II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009

(2009/165/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta a Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [3],

Tendo em conta o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, que o Conselho estabeleceu em 17 de Julho de 2008,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento em 23 de Outubro de 2008 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, Secção III — Comissão, e a Carta Rectificativa n.º 1/2009 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento em 23 de Outubro de 2008 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, Secção I — Parlamento Europeu, Secção II — Conselho, Secção IV — Tribunal de Justiça, Secção V — Tribunal de Contas, Secção VI — Comité Económico e Social Europeu, Secção VII — Comité das Regiões, Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu, Secção IX — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

Tendo em conta a Carta Rectificativa n.º 2/2009 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009,

Tendo em conta a Carta Rectificativa n.º 3/2009 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009,

Tendo em conta as alterações e as propostas de modificação ao projecto de orçamento geral que o Parlamento Europeu aprovou em 23 de Outubro de 2008,

---

[1] JO L 253 de 7.10.2000, p. 42.
[2] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[3] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

Tendo em conta as modificações do Conselho às alterações e propostas de modificação ao projecto de orçamento geral aprovadas pelo Parlamento Europeu,

Tendo em conta os resultados da concertação orçamental de 21 de Novembro de 2008,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 18 de Dezembro de 2008,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído, e o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 18 de Dezembro de 2008.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral I/9

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental I/19

C. Pessoal I/105

D. Património imobiliário I/163

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento I/169

— Mapa de receitas I/171

— Mapa de despesas I/185

Secção II: Conselho I/231

— Mapa de receitas I/233

— Mapa de despesas I/249

Secção III: Comissão (*Volume II*) II/1

— Mapa de receitas II/13

— Mapa de despesas II/63

Secção IV: Tribunal de Justiça I/297

— Mapa de receitas I/299

— Mapa de despesas I/311

Secção V: Tribunal de Contas I/339

— Mapa de receitas I/341

— Mapa de despesas I/353

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu I/379

— Mapa de receitas I/381

— Mapa de despesas I/393

Página

Secção VII: Comité das Regiões I/423

— Mapa de receitas I/425

— Mapa de despesas I/437

Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu I/467

— Mapa de receitas I/469

— Mapa de despesas I/477

Secção IX: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/501

— Mapa de receitas I/503

— Mapa de despesas I/509

ÍNDICE — VOLUME I

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral I/9

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental I/19

— Título 1: Recursos próprios I/20

— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos I/33

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/42

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições I/51

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/63

— Título 7: Juros de mora e multas I/90

— Título 8: Concessão e contracção de empréstimos I/94

— Título 9: Receitas diversas I/103

C. Pessoal I/105

D. Património imobiliário I/163

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento I/169

— Mapa de receitas I/171

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários I/172

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/175

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/181

— Título 9: Receitas diversas I/183

— Mapa de despesas I/185

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/187

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/203

— Título 3: Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição I/213

— Título 4: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/224

— Título 10: Outras despesas I/228

Página

Secção II: Conselho I/231

— Mapa de receitas I/233

— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias I/234

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/237

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/243

— Título 7: Juros de mora I/245

— Título 9: Receitas diversas I/247

— Mapa de despesas I/249

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/250

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas de funcionamento I/264

— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/278

— Título 4: Despesas relativas ao grupo de reflexão I/291

— Título 10: Outras despesas I/295

Secção IV: Tribunal de Justiça I/297

— Mapa de receitas I/299

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas ligadas às instituições e outros organismos comunitários I/300

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/303

— Título 9: Receitas diversas I/309

— Mapa de despesas I/311

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/312

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/324

— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/335

— Título 10: Outras despesas I/337

Secção V: Tribunal de Contas I/339

— Mapa de receitas I/341

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas ligadas à instituição I/342

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/345

— Título 9: Receitas diversas I/351

Página

— Mapa de despesas I/353

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/354

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/366

— Título 10: Outras despesas I/377

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu I/379

— Mapa de receitas I/381

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/382

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/385

— Título 9: Receitas diversas I/391

— Mapa de despesas I/393

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/394

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/406

— Título 10: Outras despesas I/420

Secção VII: Comité das Regiões I/423

— Mapa de receitas I/425

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/426

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/429

— Título 9: Receitas diversas I/435

— Mapa de despesas I/437

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/438

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/451

— Título 10: Outras despesas I/465

Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu I/467

— Mapa de receitas I/469

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários I/470

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/473

— Título 9: Receitas diversas I/475

Página

— Mapa de despesas I/477

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/478

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/487

— Título 3: Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição I/493

— Título 10: Outras despesas I/499

Secção IX: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/501

— Mapa de receitas I/503

— Título 4: Encargos, imposições e taxas comunitárias I/504

— Título 9: Receitas diversas I/507

— Mapa de despesas I/509

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/510

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição I/519

— Título 10: Outras despesas I/523

A. **INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL**

INTRODUÇÃO

O orçamento geral da União Europeia é o acto que prevê e autoriza, para cada exercício, o conjunto das receitas e das despesas estimadas necessárias da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A elaboração e a execução do orçamento devem respeitar os princípios da unicidade, da verdade orçamental, da anualidade, do equilíbrio, da unidade de conta, da universalidade, da especificação, da boa gestão financeira e da transparência.

— O *princípio da unicidade* e o *princípio da verdade orçamental* implicam que todas as receitas e todas as despesas das Comunidades, bem como as da União Europeia, quando imputadas ao orçamento, devem ser reunidas e inscritas num único documento.

— O *princípio da anualidade* significa que o orçamento é votado para um exercício de cada vez e que as dotações desse exercício, tanto de autorizações como de pagamentos, devem, em princípio, ser utilizadas durante esse mesmo exercício.

— Segundo o *princípio do equilíbrio*, as previsões das receitas do exercício devem ser iguais às dotações de pagamento para esse mesmo exercício. Um recurso a empréstimos para cobrir um eventual défice orçamental não é compatível com o sistema dos recursos próprios e, portanto, não é autorizado.

— Segundo o *princípio da unidade de conta*, o orçamento é elaborado, executado e objecto de prestação de contas em euros.

— O *princípio da universalidade* significa que o conjunto das receitas cobre o conjunto das dotações de pagamento sob reserva de certas receitas, determinadas de forma limitada, que são afectadas com vista a financiar despesas específicas. As receitas e as despesas devem ser inscritas no orçamento pela quantia integral, sem compensação entre elas.

— O *princípio da especificação orçamental* significa que qualquer dotação deve ter um destino determinado e ser afectada a um fim específico, a fim de evitar qualquer confusão de uma dotação com outra.

— O *princípio da boa gestão financeira* é definido por referência aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

— O orçamento é elaborado dentro do respeito pelo *princípio da transparência*, que assegura uma boa informação sobre a execução do orçamento e sobre a contabilidade.

Com vista a reforçar a transparência da gestão orçamental face aos objectivos de boa gestão financeira, nomeadamente da eficácia e da eficiência, o orçamento é apresentado por destino das dotações e recursos, isto é, com base em actividades (orçamentação por actividades).

As despesas autorizadas no presente orçamento atingem uma quantia total de 133 845,98 milhões de euros em dotações de autorização e de 116 096,06 milhões de euros em dotações de pagamento, representando respectivamente um crescimento de 2,51 % e uma diminuição de 0,28 % em relação ao orçamento de 2008.

As receitas orçamentais atingem uma quantia global de 116 096,06 milhões de euros. A taxa uniforme de mobilização do recurso «IVA» é de 0,3278 % e a do recurso «RNB» é de 0,5847 %. Os recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros, direitos agrícolas e quotizações do açúcar) representam 16,54 % do financiamento do orçamento de 2009. O recurso IVA representa 16,90 % e o recurso RNB 65,39 %. A previsão de receitas diversas para este exercício eleva-se a 1 359,72 milhões de euros.

Os recursos próprios necessários ao financiamento do orçamento de 2009 representam 0,88 % do total do RNB, abaixo do limite máximo de 1,24 % do RNB fixado segundo o método de cálculo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

Os quadros que se seguem permitem reproduzir, passo a passo, o cálculo do financiamento do orçamento de 2009.

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2009, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2009	Orçamento 2008 (1)	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	45 999 519 679	45 731 716 659	+ 0,59
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	52 566 129 680	53 217 088 053	– 1,22
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 296 400 000	1 488 945 648	– 12,93
4. A UE como parceiro global	8 324 169 158	7 847 128 400	+ 6,08
5. Administração	7 700 730 900	7 279 767 193	+ 5,78
6. Compensações	209 112 912	206 636 292	+ 1,20
Despesa total (2)	**116 096 062 329**	**115 771 282 245**	**+ 0,28**

(1) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2008 (JO L 71 de 14.3.2008, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2008 a 10/2008.
(2) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2009	Orçamento 2008 (1)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 359 722 489	3 287 902 147	– 58,64
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 528 833 290	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	125 750 000	
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	2 505 428 603	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**1 359 722 489**	**7 447 914 040**	**– 81,74**
Quantia líquida dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	19 206 100 000	16 936 300 000	+ 13,40
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	19 616 117 308	18 096 756 274	+ 8,40
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	75 914 122 532	73 290 311 931	+ 3,58
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (2)	**114 736 339 840**	**108 323 368 205**	**+ 5,92**
Receita total (3)	**116 096 062 329**	**115 771 282 245**	**+ 0,28**

(1) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2008 (JO L 71 de 14.3.2008, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2008 a 10/2008.

(2) Os recursos próprios para o orçamento de 2009 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 142.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 7 de Maio de 2008.

(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 536 968 000	3 589 965 000	50	1 794 982 500	1 536 968 000	
Bulgária	223 027 000	366 131 000	50	183 065 500	183 065 500	Bulgária
República Checa	920 662 000	1 498 219 000	50	749 109 500	749 109 500	República Checa
Dinamarca	1 049 347 000	2 485 825 000	50	1 242 912 500	1 049 347 000	
Alemanha	11 027 669 000	25 782 215 000	50	12 891 107 500	11 027 669 000	
Estónia	106 811 000	179 147 000	50	89 573 500	89 573 500	Estónia
Irlanda	1 057 387 000	1 702 611 000	50	851 305 500	851 305 500	Irlanda
Grécia	1 341 120 000	2 540 996 000	50	1 270 498 000	1 270 498 000	Grécia
Espanha	6 960 754 000	11 071 296 000	50	5 535 648 000	5 535 648 000	Espanha
França	9 811 160 000	20 246 782 000	50	10 123 391 000	9 811 160 000	
Itália	6 665 384 000	16 099 280 000	50	8 049 640 000	6 665 384 000	
Chipre	153 685 000	173 150 000	50	86 575 000	86 575 000	Chipre
Letónia	139 214 000	252 103 000	50	126 051 500	126 051 500	Letónia
Lituânia	170 568 000	341 935 000	50	170 967 500	170 568 000	
Luxemburgo	210 287 000	312 782 000	50	156 391 000	156 391 000	Luxemburgo
Hungria	470 859 000	1 049 271 000	50	524 635 500	470 859 000	
Malta	44 305 000	57 829 000	50	28 914 500	28 914 500	Malta
Países Baixos	2 991 782 000	6 091 676 000	50	3 045 838 000	2 991 782 000	
Áustria	1 288 744 000	2 915 547 000	50	1 457 773 500	1 288 744 000	
Polónia	2 077 482 000	3 785 401 000	50	1 892 700 500	1 892 700 500	Polónia
Portugal	1 021 256 000	1 662 244 000	50	831 122 000	831 122 000	Portugal
Roménia	603 228 000	1 440 310 000	50	720 155 000	603 228 000	
Eslovénia	206 549 000	379 052 000	50	189 526 000	189 526 000	Eslovénia
Eslováquia	272 101 000	659 092 000	50	329 546 000	272 101 000	
Finlândia	836 092 000	1 986 287 000	50	993 143 500	836 092 000	
Suécia	1 517 820 000	3 604 262 000	50	1 802 131 000	1 517 820 000	
Reino Unido	9 617 309 000	19 570 323 000	50	9 785 161 500	9 617 309 000	
Total	**62 321 570 000**	**129 843 731 000**		**64 921 865 500**	**59 849 511 500**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para 2009.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (DE), dos Países Baixos (NL), da Áustria (AT) e da Suécia (SE) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 11 027 669 000 / (59 849 511 500 – 9 617 309 000) × 1/4 × 6 279 852 489 = 344 660 055

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = (6 279 852 489 – (344 660 055 + 93 505 504 + 40 278 555 + 47 438 124)) / (59 849 511 500 – (9 617 309 000 + 11 027 669 000 + 2 991 782 000 + 1 288 744 000 + 1 517 820 000))

Taxa congelada = 0,172242649704235 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,172242649704235 % = 0,327757350295765 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 536 968 000	0,50	0,327757350	503 752 559
Bulgária	183 065 500	0,50	0,327757350	60 001 063
República Checa	749 109 500	0,50	0,327757350	245 526 145
Dinamarca	1 049 347 000	0,50	0,327757350	343 931 192
Alemanha	11 027 669 000	0,50	0,327757350	3 614 399 571
Estónia	89 573 500	0,50	0,327757350	29 358 373
Irlanda	851 305 500	0,50	0,327757350	279 021 635
Grécia	1 270 498 000	0,50	0,327757350	416 415 058
Espanha	5 535 648 000	0,50	0,327757350	1 814 349 321
França	9 811 160 000	0,50	0,327757350	3 215 679 805
Itália	6 665 384 000	0,50	0,327757350	2 184 628 599
Chipre	86 575 000	0,50	0,327757350	28 375 593
Letónia	126 051 500	0,50	0,327757350	41 314 306
Lituânia	170 568 000	0,50	0,327757350	55 904 916
Luxemburgo	156 391 000	0,50	0,327757350	51 258 300
Hungria	470 859 000	0,50	0,327757350	154 327 498
Malta	28 914 500	0,50	0,327757350	9 476 940
Países Baixos	2 991 782 000	0,50	0,327757350	980 578 541
Áustria	1 288 744 000	0,50	0,327757350	422 395 319
Polónia	1 892 700 500	0,50	0,327757350	620 346 501
Portugal	831 122 000	0,50	0,327757350	272 406 344
Roménia	603 228 000	0,50	0,327757350	197 712 411
Eslovénia	189 526 000	0,50	0,327757350	62 118 540
Eslováquia	272 101 000	0,50	0,327757350	89 183 103
Finlândia	836 092 000	0,50	0,327757350	274 035 299
Suécia	1 517 820 000	0,50	0,327757350	497 476 661
Reino Unido	9 617 309 000	0,50	0,327757350	3 152 143 715
Total	**59 849 511 500**			**19 616 117 308**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 589 965 000		2 098 900 276
Bulgária	366 131 000		214 061 267
República Checa	1 498 219 000		875 945 106
Dinamarca	2 485 825 000		1 453 356 448
Alemanha	25 782 215 000		15 073 767 623
Estónia	179 147 000		104 739 653
Irlanda	1 702 611 000		995 444 440
Grécia	2 540 996 000		1 485 612 591
Espanha	11 071 296 000		6 472 917 211
França	20 246 782 000		11 837 434 721
Itália	16 099 280 000		9 412 566 207
Chipre	173 150 000		101 233 461
Letónia	252 103 000	0,5846576 (1)	147 393 932
Lituânia	341 935 000		199 914 892
Luxemburgo	312 782 000		182 870 370
Hungria	1 049 271 000		613 464 252
Malta	57 829 000		33 810 164
Países Baixos	6 091 676 000		3 561 544 595
Áustria	2 915 547 000		1 704 596 676
Polónia	3 785 401 000		2 213 163 417
Portugal	1 662 244 000		971 843 567
Roménia	1 440 310 000		842 088 170
Eslovénia	379 052 000		221 615 628
Eslováquia	659 092 000		385 343 139
Finlândia	1 986 287 000		1 161 297 766
Suécia	3 604 262 000		2 107 259 126
Reino Unido	19 570 323 000		11 441 937 834
Total	**129 843 731 000**		**75 914 122 532**

(1) Cálculo da taxa: (75 914 122 532) / (129 843 731 000) = 0,584657587607607 %.

QUADRO 4

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2008 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Quantia
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	16,5798	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,2239	
3. (1) – (2)	9,3559	
4. Despesas repartidas totais		**109 143 810 077**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		3 009 254 322
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		106 134 555 754
7. Quantia original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 553 709 792
8. Vantagem do Reino Unido (3)		297 412 656
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		6 256 297 136
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 23 555 354
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		6 279 852 489

(1) Percentagens arredondadas.

(2) A quantia de despesas de pré-adesão (DPA) corresponde à soma, ajustada mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE-27 para 2007, dos pagamentos efectuados no âmbito das dotações de 2003 aos 10 novos Estados-Membros que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004 (ajustados mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE-25 para 2004, 2005 e 2006) e dos pagamentos efectuados no âmbito das dotações de 2006 à Bulgária e à Roménia. Esta quantia é deduzida das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o mesmo.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 6 279 852 489 EUR (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,76	3,26	4,99		1,30	4,56	286 341 385
Bulgária	0,28	0,33	0,51		0,13	0,47	29 203 198
República Checa	1,15	1,36	2,08		0,54	1,90	119 500 358
Dinamarca	1,91	2,25	3,46		0,90	3,16	198 273 402
Alemanha	19,86	23,38	0,—	– 17,54	0,—	5,85	367 061 537
Estónia	0,14	0,16	0,25		0,07	0,23	14 289 053
Irlanda	1,31	1,54	2,37		0,62	2,16	135 802 993
Grécia	1,96	2,30	3,54		0,92	3,23	202 673 930
Espanha	8,53	10,04	15,40		4,02	14,06	883 064 383
França	15,59	18,36	28,17		7,36	25,72	1 614 915 911
Itália	12,40	14,60	22,40		5,85	20,45	1 284 104 478
Chipre	0,13	0,16	0,24		0,06	0,22	13 810 723
Letónia	0,19	0,23	0,35		0,09	0,32	20 108 141
Lituânia	0,26	0,31	0,48		0,12	0,43	27 273 286
Luxemburgo	0,24	0,28	0,44		0,11	0,40	24 947 996
Hungria	0,81	0,95	1,46		0,38	1,33	83 691 543
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 612 534
Países Baixos	4,69	5,52	0,—	– 4,14	0,—	1,38	86 727 225
Áustria	2,25	2,64	0,—	– 1,98	0,—	0,66	41 508 659
Polónia	2,92	3,43	5,27		1,38	4,81	301 929 675
Portugal	1,28	1,51	2,31		0,60	2,11	132 583 256
Roménia	1,11	1,31	2,—		0,52	1,83	114 881 443
Eslovénia	0,29	0,34	0,53		0,14	0,48	30 233 797
Eslováquia	0,51	0,60	0,92		0,24	0,84	52 570 238
Finlândia	1,53	1,80	2,76		0,72	2,52	158 429 447
Suécia	2,78	3,27	0,—	– 2,45	0,—	0,82	51 313 898
Reino Unido	15,07	0,—	0,—		0,—	0,—	0
Total	**100,—**	**100,—**	**100,—**	**– 26,11**	**26,11**	**100,—**	**6 279 852 489**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estados-Membros

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total dos recursos próprios (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	17 000 000	6 900 000	1 966 300 000	1 990 200 000	663 400 000	503 752 559	2 098 900 276	286 341 385	2 888 994 220	3,02	4 879 194 220
Bulgária	16 900 000	400 000	68 200 000	85 500 000	28 500 000	60 001 063	214 061 267	29 203 198	303 265 528	0,32	388 765 528
República Checa	3 900 000	3 400 000	239 700 000	247 000 000	82 333 333	245 526 145	875 945 106	119 500 358	1 240 971 609	1,30	1 487 971 609
Dinamarca	34 600 000	3 500 000	330 200 000	368 300 000	122 766 667	343 931 192	1 453 356 448	198 273 402	1 995 561 042	2,09	2 363 861 042
Alemanha	171 800 000	28 700 000	3 382 900 000	3 583 400 000	1 194 466 661	3 614 399 571	15 073 767 623	367 061 537	19 055 228 731	19,95	22 638 628 731
Estónia	900 000	8 600 000	27 400 000	36 900 000	12 300 000	29 358 373	104 739 653	14 289 053	148 387 079	0,16	185 287 079
Irlanda	700 000	0	258 700 000	259 400 000	86 466 667	279 021 635	995 444 440	135 802 993	1 410 269 068	1,48	1 669 669 068
Grécia	8 300 000	1 400 000	259 700 000	269 400 000	89 800 000	416 415 058	1 485 612 591	202 673 930	2 104 701 579	2,20	2 374 101 579
Espanha	37 700 000	6 500 000	1 402 000 000	1 446 200 000	482 066 667	1 814 349 321	6 472 917 211	883 064 383	9 170 330 915	9,60	10 616 530 915
França	113 100 000	32 700 000	1 311 300 000	1 457 100 000	485 700 000	3 215 679 805	11 837 434 721	1 614 915 911	16 668 030 437	17,45	18 125 130 437
Itália	150 700 000	4 700 000	1 759 100 000	1 914 500 000	638 166 667	2 184 628 599	9 412 566 207	1 284 104 478	12 881 299 284	13,48	14 795 799 284
Chipre	4 100 000	3 800 000	41 700 000	49 600 000	16 533 334	28 375 593	101 233 461	13 810 723	143 419 777	0,15	193 019 777
Letónia	1 500 000	800 000	31 900 000	34 200 000	11 400 000	41 314 306	147 393 932	20 108 141	208 816 379	0,22	243 016 379
Lituânia	3 000 000	900 000	49 900 000	53 800 000	17 933 333	55 904 916	199 914 892	27 273 286	283 093 094	0,30	336 893 094
Luxemburgo	700 000	0	22 000 000	22 700 000	7 566 667	51 258 300	182 870 370	24 947 996	259 076 666	0,27	281 776 666
Hungria	5 100 000	2 900 000	130 700 000	138 700 000	46 233 334	154 327 498	613 464 252	83 691 543	851 483 293	0,89	990 183 293
Malta	1 500 000	200 000	8 400 000	10 100 000	3 366 667	9 476 940	33 810 164	4 612 534	47 899 638	0,05	57 999 638
Países Baixos	249 200 000	7 300 000	1 859 500 000	2 116 000 000	705 333 333	980 578 541	3 561 544 595	86 727 225	4 628 850 361	4,85	6 744 850 361
Áustria	2 600 000	3 200 000	239 700 000	245 500 000	81 833 334	422 395 319	1 704 596 676	41 508 659	2 168 500 654	2,27	2 414 000 654
Polónia	41 300 000	14 000 000	420 700 000	476 000 000	158 666 667	620 346 501	2 213 163 417	301 929 675	3 135 439 593	3,28	3 611 439 593
Portugal	21 300 000	200 000	139 000 000	160 500 000	53 500 000	272 406 344	971 843 567	132 583 256	1 376 833 167	1,44	1 537 333 167
Roménia	35 100 000	1 100 000	209 300 000	245 500 000	81 833 334	197 712 411	842 088 170	114 881 443	1 154 682 024	1,21	1 400 182 024
Eslovénia	500 000	0	106 100 000	106 600 000	35 533 334	62 118 540	221 615 628	30 233 797	313 967 965	0,33	420 567 965
Eslováquia	1 300 000	2 300 000	114 600 000	118 200 000	39 400 000	89 183 103	385 343 139	52 570 238	527 096 480	0,55	645 296 480
Finlândia	8 400 000	800 000	158 300 000	167 500 000	55 833 334	274 035 299	1 161 297 766	158 429 447	1 593 762 512	1,67	1 761 262 512
Suécia	22 400 000	2 800 000	470 900 000	496 100 000	165 366 667	497 476 661	2 107 259 126	51 313 898	2 656 049 685	2,78	3 152 149 685
Reino Unido	449 900 000	9 700 000	2 647 600 000	3 107 200 000	1 035 733 333	3 152 143 715	11 441 937 834	– 6 279 852 489	8 314 229 060	8,70	11 421 429 060
Total	**1 403 500 000**	**146 800 000**	**17 655 800 000**	**19 206 100 000**	**6 402 033 333**	**19 616 117 308**	**75 914 122 532**	**0**	**95 530 239 840**	**100,—**	**114 736 339 840**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (114 736 339 840 + 1 359 722 489 = 116 096 062 329 = 116 096 062 329).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (114 736 339 840) / (12 984 373 100 000) = 0,88 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
1	RECURSOS PRÓPRIOS	114 736 339 840	108 323 368 205	106 158 992 314,91
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	4 160 011 893	5 937 032 566,37
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS	1 119 618 489	1 028 867 359	932 543 676,42
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	76 894 000	81 054 000	250 532 313,61
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS	10 000 000	356 000 000	3 743 912 721,48
7	JUROS DE MORA E MULTAS	123 000 000	1 765 700 000	472 275 928,78
8	CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.	26 070 788	39 465 027,22
9	RECEITAS DIVERSAS	30 210 000	30 210 000	28 225 581,12
	TOTAL GERAL	**116 096 062 329**	**115 771 282 245**	**117 562 980 129,91**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)***			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)	1 403 500 000	1 282 800 000	1 404 037 522,04
	Total do artigo 1 0 0	1 403 500 000	1 282 800 000	1 404 037 522,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	1 403 500 000	1 282 800 000	1 404 037 522,04
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes***	p.m.	p.m.	– 76 034 774,—
1 1 1	***Quotizações à armazenagem do açúcar***	14 200 000	14 200 000	28 304 062,25
1 1 3	***Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***	p.m.	p.m.	796 368,74
1 1 7	***Encargos de produção***	132 600 000	155 375 000	0,—
1 1 8	***Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose***	p.m.	538 225 000	16 231 677,91
1 1 9	***Excedentes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	146 800 000	707 800 000	– 30 702 665,10
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	17 655 800 000	14 945 700 000	15 199 667 595,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	17 655 800 000	14 945 700 000	15 199 667 595,01

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	19 616 117 308	18 096 756 274	18 467 676 753,92
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	19 616 117 308	18 096 756 274	18 467 676 753,92
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	75 914 122 532	73 290 311 931	71 057 243 113,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	75 914 122 532	73 290 311 931	71 057 243 113,49
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	0	0	61 069 995,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	0	0	61 069 995,55
	Total do título 1	**114 736 339 840**	**108 323 368 205**	**106 158 992 314,91**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

1 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
1 403 500 000	1 282 800 000	1 404 037 522,04

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	17 000 000	15 500 000	17 122 714,77
Bulgária	16 900 000	15 500 000	14 211 610,22
República Checa	3 900 000	3 600 000	3 915 891,37
Dinamarca	34 600 000	31 600 000	34 828 224,90
Alemanha	171 800 000	157 100 000	172 971 510,60
Estónia	900 000	900 000	941 320,06
Irlanda	700 000	700 000	748 591,42
Grécia	8 300 000	7 600 000	8 339 736,37
Espanha	37 700 000	34 500 000	37 999 297,52
França	113 100 000	103 400 000	113 836 980,18
Itália	150 700 000	137 800 000	151 726 756,30
Chipre	4 100 000	3 800 000	4 161 312,83
Letónia	1 500 000	1 300 000	1 460 205,18
Lituânia	3 000 000	2 800 000	3 047 920,91
Luxemburgo	700 000	600 000	670 672,15
Hungria	5 100 000	4 600 000	5 111 490,18
Malta	1 500 000	1 300 000	1 472 732,35
Países Baixos	249 200 000	227 700 000	250 821 903,42
Áustria	2 600 000	2 300 000	2 578 111,55
Polónia	41 300 000	37 700 000	41 551 840,93
Portugal	21 300 000	19 400 000	21 406 165,49
Roménia	35 100 000	32 100 000	29 421 307,26
Eslovénia	500 000	400 000	488 473,72
Eslováquia	1 300 000	1 200 000	1 285 768,38
Finlândia	8 400 000	7 700 000	8 447 561,59
Suécia	22 400 000	20 500 000	22 595 360,56
Reino Unido	449 900 000	411 200 000	452 874 061,83
Total do número 1 0 0 0	1 403 500 000	1 282 800 000	1 404 037 522,04

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

1 1 0 ***Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	– 76 034 774,—

Novo conteúdo do antigo artigo 1 1 0 (engloba os anteriores artigos 1 1 0, 1 1 2, 1 1 5 e 1 1 6)

A organização comum do mercado no sector do açúcar estabelece que os produtores de açúcar, isoglicose e xarope de inulina paguem quotizações de produção de base e B. Estas quotizações destinam-se a cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. A quotização complementar terá então de ser paga pelos produtores, em conformidade com o artigo 16.° do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	p.m.	– 4 851 878,06
Bulgária	—	—	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	– 394 451,55
Dinamarca	p.m.	p.m.	– 2 648 778,99
Alemanha	p.m.	p.m.	– 22 017 337,63
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	– 538 656,61
Grécia	p.m.	p.m.	– 862 443,53
Espanha	p.m.	p.m.	– 1 260 080,24
França	p.m.	p.m.	– 20 547 830,25
Itália	p.m.	p.m.	– 7 083 398,22
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	– 2 547,45
Lituânia	p.m.	p.m.	977,84
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	– 239 508,81
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	– 5 035 964,49
Áustria	p.m.	p.m.	– 2 068 366,45
Polónia	p.m.	p.m.	– 2 869 110,25
Portugal	p.m.	p.m.	– 193 882,06
Roménia	—	—	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	– 143 201,12
Eslováquia	p.m.	p.m.	– 606 945,45
Finlândia	p.m.	p.m.	– 398 639,66
Suécia	p.m.	p.m.	– 1 015 685,55
Reino Unido	p.m.	p.m.	– 3 257 045,47
Total do artigo 1 1 0	p.m.	p.m.	– 76 034 774,—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 1 ***Quotizações à armazenagem do açúcar***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
14 200 000	14 200 000	28 304 062,25

Este artigo destina-se a registar as quantias cobrados pelos novos Estados-Membros em caso de inobservância da eliminação das existências de açúcar consideradas excedentárias nos termos do Regulamento (CE) n.º 60/2004 da Comissão, de 14 de Janeiro de 2004, que estabelece medidas transitórias no sector do açúcar devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia (JO L 9 de 15.1.2004, p. 8).

Este artigo destina-se também a registar as receitas provenientes de remanescentes das quotizações à armazenagem do açúcar, dado o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1) ter suprimido a quotização à armazenagem.

Por outro lado, este artigo destina-se a registar as quantias pendentes devidas nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 65/82 da Comissão, de 13 de Janeiro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à transferência do açúcar para a campanha de comercialização seguinte (JO L 9 de 14.1.1982, p. 14), em caso de inobservância da obrigação de armazenagem do açúcar transferido, e as quantias devidas nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1789/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece as regras gerais relativas ao regime de existências mínimas no sector do açúcar (JO L 177 de 1.7.1981, p. 39), em caso de inobservância das regras gerais relativas ao regime de armazenagem mínima no sector do açúcar.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	8 600 000	8 600 000	17 132 350,62
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	3 800 000	3 800 000	7 500 464,70
Letónia	800 000	800 000	1 652 220,80
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	200 000	200 000	459 290,24
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	800 000	800 000	1 559 735,89
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 1	14 200 000	14 200 000	28 304 062,25

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 3 ***Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	796 368,74

Novo conteúdo do antigo artigo 1 1 3 (engloba os antigos artigos 1 1 3 e 1 1 4)

Quantias correspondentes às quotizações cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C. Incluem igualmente as quotizações cobradas sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção além-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	—	—	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	18 978,84
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	10 269,81
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	767 120,09
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—	—	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 3	p.m.	p.m.	796 368,74

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 7 ***Encargos de produção***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
132 600 000	155 375 000	0,—

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que seja cobrado um encargo às empresas de produção de açúcar, isoglicose e xarope de inulina.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 16.º

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), nomeadamente o artigo 51.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	6 900 000	8 400 000	0,—
Bulgária	400 000	400 000	0,—
República Checa	3 400 000	3 400 000	0,—
Dinamarca	3 500 000	4 100 000	0,—
Alemanha	28 700 000	33 150 000	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	1 400 000	1 500 000	0,—
Espanha	6 500 000	8 500 000	0,—
França	32 700 000	37 050 000	0,—
Itália	4 700 000	7 900 000	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	900 000	950 000	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	2 900 000	3 525 000	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	7 300 000	8 500 000	0,—
Áustria	3 200 000	3 675 000	0,—
Polónia	14 000 000	16 125 000	0,—
Portugal	200 000	300 000	0,—
Roménia	1 100 000	1 100 000	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	1 500 000	1 600 000	0,—
Finlândia	800 000	900 000	0,—
Suécia	2 800 000	3 100 000	0,—
Reino Unido	9 700 000	11 200 000	0,—
Total do artigo 1 1 7	132 600 000	155 375 000	0,—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 8 Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	538 225 000	16 231 677,91

É cobrada uma quantia única relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose afectadas a empresas, em conformidade com o artigo 58.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º e os n.os 2 e 3 do artigo 9.º

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	34 200 000	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	3 000 000	7 986 492,59
Dinamarca	p.m.	17 400 000	0,—
Alemanha	p.m.	130 550 000	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	192 550 000	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	4 350 000	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	2 775 000	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	30 100 000	6 570 000,—
Áustria	p.m.	10 125 000	0,—
Polónia	p.m.	55 075 000	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	3 000 000	1 675 185,32
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	9 700 000	0,—
Reino Unido	p.m.	45 400 000	0,—
Total do artigo 1 1 8	p.m.	538 225 000	16 231 677,91

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 9 ***Excedentes***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

É aplicada uma imposição sobre os excedentes às quantidades e cobrada pelos Estados-Membros às empresas em causa situadas no seu território, em conformidade com o artigo 64.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º

Regulamento (CE) n.º 967/2006 da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita à produção extraquota no sector do açúcar (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 9	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
17 655 800 000	14 945 700 000	15 199 667 595,01

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	1 966 300 000	1 644 996 239	1 672 793 195,22
Bulgária	68 200 000	55 552 835	46 561 161,65
República Checa	239 700 000	180 388 638	167 302 699,23
Dinamarca	330 200 000	287 610 127	297 611 581,09
Alemanha	3 382 900 000	2 874 655 994	2 975 850 940,47
Estónia	27 400 000	22 943 773	24 771 003,63
Irlanda	258 700 000	215 436 606	217 833 801,54
Grécia	259 700 000	222 753 321	222 160 528,45
Espanha	1 402 000 000	1 201 386 523	1 253 393 884,54
França	1 311 300 000	1 141 136 538	1 238 460 067,65
Itália	1 759 100 000	1 510 495 146	1 542 606 422,73
Chipre	41 700 000	34 505 989	34 762 106,39
Letónia	31 900 000	26 466 635	27 754 661,36
Lituânia	49 900 000	41 732 374	42 393 170,59
Luxemburgo	22 000 000	18 427 282	18 520 012,90
Hungria	130 700 000	104 692 254	106 002 128,22
Malta	8 400 000	8 761 992	9 900 113,56
Países Baixos	1 859 500 000	1 574 087 335	1 621 107 980,34
Áustria	239 700 000	198 454 601	200 596 202,36
Polónia	420 700 000	335 213 939	299 764 444,73
Portugal	139 000 000	123 119 536	115 873 702,09
Roménia	209 300 000	164 580 921	129 733 766,58
Eslovénia	106 100 000	85 452 004	82 201 193,99
Eslováquia	114 600 000	92 226 740	86 589 518,07
Finlândia	158 300 000	136 217 359	140 881 709,46
Suécia	470 900 000	397 270 521	416 844 426,37
Reino Unido	2 647 600 000	2 247 134 778	2 207 397 171,80
Total do artigo 1 2 0	17 655 800 000	14 945 700 000	15 199 667 595,01

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 3 0 Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
19 616 117 308	18 096 756 274	18 467 676 753,92

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, às bases harmonizadas do IVA determinadas segundo regras da Comunidade, eleva-se a 0,3278 %. Portanto, foram tidas em conta as bases do IVA niveladas e os dispositivos compensatórios a favor do Reino Unido.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	503 752 559	461 294 290	463 990 800,96
Bulgária	60 001 063	51 384 552	46 258 936,20
República Checa	245 526 145	207 559 169	192 182 519,12
Dinamarca	343 931 192	315 532 813	314 967 233,88
Alemanha	3 614 399 571	3 339 006 861	3 379 496 678,04
Estónia	29 358 373	25 156 710	24 178 965,18
Irlanda	279 021 635	252 144 580	269 466 657,—
Grécia	416 415 058	370 385 393	339 835 140,96
Espanha	1 814 349 321	1 659 278 726	1 703 891 990,04
França	3 215 679 805	2 966 653 587	3 030 752 702,04
Itália	2 184 628 599	2 013 605 559	1 999 265 160,—
Chipre	28 375 593	25 323 757	24 785 125,43
Letónia	41 314 306	35 271 662	31 422 364,59
Lituânia	55 904 916	48 111 829	40 464 018,02
Luxemburgo	51 258 300	46 125 526	50 029 950,96
Hungria	154 327 498	139 351 854	127 954 195,88
Malta	9 476 940	8 549 547	8 467 134,07
Países Baixos	980 578 541	895 826 342	901 117 203,96
Áustria	422 395 319	388 326 437	394 155 780,—
Polónia	620 346 501	524 813 818	478 166 238,97
Portugal	272 406 344	249 578 608	256 335 411,—
Roménia	197 712 411	169 727 935	162 086 158,24
Eslovénia	62 118 540	54 954 058	52 329 042,96
Eslováquia	89 183 103	75 090 760	76 553 357,75
Finlândia	274 035 299	249 044 837	254 547 806,04
Suécia	497 476 661	450 679 756	472 960 280,40
Reino Unido	3 152 143 715	3 073 977 308	3 372 015 902,23
Total do artigo 1 3 0	19 616 117 308	18 096 756 274	18 467 676 753,92

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 4 0 *Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
75 914 122 532	73 290 311 931	71 057 243 113,49

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o presente exercício financeiro é de 0,5847 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o n.º 1, alínea d), do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	2 098 900 276	2 021 016 892	1 938 983 245,04
Bulgária	214 061 267	192 114 770	162 967 549,81
República Checa	875 945 106	776 014 980	674 071 448,93
Dinamarca	1 453 356 448	1 401 841 815	1 355 994 091,51
Alemanha	15 073 767 623	14 635 807 709	14 107 870 986,—
Estónia	104 739 653	94 055 028	85 173 874,66
Irlanda	995 444 440	942 709 362	949 234 964,—
Grécia	1 485 612 591	1 384 783 988	1 197 118 048,96
Espanha	6 472 917 211	6 203 653 423	6 002 204 031,96
França	11 837 434 721	11 419 203 141	10 922 622 100,96
Itália	9 412 566 207	9 114 943 668	8 939 991 767,04
Chipre	101 233 461	94 679 579	87 377 510,35
Letónia	147 393 932	131 872 460	110 732 135,71
Lituânia	199 914 892	180 705 918	153 907 107,21
Luxemburgo	182 870 370	172 452 508	176 237 681,04
Hungria	613 464 252	568 784 327	544 140 938,87
Malta	33 810 164	31 964 748	29 826 692,98
Países Baixos	3 561 544 595	3 391 194 561	3 250 542 236,96
Áustria	1 704 596 676	1 640 074 123	1 554 824 443,96
Polónia	2 213 163 417	1 962 155 598	1 673 543 926,27
Portugal	971 843 567	933 115 793	902 978 267,96
Roménia	842 088 170	738 891 558	681 746 783,15
Eslovénia	221 615 628	205 460 314	184 336 562,96
Eslováquia	385 343 139	338 542 184	302 098 490,04
Finlândia	1 161 297 766	1 106 864 682	1 037 328 099,—
Suécia	2 107 259 126	2 004 347 804	1 935 883 512,67
Reino Unido	11 441 937 834	11 603 060 998	12 095 506 615,49
Artigo 1 4 0 — Total	75 914 122 532	73 290 311 931	71 057 243 113,49

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0 Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
0	0	61 069 995,55

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	286 341 385	301 040 283	247 212 185,04
Bulgária	29 203 198	28 616 428	20 776 054,93
República Checa	119 500 358	115 591 201	86 298 422,99
Dinamarca	198 273 402	208 811 148	172 874 361,10
Alemanha	367 061 537	387 588 536	318 742 577,04
Estónia	14 289 053	14 009 953	10 859 310,07
Irlanda	135 802 993	140 421 139	121 023 453,96
Grécia	202 673 930	206 270 302	152 627 502,—
Espanha	883 064 383	924 064 312	765 255 696,96
França	1 614 915 911	1 700 945 777	1 392 588 246,96
Itália	1 284 104 478	1 357 715 136	1 139 811 242,04
Chipre	13 810 723	14 102 983	11 132 137,34
Letónia	20 108 141	19 643 043	14 120 860,79
Lituânia	27 273 286	26 917 024	19 622 507,05
Luxemburgo	24 947 996	25 687 639	22 469 561,04
Hungria	83 691 543	84 723 188	69 405 390,03
Malta	4 612 534	4 761 304	3 802 777,99
Países Baixos	86 727 225	89 806 327	73 440 294,96
Áustria	41 508 659	43 432 788	35 128 529,04
Polónia	301 929 675	292 272 608	214 601 042,81
Portugal	132 583 256	138 992 130	115 125 921,—
Roménia	114 881 443	110 061 487	86 448 485,49
Eslovénia	30 233 797	30 604 312	23 502 134,04
Eslováquia	52 570 238	50 427 503	38 597 147,77
Finlândia	158 429 447	164 872 871	132 254 957,04
Suécia	51 313 898	53 079 560	43 626 170,21
Reino Unido	– 6 279 852 489	– 6 534 458 982	– 5 270 276 974,14
Total do artigo 1 5 0	0	0	61 069 995,55

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000
CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 7, 8 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	1 528 833 290	1 847 631 711,—
3 0 1	***Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	—	p.m.	0,—
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	p.m.	125 750 000	260 940 124,72
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	1 654 583 290	2 108 571 835,72
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***			
3 1 0 3	Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000	p.m.	1 042 773 656	973 079 940,41
	Total do artigo 3 1 0	p.m.	1 042 773 656	973 079 940,41
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	p.m.	1 042 773 656	973 079 940,41
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***			
3 2 0 3	Resultado da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.	1 462 654 947	2 857 443 344,93
	Total do artigo 3 2 0	p.m.	1 462 654 947	2 857 443 344,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	p.m.	1 462 654 947	2 857 443 344,93

CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DAS ACTUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	***Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça***	p.m.	p.m.	114 381,89
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 4	p.m.	p.m.	114 381,89
	CAPÍTULO 3 5			
3 5 0	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***			
3 5 0 4	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.	0	– 2 176 936,58
	Total do artigo 3 5 0	p.m.	0	– 2 176 936,58
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 5	p.m.	0	– 2 176 936,58
	CAPÍTULO 3 6			
3 6 0	***Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***			
3 6 0 4	Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 3 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 3	**p.m.**	**4 160 011 893**	**5 937 032 566,37**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	1 528 833 290	1 847 631 711,—

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º

3 0 1 *Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
—	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

3 0 2 *Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	125 750 000	260 940 124,72

Este artigo destina-se a receber os eventuais excedentes do Fundo de Garantia, uma vez alcançado o objectivo fixado nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1).

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

302 *(continuação)*

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º

CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

3 1 0 Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

3 1 0 3 Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	1 042 773 656	973 079 940,41

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), nomeadamente os n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	4 603 048	4 519 072,25
Bulgária	p.m.	1 162 715	0,—
República Checa	p.m.	3 045 163	7 706 204,56
Dinamarca	p.m.	6 625 844	17 805 872,11
Alemanha	p.m.	– 2 712 594	255 682 865,45
Estónia	p.m.	– 1 490 554	2 638 764,—
Irlanda	p.m.	7 921 363	6 971 685,60
Grécia	p.m.	24 164 424	358 061 100,64
Espanha	p.m.	– 4 323 602	18 943 810,26
França	p.m.	24 965 066	83 027 671,50
Itália	p.m.	893 535 106	30 811 194,79
Chipre	p.m.	149 306	210 275,15
Letónia	p.m.	274 999	3 728 948,58
Lituânia	p.m.	5 031 360	6 663 117,11
Luxemburgo	p.m.	– 1 365 883	3 160 955,26
Hungria	p.m.	11 807 616	9 830 804,80
Malta	p.m.	439 056	677 637,81
Países Baixos	p.m.	14 787 773	35 226 460,97
Áustria	p.m.	1 083 900	14 890 661,13
Polónia	p.m.	27 155 613	30 515 568,82
Portugal	p.m.	1 889 692	13 056 638,91
Roménia	p.m.	1 647 318	0,—
Eslovénia	p.m.	5 682 101	3 560 076,47
Eslováquia	p.m.	– 6 000 244	8 084 895,59
Finlândia	p.m.	– 2 900 257	6 157 624,26
Suécia	p.m.	6 726 478	13 591 526,80
Reino Unido	p.m.	18 868 849	37 556 507,59
Total do número 3 1 0 3	p.m.	1 042 773 656	973 079 940,41

CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 7, 8 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

3 2 0 Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

3 2 0 3 Resultado da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	1 462 654 947	2 857 443 344,93

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), nomeadamente os n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	20 215 081	46 708 288,23
Bulgária	p.m.	4 095 831	0,—
República Checa	p.m.	20 381 964	29 713 267,05
Dinamarca	p.m.	19 114 864	38 782 555,33
Alemanha	p.m.	502 213 204	544 983 624,28
Estónia	p.m.	– 5 086 694	10 660 823,40
Irlanda	p.m.	32 220 702	23 200 472,92
Grécia	p.m.	97 044 960	749 353 445,17
Espanha	p.m.	– 14 702 355	70 824 888,56
França	p.m.	321 673 996	292 310 439,06
Itália	p.m.	69 989 065	203 039 128,25
Chipre	p.m.	462 884	778 358,28
Letónia	p.m.	1 035 726	7 287 301,07
Lituânia	p.m.	9 531 455	4 340 659,79
Luxemburgo	p.m.	– 477 102	25 928 179,60
Hungria	p.m.	11 978 089	2 489 150,87
Malta	p.m.	1 638 795	2 658 582,36
Países Baixos	p.m.	251 755 451	149 797 426,08
Áustria	p.m.	– 72 822 176	9 992 992,19
Polónia	p.m.	115 018 437	71 981 094,39
Portugal	p.m.	6 892 459	37 022 926,67
Roménia	p.m.	5 760 419	0,—
Eslovénia	p.m.	20 992 032	13 954 001,87
Eslováquia	p.m.	5 157 650	358 889,78
Finlândia	p.m.	19 755 405	50 323 628,94
Suécia	p.m.	271 817 095	12 869 145,63
Reino Unido	p.m.	– 253 002 290	458 084 075,16
Total do número 3 2 0 3	p.m.	1 462 654 947	2 857 443 344,93

CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

3 4 0 *Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	114 381,89

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), em especial o seu artigo 10.º-A.

Actos de referência

Protocolo relativo à Dinamarca e protocolo relativo ao Reino Unido e Irlanda respeitantes à política de justiça e assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão, nomeadamente os artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	p.m.	136 033,83
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	49 170,65
Dinamarca	p.m.	p.m.	– 1 229 796,09
Alemanha	p.m.	p.m.	991 735,67
Estónia	p.m.	p.m.	5 340,84
Irlanda	p.m.	p.m.	– 189 551,63
Grécia	p.m.	p.m.	88 756,25
Espanha	p.m.	p.m.	408 522,98
França	p.m.	p.m.	768 073,42
Itália	p.m.	p.m.	623 295,39
Chipre	p.m.	p.m.	5 919,22
Letónia	p.m.	p.m.	6 676,47
Lituânia	p.m.	p.m.	9 875,67
Luxemburgo	p.m.	p.m.	11 751,61
Hungria	p.m.	p.m.	36 598,96
Malta	p.m.	p.m.	2 072,37
Países Baixos	p.m.	p.m.	229 740,02
Áustria	p.m.	p.m.	108 262,16
Polónia	p.m.	p.m.	118 282,68
Portugal	p.m.	p.m.	63 502,39
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	12 771,44
Eslováquia	p.m.	p.m.	20 468,06
Finlândia	p.m.	p.m.	71 621,21
Suécia	p.m.	p.m.	129 013,21
Reino Unido	p.m.	p.m.	– 2 363 754,89
Total do artigo 3 4 0	p.m.	p.m.	114 381,89

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

3 5 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

3 5 0 4 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	0	– 2 176 936,58

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido.

Os valores de execução para 2007 correspondem ao resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2003.

Os valores para 2008 correspondem ao resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2004.

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	2 392 182	– 14 753 654,04
Bulgária	—	—	0,—
República Checa	p.m.	1 265 029	– 1 869 227,74
Dinamarca	p.m.	5 800 976	– 9 985 250,74
Alemanha	p.m.	14 493 411	– 24 550 127,04
Estónia	p.m.	678 387	315 537,96
Irlanda	p.m.	593 890	– 1 378 521,—
Grécia	p.m.	14 522 967	– 6 785 714,04
Espanha	p.m.	7 627 237	– 13 511 112,96
França	p.m.	21 623 756	– 65 707 572,—
Itália	p.m.	44 925 252	23 366 997,96
Chipre	p.m.	102 536	– 424 261,51
Letónia	p.m.	– 145 286	826 420,53
Lituânia	p.m.	– 1 166 128	518 409,97
Luxemburgo	p.m.	2 161 097	– 1 256 235,—
Hungria	p.m.	3 654 140	5 500 097,24
Malta	p.m.	130 946	– 235 978,20
Países Baixos	p.m.	– 7 933 202	18 967 817,04
Áustria	p.m.	– 7 470 091	7 874 336,04
Polónia	p.m.	997 325	1 192 721,60
Portugal	p.m.	1 158 294	– 1 251 825,96
Roménia	—	—	0,—
Eslovénia	p.m.	807 014	– 868 392,82
Eslováquia	p.m.	– 2 963 326	2 969 892,15
Finlândia	p.m.	5 549 337	– 218 910,—
Suécia	p.m.	– 6 902 695	– 2 327 124,86
Reino Unido	p.m.	– 101 903 048	81 414 740,84
Número 3 5 0 4 — Total	p.m.	0	– 2 176 936,58

CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DAS ACTUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

3 6 0 Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

3 6 0 4 Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Resultado das actualizações intermédias do cálculo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido.

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento 2008	Execução 2007
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.	p.m.	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Número 3 6 0 4 — Total	p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***	575 736 592	529 852 261	468 197 365,99
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	1 374 074,18
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	47 973 987	48 109 878	31 451 142,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	623 710 579	577 962 139	501 022 582,51
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	388 988 683	350 010 565	303 787 446,36
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	94 029 724	88 846 237	117 774 357,07
4 1 2	***Contribuições dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	105 000	105 000	64 841,95
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	483 123 407	438 961 802	421 626 645,38
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões***	11 920 503	10 483 418	8 384 726,31
4 2 1	***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	864 000	1 460 000	1 509 722,22
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	12 784 503	11 943 418	9 894 448,53
	Total do título 4	**1 119 618 489**	**1 028 867 359**	**932 543 676,42**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
575 736 592	529 852 261	468 197 365,99

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Parlamento		37 889 783
Conselho		25 430 000
Comissão:		423 272 983
— administração	(334 695 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(45 133 207)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(3 231 000)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(547 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(1 662 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(962 000)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(1 127 000)	
— Serviço das Publicações	(2 894 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(379 909)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(252 294)	
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(939 250)	
— Eurojust	(762 330)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(296 136)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

400 *(continuação)*

— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(258 707)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(1 024 830)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(1 908 957)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(1 033 582)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(1 095 944)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(843 410)	
— Agência Europeia do Ambiente	(1 119 698)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(4 128 441)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(708 205)	
— Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão	(390 936)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(1 109 879)	
— Agência Europeia de Medicamentos	(4 193 165)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(507 656)	
— Academia Europeia de Polícia	(236 655)	
— Agência Ferroviária Europeia	(657 107)	
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação	(1 843 542)	
— Fundação Europeia para a Formação	(812 930)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(383 846)	
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	(540 741)	
— Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores	(128 066)	
— Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes	(117 702)	
— Autoridade Supervisora do GNSS Europeu	(346 473)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(183 480)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(3 163 627)	
— Agência de Execução para a Investigação	(2 393 983)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(1 260 295)	
Tribunal de Justiça		21 088 000
Tribunal de Contas		10 167 000
Comité Económico e Social Europeu		4 257 886
Comité das Regiões		2 755 473
Provedor de Justiça Europeu		534 467
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		351 000
Banco Europeu de Investimento		35 490 000
Banco Central Europeu		12 700 000
Fundo Europeu de Investimento		1 800 000
	Total	575 736 592

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

403 ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 374 074,18

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(p.m.)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(p.m.)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(p.m.)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(p.m.)	
— Serviço das Publicações	(p.m.)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(p.m.)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(p.m.)	
— Agência Europeia de Medicamentos	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(p.m.)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(p.m.)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(p.m.)	

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 3 *(continuação)*

Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	p.m.

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
47 973 987	48 109 878	31 451 142,34

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Parlamento		8 859 744
Conselho		2 073 000
Comissão:		32 944 196
— administração	(22 992 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(4 890 800)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(440 000)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(82 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(236 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(119 000)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(179 000)	
— Serviço das Publicações	(432 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(45 424)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(24 739)	
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(104 134)	
— Eurojust	(58 721)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(40 120)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(29 421)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(210 698)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(229 456)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(119 704)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(139 032)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(94 573)	
— Agência Europeia do Ambiente	(112 460)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(295 161)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(75 442)	
— Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão	(48 437)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(162 897)	
— Agência Europeia de Medicamentos	(349 483)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(72 877)	
— Academia Europeia de Polícia	(19 331)	
— Agência Ferroviária Europeia	(86 381)	
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação	(200 107)	
— Fundação Europeia para a Formação	(96 194)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(42 251)	
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	(38 251)	
— Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores	(9 008)	
— Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes	(10 672)	
— Autoridade Supervisora do GNSS Europeu	(50 177)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(19 916)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(361 931)	
— Agência de Execução para a Investigação	(259 854)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(166 544)	
Tribunal de Justiça		2 313 000
Tribunal de Contas		830 000
Comité Económico e Social Europeu		544 034
Comité das Regiões		326 707
Provedor de Justiça Europeu		42 306
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		41 000
	Total	47 973 987

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
388 988 683	350 010 565	303 787 446,36

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1).

Parlamento		44 658 716
Conselho		25 496 000
Comissão:		288 741 231
— administração	(189 979 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(45 952 041)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(3 000 000)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(802 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(3 030 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(1 355 000)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(2 173 000)	
— Serviço das Publicações	(3 944 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(403 784)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(258 081)	
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(1 734 107)	
— Eurojust	(1 112 631)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(399 970)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(342 353)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(1 608 142)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(2 248 726)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(1 397 851)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(1 511 671)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(568 464)	
— Agência Europeia do Ambiente	(1 092 846)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(4 636 625)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(716 044)	
— Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão	(184 149)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(1 491 351)	
— Agência Europeia de Medicamentos	(3 623 409)	

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 *(continuação)*

— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(672 437)	
— Academia Europeia de Polícia	(202 394)	
— Agência Ferroviária Europeia	(800 047)	
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação	(2 150 820)	
— Fundação Europeia para a Formação	(855 426)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(419 393)	
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	(831 256)	
— Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores	(190 775)	
— Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes	(169 708)	
— Autoridade Supervisora do GNSS Europeu	(426 727)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(214 063)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(3 869 435)	
— Agência de Execução para a Investigação	(2 793 008)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(1 580 497)	
Tribunal de Justiça		14 297 000
Tribunal de Contas		6 903 000
Comité Económico e Social Europeu		4 851 062
Comité das Regiões		3 348 656
Provedor de Justiça Europeu		418 018
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		275 000
	Total	388 988 683

4 1 1 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
94 029 724	88 846 237	117 774 357,07

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Parlamento		4 315 724
Conselho		p.m.
Comissão		88 214 000
Tribunal de Justiça		500 000
Tribunal de Contas		1 000 000
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	94 029 724

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 2 Contribuições dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
105 000	105 000	64 841,95

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Parlamento	5 000
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	105 000

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 2 0 Contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
11 920 503	10 483 418	8 384 726,31

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Comissão	11 920 503

4 2 1 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
864 000	1 460 000	1 509 722,22

Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

Parlamento	864 000

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	91 831,79
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	81 575,93
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	568 335,53
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	741 743,25
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	4 218 684,43
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	4 960 427,68
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	5 695 421,76
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	478 922,89
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	6 174 344,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	6 174 344,65
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	6 794 000	10 954 000	23 033 647,43
5 2 1	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão***	10 000 000	10 000 000	7 538 931,19
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	60 000 000	60 000 000	57 981 904,48
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	76 794 000	80 954 000	88 554 483,10

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	11 896 148,25
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 764 880,25
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	13 661 028,50
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	41 664 678,07
5 7 1	***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	94 050 759,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	135 715 437,82
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	554 326,76
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	804 700,74
5 8 3	***Receitas provenientes das indemnizações diversas — Receitas afectadas***	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	1 359 027,50
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	100 000	100 000	107 564,36
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	100 000	100 000	107 564,36
	Total do título 5	**76 894 000**	**81 054 000**	**250 532 313,61**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	91 831,79

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente às instituições.

Regista igualmente o produto da venda de veículos a substituir ou a abater ao activo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

Estas receitas, nos termos da alínea e) e da alínea e-a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	81 575,93

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes às instituições com excepção do material de transporte.

Regista igualmente o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao activo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 0 *(continuação)*

5 0 0 1 *(continuação)*

Estas receitas, nos termos da alínea e) e da alínea e-a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	568 335,53

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 0 1 ***Produto da venda de bens imóveis***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda dos bens imóveis pertencentes às instituições.

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 2 ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	4 218 684,43

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 ***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	5 695 421,76

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	478 922,89

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
6 794 000	10 954 000	23 033 647,43

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições.

Parlamento	2 500 000
Conselho	p.m.
Comissão	4 000 000
Tribunal de Justiça	130 000
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	64 000
Comité das Regiões	100 000
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	6 794 000

5 2 1 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
10 000 000	10 000 000	7 538 931,19

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão.

Comissão	10 000 000

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
60 000 000	60 000 000	57 981 904,48

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

Os montantes inscritos neste número, nos termos do artigo 5-A.º do Regulamento Financeiro, podem ser utilizados como dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes. Portanto, os juros produzidos por pré-financiamentos serão afectados ao programa ou acção correspondente e deduzidos do pagamento do saldo dos montantes devidos ao beneficiário.

O regulamento que define as normas de execução do Regulamento Financeiro também especifica os casos em que o gestor orçamental competente cobrará, excepcionalmente, os referidos juros numa base anual.

Comissão	60 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º-A.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 4.º e 4.º-A.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	11 896 148,25

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 764 880,25

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	41 664 678,07

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 7 1 *Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

5 7 2 ***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a receber as receitas relacionadas com o reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	94 050 759,75

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 *Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	554 326,76

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 8 1 *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	804 700,74

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo destina-se igualmente a incluir as receitas provenientes do reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

5 8 3 ***Receitas provenientes das indemnizações diversas — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
—	—	0,—

Execução do antigo artigo 5 8 0.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
100 000	100 000	107 564,36

Este artigo destina-se a acolher outras receitas provenientes da gestão administrativa.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	100 000

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	***Programas diversos de investigação***			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	18 999 610,93
6 0 1 3	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	192 141 206,46
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 1	p.m.	p.m.	211 140 817,39
6 0 2	***Outros programas***			
6 0 2 1	Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 2	p.m.	p.m.	0,—
6 0 3	***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***			
6 0 3 1	Receitas provenientes da participação dos países candidatos e dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais em programas comunitários — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	108 452 986,54
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação dos países terceiros, que não são países candidatos nem potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	819 095,30
6 0 3 3	Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	9 344 816,22
	Total do artigo 6 0 3	p.m.	p.m.	118 616 898,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	p.m.	p.m.	329 757 715,45

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros***			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	44 088 480,97
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	44 088 480,97
6 1 2	***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	3 791,80
6 1 3	***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***	—	—	0,—
6 1 4	***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	4 534,70
	Total do artigo 6 1 4	p.m.	p.m.	4 534,70
6 1 5	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6 1 5 0	Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade, IEPA e IPA	p.m.	p.m.	42 307 872,76
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	9 160,24
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	p.m.	95 746 970,05
6 1 5 8	Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	10 885 303,52
	Total do artigo 6 1 5	p.m.	p.m.	148 949 306,57
6 1 6	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 7	***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	9 527 031,09
	Total do artigo 6 1 7	p.m.	p.m.	9 527 031,09

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
6 1 8	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 8	p.m.	p.m.	0,—
6 1 9	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	202 573 145,13
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado Euratom) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	8 959 403,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	13 676 422,62
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	405 260,67
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	34 491 379,83
	Total do artigo 6 2 2	p.m.	p.m.	57 532 466,12
6 2 4	***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	p.m.	p.m.	57 532 466,12

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	136 671 660,—
6 3 1	***Contribuições no quadro do acervo de Schengen***			
6 3 1 1	Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Liechtenstein — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	312 210,72
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	312 210,72
6 3 2	***Contribuições para as despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	64 732 780,33
6 3 3	***Contribuições para certos programas de ajuda externa***			
6 3 3 0	Contribuições dos Estados-Membros para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 3 1	Contribuições dos países terceiros para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 3 2	Contribuições das organizações internacionais para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta das mesmas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 3	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	201 716 651,05
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	***Correcções financeiras***			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	313 000 000	194 701 531,75
	Total do artigo 6 5 0	p.m.	313 000 000	194 701 531,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 5	p.m.	313 000 000	194 701 531,75

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES
CAPÍTULO 67 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER
CAPÍTULO 68 — QUANTIAS TEMPORÁRIAS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	290 612 497,43
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	10 000 000	43 000 000	19 101 688,44
	Total do artigo 6 6 0	10 000 000	43 000 000	309 714 185,87
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	10 000 000	43 000 000	309 714 185,87
	CAPÍTULO 6 7			
6 7 0	***Receitas relativas ao FEAGA***			
6 7 0 1	Aprovação das contas do FEAGA — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	557 763 696,—
6 7 0 2	Irregularidades FEAGA — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	240 273 343,84
6 7 0 3	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	362 665 224,89
	Total do artigo 6 7 0	p.m.	p.m.	1 160 702 264,73
6 7 1	***Receitas relativas ao FEADER***			
6 7 1 1	Aprovação das contas do FEADER — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 7 1 2	Irregularidades FEADER — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 7 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 7	p.m.	p.m.	1 160 702 264,73
	CAPÍTULO 6 8			
6 8 0	***Quantias temporárias a título da reestruturação — Receitas afectadas***			
6 8 0 1	Quantias temporárias a título da reestruturação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 287 214 761,38
6 8 0 2	Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 8 0 3	Apuramento relativo ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 8 0	p.m.	p.m.	1 287 214 761,38
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 8	p.m.	p.m.	1 287 214 761,38
	Total do título 6	**10 000 000**	**356 000 000**	**3 743 912 721,48**

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

601 Programas diversos de investigação

6011 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do artigo 08 22 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

6012 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	18 999 610,93

Receitas provenientes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente o acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, no âmbito do artigo 08 22 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

As referidas receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* resultantes da utilização das estruturas do *JET*, a título da EFDA.

6013 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	192 141 206,46

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, nomeadamente os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 22 04 e 09 04 02 (acções indirectas), 10 02 02 e 10 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

601 *(continuação)*

6013 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2007/502/CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 25 de Junho de 2007, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro (JO L 189 de 20.7.2007, p. 24).

A Decisão 2007/585/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2007, relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel (JO L 220 de 25.8.2007, p. 3).

6015 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 22 04 e 09 04 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6016 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Receitas de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 22 04 e 09 04 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

602 ***Outros programas***

6021 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do título 23 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

602 *(continuação)*

6021 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

603 ***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***

6031 Receitas provenientes da participação dos países candidatos e dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais em programas comunitários — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	108 452 986,54

Receitas provenientes dos Acordos de Associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos abaixo citados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários. As eventuais receitas provenientes de países que já são Estados-Membros referem-se a operações passadas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia sobre os princípios gerais da participação da República da Turquia em programas comunitários (JO L 61 de 2.3.2002, p. 29).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Albânia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 2).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a Bósnia-Herzegovina relativo aos princípios gerais que regem a participação da Bósnia-Herzegovina em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 9).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Croácia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 16).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a Sérvia e Montenegro relativo aos princípios que regem a participação da Sérvia e Montenegro em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 29).

Protocolo do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, sobre um acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia relativo aos princípios gerais que regem a participação da antiga República jugoslava da Macedónia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 23).

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6031 *(continuação)*

Acordo sob forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo n.º 8 do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro, relativo aos princípios gerais que regem a participação do Montenegro em programas comunitários (JO L 43 de 19.2.2008, p. 11).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

6032 Receitas provenientes da participação dos países terceiros, que não são países candidatos nem potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	819 095,30

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 14 03 01, 14 04 01, 14 04 02 e 14 05 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2).

Decisão 2000/305/CE do Conselho, de 30 de Março de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Suíça sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 102 de 27.4.2000, p. 50).

Decisão 2000/506/CE do Conselho, de 31 de Julho de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Noruega sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 204 de 11.8.2000, p. 35).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira assinada em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950, com vista a permitir à Comunidade Europeia tornar-se membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (Alfândega 2007) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2013) (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

6033 Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	9 344 816,22

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	44 088 480,97

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao fundo de investigação para o carvão e o aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22), determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituirão receitas afectadas no orçamento geral da União Europeia com uma afectação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

As receitas líquidas disponíveis para financiar projectos de investigação do ano n + 2 constam do balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, dos activos do balanço do fundo de investigação do carvão e do aço. Este mecanismo de financiamento é aplicado desde 2003. As receitas provenientes de 2007 serão utilizadas para a investigação em 2009. Procede-se a um nivelamento a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. A quantia previsível das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2009 eleva-se a 51 719 000 EUR.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo será destinada ao sector do aço e 27,2 % ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e n.º 1, alínea a), do artigo 160.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do capítulo 08 23 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 4 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o n.º 5 do artigo 4.º desta decisão, a quantia das cobranças é imputada, num primeiro tempo, ao activo da CECA em liquidação e, após o encerramento da liquidação, ao activo do fundo de investigação do carvão e do aço.

6 1 2 Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	3 791,80

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Comissão	p.m.
Conselho	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 3 Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
—	—	0,—

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes do reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	4 534,70

Receitas provenientes do reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas

6 1 5 0 Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade, IEPA e IPA

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	42 307 872,76

Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade, Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (IEPA) e Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 0 *(continuação)*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, podem ser utilizadas para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	9 160,24

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	95 746 970,05

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

As quantias imputadas ao presente número dão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 4 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62), nomeadamente o n.º 4 do artigo 1.º

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 7 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o n.º 2 do artigo 82.º e o capítulo II.

6 1 5 8 Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	10 885 303,52

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 6 ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para os controlos efectuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão»).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 7 ***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	9 527 031,09

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 21 06 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado Euratom) — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente a alínea b) do artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	8 959 403,—

Receitas provenientes da exploração do *HFR (high-flux reactor)*, situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Bélgica e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do *HFR* pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	13 676 422,62

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 01 e 10 04 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com terceiros.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	405 260,67

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 4 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	34 491 379,83

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais e Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 03 01, 10 04 01 e 10 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

6 2 4 ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estebelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 0 *Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	136 671 660,—

Este artigo destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação num anexo ao mapa de despesas da secção III «Comissão».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º a 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

6 3 1 *Contribuições no quadro do acervo de Schengen*

6 3 1 1 Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º deste acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Conselho p.m.

Bases jurídicas

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Liechtenstein — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	312 210,72

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 18 02 04, 18 02 05 e 18 03 11 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 2 *(continuação)*

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do acordo.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (*SIS II*) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (*SIS II*) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4), nomeadamente o considerando 10 que determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

Decisão 2008/261/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2008, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 83 de 26.3.2008, p. 3).

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 2 *(continuação)*

Decisão 2008/262/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2008, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 83 de 26.3.2008, p. 5).

Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, detecção e investigação de infracções terroristas e outras infracções penais graves (JO L 218 de 13.8.2008, p. 129).

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Regulamento (CE) n.º 1104/2008 do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativo à migração do Sistema de Informação Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 299 de 8.11.2008, p. 1).

Decisão 2008/839/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 299 de 8.11.2008, p. 43).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, relativo à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS) [COM(2007) 311 final].

6 3 1 3 Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein) — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 18 02 03 e 18 02 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do acordo.

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 3 *(continuação)*

Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um mecanismo para a criação de equipas de intervenção rápida nas fronteiras, que altera o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho no que se refere a este mecanismo e que regulamenta as competências e tarefas dos agentes convidados (JO L 199 de 31.7.2007, p. 30).

Decisão 2008/261/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2008, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 83 de 26.3.2008, p. 3).

Decisão 2008/262/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2008, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 83 de 26.3.2008, p. 5).

6 3 2 ***Contribuições para as despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	64 732 780,33

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), que contribuem para custear medidas de apoio, darão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do artigo 21 01 04 10 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Actos de referência

Acordo interno do 9.º FED.

6 3 3 ***Contribuições para certos programas de ajuda externa***

6 3 3 0 Contribuições dos Estados-Membros para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo as respectivas agências públicas e para-estatais, para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos Estados-Membros nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 3 *(continuação)*

6 3 3 1 Contribuições dos países terceiros para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras dos países terceiros, incluindo as respectivas agências públicas e para-estatais, para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos países terceiros nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 3 3 2 Contribuições das organizações internacionais para certos programas de ajudas externas financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta das mesmas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras das organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta das organizações internacionais nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

6 5 0 Correcções financeiras

6 5 0 0 Correcções financeiras no âmbito dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	313 000 000	194 701 531,75

Este número destina-se a ter em conta as correcções financeiras no quadro dos Fundos Estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

As quantias imputadas ao presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para cobrir os riscos de anulações ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

Segundo o n.º 1 do artigo 105.º do Regulamento n.º 1083/2006, este regulamento não afectará a continuação ou alteração, incluindo a anulação total ou parcial, da assistência co-financiada pelos fundos estruturais ou de um projecto co-financiado pelo Fundo de Coesão aprovados pela Comissão com base nos Regulamentos (CEE) n.º 2052/88, (CEE) n.º 4253/88, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º 1260/1999 ou noutra qualquer legislação que se aplique à referida assistência em 31 de Dezembro de 2006, que se aplicará consequentemente à referida asssistência ou aos projectos correspondentes até ao respectivo encerramento.

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

6 5 0 *(continuação)*

6 5 0 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), nomeadamente o artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o n.º 2 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1; rectificação no JO L 45 de 15.2.2007, p. 3).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	290 612 497,43

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
	Total	p.m.

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

660 *(continuação)*

6601 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
10 000 000	43 000 000	19 101 688,44

Este número destina-se a receber as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, não utilizadas nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Parlamento	p.m.
Comissão	10 000 000
Total	10 000 000

CAPÍTULO 67 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER

670 ***Receitas relativas ao FEAGA***

6701 Aprovação das contas do FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	557 763 696,—

Este número destina-se a acolher receitas provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da UE respeitante a despesas financiadas pelo FEOGA-Garantia a título da rubrica 1 das Perspectivas Financeiras de 2000--2006 e pelo FEAGA.

Destina-se igualmente a acolher quantias provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da UE no respeitante a receitas afectadas correlativas que não resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer número orçamental do FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas ao abrigo deste número foram estimadas em 1 385 000 000 EUR, incluindo 785 000 000 EUR transitados de 2008 para 2009 de acordo com o artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

No contexto da elaboração do orçamento de 2009, foi tida em conta uma quantia de 870 000 000 EUR para financiar as necessidades das medidas do artigo 05 03 01 e a quantia remanescente de 515 000 000 EUR para financiar as necessidades das medidas do artigo 05 02 08.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER *(continuação)*

6 7 0 *(continuação)*

6 7 0 2 Irregularidades FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	240 273 343,84

Este número destina-se a acolher quantias recuperadas na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial quantias recuperadas em casos de irregularidades ou fraudes, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas, provenientes de despesas financiadas pelo FEOGA-Garantia no âmbito da rubrica 1 das perspectivas financeiras 2000-2006 e pelo FEAGA. Este número destina-se ainda a acolher as quantias líquidas recuperadas em relação aos quais os Estados-Membros podem reter 20 % como previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. Inclui também as quantias recuperadas resultantes de decisões de apuramento de contas em aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do mesmo regulamento.

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer número orçamental do FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas ao abrigo deste número foram estimadas em 433 000 000 EUR, incluindo 328 000 000 EUR transitados de 2008 para 2009 de acordo com o artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

No contexto da elaboração do orçamento de 2009, foi tida em conta esta quantia para financiar as necessidades das medidas do artigo 05 03 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

6 7 0 3 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	362 665 224,89

Este número destina-se a ter em conta quantias cobradas ou recuperadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho e o artigo 64.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Nos termos do disposto no artigo 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer número orçamental do FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas ao abrigo deste número foram estimadas em 558 000 000 EUR, incluindo 221 000 000 EUR transitados de 2008 para 2009 de acordo com o artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

No contexto da elaboração do orçamento de 2009, foi tida em conta esta quantia para financiar as necessidades das medidas do artigo 05 03 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 270 de 21.10.2003, p. 123), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER *(continuação)*

6 7 1 Receitas relativas ao FEADER

6 7 1 1 Aprovação das contas do FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber as quantias provenientes de decisões de conformidade em matéria de apuramento de contas a favor do orçamento comunitário no contexto de desenvolvimento rural financiado pelo FEADER. Destina-se igualmente a receber quantias provenientes de decisões contabilísticas em matéria de apuramento das contas a favor do orçamento comunitário relativamente a receitas afectadas correlativas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a qualquer número orçamental do FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento de 2009, não foi afectada qualquer quantia específica para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

6 7 1 2 Irregularidades FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber quantias recuperadas na sequência de irregularidades ou negligências, incluindo os respectivos juros, em especial quantias recuperadas em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções executadas, no contexto do desenvolvimento rural financiado pelo FEADER.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a qualquer número orçamental do FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento de 2009, não foi afectada qualquer quantia específica para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

CAPÍTULO 6 8 — QUANTIAS TEMPORÁRIAS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

6 8 0 Quantias temporárias a título da reestruturação — Receitas afectadas

6 8 0 1 Quantias temporárias a título da reestruturação — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 287 214 761,38

O presente número destina-se a receber quantias temporárias a título da reestruturação no sector do açúcar na União Europeia, tal como previsto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006.

CAPÍTULO 68 — QUANTIAS TEMPORÁRIAS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO *(continuação)*

680 *(continuação)*

6801 *(continuação)*

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as quantias imputadas ao presente número dão lugar à inscrição de dotações no artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas da secção III «Comissão» para financiar auxílios à reestruturação e outros auxílios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

No âmbito da elaboração do orçamento de 2009, foi tida em conta uma quantia de 3 748 000 000 EUR para este número (incluindo uma quantia de 2 006 000 000 EUR transitada dos exercícios anteriores), da qual uma quantia de 1 898 000 000 EUR foi afectada ao artigo 05 02 16, sendo o remanescente automaticamente transitado para o exercício seguinte nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6802 Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a ter em conta quantias recuperadas na sequência de irregularidades ou omissões, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário do sector açucareiro da Comunidade estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006. Destina-se ainda a ter em conta as quantias líquidas recuperadas em relação às quais os Estados-Membros podem reter 20 % como previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. Inclui também as quantias recuperadas resultantes de decisões de apuramento de contas em aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do mesmo regulamento.

Nos termos dos artigo 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais do presente número dão lugar à inscrição de dotações no artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas da secção III «Comissão» para financiar auxílios à reestruturação e outros auxílios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

CAPÍTULO 6 8 — QUANTIAS TEMPORÁRIAS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO *(continuação)*

6 8 0 *(continuação)*

6 8 0 3 Apuramento relativo ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a acolher receitas provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário para a indústria do açúcar na Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006. Destina-se igualmente a acolher quantias provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a receitas afectadas registadas relativas ao Fundo de Reestruturação do Açúcar não resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais do presente número dão lugar à inscrição de dotações no artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas da secção III «Comissão» para financiar auxílios à reestruturação e outros auxílios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 7 1 — COIMAS
CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000	5 000 000	6 418 411,36
7 0 0 1	Outros juros de mora	3 000 000	3 000 000	911 524,11
	Total do artigo 7 0 0	8 000 000	8 000 000	7 329 935,47
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	15 000 000	135 000 000	75 236 233,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	23 000 000	143 000 000	82 566 168,91
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	1 622 700 000	389 709 759,87
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	100 000 000	1 622 700 000	389 709 759,87
	CAPÍTULO 7 2			
7 2 0	***Juros sobre os depósitos e as multas***			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 2 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**123 000 000**	**1 765 700 000**	**472 275 928,78**

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

7 0 0 Juros de mora

7 0 0 0 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
5 000 000	5 000 000	6 418 411,36

Conselho	p.m.
Comissão	5 000 000
Total	5 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

7 0 0 1 Outros juros de mora

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
3 000 000	3 000 000	911 524,11

Bases jurídicas

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3), nomeadamente o n.º 5 do artigo 2.º do Protocolo n.º 32.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 102.º

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1; rectificação no JO L 45 de 15.2.2007, p. 3).

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA *(continuação)*

7 0 1 *Juros de mora e outros juros sobre as multas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
15 000 000	135 000 000	75 236 233,44

Este artigo destina-se a receber os juros de mora e os juros sobre as multas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 *Coimas e sanções*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
100 000 000	1 622 700 000	389 709 759,87

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

7 1 1 *Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) e que revoga a Decisão 91/341/CEE do Conselho (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS *(continuação)*

7 1 2 ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 228.º

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

7 2 0 ***Juros sobre os depósitos e as multas***

7 2 0 0 Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Receitas sobre os juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

Estas receitas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º

TÍTULO 8

CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS
CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO
CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***	p.m.	26 070 788	33 636 027,22
8 1 3	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação* EC Investment Partners *nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***	p.m.	p.m.	0,—
8 1 4	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	p.m.	26 070 788	33 636 027,22
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 7	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
8 2 8	***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 5			
8 5 0	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	5 829 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	p.m.	5 829 000,—
	Total do título 8	**p.m.**	**26 070 788**	**39 465 027,22**

TÍTULO 8

CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

800 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

A garantia da Comunidade destina-se à construção de empréstimos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O montante de capital dos empréstimos que poderão então ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 12 000 000 000 EUR.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

801 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

8 1 0 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	26 070 788	33 636 027,22

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de riscos concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas realizadas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso (os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre; os segundos, em geral, por anualidades).

8 1 3 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners *nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no número 19 08 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», no âmbito da operação *EC Investment Partners*.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro *EC Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

8 1 4 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 7 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 7 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de Dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

8 2 8 ***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 8 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base legal dos empréstimos Euratom a favor dos Estados-Membros, ver igualmente o artigo 8 0 1.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

8 3 5 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do Acordo de Cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 5 *(continuação)*

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1488/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 5 *(continuação)*

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projectos na Croácia a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE com vista a estabelecer um programa de acção especial do Banco Europeu de Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

Decisão 2006/174/CE do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de incluir as Maldivas na lista de países abrangidos, na sequência dos maremotos ocorridos em Dezembro de 2004 no oceano Índico (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

8 5 0 Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	5 829 000,—

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em relação com esta contribuição. A quantia previsível dos dividendos disponíveis para 2009 eleva-se a 4 250 726 EUR.

Como estabelecido na decisão do Conselho sobre a participação da Comunidade no aumento de capital do FEI, os dividendos auferidos pela Comissão durante 2007-2010 são considerados receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e são acrescentados aos recursos do número orçamental 01 04 09 01 «Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito».

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de Abril de 2007, sobre a participação da Comunidade no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	30 210 000	30 210 000	28 225 581,12
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	30 210 000	30 210 000	28 225 581,12
	Total do título 9	**30 210 000**	**30 210 000**	**28 225 581,12**
	TOTAL GERAL	**116 096 062 329**	**115 771 282 245**	**117 562 980 129,91**

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

9 0 0 *Receitas diversas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
30 210 000	30 210 000	28 225 581,12

Este artigo destina-se a receber as receitas diversas.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		30 000 000
Tribunal de Justiça		10 000
Tribunal de Contas		200 000
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	30 210 000

C. **PESSOAL**

Pessoal autorizado

Instituições	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento Europeu	5 093	988	5 004	936
Conselho	3 476	36	3 461	36
Comissão	25 728	481	25 537	483
— funcionamento	20 018	366	19 796	366
— investigação e desenvolvimento tecnológico	3 827		3 828	
— Serviço das Publicações	654		655	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	270	114	261	116
— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	127	1	124	1
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	224		244	
— Serviço de Infra-Estruturas e Logística — Bruxelas	438		448	
— Serviço de Infra-Estruturas e Logística — Luxemburgo	170		181	
Tribunal de Justiça	1 493	438	1 455	438
Tribunal de Contas	741	139	718	140
Comité Económico e Social Europeu	673	31	670	30
Comité das Regiões	465	37	454	37
Provedor de Justiça Europeu	16	47	15	42
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	37		33	
Total	**37 722**	**2 197**	**37 347**	**2 142**

A repartição destes agentes por grupo de funções e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

Pessoal autorizado

Organismos criados pelas Comunidades com personalidade jurídica	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Órgãos descentralizados	633	3 536	617	3 356,5
Empresas comuns europeias	55	217	60	130
Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia		7		
Agências de execução		368		323
Total	**688**	**4 128**	**677**	**3 809,5**

A repartição destes agentes por grupo de funções e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

Secção I — Parlamento

Grupo de funções e graus	2009			
	Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Outros	Grupos políticos
Além do quadro	1			
AD 16	11		1	7
AD 15	32		1	3
AD 14	140	2	6	21
AD 13	177	8	2	32
AD 12	555		7	69
AD 11	129		8	35
AD 10	191		4	33
AD 9	117		6	17
AD 8	77		9	9
AD 7	94			22
AD 6	319			28
AD 5	424		8	48
Total AD	2 266	10	52	324
AST 11	74	10		31
AST 10	154		17	17
AST 9	96		1	24
AST 8	185		3	35
AST 7	703		5	51
AST 6	538		5	78
AST 5	391		8	65
AST 4	241		11	61
AST 3	79		16	62
AST 2	295		5	59
AST 1	70		3	55
AST total	2 826	10	74	538
Total	**5 093** (1)	**20** (2)	**126** (3)	**862**
Total geral	**6 081** (4)			

(1) Dos quais 9 promoções *ad personam* (2 AD 14 em AD 15, 1 AD 13 em AD 14, 1 AST 10 em AST 11, 5 AST 4 em AST 5), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito.

(2) Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.

(3) Dos quais 4 AD (Prof. línguas) a meio tempo e 3 AST 1 (Centro de visitantes) a termo certo, até 31 de Dezembro de 2009.

(4) 1 AD 5 e 4 AST 3 (Formação Profissional), bem como 2 AD 5 e 2 AST 1 (Trad.) são inscritos na reserva no quadro de efectivos sem atribuição de dotações. 1 AD 5 e 7 AST 1 (Gestão do estatuto dos assistentes), 3 AST 3 (DIT), 2 AD 5 (Serviço Jurídico), bem como 1 AST 1 (Serviço de Viagens) são inscritos na reserva no quadro de efectivos.

Grupo de funções e graus	2008			
	Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Outros	Grupos políticos
Além do quadro	1			
AD 16	11		1	7
AD 15	32		1	3
AD 14	130	2	6	20
AD 13	115	8	2	28
AD 12	530		6	67
AD 11	221		9	33
AD 10	92		4	40
AD 9	204		2	16
AD 8	74		19	9
AD 7	82			19
AD 6	229			24
AD 5	494		8	36
Total AD	2 214	10	58	302
AST 11	58	10		29
AST 10	165		17	18
AST 9	77			18
AST 8	115		3	30
AST 7	607		5	59
AST 6	585		6	79
AST 5	484		7	68
AST 4	226		12	60
AST 3	135		14	63
AST 2	146		5	54
AST 1	191		[1]	29
Total AST	2 789	10	69	507
Total	**5 004** [2]	**20** [3]	**127** [4]	**809**
Total geral	**5 940** [5] [6] [7]			

[1] Revalorização de 11 AST 1 para AST 3 em vez de 12 AST 1 para AST 3.
[2] Dos quais 16 promoções *ad personam* (dois AD 14 para AD 15, um AD 13 para AD 14, um AST 10 para AST 11, 12 AST 4 para AST 5) atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira.
[3] Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.
[4] Dos quais 8 AD 8 até 31 de Dezembro de 2008 e 4 AD 5 (a meio tempo).
[5] As dotações para a criação de 2 lugares AD 5 (Biblioteca) são inscritas na reserva.
[6] 1 AD 5 e 4 AST 3 (Formação profissional) são inscritos na reserva no quadro de efectivos sem dotação.
[7] A criação de um AD 9, 2 AD 5 e 2 AST 3 (*web* TV), 2 AD 5 e 2 AST 1 (Tradução) é inscrita na reserva.

Secção II — Conselho

Grupo de funções e graus	Conselho			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Além do quadro	2		2	—
AD 16	11		11	—
AD 15	34 (1)	1	34 (2)	1
AD 14	84 (3)	9	84 (4)	9
AD 13	90		60	—
AD 12	292	8	303	8
AD 11	222	12	281	12
AD 10	86	1	58	1
AD 9	131	2	143	2
AD 8	57		69	—
AD 7	101		57	—
AD 6	186		133	—
AD 5	187		240	—
Total AD	1 481	33	1 473	33
AST 11	31		21	—
AST 10	39	2	39	2
AST 9	37		30	—
AST 8	106		71	—
AST 7	232		169	—
AST 6	456	1	516	1
AST 5	252		308	—
AST 4	248		304	—
AST 3	177		187	—
AST 2	182		113	—
AST 1	233		228	—
Total AST	1 993	3	1 986	3
Total geral	**3 476**	**36**	**3 461**	**36**

(1) Dos quais 4 AD 16 *ad personam*.
(2) Dos quais 4 AD 16 *ad personam*.
(3) Dos quais 7 AD 15 *ad personam*.
(4) Dos quais 7 AD 15 *ad personam*.

Secção III — Comissão

Comissão

Funcionamento

Grupo de funções e graus	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	30		30	
AD 15	221	22	221	22
AD 14	543	32	541	32
AD 13	718		458	
AD 12	2 467	54	2 381	54
AD 11	1 348	62	1 818	62
AD 10	526	11	244	11
AD 9	1 130		1 579	
AD 8	340	2	252	2
AD 7	983		851	
AD 6	975		885	
AD 5	1 692		1 476	
Total AD	10 973	183	10 736	183
AST 11	134		114	
AST 10	199	20	229	20
AST 9	527		338	
AST 8	657	12	646	12
AST 7	1 054	28	896	28
AST 6	1 174	39	1 302	39
AST 5	1 220	42	1 292	42
AST 4	1 438	20	1 542	20
AST 3	600	9	901	9
AST 2	788	13	486	13
AST 1	1 254		1 314	
Total AST	9 045	183	9 060	183
Total geral [1] [2]	**20 018**	**366**	**19 796**	**366**
Total do pessoal	**20 384**		**20 162**	

[1] Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento: 2 AD 14; 3 AD 12; 1 AD 11; 2 AD 10; 1 AST 10; 2 AST 8; 1 AST 7; 9 AST 6; 1 AST 5 e 2 AST 3. As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD 15 nomeado ad personam, as funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD 14, nomeado director-geral adjunto, ambos nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

[2] O quadro de pessoal aceita as seguintes nomeações ad personam: 27 AD 15 tornam-se AD 16; 24 AD 14 tornam-se AD 15; 13 AD 11 tornam-se AD 14; 1 AST 8 torna-se AST 10.

Investigação e desenvolvimento tecnológico — Centro Comum de Investigação

Grupo de funções e graus	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16 (1)	2	—	2	—
AD 15	10	—	10	—
AD 14	36	—	36	—
AD 13	46	—	11	—
AD 12	225	—	222	—
AD 11	185	—	215	—
AD 10	109	—	117	—
AD 9	50	—	50	—
AD 8	46	—	46	—
AD 7	25	—	25	—
AD 6	125	—	125	—
AD 5	28	—	9	—
Total AD	887	—	868	—
AST 11	17	—	14	—
AST 10	66	—	69	—
AST 9	61	—	61	—
AST 8	124	—	108	—
AST 7	159	—	155	—
AST 6	164	—	204	—
AST 5	120	—	120	—
AST 4	124	—	124	—
AST 3	151	—	151	—
AST 2	35	—	35	—
AST 1	48	—	48	—
Total AST	1 069	—	1 089	—
Total geral	**1 956**	**—**	**1 957**	**—**
Total do pessoal	**1 956**		**1 957**	

(1) Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto dos Funcionários.

Investigação e desenvolvimento tecnológico — Acções indirectas

Grupo de funções e graus	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	19	—	19	—
AD 14	64	—	64	—
AD 13	51	—	35	—
AD 12	332	—	332	—
AD 11	247	—	267	—
AD 10	103	—	111	—
AD 9	51	—	51	—
AD 8	38	—	38	—
AD 7	23	—	23	—
AD 6	119	—	107	—
AD 5	26	—	26	—
Total AD	1 074	—	1 074	—
AST 11	6	—	6	—
AST 10	32	—	32	—
AST 9	27	—	27	—
AST 8	79	—	79	—
AST 7	98	—	98	—
AST 6	123	—	123	—
AST 5	90	—	90	—
AST 4	163	—	163	—
AST 3	115	—	115	—
AST 2	29	—	29	—
AST 1	35	—	35	—
Total AST	797	—	797	—
Total geral	**1 871**	**—**	**1 871**	**—**
Total do pessoal [1]	**1 871**		**1 871**	

[1] O quadro de pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: 2 AD 15 tornam-se AD 16 e 1 AD 14 torna-se AD 15.

Serviço das Publicações

Grupo de funções e graus	Serviço das Publicações			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	3	—	3	—
AD 14	8	—	8	—
AD 13	1	—	1	—
AD 12	12	—	10	—
AD 11	13	—	13	—
AD 10	8	—	10	—
AD 9	4	—	4	—
AD 8	19	—	19	—
AD 7	—	—	—	—
AD 6	3	—	3	—
AD 5	20	—	10	—
Total AD	92	—	82	—
AST 11	4	—	4	—
AST 10	43	—	43	—
AST 9	4	—	4	—
AST 8	45	—	45	—
AST 7	70	—	70	—
AST 6	86	—	97	—
AST 5	72	—	72	—
AST 4	56	—	56	—
AST 3	148	—	148	—
AST 2	32	—	32	—
AST 1	2	—	2	—
Total AST	562	—	573	—
Total geral	**654**		**655**	
Total pessoal	**654**		**655**	

Organismo Europeu de Luta Antifraude

Grupo de funções e graus	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	2	3	2	3
AD 14	5	4	5	4
AD 13	3	—	3	—
AD 12	18	21	16	21
AD 11	15	13	15	13
AD 10	11	1	11	1
AD 9	12	1	12	1
AD 8	13	15	15	15
AD 7	7	—	7	—
AD 6	12	2	8	2
AD 5	18	—	15	—
Total AD	117	60	110	60
AST 11	1	—	1	—
AST 10	8	18	8	18
AST 9	8	—	8	—
AST 8	17	4	17	4
AST 7	26	23	24	25
AST 6	31	1	31	1
AST 5	12	8	12	8
AST 4	15	—	15	—
AST 3	16	—	16	—
AST 2	8	—	8	—
AST 1	11	—	11	—
Total AST	153	54	151	56
Total geral	**270**	**114**	**261**	**116**
Total do pessoal	**384**		**377**	

Serviço Europeu de Selecção do Pessoal

Grupo de funções e graus	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	1	—	1	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	3	—	3	—
AD 11	4	—	4	—
AD 10	2	—	2	—
AD 9	2	—	2	—
AD 8	2	—	2	—
AD 7	2	—	2	—
AD 6	2	—	2	—
AD 5	7	—	4	—
Total AD	25	1	22	1
AST 11	—	—	—	—
AST 10	3	—	3	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	12	—	12	—
AST 7	5	—	5	—
AST 6	12	—	15	—
AST 5	19	—	19	—
AST 4	12	—	12	—
AST 3	19	—	19	—
AST 2	7	—	7	—
AST 1	13	—	10	—
Total AST	102	—	102	—
Total geral	**127**	**1**	**124**	**1**
Total do pessoal [1]	**128**		**125**	

[1] Dos quais, lugares permanentes da EEA: 2 AD 12; 1 AD 10; 1 AD 8; 2 AD 7; 1 AST 8; 1 AST 6; 2 AST 5; 1 AST 4; 1 AST 3 e 3 AST 1.

Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Grupo de funções e graus	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	4	—	4	—
AD 13	1	—	1	—
AD 12	7	—	5	—
AD 11	2	—	3	—
AD 10	1	—	1	—
AD 9	—	—	1	—
AD 8	2	—	—	—
AD 7	3	—	3	—
AD 6	4	—	5	—
AD 5	3	—	4	—
Total AD	28	—	28	—
AST 11	3	—	3	—
AST 10	18	—	18	—
AST 9	3	—	3	—
AST 8	22	—	22	—
AST 7	19	—	19	—
AST 6	59	—	68	—
AST 5	41	—	46	—
AST 4	21	—	26	—
AST 3	7	—	6	—
AST 2	3	—	5	—
AST 1	—	—	—	—
Total AST	196	—	216	—
Total geral	**224**		**244**	
Total do pessoal	**224**		**244**	

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas

Grupo de funções e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	8	—	8	—
AD 13	1	—	1	—
AD 12	7	—	7	—
AD 11	13	—	13	—
AD 10	2	—	2	—
AD 9	5	—	5	—
AD 8	6	—	6	—
AD 7	5	—	2	—
AD 6	2	—	1	—
AD 5	6	—	3	—
Total AD	56	—	49	—
AST 11	2	—	2	—
AST 10	17	—	18	—
AST 9	3	—	2	—
AST 8	10	—	12	—
AST 7	16	—	14	—
AST 6	53	—	57	—
AST 5	70	—	69	—
AST 4	154	—	163	—
AST 3	57	—	62	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Total AST	382	—	399	—
Total geral	**438**		**448**	
Total do pessoal	**438**		**448**	

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo

Grupo de funções e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	3	—	3	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	5	—	5	—
AD 11	5	—	4	—
AD 10	5	—	5	—
AD 9	—	—	—	—
AD 8	—	—	—	—
AD 7	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—
AD 5	6	—	6	—
Total AD	25	—	24	—
AST 11	—	—	—	—
AST 10	8	—	8	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	7	—	7	—
AST 7	4	—	5	—
AST 6	19	—	23	—
AST 5	23	—	26	—
AST 4	58	—	62	—
AST 3	25	—	25	—
AST 2	1	—	1	—
AST 1	—	—	—	—
Total AST	145	—	157	—
Total geral	**170**	**—**	**181**	**—**
Total do pessoal	**170**		**181**	

Organismos criados pelas Comunidades com personalidade jurídica

Órgãos descentralizados

Agência Europeia dos Medicamentos

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	1	—	1	—	1
AD 15	—	3	—	3	—	3
AD 14	—	4	—	4	—	4
AD 13	—	6	—	4	—	5
AD 12	—	36	—	34	—	34
AD 11	—	34	—	33	—	33
AD 10	—	34	—	34	—	33
AD 9	—	35	—	12	—	22
AD 8	—	40	—	35	—	42
AD 7	—	38	—	42	—	43
AD 6	—	34	—	11	—	23
AD 5	—	17	—	3	—	9
Total AD	—	282	—	216	—	252
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	6	—	6	—	6
AST 9	—	5	—	2	—	2
AST 8	—	12	—	10	—	11
AST 7	—	15	—	13	—	14
AST 6	—	38	—	29,5	—	33
AST 5	—	39	—	32	—	34
AST 4	—	46	—	51	—	56
AST 3	—	30	—	21	—	26
AST 2	—	25	—	9	—	21
AST 1	—	32	—	31	—	26
Total AST	—	248	—	204,5	—	229
Total geral	**—**	**530**	**—**	**420,5**	**—**	**481**
Total do pessoal	**530**		**420,5**		**481**	

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	2	—	—	—	2
AD 12	8	1	8	2	8	1
AD 11	—	9	—	10	—	9
AD 10	—	8	—	8	—	8
AD 9	—	3	—	1	—	3
AD 8	—	1	—	1	—	1
AD 7	—	3	—	3	—	3
AD 6	—	2	—	3	—	2
AD 5	—	4	—	—	—	4
Total AD	8	35	8	30	8	35
AST 11	3	—	3	—	3	—
AST 10	2	—	2	—	2	—
AST 9	4	—	4	—	4	—
AST 8	2	1	2	—	2	1
AST 7	—	9	—	10	—	9
AST 6	—	8	—	3	—	5
AST 5	—	11	—	15	—	14
AST 4	—	5	—	6	—	5
AST 3	—	10	—	8	—	10
AST 2	—	3	—	3	—	3
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	11	47	11	45	11	47
Total geral	**19**	**82**	**19**	**75**	**19**	**82**
Total do pessoal	**101**		**94**		**101**	

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	—
AD 13	—	1	—	—	—	—
AD 12	—	1	—	1	—	3
AD 11	—	2	—	1	—	6
AD 10	—	2	—	1	—	3
AD 9	—	1	—	2	—	—
AD 8	—	5	—	1	—	3
AD 7	—	7	—	1	—	4
AD 6	—	4	—	11	—	4
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	24	—	19	—	24
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	—	—	1	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	4
AST 7	—	2	—	2	—	3
AST 6	—	—	—	—	—	3
AST 5	—	2	—	3	—	3
AST 4	—	7	—	9	—	1
AST 3	—	4	—	1	—	3
AST 2	—	4	—	4	—	1
AST 1	—	—	—	—	—	1
Total AST	—	20	—	20	—	20
Total geral	**—**	**44**	**—**	**39**	**—**	**44**
Total do pessoal	**44**		**39**		**44**	

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	3	—	—	—	2
AD 12	—	8	—	2	—	5
AD 11	—	—	—	3	—	—
AD 10	—	10	—	—	—	10
AD 9	—	9	—	2	—	5
AD 8	—	—	—	—	—	—
AD 7	—	5	—	—	—	3
AD 6	—	—	—	6	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	36	—	13	—	26
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	3	—	—	—	1
AST 7	—	9	—	6	—	9
AST 6	—	1	—	3	—	1
AST 5	—	1	—	2	—	1
AST 4	—	9	—	5	—	9
AST 3	—	—	—	3	—	—
AST 2	—	1	—	1	—	1
AST 1	—	—	1	1	—	—
Total AST	—	25	—	21	—	23
Total geral	**—**	**61**	**—**	**34**	**—**	**49**
Total do pessoal	**61**		**34**		**49**	

Agência Europeia para a Segurança da Aviação

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	5	—	4	—	5
AD 14	—	2	—	1	—	2
AD 13	—	10	—	5	—	9
AD 12	—	25	—	20	—	21
AD 11	—	37	—	16	—	32
AD 10	—	45	—	8	—	34
AD 9	—	89	—	86	—	72
AD 8	—	71	—	29	—	62
AD 7	—	59	—	32	—	64
AD 6	—	44	—	39	—	37
AD 5	—	6	—	11	—	6
Total AD	—	393	—	251	—	344
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	2	—	—	—	1
AST 6	—	4	—	1	—	3
AST 5	—	18	—	3	—	10
AST 4	—	30	—	8	—	29
AST 3	—	31	—	24	—	30
AST 2	—	24	—	38	—	29
AST 1	—	4	—	8	—	6
Total AST	—	113	—	82	—	108
Total geral	**—**	**506**	**—**	**333**	**—**	**452**
Total do pessoal	**506**		**333**		**452**	

Agência Europeia para a Segurança Marítima

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	1	3	—	1	1	3
AD 12	2	8	1	6	2	8
AD 11	1	10	1	7	1	10
AD 10	1	17	1	12	1	17
AD 9	—	20	—	15	—	19
AD 8	—	18	—	14	—	17
AD 7	—	21	—	12	—	19
AD 6	—	15	—	9	—	12
AD 5	—	9	—	7	—	7
Total AD	5	123	3	85	5	114
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	1
AST 8	1	1	1	1	1	1
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	3	—	1	—	3
AST 5	—	8	—	4	—	8
AST 4	—	13	—	9	—	11
AST 3	—	17	—	17	—	17
AST 2	—	13	—	13	—	13
AST 1	—	6	—	6	—	6
Total AST	1	63	1	51	1	61
Total geral	**6**	**186**	**4**	**136**	**6**	**175**
Total do pessoal	**192**		**140**		**181**	

Agência Ferroviária Europeia

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	1	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	6	—	—	—	3
AD 9	—	23	—	13	—	17
AD 8	—	28	—	30	—	31
AD 7	—	3	—	—	—	—
AD 6	—	9	—	—	—	9
AD 5	—	22	—	25	—	21
Total AD	—	91	—	69	—	82
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	2	—	2
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	3	—	—	—	2
AST 4	—	7	—	8	—	10
AST 3	—	5	—	4	—	3
AST 2	—	4	—	—	—	5
AST 1	—	12	—	11	—	12
Total AST	—	33	—	25	—	34
Total geral	**—**	**124**	**—**	**94**	**—**	**116**
Total do pessoal	**124**		**94**		**116**	

Agência Europeia do Ambiente

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	2	—	2
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	1	10	—	9	1	9
AD 11	2	8	1	6	1	8
AD 10	1	9	—	11	1	9
AD 9	—	7	—	7	—	7
AD 8	—	8	—	5	—	8
AD 7	—	6	—	8	—	6
AD 6	2	5	—	1	2	2
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	6	56	1	50	5	52
AST 11	1	1	1	—	1	1
AST 10	—	3	—	2	—	2
AST 9	1	1	—	2	—	2
AST 8	1	7	2	5	2	6
AST 7	—	4	—	6	—	4
AST 6	—	11	—	7	—	9
AST 5	—	4	—	5	—	5
AST 4	—	14	—	10	—	10
AST 3	—	14	—	13	—	15
AST 2	—	3	—	1	—	3
AST 1	—	6	—	6	—	6
Total AST	3	68	3	57	3	63
Total geral	**9**	**124**	**4**	**107**	**8**	**115**
Total do pessoal	**133**		**111**		**123**	

Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	1	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	3	—	—	—	3
AD 11	—	—	—	3	—	—
AD 10	—	4	—	—	—	4
AD 9	—	7	—	3	—	7
AD 8	—	5	—	4	—	5
AD 7	—	9	—	6	—	9
AD 6	—	—	—	11	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	29	—	28	—	29
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	7	—	—	—	7
AST 4	—	1	—	3	—	1
AST 3	—	—	—	4	—	—
AST 2	—	5	—	3	—	5
AST 1	—	2	—	4	—	2
Total AST	—	15	—	14	—	15
Total geral	**—**	**44**	**—**	**42**	**—**	**44**
Total do pessoal	**44**		**42**		**44**	

Instituto de Harmonização no Mercado Interno

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	1	—	1	—	1
AD 15	—	3	—	3	—	3
AD 14	12	18	3	14	10	17
AD 13	13	1	6	1	10	1
AD 12	24	3	19	1	20	2
AD 11	32	8	31	4	36	5
AD 10	13	17	24	19	20	20
AD 9	—	7	—	6	—	6
AD 8	5	1	—	12	—	3
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	99	59	83	61	96	58
AST 11	11	4	4	1	7	3
AST 10	16	3	14	2	17	3
AST 9	19	5	7	2	8	3
AST 8	38	10	30	9	34	12
AST 7	52	15	46	4	49	13
AST 6	62	25	58	6	64	26
AST 5	74	26	55	23	60	28
AST 4	64	24	97	30	77	22
AST 3	17	16	19	41	25	32
AST 2	—	4	—	13	—	6
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	353	132	330	131	341	148
Total geral	**452**	**191**	**413**	**192**	**437**	**206**
Total do pessoal	**643**		**605**		**643**	

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	7	5	6	5	7	5
AD 11	5	5	5	5	5	5
AD 10	3	5	—	5	3	5
AD 9	—	3	—	3	—	3
AD 8	—	2	—	1	—	2
AD 7	—	1	—	1	—	1
AD 6	—	1	—	—	—	1
AD 5	—	10	—	7	—	8
Total AD	15	34	11	29	15	32
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	3	1	3	1	3	1
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	2	1	2	1	2	1
AST 7	1	1	1	1	1	1
AST 6	6	7	6	7	6	7
AST 5	4	5	4	5	4	5
AST 4	4	7	4	6	4	7
AST 3	—	7	—	5	—	7
AST 2	—	2	—	2	—	2
AST 1	—	1	—	1	—	1
Total AST	20	32	20	29	20	32
Total geral	**35**	**66**	**31**	**58**	**35**	**64**
Total do pessoal	**101**		**89**		**99**	

Fundação Europeia para a Formação

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	3	—	—	—	3
AD 12	—	8	—	8	—	7
AD 11	—	10	—	13	—	13
AD 10	—	5	—	2	—	5
AD 9	—	12	—	11	—	12
AD 8	—	10	—	5	—	10
AD 7	—	5	—	8	—	3
AD 6	—	—	—	1	—	—
AD 5	—	—	—	1	—	—
Total AD	—	54	—	50	—	54
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	3	—	—	—	1
AST 9	—	8	—	5	—	8
AST 8	—	4	—	3	—	4
AST 7	—	7	—	8	—	8
AST 6	—	10	—	9	—	11
AST 5	—	4	—	3	—	10
AST 4	—	6	—	3	—	—
AST 3	—	—	—	4	—	—
AST 2	—	—	—	5	—	—
AST 1	—	—	—	1	—	—
Total AST	—	42	—	41	—	42
Total geral	**—**	**96**	**—**	**91**	**—**	**96**
Total do pessoal	**96** [1]		**91**		**96**	

[1] Dos quais 17 lugares (1 AD 12, 2 AD 11, 1 AD 10, 2 AD 9, 2 AD 8, 1 AD 7, 2 AST 9, 1 AST 8, 1 AST 7, 2 AST 6, 1 AST 5 e 1 AST 4) são colocados na reserva.

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	1	—	—
AD 13	1	1	—	—	1	1
AD 12	1	—	1	1	1	—
AD 11	—	1	1	1	—	1
AD 10	—	1	—	—	—	1
AD 9	—	1	—	—	—	—
AD 8	1	—	—	1	1	—
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	1	1	—	—	1
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	3	6	3	4	3	5
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	4	2	—	—	4	2
AST 8	2	2	6	3	2	2
AST 7	2	4	—	3	2	4
AST 6	—	6	—	2	—	6
AST 5	—	5	2	2	—	5
AST 4	1	2	1	4	1	2
AST 3	—	3	—	7	—	3
AST 2	—	—	—	2	—	—
AST 1	—	2	—	4	—	2
Total AST	9	26	9	27	9	26
Total geral	**12**	**32**	**12**	**31**	**12**	**31**
Total do pessoal	**44**		**43**		**43**	

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	1	—	2
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	1	13	—	5	1	12
AD 11	—	12	—	19	—	14
AD 10	1	4	1	1	1	2
AD 9	1	30	—	12	1	26
AD 8	—	32	—	37	—	31
AD 7	1	48	—	24	1	42
AD 6	1	26	—	30	1	26
AD 5	—	24	—	13	—	24
Total AD	5	192	1	143	5	180
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	1
AST 7	—	5	—	3	—	5
AST 6	—	4	—	—	—	3
AST 5	2	18	—	6	2	16
AST 4	—	36	—	18	—	35
AST 3	—	26	—	26	—	21
AST 2	—	34	—	23	—	29
AST 1	2	30	—	53	2	36
Total AST	4	154	—	129	4	146
Total geral	**9**	**346**	**1**	**272**	**9**	**326**
Total do pessoal	**355**		**273**		**335**	

Eurojust

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	1	—	—	—	1
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	1	—	—
AD 13	—	1	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	5	—	—	—	5
AD 9	—	5	—	6	—	5
AD 8	—	4	—	3	—	2
AD 7	—	12	—	—	—	11
AD 6	—	17	—	8	—	14
AD 5	—	5	—	4	—	3
Total AD	—	50	—	22	—	41
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	1
AST 8	—	1	—	1	—	1
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	2	—	1	—	2
AST 4	—	18	—	2	—	18
AST 3	—	60	—	20	—	59
AST 2	—	28	—	19	—	28
AST 1	—	24	—	32	—	24
Total AST	—	135	—	75	—	134
Total geral	**—**	**185**	**—**	**97**	**—**	**175**
Total do pessoal	**185**		**97**		**175**	

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	1	—	—	—	1	—
AD 13	1	2	—	1	1	2
AD 12	1	6	—	2	1	6
AD 11	3	8	4	9	3	8
AD 10	2	13	1	1	2	13
AD 9	—	7	—	9	—	7
AD 8	—	4	1	1	—	4
AD 7	2	2	—	2	2	2
AD 6	—	—	—	6	—	—
AD 5	—	—	4	2	—	—
Total AD	10	43	10	34	10	43
AST 11	1	—	1	—	1	—
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	3	—	—	—	3
AST 8	2	3	—	2	2	3
AST 7	1	6	1	2	1	6
AST 6	1	4	1	4	1	4
AST 5	—	3	1	2	—	3
AST 4	2	1	1	4	2	1
AST 3	—	1	2	7	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	1	—	—
Total AST	7	22	7	22	7	22
Total geral	**17**	**65**	**17**	**56**	**17**	**65**
Total do pessoal	**82**		**73**		**82**	

Agência Europeia de Reconstrução

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	46	—	46
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	—	—	24	—	24
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	—	—	2	—	2
AD 7	—	—	—	1	—	1
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	—	—	75	—	75
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	1	—	1
AST 9	—	—	—	3	—	3
AST 8	—	—	—	2	—	2
AST 7	—	—	—	2	—	2
AST 6	—	—	—	3	—	3
AST 5	—	—	—	5	—	5
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	—	—	16	—	16
Total geral	**—**	**—**	**—**	**91**	**—**	**91**
Total do pessoal	**—**		**91**		**91**	

Autoridade Supervisora do GNSS Europeu

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	2	—	2
AD 11	—	2	—	2	—	2
AD 10	—	1	—	2	—	3
AD 9	—	1	—	2	—	1
AD 8	—	4	—	6	—	12
AD 7	—	7	—	10	—	12
AD 6	—	2	—	8	—	9
AD 5	—	—	—	1	—	2
Total AD	—	18	—	34	—	44
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	2	—	1	—	1
AST 3	—	1	—	2	—	2
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	2	—	2	—	3
Total AST	—	5	—	5	—	6
Total geral	**—**	**23**	**—**	**39**	**—**	**50**
Total do pessoal	**23**		**39**		**50**	

Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16		—	—	—	—	—
AD 15		1	—	—	—	—
AD 14		1	—	1	—	1
AD 13	2	2	—	—	—	1
AD 12		1	—	2	2	2
AD 11		1	—	—	—	1
AD 10	4	4	—	—	—	1
AD 9	2	1	—	1	4	3
AD 8		1	—	—	2	1
AD 7		1	—	—	—	1
AD 6		1	—	—	—	1
AD 5		—	—	—	—	1
Total AD	8	14	—	4	8	13
AST 11		1	—	—	—	1
AST 10	1	5	—	—	1	5
AST 9		3	—	—	—	3
AST 8	1	2	—	7	1	—
AST 7		9	—	—	—	8
AST 6		3	—	—	—	3
AST 5		5	—	4	—	3
AST 4		—	—	—	—	—
AST 3		—	—	—	—	—
AST 2		3	—	2	—	3
AST 1		—	—	—	—	—
Total AST	2	31	—	13	2	26
Total geral	**10**	**45**	**—**	**17**	**10**	**39**
Total do pessoal	**55**		**17**		**49**	

Centro Europeu de Prevenção e de Controlo de Doenças

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	2	—	1	—	2
AD 13	—	—	—	1	—	—
AD 12	—	2	—	—	—	2
AD 11	—	3	—	5	—	3
AD 10	—	9	—	4	—	9
AD 9	—	9	—	—	—	9
AD 8	—	19	—	18	—	17
AD 7	—	11	—	—	—	13
AD 6	—	14	—	—	—	14
AD 5	—	16	—	20	—	16
Total AD	—	86	—	49	—	86
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	1
AST 7	—	2	—	—	—	2
AST 6	—	5	—	6	—	4
AST 5	—	7	—	—	—	7
AST 4	—	18	—	19	—	12
AST 3	—	3	—	—	—	5
AST 2	—	—	—	—	—	3
AST 1	—	8	—	9	—	10
Total AST	—	44	—	34	—	44
Total geral	**—**	**130**	**—**	**83**	**—**	**130**
Total do pessoal	**130**		**83**		**130**	

Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (FRONTEX)

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	6	—	1	—	6
AD 12	—	3	—	6	—	3
AD 11	—	9	—	7	—	8
AD 10	—	7	—	7	—	7
AD 9	—	1	—	1	—	1
AD 8	—	34	—	2	—	19
AD 7	—	2	—	—	—	1
AD 6	—	5	—	—	—	5
AD 5	—	3	—	—	—	3
Total AD	—	72	—	25	—	55
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	5	—	5	—	5
AST 7	—	9	—	4	—	8
AST 6	—	7	—	2	—	6
AST 5	—	16	—	8	—	12
AST 4	—	3	—	2	—	3
AST 3	—	5	—	2	—	5
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	45	—	23	—	39
Total geral	**—**	**117**	**—**	**48**	**—**	**94**
Total do pessoal	**117**		**48**		**94**	

Academia Europeia de Polícia

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	1	—	1	—	1
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	2	—	2	—	2
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	—	—	—	—	—
AD 7	—	2	—	1	—	2
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	9	—	4	—	5
Total AD	—	14	—	8	—	10
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	2	—	2	—	1,5
AST 4	—	2	—	1	—	2
AST 3	—	8	—	1	—	9
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	12	—	4	—	12,5
Total geral	**—**	**26**	**—**	**12**	**—**	**22,5**
Total do pessoal	**26**		**12**		**22,5**	

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	1	—	1	1	1	—
AD 13	—	1	—	—	—	—
AD 12	7	4	1	3	5	4
AD 11	9	12	4	6	7	11
AD 10	12	6	14	9	15	6
AD 9	3	12	—	11	4	12
AD 8	1	5	4	7	1	7
AD 7	3	16	—	7	3	12
AD 6	7	25	—	28	7	27
AD 5	—	9	—	7	—	11
Total AD	43	91	24	79	43	91
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	1
AST 8	4	1	3	1	3	1
AST 7	4	3	2	3	5	3
AST 6	5	7	3	5	4	6
AST 5	5	5	4	5	6	6
AST 4	3	14	1	8	2	11
AST 3	—	25	3	17	1	27
AST 2	—	10	—	7	—	9
AST 1	—	12	—	11	—	14
Total AST	21	78	16	57	21	78
Total geral	**64**	**169**	**40**	**136**	**64**	**169**
Total do pessoal	**233**		**176**		**233**	

Agência Europeia dos Produtos Químicos

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	2	—	2
AD 13	—	6	—	6	—	9
AD 12	—	13	—	10	—	11
AD 11	—	19	—	8	—	13
AD 10	—	21	—	6	—	15
AD 9	—	22	—	11	—	15
AD 8	—	27	—	9	—	15
AD 7	—	31	—	10	—	15
AD 6	—	40	—	8	—	12
AD 5	—	29	—	2	—	8
Total AD	—	210	—	73	—	116
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	—	—	3	—	2
AST 8	—	6	—	6	—	12
AST 7	—	8	—	6	—	11
AST 6	—	17	—	1	—	14
AST 5	—	17	—	1	—	19
AST 4	—	25	—	6	—	25
AST 3	—	20	—	1	—	20
AST 2	—	10	—	—	—	—
AST 1	—	10	—	—	—	—
Total AST	—	114	—	24	—	104
Total geral	**—**	**324**	**—**	**97**	**—**	**220**
Total do pessoal	**324**		**97**		**220**	

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários (1)
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	1	—	—	—	1
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	—	—	1
AD 10	—	1	—	—	—	1
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	2	—	—	—	2
AD 7	—	2	—	—	—	2
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	5	—	—	—	5
Total AD	—	12	—	—	—	12
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	1
AST 8	—	1	—	—	—	1
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	2	—	—	—	2
AST 5	—	2	—	—	—	2
AST 4	—	2	—	—	—	2
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	8	—	—	—	8
Total geral	**—**	**20**	**—**	**—**	**—**	**20**
Total pessoal	**20**		**—**		**20**	

(1) Aprovados no quadro do orçamento inicial de 2008.

Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	—	—	—	—	—
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	—	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
Total pessoal	**—**		**—**		**—**	

Empresas Comuns Europeias

Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	2	1	—	1
AD 13	1	1	—	—	1	—
AD 12	8	8	7	2	8	—
AD 11	12	—	10	3	12	—
AD 10	4	10	14	4	14	—
AD 9	10	38	8	3	10	24
AD 8	4	—	8	12	4	—
AD 7	—	10	2	10	—	—
AD 6	2	47	—	11	2	35
AD 5	—	4	—	8	—	—
Total AD	41	119	51	54	51	60
AST 11	1	—	—	—	—	—
AST 10	1	—	1	—	1	—
AST 9	1	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	1	—	1	—
AST 7	1	—	—	2	—	—
AST 6	1	—	1	4	1	—
AST 5	6	—	1	5	1	—
AST 4	2	—	1	9	1	—
AST 3	1	25	2	11	2	25
AST 2	—	—	1	—	1	—
AST 1	—	—	1	—	1	—
Total AST	14	25	9	31	9	25
Total geral	**55**	**144**	**60**	**85**	**60**	**85**
Total do pessoal	**199**		**145**		**145**	

Cooperação — Saúde — Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores (IMI)

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	4	—	—	—	4
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	4	—	—	—	—
AD 8	—	9	—	—	—	6
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	18	—	—	—	11
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	1
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	4	—	—	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	5	—	—	—	4
Total geral	**—**	**23**	**—**	**—**	**—**	**15**
Total do pessoal	**23**		**—**		**15**	

Cooperação — Transportes — Empresa Comum *Clean Sky*

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	2	—	—	—	2
AD 9	—	6	—	—	—	2
AD 8	—	8	—	—	—	5
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	17	—	—	—	10
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	1	—	—	—	1
Total geral	**—**	**18**	**—**	**—**	**—**	**11**
Total do pessoal	**18**		**—**		**11**	

Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ARTEMIS

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	2	—	—	—	2
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	4	—	—	—	2
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	7	—	—	—	5
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**7**	**—**	**—**	**—**	**5**
Total do pessoal	**7**		**—**		**5**	

Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ENIAC

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	2	—	—	—	2
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	4	—	—	—	2
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	7	—	—	—	5
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**7**	**—**	**—**	**—**	**5**
Total do pessoal	**7**		**—**		**5**	

Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	3	—	—	—	2
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	3	—	—	—	1
AD 8	—	4	—	—	—	2
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	11	—	—	—	6
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	4	—	—	—	2
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	1	—	—	—	—
AST 3	—	2	—	—	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	7	—	—	—	3
Total geral	**—**	**18**	**—**	**—**	**—**	**9**
Total do pessoal	**18**		**—**		**9**	

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	2	—	—	—	—
AD 8	—	2	—	—	—	—
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total AD	—	5	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	1	—	—	—	—
AST 3	—	1	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	2	—	—	—	—
Total geral	**—**	**7**	**—**	**—**	**—**	**—**
Total do pessoal	7		—		—	

Agências de execução

Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	5	—	—	—	3
AD 10	—	5	—	7	—	7
AD 9	—	1	—	1	—	—
AD 8	—	5	—	—	—	3
AD 7	—	9	—	7	—	11
AD 6	—	2	—	—	—	—
AD 5	—	5	—	3	—	7
Total AD	—	33	—	19	—	32
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	2	—	—	—	2
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	1	—	1	—	1
AST 3	—	—	—	1	—	—
AST 2	—	1	—	1	—	1
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	4	—	3	—	4
Total geral	**—**	**37**	**—**	**22**	**—**	**36**
Total do pessoal	**37**		**22**		**36**	

Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizado pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizado pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	2	—	—	—	—
AD 12	—	7	—	5	—	6
AD 11	—	5	—	7	—	6
AD 10	—	7	—	1	—	1
AD 9	—	19	—	19	—	22
AD 8	—	13	—	8	—	13
AD 7	—	8	—	4	—	9
AD 6	—	3	—	1	—	3
AD 5	—	3	—	5	—	3
Total AD	—	68	—	51	—	64
AST 11	—	1	—	—	—	—
AST 10	—	2	—	3	—	3
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	3	—	2	—	2
AST 6	—	3	—	4	—	3
AST 5	—	3	—	4	—	5
AST 4	—	9	—	—	—	6
AST 3	—	10	—	5	—	9
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	31	—	18	—	28
Total geral	**—**	**99**	**—**	**69**	**—**	**92**
Total do pessoal	**99**		**69**		**92**	

Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	1	—	1
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	2	—	—	—	2
AD 8	—	1	—	2	—	1
AD 7	—	1	—	—	—	1
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	3	—	1	—	3
Total AD	—	9	—	5	—	9
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	2	—	3	—	2
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	3	—	3	—	3
Total geral	**—**	**12**	**—**	**8**	**—**	**12**
Total do pessoal	**12**		**8**		**12**	

Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	2	—	1	—	2
AD 10	—	1	—	1	—	1
AD 9	—	4	—	—	—	4
AD 8	—	—	—	—	—	—
AD 7	—	6	—	—	—	6
AD 6	—	5	—	—	—	5
AD 5	—	6	—	—	—	6
Total AD	—	25	—	3	—	25
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	2	—	1	—	2
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	5	—	1	—	5
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	7	—	2	—	7
Total geral	**—**	**32**	**—**	**5**	**—**	**32**
Total do pessoal	**32**		**5**		**32**	

Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	3	—	—	—	3
AD 12	—	5	—	—	—	5
AD 11	—	2	—	—	—	2
AD 10	—	3	—	—	—	3
AD 9	—	3	—	—	—	3
AD 8	—	27	—	—	—	27
AD 7	—	40	—	—	—	28
AD 6	—	10	—	—	—	4
AD 5	—	6	—	—	—	6
Total AD	—	100	—	—	—	82
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**100**	**—**	**—**	**—**	**82**
Total do pessoal	**100**		**—**		**82**	

Agência de Execução para a Investigação

Grupo de funções e graus	Lugares					
	2009		2008			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2007		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	1	—	—	—	1
AD 12	—	1	—	—	—	—
AD 11	—	2	—	—	—	2
AD 10	—	10	—	—	—	5
AD 9	—	5	—	—	—	—
AD 8	—	2	—	—	—	—
AD 7	—	12	—	—	—	12
AD 6	—	18	—	—	—	18
AD 5	—	25	—	—	—	21
Total AD	—	77	—	—	—	60
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	1
AST 8	—	1	—	—	—	1
AST 7	—	3	—	—	—	3
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	1	—	—	—	1
AST 4	—	2	—	—	—	1
AST 3	—	2	—	—	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total AST	—	11	—	—	—	9
Total geral	**—**	**88**	**—**	**—**	**—**	**69**
Total do pessoal	**88**		**—**		**69**	

Secção IV — Tribunal de Justiça

Grupo de funções e graus	Tribunal de Justiça			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	5	—	4	—
AD 15	10	1	11	1
AD 14	20 (1)	44 (2)	20 (3)	44 (4)
AD 13	49	—	34	—
AD 12	146 (5)	66	139 (6)	66
AD 11	83	73	93	73
AD 10	57	33	69	33
AD 9	12	1	12	1
AD 8	182	1	123	1
AD 7	192	24	225	24
AD 6	23	—	23	—
AD 5	42	—	41	—
Total AD	821	243	794	243
AST 11	6	—	4	—
AST 10	11	1	13	1
AST 9	21	—	17	—
AST 8	32	5	30	5
AST 7	56	28	56	28
AST 6	87	24	93	24
AST 5	58	46	58	46
AST 4	67	68	57	68
AST 3	151	12	154	12
AST 2	67	11	54	11
AST 1	116	—	125	—
Total AST	672	195	661	195
Total geral	**1 493** (7)	**438**	**1 455** (8)	**438**
Total do pessoal	**1 931** (9)	**—**	**1 893** (10)	**—**

(1) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(2) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(3) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(4) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(5) Dos quais 1 AD 14 *ad personam*.
(6) Dos quais 1 AD 14 *ad personam*.
(7) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Primeira Instância ou do Tribunal da Função Pública (6 AD 12, 7 AD 11, 13 AD 10, 9 AD 7, 11 AST 6, 17 AST 5, 21 AST 4, 8 AST 3).
(8) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Primeira Instância e do Tribunal da Função Pública (6 AD 12, 6 AD 11, 12 AD 10, 1 AD 7, 11 AST 6, 17 AST 5, 21 AST 4, 8 AST 3).
(9) A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
(10) A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção V — Tribunal de Contas

Grupo de funções e graus	Tribunal de Contas			
	Lugares permanentes		Lugares temporários (1)	
	2009	2008	2009	2008
Além do quadro	—	—	1	1
AD 16	—	—	—	—
AD 15	9	9	—	—
AD 14	33 (2) (3)	31 (4)	29 (5)	31
AD 13	16	11	—	—
AD 12	66 (6)	64 (7)	7	7
AD 11	37	40	31	31
AD 10	40	42	1	1
AD 9	96	89	—	—
AD 8	51	56	—	—
AD 7	1	1	—	—
AD 6	101	101	—	—
AD 5	52 (8)	30	—	—
Total AD	502	474	69	71
AST 11	13	10	—	—
AST 10	7	12	—	—
AST 9	4	4	—	—
AST 8	15	11	—	—
AST 7	30	28	28	28
AST 6	33	41	—	—
AST 5	33	33	—	—
AST 4	26	26	28	28
AST 3	39 (9)	40	1	—
AST 2	18	18	13	13
AST 1	21	21	—	—
Total AST	239	244	70	69
Total geral	**741** (10)	**718** (11)	**139**	**140**

(1) A ocupação efectiva em grau dos lugares afectados aos Gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários recrutados antes de 1 de Maio de 2004.
(2) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(3) Transformação de 2 AD 14 temporários em 2 AD 14 permanentes, dos quais 1 a partir de 1 de Março de 2009.
(4) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(5) Transformação de 2 AD 14 temporários em 2 AD 14 permanentes, dos quais 1 a partir de 1 de Março de 2009.
(6) Dos quais 1 AD 14 *ad personam*.
(7) Dos quais 1 AD 14 *ad personam*.
(8) Dos quais 21 lugares novos.
(9) Dos quais 1 lugar novo.
(10) Não incluída a reserva virtual, sem dispêndio de dotações, para os funcionários destacados nos Gabinetes (1 AD 14, 2 AD 13, 5 AD 12, 5 AD 11, 12 AD 10, 2 AD 9, 6 AD 8, 1 AD 6, 1 AST 11, 1 AST 10, 1 AST 9, 1 AST 8, 4 AST 7, 10 AST 6, 8 AST 5, 9 AST 4, 4 AST 3, 2 AST 2 e 3 AST 1).
(11) Não incluída a reserva virtual, sem dispêndio de dotações, para os funcionários destacados nos Gabinetes (1 AD 14, 2 AD 13, 5 AD 12, 5 AD 11, 12 AD 10, 2 AD 9, 6 AD 8, 1 AD 6, 1 AST 11, 1 AST 10, 1 AST 9, 1 AST 8, 4 AST 7, 10 AST 6, 8 AST 5, 9 AST 4, 4 AST 3, 2 AST 2 e 3 AST 1).

Secção VI — Comité Económico e Social Europeu

Grupo de funções e graus	Comité Económico e Social Europeu			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Além do quadro	—	1	—	1
AD 16	—	—	—	—
AD 15	5	—	5	—
AD 14	21	1	21	1
AD 13	7	—	7	—
AD 12	51	3	51	3
AD 11	43	—	43	—
AD 10	35	—	35	—
AD 9	15	3	15	3
AD 8	12	3	12	3
AD 7	14	—	14	—
AD 6	73	1	73	1
AD 5	42	1	40	1
Total AD	318	12	316	12
AST 11	2	—	2	—
AST 10	8	—	8	—
AST 9	18	—	18	—
AST 8	7	2	7	2
AST 7	27	1	27	1
AST 6	77	2	77	2
AST 5	50	10	50	10
AST 4	45	1	45	1
AST 3	57	—	56	—
AST 2	33	—	33	—
AST 1	31	2	31	1
Total AST	355	18	354	17
Total geral	**673**	**31**	**670**	**30**

Secção VII — Comité das Regiões

Grupo de funções e graus	Comité das Regiões			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Fora do quadro	—	1	—	1
AD 16	—	—	—	—
AD 15	5	—	5	—
AD 14	9	1	8	1
AD 13	7	—	5	—
AD 12	28	2	26	2
AD 11	25	2	25	2
AD 10	22	2	19	1
AD 9	9	4	15	5
AD 8	19	—	18	—
AD 7	10	2	5	2
AD 6	76	6	83	6
AD 5	58	3	55	3
Total AD	268	22	264	22
AST 11	1	—	1	—
AST 10	5	—	5	—
AST 9	2	—	1	—
AST 8	6	—	6	—
AST 7	13	1	11	1
AST 6	17	1	16	1
AST 5	33	4	31	4
AST 4	30	2	26	2
AST 3	27	4	29	4
AST 2	34	1	37	1
AST 1	29	1	27	1
Total AST	197	14	190	14
Total geral	**465**	**37**	**454**	**37**
Total do pessoal	**502** [1] [2]		**491** [3]	

[1] Os efeitos de preencher determinados lugares com pessoal a tempo parcial podem ser compensados recrutando mais pessoal, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por grupo de funções.

[2] Dos quais 1 AD 14, 1 AD 9, 1 AD 6, 1 AD 5, 1 AST 7 e 1 AST 4 (lugares temporários) colocados no gabinete privado do presidente; 2 AD 12, 2 AD 11, 1 AD 10, 4 AD 9, 2 AD 7, 2 AD 6, 1 AST 6, 4 AST 5, 1 AST 4, 4 AST 3, 1 AST 2 e 1 AST 1 (lugares temporários) colocados nos grupos políticos e 3 AD 6 (lugares temporários) para o serviço de tradução.

[3] Dos quais 1 AD 14, 1 AD 9, 1 AD 6, 1 AD 5, 1 AST 7 e 1 AST 4 (lugares temporários) colocados no gabinete privado do presidente; 2 AD 12, 2 AD 11, 1 AD 10, 4 AD 9, 1 AD 7, 3 AD 6, 4 AST 5, 2 AST 4, 4 AST 3, 1 AST 2 e 1 AST 1 (lugares temporários) colocados nos grupos políticos e 3 AD 6 (lugares temporários) para o serviço de tradução.

Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu

Grupo de funções e graus	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	—
AD 15	1	—	—	1
AD 14	—	1	1	1
AD 13	1	—	1	—
AD 12	1	4	1	4
AD 11	—	2	—	2
AD 10	—	—	—	—
AD 9	—	7	—	7
AD 8	—	—	—	—
AD 7	1	2	1	1
AD 6	—	8	—	8
AD 5	2	4	1	3
Total AD	6	29	5	27
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	1	1	1	—
AST 6	—	4	—	5
AST 5	2	—	2	—
AST 4	6	2	5	2
AST 3	—	4	1	4
AST 2	1	4	1	3
AST 1	—	3	—	1
Total AST	10	18	10	15
Total geral	**16**	**47**	**15**	**42**

Secção IX — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Além do quadro	—	—	—	—
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	1	—	1	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—
AD 11	3	—	2	—
AD 10	1	—	2	—
AD 9	4	—	4	—
AD 8	7	—	5	—
AD 7	3	—	3	—
AD 6	3	—	2	—
AD 5	1	—	1	—
Total AD	23	—	20	—
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	1	—	—	—
AST 8	—	—	1	—
AST 7	1	—	1	—
AST 6	2	—	2	—
AST 5	3	—	1	—
AST 4	1	—	2	—
AST 3	3	—	3	—
AST 2	1	—	1	—
AST 1	2	—	2	—
Total AST	14	—	13	—
Total geral	**37**	**—**	**33**	**—**

D. **PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO**

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário
		Dotações de 2009 (1)	Dotações de 2008 (2)	
Secção I	Parlamento	37 860 000	32 006 000	1 165 182 783 (3)
Secção II	Conselho	8 785 000 (4)	8 486 000 (5)	462 017 352,71 (6)
Secção III	Comissão (7)			1 857 467 861,07 (8)
	— sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	245 552 000 (9)	238 576 000	1 711 822 459,64
	— gabinetes na Comunidade	11 499 000	11 526 000	12 778 091,33
	— Serviço de Alimentação e Veterinária	2 688 000	2 630 000	26 130 994,59
	— delegações	77 220 000	76 424 000	64 754 158,67
	— Centro Comum de Investigação	—	—	41 982 156,84
	— Serviço das Publicações	6 746 000	6 490 000	—
	— Organismo Europeu de Luta Antifraude	5 153 000	5 042 000	—
	— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	2 475 000	2 306 000	—
	— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	3 256 000	3 184 000	—
	— Serviço de Infra-Estruturas e Logística — Bruxelas	5 330 000	5 215 000	—
	— Serviço de Infra-Estruturas e Logística — Luxemburgo	2 730 000	2 663 000	—
Secção IV	Tribunal de Justiça	40 195 000	25 462 409	54 672 534 (10)
Secção V	Tribunal de Contas	4 164 000	3 493 000	30 964 488,98
Secção VI	Comité Económico e Social Europeu	12 695 001	11 678 200	144 108 829 (11)
Secção VII	Comité das Regiões	8 845 579	7 772 800	93 068 116 (12)
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	455 000	434 000	—
Secção IX	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	567 000	397 880	
	Total	**476 215 580**	**443 786 289**	**3 807 481 964,76**

(1) Estas dotações indicam as quantias cumuladas e inscritas a título de arrendamento (número 2 0 0 0), de rendas anuais (número 2 0 0 1) e de aquisição de bens imóveis (número 2 0 0 3).
(2) Estas dotações indicam as quantias cumuladas e inscritas a título de arrendamento (número 2 0 0 0), de rendas anuais (número 2 0 0 1) e de aquisição de bens imóveis (número 2 0 0 3).
(3) À data da ficha financeira de 31 de Dezembro de 2007.
(4) Esta dotação corresponde às quantias cumulativas inscritas nos números 2 0 0 0 e 3 1 0 0 (rendas).
(5) Esta dotação corresponde às quantias cumulativas inscritas nos números 2 0 0 0 e 3 1 0 0 (rendas).
(6) Valor contabilístico líquido à data da ficha financeira de 31 de Dezembro de 2007.
(7) Incluindo os gabinetes externos e as despesas de infra-estruturas administrativas relativas à política de investigação.
(8) Montantes provisórios. Montantes definitivos publicados nas demonstrações financeiras de 2008.
(9) Do qual uma dotação de 10 256 400 EUR está inscrita no capítulo 40 01.
(10) Valor contabilístico líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2007 para imóveis Anexos «A», «B» e «C» com contratos de arrendamento/compra.
(11) Contrato de arrendamento com opção de compra. Valor líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2007.
(12) Contrato de arrendamento com opção de compra. Valor líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2007.

Instituições	Local	Ano de aquisição	Quantias	
			Subtotais	Totais
Parlamento	*Bruxelas*			670 528 106
	Terrenos		98 147 752	
	Paul-Henri Spaak (D1)	1998	73 438 035	
	Paul-Henri Spaak (D2)	1998	30 435 710	
	Altiero Spinelli (D3)	1998	398 206 024	
	Atrium	1999	29 090 701	
	Atrium II	2004	9 126 847	
	Montoyer 75	2006	24 774 826	
	Cathedrale	2005	366 667	
	Wayenberg (Marie Haps)	2003	6 941 544	
	Estrasburgo (Louise Weiss)	1998		303 780 813
	Estrasburgo (WIC, SDM, IPE III)	2006		135 968 752
	Luxemburgo (KAD)	2003		35 736 667
	Casa Jean Monnet (Bazoches)	1982		16 087
	Lisboa	1986		930 711
	Atenas	1991		5 987 905
	Copenhaga	2005		4 561 564
	Haia	2006		3 508 000
	La Valeta	2006		1 106 452
	Nicosia	2006		3 057 726
Conselho	*Bruxelas*			462 017 352,71
	Terrenos		67 525 000,02	
	Justus Lipsius	1995	192 833 730,71	
	Creche	2006	13 337 857,92	
	Lex	2007	188 320 764,06	
Comissão [1]	*Bruxelas*			1 615 672 129,64
	Overijse	1997	1 144 838,85	
	Loi 130	1987	57 796 950,42	
	Breydel	1989	22 557 582,84	
	Haren	1993	7 827 187,80	
	Clovis	1995	12 237 964,40	
	Cours Saint-Michel 1	1997	19 905 195,24	
	Belliard 232 [2]	1997	22 202 763,16	
	Demot 24 [3]	1997	33 180 084,44	
	Breydel II	1997	41 659 702,84	
	Beaulieu 29/31/33	1998	40 975 121,34	
	Charlemagne	1997	128 603 875,48	
	Demot 28 [4]	1999	26 432 674,08	
	Joseph II 99 [5]	1998	18 773 471,32	
	Loi 86	1998	28 770 016,32	
	Luxemburgo 46 [6]	1999	39 594 069,49	
	Montoyer 59 [7]	1998	20 142 634,04	
	Froissart 101 [8]	2000	20 905 455,12	
	VM 18 [9]	2000	19 946 900,33	
	Joseph II 70 [10]	2000	43 299 912,68	
	Loi 41 [11]	2000	72 584 630,24	
	SC 11 [12]	2000	21 893 986,20	
	Joseph II 30 [13]	2000	38 790 565,85	
	Joseph II 54 [14]	2001	47 835 566,93	
	Joseph II 79 [15]	2002	44 664 892,32	
	VM2 [16]	2001	43 772 173,24	
	Palmerston	2002	7 855 375,—	
	SPA 3 [17]	2003	31 308 985,—	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Quantias	
			Subtotais	Totais
	Berlaymont ([18])	2004	466 464 663,82	
	CCAB ([19])	2005	46 590 713,02	
	BU-25	2006	55 863 061,58	
	Cornet-Leman	2006	3 800 000,—	
	Madou	2006	128 291 116,25	
	Luxemburgo			96 150 330,—
	Euroforum ([20])	2004	96 150 330,—	
	Gabinetes na Comunidade			12 778 091,33
	Nicósia (Torre Iris – 8.º piso)	1992	107 378,96	
	Lisboa	1986	134 989,44	
		1993	534 002,22	
	Marselha	1991	120 648,10	
		1993	28 891,50	
	Milão	1986	102 653,02	
	Copenhaga	2005	4 368 149,27	
	La Valeta	2006	1 011 209,89	
	Nicósia (Byron)	2006	2 958 168,93	
	Haia	2006	3 412 000,—	
	Centro Comum de Investigação			41 982 156,84
	Ispra		29 814 125,—	
	Geel		1 112 554,82	
	Karlsruhe		319 102,60	
	Petten		10 736 374,42	
	Serviço Alimentar e Veterinário			26 130 994,59
	Grange (Irlanda) ([21])	2002	26 130 994,59	
	Serviços Externos ([22])			64 754 158,67
	Buenos Aires (Argentina)	1992	541 019,94	
	Camberra (Austrália)	1983	—	
		1990	653 590,90	
	Cotonu (Benim)	1992	196 917,72	
	Gaborone (Botsuana)	1982	—	
		1985	4 216,14	
		1986	3 284,92	
		1987	12 013,48	
	Brasília (Brasil)	1994	367 293,94	
	Uagadugu (Burquina Faso)	1984	2 138,72	
		1997	1 395 007,93	
	Bujumbura (Burundi)	1982	—	
		1986	71 808,34	
	Phnom Pen (Camboja)	2005	638 594,68	
	Otava (Canadá)	1977	—	
	Praia (Cabo Verde)	1981	—	
	Bangui (República Centro-Africana)	1983	—	
	N'Djamena (Chade)	1991	22 336,08	
	Pequim (China)	1995	3 020 698,12	
	Moroni (Comores)	1988	21 474,21	
	Brazzaville (Congo)	1994	147 977,91	
	São José (Costa Rica)	1995	388 967,53	
	Abidjan (Costa do Marfim)	1993	179 949,40	
		1994	231 841,54	
	Malabo (Guiné Equatorial)	1986	35 326,46	
	Paris (França)	1990	2 115 113,98	
		1991	94 792,01	
	Libreville (Gabão)	1996	300 468,04	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Quantias	
			Subtotais	Totais
	Banjul (Gâmbia)	1989	32 902,24	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1995	304 709,16	
	Tóquio (Japão)	2006	34 008 178,59	
	Nairóbi (Quénia)	2005	706 905,93	
	Maseru (Lesoto)	1985	10 832,73	
		1990	149 563,13	
		1991	273 201,13	
		2006	236 582,44	
	Lilongwe (Malavi)	1982	—	
		1988	14 410,56	
	México (México)	1995	1 638 690,83	
	Rabat (Marrocos)	1987	65 320,85	
		1992	366 744,72	
	Windhoek (Namíbia)	1993	107 647,57	
		1994	—	
	Niamey (Níger)	1997	106 576,98	
	Abuja (Nigéria)	1992	386 518,92	
		2005	4 388 593,41	
	Port Moresby (Papuásia-Nova Guiné)	1982	48 274,53	
	Kigali (Ruanda)	1980	—	
	Dacar (Senegal)	1984	9 215,78	
	Honiara (ilhas Salomão)	1990	34 892,60	
	Pretória (África do Sul)	1994	569 594,33	
		1996	601 836,92	
	Mbabane (Suazilândia)	1987	66 186,36	
		1988	38 901,80	
	Dar-es-Salam (Tanzânia)	2002	3 566 574,97	
	Kampala (Uganda)	1986	41 867,65	
	Montevideu (Uruguai)	1990	156 976,06	
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	230 512,14	
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	1 314 190,41	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	—	
	Harare (Zimbabué)	1990	132 946,32	
		1994	218 840,67	
	Maputo (Moçambique)	2008	4 481 136,95	
	Total Comissão			**1 857 467 861,07**
Tribunal de Justiça	*Luxemburgo*			54 672 534
	(Anexo «A» — Erasmus, Anexo «B» — Thomas More e Anexo «C»	1994	54 672 534	
Tribunal de Contas	*Luxemburgo*			30 964 488,98
	Luxemburgo (K1)	1990	8 284 336,66	
	Luxemburgo (K2)	2004	22 680 152,32	
Comité Económico e Social Europeu	*Bruxelas*			144 108 829
	Montoyer 92-102	2001	34 857 718	
	Belliard 99-101	2001	85 447 526	
	Belliard 68-72	2004	9 965 173	
	Trèves 74	2005	8 813 979	
	Belliard 93	2005	5 024 433	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Quantias	
			Subtotais	Totais
Comité das Regiões	*Bruxelas*			93 068 116
	Montoyer	2001	17 168 727	
	Belliard 101-103	2001	42 086 095	
	Belliard 68	2004	14 947 759	
	Trèves 74	2004	13 220 968	
	Belliard 93	2005	5 644 567	
Total geral				**3 807 481 964,76**

([1]) Montantes provisórios. Montantes definitivos publicados nas demonstrações financeiras de 2008.
([2]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([3]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([4]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([5]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([6]) Contrato de arrendamento com opção de compra (ex. Marie de Bourgogne).
([7]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([8]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([9]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([10]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([11]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([12]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([13]) Contrato de arrendamento com opção de compra (ocupação parcial pelo OLAF).
([14]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([15]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([16]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([17]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([18]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([19]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([20]) Contrato de arrendamento com opção de compra.
([21]) Locação financeira/aquisição.
([22]) Os edifícios dos serviços externos incluem 28 edifícios de escritórios, 28 residências para os chefes das delegações, 25 residências oficiais para os funcionários, um parque de estacionamento e um terreno.

SECÇÃO I

PARLAMENTO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 2009

Designação	Montante
Despesas	1 529 970 930
Receitas próprias	– 99 092 967
Contribuição a cobrar	**1 430 877 963**

PARLAMENTO

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	37 889 783	38 849 065	36 297 319,27
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	40,37
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	8 859 744	14 286 237	4 078 323,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	46 749 527	53 135 302	40 375 683,42
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	44 658 716	39 822 157	38 248 073,52
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	4 315 724	6 040 237	16 857 030,62
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	5 000	5 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	48 979 440	45 867 394	55 105 104,14
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 1	***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	864 000	1 460 000	1 509 722,22
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	864 000	1 460 000	1 509 722,22
	Total do título 4	**96 592 967**	**100 462 696**	**96 990 509,78**

PARLAMENTO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
37 889 783	38 849 065	36 297 319,27

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	40,37

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
8 859 744	14 286 237	4 078 323,78

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
44 658 716	39 822 157	38 248 073,52

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
4 315 724	6 040 237	16 857 030,62

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
5 000	5 000	0,—

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 2 1 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
864 000	1 460 000	1 509 722,22

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

PARLAMENTO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de veículos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	20 000,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	75 000,—
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	36 760,38
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	131 760,38
5 0 1	***Produto da venda de bens móveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	748 712,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	880 473,26
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 463 586,12
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	15 970,97
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	1 479 557,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	1 479 557,09
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	2 500 000	2 200 000	3 847 943,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	2 500 000	2 200 000	3 847 943,96

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	2 328 740,83
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 733 585,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	4 062 326,58
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 654 464,30
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	3 133 087,70
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	4 787 552,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	668 823,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	668 823,99
	Total do título 5	**2 500 000**	**2 200 000**	**15 726 676,88**

PARLAMENTO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de veículos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	20 000,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de veículos pertencente às instituições.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	75 000,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma dos outros bens móveis pertencentes às instituições, para além do veículos.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	36 760,38

Observações

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

5 0 1 Produto da venda de bens móveis

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes às instituições.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	748 712,88

Observações

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 463 586,12

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	15 970,97

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
2 500 000	2 200 000	3 847 943,96

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	2 328 740,83

Observações

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 733 585,75

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 654 464,30

Observações

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

572 ***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição.

573 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	3 133 087,70

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

581 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	668 823,99

Observações

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente o reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

PARLAMENTO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	30 643 667,74
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectações	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	30 643 667,74
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	30 643 667,74
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**30 643 667,74**

PARLAMENTO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 Outras contribuições e restituições

6600 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	30 643 667,74

Observações

Este número destina-se a acolher, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6601 Outras contribuições e restituições sem afectações

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	1 088 152,92
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	1 088 152,92
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**1 088 152,92**
	TOTAL GERAL	**99 092 967**	**102 662 696**	**144 449 007,32**

PARLAMENTO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

9 0 0 *Receitas diversas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 088 152,92

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas diversas.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços ao abrigo deste artigo serão indicados num anexo do presente orçamento.

PARLAMENTO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	190 422 000	151 616 000	145 182 125,58
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	502 655 938	489 773 819	458 068 265,14
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	101 064 000	100 326 700	107 694 007,49
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	15 704 900	15 920 000	10 345 540,60
	Total do título 1	**809 846 838**	**757 636 519**	**721 289 938,81**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	172 958 500	157 264 900	188 037 041,88
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	108 898 000	120 756 300	111 612 595,44
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	12 524 700	12 019 011	11 389 070,15
	Total do título 2	**294 381 200**	**290 040 211**	**311 038 707,47**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	31 699 000	32 694 165	29 338 204,71
3 2	CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	101 396 300	92 708 820	72 593 025,56
	Total do título 3	**133 095 300**	**125 402 985**	**101 931 230,27**
4	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
4 0	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	70 548 000	62 305 000	60 517 850,99
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	185 267 000	160 591 000	142 616 169,44
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS	310 000	251 300	221 300,—
	Total do título 4	**256 125 000**	**223 147 300**	**203 355 320,43**

PARLAMENTO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	5 003 992	21 990 152	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	10 018 600	5 000 000	0,—
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	500 000	p.m.	0,—
10 4	RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO	p.m.	9 300 000	0,—
10 5	DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS	20 000 000	20 000 000	0,—
10 6	RESERVA PARA NOVOS PROJECTOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 8	RESERVA EMAS	1 000 000		
	Total do título 10	**36 522 592**	**56 290 152**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**1 529 970 930**	**1 452 517 167**	**1 337 615 196,98**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Subsídios e abonos***			
1 0 0 0	Subsídios			
	Dotações não diferenciadas	30 823 000	p.m.	0,—
1 0 0 4	Despesas ordinárias de viagem			
	Dotações não diferenciadas	77 988 000	80 338 000	78 099 999,—
1 0 0 5	Outras despesas de viagem			
	Dotações não diferenciadas	6 875 000	1 240 000	1 070 000,—
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais			
	Dotações não diferenciadas	41 539 000	38 188 000	37 505 015,91
1 0 0 7	Subsídios de funções			
	Dotações não diferenciadas	170 000	166 000	161 153,62
	Total do artigo 1 0 0	157 395 000	119 932 000	116 836 168,53
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais***			
1 0 1 0	Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	2 851 000	1 905 000	1 794 688,61
1 0 1 2	Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência e os filhos de deputados portadores de deficiência			
	Dotações não diferenciadas	141 000	184 000	90 854,47
	Total do artigo 1 0 1	2 992 000	2 089 000	1 885 543,08
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	3 875 000	238 000	132 729,27
1 0 3	***Pensões***			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	10 638 000	10 165 000	9 480 552,31
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	517 000	659 000	497 526,95
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	2 857 000	2 900 000	2 540 354,72
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos membros			
	Dotações não diferenciadas	9 148 000	14 533 000	13 247 972,14
	Total do artigo 1 0 3	23 160 000	28 257 000	25 766 406,12

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	900 000	1 000 000	561 278,58
1 0 8	***Diferenças cambiais***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	0,—
1 0 9	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	190 422 000	151 616 000	145 182 125,58
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	493 145 938 (1)	475 363 819 (2)	445 433 339,52
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	410 000	450 000	343 835,55
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	4 520 000	7 100 000	4 587 914,89
	Total do artigo 1 2 0	498 075 938	482 913 819	450 365 089,96
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	630 000	860 000	630 753,55
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	3 950 000	6 000 000	7 072 421,63
	Total do artigo 1 2 2	4 580 000	6 860 000	7 703 175,18
1 2 4	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	0	0	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	502 655 938	489 773 819	458 068 265,14

(1) Uma dotação de 703 992 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 65 152 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	25 807 000	26 690 300	22 000 683,30
1 4 0 2	Intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	45 600 000	55 757 000 (1)	49 821 855,37
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	8 091 000	8 192 250	4 847 931,31
1 4 0 6	Observadores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 4 0 7	Subsídio de formação (programa de estágios do Parlamento Europeu)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 4 0	79 498 000	90 639 550	76 670 469,98
1 4 2	***Prestações externas***			
	Dotações não diferenciadas	21 566 000 (2)	9 687 150	31 023 537,51
1 4 4	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	101 064 000	100 326 700	107 694 007,49
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	385 000	235 000	248 000,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	3 940 000	3 825 000	3 343 966,52
1 6 1 3	Aperfeiçoamento profissional: despesas de deslocação em serviço			
	Dotações não diferenciadas	1 580 000	1 375 000	1 285 000,—
	Total do artigo 1 6 1	5 905 000	5 435 000	4 876 966,52
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	573 900	553 000	488 611,35
1 6 3 1	Mobilidade			
	Dotações não diferenciadas	189 000	0	0,—
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	310 000	320 000	275 000,—
	Total do artigo 1 6 3	1 072 900	873 000	763 611,35

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 6 5	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	990 000	896 961,28
1 6 5 2	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	2 260 000	1 900 000	600 000,—
1 6 5 4	Centro da primeira infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	5 467 000	6 722 000	3 208 001,45
	Total do artigo 1 6 5	8 727 000	9 612 000	4 704 962,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	15 704 900	15 920 000	10 345 540,60
	Total do título 1	**809 846 838**	**757 636 519**	**721 289 938,81**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Subsídios e abonos

1 0 0 0 Subsídios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 823 000	p.m.	0,—

Observações

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 10.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 1.º e 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do subsídio previsto pelo Estatuto dos Deputados.

1 0 0 4 Despesas ordinárias de viagem

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
77 988 000	80 338 000	78 099 999,—

Observações

Regulamentação referente às Despesas e Subsídios dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 1.º a 9.º-A, 11.º e 12.º

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 10.º a 21.º e 24.º

Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas de viagem e de estadia incorridas por ocasião de viagens cujo destino ou proveniência sejam os locais de trabalho e de outras missões.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono, definidas no plano de acção EMAS (Sistema comunitário de ecogestão e auditoria) aprovado pela Mesa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 0 5 Outras despesas de viagem

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 875 000	1 240 000	1 070 000,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 10.º

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 22.º, 23.º e 29.º

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 5 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas complementares de viagem, as despesas com viagens efectuadas no Estado-Membro em que os deputados foram eleitos, bem como as despesas de repatriamento.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono definidas no plano de acção EMAS aprovado pela Mesa.

1 0 0 6 Subsídio de despesas gerais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
41 539 000	38 188 000	37 505 015,91

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 25.º a 28.º

Este subsídio destina-se a cobrir as despesas resultantes das actividades parlamentares dos deputados no Estado-Membro pelo qual foram eleitos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

1 0 0 7 Subsídios de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
170 000	166 000	161 153,62

Observações

Decisão da Mesa de 20 de Março de 1991.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do presidente.

1 0 1 ***Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais***

1 0 1 0 Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 851 000	1 905 000	1 794 688,61

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º

Decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 24 de Setembro de 1986, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 1 *(continuação)*

1 0 1 0 *(continuação)*

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 1975, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Decisão da Mesa de 12 de Novembro de 2007.

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 18.º e 19.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 3.º a 9.º

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença, o reembolso de despesas para o exame médico anual, o seguro de vida, o seguro de perdas e roubos de bens e objectos pessoais dos deputados.

1 0 1 2 Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência e os filhos de deputados portadores de deficiência

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
141 000	184 000	90 854,47

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 21.º-A e 21.º-B.

A partir de Julho de 2009: Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 30.º e 80.º

Esta dotação destina-se a cobrir determinadas despesas necessárias para prestar assistência a deputados portadores de deficiência grave ou a filhos a cargo portadores de deficiência grave.

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 875 000	238 000	132 729,27

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo V.

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 46.º a 49.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do subsídio transitório aquando da cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 Pensões

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 638 000	10 165 000	9 480 552,31

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 14.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 49.º, 50.º e 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão de aposentação após a cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
517 000	659 000	497 526,95

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo II.

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 15.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 51.º, 52.º a 57.º e 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão em caso de invalidez de um deputado ocorrida durante o exercício do seu mandato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 857 000	2 900 000	2 540 354,72

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo I.

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 17.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 58.º, 59.º, 60.º e 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão de sobrevivência e/ou de órfão em caso de falecimento de um deputado ou antigo deputado.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 *(continuação)*

1 0 3 3 Regime voluntário de pensão dos membros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 148 000	14 533 000	13 247 972,14

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo VII.

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 27.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 77.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos membros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 EUR.

1 0 5 ***Cursos de línguas e de informática***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
900 000	1 000 000	561 278,58

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 4.º, 8.º, 12.º, 22.º e 22.º-A.

Decisão da Mesa de 10 de Maio de 1989, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 1 de Julho de 2002.

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 22.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 44.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas e os cursos de informática para os deputados e seus assistentes, bem como as despesas de formação à distância e a aquisição de material de autoformação.

1 0 8 ***Diferenças cambiais***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	100 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças cambiais a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, nos termos das disposições aplicáveis ao pagamento do subsídio de despesas gerais.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 9 Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 000 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros do Parlamento.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
493 145 938 (1)	475 363 819 (2)	445 433 339,52
(1) Uma dotação de 703 992 Euros está inscrita no capítulo 10 0. (2) Uma dotação de 65 152 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Esta dotação destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-actividades desportivas» para os utilizadores do centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas e Estrasburgo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 500 000 EUR.

Dez por cento do aumento de pessoal proposto para 2009 são colocados na reserva enquanto se aguarda uma análise mais desenvolvida e uma maior clarificação quanto a uma repartição mais equilibrada dos recursos humanos entre as actividades legislativas essenciais, os serviços directos aos deputados e as funções de apoio administrativo, antes do fim da actual legislatura, devendo a Mesa assegurar o seguimento no tocante às propostas a apresentar, até 1 de Março de 2009.

O Secretário-Geral é convidado a apresentar uma proposta de reafectação do pessoal que presta assistência directa aos deputados no âmbito do seu trabalho legislativo a nível das comissões e a elaborar propostas de reorganização das funções dos diferentes serviços, a fim de evitar modificações a textos após a votação em comissão e atrasos no processo de decisão.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
410 000	450 000	343 835,55

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 520 000	7 100 000	4 587 914,89

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes contratuais para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

1 2 2 ***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
630 000	860 000	630 753,55

1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 950 000	6 000 000	7 072 421,63

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 4 Dotação provisional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
0	0	0,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoal externo

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 807 000	26 690 300	22 000 683,30

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração, incluindo abonos e subsídios, de outro pessoal, nomeadamente contratuais e locais e conselheiros especiais (na acepção do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— o recurso a pessoal temporário.

1 4 0 2 Intérpretes de conferência

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
45 600 000	55 757 000 [1]	49 821 855,37
[1] Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Convenção relativa aos auxiliares intérpretes de conferência.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes no âmbito da cooperação interinstitucional:

— os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes auxiliares de conferência convocados pelo Parlamento para reuniões organizadas quer por esta quer por outras instituições, quando os serviços necessários não puderem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários,

— as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes,

— os serviços prestados ao Parlamento pelos intérpretes funcionários ou temporários das outras instituições,

— as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 091 000	8 192 250	4 847 931,31

Observações

Decisão da Mesa de 26 de Outubro de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 2 de Fevereiro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de deslocações em serviço dos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Parlamento e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a organização de acções de formação para intérpretes de conferência, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes, a compra de material didáctico e as despesas conexas,

— as despesas imprevistas no âmbito do programa-piloto de estágios para pessoas com deficiência.

1 4 0 6 Observadores

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e ao pagamento de um subsídio de estadia relativo aos dias de participação nas sessões plenárias e nas reuniões das comissões, das delegações e dos grupos políticos nos locais de trabalho do Parlamento, bem como às reuniões dos grupos políticos, aprovadas pela Conferência dos Presidentes, fora dos locais de trabalho.

1 4 0 7 Subsídio de formação (programa de estágios do Parlamento Europeu)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a remunerar o trabalho dos estagiários que participam no programa de estágios do Parlamento Europeu.

1 4 2 ***Prestações externas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
21 566 000 [1]	9 687 150	31 023 537,51
[1] Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, dactilografia, codificação e assistência técnica a efectuar externamente, bem como as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 4 Dotação provisional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	—	0,—

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 Despesas ligadas à gestão do pessoal

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
385 000	235 000	248 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas inerentes à organização dos processos de selecção de pessoal.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 940 000	3 825 000	3 343 966,52

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional. Parte das dotações pode ser utilizada para cobrir a organização de cursos na própria instituição e fora dela. Os cursos organizados em Bruxelas são abertos igualmente aos assistentes parlamentares em Bruxelas a título dos quais há lugar ao pagamento pelo Parlamento Europeu de um subsídio nos termos do artigo 14.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas às pessoas portadoras de deficiência e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 3 Aperfeiçoamento profissional: despesas de deslocação em serviço

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 580 000	1 375 000	1 285 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço para aperfeiçoamento profissional.

1 6 3 ***Intervenções a favor do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
573 900	553 000	488 611,35

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

— a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 8 000 EUR.

1 6 3 1 Mobilidade

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
189 000	0	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas ao plano de mobilidade nos diferentes locais de trabalho.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
310 000	320 000	275 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

1 6 5 ***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 000 000	990 000	896 961,28

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do gabinete médico nos três locais de trabalho, com inclusão da compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre igualmente as despesas de aquisição de certas ferramentas de trabalho consideradas necessárias por razões médicas, a par de despesas com o pessoal médico e paramédico contratual ou temporário.

1 6 5 2 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 260 000	1 900 000	600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da exploração dos restaurantes e cantinas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 EUR.

1 6 5 4 Centro da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 467 000	6 722 000	3 208 001,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às creches externas com as quais foi celebrado um acordo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 010 000 EUR.

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	34 577 000	29 735 000 (1)	25 330 828,31
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	5 700 000	2 271 000	62 175 000,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	3 870 000	15 000 000	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	25 232 000 (2)	22 463 000 (3)	18 365 296,48
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	12 348 000	7 924 680	6 881 004,90
2 0 0 9	Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 0 0	81 727 000	77 393 680	112 752 129,69
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	33 560 000	32 224 000	28 199 140,96
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	19 096 500	11 959 670 (4)	12 754 688,19
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	37 000 000	34 162 950	32 940 966,99
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	1 575 000	1 524 600	1 390 116,05
	Total do artigo 2 0 2	91 231 500	79 871 220	75 284 912,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	172 958 500	157 264 900	188 037 041,88

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 700 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 1 700 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Equipamento e suporte lógico para as tecnologias da informação e da inovação			
	Dotações não diferenciadas	42 610 000	45 350 000	43 093 621,41
2 1 0 2	Prestações de pessoal externo para as tecnologias da informação e da inovação			
	Dotações não diferenciadas	39 343 000	34 839 000	32 827 762,74
	Total do artigo 2 1 0	81 953 000	80 189 000	75 921 384,15
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	3 544 000	4 046 130	5 545 583,58
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	17 550 000 (1)	31 039 540	25 506 603,94
2 1 6	***Veículos***			
	Dotações não diferenciadas	5 851 000	5 481 630	4 639 023,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	108 898 000	120 756 300	111 612 595,44
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	2 321 000	1 780 750 (2)	2 635 405,55
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	820 000	678 150	512 632,05
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	540 700	276 111	247 387,05
2 3 5	***Telecomunicações***			
	Dotações não diferenciadas	6 593 000	6 809 000	5 957 996,93
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	614 000	970 200	725 493,36
2 3 7	***Mudanças***			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	886 050	669 034,44
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	636 000	618 750	641 120,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	12 524 700	12 019 011	11 389 070,15
	Total do título 2	**294 381 200**	**290 040 211**	**311 038 707,47**

(1) Uma dotação de 400 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 125 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

Observações

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento da União Europeia.

Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
34 577 000	29 735 000 (1)	25 330 828,31
(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios e partes de edifícios ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 700 000	2 271 000	62 175 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 (continuação)

2005 Construção de imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 870 000	15 000 000	0,—

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

2007 Arranjo das instalações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 232 000 (1)	22 463 000 (2)	18 365 296,48
(1) Uma dotação de 2 700 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0. (2) Uma dotação de 1 700 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente os honorários de arquitectos ou engenheiros, etc.

Dez por cento da dotação foram colocados na reserva, na pendência de uma confirmação por escrito das consequências técnicas, administrativas, financeiras e legais (incluindo a responsabilidade) das obras de remoção do amianto em Estrasburgo, do estudo sobre a presença de amianto nos outros locais de trabalho, bem como das obras no tecto do hemiciclo de Estrasburgo e de quaisquer outras obras a realizar.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

2008 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
12 348 000	7 924 680	6 881 004,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas a imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com a assistência técnica ou arquitectónica, e ligadas a estudos, à preparação e ao acompanhamento da manutenção ou de obras nos edifícios,

— as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição, bem como no quadro da auditoria relativa ao acesso das pessoas portadoras de deficiência cujas conclusões já foram aprovadas,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 9 Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

2 0 2 ***Despesas relativas aos imóveis***

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
33 560 000	32 224 000	28 199 140,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de acordo com os contratos em curso, das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, etc.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e ter na devida conta o n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
19 096 500	11 959 670 ([1])	12 754 688,19
([1]) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono, definidas no plano de acção EMAS aprovado pela Mesa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

202 *(continuação)*

2026 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
37 000 000	34 162 950	32 940 966,99

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais e nos gabinetes de informação.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e ter na devida conta o n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 80 000 EUR.

2028 Seguros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 575 000	1 524 600	1 390 116,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

210 ***Prestações informáticas e de telecomunicações***

2100 Equipamento e suporte lógico para as tecnologias da informação e da inovação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
42 610 000	45 350 000	43 093 621,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos. Este equipamento e este suporte lógico dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e de telecomunicações, à informática departamental e dos grupos políticos, bem como à votação electrónica.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 343 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

2 1 0 (continuação)

2 1 0 2 Prestações de pessoal externo para as tecnologias da informação e da inovação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
39 343 000	34 839 000	32 827 762,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência prestada por empresas de serviços e de consultoria informática para a inovação, a exploração do centro de informática e da rede, a produção e manutenção de aplicações, a assistência aos deputados e aos utilizadores em geral, nomeadamente aos grupos políticos, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

Destina-se igualmente a cobrir a participação do Parlamento nos custos do help desk da aplicação NAP, a nova aplicação para o cálculo dos vencimentos criada por comum acordo entre as instituições.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 240 000 EUR.

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 544 000	4 046 130	5 545 583,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 550 000 [1]	31 039 540	25 506 603,94
[1] Uma dotação de 400 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.,

— de duas linhas telefónicas suplementares a instalar, a pedido, nos gabinetes dos deputados.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens inventariados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 115 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

2 1 6 Veículos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 851 000	5 481 630	4 639 023,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de veículos (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes. Aquando da substituição do parque automóvel ou da aquisição ou aluguer de veículos, deverá ser dada preferência aos veículos menos poluidores do ambiente, como é o caso dos automóveis híbridos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 175 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 321 000	1 780 750 (1)	2 635 405,55
(1) Uma dotação de 125 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
820 000	678 150	512 632,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
540 700	276 111	247 387,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o montante de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, pelo Tribunal da Função Pública, bem como pelas jurisdições nacionais,

— as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento nos tribunais comunitários e nacionais, bem como as despesas com a contratação de consultores jurídicos ou peritos para prestar assistência ao serviço jurídico,

— o reembolso de despesas com advogados no âmbito de processos disciplinares e similares,

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 *(continuação)*

— as despesas relativas aos danos, juros e dívidas eventuais, na acepção do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro,

— o montante das indemnizações acordadas por ocasião da resolução amigável de litígios, nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 3 5 ***Telecomunicações***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 593 000	6 809 000	5 957 996,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

2 3 6 ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
614 000	970 200	725 493,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio pelos serviços postais nacionais ou por uma empresa de correio rápido.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os serviços cobrados no domínio do correio.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 90 000 EUR.

2 3 7 ***Mudanças***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 000 000	886 050	669 034,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudança e de manutenção efectuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
636 000	618 750	641 120,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutro número,

— a compra de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, os serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— diversas despesas de funcionamento, nomeadamente para a gestão da mobilidade no âmbito do sistema EMAS, a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	24 300 000	25 490 000	24 000 000,—
3 0 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	1 070 000	955 800	731 130,25
3 0 4	***Despesas diversas com reuniões***			
3 0 4 0	Despesas diversas com reuniões			
	Dotações não diferenciadas	2 900 000	2 390 850	1 972 000,—
3 0 4 2	Reuniões, congressos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	1 260 000	1 395 900	935 854,03
3 0 4 4	Despesas diversas de organização da Conferência Parlamentar sobre a OMC e outras reuniões das delegações interparlamentares, das delegações ad hoc e da OMC			
	Dotações não diferenciadas	390 000	623 700	333 501,37
3 0 4 6	Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE			
	Dotações não diferenciadas	478 000	480 150	251 632,22
3 0 4 7	Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar Eurolat			
	Dotações não diferenciadas	38 000	97 000	0,—
3 0 4 8	Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar Euromed			
	Dotações não diferenciadas	40 000	61 875	1 200,—
3 0 4 9	Despesas relativas aos serviços da agência de viagens			
	Dotações não diferenciadas	1 223 000	1 198 890	1 112 886,84
	Total do artigo 3 0 4	6 329 000	6 248 365	4 607 074,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	31 699 000	32 694 165	29 338 204,71
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Aquisição de conhecimentos específicos***			
	Dotações não diferenciadas	7 198 000	10 172 000	6 575 738,16
3 2 2	***Aquisição de informação e arquivo***			
3 2 2 0	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	4 301 300	3 565 980	3 267 161,51
3 2 2 2	Despesas com fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	1 830 000	1 782 990	1 517 600,34
	Total do artigo 3 2 2	6 131 300	5 348 970	4 784 761,85

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 2 3	***Relações com os parlamentos de países terceiros e apoio da democracia parlamentar***			
	Dotações não diferenciadas	367 000	360 000	118 300,—
3 2 4	***Produção e difusão***			
3 2 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	8 320 000	6 000 000	7 212 610,63
3 2 4 1	Publicações digitais e tradicionais			
	Dotações não diferenciadas	2 100 000	1 935 450	1 561 130,17
3 2 4 2	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	16 835 000	15 425 000 (1)	12 296 279,77
3 2 4 3	Centro de Visitantes			
	Dotações não diferenciadas	3 900 000	6 840 000	2 123 423,20
3 2 4 4	Organização e recepção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	27 105 000	28 550 000	25 294 513,01
3 2 4 5	Organização de colóquios, seminários e acções culturais			
	Dotações não diferenciadas	1 930 000	2 093 000 (2)	1 651 025,—
3 2 4 6	Canal de televisão do Parlamento (Web TV)			
	Dotações não diferenciadas	9 000 000	p.m.	723 922,—
3 2 4 7	Despesas ligadas à informação relativa ao debate sobre o futuro da Europa			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	0,—
3 2 4 8	Despesas de informação audiovisual			
	Dotações não diferenciadas	16 200 000	14 300 000	9 452 768,26
3 2 4 9	Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais			
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 184 400	798 553,51
	Total do artigo 3 2 4	86 590 000	76 827 850	61 114 225,55
3 2 5	***Despesas relativas aos Gabinetes de Informação***			
	Dotações não diferenciadas	1 110 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	101 396 300	92 708 820	72 593 025,56
	Total do título 3	**133 095 300**	**125 402 985**	**101 931 230,27**

(1) Uma dotação de 8 100 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

300 Despesas de deslocações em serviço do pessoal

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
24 300 000	25 490 000	24 000 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocações em serviço, as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de deslocações em serviço e as despesas acessórias ligadas à emissão e reserva dos títulos de transporte, no âmbito de missões realizadas pelo pessoal da instituição e por peritos nacionais destacados.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono, definidas no plano de acção EMAS aprovado pela Mesa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

302 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 070 000	955 800	731 130,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção, incluindo para as recepções decorrentes dos trabalhos da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA), e de representação dos membros da instituição,

— as despesas de representação do presidente nas suas deslocações fora dos locais de trabalho,

— as despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente,

— as despesas de recepção e de representação do Secretariado-Geral, incluindo a compra de artigos e de medalhas para os funcionários que tenham 15 e/ou 25 de anos de serviço,

— despesas diversas de protocolo, incluindo bandeiras, escaparates, convites, impressão de ementas, etc.

304 Despesas diversas com reuniões

3040 Despesas diversas com reuniões

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 900 000	2 390 850	1 972 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a pequenas refeições servidas nas reuniões da instituição.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 2 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 260 000	1 395 900	935 854,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho (comissões ou suas delegações, grupos políticos), incluindo, se for caso disso, as despesas de representação,

— as quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento ou um dos seus órgãos é membro (União Interparlamentar, associação dos secretários-gerais dos Parlamentos, Grupo 12 + na União Interparlamentar).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

3 0 4 4 Despesas diversas de organização da Conferência Parlamentar sobre a OMC e outras reuniões das delegações interparlamentares, das delegações ad hoc e da OMC

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
390 000	623 700	333 501,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente outras despesas não cobertas pelo capítulo 1 0 e pelo artigo 3 0 0, ligadas à organização das reuniões das delegações interparlamentares, das delegações ad hoc, das comissões parlamentares mistas, das comissões parlamentares de cooperação e da OMC, bem como à organização das reuniões da Conferência Parlamentar sobre a OMC e do seu Comité Director.

3 0 4 6 Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
478 000	480 150	251 632,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas não cobertas pelo capítulo 1 0 e pelo artigo 3 0 0, ligadas à organização das reuniões das delegações junto da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE.

3 0 4 7 Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar Eurolat

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
38 000	97 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas não cobertas pelo capítulo 1 0 e pelo artigo 3 0 0, ligadas à organização das reuniões da Assembleia Parlamentar Eurolat, das suas comissões e da sua mesa.

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 8 Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar Euromed

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
40 000	61 875	1 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas não cobertas pelo capítulo 1 0 e pelo artigo 3 0 0, ligadas à organização das reuniões da Assembleia Parlamentar Euromed, das suas comissões e da sua mesa.

3 0 4 9 Despesas relativas aos serviços da agência de viagens

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 223 000	1 198 890	1 112 886,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes da agência de viagens contratada pelo Parlamento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

3 2 0 ***Aquisição de conhecimentos específicos***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 198 000	10 172 000	6 575 738,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras actividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis de peritos, conferências) levadas a cabo pelos órgãos do Parlamento e pela administração,

— os custos de avaliação dos estudos e a participação da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA) nas actividades de organismos científicos,

— as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo das pessoas que apresentaram petições ao Parlamento, convocados para participarem nas comissões, bem como em grupos de estudo e de trabalho,

— as despesas relativas ao recurso a pessoas externas para participarem no trabalho de organismos como o conselho disciplinar ou a instância especializada em irregularidades financeiras.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 2 Aquisição de informação e arquivo

3 2 2 0 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 301 300	3 565 980	3 267 161,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Parlamento Europeu no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (newsletters, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários e léxicos novos ou respectiva substituição, em todos os formatos, incluindo para as novas secções linguísticas, e de outras obras destinadas aos serviços linguísticos e à Unidade de Qualidade Legislativa.

3 2 2 2 Despesas com fundos de arquivo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 830 000	1 782 990	1 517 600,34

Observações

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respectivas medidas de aplicação aprovadas pelo Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2002, sobre o reforço da informação e da transparência: os arquivos do Parlamento Europeu.

Regulamentação sobre o tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu, aprovada pela decisão da Mesa de 10 de Outubro de 2007.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das prestações externas executadas em matéria de arquivo, a transposição dos fundos de arquivo em diferentes suportes (microfilmes, discos, cassetes, etc.), a aquisição, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos, livros, revistas), incluindo as prestações externas associadas, e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 2 *(continuação)*

3 2 2 2 *(continuação)*

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de tratamento do património arquivístico dos deputados europeus constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos Arquivos Históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida pelo Parlamento Europeu.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

3 2 3 ***Relações com os parlamentos de países terceiros e apoio da democracia parlamentar***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
367 000	360 000	118 300,—

Observações

Conclusões da Presidência, Conferência dos Presidentes dos Parlamentos da União Europeia, Copenhaga 2006 e Bratislava 2007.

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 2007.

Área geográfica coberta: países não membros da União Europeia, à excepção de países candidatos e potenciais candidatos à adesão à União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais democraticamente eleitos dos países terceiros, bem como as correspondentes organizações parlamentares regionais. Estão em causa, em particular, actividades destinadas a reforçar a capacidade parlamentar de democracias novas e emergentes e a promover a utilização de novas tecnologias da informação e da comunicação pelos parlamentos.

3 2 4 ***Produção e difusão***

3 2 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 320 000	6 000 000	7 212 610,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte da instituição nas despesas de publicação, difusão e outras despesas conexas do Serviço das Publicações no que respeita aos textos a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 1 Publicações digitais e tradicionais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 100 000	1 935 450	1 561 130,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a totalidade das despesas de edição digital (sítios intranet) e tradicional (documentos e impressos diversos, em regime de subcontratação), incluindo da distribuição,

— a actualização e a manutenção evolutiva e correctiva dos sistemas editoriais e de tradução.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 210 000 EUR.

3 2 4 2 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 835 000	15 425 000 (1)	12 296 279,77
(1) Uma dotação de 8 100 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com publicações de informação, incluindo electrónicas, actividades de informação, relações públicas, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras nos Estados-Membros e nos países candidatos à adesão, bem como a actualização do Observatório Legislativo (OEIL).

3 2 4 3 Centro de Visitantes

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 900 000	6 840 000	2 123 423,20

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento do Centro de Visitantes.

3 2 4 4 Organização e recepção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
27 105 000	28 550 000	25 294 513,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infra-estruturas conexas, as despesas de funcionamento do programa Euroscola e o financiamento de bolsas de estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros. Será aumentada todos os anos mediante a utilização de um deflator que tome em consideração as oscilações no RNB e nos preços.

O número máximo de visitantes a subsidiar deverá aumentar substancialmente. Cada deputado do Parlamento Europeu deverá ter o direito de convidar um máximo de 5 grupos por ano, num total de 100 visitantes. O número de participantes por visita pode variar entre um mínimo de 10 e um máximo de 100.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 4 *(continuação)*

Está incluído um montante apropriado para visitantes portadores de deficiência.

As subvenções concedidas devem ser aumentadas a fim de serem proporcionais à distância percorrida e às condições de transporte. Convém igualmente melhorar os serviços prestados aos visitantes.

Será necessário avaliar se as novas regras têm em conta as especificidades e restrições em função da proveniência dos visitantes, apresentar propostas relativamente à afectação de espaço no novo Centro de Visitantes para os grupos políticos, bem como um relatório sobre o acesso de grupos de visitantes ao novo Centro e as visitas ao hemiciclo, a disponibilidade de salas de reunião e as necessidades em termos de pessoal para o seu funcionamento.

3 2 4 5 Organização de colóquios, seminários e acções culturais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 930 000	2 093 000 [1]	1 651 025,—
[1] Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ou subvenções relacionadas com a organização de colóquios e seminários nacionais ou multinacionais destinados aos multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão, as despesas com a organização dos colóquios e simpósios parlamentares, assim como o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu, como o prémio Sakharov e o prémio LUX do Parlamento Europeu para o cinema europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir, até ao montante máximo de 300 000 EUR, as despesas ligadas à realização das «acções especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas de acordo com o programa anual aprovado pela Mesa.

Esta dotação destina-se também a cobrir as medidas de apoio ao multilinguismo, nomeadamente reuniões com formadores na área da interpretação.

3 2 4 6 Canal de televisão do Parlamento (Web TV)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 000 000	p.m.	723 922,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o canal de televisão do Parlamento (Web TV).

Será efectuada uma avaliação do protótipo que terá de ter em conta o conteúdo e o custo do projecto, incluindo as estruturas e o nível de participação dos grupos políticos e a definição do conteúdo dos programas.

3 2 4 7 Despesas ligadas à informação relativa ao debate sobre o futuro da Europa

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	500 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas ligadas a medidas de informação enquanto parte do debate sobre o futuro da Europa.

As medidas de informação devem incluir informações diversas e, também, satisfazer a necessidade das minorias parlamentares no tocante à divulgação de informações.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 8 Despesas de informação audiovisual

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 200 000	14 300 000	9 452 768,26

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (JO C 47 E de 27.2.2003, p. 72).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento para o exercício de 2003 (JO C 180 E de 31.7.2003, p. 150).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 2003, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (JO C 67 E de 17.3.2004, p. 179).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o orçamento de funcionamento do sector audiovisual (prestação em régie e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de radio e televisão, realização, produção e co-produção de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de radio e televisão, e outras acções de desenvolvimento das relações da instituição com os organismos de difusão audiovisuais),

— as despesas relativas à transmissão em directo das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na internet,

— o registo das sessões em DVD-ROM,

— a criação de arquivos adequados, bem como de um motor de pesquisa que garanta o acesso permanente dos cidadãos a estas informações.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 EUR.

3 2 4 9 Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 200 000	1 184 400	798 553,51

Observações

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (Junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (Setembro de 2000, Março de 2001). Área geográfica coberta: países da União Europeia e países candidatos e pré-candidatos à adesão à União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas suportadas com a promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais. Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0 e 3 0, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência na análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP),

— o financiamento de programas de cooperação e de acções de formação de funcionários dos referidos parlamentos e, de um modo geral, as actividades destinadas a reforçar as respectivas capacidades parlamentares,

Estas acções de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo,

— as despesas com acções de cooperação, especialmente as relacionadas com a actividade legislativa, assim como as acções relacionadas com a actividade de documentação, de análise e de informação, inclusivamente as efectuadas no CERDP.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 5 Despesas relativas aos Gabinetes de Informação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 110 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas (pessoal, edifícios, conferências, reuniões, publicações, etc.) relacionadas com os Gabinetes de Informação do Parlamento Europeu.

PARLAMENTO

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Despesas administrativas de funcionamento, actividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos membros não inscritos***			
	Dotações não diferenciadas	52 690 000	51 660 000	50 321 238,99
4 0 2	***Contribuição a favor dos partidos políticos europeus***			
	Dotações não diferenciadas	10 858 000	10 645 000	10 196 612,—
4 0 3	***Contribuições para as fundações políticas europeias***			
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	p.m. [1]	
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	70 548 000	62 305 000	60 517 850,99
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 2	***Assistência parlamentar***			
4 2 2 0	Assistência parlamentar			
	Dotações não diferenciadas	184 767 000	160 091 000	142 271 412,10
4 2 2 2	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	344 757,34
4 2 2 4	Assistentes parlamentares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 4 2 2	185 267 000	160 591 000	142 616 169,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	185 267 000	160 591 000	142 616 169,44
	CAPÍTULO 4 4			
4 4 0	***Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados***			
	Dotações não diferenciadas	170 000	130 000	100 000,—
4 4 2	***Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia***			
	Dotações não diferenciadas	140 000	121 300	121 300,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 4	310 000	251 300	221 300,—
	Total do título 4	**256 125 000**	**223 147 300**	**203 355 320,43**

[1] Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

4 0 0 *Despesas administrativas de funcionamento, actividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos membros não inscritos*

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
52 690 000	51 660 000	50 321 238,99

Observações

Regulamentação aprovada pela decisão da Mesa de 1 de Fevereiro de 2001.

Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e os membros não inscritos:

— as despesas de secretariado, administrativas e de funcionamento,

— as despesas ligadas às suas actividades políticas e de informação no âmbito das actividades políticas da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

4 0 2 *Contribuição a favor dos partidos políticos europeus*

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 858 000	10 645 000	10 196 612,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 191.º

Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 297 de 15.11.2003, p. 1).

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, a presente rubrica destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a formação de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União.

4 0 3 *Contribuições para as fundações políticas europeias*

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 000 000	p.m. [1]	

[1] Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento das fundações políticas europeias, a fim de auxiliar os partidos políticos europeus nas suas actividades de informação e educação políticas, na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1524/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2004/2003, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 343 de 27.12.2007, p. 5), como foi requerido pelo Parlamento na sua Resolução de 23 de Março de 2006 sobre os partidos políticos europeus (JO C 292 E de 1.12.2006, p. 127), na qual a Comissão foi exortada a apresentar uma proposta relevante.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

4 2 2 Assistência parlamentar

4 2 2 0 Assistência parlamentar

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
184 767 000	160 091 000	142 271 412,10

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 14.º a 16.º

A partir de Julho de 2009:

— Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 21.º,

— Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 33.º a 44.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência parlamentar.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 EUR.

4 2 2 2 Diferenças cambiais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	500 000	344 757,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com as disposições aplicáveis ao reembolso das despesas de assistência parlamentar.

4 2 2 4 Assistentes parlamentares

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.		

Observações

Regulamento n.º … do Conselho, de ..., relativo ao regime dos assistentes parlamentares, que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 que estabelece o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L … de …, p. …).

Disposições gerais de execução aprovadas pela Mesa.

A implementação do novo regime dos assistentes parlamentares deve ser neutra do ponto de vista orçamental.

Em 2009, só poderão ser inscritas dotações neste artigo por via de transferência a partir do número 4 2 2 0 «Assistência parlamentar».

CAPÍTULO 44 — REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS

440 *Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados*

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
170 000	130 000	100 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

442 *Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia*

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
140 000	121 300	121 300,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação Parlamentar Europeia, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO
CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO
CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS
CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJECTOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO
CAPÍTULO 10 8 — RESERVA EMAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 10 0	5 003 992	21 990 152	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	5 003 992	21 990 152	0,—
	CAPÍTULO 10 1	10 018 600	5 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	10 018 600	5 000 000	0,—
	CAPÍTULO 10 3	500 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 3	500 000	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 4	p.m.	9 300 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 4	p.m.	9 300 000	0,—
	CAPÍTULO 10 5	20 000 000	20 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 5	20 000 000	20 000 000	0,—
	CAPÍTULO 10 6	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 6	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 8	1 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 8	1 000 000		
	Total do título 10	**36 522 592**	**56 290 152**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**1 529 970 930**	**1 452 517 167**	**1 337 615 196,98**

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 003 992	21 990 152	0,—

Observações

1.	Número	1 2 0 0	Remuneração e subsídios	703 992
2.	Artigo	1 4 2	Prestações externas	1 200 000
3.	Número	2 0 0 7	Arranjo das instalações	2 700 000
4.	Artigo	2 1 4	Material e instalações técnicas	400 000
			Total	5 003 992

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 018 600	5 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de preparação da instituição para o alargamento.

CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	9 300 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da política de informação e de comunicação.

CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000 000	20 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário e de remodelação efectuadas pela instituição.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJECTOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos projectos prioritários em fase de desenvolvimento da instituição.

CAPÍTULO 10 8 — RESERVA EMAS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 000 000		

Observações

Na sequência das decisões a tomar pela Mesa para a implementação do plano EMAS, e em particular após a auditoria do Parlamento sobre o carbono, a presente dotação destina-se a financiar as rubricas operacionais pertinentes.

SECÇÃO II

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Conselho para o exercício de 2009

Designação	Montante
Despesas	602 852 000
Receitas próprias	– 51 826 000
Contribuição a cobrar	**551 026 000**

CONSELHO

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes***	24 868 000	24 546 000	21 605 892,32
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	2 026 000	1 731 000	2 435 885,25
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	26 894 000	26 277 000	24 041 777,57
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	24 932 000	24 170 000	21 662 902,41
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	5 768 404,86
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	5 652,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	24 932 000	24 170 000	27 436 960,13
	Total do título 4	**51 826 000**	**50 447 000**	**51 478 737,70**

CONSELHO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
24 868 000	24 546 000	21 605 892,32

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
2 026 000	1 731 000	2 435 885,25

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
24 932 000	24 170 000	21 662 902,41

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	5 768 404,86

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 11.º do anexo VIII.

CONSELHO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	5 652,86

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

CONSELHO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto do arrendamento de móveis e equipamento***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***	p.m.	p.m.	658 860,76
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	658 860,76
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	p.m.	p.m.	752 401,18
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	p.m.	p.m.	752 401,18

CONSELHO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	65 706,67
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	30 639,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	96 346,17
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	27 292 820,96
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	4 514 855,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	31 807 676,30
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Indemnizações diversas***	p.m.	p.m.	35 517,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	35 517,83
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**p.m.**	**p.m.**	**33 350 802,24**

CONSELHO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto do arrendamento de móveis e equipamento

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	658 860,76

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	752 401,18

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	65 706,67

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, bem como os n.os 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

5 5 1 Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	30 639,50

CONSELHO

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	27 292 820,96

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 2 *Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 3 *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	4 514 855,34

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 *Indemnizações diversas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	35 517,83

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS
CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 2	***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 1	***Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas***			
6 3 1 1	Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

CONSELHO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 2 Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 1 Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas

6 3 1 1 Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º desse acordo.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TÍTULO 7

JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

CONSELHO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	39 910,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	39 910,55
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**39 910,55**
	TOTAL GERAL	**51 826 000**	**50 447 000**	**84 869 450,49**

CONSELHO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	39 910,55

CONSELHO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 1	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	314 781 000	307 331 000	274 997 445,—
1 2	OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS	7 686 000	6 562 000	5 604 607,—
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	11 666 000	10 647 000	10 863 591,—
	Total do título 1	**334 133 000**	**324 540 000**	**291 465 643,—**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	52 962 000	38 856 000	121 988 593,—
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	37 773 000	36 683 268	32 793 094,—
2 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	141 174 000	140 429 000	111 573 151,—
	Total do título 2	**231 909 000**	**215 968 268**	**266 354 838,—**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	PESSOAL	10 676 000	10 622 000	8 664 838,—
3 1	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	8 825 000	8 283 000	7 889 940,—
3 2	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	13 439 000	16 456 000	8 293 050,—
3 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	1 370 000	1 346 000	874 695,—
	Total do título 3	**34 310 000**	**36 707 000**	**25 722 523,—**
4	**DESPESAS RELATIVAS AO GRUPO DE REFLEXÃO**			
4 0	PESSOAL	260 000		
4 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	800 000		
	Total do título 4	**1 060 000**		
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	15 000 000	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	1 440 000	2 500 000	0,—
	Total do título 10	**1 440 000**	**17 500 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**602 852 000**	**594 715 268**	**583 543 004,—**

CONSELHO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	227 982 000	221 133 000	201 079 143,—
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função			
	Dotações não diferenciadas	4 198 000	4 115 000	4 261 905,—
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente			
	Dotações não diferenciadas	57 396 000	55 764 000	50 669 238,—
1 1 0 3	Cobertura social			
	Dotações não diferenciadas	9 791 000	9 512 000	8 602 511,—
1 1 0 4	Coeficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	510 000	614 000	642 861,—
1 1 0 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	2 256 000	2 500 000	1 911 463,—
1 1 0 6	Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	4 501 000	5 009 000	3 542 000,—
	Total do artigo 1 1 0	306 634 000	298 647 000	270 709 121,—
1 1 1	***Cessação de funções***			
1 1 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	511 000	341 000	429 989,—
1 1 1 1	Subsídios por cessação definitiva de funções			
	Dotações não diferenciadas	2 460 000	3 600 000	3 633 409,—
1 1 1 2	Direitos dos antigos secretários-gerais			
	Dotações não diferenciadas	237 000	229 000	224 926,—
	Total do artigo 1 1 1	3 208 000	4 170 000	4 288 324,—
1 1 2	***Dotação provisional***			
1 1 2 0	Dotação provisional (funcionários e temporários)			
	Dotações não diferenciadas	4 887 000	4 451 000	0,—
1 1 2 1	Dotação provisional (funcionários aposentados e que cessaram funções)			
	Dotações não diferenciadas	52 000	63 000	0,—
	Total do artigo 1 1 2	4 939 000	4 514 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	314 781 000	307 331 000	274 997 445,—

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Outros agentes e prestações externas***			
1 2 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	3 963 000	3 483 000	2 913 007,—
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	1 633 000	1 563 000	1 280 339,—
1 2 0 2	Estágios			
	Dotações não diferenciadas	486 000	476 000	410 034,—
1 2 0 3	Prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	1 536 000	1 005 000	994 086,—
1 2 0 4	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	7 141,—
	Total do artigo 1 2 0	7 618 000	6 527 000	5 604 607,—
1 2 2	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	68 000	35 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	7 686 000	6 562 000	5 604 607,—
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas relativas à gestão do pessoal***			
1 3 0 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	255 000	210 000	206 000,—
1 3 0 1	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 664 000	1 526 000	1 579 771,—
	Total do artigo 1 3 0	1 919 000	1 736 000	1 785 771,—
1 3 1	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 3 1 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	28 002,—
1 3 1 1	Relações sociais do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	123 000	120 000	161 205,—
1 3 1 2	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	115 000	112 000	110 000,—
1 3 1 3	Outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	66 000	46 000	46 000,—
	Total do artigo 1 3 1	329 000	303 000	345 207,—

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 3 2	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 3 2 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	314 000	362 000	264 613,—
1 3 2 1	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000,—
1 3 2 2	Creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	2 128 000	2 146 000	2 288 000,—
	Total do artigo 1 3 2	3 442 000	3 508 000	3 552 613,—
1 3 3	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	5 976 000	5 100 000	5 180 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	11 666 000	10 647 000	10 863 591,—
	Total do título 1	**334 133 000**	**324 540 000**	**291 465 643,—**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 7 % aos vencimentos, subsídios e abonos, a fim de ter em conta o facto de nem todos os lugares previstos no quadro de pessoal do Conselho se encontrarem preenchidos em determinado momento.

1 1 0 Remunerações e outros direitos

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
227 982 000	221 133 000	201 079 143,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 198 000	4 115 000	4 261 905,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídio de secretariado,

— subsídios de habitação e de transporte,

— subsídios fixos de deslocação,

— subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 1 *(continuação)*

— outros subsídios e reembolsos,

— horas extraordinárias (motoristas).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
57 396 000	55 764 000	50 669 238,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,

— os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,

— o subsídio para licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 3 Cobertura social

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 791 000	9 512 000	8 602 511,—

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 4 Coeficientes de correcção

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
510 000	614 000	642 861,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal, a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afectação.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 5 Horas extraordinárias

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 256 000	2 500 000	1 911 463,—

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento de horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *infra*.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 6 Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 501 000	5 009 000	3 542 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 6 *(continuação)*

— a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 1 ***Cessação de funções***

1 1 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
511 000	341 000	429 989,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— ocupando um lugar dos graus AD16 ou AD15 afastado no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

1 1 1 1 Subsídios por cessação definitiva de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 460 000	3 600 000	3 633 409,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do Estatuto ou do regulamento a seguir mencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 2 Direitos dos antigos secretários-gerais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
237 000	229 000	224 926,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição,

— as pensões de sobrevivência das viúvas e dos órfãos dos antigos secretários-gerais da instituição,

— o pagamento dos coeficientes de correcção que afectam a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

1 1 2 ***Dotação provisional***

1 1 2 0 Dotação provisional (funcionários e temporários)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 887 000	4 451 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

1 1 2 1 Dotação provisional (funcionários aposentados e que cessaram funções)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
52 000	63 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 2 0 Outros agentes e prestações externas

1 2 0 0 Outros agentes

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 963 000	3 483 000	2 913 007,—

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 633 000	1 563 000	1 280 339,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados, com excepção dos que decorrem da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro de 2007, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que altera a Decisão 2003/479/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

1 2 0 2 Estágios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
486 000	476 000	410 034,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas relativas a viagens de estudos e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 3 Prestações externas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 536 000	1 005 000	994 086,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

— pessoas temporárias para diversos serviços,

— pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,

— peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 4 Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	7 141,—

Observações

Esta dotação destina-se a custear as despesas decorrentes das prestações de tradução efectuadas por agências de tradução externas para fazer face à sobrecarga pontual de trabalho do serviço linguístico do Conselho, por um lado, e para efectuar a verificação das versões dos acordos, tratados e outros convénios com países terceiros nas línguas não comunitárias, por outro.

São igualmente imputadas a este número as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 2 ***Dotação provisional***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
68 000	35 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 3 0 Despesas relativas à gestão do pessoal

1 3 0 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
255 000	210 000	206 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição,

— as despesas relativas à organização das acções de recolocação externa.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 3 0 1 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 664 000	1 526 000	1 579 771,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissional, incluindo os cursos de línguas, numa base interinstitucional, bem como na própria instituição.

— as despesas de inscrição para a participação dos funcionários em seminários e conferências.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 1 Intervenções a favor do pessoal da instituição

1 3 1 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 000	25 000	28 002,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º

1 3 1 1 Relações sociais do pessoal

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
123 000	120 000	161 205,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 2 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
115 000	112 000	110 000,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários no activo,

— cônjuges de funcionários no activo,

— todos os filhos a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 3 Outras intervenções sociais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
66 000	46 000	46 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais a favor dos agentes e da sua família.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 2 Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição

1 3 2 0 Serviço médico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
314 000	362 000	264 613,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas de funcionamento dos postos médicos, as despesas de material de consumo, de cuidados e medicamentos da creche, as despesas relativas aos exames médicos e aos exames previstos a título das comissões de invalidez e o reembolso das despesas com óculos,

— as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 3 2 1 Restaurantes e cantinas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 000 000	1 000 000	1 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 3 2 2 Creches e infantários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 128 000	2 146 000	2 288 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão),

— as despesas de gestão resultantes da exploração da creche do Conselho.

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afectadas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 3 Deslocações em serviço

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 976 000	5 100 000	5 180 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 085 000	4 006 000	11 719 248,—
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 2	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	p.m.	75 123 830,—
2 0 0 3	Trabalhos de remodelação e de instalação			
	Dotações não diferenciadas	6 250 000	7 700 000	8 588 779,—
2 0 0 4	Obras de securização			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	739 290,—
2 0 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	700 000	690 000	325 703,—
	Total do artigo 2 0 0	27 035 000	13 396 000	96 496 850,—
2 0 1	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 1 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	14 350 000	14 122 000	13 302 220,—
2 0 1 1	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	4 070 000	3 956 000	4 319 064,—
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	6 900 000	6 637 000	7 069 279,—
2 0 1 3	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	200 000	310 000	312 753,—
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	407 000	435 000	488 427,—
	Total do artigo 2 0 1	25 927 000	25 460 000	25 491 743,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	52 962 000	38 856 000	121 988 593,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Informática e telecomunicações***			
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	8 327 000	9 300 000	6 971 032,—

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	15 807 000	14 240 000	14 341 156,—
2 1 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	5 200 000	4 277 268	4 514 787,—
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	4 763 000	5 204 000	4 171 321,—
	Total do artigo 2 1 0	34 097 000	33 021 268	29 998 296,—
2 1 1	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	935 000	1 010 000	1 290 174,—
2 1 2	***Material e instalações técnicas***			
2 1 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	2 225 000	1 950 000	922 752,—
2 1 2 1	Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	30 000	30 000,—
2 1 2 2	Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	262 000	421 000	380 762,—
	Total do artigo 2 1 2	2 487 000	2 401 000	1 333 514,—
2 1 3	***Transporte***			
	Dotações não diferenciadas	254 000	251 000	171 110,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	37 773 000	36 683 268	32 793 094,—
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Reuniões e conferências***			
2 2 0 0	Despesas de viagem das delegações			
	Dotações não diferenciadas	36 071 000	35 295 000	37 600 000,—
2 2 0 1	Despesas de viagem diversas			
	Dotações não diferenciadas	169 000	168 000	193 000,—
2 2 0 2	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	90 456 000	89 500 000	57 742 595,—
2 2 0 3	Despesas de recepção e de representação			
	Dotações não diferenciadas	1 012 000	990 000	912 222,—
2 2 0 4	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	574 000	561 000	983 284,—
2 2 0 5	Organização de conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	0,—
	Total do artigo 2 2 0	128 332 000	126 564 000	97 431 101,—

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 2 1	***Informação***			
2 2 1 0	Despesas de documentação e biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	783 000	783 000	712 856,—
2 2 1 1	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	7 373 000	8 314 000	8 786 000,—
2 2 1 2	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	550 000	550 000	241 990,—
2 2 1 3	Informação e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	1 193 000	1 198 000	1 171 585,—
	Total do artigo 2 2 1	9 899 000	10 845 000	10 912 431,—
2 2 2	***Gabinetes de ligação***			
	Dotações não diferenciadas	513 000	500 000	426 981,—
2 2 3	***Despesas diversas***			
2 2 3 0	Material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	1 230 000	1 270 000	1 028 064,—
2 2 3 1	Franquias postais			
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	155 004,—
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	0,—
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	148 770,—
2 2 3 4	Mudança			
	Dotações não diferenciadas	10 000	55 000	409 876,—
2 2 3 5	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	60 000	80 000	57 000,—
2 2 3 6	Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações			
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	700 000,—
2 2 3 7	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	340 000	325 000	303 924,—
	Total do artigo 2 2 3	2 430 000	2 520 000	2 802 638,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	141 174 000	140 429 000	111 573 151,—
	Total do título 2	**231 909 000**	**215 968 268**	**266 354 838,—**

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 Imóveis

2000 Rendas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 085 000	4 006 000	11 719 248,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

— instalações ocupadas em Bruxelas (com excepção dos edifícios Kortenberg e ER),

— instalações ocupadas no Luxemburgo (Kirchberg),

— instalações ocupadas em Genebra,

— instalações ocupadas em Nova Iorque.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 698 000 EUR.

As dotações pedidas foram diminuídas tendo em conta as receitas afectadas estimadas.

2001 Foros enfitêuticos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2002 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 000 000	p.m.	75 123 830,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2003 Trabalhos de remodelação e de instalação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 250 000	7 700 000	8 588 779,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— a remodelação e a transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

CONSELHO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2003 *(continuação)*

— a adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

2004 Obras de securização

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 000 000	1 000 000	739 290,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de remodelação dos edifícios no que respeita à segurança física e material das pessoas e dos bens.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2005 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
700 000	690 000	325 703,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

201 ***Despesas relativas aos imóveis***

2010 Limpeza e manutenção

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
14 350 000	14 122 000	13 302 220,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

— trabalhos de pintura,

— trabalhos de manutenção diversos,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

201 *(continuação)*

2011 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 070 000	3 956 000	4 319 064,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2012 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 900 000	6 637 000	7 069 279,—

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Conselho, com excepção dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2013 Seguros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	310 000	312 753,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2014 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
407 000	435 000	488 427,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios não especificamente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha do lixo, o material de sinalização, os controlos realizados por organismos especializados, etc.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

2 1 0 Informática e telecomunicações

2 1 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 327 000	9 300 000	6 971 032,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou aluguer do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 807 000	14 240 000	14 341 156,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência e à formação das empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticos, incluindo a assistência aos utilizadores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 200 000	4 277 268	4 514 787,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 763 000	5 204 000	4 171 321,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas, o preço das comunicações e as despesas de telemática, com excepção das despesas decorrentes da PESD/PESC.

Para a elaboração destas previsões foram tidos em conta os valores de reafectação aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

2 1 1 Mobiliário

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
935 000	1 010 000	1 290 174,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário e de mobiliário especializado,

— a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável,

— o aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho,

— a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 Material e instalações técnicas

2 1 2 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 225 000	1 950 000	922 752,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou renovação de material diverso e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas, nomeadamente, ao arquivo, ao serviço de compra, à segurança, à técnica de conferências, à restauração e aos edifícios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 1 Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	30 000	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e de controlo destinadas, nomeadamente, à técnica de conferências e à restauração.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 2 Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
262 000	421 000	380 762,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e de reparação desse material e instalações técnicas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

213 Transporte

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
254 000	251 000	171 110,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a aquisição e a renovação do parque automóvel,

— as despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte de que o Conselho dispõe, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,

— as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 22 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

220 Reuniões e conferências

2200 Despesas de viagem das delegações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
36 071 000	35 295 000	37 600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela Presidência e pelas delegações por ocasião, nomeadamente:

— das sessões do Conselho,

— das reuniões que se realizam no âmbito do Conselho, com excepção das reuniões no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 190/2003 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho.

2201 Despesas de viagem diversas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
169 000	168 000	193 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de viagem e de estadia de peritos convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral ou o secretário-geral adjunto.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 494/2002 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem e de estadia de peritos convocados pelo Conselho.

Decisão n.º 36/2005 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem do presidente do Eurogrupo.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 2 Despesas de interpretação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
90 456 000	89 500 000	57 742 595,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão, excepto nas reuniões da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 111/2007 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa à interpretação para o Conselho Europeu e suas instâncias preparatórias.

2 2 0 3 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 012 000	990 000	912 222,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de despesas de recepção e de representação, exceptuando as do domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 4 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
574 000	561 000	983 284,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas, e ocasionalmente de refeições ligeiras, servidas aquando das reuniões.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 5 Organização de conferências, congressos e reuniões

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
50 000	50 000	0,—

Observações

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 200 000 EUR.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 1 Informação

2 2 1 0 Despesas de documentação e biblioteca

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
783 000	783 000	712 856,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de livros e obras para a biblioteca em suporte papel e/ou suporte digital,

— as assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços de fornecimento de análises do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha (com excepção das agências noticiosas); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão por escrito e/ou por via electrónica destas publicações,

— as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas,

— as despesas de assinaturas em agências noticiosas por tele-impressora,

— as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 1 Jornal Oficial

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 373 000	8 314 000	8 786 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão dos textos que o Conselho é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nomeadamente em aplicação do artigo 17.º do seu regulamento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 2 Publicações de carácter geral

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
550 000	550 000	241 990,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição nas línguas oficiais dos Estados-Membros da União Europeia quer tradicional (em papel ou película) quer electrónica e de difusão das publicações do Conselho que não no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 3 Informação e manifestações públicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 193 000	1 198 000	1 171 585,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos média audiovisuais que cobrem os trabalhos da instituição (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.),

— as despesas relativas às diversas actividades de informação e de relações públicas,

— as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às actividades da instituição, incluindo as despesas de enquadramento e de infra-estruturas anexas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 2 ***Gabinetes de ligação***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
513 000	500 000	426 981,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos gabinetes de ligação de Nova Iorque e de Genebra não previstas nas rubricas anteriores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 ***Despesas diversas***

2 2 3 0 Material de escritório

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 230 000	1 270 000	1 028 064,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de papel,

— as fotocópias e encargos,

— papelaria e material de escritório (material corrente),

— os impressos,

— o material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),

— o material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 1 Franquias postais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
150 000	150 000	155 004,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia de correspondência.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
40 000	40 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	148 770,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às actividades interinstitucionais.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 4 Mudança

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 000	55 000	409 876,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
60 000	80 000	57 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
600 000	600 000	700 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento de eventuais condenações do Conselho pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias e pelo Tribunal da Função Pública da União Europeia ao pagamento de despesas, e os encargos com a contratação de advogados externos para representar o Conselho nos tribunais,

— as despesas de consulta resultantes do recurso à assistência de advogados externos,

— as perdas e danos, bem como as indemnizações, que possam ser imputados ao Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 7 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
340 000	325 000	303 924,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputadas ao número 2 0 1 3,

— as despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, e de reparação e manutenção das fardas,

— a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cuja actividade se relaciona directamente com as das instituições comunitárias,

— as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
3 0 0 0	Subsídios dos peritos militares nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	6 608 000	6 679 000	5 753 959,—
3 0 0 1	Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito da PESD/PESC			
	Dotações não diferenciadas	2 531 000	2 518 000	1 878 522,—
3 0 0 2	Conselheiros especiais no domínio da PESD/PESC			
	Dotações não diferenciadas	124 000	p.m.	0,—
	Total do artigo 3 0 0	9 263 000	9 197 000	7 632 481,—
3 0 1	***Outras despesas relativas ao pessoal***			
3 0 1 0	Deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	1 388 000	1 400 000	1 018 000,—
3 0 1 1	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	14 357,—
	Total do artigo 3 0 1	1 413 000	1 425 000	1 032 357,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	10 676 000	10 622 000	8 664 838,—
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Imóveis***			
3 1 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 700 000	4 480 000	4 352 324,—
3 1 0 3	Trabalhos de remodelação e de instalação			
	Dotações não diferenciadas	325 000	320 000	193 639,—
3 1 0 4	Trabalhos de securização			
	Dotações não diferenciadas	360 000	250 000	208 127,—
3 1 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	15 000,—
	Total do artigo 3 1 0	5 395 000	5 060 000	4 769 090,—

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*
CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO
CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 1 1	***Despesas relativas aos imóveis***			
3 1 1 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 035 000	880 000	811 185,—
3 1 1 1	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	436 000	430 000	440 000,—
3 1 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	1 900 000	1 860 000	1 817 438,—
3 1 1 3	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	12 000	18 000	16 142,—
3 1 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	47 000	35 000	36 085,—
	Total do artigo 3 1 1	3 430 000	3 223 000	3 120 850,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	8 825 000	8 283 000	7 889 940,—
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Informática e telecomunicações***			
3 2 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	4 732 000	7 996 000	2 627 817,—
3 2 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	5 901 000	5 397 000	3 634 342,—
3 2 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	619 000	763 000	599 018,—
3 2 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	1 987 000	2 100 000	1 322 016,—
	Total do artigo 3 2 0	13 239 000	16 256 000	8 183 193,—
3 2 1	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	109 857,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	13 439 000	16 456 000	8 293 050,—
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Reuniões e conferências***			
3 3 0 0	Despesas de viagem das delegações			
	Dotações não diferenciadas	866 000	847 000	593 177,—
3 3 0 1	Despesas de viagem diversas			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	0,—

CONSELHO

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 3 0	*(continuação)*			
3 3 0 2	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 800,—
3 3 0 3	Despesas de recepção e de representação			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	39 985,—
3 3 0 4	Despesas administrativas resultantes das deslocações			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	0,—
3 3 0 5	Despesas diversas de reunião			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	20 000,—
	Total do artigo 3 3 0	1 026 000	1 007 000	654 962,—
3 3 1	***Informação***			
3 3 1 0	Despesas de documentação e da biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	179 000	179 000	116 738,—
3 3 1 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	90 000	90 000	63 495,—
3 3 1 2	Informação e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	55 000	50 000	19 500,—
	Total do artigo 3 3 1	324 000	319 000	199 733,—
3 3 2	***Despesas diversas***			
3 3 2 0	Material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3 3 2 1	Despesas com estudos, inquéritos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3 3 2 2	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	20 000,—
	Total do artigo 3 3 2	20 000	20 000	20 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	1 370 000	1 346 000	874 695,—
	Total do título 3	**34 310 000**	**36 707 000**	**25 722 523,—**

CONSELHO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — PESSOAL

300 Outros agentes e pessoal externo

3000 Subsídios dos peritos militares nacionais destacados

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 608 000	6 679 000	5 753 959,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PESD/PESC e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2000/178/PESC do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais no domínio militar destacados para o Secretariado-Geral do Conselho durante o período transitório (JO L 57 de 2.3.2000, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72). Decisão revogada pela Decisão 2007/829/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

3001 Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito da PESD/PESC

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 531 000	2 518 000	1 878 522,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PESD/PESC, nomeadamente no sector da gestão de crises, por um lado, e no da segurança informática, por outro.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro de 2007, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que altera a Decisão 2003/479/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

CONSELHO

CAPÍTULO 30 — PESSOAL *(continuação)*

300 *(continuação)*

3002 Conselheiros especiais no domínio da PESD/PESC

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
124 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos conselheiros especiais nomeados pelo Conselho tendo em vista o desempenho de funções específicas especializadas no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º, 119.º e 120.º

301 ***Outras despesas relativas ao pessoal***

3010 Deslocações em serviço

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 388 000	1 400 000	1 018 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de deslocação em serviço decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia,

— as despesas de deslocação em serviço dos peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro de 2007, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que altera a Decisão 2003/479/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

3011 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 000	25 000	14 357,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2000/178/PESC do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais no domínio militar destacados para o Secretariado-Geral do Conselho durante o período transitório (JO L 57 de 2.3.2000, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

3 1 0 Imóveis

3 1 0 0 Rendas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 700 000	4 480 000	4 352 324,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o aluguer dos edifícios Kortenberg e ER, sitos em Bruxelas, que deverão alojar os funcionários e peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 0 3 Trabalhos de remodelação e de instalação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
325 000	320 000	193 639,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— remodelação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— adaptação das instalações às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

3 1 0 4 Trabalhos de securização

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
360 000	250 000	208 127,—

Observações

Esta dotação destina-se a custear os trabalhos relativos à segurança e à vigilância dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 0 5 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 000	10 000	15 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a custear os estudos de arquitectura e de engenharia relativos à exploração dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

3 1 1 Despesas relativas aos imóveis

3 1 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 035 000	880 000	811 185,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

— trabalhos de pintura,

— trabalhos de manutenção diversos,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 1 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
436 000	430 000	440 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a pagar os consumos de água, gás, electricidade e aquecimento dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 900 000	1 860 000	1 817 438,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 3 Seguros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
12 000	18 000	16 142,—

Observações

Esta dotação destina-se a pagar os prémios de seguros relativos aos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

3 1 1 *(continuação)*

3 1 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
47 000	35 000	36 085,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes dos edifícios Kortenberg e ER não especificamente previstas nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha de lixo, o material de sinalização, os controlos realizados por organismos especializados, etc.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

3 2 0 ***Informática e telecomunicações***

3 2 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 732 000	7 996 000	2 627 817,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a compra, o aluguer ou a renovação do equipamento ou dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, do equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se deverão ocupar do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão do secretário-geral adjunto, de 18 de Dezembro de 2000, relativa à criação de uma unidade Infosec (Segurança dos Sistemas de Informação).

3 2 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 901 000	5 397 000	3 634 342,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência de empresas de serviços e de aconselhamento informático para a exploração e a realização de sistemas, de aplicações e de equipamento informáticos e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas (incluindo a assistência aos utilizadores) para os serviços para os serviços que se deverão ocupar do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

3 2 0 *(continuação)*

3 2 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
619 000	763 000	599 018,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção e à conservação de equipamento ou de suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, de equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se ocuparem do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 0 3 Telecomunicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 987 000	2 100 000	1 322 016,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as subscrições, os preços das comunicações e as despesas de telemática que decorrem especificamente das actividades realizadas no âmbito da PESD/PESC.

Para o estabelecimento destas estimativas foram tidos em conta o aumento dos valores de reafectação aquando do reembolso das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os acordos sobre preços com a empresa Belgacom.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 1 ***Mobiliário***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	200 000	109 857,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de mobiliário específico, securizado ou especializado, para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

3 3 0 ***Reuniões e conferências***

3 3 0 0 Despesas de viagem das delegações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
866 000	847 000	593 177,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem apresentadas pela presidência e pelas delegações aquando, nomeadamente, das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas realizadas no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 33 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

330 *(continuação)*

3300 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

Decisão n.º 190/2003 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho.

3301 Despesas de viagem diversas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 000	15 000	0,—

Observações

As dotações a inscrever na presente rubrica destinam-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos peritos no domínio da PESD/PESC convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral/alto representante do Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 494/2002 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem e de estadia de peritos convocados pelo Conselho.

3302 Despesas de interpretação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	1 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão por ocasião das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

3303 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 000	25 000	39 985,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, nomeadamente do Comité Político e de Segurança, bem como as dos peritos nacionais destacados do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 33 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

330 *(continuação)*

3304 Despesas administrativas resultantes das deslocações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	100 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas ocasionais fora da sede do Conselho aquando das deslocações dos peritos militares nacionais no âmbito da PESD/PESC: aluguer temporário de salas de trabalho e de equipamento técnico, prestações pontuais de tradução e de interpretação, despesas de telecomunicações e outras despesas de reunião.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro de 2007, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que altera a Decisão 2003/479/CE (JO L 327 de 13.12.2007, p. 10).

3305 Despesas diversas de reunião

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	20 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reunião e diversas outras despesas administrativas decorrentes da aplicação da PESD/PESC e que não se encontram especificamente previstas noutro número.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

331 ***Informação***

3310 Despesas de documentação e da biblioteca

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
179 000	179 000	116 738,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de estudos, da aquisição de conhecimentos específicos, da documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

3 3 1 *(continuação)*

3 3 1 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
90 000	90 000	63 495,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão das publicações do Conselho, que não no Jornal Oficial, no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 3 1 2 Informação e manifestações públicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
55 000	50 000	19 500,—

Observações

As dotações a inscrever na presente rubrica destinam-se a cobrir as despesas de informação no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 3 2 ***Despesas diversas***

3 3 2 0 Material de escritório

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de artigos de papelaria e de escritório para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 3 2 1 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas, confiados por contrato a peritos altamente qualificados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

3 3 2 *(continuação)*

3 3 2 2 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	20 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de fardas de serviço e acessórios, nomeadamente para os agentes da segurança responsáveis pelos edifícios Kortenberg e ER.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

TÍTULO 4

DESPESAS RELATIVAS AO GRUPO DE REFLEXÃO

CAPÍTULO 4 0 — PESSOAL
CAPÍTULO 4 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
4 0 0 2	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	260 000		
	Total do artigo 4 0 0	260 000		
4 0 1	***Outras despesas relativas ao pessoal***			
4 0 1 0	Deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 4 0 1	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	260 000		
	CAPÍTULO 4 3			
4 3 0	***Reuniões e conferências***			
4 3 0 0	Despesas de viagem dos membros do Grupo de Reflexão			
	Dotações não diferenciadas	220 000		
4 3 0 1	Despesas de viagem dos peritos externos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
4 3 0 2	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	200 000		
4 3 0 3	Despesas de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	30 000		
4 3 0 5	Despesas diversas de reunião			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 4 3 0	450 000		
4 3 1	***Informação***			
4 3 1 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
4 3 1 2	Informação e eventos públicos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 4 3 1	p.m.		
4 3 2	***Despesas diversas***			
4 3 2 1	Despesas com estudos, seminários e consultas			
	Dotações não diferenciadas	300 000		
4 3 2 2	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	50 000		
	Total do artigo 4 3 2	350 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 3	800 000		
	Total do título 4	**1 060 000**		

CONSELHO

TÍTULO 4

DESPESAS RELATIVAS AO GRUPO DE REFLEXÃO

CAPÍTULO 4 0 — PESSOAL

4 0 0 Outros agentes e pessoal externo

4 0 0 2 Conselheiros especiais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
260 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos conselheiros especiais nomeados pelo Conselho para prestar assistência ao Grupo de Reflexão.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º, 119.º e 120.º

4 0 1 Outras despesas relativas ao pessoal

4 0 1 0 Deslocações em serviço

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal afectado ao Grupo de Reflexão.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 4 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

4 3 0 Reuniões e conferências

4 3 0 0 Despesas de viagem dos membros do Grupo de Reflexão

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
220 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem incorridas pelos membros do Grupo de Reflexão.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 4 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

4 3 0 *(continuação)*

4 3 0 1 Despesas de viagem dos peritos externos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.		

Observações

As dotações a inscrever no presente número destinam-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos peritos convocados para as reuniões do Grupo de Reflexão.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

4 3 0 2 Despesas de interpretação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão durante as reuniões do Grupo de Reflexão.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

4 3 0 3 Despesas de recepção e representação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e representação do Grupo de Reflexão.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

4 3 0 5 Despesas diversas de reunião

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reunião e diversas outras despesas relacionadas com os trabalhos do Grupo de Reflexão que não se encontram especificamente previstas noutro número.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 4 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

4 3 1 Informação

4 3 1 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão das publicações relativas ao resultado dos trabalhos levados a cabo pelo Grupo de Reflexão.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

4 3 1 2 Informação e eventos públicos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.		

Observações

As dotações a inscrever no presente número destinam-se a cobrir as audições organizadas pelo Grupo de Reflexão.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

4 3 2 Despesas diversas

4 3 2 1 Despesas com estudos, seminários e consultas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, seminários e consultas, confiados por contrato a peritos altamente qualificados requisitados pelo Grupo de Reflexão.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

4 3 2 2 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
50 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar outras despesas de funcionamento não especificamente previstas noutro número.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	15 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	15 000 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	1 440 000	2 500 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	1 440 000	2 500 000	0,—
	Total do título 10	**1 440 000**	**17 500 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**602 852 000**	**594 715 268**	**583 543 004,—**

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	15 000 000	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 440 000	2 500 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Justiça para o exercício de 2009

Designação	Montante
Despesas	314 954 433
Receitas próprias	– 38 338 000
Contribuição a cobrar	**276 616 433**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e prestações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	21 088 000	20 396 000	18 629 404,73
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes em actividade***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	2 313 000	2 004 000	1 846 950,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	23 401 000	22 400 000	20 476 355,55
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	14 297 000	13 789 000	13 020 218,23
4 1 1	***Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal***	500 000	250 000	2 332 448,85
4 1 2	***Contribuição para o regime de pensões dos funcionários e dos agentes temporários em licença de conveniência pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	14 797 000	14 039 000	15 352 667,08
	Total do título 4	**38 198 000**	**36 439 000**	**35 829 022,63**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e prestações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
21 088 000	20 396 000	18 629 404,73

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes em actividade*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
2 313 000	2 004 000	1 846 950,82

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
14 297 000	13 789 000	13 020 218,23

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
500 000	250 000	2 332 448,85

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição para o regime de pensões dos funcionários e dos agentes temporários em licença de conveniência pessoal

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda do material de transporte — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	327 205,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	327 205,19
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto de locações e de sublocações de bens imóveis e reembolso de despesas locativas***			
5 1 1 0	Produto de locações e de sublocações de bens imóveis — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas locativas — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	130 000	90 000	164 489,23
5 2 2	***Juros auferidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	130 000	90 000	164 489,23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou de trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de quantias que foram indevidamente pagas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	238 517,91
5 7 1	***Receitas correspondentes a um determinado destino como os lucros de fundações, as subvenções, os donativos e legados, incluindo as receitas reafectadas próprias de cada instituição — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	161 184,41
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	399 702,32
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	34 799,41
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	34 799,41
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**130 000**	**90 000**	**926 196,15**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda do material de transporte — Receitas reafectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas reafectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas reafectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	327 205,19

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 1 Produto de locações e de sublocações de bens imóveis e reembolso de despesas locativas

5 1 1 0 Produto de locações e de sublocações de bens imóveis — Receitas reafectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como reafectadas e dão origem à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que originou as receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 *(continuação)*

5 1 1 1 Reembolso das despesas locativas — Receitas reafectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como reafectadas e dão origem à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que originou as receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
130 000	90 000	164 489,23

5 2 2 ***Juros auferidos por pré-financiamentos***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo é destinado a inscrever as receitas que provêm dos lucros dos fundos aplicados ou emprestados, juros bancários e outros juros.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 ***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas reafectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS *(continuação)*

5 5 1 Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou de trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas reafectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 Receitas provenientes da restituição de quantias que foram indevidamente pagas — Receitas reafectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	238 517,91

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 Receitas correspondentes a um determinado destino como os lucros de fundações, as subvenções, os donativos e legados, incluindo as receitas reafectadas próprias de cada instituição — Receitas reafectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como reafectadas e dão origem à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que originou as receitas correspondentes.

5 7 3 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas reafectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	161 184,41

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 *Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas reafectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 *Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas reafectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	34 799,41

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo é destinado a inscrever as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	10 000	10 000	170 488,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	10 000	10 000	170 488,—
	Total do título 9	**10 000**	**10 000**	**170 488,—**
	TOTAL GERAL	**38 338 000**	**36 539 000**	**36 925 706,78**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
10 000	10 000	170 488,—

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	31 919 000	30 058 623	27 224 797,50
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	186 752 520	181 829 000	162 762 848,36
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	14 602 300	14 396 460	12 370 922,97
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	4 710 000	3 334 159	3 863 815,88
	Total do título 1	**237 983 820**	**229 618 242**	**206 222 384,71**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	55 114 500	37 881 884	38 709 427,33
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	15 333 113	19 632 898	14 353 802,46
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	2 203 500	2 996 265	2 182 329,99
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	796 500	728 340	672 545,68
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO	3 483 000	3 183 362	3 001 639,37
	Total do título 2	**76 930 613**	**64 422 749**	**58 919 744,83**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	40 000	36 600	11 762,51
	Total do título 3	**40 000**	**36 600**	**11 762,51**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**314 954 433**	**294 077 591**	**265 153 892,05**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 0 0 0	Remunerações e outras prestações			
	Dotações não diferenciadas	21 763 000	21 193 000	20 465 048,34
1 0 0 2	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	1 286 000	813 000	453 607,10
	Total do artigo 1 0 0	23 049 000	22 006 000	20 918 655,44
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	2 106 000	2 659 623	1 606 216,62
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	5 723 000	4 445 000	4 205 925,44
1 0 4	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	284 000	284 000	284 000,—
1 0 6	***Formação***			
	Dotações não diferenciadas	270 000	230 000	210 000,—
1 0 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	487 000	434 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	31 919 000	30 058 623	27 224 797,50
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e outras prestações			
	Dotações não diferenciadas	180 544 520	176 124 000	158 704 481,—
1 2 0 2	Horas suplementares remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	731 000	672 000	681 495,89
1 2 0 4	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	2 579 000	2 388 000	3 376 871,47
	Total do artigo 1 2 0	183 854 520	179 184 000	162 762 848,36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 2 2	***Subsídios relativos à cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios no caso de colocação do funcionário na situação de disponibilidade no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	2 898 000	2 645 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	186 752 520	181 829 000	162 762 848,36
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	3 951 000	3 575 000	2 979 211,94
1 4 0 4	Estágios e intercâmbios de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	675 000	606 645	443 960,—
1 4 0 5	Outras prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	417 000	383 385	284 574,16
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	9 491 300	9 773 430	8 663 176,87
	Total do artigo 1 4 0	14 534 300	14 338 460	12 370 922,97
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	68 000	58 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	14 602 300	14 396 460	12 370 922,97
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	220 000	192 150	236 506,74
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 604 000	1 220 875	1 321 838,83
	Total do artigo 1 6 1	1 824 000	1 413 025	1 558 345,57

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 6 2	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	308 000	281 820	308 000,—
1 6 3	***Intervenções em benefício do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	17 000	11 895	0,—
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	190 000	131 394	110 361,—
	Total do artigo 1 6 3	207 000	143 289	110 361,—
1 6 5	***Actividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	225 000	183 000	260 295,57
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	75 000	68 625	70 813,74
1 6 5 4	Centro polivalente da infância			
	Dotações não diferenciadas	2 071 000	1 244 400	1 556 000,—
	Total do artigo 1 6 5	2 371 000	1 496 025	1 887 109,31
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	4 710 000	3 334 159	3 863 815,88
	Total do título 1	**237 983 820**	**229 618 242**	**206 222 384,71**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Remunerações e outras prestações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
21 763 000	21 193 000	20 465 048,34

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 3.º, 4.º, 4.º-A, 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos membros da instituição:

— os vencimentos de base,

— os subsídios de residência,

— as prestações familiares, concretamente o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,

— os subsídios de representação e de funções,

— a contribuição patronal (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a contribuição (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,

— o abono de nascimento,

— os subsídios previstos no caso de morte de um membro do instituição,

— o pagamento dos coeficientes correctores que afectam os vencimentos de base, os subsídios de residência, as prestações familiares e a transferência para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros do instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias).

1 0 0 2 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 286 000	813 000	453 607,10

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 106 000	2 659 623	1 606 216,62

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares, bem como com os coeficientes correctores dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

1 0 3 ***Pensões***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 723 000	4 445 000	4 205 925,44

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos antigos membros da instituição, bem como o coeficiente corrector do seu país de residência,

— as pensões de invalidez,

— as pensões de sobrevivência das viúvas e/ou órfão dos antigos membros da instituição, bem como os coeficientes correctores do seu país de residência.

1 0 4 ***Missões***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
284 000	284 000	284 000,—

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 6 ***Formação***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
270 000	230 000	210 000,—

Observações

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição nos cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
487 000	434 000	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução linear de 3,5 % às dotações inscritas neste capítulo.

1 2 0 ***Remunerações e outros direitos***

1 2 0 0 Remunerações e outras prestações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
180 544 520	176 124 000	158 704 481,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, bem como a secção I do anexo VII, o artigo 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII, o artigo 18.º do anexo XIII, os artigos 72.º e 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII, os artigos 70.º, 74.º e 75.º, o artigo 8.º do anexo VII, e o artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 28.º-A, os artigos 42.º, 47.º e 48.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, nomeadamente o artigo 95.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários permanentes e temporários,

— as prestações familiares, que compreendem o abono de lar, o abono por filhos a cargo, o abono escolar dos filhos dos funcionários permanentes e temporários,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários,

— o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria AST colocados num lugar de estenodactilógrafos, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal,

— a contribuição patronal para a cobertura dos riscos de doença (3,4 % do vencimento de base); a contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— a contribuição para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidente (0,87 % do vencimento de base) e as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria,

— o risco de desemprego dos agentes temporários,

— os pagamentos a efectuar pela instituição aos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos a pensão no país de origem,

— o abono de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto,

— as despesas de viagem anuais dos funcionários (permanentes ou temporários), do seu cônjuge e das pessoas a seu cargo, entre o local de afectação e o local de origem, por ocasião das férias anuais,

— as indemnizações por despedimento dos funcionários estagiários despedidos em caso de inaptidão manifesta, os subsídios de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição, o resgate dos direitos à pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários,

— as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares e às horas extraordinárias,

— os subsídios de habitação e de transporte,

— os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turno, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio.

1 2 0 2 Horas suplementares remuneradas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
731 000	672 000	681 495,89

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativos às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares, bem como pelos agentes locais e que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

1 2 0 4 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 579 000	2 388 000	3 376 871,47

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

— as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

1 2 2 Subsídios relativos à cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios no caso de colocação do funcionário na situação de disponibilidade no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º e 72.º e o anexo IV.

Esta dotação é destinada a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares da instituição, ou aos titulares de um lugar dos graus AD16, AD15 ou AD14 que tenham sido afastados do lugar no interesse do serviço.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e agentes temporários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Esta dotação é destinada a cobrir:

— os subsídios de que beneficiam os funcionários que são objecto de medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em consideração as necessidades que decorrem da adesão de novos Estados-Membros às Comunidades Europeias,

— os subsídios a pagar nos termos do Estatuto ou dos regulamentos,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— os efeitos dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 9 Dotação provisional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 898 000	2 645 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 9 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais efeitos das adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoal externo

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 951 000	3 575 000	2 979 211,94

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e os títulos III e IV, o artigo 4.º e o título V, bem como o artigo 5.º e o título VI.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração, bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, dos intérpretes auxiliares, dos agentes locais e dos tradutores auxiliares,

— os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-consultor,

— as despesas relativas a eventuais recursos a agentes contratados.

1 4 0 4 Estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
675 000	606 645	443 960,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao destacamento nos serviços do Tribunal de Justiça de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais,

— o financiamento das bolsas atribuídas a estagiários nos serviços da instituição.

1 4 0 5 Outras prestações externas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
417 000	383 385	284 574,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços ocasionais quando estes não puderem ser executados pelos próprios serviços da instituição.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 491 300	9 773 430	8 663 176,87

Observações

Estas dotações destinam-se a cobrir:

— as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) destinadas a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,

— o pagamento dos intérpretes *freelance* do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»,

— o pagamento das prestações de intérpretes contratados e ocasionais,

— o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais,

— os serviços ocasionais no domínio da revisão de textos, nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, de deslocação, de permanência e de missão dos revisores *freelance*, bem como as despesas administrativas correspondentes,

— as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
68 000	58 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.ºA e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os efeitos das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem natureza puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento de pessoal

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
220 000	192 150	236 506,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, convocação dos candidatos, locação de salas e material relacionado com a organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta ao Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos do interesse da própria instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 604 000	1 220 875	1 321 838,83

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.º-A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 6 2 ***Missões***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
308 000	281 820	308 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excepcionais efectuados na execução de um serviço.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 6 3 ***Intervenções em benefício do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 000	11 895	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no quadro da política a seu favor, aos seguintes portadores de deficiência:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Abrange o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais e após esgotamento dos eventuais direitos concedidos a nível nacional do país de residência ou de origem, das despesas devidamente justificadas de natureza não médica, reconhecidas necessárias e devidas a uma deficiência.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
190 000	131 394	110 361,—

Observações

Esta dotação destina-se a:

— apoiar e sustentar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, como as subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal,

— cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e das suas famílias.

1 6 5 Actividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
225 000	183 000	260 295,57

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo, e as despesas de funcionamento do posto médico.

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
75 000	68 625	70 813,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material no restaurante e na cafetaria, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento.

Abrange também as despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas.

1 6 5 4 Centro polivalente da infância

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 071 000	1 244 400	1 556 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça para o centro polivalente da infância e para o centro de estudos no Luxemburgo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	10 800 000	12 311 000	11 857 785,11
2 0 0 1	Locação/compra			
	Dotações não diferenciadas	29 395 000	13 151 409	18 840 000,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	150 000	857 250	356 405,31
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica ligados aos projectos imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	1 070 000	848 700	903 820,22
	Total do artigo 2 0 0	41 415 000	27 168 359	31 958 010,64
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	5 620 000	4 839 600	3 133 346,66
2 0 2 4	Consumos de energia			
	Dotações não diferenciadas	3 100 000	2 479 700	1 880 439,17
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	4 686 500	3 114 825	1 490 000,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	63 000	57 970	30 661,66
2 0 2 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	230 000	221 430	216 969,20
	Total do artigo 2 0 2	13 699 500	10 713 525	6 751 416,69
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	55 114 500	37 881 884	38 709 427,33

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e dos suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	3 519 338	5 460 907	2 945 000,—
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção dos suportes lógicos e dos sistemas			
	Dotações não diferenciadas	8 213 275	7 669 726	8 226 131,29
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	1 062 000	1 071 880	732 000,—
	Total do artigo 2 1 0	12 794 613	14 202 513	11 903 131,29
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	653 000	3 549 737	862 863,20
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	545 000	607 148	517 881,97
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	1 340 500	1 273 500	1 069 926,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	15 333 113	19 632 898	14 353 802,46
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	1 224 000	1 244 400	1 196 799,60
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	36 000	32 940	26 000,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e indemnizações***			
	Dotações não diferenciadas	16 000	14 640	10 000,—
2 3 6	***Franquias***			
	Dotações não diferenciadas	606 500	565 470	630 000,—
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	321 000	1 138 815	319 530,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	2 203 500	2 996 265	2 182 329,99

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	169 000	201 300	180 217,97
2 5 4	***Reuniões, congressos e conferências***			
	Dotações não diferenciadas	410 000	339 465	317 234,82
2 5 6	***Despesas de informação e de participação em manifestações públicas***			
	Dotações não diferenciadas	217 500	187 575	175 092,89
2 5 7	***Serviço comum de interpretação-conferências***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	796 500	728 340	672 545,68
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 2	***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***			
	Dotações não diferenciadas	1 160 000	1 071 880	992 600,—
2 7 4	***Edição e difusão***			
2 7 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	947 000	683 505	747 000,—
2 7 4 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 376 000	1 427 977	1 262 039,37
	Total do artigo 2 7 4	2 323 000	2 111 482	2 009 039,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	3 483 000	3 183 362	3 001 639,37
	Total do título 2	**76 930 613**	**64 422 749**	**58 919 744,83**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 Imóveis

2000 Arrendamentos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 800 000	12 311 000	11 857 785,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2001 Locação/compra

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
29 395 000	13 151 409	18 840 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações a pagar relativas aos imóveis que são objecto de contratos de locação/compra.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2003 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

2005 Construção de imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a inscrever a eventual dotação destinada à construção de imóveis.

2007 Arranjo das instalações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
150 000	857 250	356 405,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a execução de diferentes obras de alteração, nomeadamente colocação de divisórias, cortinas, cabos, pintura, alcatifas, revestimento do solo, tectos falsos e respectivas instalações técnicas,

— as despesas ligadas aos trabalhos que resultam de estudos e de assistência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2008 Estudos e assistência técnica ligados aos projectos imobiliários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 070 000	848 700	903 820,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos estudos e à assistência técnica relativas aos projectos imobiliários de grande envergadura.

202 ***Despesas relativas aos imóveis***

2022 Limpeza e manutenção

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 620 000	4 839 600	3 133 346,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro aplicável.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2024 Consumos de energia

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 100 000	2 479 700	1 880 439,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2026 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 686 500	3 114 825	1 490 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

202 *(continuação)*

2028 Seguros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
63 000	57 970	30 661,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

2029 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
230 000	221 430	216 969,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo, material de sinalização, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

210 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***

2100 Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e dos suportes lógicos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 519 338	5 460 907	2 945 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a renovação, a locação, a reparação e a manutenção de todos os equipamentos e instalações ligados à informática, à burótica e à telefonia (incluindo os telecopiadores, o material de videoconferência e o material multimédia), bem como o material de interpretação, como as cabines, aparelhos de escuta, caixas de escuta para instalação de interpretação simultânea.

2102 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção dos suportes lógicos e dos sistemas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 213 275	7 669 726	8 226 131,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

210 *(continuação)*

2103 Telecomunicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 062 000	1 071 880	732 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas ligadas às telecomunicações, como as assinaturas e as despesas das comunicações telefónicas (fixas e móveis).

Cobre também as despesas relativas às redes de transmissão dos dados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

212 ***Mobiliário***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
653 000	3 549 737	862 863,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário suplementar,

— a renovação de uma parte do mobiliário com, pelo menos, 15 anos e do mobiliário não reparável,

— o aluguer de mobiliário,

— as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

214 ***Material e instalações técnicas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
545 000	607 148	517 881,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de compra de equipamentos técnicos,

— as despesas para a renovação dos equipamentos técnicos, e designadamente o material audiovisual, de arquivo, de biblioteca, bem como de diversos equipamentos para os serviços de manutenção dos edifícios e o material de reprografia, de difusão e de correio,

— as despesas de locação do material e das instalações técnicas,

— as despesas de manutenção e de reparação dos materiais e equipamentos referidos neste artigo.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

216 Material de transporte

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 340 500	1 273 500	1 069 926,—

Observações

Este número destina-se a cobrir:

— a aquisição de material de transporte,

— a renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 km,

— as despesas de locação e de exploração das viaturas locadas,

— as despesas de manutenção, de reparação, de garagem, de estacionamento, de portagens de auto estrada e de seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

230 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 224 000	1 244 400	1 196 799,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de papelaria e de outros fornecimentos:

— papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,

— papel e material de escritório,

— fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,

— fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,

— fornecimentos para o registo sonoro,

— impressos e formulários,

— fornecimentos para os equipamentos informático e burótico,

— outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas reafectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, provem nomeadamente da venda das publicações impressas nas tipografias do Tribunal de Justiça e é estimado em 16 000 EUR.

231 Encargos financeiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
36 000	32 940	26 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, juros, encargos diversos), bem como outras despesas financeiras.

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa das receitas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 Despesas de contencioso e indemnizações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 000	14 640	10 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, os honorários dos advogados que assistem o agente da instituição nos processos que oponham a sua administração a um dos seus funcionários ou agentes, bem como as indemnizações.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 6 Franquias

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
606 500	565 470	630 000,—

Observações

O montante das receitas afectadas nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas e) a j), do Regulamento Financeiro é avaliado em 30 000 EUR.

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
321 000	1 138 815	319 530,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de textos, risco electrónico),

— a compra, a manutenção e a limpeza, principalmente das togas dos magistrados, das fardas dos contínuos e motoristas, vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção,

— as despesas diversas com reuniões internas,

— as despesas de mudança e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório,

— as despesas de funcionamento efectuadas por prestadores de serviços,

— as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

2 5 2 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
169 000	201 300	180 217,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de recepção e de representação, bem como as despesas de recepção e de representação dos membros do pessoal.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

2 5 4 ***Reuniões, congressos e conferências***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
410 000	339 465	317 234,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os Ministérios da Justiça, de seminários e outras acções de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito comunitário exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito comunitário.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estada dos participantes.

2 5 6 ***Despesas de informação e de participação em manifestações públicas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
217 500	187 575	175 092,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a edição de obras de divulgação do direito comunitário, outras despesas de informação e as despesas de fotografia, bem como a cobrir a participação nas despesas de visitas à instituição.

2 5 7 ***Serviço comum de interpretação-conferências***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir um eventual pedido de participação nas despesas que a Comissão pode fazer às outras instituições no que diz respeito ao serviço informático jurídico (alimentação e difusão da base de dados interinstitucional).

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO

2 7 0 ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

2 7 2 ***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 160 000	1 071 880	992 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as aquisições de obras, documentos e outras publicações, bem como a actualização de obras já existentes,

— os trabalhos de registo e de compra de dados informáticos no domínio da documentação jurídica,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 27 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

272 *(continuação)*

— o equipamento em materiais especiais para a biblioteca,

— as despesas com as assinatura aos jornais, periódicos não especializados e boletins diversos,

— as despesas de assinatura das agências de notícias,

— as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca,

— as despesas de consulta de certas bases externas de dados jurídicos.

274 ***Edição e difusão***

2740 Jornal Oficial

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
947 000	683 505	747 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação da instituição no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 EUR.

2741 Publicações de carácter geral

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 376 000	1 427 977	1 262 039,37

Observações

Esta dotação é nomeadamente destinada a cobrir as despesas de impressão e de divulgação da *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, incluindo a jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância, bem como do *Repertório de Jurisprudência de Direito Comunitário*.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de edição do Relatório anual do Tribunal de Justiça e de outras brochuras de divulgação do Tribunal de Justiça que são colocadas à disposição dos visitantes.

O montante das receitas afectadas nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas e) a j), do Regulamento Financeiro é avaliado em 250 000 EUR.

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 1	***Despesas específicas do Tribunal de Justiça***			
3 7 1 0	Despesas judiciais			
	Dotações não diferenciadas	40 000	36 600	11 762,51
3 7 1 1	Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 3 7 1	40 000	36 600	11 762,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	40 000	36 600	11 762,51
	Total do título 3	**40 000**	**36 600**	**11 762,51**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

371 Despesas específicas do Tribunal de Justiça

3710 Despesas judiciais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
40 000	36 600	11 762,51

Observações

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas com testemunhas e peritos, inspecções no local e cartas rogatórias, honorários de advogados e outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

3711 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**314 954 433**	**294 077 591**	**265 153 892,05**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício de 2009

Designação	Montante
Despesas	187 644 296
Receitas próprias	– 19 100 000
Contribuição a cobrar	**168 544 296**

TRIBUNAL DE CONTAS

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	10 167 000	9 775 000	8 300 881,30
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	830 000	830 000	823 485,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	10 997 000	10 605 000	9 124 366,79
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	6 903 000	6 550 000	5 796 332,53
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	1 000 000	500 000	1 139 528,81
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e do pessoal temporário em licença de conveniência pessoal para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	7 903 000	7 050 000	6 935 861,34
	Total do título 4	**18 900 000**	**17 655 000**	**16 060 228,13**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
10 167 000	9 775 000	8 300 881,30

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
830 000	830 000	823 485,49

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
6 903 000	6 550 000	5 796 332,53

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
1 000 000	500 000	1 139 528,81

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e do pessoal temporário em licença de conveniência pessoal para o regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	38 031,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas (antigo artigo 5 0 0)	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	38 031,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	84 537,36
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	122 568,36
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	p.m.	p.m.	105 224,11
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	p.m.	p.m.	105 224,11

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	171 204,55
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	171 204,55
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	30 463,89
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	30 463,89
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**p.m.**	**p.m.**	**429 460,91**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	38 031,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições, que são estimadas em 20 000 EUR para o Tribunal de Contas.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas (antigo artigo 5 0 0)

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma dos outros bens móveis pertencentes às instituições, para além do material de transporte.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	84 537,36

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático, que são estimadas em 70 000 EUR para o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	105 224,11

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	171 204,55

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

573 ***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 ***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	30 463,89

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	200 000	200 000	104 030,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	200 000	200 000	104 030,52
	Total do título 9	**200 000**	**200 000**	**104 030,52**
	TOTAL GERAL	**19 100 000**	**17 855 000**	**16 593 719,56**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
200 000	200 000	104 030,52

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	11 718 000	12 060 875	10 848 021,88
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	92 086 296	88 712 308	72 651 853,17
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	4 497 000	4 248 000	3 577 332,08
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	5 974 000	5 498 000	4 946 836,35
	Total do título 1	**114 275 296**	**110 519 183**	**92 024 043,48**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	7 891 000	12 110 000	7 926 257,62
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	7 250 000	7 026 000	6 601 982,44
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	439 000	425 000	360 345,15
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	868 000	876 000	815 712,98
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	1 921 000	1 813 000	1 711 401,61
	Total do título 2	**18 369 000**	**22 250 000**	**17 415 699,80**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	55 000 000	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**55 000 000**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**187 644 296**	**132 769 183**	**109 439 743,28**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 0 0 0	Remuneração, subsídios e pensões			
	Dotações não diferenciadas	8 072 000	7 949 000	7 727 236,13
1 0 0 2	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	217 000	156 386,85
	Total do artigo 1 0 0	8 072 000	8 166 000	7 883 622,98
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	541 000	1 232 000	659 000,—
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	2 451 000	2 094 000	2 020 041,43
1 0 4	***Despesas de deslocação em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	324 000	363 000	215 877,80
1 0 6	***Formação profissional***			
	Dotações não diferenciadas	153 000	54 000	69 479,67
1 0 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	177 000	151 875	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	11 718 000	12 060 875	10 848 021,88
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	88 402 296	84 290 308	71 014 588,11
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	605 000	605 000	577 273,49
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	1 589 000	2 530 000	1 059 991,57
	Total do artigo 1 2 0	90 596 296	87 425 308	72 651 853,17

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	75 000	p.m.	0,—
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	75 000	p.m.	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	1 415 000	1 287 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	92 086 296	88 712 308	72 651 853,17
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	3 020 000	2 491 000	2 262 377,87
1 4 0 4	Estágios e intercâmbio de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	856 000	1 170 000	751 954,21
1 4 0 5	Outras prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	299 000	275 000	302 000,—
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	274 000	275 000	261 000,—
	Total do artigo 1 4 0	4 449 000	4 211 000	3 577 332,08
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	48 000	37 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	4 497 000	4 248 000	3 577 332,08
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	156 000	191 000	191 000,—
1 6 1 2	Formação			
	Dotações não diferenciadas	1 030 000	965 000	869 724,35
	Total do artigo 1 6 1	1 186 000	1 156 000	1 060 724,35

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 6 2	***Despesas de deslocação em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	3 290 000	3 212 000	2 891 112,—
1 6 3	***Intervenção a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	8 000	48 000	48 000,—
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	84 000	47 000	47 000,—
	Total do artigo 1 6 3	92 000	95 000	95 000,—
1 6 5	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	277 000	145 000	90 000,—
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	62 000	62 000	50 000,—
1 6 5 4	Centro polivalente da infância			
	Dotações não diferenciadas	1 067 000	828 000	760 000,—
	Total do artigo 1 6 5	1 406 000	1 035 000	900 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	5 974 000	5 498 000	4 946 836,35
	Total do título 1	**114 275 296**	**110 519 183**	**92 024 043,48**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Remuneração, subsídios e pensões

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 072 000	7 949 000	7 727 236,13

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Tribunal de Contas, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

1 0 0 2 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	217 000	156 386,85

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem efectuadas por ocasião da entrada em funções ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
541 000	1 232 000	659 000,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas após a cessação de funções.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 ***Pensões***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 451 000	2 094 000	2 020 041,43

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e de invalidez, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas, viúvos e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

1 0 4 ***Despesas de deslocação em serviço***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
324 000	363 000	215 877,80

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

1 0 6 ***Formação profissional***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
153 000	54 000	69 479,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal de Contas em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
177 000	151 875	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 4,5 % às dotações inscritas neste capítulo.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
88 402 296	84 290 308	71 014 588,11

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turnos ou por obrigatoriedade de permanência no local de serviço e/ou no domicílio.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
605 000	605 000	577 273,49

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir as horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 589 000	2 530 000	1 059 991,57

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes auxiliares para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 2 Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
75 000	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição, ou aos titulares de um lugar de quadro superior que lhes seja retirado no interesse do serviço.

1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do Estatuto ou de outros regulamentos,

— a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 9 Dotação provisional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 415 000	1 287 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 9 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoal externo

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 020 000	2 491 000	2 262 377,87

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 4 0 4 Estágios e intercâmbio de pessoal

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
856 000	1 170 000	751 954,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao destacamento e à afectação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros, prioritariamente, ou de outros Estados, e de outros especialistas ou à consulta de curta duração,

— o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade,

— as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

1 4 0 5 Outras prestações externas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
299 000	275 000	302 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso a pessoal interino, à excepção dos tradutores interinos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
274 000	275 000	261 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,

— os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes independentes e de outros intérpretes não permanentes,

— as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
48 000	37 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
156 000	191 000	191 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de arrendamento das salas e das máquinas necessárias à organização de concursos e outros procedimentos de selecção que sejam organizados directamente pelo Tribunal de Contas, bem como as despesas decorrentes das deslocações e do exame médico dos candidatos.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 Formação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 030 000	965 000	869 724,35

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.º-A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares organizados nos Estados-Membros.

Esta dotação cobre igualmente uma parte do custo das quotizações para determinados organismos profissionais cujo objectivo é relevante para as actividades do Tribunal.

Serve igualmente para financiar a aquisição de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 500 EUR.

1 6 2 ***Despesas de deslocação em serviço do pessoal***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 290 000	3 212 000	2 891 112,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à elaboração dos títulos de transporte e das reservas, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas, por ocasião de uma deslocação em serviço, pelo pessoal estatutário do Tribunal, assim como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados nos serviços do Tribunal e pelos estagiários.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

1 6 3 ***Intervenção a favor do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 000	48 000	48 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no âmbito de uma política a seu favor, às seguintes pessoas portadoras de deficiência:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 0 *(continuação)*

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
84 000	47 000	47 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a:

— encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal,

— cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e da sua família.

1 6 5 ***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
277 000	145 000	90 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo.

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
62 000	62 000	50 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a transformação e renovação do equipamento instalado no restaurante e nas cafetarias, visando a conformidade com as normas nacionais em vigor em matéria de higiene e de segurança.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 4 Centro polivalente da infância

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 067 000	828 000	760 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Contas para o centro polivalente da infância e para o centro de estudos no Luxemburgo.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 090 000	3 493 000	3 280 000,—
2 0 0 1	Arrendamento/compra			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m. (1)	p.m.	1 100 000,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	165 000	5 023 000	274 237,81
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica relativos a projectos imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	270 000	400 000	397 546,15
	Total do artigo 2 0 0	4 525 000	8 916 000	5 051 783,96
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 143 000	1 065 000	1 092 722,99
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	934 000	865 000	706 872,25
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 134 000	1 098 000	938 000,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	73 000	72 000	65 352,48
2 0 2 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	82 000	94 000	71 525,94
	Total do artigo 2 0 2	3 366 000	3 194 000	2 874 473,66
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	7 891 000	12 110 000	7 926 257,62
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção do material e do *software* (suportes lógicos)			
	Dotações não diferenciadas	1 989 000	2 492 000	2 892 999,89

(1) Uma dotação de 55 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 25 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
210	*(continuação)*			
2102	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	3 635 000	2 726 000	1 978 000,—
2103	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	645 000	661 000	647 000,—
	Total do artigo 210	6 269 000	5 879 000	5 517 999,89
212	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	262 000	448 000	531 000,—
214	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	140 000	189 000	162 240,92
216	***Veículos***			
	Dotações não diferenciadas	579 000	510 000	390 741,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	7 250 000	7 026 000	6 601 982,44
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	148 081,85
231	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	15 096,—
232	***Despesas com questões jurídicas e indemnizações***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	5 289,41
236	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	45 560,83
238	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	149 000	135 000	146 317,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	439 000	425 000	360 345,15
	CAPÍTULO 25			
252	***Despesas de recepção e representação***			
	Dotações não diferenciadas	252 000	262 000	205 712,98
254	***Reuniões, congressos e conferências***			
	Dotações não diferenciadas	127 000	127 000	119 000,—
256	***Despesas de informação e de participação em manifestações públicas***			
	Dotações não diferenciadas	17 000	15 000	16 000,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 5 7	***Serviço Comum Interpretação-Conferências***			
	Dotações não diferenciadas	472 000	472 000	475 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	868 000	876 000	815 712,98
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	415 000	360 000	329 847,—
2 7 2	***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***			
	Dotações não diferenciadas	301 000	293 000	345 820,73
2 7 4	***Produção e difusão***			
2 7 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	565 000	620 000	922 000,—
2 7 4 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	640 000	540 000	113 733,88
	Total do artigo 2 7 4	1 205 000	1 160 000	1 035 733,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	1 921 000	1 813 000	1 711 401,61
	Total do título 2	**18 369 000**	**22 250 000**	**17 415 699,80**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Uma vez que a cobertura foi anulada pelas companhias de seguros, o risco de conflitos do trabalho e de atentados terroristas a que os edifícios do Tribunal de Contas estão expostos deve ser coberto pelo orçamento da União Europeia. Por consequência, as dotações inscritas neste título cobrem todas as despesas ocasionadas por danos resultantes de conflitos do trabalho e de atentados.

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 090 000	3 493 000	3 280 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo e em Bruxelas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 7 000 EUR.

2 0 0 1 Arrendamento/compra

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas e despesas análogas devidas pela instituição em função de contratos de arrendamento/compra.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m. (1)	p.m.	1 100 000,—
(1) Uma dotação de 55 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento, por fracções anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo (Kirchberg).

Esta dotação destina-se a financiar o projecto do edifício K3 do Tribunal de Contas. A dotação foi colocada na reserva, até que a autoridade orçamental tenha procedido a uma consulta final sobre o projecto, nos termos do artigo 179.º do Regulamento Financeiro. Estão ainda previstas três fracções anuais, perfazendo um montante total de 79 000 000 EUR, com base nas previsões actuais.

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2007 Remodelação das instalações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
165 000	5 023 000	274 237,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, revestimento das paredes, revestimento do solo, tectos falsos e as respectivas instalações técnicas,

— as despesas relacionadas com trabalhos resultantes de estudos e de assistência técnica relativos a projectos imobiliários de grandes dimensões.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2008 Estudos e assistência técnica relativos a projectos imobiliários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
270 000	400 000	397 546,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com estudos e assistência técnica relativos a projectos imobiliários de grandes dimensões.

202 ***Despesas relativas aos imóveis***

2022 Limpeza e manutenção

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 143 000	1 065 000	1 092 722,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações eléctricas, bem como das respectivas alterações e reparações,

— a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

Antes da prorrogação ou da celebração dos contratos, a instituição combina com as outras instituições as condições (preço, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) obtidas por cada uma delas, tendo em conta o artigo 63.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
934 000	865 000	706 872,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 134 000	1 098 000	938 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente o contrato de vigilância dos edifícios, a aquisição e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Antes da prorrogação ou da celebração dos contratos, a instituição combina com as outras instituições as condições (preço, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
73 000	72 000	65 352,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 9 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
82 000	94 000	71 525,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização, etc.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção do material e do *software* (suportes lógicos)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 989 000	2 492 000	2 892 999,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

— aquisição, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), outros artigos e documentação,

— cabos destinados à informática.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 635 000	2 726 000	1 978 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, incluindo os serviços de *helpdesk*.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
645 000	661 000	647 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, bem como aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e dos equipamentos telefónicos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 70 000 EUR.

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
262 000	448 000	531 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou o aluguer de mobiliário suplementar, a sua manutenção ou reparação, bem como a substituição de mobiliário vetusto ou danificado.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

214 Material e instalações técnicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
140 000	189 000	162 240,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, renovação, aluguer, manutenção e reparação dos materiais técnicos e buróticos.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

216 Veículos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
579 000	510 000	390 741,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição ou aluguer de veículos com ou sem motorista (incluindo os táxis), bem como as despesas resultantes da sua utilização.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

230 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	200 000	148 081,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

231 Encargos financeiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	20 000	15 096,—

232 Despesas com questões jurídicas e indemnizações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	20 000	5 289,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas possa ter de suportar.

236 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
50 000	50 000	45 560,83

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
149 000	135 000	146 317,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas aos seguros de bagagem dos agentes em deslocação de serviço,

— a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho,

— as bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas,

— as despesas de mudança e manutenção do material, mobiliário e artigos de escritório,

— as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação,

— as pequenas despesas.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

2 5 2 Despesas de recepção e representação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
252 000	262 000	205 712,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

2 5 4 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
127 000	127 000	119 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 6 Despesas de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 000	15 000	16 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinadas aos docentes universitários, redactores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir diversas despesas relacionadas com a política de informação e de comunicação do Tribunal.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

2 5 7 ***Serviço Comum Interpretação-Conferências***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
472 000	472 000	475 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento e da Comissão.

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

2 7 0 ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
415 000	360 000	329 847,—

Observações

Esta dotação destina-se a permitir efectuar estudos, confiados ao exterior, mediante contrato, a peritos qualificados, nos domínios da auditoria, mas igualmente nos de natureza administrativa.

No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas), a confiar a peritos externos. O carácter específico e por vezes imprevisível dos estudos efectuados no exterior justifica, por si só, a necessidade de dispor de dotações para estudos, cuja inexistência poderia prejudicar gravemente o Tribunal de Contas no cumprimento do seu mandato e ameaçá-lo na sua independência. Esta dotação compreende igualmente as despesas da auditoria das contas do Tribunal de Contas por parte de um gabinete de auditoria independente, cujo relatório é publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 7 2 ***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
301 000	293 000	345 820,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as aquisições de obras, documentos e outras publicações não periódicas bem como actualizações de volumes existentes,

— o equipamento de materiais adaptados às necessidades específicas da biblioteca,

— as despesas com assinatura de jornais, periódicos e boletins diversos,

— as despesas com assinatura das agências de notícias ou bases de dados de informação externas,

— as despesas de consulta de determinadas bases de dados externas,

— as despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca,

— as despesas de tratamento de fundos de arquivo e de aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 7 4 Produção e difusão

2 7 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
565 000	620 000	922 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 70 000 EUR.

2 7 4 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
640 000	540 000	113 733,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de publicação e difusão dos relatórios e pareceres adoptados pelo Tribunal de Contas nos termos segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 248.º e do n.º 4 do artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— despesas relacionadas com a comunicação dos trabalhos gerais de auditoria e das actividades do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 10 0	55 000 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	55 000 000	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**55 000 000**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**187 644 296**	**132 769 183**	**109 439 743,28**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
55 000 000	p.m.	0,—

Observações

1.	Número	2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis	55 000 000
			Total	55 000 000

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VI

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité Economico e Social para o exercício de 2009

Designação	Montante
Despesas	120 710 809
Receitas próprias	– 10 051 006
Contribuição a cobrar	**110 659 803**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	4 340 041	4 257 886	3 830 447,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	626 635	554 034	441 395,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	4 966 676	4 811 920	4 271 842,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	5 020 330	4 851 062	4 430 858,—
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	311 858,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	5 020 330	4 851 062	4 742 716,—
	Total do título 4	**9 987 006**	**9 662 982**	**9 014 558,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
4 340 041	4 257 886	3 830 447,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
626 635	554 034	441 395,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
5 020 330	4 851 062	4 430 858,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	311 858,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	6 500,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	2 300,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	8 800,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	71 959,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	80 759,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	980 000,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	980 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	980 000,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	64 000	64 000	300 233,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	64 000	64 000	300 233,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados a favor de outras instituições ou órgãos, incluindo indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou órgãos e reembolsadas pelos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 829 611,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços ou trabalhos efectuados por sua conta — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	1 829 611,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	150 055,—
5 7 1	***Receitas com um destino determinado, como as provenientes de fundações, subvenções ou doações e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	474 137,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	624 192,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	31 382,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	31 382,—
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	41 278,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	41 278,—
	Total do título 5	**64 000**	**64 000**	**3 887 455,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	6 500,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	2 300,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes às instituições, para além de material de transporte.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	71 959,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	980 000,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
64 000	64 000	300 233,—

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados a favor de outras instituições ou órgãos, incluindo indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou órgãos e reembolsadas pelos mesmos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 829 611,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS *(continuação)*

5 5 1 ***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços ou trabalhos efectuados por sua conta — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 ***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	150 055,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 ***Receitas com um destino determinado, como as provenientes de fundações, subvenções ou doações e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	474 137,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 *Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	31 382,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	41 278,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	20 198,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	20 198,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**20 198,—**
	TOTAL GERAL	**10 051 006**	**9 726 982**	**12 922 211,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	20 198,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS	15 597 200	14 274 049	14 248 032,—
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	61 938 083	59 457 743	53 302 154,—
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	3 870 697	3 618 274	2 674 184,—
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 873 615	1 747 116	1 043 744,—
	Total do título 1	**83 279 595**	**79 097 182**	**71 268 114,—**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	18 379 228	15 707 170	14 861 338,—
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	4 783 857	4 177 209	2 917 895,—
2 3	FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	817 385	817 861	425 949,—
2 5	FUNCIONAMENTO OPERACIONAL	9 507 391	10 418 603	7 179 641,—
2 6	COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	2 443 353	2 223 750	850 932,—
	Total do título 2	**35 931 214**	**33 344 593**	**26 235 755,—**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	1 500 000	2 302 401	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**1 500 000**	**2 302 401**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**120 710 809**	**114 744 176**	**97 503 869,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos***			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	102 000	99 000	53 023,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000 (1)	13 700 000	13 800 852,—
1 0 0 8	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais			
	Dotações não diferenciadas	444 700	436 549	375 948,—
	Total do artigo 1 0 0	15 546 700	14 235 549	14 229 823,—
1 0 5	***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***			
	Dotações não diferenciadas	50 500	38 500	18 209,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	15 597 200	14 274 049	14 248 032,—
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	59 711 960	57 615 735	52 700 761,—
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	26 487,—
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	990 098	898 106	574 906,—
	Total do artigo 1 2 0	60 762 058	58 573 841	53 302 154,—
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	210 000	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	210 000	p.m.	0,—

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	966 025	883 902	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	61 938 083	59 457 743	53 302 154,—
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	1 802 337	1 626 518	1 443 235,—
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	924 360	788 756	507 457,—
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	70 000	p.m.	51 567,—
	Total do artigo 1 4 0	2 796 697	2 415 274	2 002 259,—
1 4 2	***Prestações externas***			
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	354 000	528 000	142 949,—
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos consultivos			
	Dotações não diferenciadas	720 000	675 000	528 976,—
	Total do artigo 1 4 2	1 074 000	1 203 000	671 925,—
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	3 870 697	3 618 274	2 674 184,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	71 415	70 000	46 685,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	457 000	447 000	132 866,—
	Total do artigo 1 6 1	528 415	517 000	179 551,—
1 6 2	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	467 000	437 000	371 075,—
1 6 3	***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	40 000	30 000	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 2	Relações sociais e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	173 200	192 116	42 929,—
1 6 3 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	60 000	44 000	40 596,—
1 6 3 6	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	605 000	527 000	409 593,—
	Total do artigo 1 6 3	878 200	793 116	493 118,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	1 873 615	1 747 116	1 043 744,—
	Total do título 1	**83 279 595**	**79 097 182**	**71 268 114,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
102 000	99 000	53 023,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Comité Económico e Social Europeu, incluindo os prémios de seguros contra os riscos de doença e de acidente e as intervenções específicas a favor dos membros com deficiência.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 000 000 (1)	13 700 000	13 800 852,—
(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social Europeu e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 0 8 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
444 700	436 549	375 948,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS *(continuação)*

1 0 5 ***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
50 500	38 500	18 209,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 4,5 % às dotações inscritas neste capítulo.

1 2 0 ***Remuneração e outros direitos***

Observações

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
59 711 960	57 615 735	52 700 761,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de inaptidão manifesta,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
60 000	60 000	26 487,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições acima referidas.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
990 098	898 106	574 906,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 2 ***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
210 000	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD16 e AD15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação das disposições acima referidas,

— a quota-parte patronal do seguro de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
966 025	883 902	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 ***Outros agentes e pessoas externas***

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 802 337	1 626 518	1 443 235,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal contratado em agências de emprego,

— a remuneração ou os honorários dos operadores de conferência e dos directores multimédia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

— o pagamento das horas extraordinárias nos termos do artigo 56.º do Estatuto e do seu anexo VI,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente pela instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
924 360	788 756	507 457,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité Económico e Social Europeu e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia,

— as despesas com programas de formação dos jovens num espírito europeu.

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
70 000	p.m.	51 567,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem que são obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 8 *(continuação)*

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 ***Prestações externas***

1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
354 000	528 000	142 949,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. O Comité Económico e Social Europeu recorre sistematicamente aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo, bem como todas as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 2 Peritos ligados aos trabalhos consultivos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
720 000	675 000	528 976,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efectuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre reembolso de despesas de transporte, de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 Gestão do pessoal

1 6 1 0 Recrutamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
71 415	70 000	46 685,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes contratuais e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
457 000	447 000	132 866,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo, em casos devidamente justificados, cobrir parcialmente a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas às pessoas portadoras de deficiência e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências,

— as despesas de missão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 2 Missões

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
467 000	437 000	371 075,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa missão.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 6 3 Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
40 000	30 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  — o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

— a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais e outras intervenções sociais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
173 200	192 116	42 929,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 *(continuação)*

Cobre, igualmente, a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais, incluindo a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam imputáveis a outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, etc.).

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
60 000	44 000	40 596,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos dos três locais de trabalho, incluindo a compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

1 6 3 6 Restaurantes e cantinas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
605 000	527 000	409 593,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro proveniente das contribuições dos pais é estimado em 10 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	2 040 000	1 870 000	1 363 604,—
2 0 0 1	Foros enfitêuticos e despesas análogas			
	Dotações não diferenciadas	10 655 001	8 508 200 (1)	9 464 361,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	205 695	180 000	35 961,—
2 0 0 8	Outras despesas			
	Dotações não diferenciadas	35 262	27 000	8 290,—
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 0 0	12 935 958	10 585 200	10 872 216,—
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	2 654 053	2 234 920 (2)	1 104 933,—
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	1 063 737	1 050 000	863 235,—
2 0 2 6	Segurança e vigilância			
	Dotações não diferenciadas	1 603 238	1 688 250	1 900 954,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	122 242	148 800	120 000,—
	Total do artigo 2 0 2	5 443 270	5 121 970	3 989 122,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	18 379 228	15 707 170	14 861 338,—

(1) Uma dotação de 1 300 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	1 180 502	968 178	1 067 533,—
2 1 0 2	Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	1 818 183	1 447 079 (1)	691 907,—
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	719 480	649 475	483 102,—
	Total do artigo 2 1 0	3 718 165	3 064 732	2 242 542,—
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	181 066	164 160	72 523,—
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	783 955	859 171 (2)	549 663,—
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	100 671	89 146	53 167,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	4 783 857	4 177 209	2 917 895,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	327 937	324 081	141 762,—
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	10 000	11 000	6 163,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	2 904,—
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	315 000	336 000	200 356,—
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	144 448	126 780	74 764,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	817 385	817 861	425 949,—

(1) Uma dotação de 302 401 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL
CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 4	***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***			
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	185 000	180 000	118 208,—
2 5 4 2	Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	555 000	500 000	212 904,—
2 5 4 4	Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)			
	Dotações não diferenciadas	98 391	79 603	20 329,—
2 5 4 6	Despesas decorrentes das obrigações da instituição em matéria de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	169 000	159 000	82 736,—
2 5 4 8	Intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	8 500 000 (1)	9 500 000	6 745 464,—
	Total do artigo 2 5 4	9 507 391	10 418 603	7 179 641,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	9 507 391	10 418 603	7 179 641,—
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Comunicação, informação e publicações***			
2 6 0 0	Comunicação			
	Dotações não diferenciadas	773 000	654 000	188 782,—
2 6 0 2	Publicação e promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	514 000	395 500	98 639,—
2 6 0 4	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	750 000	860 000	357 455,—
	Total do artigo 2 6 0	2 037 000	1 909 500	644 876,—

(1) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 6 2	***Aquisição de informação, documentação e arquivos***			
2 6 2 0	Estudos, investigações e audições			
	Dotações não diferenciadas	175 000	102 000	88 653,—
2 6 2 2	Documentação e biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	189 369	180 150	86 180,—
2 6 2 4	Arquivos e trabalhos conexos			
	Dotações não diferenciadas	41 984	32 100	31 223,—
	Total do artigo 2 6 2	406 353	314 250	206 056,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	2 443 353	2 223 750	850 932,—
	Total do título 2	**35 931 214**	**33 344 593**	**26 235 755,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

200 Imóveis

2000 Rendas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 040 000	1 870 000	1 363 604,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como as despesas de locação das salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2001 Foros enfitêuticos e despesas análogas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 655 001	8 508 200 [1]	9 464 361,—
[1] Uma dotação de 1 300 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos e as despesas análogas devidos pela instituição em função de contratos de arrendamento ou de compra e venda.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2003 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2005 Construção de imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2007 Arranjo das instalações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
205 695	180 000	35 961,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante, etc., bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2008 Outras despesas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
35 262	27 000	8 290,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com a assistência técnica ou arquitectónica ligadas a estudos, à preparação e ao acompanhamento da manutenção ou de obras nos edifícios,

— as despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Comité Económico e Social Europeu, especificadas na auditoria relativa ao acesso das pessoas deficientes já aprovada,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

2009 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

202 Despesas relativas aos imóveis

2022 Limpeza e manutenção

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 654 053	2 234 920 (1)	1 104 933,—
(1) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a estética dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, observância do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (norma EMAS), etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2024 Consumo de energia

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 063 737	1 050 000	863 235,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2026 Segurança e vigilância

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 603 238	1 688 250	1 900 954,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2028 Seguros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
122 242	148 800	120 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 180 502	968 178	1 067 533,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 818 183	1 447 079 (1)	691 907,—
(1) Uma dotação de 302 401 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos e a redacção e recolha de documentação técnica.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
719 480	649 475	483 102,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos. Cobre, igualmente, o co-financiamento dos meios postos à disposição dos membros e dos delegados para recepção electrónica de documentos do Comité Económico e Social Europeu.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
181 066	164 160	72 523,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, e as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
783 955	859 171 (1)	549 663,—
(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativos à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 35 000 EUR.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 671	89 146	53 167,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
327 937	324 081	141 762,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 000	11 000	6 163,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, prémios, despesas diversas) e outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	20 000	2 904,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as eventuais despesas decorrentes da representação do Comité Económico e Social Europeu nos tribunais comunitários e nacionais, da obtenção de serviços jurídicos, da aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa nas quais participe o Serviço Jurídico,

— as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, na acepção do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
315 000	336 000	200 356,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
144 448	126 780	74 764,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutro número,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, os serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário,

— diversas despesas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

2 5 4 Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros

2 5 4 0 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
185 000	180 000	118 208,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e, ocasionalmente, de refeições ligeiras e refeições de trabalho, servidas aquando de reuniões internas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 2 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
555 000	500 000	212 904,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as despesas de representação e de logística, relacionadas com a participação dos representantes do Comité Económico e Social Europeu em congressos, conferências, colóquios, seminários, simpósios, etc., e, por outro lado, as despesas com a organização, pelo Comité Económico e Social Europeu, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico (incluindo as contribuições globais em caso de organização destes eventos com terceiros ou de despesas ligadas à organização por subcontratação).

Cobre, igualmente, todas as despesas incorridas aquando da organização de reuniões entre o Comité Económico e Social Europeu e os seus homólogos (inclusive os representantes da sociedade civil organizada) tanto da União Europeia como de países terceiros.

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

2 5 4 2 *(continuação)*

Cobre, ainda, as despesas decorrentes de visitas ao Comité Económico e Social Europeu de delegações socioprofissionais, bem como as despesas incorridas no âmbito das actividades da Associação dos Antigos Membros do Comité.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 EUR.

2 5 4 4 Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
98 391	79 603	20 329,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI), exceptuando os subsídios e despesas de viagem dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da CCMI.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 6 Despesas decorrentes das obrigações da instituição em matéria de recepção e representação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
169 000	159 000	82 736,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de recepção e representação.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 8 Intérpretes de conferência

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 500 000 [1]	9 500 000	6 745 464,—
[1] Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação (disponibilizados por outra instituição ou por intérpretes *freelance* ao Comité Económico e Social Europeu, incluindo os honorários, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 26 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

260 Comunicação, informação e publicações

2600 Comunicação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
773 000	654 000	188 782,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de comunicação e de informação do Comité Económico e Social Europeu, quer se trate de objectivos quer de actividades do Comité, bem como as despesas relativas a acções de informação do público e das organizações socioprofissionais, à mediatização das conferências, congressos e colóquios e à organização e mediatização de eventos de grande envergadura, a iniciativas culturais e às várias manifestações do Comité, nomeadamente o prémio da sociedade civil organizada. Esta dotação cobrirá, igualmente, todos os materiais, serviços, bens consumíveis e fornecimentos relacionados com esses eventos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2602 Publicação e promoção das publicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
514 000	395 500	98 639,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social Europeu em qualquer suporte destinado a promover as publicações e a informação em geral.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

2604 Jornal Oficial

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
750 000	860 000	357 455,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como as despesas de expedição e outras despesas conexas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 125 000 EUR.

262 Aquisição de informação, documentação e arquivos

2620 Estudos, investigações e audições

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
175 000	102 000	88 653,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, os custos inerentes à audição de peritos em domínios específicos e, por outro lado, os custos de estudos efectuados no exterior por peritos e institutos de investigação.

CAPÍTULO 26 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO *(continuação)*

262 *(continuação)*

2622 Documentação e biblioteca

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
189 369	180 150	86 180,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité Económico e Social Europeu no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou a locação de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

2624 Arquivos e trabalhos conexos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
41 984	32 100	31 223,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras,

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 10 0	1 500 000	2 302 401	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	1 500 000	2 302 401	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**1 500 000**	**2 302 401**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**120 710 809**	**114 744 176**	**97 503 869,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 500 000	2 302 401	0,—

Observações

1.	Número 1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas	1 000 000
2.	Número 2 5 4 8	Intérpretes de conferência	500 000
		Total	1 500 000

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VII

COMITÉ DAS REGIÕES

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício de 2009

Designação	Montante
Despesas	76 451 720
Receitas próprias	– 6 530 836
Contribuição a cobrar	**69 920 884**

COMITÉ DAS REGIÕES

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	2 755 473	2 329 468	2 310 365,—
4 0 1	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	143,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	326 707	236 509	273 932,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	3 082 180	2 565 977	2 584 440,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 348 656	2 776 090	2 807 729,—
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 348 656	2 776 090	2 807 729,—
	Total do título 4	**6 430 836**	**5 342 067**	**5 392 169,—**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
2 755 473	2 329 468	2 310 365,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

401 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	143,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
326 707	236 509	273 932,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
3 348 656	2 776 090	2 807 729,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 11.º e os artigos 17.º e 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 40.º e o n.º 2 do artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 43.º

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento de bens imóveis e despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	100 000	100 000	0,—
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	100 000	100 000	0,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 1	***Receitas correspondentes a um fim determinado, tal como rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias à instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições afectadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**100 000**	**100 000**	**0,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à inscrição de receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente à instituição.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à inscrição de receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes à instituição que não material de transporte.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo engloba, igualmente, as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 Produto do arrendamento de bens imóveis e despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
100 000	100 000	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários ou de outra natureza recebidos sobre as contas da instituição.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de juros produzidos por pré-financiamento.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas correspondentes a um fim determinado, tal como rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias à instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

573 ***Outras contribuições e restituições afectadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 ***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, consideram-se afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo também abrange o reembolso pelas seguradoras das remunerações de funcionários em caso de acidentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**6 530 836**	**5 442 067**	**5 392 169,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de receitas diversas.

COMITÉ DAS REGIÕES

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	6 513 884	6 194 871	5 654 600,—
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	40 936 410	37 945 370	33 984 870,—
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	7 090 588	6 757 982	6 074 221,—
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 258 000	1 334 920	1 026 916,—
	Total do título 1	**55 798 882**	**52 233 143**	**46 740 607,—**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	12 833 339	11 674 780	11 208 350,—
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	3 405 322	3 172 344	3 006 878,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	754 816	666 691	642 847,—
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	844 740	779 950	654 261,—
2 6	INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	2 814 621	2 677 583	2 353 172,—
	Total do título 2	**20 652 838**	**18 971 348**	**17 865 508,—**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**76 451 720**	**71 204 491**	**64 606 115,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos***			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	92 540	109 000	93 000,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	6 382 844	6 035 371	5 540 000,—
	Total do artigo 1 0 0	6 475 384	6 144 371	5 633 000,—
1 0 5	***Cursos para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	38 500	50 500	21 600,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	6 513 884	6 194 871	5 654 600,—
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	39 634 772	36 715 922	33 312 260,—
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	91 000	110 220	55 356,—
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	585 612	577 536	617 254,—
	Total do artigo 1 2 0	40 311 384	37 403 678	33 984 870,—
1 2 2	***Cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	625 026	541 692	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	40 936 410	37 945 370	33 984 870,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	2 058 099	2 113 500	1 648 790,—
1 4 0 2	Serviços de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	3 718 329	3 477 182	3 459 697,—
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	523 000	440 000	329 234,—
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 4 0	6 299 428	6 030 682	5 437 721,—
1 4 2	***Prestações externas***			
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	210 000	180 500	115 500,—
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos consultivos			
	Dotações não diferenciadas	581 160	546 800	521 000,—
	Total do artigo 1 4 2	791 160	727 300	636 500,—
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	7 090 588	6 757 982	6 074 221,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	75 000	100 000	42 617,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	290 000	276 420	254 180,—
	Total do artigo 1 6 1	365 000	376 420	296 797,—
1 6 2	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	418 459,—
1 6 3	***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	10 000,—
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	25 000	34 000	18 431,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	33 000	30 000	43 421,—
1 6 3 6	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	315 000	374 500	239 808,—
	Total do artigo 1 6 3	393 000	458 500	311 660,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	1 258 000	1 334 920	1 026 916,—
	Total do título 1	**55 798 882**	**52 233 143**	**46 740 607,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
92 540	109 000	93 000,—

Observações

Antigos números 1 0 0 0, 1 0 0 3, 1 0 0 5, 1 0 0 6 e antigo artigo 1 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Comité das Regiões, incluindo os prémios de seguros contra os riscos de doença e de acidente e as intervenções específicas a favor dos membros portadores de deficiência.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 382 844	6 035 371	5 540 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité das Regiões e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 5 Cursos para os membros da instituição

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
38 500	50 500	21 600,—

Observações

Antigo artigo 1 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité das Regiões em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 4,5 % às dotações inscritas neste capítulo.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
39 634 772	36 715 922	33 312 260,—

Observações

Antigos artigos 1 1 0, 1 1 3, 1 1 5 (parcial) e antigos números 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 3, 1 1 4 4, 1 1 4 5, 1 1 4 9 (parcial) e 1 1 9 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o respectivo cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta incompetência profissional,

— a indemnização por resolução do contrato de um agente temporário pela instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
91 000	110 220	55 356,—

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nos termos das disposições acima referidas.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
585 612	577 536	617 254,—

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os respectivos membros da família) quando da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como quando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 2 ***Cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 1 2 3 (parcial) e antigos números 1 2 1 0 e 1 2 9 0 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD16 e AD15 e foram objecto de afastamento no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quotização patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 (continuação)

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 1 2 3 (parcial) e antigos números 1 2 1 5 e 1 2 9 0 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação das disposições supramencionadas,

— a quotização patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 9 Dotação provisional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
625 026	541 692	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoas externas

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 058 099	2 113 500	1 648 790,—

Observações

Antigos artigos 1 1 1, 1 1 5 (parcial) e antigos números 1 8 9 3 e 1 8 9 5

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,

— a remuneração ou os honorários dos operadores de conferência e dos directores multimedia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 0 2 Serviços de interpretação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 718 329	3 477 182	3 459 697,—

Observações

Antigo número 1 8 9 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação.

São-lhe imputados os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
523 000	440 000	329 234,—

Observações

Antigos artigos 1 5 0, 1 5 2 e 2 7 3 e antigo número 2 9 4 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, e os seguros que cubram riscos de acidente e de doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité das Regiões e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité das Regiões que revistam um interesse particular para a integração europeia,

— as despesas com programas de formação dos jovens no espírito europeu.

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 8 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo aos respectivos membros da família) quando da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como quando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 ***Prestações externas***

1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
210 000	180 500	115 500,—

Observações

Antigos números 1 8 3 0 e 1 8 9 6

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. O Comité das Regiões recorre sistematicamente aos tradutores *freelance* inscritos em listas estabelecidas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo, e todas as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 2 Peritos ligados aos trabalhos consultivos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
581 160	546 800	521 000,—

Observações

Antigo artigo 2 6 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos indivíduos qualificados em domínios específicos que participam nas actividades do Comité das Regiões, efectuados ao abrigo da regulamentação sobre o reembolso de despesas de deslocação e as ajudas de custo dos peritos, oradores e investigadores que participam nas actividades do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
75 000	100 000	42 617,—

Observações

Antigo número 1 8 8 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos em caso de entrevistas de contratação e de consultas médicas,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Selecção de Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
290 000	276 420	254 180,—

Observações

Antigo número 1 8 2 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo cursos de línguas, de carácter interinstitucional. Em casos devidamente justificados, algumas dotações podem cobrir a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico,

— cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos portadores de deficiência e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 2 ***Missões***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	500 000	418 459,—

Observações

Antigo artigo 1 3 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas em missão.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 6 3 ***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	20 000	10 000,—

Observações

Antigos artigos 1 6 0 e 1 6 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no quadro de uma política interinstitucional específica para as pessoas portadoras de deficiência, a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  — o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,

— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situações particularmente difíceis.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 000	34 000	18 431,—

Observações

Antigo número 1 8 6 0 e antigo artigo 1 8 7

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os membros do pessoal das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre, igualmente, a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e as despesas menores do Serviço Social e a quotização do Comité das Regiões para a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

Esta dotação destina-se também à cobertura das intervenções a favor do pessoal diferentes das imputadas a outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, incluindo todas as medidas do Plano de Mobilidade como subvenção para promoção do uso de transportes colectivos, bicicletas de serviço, etc.).

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
33 000	30 000	43 421,—

Observações

Antigo artigo 1 4 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos nos três locais de trabalho, incluindo a compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Esta dotação cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 6 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 1 8 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
315 000	374 500	239 808,—

Observações

Antigo número 1 8 6 3

Esta dotação destina-se a cobrir a quotização do Comité das Regiões para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro proveniente das contribuições dos pais é estimado em 10 000 EUR.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis e despesas acessórias***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	1 370 580	1 234 000	991 307,—
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	7 474 999	6 538 800	6 751 138,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	144 305	120 000	63 427,—
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	24 738	22 000	8 850,—
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 0 0	9 014 622	7 914 800	7 814 722,—
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 861 947	1 823 280	1 364 803,—
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	746 263	700 000	527 294,—
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 124 749	1 125 500	1 419 224,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	85 758	111 200	82 307,—
	Total do artigo 2 0 2	3 818 717	3 759 980	3 393 628,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	12 833 339	11 674 780	11 208 350,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	923 160	618 999	915 414,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 2	Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	1 385 544	1 343 520	1 045 581,—
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	264 820	309 500	216 570,—
	Total do artigo 2 1 0	2 573 524	2 272 019	2 177 565,—
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	124 934	109 440	53 692,—
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	621 243	705 339	715 088,—
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	85 621	85 546	60 533,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	3 405 322	3 172 344	3 006 878,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	230 064	205 971	134 047,—
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	17 289,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	58 795,—
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	389 000	338 000	369 000,—
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	95 752	82 720	63 716,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	754 816	666 691	642 847,—
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 4	***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***			
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	134 300	129 150	100 000,—
2 5 4 1	Observadores			
	Dotações não diferenciadas	86 940	79 800	30 000,—
2 5 4 2	Reuniões, congressos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	429 500	380 000	348 385,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 5 4	*(continuação)*			
2 5 4 6	Despesas de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	194 000	191 000	175 876,—
	Total do artigo 2 5 4	844 740	779 950	654 261,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	844 740	779 950	654 261,—
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Comunicação e publicações***			
2 6 0 0	Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos			
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	395 864,—
2 6 0 2	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	861 000	816 000	772 131,—
2 6 0 4	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	230 000	210 000	250 000,—
	Total do artigo 2 6 0	1 541 000	1 476 000	1 417 995,—
2 6 2	***Aquisição de documentação e arquivos***			
2 6 2 0	Estudos realizados no exterior			
	Dotações não diferenciadas	570 000	520 000	440 138,—
2 6 2 2	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	170 831	152 900	112 168,—
2 6 2 4	Despesas de fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	124 790	120 683	103 590,—
	Total do artigo 2 6 2	865 621	793 583	655 896,—
2 6 4	***Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos: actividades de informação e de comunicação***			
	Dotações não diferenciadas	408 000	408 000	279 281,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	2 814 621	2 677 583	2 353 172,—
	Total do título 2	**20 652 838**	**18 971 348**	**17 865 508,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

Observações

Em 2007, o Serviço Comum dos dois Comités, ao abrigo do título 2, representava um montante de 23 024 010 EUR para o Comité Económico e Social Europeu e de 14 893 039 EUR para o Comité das Regiões.

É inscrito no capítulo 10 0 «Dotações provisionais» o correspondente a 10 % do montante de 2007 do Serviço Comum apoiado pelo Comité das Regiões.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 Imóveis e despesas acessórias

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 370 580	1 234 000	991 307,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como as despesas de locação das salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 300 000 EUR.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 474 999	6 538 800	6 751 138,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos e as despesas análogas devidos pela instituição em função de contratos de arrendamento ou compra.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 900 000 EUR.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 2 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2005 Construção de imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2007 Arranjo das instalações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
144 305	120 000	63 427,—

Observações

Antigo artigo 204

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante, etc., bem como as outras despesas relacionadas com esses trabalhos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2008 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
24 738	22 000	8 850,—

Observações

Antigos artigos 208 e 209

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

— as despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Comité das Regiões,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

2009 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 861 947	1 823 280	1 364 803,—

Observações

Antigo artigo 2 0 3

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a manutenção da aparência exterior dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, e com o cumprimento das normas do Sistema Comunitário de Eco-Gestão e de Auditoria (EMAS), etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
746 263	700 000	527 294,—

Observações

Antigo artigo 2 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 124 749	1 125 500	1 419 224,—

Observações

Antigo artigo 2 0 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
85 758	111 200	82 307,—

Observações

Antigo artigo 2 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
923 160	618 999	915 414,—

Observações

Antigo artigo 2 1 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 385 544	1 343 520	1 045 581,—

Observações

Antigo artigo 2 1 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência exterior por empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
264 820	309 500	216 570,—

Observações

Antigo artigo 2 4 1

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos. Cobre, igualmente, o co-financiamento dos meios postos à disposição dos membros para recepção electrónica de documentos do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
124 934	109 440	53 692,—

Observações

Antigo artigo 2 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e danificado.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, como as que decorram do emolduramento, restauração, limpeza, seguros, e as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
621 243	705 339	715 088,—

Observações

Antigos artigos 2 0 5 (parcial) e 2 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativos à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, das conferências, do sector audiovisual, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
85 621	85 546	60 533,—

Observações

Antigo artigo 2 2 3

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como a locação de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros devidos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
230 064	205 971	134 047,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	20 000	17 289,—

Observações

Antigo artigo 2 3 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	20 000	58 795,—

Observações

Antigos artigos 2 3 3 e 2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as despesas decorrentes da representação do Comité nos tribunais comunitários e nacionais, os custos dos serviços jurídicos, as despesas de aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa nas quais participe o Serviço Jurídico,

— as despesas relativas aos danos, juros e eventuais dívidas, na acepção do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
389 000	338 000	369 000,—

Observações

Antigo artigo 2 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por empresas de correio rápido.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
95 752	82 720	63 716,—

Observações

Antigos números 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 3 e 2 3 5 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros não especificamente previstos noutro número,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, dos serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário,

— diversas despesas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

2 5 4 Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros

2 5 4 0 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
134 300	129 150	100 000,—

Observações

Antigo número 2 3 5 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, refeições ligeiras e refeições de trabalho, servidas quando de reuniões internas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 1 Observadores

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
86 940	79 800	30 000,—

Observações

Antigo artigo 2 5 1

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem e estadia dos representantes regionais e locais dos países candidatos à adesão quando da sua participação nos trabalhos do Comité das Regiões.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

2 5 4 2 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
429 500	380 000	348 385,—

Observações

Antigo artigo 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as de representação e de logística, relacionadas com a participação de delegados do Comité das Regiões em congressos, conferências, colóquios, seminários, simpósios, etc., e, por outro lado, as despesas com a organização, pelo Comité, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico (incluindo as contribuições globais em caso de organização destes eventos com terceiros ou de despesas ligadas à organização por subcontratação).

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 5 4 6 Despesas de recepção e representação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
194 000	191 000	175 876,—

Observações

Antigo artigo 1 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de recepção e representação.

Cobre igualmente as despesas de recepção e representação incorridas por alguns funcionários no interesse da instituição.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

2 6 0 ***Comunicação e publicações***

2 6 0 0 Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
450 000	450 000	395 864,—

Observações

Antigo artigo 2 7 2

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de comunicação e de informação do Comité das Regiões, quer se trate de objectivos e de actividades do Comité, acções de informação do público, iniciativas culturais e ou de quaisquer outros eventos do Comité. Esta dotação cobre igualmente todos os materiais e serviços audiovisuais relacionados com estes eventos.

O montante das receitas afectadas nos terlmos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 26 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

260 *(continuação)*

2602 Publicações de carácter geral

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
861 000	816 000	772 131,—

Observações

Antigos números 2710 e 2719

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité das Regiões em qualquer suporte para promover as publicações e a informação em geral, bem como as despesas de difusão e de publicação para fins promocionais e de divulgação.

O montante das receitas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2604 Jornal Oficial

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
230 000	210 000	250 000,—

Observações

Antigo artigo 270

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como as despesas de expedição e outras despesas conexas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

262 ***Aquisição de documentação e arquivos***

2620 Estudos realizados no exterior

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
570 000	520 000	440 138,—

Observações

Antigo artigo 260 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de estudos atribuídos por contrato a peritos e institutos de investigação.

2622 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
170 831	152 900	112 168,—

Observações

Antigos números 22503 e 22555

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

CAPÍTULO 26 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

262 *(continuação)*

2622 *(continuação)*

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité das Regiões no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou a locação de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e de tecnologias da informação no domínio bibliotecário, de documentação, de multimédia, assim como de prestações externas para a aquisição, desenvolvimento, instalação, exploração e manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a multimédia,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

2624 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
124 790	120 683	103 590,—

Observações

Antigo número 2 2 5 4 e antigo artigo 2 2 7

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 6 4 ***Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos: actividades de informação e de comunicação***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
408 000	408 000	279 281,—

Observações

Antigo artigo 2 7 4

Regulamento (do Comité das Regiões) n.º 20/2005 sobre o financiamento das actividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de actividades políticas e de informação dos membros do Comité no quadro do seu mandato europeu.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**76 451 720**	**71 204 491**	**64 606 115,—**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas dotações têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu para o exercício de 2009

Designação	Montante
Despesas	8 906 880
Receitas próprias	– 994 791
Contribuição a cobrar	**7 912 089**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	534 467	525 385	435 758,—
4 0 1	***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	42 306	37 195	39 932,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	576 773	562 580	475 690,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	418 018	401 100	348 503,—
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	418 018	401 100	348 503,—
	Total do título 4	**994 791**	**963 680**	**824 193,—**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
534 467	525 385	435 758,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º

401 *Contribuição dos funcionários e dos outros agentes para o regime de pensões*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
42 306	37 195	39 932,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA e o regime aplicável aos outros agentes.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
418 018	401 100	348 503,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos outros agentes em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 40.º, e o artigo 17.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e reembolsos***			
6 6 0 0	Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	79 467,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	79 467,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	79 467,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**79 467,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

6 6 0 Outras contribuições e reembolsos

6 6 0 0 Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	79 467,—

Observações

Este número destina-se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afectadas.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	34 721,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	34 721,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**34 721,—**
	TOTAL GERAL	**994 791**	**963 680**	**938 381,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 ***Receitas diversas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	34 721,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas diversas.

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	739 000	500 000	451 086,82
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	5 785 380	5 550 000	4 767 072,78
1 4	OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS	355 000	355 000	290 783,30
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	33 000	31 000	21 924,69
	Total do título 1	**6 912 380**	**6 436 000**	**5 530 867,59**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	455 000	434 000	419 640,45
2 1	EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	86 000	77 000	66 168,35
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	800 000	834 000	716 008,60
	Total do título 2	**1 341 000**	**1 345 000**	**1 201 817,40**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	193 000	186 770	213 193,61
3 2	COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	454 000	510 000	422 856,02
3 3	ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES	5 000	25 000	0,—
3 4	DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	1 500	3 000	549,73
	Total do título 3	**653 500**	**724 770**	**636 599,36**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**8 906 880**	**8 505 770**	**7 369 284,35**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
	Dotações não diferenciadas	360 000	354 000	334 251,96
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	70 000	p.m.	0,—
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	105 000	97 000	92 280,58
1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	45 000	45 000	24 250,08
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	304,20
1 0 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
	Dotações não diferenciadas	155 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	739 000	500 000	451 086,82
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	5 703 880	5 510 000	4 729 037,90
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	1 500	3 000	0,—
1 2 0 4	Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	80 000	37 000	38 034,88
	Total do artigo 1 2 0	5 785 380	5 550 000	4 767 072,78
1 2 2	***Compensação por cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	5 785 380	5 550 000	4 767 072,78

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outro pessoal e agentes externos***			
1 4 0 0	Outro pessoal			
	Dotações não diferenciadas	180 000	180 000	142 807,99
1 4 0 4	Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	175 000	175 000	147 975,31
	Total do artigo 1 4 0	355 000	355 000	290 783,30
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	355 000	355 000	290 783,30
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas relativas à gestão de pessoal***			
1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	8 000	8 000	4 484,74
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	15 000,—
	Total do artigo 1 6 1	25 000	25 000	19 484,74
1 6 3	***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000	0,—
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	8 000	5 000	2 439,95
	Total do artigo 1 6 3	8 000	6 000	2 439,95
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	33 000	31 000	21 924,69
	Total do título 1	**6 912 380**	**6 436 000**	**5 530 867,59**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
360 000	354 000	334 251,96

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 4.ºA, 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento do Provedor de Justiça, designadamente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a quota-parte patronal do seguro contra aos riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
70 000	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

1 0 3 ***Pensões***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
105 000	97 000	92 280,58

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 4 ***Despesas de deslocações em serviço***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
45 000	45 000	24 250,08

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 5 ***Cursos de línguas e de informática***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 000	4 000	304,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 8 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
155 000	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

1 2 0 ***Remunerações e outros direitos***

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 703 880	5 510 000	4 729 037,90

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— a cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— o subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem,

— a incidência do coeficiente de correcção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferidas para um país distinto do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 500	3 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
80 000	37 000	38 034,88

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 Compensação por cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD16 ou AD15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamentos do Conselho que instituem medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias na sequência da adesão de novos Estados-Membros.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar ao abrigo do Estatuto dos funcionários e dos outros regulamentos supramencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

1 4 0 Outro pessoal e agentes externos

1 4 0 0 Outro pessoal

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
180 000	180 000	142 807,99

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração de outro pessoal, nomeadamente os agentes contratuais e locais e os conselheiros especiais (na acepção do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— os honorários do pessoal remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
175 000	175 000	147 975,31

Observações

Decisão do Provedor de Justiça sobre os estágios, e decisão do Provedor de Justiça sobre funcionários internacionais, nacionais e regionais ou locais destacados no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como os riscos de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Provedor de Justiça e o sector público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Despesas relativas à gestão de pessoal***

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 000	8 000	4 484,74

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º, e o anexo VII.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da decisão dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas inerentes à organização dos processos de selecção de funcionários e de outro pessoal.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 000	17 000	15 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas com a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional. Em casos devidamente justificados, parte das dotações pode ser igualmente utilizada para cobrir a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

1 6 3 ***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	1 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º Decisão do Provedor de Justiça, de 15 de Janeiro de 2004, que adopta a regulamentação aplicável à assistência social aos funcionários e outros agentes do gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no quadro de uma política interinstitucional específica para as pessoas portadoras de deficiência, a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,

— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 000	5 000	2 439,95

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de actividades organizadas pelo Comité do Pessoal (actividades culturais e de lazer, refeições, etc.).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	455 000	434 000	419 640,45
	Total do artigo 2 0 0	455 000	434 000	419 640,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	455 000	434 000	419 640,45
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	48 000	40 000	31 273,16
2 1 0 1	Compra e trabalhos de manutenção de equipamento de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	350,34
	Total do artigo 2 1 0	49 000	41 000	31 623,50
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	18 000	19 778,21
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	17 000	18 000	14 766,64
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	86 000	77 000	66 168,35
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Despesas administrativas***			
2 3 0 0	Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	26 340,96
2 3 0 1	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	19 000	23 000	14 376,02

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 3 0	*(continuação)*			
2 3 0 2	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	16 000	18 000	13 209,71
2 3 0 3	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	3 000	2 000	1 307,72
2 3 0 4	Outras despesas			
	Dotações não diferenciadas	4 000	6 000	2 224,19
	Total do artigo 2 3 0	72 000	79 000	57 458,60
2 3 1	***Tradução e interpretação***			
	Dotações não diferenciadas	665 000	680 000	600 000,—
2 3 2	***Apoio às actividades***			
	Dotações não diferenciadas	63 000	75 000	58 550,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	800 000	834 000	716 008,60
	Total do título 2	**1 341 000**	**1 345 000**	**1 201 817,40**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
455 000	434 000	419 640,45

Observações

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

No âmbito da adjudicação de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
48 000	40 000	31 273,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

— à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,

— à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,

— às operações de tratamento de dados por terceiros e outras despesas com o tratamento de dados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 1 Compra e trabalhos de manutenção de equipamento de telecomunicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 000	1 000	350,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, faxes, telex, custos de instalação, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	18 000	19 778,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso e de máquinas de escritório.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 000	18 000	14 766,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (viaturas de serviço) e as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros necessários e o pagamento de eventuais multas.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 Despesas administrativas

Observações

No âmbito de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 000	30 000	26 340,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 0 1 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
19 000	23 000	14 376,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 0 *(continuação)*

2 3 0 2 Telecomunicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 000	18 000	13 209,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

2 3 0 3 Encargos financeiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 000	2 000	1 307,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 3 0 4 Outras despesas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 000	6 000	2 224,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutra rubrica,

— despesas diversas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.,

— fundos para adiantamentos em Bruxelas e Estrasburgo.

2 3 1 ***Tradução e interpretação***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
665 000	680 000	600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 Apoio às actividades

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
63 000	75 000	58 550,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como contabilidade, auditoria, serviço médico, etc.

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO
CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	141 000	137 770	123 000,—
3 0 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	17 000	18 000	10 732,91
3 0 3	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	7 000	30 000	79 050,61
3 0 4	***Reuniões internas***			
	Dotações não diferenciadas	28 000	1 000	410,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	193 000	186 770	213 193,61
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Aquisição de informação e de competências***			
3 2 0 0	Documentação e despesas de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	8 000	10 000	3 036,82
3 2 0 1	Despesas de fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	4 752,50
	Total do artigo 3 2 0	18 000	20 000	7 789,32
3 2 1	***Produção e difusão***			
3 2 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	436 000	490 000	415 066,70
	Total do artigo 3 2 1	436 000	490 000	415 066,70
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	454 000	510 000	422 856,02
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Estudos e subvenções***			
3 3 0 0	Estudos			
	Dotações não diferenciadas	5 000	p.m.	0,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 3 0	*(continuação)*			
3 3 0 1	Outras subvenções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	25 000	0,—
	Total do artigo 3 3 0	5 000	25 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	5 000	25 000	0,—
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	***Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça***			
3 4 0 0	Despesas diversas			
	Dotações não diferenciadas	1 500	3 000	549,73
	Total do artigo 3 4 0	1 500	3 000	549,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 4	1 500	3 000	549,73
	Total do título 3	**653 500**	**724 770**	**636 599,36**

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

300 *Despesas de deslocações em serviço do pessoal*

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
141 000	137 770	123 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

302 *Despesas de recepção e de representação*

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 000	18 000	10 732,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação, bem como a aquisição dos artigos oferecidos pelo Provedor de Justiça.

303 *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 000	30 000	79 050,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, bem como outras despesas conexas (aluguer de salas, necessidades de interpretação, etc.).

304 *Reuniões internas*

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
28 000	1 000	410,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização das reuniões internas da instituição.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

3 2 0 Aquisição de informação e de competências

3 2 0 0 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 000	10 000	3 036,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços do Provedor de Justiça.

3 2 0 1 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 000	10 000	4 752,50

Observações

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respectivas medidas de execução adoptadas no gabinete do Provedor de Justiça.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),

— as despesas de tratamento do património arquivístico do Provedor de Justiça constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida.

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 1 Produção e difusão

3 2 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
436 000	490 000	415 066,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

— material impresso (por via tradicional ou electrónica) para a publicitação da instituição do Provedor de Justiça Europeu (publicidade, medidas de promoção junto do grande público da existência do Provedor de Justiça Europeu),

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES

3 3 0 Estudos e subvenções

3 3 0 0 Estudos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

3 3 0 1 Outras subvenções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	25 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à promoção das relações e ao reforço da cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e os provedores nacionais e regionais e outros órgãos similares.

Pode nomeadamente cobrir a subvenção de projectos no domínio da rede de ligação entre os provedores na Europa (excepto as abrangidas pelo número 3 2 1 0).

Pode também cobrir as despesas com grupos de visitantes do Provedor de Justiça.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

3 4 0 Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça

3 4 0 0 Despesas diversas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 500	3 000	549,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**8 906 880**	**8 505 770**	**7 369 284,35**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.

SECÇÃO IX

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados para o exercício de 2009

Designação	Montante
Despesas	6 663 026
Receitas próprias	– 667 000
Contribuição a cobrar	**5 996 026**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	351 000	318 000	224 124,08
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	41 000	37 000	22 144,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	392 000	355 000	246 268,71
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	275 000	235 000	142 609,71
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	275 000	235 000	142 609,71
	Total do título 4	**667 000**	**590 000**	**388 878,42**

TÍTULO 4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
351 000	318 000	224 124,08

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
41 000	37 000	22 144,63

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
275 000	235 000	142 609,71

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**667 000**	**590 000**	**388 878,42**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 ***Receitas diversas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	1 185 630	727 970	630 835,18
1 1	PESSOAL DA INSTITUIÇÃO	3 671 944	3 036 208	2 133 289,25
	Total do título 1	**4 857 574**	**3 764 178**	**2 764 124,43**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO**			
2 0	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO	1 805 452	1 543 575	1 504 647,60
	Total do título 2	**1 805 452**	**1 543 575**	**1 504 647,60**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**6 663 026**	**5 307 753**	**4 268 772,03**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remuneração, subsídios e outros direitos dos membros***			
1 0 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	653 842	628 030	552 765,18
1 0 0 1	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	160 000	p.m.	0,—
1 0 0 2	Subsídios transitórios			
	Dotações não diferenciadas	270 000	p.m.	0,—
1 0 0 3	Pensões			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	15 910	15 910	0,—
	Total do artigo 1 0 0	1 099 752	643 940	552 765,18
1 0 1	***Outras despesas relativas aos membros***			
1 0 1 0	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	4 575	4 477	0,—
1 0 1 1	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	81 303	79 553	78 070,—
	Total do artigo 1 0 1	85 878	84 030	78 070,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	1 185 630	727 970	630 835,18
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Remuneração, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários***			
1 1 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	2 889 570	2 452 705	1 780 244,29
1 1 0 1	Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
	Dotações não diferenciadas	198 924	191 065	104 145,—
1 1 0 2	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	928	891	0,—
1 1 0 3	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 1 0	*(continuação)*			
1 1 0 4	Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 0 5	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	89 818	89 818	0,—
	Total do artigo 1 1 0	3 179 240	2 734 479	1 884 389,29
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	49 051	35 197	0,—
1 1 1 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	127 773	120 377	113 850,—
1 1 1 2	Prestações e trabalhos a efectuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	17 755	9 849	1 285,96
	Total do artigo 1 1 1	194 579	165 423	115 135,96
1 1 2	***Outras despesas relativas ao pessoal***			
1 1 2 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	94 142	92 115	90 397,—
1 1 2 1	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	9 701	9 492	9 315,—
1 1 2 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	63 724	34 699	34 052,—
1 1 2 3	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 2 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	11 211	p.m.	0,—
1 1 2 5	Centros da primeira infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	115 847		
1 1 2 6	Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	3 500		
	Total do artigo 1 1 2	298 125	136 306	133 764,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	3 671 944	3 036 208	2 133 289,25
	Total do título 1	**4 857 574**	**3 764 178**	**2 764 124,43**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Remuneração, subsídios e outros direitos dos membros

1 0 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
653 842	628 030	552 765,18

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afectação,

— a contribuição da instituição (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a contribuição da instituição (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,

— o subsídio de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte.

1 0 0 1 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
160 000	p.m.	0,—

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, bem como as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

1 0 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
270 000	p.m.	0,—

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares e os coeficientes de correcção dos países de residência dos membros da instituição após a cessação de funções.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 3 Pensões

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros das instituições, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas/viúvos e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

1 0 0 4 Dotação provisional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 910	15 910	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

1 0 1 ***Outras despesas relativas aos membros***

1 0 1 0 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 575	4 477	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas, seminários e cursos de formação profissional.

1 0 1 1 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
81 303	79 553	78 070,—

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando dessas deslocações.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

1 1 0 Remuneração, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários

1 1 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 889 570	2 452 705	1 780 244,29

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,

— as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,

— a contribuição da instituição para o seguro contra os riscos de doença e para o seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional,

— a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,

— os pagamentos efectuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respectivos países de origem,

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afectação,

— o abono de nascimento,

— o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem,

— os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

1 1 0 1 Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
198 924	191 065	104 145,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos funcionários e agentes temporários (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafectação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo temporárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 2 Horas extraordinárias

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
928	891	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 1 0 3 Ajudas extraordinárias

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 1 0 4 Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º, 64.º, 65.º e 72.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço,

— a quota-parte patronal para o seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios *supra*,

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios supramencionados, assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

1 1 0 5 Dotação provisional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
89 818	89 818	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes contratuais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
49 051	35 197	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais.

1 1 1 1 Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
127 773	120 377	113 850,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de intercâmbio de pessoal entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, por um lado, e o sector público dos Estados-Membros e dos países da EFTA membros do Espaço Económico Europeu (EEE) e as organizações internacionais, por outro.

1 1 1 2 Prestações e trabalhos a efectuar por terceiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 755	9 849	1 285,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente o pessoal temporário.

1 1 2 Outras despesas relativas ao pessoal

1 1 2 0 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
94 142	92 115	90 397,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 2 *(continuação)*

1 1 2 1 Despesas de recrutamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 701	9 492	9 315,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão dos Secretários-Gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários e agentes contratuais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

1 1 2 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
63 724	34 699	34 052,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente artigo 24.º-A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem, incluindo os cursos de línguas, organizados numa base interinstitucional, externa e interna.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

1 1 2 3 Serviço social

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas com deficiência (funcionários e agentes temporários no activo e respectivos cônjuges, bem como filhos a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias), o reembolso — dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem — das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 2 *(continuação)*

1 1 2 4 Serviço médico

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
11 211	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

1 1 2 5 Centros da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
115 847		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários aprovados.

1 1 2 6 Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 500		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a:

— cobrir o incentivo e o apoio financeiro a qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais e de lazer, etc.),

— e a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de actividades organizadas pelo Comité do Pessoal (actividades culturais e de lazer, refeições, etc.).

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Rendas, encargos e despesas imobiliárias***			
	Dotações não diferenciadas	567 000	397 880	408 115,—
2 0 1	***Despesas ligadas ao funcionamento e às actividades da instituição***			
2 0 1 0	Equipamento			
	Dotações não diferenciadas	88 028	86 133	75 964,60
2 0 1 1	Material			
	Dotações não diferenciadas	18 876	18 470	18 126,—
2 0 1 2	Outras despesas ligadas ao funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	34 413	33 672	46 044,—
2 0 1 3	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	807 464	790 082	770 350,—
2 0 1 4	Despesas de publicação e informação			
	Dotações não diferenciadas	156 213	110 468	138 428,—
2 0 1 5	Despesas ligadas às actividades da instituição			
	Dotações não diferenciadas	133 458	106 870	47 620,—
	Total do artigo 2 0 1	1 238 452	1 145 695	1 096 532,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	1 805 452	1 543 575	1 504 647,60
	Total do título 2	**1 805 452**	**1 543 575**	**1 504 647,60**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

200 Rendas, encargos e despesas imobiliárias

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
567 000	397 880	408 115,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

Esta dotação constitui um pagamento fixo ou *pro rata* e cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

201 Despesas ligadas ao funcionamento e às actividades da instituição

2010 Equipamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
88 028	86 133	75 964,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os equipamentos (compra e locação), as despesas de exploração e de manutenção, as prestações informáticas, incluindo a assistência ligada ao funcionamento, a manutenção dos sistemas informáticos e o desenvolvimento dos programas informáticos,

— as operações informáticas confiadas a terceiros ou outras despesas ligadas aos serviços informáticos, incluindo o desenvolvimento e a manutenção do sítio *web*,

— as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações, incluindo os custos das comunicações por telefone, telégrafo e telex e electrónicas,

— a compra, renovação e manutenção de instalações e equipamentos técnicos (segurança, etc.) e administrativos (máquinas de escritório como fotocopiadoras, calculadoras, etc.),

— a compra, manutenção e renovação do mobiliário,

— qualquer outro número ligado à remodelação das instalações e despesas acessórias.

2011 Material

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
18 876	18 470	18 126,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução,

— o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

201 *(continuação)*

2012 Outras despesas ligadas ao funcionamento

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
34 413	33 672	46 044,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as «despesas de gestão» globais a pagar à instituição, incluindo as horas de trabalho executadas por esta última na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, em nome da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

— outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

2013 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
807 464	790 082	770 350,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

2014 Despesas de publicação e informação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
156 213	110 468	138 428,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações,

— material com informação promocional sobre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.),

— despesas com a publicidade e campanhas de informação sobre os objectivos, as actividades e a função da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

— despesas com grupos de visitantes da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

2015 Despesas ligadas às actividades da instituição

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
133 458	106 870	47 620,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito,

— despesas com reuniões,

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

20 1 *(continuação)*

2015 *(continuação)*

— as despesas de convocação, incluindo despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em grupos de estudo ou reuniões de trabalho,

— o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação,

— as despesas relativas à biblioteca da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, incluindo nomeadamente a aquisição de livros, de CD-ROM, a assinatura de periódicos e agências de imprensa, bem como outras despesas acessórias.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**6 663 026**	**5 307 753**	**4 268 772,03**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício cujo montante não pode ser previsto.

SECÇÃO III

COMISSÃO

ÍNDICE — VOLUME II

SECÇÃO III: COMISSÃO

Página

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

MAPA DE RECEITAS

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários II/14

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição II/17

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários II/24

— Título 7: Juros de mora e multas II/51

— Título 8: Contracção e concessão de empréstimos II/55

— Título 9: Receitas diversas II/60

RESUMO GERAL DAS DOTAÇÕES (2009 E 2008) E DA EXECUÇÃO (2007)

— Título XX: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção II/67

— Capítulo XX 01: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção II/71

— Título 01: Assuntos económicos e financeiros II/89

— Capítulo 01 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros» II/92

— Capítulo 01 02: União económica e monetária II/95

— Capítulo 01 03: Questões económicas e financeiras internacionais II/97

— Capítulo 01 04: Operações e instrumentos financeiros II/99

— Título 02: Empresa II/115

— Capítulo 02 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Empresa» II/118

— Capítulo 02 02: Competitividade, política industrial, inovação e espírito empresarial II/124

— Capítulo 02 03: Mercado interno dos bens e políticas sectoriais II/137

— Capítulo 02 04: Cooperação — Espaço e segurança II/148

— Título 03: Concorrência II/155

— Capítulo 03 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Concorrência» II/158

— Capítulo 03 03: Cartéis, política *anti-trust* e liberalização II/160

Página

— Título 04: Emprego e assuntos sociais II/163

— Capítulo 04 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais» II/166

— Capítulo 04 02: Fundo Social Europeu II/172

— Capítulo 04 03: Trabalhar na Europa — Diálogo social e mobilidade II/183

— Capítulo 04 04: Emprego, solidariedade social e igualdade dos géneros II/193

— Capítulo 04 05: Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) II/208

— Capítulo 04 06: Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IAP) — Desenvolvimento dos recursos humanos II/209

— Título 05: Agricultura e desenvolvimento rural II/211

— Capítulo 05 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural» II/214

— Capítulo 05 02: Intervenções nos mercados agrícolas II/221

— Capítulo 05 03: Ajudas directas II/250

— Capítulo 05 04: Desenvolvimento rural II/264

— Capítulo 05 05: Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural II/277

— Capítulo 05 06: Aspectos internacionais do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural» II/279

— Capítulo 05 07: Auditoria das despesas agrícolas II/280

— Capítulo 05 08: Estratégia política e coordenação no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural» II/285

— Título 06: Energia e transportes II/291

— Capítulo 06 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Energia e transportes» II/294

— Capítulo 06 02: Transportes interiores, aéreos e marítimos II/305

— Capítulo 06 03: Redes transeuropeias II/317

— Capítulo 06 04: Energias convencionais e renováveis II/321

— Capítulo 06 05: Energia nuclear II/330

— Capítulo 06 06: Investigação relativa à energia e transportes II/334

— Capítulo 06 07: Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes II/342

— Título 07: Ambiente II/347

— Capítulo 07 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ambiente» II/350

— Capítulo 07 02: Questões ambientais internacionais II/354

— Capítulo 07 03: Aplicação da política e da legislação comunitária do ambiente II/358

— Capítulo 07 04: Protecção civil II/371

Página

— Capítulo 07 05: Novas iniciativas políticas baseadas no programa comunitário de acção em matéria de ambiente II/375

— Capítulo 07 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/376

— Título 08: Investigação II/379

— Capítulo 08 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação» II/384

— Capítulo 08 02: Cooperação — Saúde II/391

— Capítulo 08 03: Cooperação — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia II/394

— Capítulo 08 04: Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção II/396

— Capítulo 08 05: Cooperação — Energia II/398

— Capítulo 08 06: Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas) II/401

— Capítulo 08 07: Cooperação — Transportes (incluindo a aeronáutica) II/403

— Capítulo 08 08: Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas II/407

— Capítulo 08 09: Cooperação — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI) II/408

— Capítulo 08 10: Ideias II/409

— Capítulo 08 11: Pessoas II/410

— Capítulo 08 12: Capacidades — Infra-estruturas de investigação II/411

— Capítulo 08 13: Capacidades — Investigação em benefício das pequenas e médias empresas (PME) II/412

— Capítulo 08 14: Capacidades — Regiões do conhecimento II/413

— Capítulo 08 15: Capacidades — Potencial de investigação II/414

— Capítulo 08 16: Capacidades — Ciência na sociedade II/415

— Capítulo 08 17: Capacidades — Actividades de cooperação internacional II/416

— Capítulo 08 18: Capacidades — mecanismo financeiro de partilha de riscos (BEI) II/417

— Capítulo 08 19: Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação II/418

— Capítulo 08 20: Euratom — Energia de fusão II/419

— Capítulo 08 21: Euratom — Cisão nuclear e protecção contra radiações II/421

— Capítulo 08 22: Conclusão de anteriores programas-quadro e de outras actividades II/422

— Capítulo 08 23: Programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço II/426

— Capítulo 08 24: Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia II/428

— Título 09: Sociedade da informação e meios de comunicação II/431

— Capítulo 09 01: Despesas administrativas no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação» II/434

— Capítulo 09 02: *i*2010 — Política de comunicações electrónicas e segurança das redes II/442

— Capítulo 09 03: *i*2010 — Adopção das TIC II/448

Página

— Capítulo 09 04: *i*2010 — Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações (TIC) II/453

— Capítulo 09 05: *Capacidades* — Infra-estruturas de investigação II/462

— Capítulo 09 06: *i*2010 — Política do audiovisual e programa media II/464

— Título 10: Investigação directa II/469

— Capítulo 10 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação directa» II/472

— Capítulo 10 02: Dotações operacionais directas para a investigação — Sétimo programa-quadro (2007-2013) — CE II/477

— Capítulo 10 03: Dotações operacionais directas para a investigação — Sétimo programa-quadro (2007-2011) — Euratom II/479

— Capítulo 10 04: Conclusão de programas-quadro anteriores e outras actividades II/481

— Capítulo 10 05: Obrigações históricas resultantes das actividades nucleares realizadas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Tratado Euratom II/485

— Título 11: Assuntos marítimos e pescas II/487

— Capítulo 11 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas» II/490

— Capítulo 11 02: Mercados da pesca II/496

— Capítulo 11 03: Pesca a nível internacional e Direito do Mar II/499

— Capítulo 11 04: Governação da Política Comum da Pesca II/507

— Capítulo 11 05: Investigação no âmbito da pesca II/509

— Capítulo 11 06: Fundo Europeu para as Pescas (FEP) II/512

— Capítulo 11 07: Conservação, gestão e exploração dos recursos aquáticos vivos II/520

— Capítulo 11 08: Controlo e execução da Política Comum da Pesca II/522

— Capítulo 11 09: Política marítima II/526

— Título 12: Mercado interno II/529

— Capítulo 12 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Mercado interno» II/532

— Capítulo 12 02: Estratégia política e coordenação da DG «Mercado interno» II/534

— Capítulo 12 03: Mercado interno dos serviços II/538

— Capítulo 12 04: Ambiente empresarial, contabilidade e auditoria II/540

— Capítulo 12 05: Apoio às organizações de consumidores e de PME no domínio dos serviços financeiros II/541

— Título 13: Política regional II/543

— Capítulo 13 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Política regional» II/546

— Capítulo 13 03: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e outras operações regionais II/550

— Capítulo 13 04: Fundo de Coesão II/566

Página

— Capítulo 13 05: Operações de pré-adesão relacionadas com as políticas estruturais II/568

— Capítulo 13 06: Fundo de solidariedade II/571

— Título 14: Fiscalidade e união aduaneira II/575

— Capítulo 14 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira» II/578

— Capítulo 14 02: Estratégia política e coordenação da DG «Fiscalidade e união aduaneira» II/581

— Capítulo 14 03: Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas II/582

— Capítulo 14 04: Política aduaneira II/584

— Capítulo 14 05: Política fiscal II/587

— Título 15: Educação e cultura II/591

— Capítulo 15 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Educação e cultura» II/594

— Capítulo 15 02: Aprendizagem ao longo da vida, incluindo o multilinguismo II/604

— Capítulo 15 04: Desenvolvimento da cooperação cultural na Europa II/614

— Capítulo 15 05: Incentivo e promoção da cooperação no domínio da juventude e dos desportos II/618

— Capítulo 15 06: Promoção da cidadania europeia II/622

— Título 16: Comunicação II/627

— Capítulo 16 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comunicação» II/630

— Capítulo 16 02: Comunicação e média II/635

— Capítulo 16 03: Comunicação a nível local II/638

— Capítulo 16 04: Instrumentos de análise e de comunicação II/642

— Título 17: Saúde e defesa do consumidor II/647

— Capítulo 17 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor» II/650

— Capítulo 17 02: Política dos consumidores II/660

— Capítulo 17 03: Saúde pública II/662

— Capítulo 17 04: Segurança dos alimentos, saúde animal, bem-estar animal e medidas fitossanitárias II/673

— Título 18: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça II/685

— Capítulo 18 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça» II/688

— Capítulo 18 02: Solidariedade — Fronteiras externas, política de vistos e livre circulação de pessoas II/695

— Capítulo 18 03: Fluxos migratórios — Políticas comuns de imigração e asilo II/702

— Capítulo 18 04: Direitos fundamentais e cidadania II/710

— Capítulo 18 05: Segurança e protecção das liberdades II/719

— Capítulo 18 06: Justiça penal e justiça civil II/725

Página

— Capítulo 18 07: Prevenção e informação em matéria de droga II/730

— Capítulo 18 08: Estratégia política e coordenação da DG «Justiça e assuntos internos» II/733

— Título 19: Relações externas II/737

— Capítulo 19 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Relações externas» II/740

— Capítulo 19 02: Relações multilaterais, cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo e questões gerais das relações externas II/751

— Capítulo 19 03: Política externa e de segurança comum (PESC) II/753

— Capítulo 19 04: Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH) II/761

— Capítulo 19 05: Relações e cooperação com países terceiros industrializados II/765

— Capítulo 19 06: Resposta às crises e ameaças globais à segurança II/768

— Capítulo 19 08: Política Europeia de Vizinhança e relações com a Rússia II/778

— Capítulo 19 09: Relações com a América Latina II/789

— Capítulo 19 10: Relações com a Ásia, a Ásia central e o Médio Oriente (Iraque, irão e Iémen) II/793

— Capítulo 19 11: Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «Relações externas» II/803

— Capítulo 19 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/807

— Título 20: Comércio II/811

— Capítulo 20 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comércio» II/814

— Capítulo 20 02: Política comercial II/817

— Título 21: Desenvolvimento e relações com os países ACP II/823

— Capítulo 21 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP» II/826

— Capítulo 21 02: Segurança alimentar II/832

— Capítulo 21 03: Agentes não estatais no desenvolvimento II/836

— Capítulo 21 04: Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia II/839

— Capítulo 21 05: Desenvolvimento humano e social II/842

— Capítulo 21 06: Cooperação geográfica com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) II/853

— Capítulo 21 07: Outras acções de cooperação e programas *ad hoc* II/858

— Capítulo 21 08: Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP» II/861

— Capítulo 21 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/864

Página

— Título 22: Alargamento II/867

— Capítulo 22 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Alargamento» II/870

— Capítulo 22 02: Processo e estratégia de alargamento II/876

— Capítulo 22 03: Apoio financeiro pós-adesão II/888

— Capítulo 22 04: Estratégia de informação e comunicação II/890

— Capítulo 22 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/892

— Título 23: Ajuda humanitária II/895

— Capítulo 23 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ajuda humanitária» II/898

— Capítulo 23 02: Ajuda humanitária incluindo ajuda a populações desenraizadas, ajuda alimentar e preparação para as catástrofes II/900

— Capítulo 23 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/904

— Título 24: Luta contra a fraude II/907

— Capítulo 24 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Luta contra a fraude» II/910

— Capítulo 24 02: Luta contra a fraude II/911

— Título 25: Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico II/915

— Capítulo 25 01: Despesas adminstrativas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico» II/918

— Capítulo 25 02: Relações com a sociedade civil, transparência e informação II/924

— Título 26: Administração da Comissão II/927

— Capítulo 26 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Administração da Comissão» II/930

— Capítulo 26 02: Produção de multimédia II/956

— Capítulo 26 03: Serviços a administrações públicas, empresas e cidadãos II/958

— Título 27: Orçamento II/963

— Capítulo 27 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Orçamento» II/966

— Capítulo 27 02: Execução orçamental, controlo e quitação II/970

— Título 28: Auditoria II/973

— Capítulo 28 01: Despesas administrativas do dominío de intervenção «Auditoria» II/976

— Título 29: Estatísticas II/979

— Capítulo 29 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Estatísticas» II/982

— Capítulo 29 02: Produção de informações estatísticas II/985

Página

— Título 30: Pensões e despesas conexas II/991

— Capítulo 30 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Pensões e despesas conexas» II/994

— Título 31: Serviços linguísticos II/999

— Capítulo 31 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Serviços linguísticos» II/1002

— Título 40: Reservas II/1011

— Capítulo 40 01: Reservas para despesas administrativas II/1014

— Capítulo 40 02: Reservas para intervenções financeiras II/1018

Anexos

— Rubrica V II/1025

— Serviço das Publicações II/1043

— Mapa de receitas II/1044

— Mapa de despesas II/1049

— Organismo Europeu de Luta Antifraude II/1063

— Mapa de receitas II/1064

— Mapa de despesas II/1069

— Serviço de selecção do pessoal das comunidades europeias II/1081

— Mapa de receitas II/1082

— Mapa de despesas II/1087

— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais II/1101

— Mapa de receitas II/1102

— Mapa de despesas II/1107

— Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas II/1115

— Mapa de receitas II/1116

— Mapa de despesas II/1121

— Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo II/1129

— Mapa de receitas II/1130

— Mapa de despesas II/1135

— Fundos estruturais II/1143

Página

— Investigação e desenvolvimento tecnológico II/1145

— Espaço Económico Europeu II/1149

— Lista de rubricas orçamentais abertas aos países candidatos e, se for caso disso, aos países potencialmente candidatos dos Balcãs ocidentais II/1161

— Operações de contracção e de concessão de empréstimos — contracção e concessão de empréstimos garantidos pelo orçamento geral II/1169

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro II/1195

COMISSÃO

MAPA DE RECEITAS

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	423 272 983	384 626 746	335 303 681,56
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	1 373 890,97
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo***	32 944 196	28 406 624	21 489 093,58
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	456 217 179	413 033 370	358 166 666,11
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	288 741 231	257 440 411	217 330 220,04
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	88 214 000	82 056 000	87 398 741,79
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	100 000	100 000	59 189,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	377 055 231	339 596 411	304 788 150,92
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões***	11 920 503	10 483 418	8 384 726,31
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	11 920 503	10 483 418	8 384 726,31
	Total do título 4	**845 192 913**	**763 113 199**	**671 339 543,34**

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
423 272 983	384 626 746	335 303 681,56

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 373 890,97

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
32 944 196	28 406 624	21 489 093,58

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES

410 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
288 741 231	257 440 411	217 330 220,04

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

411 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
88 214 000	82 056 000	87 398 741,79

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

412 ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
100 000	100 000	59 189,09

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 42 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

420 ***Contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
11 920 503	10 483 418	8 384 726,31

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	27 300,79
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	4 275,93
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	531 575,15
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	563 151,87
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	2 911 963,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	3 475 115,83
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	2 154 302,25
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	462 951,92
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	2 617 254,17
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	2 617 254,17
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	4 000 000	8 500 000	18 000 654,83
5 2 1	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão***	10 000 000	10 000 000	7 538 931,19
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	60 000 000	60 000 000	57 981 904,48
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	74 000 000	78 500 000	83 521 490,50

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	7 618 314,16
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	655,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	7 618 969,16
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	7 044 833,09
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	85 099 339,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	92 144 173,02
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	514 691,98
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	35 566,04
5 8 3	***Receitas de compensações diversas — Receitas afectadas***	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	550 258,02
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	100 000	100 000	66 286,36
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	100 000	100 000	66 286,36
	Total do título 5	**74 100 000**	**78 600 000**	**189 993 547,06**

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	27 300,79

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente às instituições. Também regista o produto da venda de material de transporte a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

Estas receitas, nos termos da alínea e) e da alínea e-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	4 275,93

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes às instituições com excepção do material de transporte. Também regista o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos para fins científicos e técnicos a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

Estas receitas, nos termos da alínea e) e da alínea e-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	531 575,15

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 1 Produto da venda de bens imóveis

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 2 ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	2 911 963,96

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 ***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 ***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	2 154 302,25

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	462 951,92

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
4 000 000	8 500 000	18 000 654,83

Observações

Estas receitas referem-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.

5 2 1 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
10 000 000	10 000 000	7 538 931,19

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
60 000 000	60 000 000	57 981 904,48

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

Nos termos do disposto no artigo 5.º-A do Regulamento Financeiro, os montantes inscritos neste artigo poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes do mapa de despesas da presente secção. Portanto, os juros gerados pelos pré-financiamentos são atribuídos ao programa ou acção correspondente e deduzidos do pagamento do saldo dos montantes devidos ao beneficiário.

O regulamento que estabelece as normas de execução do Regulamento Financeiro também especifica os casos em que o gestor orçamental competente cobra, excepcionalmente, os referidos juros numa base anual.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º-A.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 4.º e 4.º-A.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	7 618 314,16

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS *(continuação)*

5 5 1 ***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	655,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 ***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	7 044 833,09

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 ***Receitas afectas a um fim específico como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 2 ***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes do reembolso de despesas de segurança social, incorridas por conta de outra instituição.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	85 099 339,93

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 *Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	514 691,98

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 8 1 *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	35 566,04

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 8 3 *Receitas de compensações diversas — Receitas afectadas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
—	—	0,—

Observações

Execução do antigo artigo 5 8 0.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
100 000	100 000	66 286,36

Observações

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	***Programas diversos de investigação***			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	18 999 610,93
6 0 1 3	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	192 141 206,46
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 1	p.m.	p.m.	211 140 817,39
6 0 2	***Outros programas***			
6 0 2 1	Receitas diversas relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 2	p.m.	p.m.	0,—
6 0 3	***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***			
6 0 3 1	Receitas decorrentes da participação dos países candidatos e dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais nos programas comunitários — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	108 452 986,54
6 0 3 2	Receitas decorrentes da participação de países terceiros, excepto os países candidatos e os potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	819 095,30
6 0 3 3	Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	9 344 816,22
	Total do artigo 6 0 3	p.m.	p.m.	118 616 898,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	p.m.	p.m.	329 757 715,45

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros***			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	44 088 480,97
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	44 088 480,97
6 1 2	***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	3 791,80
6 1 3	***Montantes recuperados nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***	—	—	0,—
6 1 4	***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	4 534,70
	Total do artigo 6 1 4	p.m.	p.m.	4 534,70
6 1 5	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6 1 5 0	Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade, IEPA e IPA	p.m.	p.m.	42 307 872,76
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	9 160,24
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	p.m.	95 746 970,05
6 1 5 8	Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	10 885 303,52
	Total do artigo 6 1 5	p.m.	p.m.	148 949 306,57
6 1 6	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 7	***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	9 527 031,09
	Total do artigo 6 1 7	p.m.	p.m.	9 527 031,09

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
6 1 8	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 8	p.m.	p.m.	0,—
6 1 9	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	202 573 145,13
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	8 959 403,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	13 676 422,62
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	405 260,67
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	34 491 379,83
	Total do artigo 6 2 2	p.m.	p.m.	57 532 466,12
6 2 4	***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	p.m.	p.m.	57 532 466,12

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	136 671 660,—
6 3 1	***Contribuições no quadro do acervo de Schengen***			
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Liechtenstein — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	312 210,72
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	312 210,72
6 3 2	***Contribuições para despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	64 732 780,33
6 3 3	***Contribuições para certos programas de ajuda externa***			
6 3 3 0	Contribuições dos Estados-Membros para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos Estados-Membros — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 3 1	Contribuições de países terceiros para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta desses países terceiros — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 3 2	Contribuições de organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dessas organizações internacionais — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 3	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	201 716 651,05
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	***Correcções financeiras***			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	313 000 000	194 701 531,75
	Total do artigo 6 5 0	p.m.	313 000 000	194 701 531,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 5	p.m.	313 000 000	194 701 531,75
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	259 892 585,69
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	10 000 000	43 000 000	19 101 688,44
	Total do artigo 6 6 0	10 000 000	43 000 000	278 994 274,13
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	10 000 000	43 000 000	278 994 274,13

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER»)

CAPÍTULO 6 8 — QUANTIAS TEMPORÁRIAS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 7			
6 7 0	***Receitas relativas ao FEAGA***			
6 7 0 1	Apuramento de contas FEAGA — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	557 763 696,—
6 7 0 2	Irregularidades FEAGA — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	240 273 343,84
6 7 0 3	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	362 665 224,89
	Total do artigo 6 7 0	p.m.	p.m.	1 160 702 264,73
6 7 1	***Receitas relativas ao FEADER***			
6 7 1 1	Apuramento de contas FEADER — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 7 1 2	Irregularidades FEADER — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 7 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 7	p.m.	p.m.	1 160 702 264,73
	CAPÍTULO 6 8			
6 8 0	***Quantias temporárias a título da reestruturação — Receitas afectadas***			
6 8 0 1	Quantias temporárias a título da reestruturação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 287 214 761,38
6 8 0 2	Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 8 0 3	Apuramento relativo ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 8 0	p.m.	p.m.	1 287 214 761,38
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 8	p.m.	p.m.	1 287 214 761,38
	Total do título 6	**10 000 000**	**356 000 000**	**3 713 192 809,74**

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

601 Programas diversos de investigação

6011 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do Acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, no âmbito do artigo 08 22 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

6012 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	18 999 610,93

Observações

Receitas resultantes dos Acordos Multilaterais EFDA, entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente do Acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, no âmbito do artigo 08 22 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Tais receitas cobrem a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do financiamento conjunto, decorrentes da utilização das estruturas do JET, no âmbito dos EFDA.

6013 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	192 141 206,46

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e países terceiros, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (COST), com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 22 04 e 09 04 02 (acções indirectas), bem como dos artigos 10 02 02 e 10 03 02 do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

601 (continuação)

6013 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2007/502/CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 25 de Junho de 2007, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro (JO L 189 de 20.7.2007, p. 24).

Decisão 2007/585/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2007, relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel (JO L 220 de 25.8.2007, p. 3).

6015 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e organismos de países terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 22 04 e 09 04 02 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção.

6016 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 22 04 e 09 04 02 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção.

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (COST) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

602 Outros programas

6021 Receitas diversas relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Eventuais participações de organismos terceiros relativas à ajuda humanitária.

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

602 (continuação)

6021 *(continuação)*

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares no título 23 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

603 Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros

6031 Receitas decorrentes da participação dos países candidatos e dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais nos programas comunitários — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	108 452 986,54

Observações

Receitas provenientes dos Acordos de Associação celebrados entre a Comunidade e os países candidatos abaixo citados, em virtude da sua participação em diversos programas comunitários. As eventuais receitas provenientes de países que já são Estados-Membros referem-se a operações passadas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia sobre os princípios gerais da participação da República da Turquia em programas comunitários (JO L 61 de 2.3.2002, p. 29).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Albânia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 2).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a Bósnia-Herzegovina relativo aos princípios gerais que regem a participação da Bósnia-Herzegovina em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 9).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Croácia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 16).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a Sérvia e Montenegro relativo aos princípios gerais que regem a participação da Sérvia e Montenegro em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 29).

Protocolo do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, sobre um acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia relativo aos princípios gerais que regem a participação da antiga República jugoslava da Macedónia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 23).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6031 *(continuação)*

Acordo sob forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo n.º 8 do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro, relativo aos princípios gerais que regem a participação do Montenegro em programas comunitários (JO L 43 de 19.2.2008, p. 11).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

6032 Receitas decorrentes da participação de países terceiros, excepto os países candidatos e os potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	819 095,30

Observações

Este número destina-se à inscrição de contribuições dos países terceiros para acordos de cooperação aduaneira, em especial no âmbito do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 14 03 01, 14 04 01, 14 04 02 e 14 05 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Convenção de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2).

Decisão 2000/305/CE do Conselho, de 30 de Março de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Suíça sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 102 de 27.4.2000, p. 50).

Decisão 2000/506/CE do Conselho, de 31 de Julho de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Noruega sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 204 de 11.8.2000, p. 35).

Decisãodo Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, a alteração da Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, por forma a permitir a adesão da Comunidade Europeia à referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2013*) (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

6033 Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	9 344 816,22

Observações

Eventuais participações de organismos terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	44 088 480,97

Observações

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22), determina que incumbe à Comissão liquidar as operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Nos termos do artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituem receitas afectas no orçamento geral da União Europeia para um fim específico, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

As receitas líquidas disponíveis para financiar projectos de investigação do ano *n + 2* constam do balanço da CECA em liquidação do ano *n* e, após o encerramento da liquidação, dos activos do balanço do fundo de investigação do carvão e do aço. Este mecanismo de financiamento é aplicado desde 2003. As receitas provenientes de 2007 são utilizadas para a investigação em 2009. Procede-se a um nivelamento a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. O valor previsível das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2009 eleva-se a 51 719 000 EUR.

Nos termos do artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo destina-se ao sector do aço e 27,2 % ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 160.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares no capítulo 08 23 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 4 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22), determina que incumbe à Comissão liquidar as operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Nos termos do n.º 5 do artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, o valor das cobranças é imputado, num primeiro tempo, ao activo da CECA em liquidação e, após o encerramento da liquidação, ao activo do fundo de investigação do carvão e do aço.

6 1 2 Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	3 791,80

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 3 Montantes recuperados nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
—	—	0,—

Observações

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores, sendo deduzidas por estes últimos das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes do reembolso de apoio comunitário concedido a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	4 534,70

Observações

Receitas provenientes do reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas

6 1 5 0 Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade, IEPA e IPA

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	42 307 872,76

Observações

Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade, Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (IEPA) e Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA).

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	9 160,24

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	95 746 970,05

Observações

Este número destina-se a registar os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

As quantias inscritas no presente número dão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes dos títulos 04 e 13 do mapa de despesas da presente secção, se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o n.º 2 do artigo 82.º e o capítulo II.

6 1 5 8 Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	10 885 303,52

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 6 ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para as inspecções efectuadas pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da presente secção).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 7 ***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	9 527 031,09

Observações

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários das verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 7 *(continuação)*

6 1 7 0 *(continuação)*

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, no artigo 21 06 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

6 1 8 ***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Disposições previstas nas regras de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica) — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente a alínea b) do artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou cindíveis especiais aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	8 959 403,—

Observações

Receitas provenientes da exploração do reactor HFR (*high-flux reactor*), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por terceiros, em particular a França e os Países Baixos, para cobrir todos os tipos de despesas no quadro da operação do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da presente secção.

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	13 676 422,62

Observações

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 10 01 05, 10 04 01 e 10 04 02 do mapa de despesas da presente secção até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com um organismo externo.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	405 260,67

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo 10 01 05 e nos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	34 491 379,83

Observações

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais e Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas decorrentes da participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 6 *(continuação)*

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 03 01, 10 04 01 e 10 04 03 do mapa de despesas desta secção até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

6 2 4 ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 0 ***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	136 671 660,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, nos termos do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

O total da participação prevista resulta da recapitulação constante, para informação, de um anexo ao mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 Contribuições no quadro do acervo de Schengen

6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Liechtenstein — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	312 210,72

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 02 04, 18 02 05 e 18 03 11 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à conclusão de um Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e aos mecanismos que permitem determinar o Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo introduzido num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), e, em especial, artigo 9.º do acordo.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do sistema de informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4), nomeadamente o considerando 10, que determina que importa celebrar um acordo para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 2 *(continuação)*

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, relativa à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS) [COM(2007) 311 final].

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

Decisão 2008/261/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2008, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 83 de 26.3.2008, p. 3).

Decisão 2008/262/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2008, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 83 de 26.3.2008, p. 5).

Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, detecção e investigação de infracções terroristas e outras infracções penais graves (JO L 218 de 13.8.2008, p. 129).

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Regulamento (CE) n.º 1104/2008 do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativo à migração do Sistema de Informação Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 299 de 8.11.2008, p. 1).

Decisão 2008/839/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 299 de 8.11.2008, p. 43).

6 3 1 3 Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein) — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitaseventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 18 02 03 e 18 02 06 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), e, em especial, artigo 9.º do acordo.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 3 *(continuação)*

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um mecanismo para a criação de equipas de intervenção rápida nas fronteiras, que altera o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho no que se refere a este mecanismo e que regulamenta as competências e tarefas dos agentes convidados (JO L 199 de 31.7.2007, p. 30).

Decisão 2008/261/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2008, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 83 de 26.3.2008, p. 3).

Decisão 2008/262/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2008, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 83 de 26.3.2008, p. 5).

6 3 2 ***Contribuições para despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	64 732 780,33

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) a título de contribuições para despesas comuns de apoio dão lugar à inscrição de dotações suplementares no número 21 01 04 10 do mapa de despesas da presente secção.

Actos de referência

Acordo interno do 9.º FED.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 3 Contribuições para certos programas de ajuda externa

6 3 3 0 Contribuições dos Estados-Membros para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos Estados-Membros — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo as respectivas agências públicas e para-estatais, para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dos Estados-Membros, nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto na alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 3 3 1 Contribuições de países terceiros para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta desses países terceiros — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras de países terceiros, incluindo das respectivas agências públicas e para-estatais, para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta desses países terceiros, nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto na alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 3 3 2 Contribuições de organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dessas organizações internacionais — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a registar as contribuições financeiras de organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão por conta dessas organizações internacionais, nos termos do acto de base correspondente.

Nos termos do disposto na alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

6 5 0 Correcções financeiras

6 5 0 0 Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	313 000 000	194 701 531,75

Observações

Este número destina-se a ter em conta as correcções financeiras no quadro dos Fundos Estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

COMISSÃO

CAPÍTULO 65 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

650 (continuação)

6500 *(continuação)*

As quantias inscritas no presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção, se forem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, este regulamento não afectará a continuação ou alteração, incluindo a anulação total ou parcial, da assistência co-financiada pelos fundos estruturais ou de projectos co-financiados pelo Fundo de Coesão e aprovados pela Comissão com base nos Regulamentos (CEE) n.º 2052/88, (CEE) n.º 4253/88, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º 1260/1999 ou noutra qualquer legislação que se aplique à referida assistência em 31 de Dezembro de 2006, que se aplicará consequentemente à referida asssistência ou aos projectos correspondentes até ao respectivo encerramento.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), nomeadamente o artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento de execução das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1; rectificação no JO L 45 de 15.2.2007, p. 3).

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 Outras contribuições e restituições

6600 Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	259 892 585,69

Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
10 000 000	43 000 000	19 101 688,44

Observações

Este número destina-se a receber as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 não utilizadas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER»)

6 7 0 ***Receitas relativas ao FEAGA***

6 7 0 1 Apuramento de contas FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	557 763 696,—

Observações

Este número destina-se a acolher receitas provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia respeitante a despesas financiadas pelo FEOGA-Garantia a título da rubrica 1 das Perspectivas Financeiras de 2000-2006 e pelo FEAGA. Destina-se igualmente a acolher quantias provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a receitas afectadas registadas correlativas que não resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas ao abrigo deste número foram estimadas em 1 385 000 000 EUR, incluindo 785 000 000 EUR transitados de 2008 para 2009, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

No contexto da elaboração do orçamento de 2009, foi tida em conta uma quantia de 870 000 000 EUR para financiar as necessidades das medidas do artigo 05 03 01 e a quantia remanescente de 515 000 000 EUR para financiar as necessidades das medidas do artigo 05 02 08.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER») *(continuação)*

6 7 0 *(continuação)*

6 7 0 2 Irregularidades FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	240 273 343,84

Observações

Este número destina-se a acolher quantias recuperadas na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial as recuperadas em casos de irregularidades ou fraudes, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas, provenientes de despesas financiadas pelo FEOGA-Garantia no âmbito da Rubrica 1 das perspectivas financeiras 2000-2006 e pelo FEAGA. Este número destina-se ainda a acolher as quantias líquidas recuperadas em relação às quais os Estados-Membros podem reter 20 % como previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. Inclui ainda as quantias recuperadas em resultado de decisões de apuramento de contas nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do mesmo regulamento.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer número relativo ao FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas ao abrigo deste número foram estimadas em 433 000 000 EUR, incluindo 328 000 000 EUR transitados de 2008 para 2009 nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

No contexto da elaboração do orçamento de 2009, foi tida em conta esta quantia para financiar as necessidades das medidas do artigo 05 03 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

6 7 0 3 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	362 665 224,89

Observações

Este número destina-se a acolher quantias cobradas ou recuperadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho e o artigo 64.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer número relativo ao FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas ao abrigo deste número foram estimadas em 558 000 000 EUR, incluindo 221 000 000 EUR transitados de 2008 para 2009 nos termos do artigo 10.º do Regulamento Finaceiro.

No contexto da elaboração do orçamento de 2009, foi tida em conta esta quantia para financiar as necessidades das medidas do artigo 05 03 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 270 de 21.10.2003, p. 123).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER») *(continuação)*

6 7 1 Receitas relativas ao FEADER

6 7 1 1 Apuramento de contas FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher quantias provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no âmbito do desenvolvimento rural financiado pelo FEADER. Destina-se igualmente a acolher quantias provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia relativamente a receitas afectadas.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer número relativo ao FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento de 2009, não foi afectada qualquer quantia específica para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

6 7 1 2 Irregularidades FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher quantias recuperadas na sequência de irregularidades e negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial quantias recuperadas em casos de irregularidades ou fraudes, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas, no contexto do desenvolvimento rural financiado pelo FEADER.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer número relativo ao FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento de 2009, não foi afectada qualquer quantia específica para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 68 — QUANTIAS TEMPORÁRIAS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

680 Quantias temporárias a título da reestruturação — Receitas afectadas

6801 Quantias temporárias a título da reestruturação — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	1 287 214 761,38

Observações

O presente número destina-se a acolher quantias temporárias a título da reestruturação no sector do açúcar na União Europeia, tal como previsto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as quantias inscritas neste número são utilizadas como dotações a favor do artigo 05 02 16 (Fundo de reestruturação para o açúcar) do mapa de despesas desta secção, a fim de financiar a ajuda à reestruturação e outras ajudas fixadas no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

No âmbito da elaboração do orçamento de 2009, foi tida em conta uma quantia de 3 748 000 000 EUR para este número (incluindo uma quantia de 2 006 000 000 EUR transitada de exercícios anteriores), da qual uma quantia de 1 898 000 000 EUR foi afectada ao artigo 05 02 16, sendo o remanescente automaticamente transitado para o exercício seguinte nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6802 Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher quantias recuperadas na sequência de irregularidades ou omissões, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário do sector açucareiro da Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006. Destina-se também a ter em conta as quantias líquidas recuperadas em relação às quais os Estados-Membros podem reter 20 % como previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. Inclui também as quantias recuperadas resultantes de decisões de apuramento nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do mesmo regulamento.

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais no âmbito deste número são utilizadas como dotações a favor do artigo 05 02 16 («Fundo de reestruturação para o açúcar») do mapa de despesas desta secção, a fim de financiar a ajuda à reestruturação e outras ajudas previstas no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 68 — QUANTIAS TEMPORÁRIAS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO *(continuação)*

680 *(continuação)*

6802 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6803 Apuramento relativo ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher receitas provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário para a indústria do açúcar na Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006. Destina-se igualmente a acolher quantias provenientes de decisões de apuramento de contas a favor do orçamento da UE no respeitante a receitas afectadas registadas relativas ao Fundo de Reestruturação do Açúcar para além das resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais no âmbito deste número são utilizadas como dotações a favor do artigo 05 02 16 (Fundo de reestruturação para o açúcar) do mapa de despesas desta secção, a fim de financiar a ajuda à reestruturação e outras ajudas previstas no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 7 1 — COIMAS
CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000	5 000 000	6 418 411,36
7 0 0 1	Outros juros de mora	3 000 000	3 000 000	911 524,11
	Total do artigo 7 0 0	8 000 000	8 000 000	7 329 935,47
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	15 000 000	135 000 000	75 236 233,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	23 000 000	143 000 000	82 566 168,91
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	1 622 700 000	389 709 759,87
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	100 000 000	1 622 700 000	389 709 759,87
	CAPÍTULO 7 2			
7 2 0	***Juros sobre os depósitos e as multas***			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 2 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**123 000 000**	**1 765 700 000**	**472 275 928,78**

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 Juros de mora

7000 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
5 000 000	5 000 000	6 418 411,36

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

7001 Outros juros de mora

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
3 000 000	3 000 000	911 524,11

Bases jurídicas

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3), nomeadamente o n.º 5 do artigo 2.º do Protocolo n.º 32 ao referido acordo.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 102.º

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

701 Juros de mora e outros juros sobre as multas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
15 000 000	135 000 000	75 236 233,44

Observações

Este artigo destina-se a inscrever os juros de mora e os juros sobre as multas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA *(continuação)*

7 0 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 ***Coimas e sanções***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
100 000 000	1 622 700 000	389 709 759,87

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

7 1 1 ***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2000) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS *(continuação)*

7 1 2 ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Actos de referência

Artigo 228.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

7 2 0 ***Juros sobre os depósitos e as multas***

7 2 0 0 Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas correspondentes aos juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

Estas receitas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS
CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO
CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 8 0			
800	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
801	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
810	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***	p.m.	26 070 788	33 636 027,22
813	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***	p.m.	p.m.	0,—
814	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	p.m.	26 070 788	33 636 027,22
	CAPÍTULO 8 2			
827	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
828	***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 5			
8 5 0	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	5 829 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	p.m.	5 829 000,—
	Total do título 8	**p.m.**	**26 070 788**	**39 465 027,22**

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

800 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

801 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

810 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	26 070 788	33 636 027,22

Observações

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da presente secção, a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas efectivas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

8 1 3 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no número 19 08 01 01 relativo à operação EC Investment Partners (investimento com os parceiros da Comunidade Europeia).

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 19 08 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

8 1 4 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo a uma assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 7 ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04, na medida em que estas receitas não tenhma sido deduzidas das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

8 2 8 ***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 8 *(continuação)*

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS

8 3 5 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

8 5 0 ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento — Receitas afectadas***

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	5 829 000,—

Observações

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento no contexto da sua contribuição. O montante de dividendos que se espera disponibilizar em 2009 ascende a 4 250 726 EUR.

Como previsto na decisão do Conselho sobre a participação da Comunidade no aumento de capital do FEI, os dividendos auferidos pela Comissão durante o período 2007-2010 são considerados receitas afectadas nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e acrescem aos recursos do número orçamental 01 04 09 01 «Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito».

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, sobre a participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de Abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	30 000 000	30 000 000	26 774 831,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	30 000 000	30 000 000	26 774 831,45
	Total do título 9	**30 000 000**	**30 000 000**	**26 774 831,45**
	TOTAL GERAL	**1 082 292 913**	**3 019 483 987**	**5 113 041 687,59**

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

9 0 0 *Receitas diversas*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
30 000 000	30 000 000	26 774 831,45

Observações

Este artigo destina-se a receber as receitas diversas.

COMISSÃO

RESUMO GERAL DAS DOTAÇÕES (2009 E 2008) E DA EXECUÇÃO (2007)

COMISSÃO

Título	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	431 274 845	486 204 845	398 343 108	361 953 108	309 033 180,33	263 247 018,15
02	EMPRESA	661 343 234	599 408 234	584 259 816	530 836 316	507 443 174,86	359 503 194,66
03	CONCORRÊNCIA	89 365 444	89 365 444	92 469 867	92 869 867	71 952 266,17	72 359 736,24
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 186 932 534	11 201 717 411	11 479 763 347	9 469 127 850	10 860 931 808,15	11 556 025 949,29
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	54 680 222 736	51 476 927 732	54 071 553 837	52 387 417 501	52 026 673 126,74	53 693 873 383,80
06	ENERGIA E TRANSPORTES	2 737 397 751	2 478 016 089	1 916 616 407	1 710 475 007	1 835 674 272,83	923 685 029,72
07	AMBIENTE	461 326 617	494 088 767	401 988 305	297 122 305	348 531 973,04	234 242 418,62
08	INVESTIGAÇÃO	4 664 691 451	4 960 143 801	4 047 778 253	4 115 320 253	3 838 804 190,47	2 695 240 124,61
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 511 261 271	1 354 654 271	1 492 412 417	1 548 233 417	1 491 010 104,76	1 230 116 155,23
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	370 840 000	365 720 000	361 422 000	372 417 000	401 733 360,54	407 294 575,20
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	984 611 598	897 362 121	976 197 100	807 991 951	706 475 403,59	1 041 561 262,40
12	MERCADO INTERNO	65 419 801	65 366 001	61 033 641	60 733 641	55 262 485,71	55 531 311,27
13	POLÍTICA REGIONAL	37 900 606 687	24 569 643 256	36 644 506 316	27 914 639 514	34 880 167 117,23	26 586 548 259,31
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	130 748 625	105 850 625	124 288 903	107 920 903	100 931 833,16	86 157 659,96
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 398 343 073	1 361 386 073	1 330 452 201	1 340 859 393	1 326 684 344,78	1 264 776 591,39
16	COMUNICAÇÃO	213 154 075	210 444 075	206 336 798	196 956 798	196 938 022,41	186 911 960,12
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	617 002 078	574 749 078	682 712 057	550 548 871	502 214 823,89	263 587 815,67
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	923 429 198	676 944 198	715 934 878	552 941 878	625 955 268,60	262 071 121,51
19	RELAÇÕES EXTERNAS	4 012 930 514	3 575 276 344	3 918 594 642	3 250 156 880	3 782 700 867,57	3 279 694 999,47
20	COMÉRCIO	79 521 772	78 014 772	77 931 919	76 787 919	71 618 645,27	66 052 544,24
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 869 356 351	1 679 167 751	1 316 479 752	1 178 004 752	1 304 677 397,68	1 210 510 270,91
22	ALARGAMENTO	1 079 092 368	1 659 080 862	1 093 159 050	1 805 228 450	1 052 607 222,90	1 758 872 452,39
23	AJUDA HUMANITÁRIA	796 716 719	796 716 719	770 100 282	773 100 282	757 982 775,83	757 855 707,43
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	78 351 000	74 151 000	74 378 000	69 328 000	68 765 396,43	61 484 195,19
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	186 195 522	186 195 522	176 764 806	176 764 806	169 392 198,25	170 965 959,28
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	969 352 759	974 052 759	964 537 940	967 037 940	1 025 457 194,46	1 017 434 147,77
27	ORÇAMENTO	277 659 904	277 659 904	273 655 597	273 655 597	499 497 409,99	499 497 409,99
28	AUDITORIA	10 561 499	10 561 499	10 238 890	10 238 890	9 097 337,—	9 097 337,—
29	ESTATÍSTICAS	132 463 962	100 288 962	121 204 623	106 004 623	114 047 135,05	103 908 290,80
30	PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	1 159 931 000	1 159 931 000	1 080 502 000	1 080 502 000	994 478 005,75	994 478 005,75
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	384 323 911	384 323 911	365 506 446	365 506 446	389 774 449,09	389 774 449,09
40	RESERVAS	933 398 460	324 495 210	2 064 993 050	547 076 950		
	Total	**130 997 826 759**	**113 247 908 236**	**127 896 116 248**	**113 097 759 108**	**120 326 512 792,53**	**111 502 359 336,46**

COMISSÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO				
XX 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção***				
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 746 554 720 (1)	1 628 978 683 (2)	1 588 726 639,09
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	20 109 000	23 537 000	23 109 751,—
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	28256000	24 690 000	
	Subtotal		1 794 919 720	1 677 205 683	1 611 836 390,09
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	163 440 000	152 093 000	146 917 521,71
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	10 165 000	11 855 000	13 366 959,02
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	2 483 000	1 942 000	
	Subtotal		176 088 000	165 890 000	160 284 480,73
	Artigo XX 01 01 — Subtotal		1 971 007 720	1 843 095 683	1 772 120 870,82
XX 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5	61 996 229 (3)	60 160 000	49 033 928,86
XX 01 02 01 02	Assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	24 440 399 (4)	25 700 000	28 268 237,94
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	38 857 381 (5)	37 991 000	33 795 950,03
XX 01 02 01 04	Estagiários com deficiência	5	—	200 000	
	Subtotal		125 294 009	124 051 000	111 098 116,83
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	57 404 000	54 744 000	43 998 389,01
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	7 100 000	6 700 000	5 488 779,14
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 228 000	2 200 000	2 327 383,52
	Subtotal		66 732 000	63 644 000	51 814 551,67

(1) Uma dotação de 26 597 280 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 22 348 317 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 744 771 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 219 601 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 533 619 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	64 057 500 (1)	63 800 000	63 868 705,06
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	33 352 417 (2)	34 500 000	31 546 251,62
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	22 108 700 (3)	24 500 000	16 508 048,55
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	10 914 500 (4)	12 375 000	8 276 854,38
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	27 152 250 (5)	26 480 000	33 082 876,65
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	16 156 507 (6)	15 915 000	17 240 128,01
	Subtotal		173 741 874	177 570 000	170 522 864,27
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	16 162 000	15 452 000	15 160 039,31
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	950 000	1 000 000	428 238,33
	Subtotal		17 112 000	16 452 000	15 588 277,64
	Artigo XX 01 02 — Subtotal		382 879 883	381 717 000	349 023 810,41
XX 01 03	***Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços, e imóveis das delegações da Comissão das Comunidades Europeias***				
XX 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços da Comissão				
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	80 375 335 (7)	80 613 000	80 673 845,28
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas operacionais	5	49 291 252 (8)	46 532 000	46 526 644,89
	Subtotal		129 666 587	127 145 000	127 200 490,17
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	116 500 000	112 713 000	103 083 159,79
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	34 928 000	34 928 000	31 773 504,47
	Subtotal		151 428 000	147 641 000	134 856 664,26
	Artigo XX 01 03 — Subtotal		281 094 587	274 786 000	262 057 154,43
XX 01 05	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta***				
XX 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta	1.1	195 737 000	179 015 000	179 683 642,95
XX 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação indirecta	1.1	52 302 000	57 202 000	45 439 024,80
XX 01 05 03	Outras despesas de gestão da investigação indirecta	1.1	51 382 000	52 231 000	83 495 340,19
	Artigo XX 01 05 — Subtotal		299 421 000	288 448 000	308 618 007,94
	Capítulo XX 01 — Total		**2 934 403 190**	**2 788 046 683**	**2 691 819 843,60**

(1) Uma dotação de 692 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 647 583 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 391 300 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 85 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 122 750 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(6) Uma dotação de 83 493 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(7) Uma dotação de 855 665 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(8) Uma dotação de 524 748 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

XX 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção

XX 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 746 554 720 (1)	1 628 978 683 (2)	1 588 726 639,09
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	20 109 000	23 537 000	23 109 751,—
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	28 256 000	24 690 000	
	Número XX 01 01 01 — Total		1 794 919 720	1 677 205 683	1 611 836 390,09

Observações

Com excepção do pessoal afectado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela Comissão a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio,

— a indemnização de funcionário estagiário em caso de perda da qualidade de funcionário por incompetência manifesta,

— a indemnização por resolução pela instituição do contrato com um agente temporário,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comissão,

— os subsídios fixos e subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, nos termos das normas em vigor, por tempo livre,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como a incidência do coeficiente corrector aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

(1) Uma dotação de 26 597 280 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 22 348 317 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

— as despesas transitórias dos funcionários afectados a postos de trabalho nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excepcional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, nos termos do anexo X do Estatuto dos funcionários e do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

As dotações inscritas na reserva serão desbloqueadas da seguinte forma:

— 6 295 320 EUR das dotações inscritas na reserva serão desbloqueados na sequência da apresentação de um relatório de acompanhamento do estudo analítico do pessoal iniciado em 2007, em consonância com o n.º 19 da Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 2008, sobre o orçamento de 2009: primeiras reflexões sobre o anteprojecto de orçamento de 2009 e sobre o mandato para a concertação, Secção III — Comissão. O referido relatório deverá ser apresentado até 30 de Abril de 2009 e incluir informações relativas a todas as DG sobre o pessoal que trabalha em cada unidade de apoio administrativo ou que exerce funções de coordenação, bem como uma lista detalhada dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais (em valores absolutos e percentuais),

— 6 295 320 EUR das dotações inscritas na reserva serão disponibilizados quando a Comissão apresentar uma análise pormenorizada das possibilidades de reafectação das funções administrativas e de coordenação, a fim de aumentar a eficácia e obter recursos suficientes para concretizar as prioridades políticas da UE. De acordo com as observações finais do estudo encomendado pelo Departamento Temático dos Assuntos Orçamentais do Parlamento Europeu, sobre a «Descentralização na sequência da reforma da Comissão Europeia: avaliação e percepção», este exercício tem de ter em conta as especificidades de cada tarefa e função, a fim de redefinir as prioridades a longo prazo aos recursos afectados ao apoio administrativo e às funções de coordenação entre os serviços centrais e as direcções-gerais operacionais,

— 6 295 320 EUR das dotações inscritas na reserva serão desbloqueados na sequência da apresentação ao Parlamento Europeu de um plano de orientações para melhorar a comunicação e assegurar a coerência entre todas as comunicações, medidas e actividades da Comissão, em consonância com os n.os 52 e 53 da Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 2008, acima referida. Estas orientações, objecto de acordo entre a DG «Comunicação» e as outras direcções-gerais, deverão ter por objectivo garantir um nível adequado de harmonização na apresentação da política de comunicação e ser respeitadas por todos os intervenientes no seio da Comissão, com o objectivo de desenvolver uma «marca da UE» reconhecível e utilizável em todas as medidas relativas à comunicação,

— 6 295 320 EUR das dotações inscritas na reserva serão desbloqueados quando a Comissão preencher as condições inicialmente estabelecidas relativamente à rubrica 19 01 01 01, designadamente: criar, em todos os serviços em causa, unidades específicas incumbidas do seguimento das contribuições da UE para fundos fiduciários internacionais,

— 1 416 000 EUR das dotações inscritas na reserva serão desbloqueados quando a Comissão preencher as condições inicialmente estabelecidas relativamente à rubrica 06 01 01, designadamente:

a) inscrever a totalidade da contribuição financeira da Comissão para a Agência de Aprovisionamento da Euratom (incluindo pessoal, despesas administrativas e operacionais) no orçamento da UE (secção III) e publicar separadamente o quadro de pessoal no orçamento,

b) retirar formalmente a proposta de regulamento do Conselho relativo ao Regulamento Financeiro aplicável à Agência de Aprovisionamento da Euratom [COM(2007) 108 final].

A página «Trabalhar na Comissão» do sítio *web* da Direcção-Geral do Pessoal e da Administração da Comissão Europeia deve conter uma descrição geral dos salários dos funcionários e outros benefícios.

O regulamento do Conselho relativo à actualização das tabelas salariais dos funcionários e outros agentes de todas as instituições da União Europeia, incluindo os aumentos e subsídios, é publicado anualmente no Jornal Oficial (o mais recente no JO L 345 de 23.12.2008, p. 10).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

Os novos lugares para 2009 fazem parte do aumento global de 850 novos lugares para o período transitório 2006-2009 relativos ao alargamento à Bulgária e à Roménia.

A quantia das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 41 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais relativamente aos quais pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, assim como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Acto de Adesão dos novos Estados-Membros, assinado em 16 de Abril de 2003, nomeadamente o n.º 4 do artigo 33.º

XX 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	163 440 000	152 093 000	146 917 521,71
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	10 165 000	11 855 000	13 366 959,02
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	2 483 000	1 942 000	
	Número XX 01 01 02 — Total		176 088 000	165 890 000	160 284 480,73

Observações

No que respeita aos números 19 01 01 02, 20 01 01 02, 21 01 01 02 e 22 01 01 02, relativos às delegações da Comissão das Comunidades Europeias fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 02 *(continuação)*

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais relativamente aos quais pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, assim como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1).

XX 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

XX 01 02 01 Pessoal externo vinculado à instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5	61 996 229 (1)	60 160 000	49 033 928,86
XX 01 02 01 02	Assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	24 440 399 (2)	25 700 000	28 268 237,94
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	38 857 381 (3)	37 991 000	33 795 950,03
XX 01 02 01 04	Estagiários com deficiência	5	—	200 000	
	Número XX 01 02 01 — Total		125 294 009	124 051 000	111 098 116,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as contribuições patronais para o regime de cobertura social dos agentes contratuais, assim como a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes,

(1) Uma dotação de 744 771 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(2) Uma dotação de 219 601 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(3) Uma dotação de 533 619 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 01 *(continuação)*

— a quantia necessária à remuneração dos agentes contratuais «guias» para pessoas portadoras de deficiência,

— o recurso a pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos e às prestações de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de legislação de harmonização em vários domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— despesas relativas a um projecto-piloto de recrutamento de estagiários com deficiência, que visa promover o recrutamento de pessoal portador de deficiência pelas instituições e combater a discriminação que afecta estas pessoas.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, caso aplicável, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, ao abrigo do artigo 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. A quantia destas receitas está avaliada em 477 384 EUR.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A quantia das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 272 861 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência, aprovado pela Mesa do Parlamento Europeu em 22 de Junho de 2005.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 02 Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	57 404 000	54 744 000	43 998 389,01
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	7 100 000	6 700 000	5 488 779,14
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 228 000	2 200 000	2 327 383,52
	Número XX 01 02 02 — Total		66 732 000	63 644 000	51 814 551,67

Observações

No que respeita aos números 19 01 02 02, 20 01 02 02, 21 01 02 02 e 22 01 02 02, relativos às delegações da Comissão das Comunidades Europeias fora da União Europeia e às delegações junto de organizações internacionais instaladas na UE, esta dotação destina-se a cobrir:

— as remunerações dos agentes locais e/ou contratuais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,

— as quotas-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais,

— as prestações do pessoal interino e independente (*freelance*).

Esta dotação cobre, no que respeita aos jovens peritos e peritos nacionais destacados nas delegações:

— o financiamento ou o co-financiamento das despesas relacionadas com a colocação dos jovens peritos (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da Comissão das Comunidades Europeias,

— as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações.

A quantia das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 Outras despesas de gestão da instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	64 057 500 (1)	63 800 000	63 868 705,06
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	33 352 417 (2)	34 500 000	31 546 251,62
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	22 108 700 (3)	24 500 000	16 508 048,55
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	10 914 500 (4)	12 375 000	8 276 854,38
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	27 152 250 (5)	26 480 000	33 082 876,65
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	16 156 507 (6)	15 915 000	17 240 128,01
	Número XX 01 02 11 — Total		173 741 874	177 570 000	170 522 864,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

— as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias relativas à emissão e à reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado da Comissão coberto pelo Estatuto dos funcionários, bem como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão (o reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros consitui despesas reafectadas),

— reeembolso das despesas realizadas no quadro da representação oficial da Comissão (não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),

— o reembolso dos custos de funcionamento dos grupos de peritos criados ou autorizados pela Comissão: despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités criados pelo Tratado e pelos regulamentos (do Conselho ou do Parlamento Europeu e do Conselho), bem como as despesas de organização dessas reuniões, sempre que estas não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas,

(1) Uma dotação de 692 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 647 583 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 391 300 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 85 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 122 750 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(6) Uma dotação de 83 493 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução das suas várias políticas e as despesas de gestão da rede para as organizações e organismos de controlo financeiro, incluindo a reunião anual entre essas organizações e os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, tal como solicitado no n.º 88 da Resolução do Parlamento Europeu, de 27 de Abril de 2006, relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004, Secção III — Comissão (JO C 296 E de 6.12.2006, p. 138),

— as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos comunitários ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias, bem como as despesas da mesma natureza para os funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas comunitários,

— as despesas relativas à formação de funcionários de países terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo destes tenha uma relação directa com a protecção dos interesses financeiros da Comunidade,

— as despesas resultantes da participação da Comissão em conferências, congressos e reuniões,

— a inscrição em conferências, excluindo as despesas de formação,

— as quotas das associações profissionais e científicas,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afectado à Comissão não possa efectuá-los directamente,

— a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados,

— as despesas relativas à formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da instituição:

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didácticos),

  — as despesas de participação nas formações externas e de adesão às organizações profissionais pertinentes,

  — as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

  — as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material didáctico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

  — o financiamento de material de apoio didáctico,

— as seguintes despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão:

  — o desenvolvimento e a manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,

  — a aquisição e manutenção de sistemas de informação e de gestão completos (chaves na mão) no domínio da gestão administrativa (pessoal, orçamental, financeiro, contabilístico, etc.),

  — os estudos, a documentação e a formação associados a esses sistemas, bem como a gestão dos trabalhos,

  — a aquisição de conhecimentos e especialização no domínio informático para o conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,

  — o apoio técnico a esses sistemas e as operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, ao abrigo do artigo 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. A quantia destas receitas é estimada em 1 057 000 EUR.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A quantia das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 1 190 000 EUR.

Este número destina-se também a cobrir:

— um estudo sobre a disponibilidade de instrumentos e a sua interoperabilidade para a prevenção e gestão de crises financeiras transfronteiriças na UE,

— um estudo de viabilidade sobre o chamado «socio-pol office», responsável pela cooperação e coordenação entre inspecções de trabalho, a fim de reforçar a luta contra o trabalho não declarado,

— um estudo sobre um sistema Europeu de monitorização dos lucros e rendimentos na produção alimentar e nas cadeias de distribuição,

— um estudo destinado a investigar as possibilidades de criação de um processo de autorização mais rápido, menos complexo e mais proporcional para os produtos da cisgenética,

— a prossecução do estudo sobre um instrumento estatístico pan-europeu para os recursos de madeira da UE,

— um estudo para analisar e apresentar propostas de medidas apropriadas para prevenir os fogos florestais, tais como corta-fogos, caminhos florestais, pontos de acesso, pontos de água e programas de gestão da floresta, bem como para proteger eficazmente a floresta,

— um estudo sobre conhecimentos específicos necessários em matéria de necessidades de pessoas com deficiência no contexto das viagens aéreas e os problemas relacionados com o facto de o transporte destas pessoas ser indevidamente recusado com base em riscos para a segurança,

— um estudo comparativo para investigar possíveis distorções de concorrência entre os Estados-Membros que se dedicam à pesca do mexilhão, devido a divergências na aplicação das políticas comunitárias relativas à conservação da natureza,

— um estudo sobre a elaboração de uma base jurídica para os «eurosdistritos», para além da cooperação prevista no Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 19),

— um estudo de viabilidade da introdução de um prémio Europeu de tradução literária e de um distintivo europeu associado,

— um estudo de viabilidade da introdução de um Cartão de Cidadão Europeu, que recolha num único documento todos os certificados e informação de que um cidadão europeu necessita na sua vida diária (identidade, nacionalidade, local de residência, estado civil, estatuto jurídico laboral, cobertura da segurança social, direitos a pensão e direitos a assistência social),

— um estudo para explorar oportunidades de desenvolvimento e a distribuição de ferramentas e serviços anti-censura para a internet,

— um estudo sobre a viabilidade e as condições para a criação de um sítio na internet comum para os vistos Schengen,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— um estudo sobre as consequências e eventuais vias de recurso para as pessoas afectadas por decisões policiais, judiciais e de contra-terrorismo tomadas a nível comunitário ou nacional, em violação de normas ou legislação sobre direitos humanos, tendo em conta recentes acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (por exemplo, processos apensos C-402/05 e C-415/05),

— uma avaliação do panorama da Comissão em matéria de informática, tendo em vista obter uma visão global de todas as DG e desenvolver um roteiro e medidas específicas para melhorar e harmonizar os sistemas informáticos,

— um estudo externo sobre o funcionamento e a interoperabilidade dos sistemas informáticos da Comissão em domínios como os sistemas financeiros e a contabilidade, a gestão do pessoal, os sistemas de informação e de elaboração de relatórios e a gestão de documentos,

— uma avaliação das soluções informáticas para a gestão dos Fundos Estruturais na Comissão e nos Estados-Membros, destinadas a analisar as soluções informáticas existentes a) nos Estados-Membros para a realização de projectos e b) na Comissão para a supervisão da aplicação dos Fundos Estruturais. Em consequência, são apresentadas recomendações concretas para melhorar a avaliação, a auditoria e a elaboração de relatórios sobre os Fundos Estruturais.

Segundo o EuroObserver, a produção de energia a partir da madeira nos Estados-Membros em 2000 foi de 47,3 milhões de toneladas equivalentes de petróleo. Esta produção destinou-se principalmente a usos térmicos (85 %), mas também a usos eléctricos (29,6 TWh). A parte de energia produzida a partir da madeira na produção de energia primária na União Europeia corresponde a 6,3 %, mas só cobre 2 % do consumo total de energia na União Europeia. A madeira é a principal fonte de energia renovável da União Europeia e representa 54 % da produção de energia primária a partir de fontes de energias renováveis. Além disso, actualmente apenas são utilizados dois terços do crescimento anual das florestas da UE.

Contudo, não existem actualmente estatísticas regulares, exaustivas e fiáveis sobre a produção e/ou venda de madeira, mais concretamente de lenha, na Europa. No que respeita aos recursos de madeira, os principais detentores de dados estatísticos são os ministérios competentes para as questões agrícolas nos Estados-Membros. Existe, no entanto, uma grande disparidade nos modos de cálculo e recolha dos dados e, posteriormente, na exploração dos resultados obtidos. A estimativa do recurso «madeira» na Europa pode duplicar em função destas variáveis.

Por último, é muito difícil efectuar uma estimativa das reservas de madeira constituídas por retalhistas e particulares. Assim, convencionou-se considerar que a produção de energia a partir da madeira é igual ao seu consumo, o que equivale a considerar que as variações das reservas e o saldo importação-exportação são insignificantes.

Para a União Europeia, a produção de energia a partir da madeira e de sobras de madeira resultantes do abate de árvores, bem como os produtos das energias renováveis de terceira geração, constituem uma prioridade em matéria de abastecimento energético futuro, tendo em vista o aumento da sua independência energética e o seu esforço a favor de um desenvolvimento sustentável. O objectivo indicativo é cobrir, em 2010, 12 % do seu consumo interno bruto de energia a partir de fontes de energia renováveis. Isso corresponde a aproximadamente um milhão de habitações aquecidas com lenha através de caldeiras individuais, aquecimentos colectivos e aquecimentos urbanos.

Por conseguinte, é necessário um instrumento estatístico fiável que permita ter uma estimativa precisa dos recursos de madeira para a produção de energia relativamente aos recursos globais de madeira, a fim de cumprir os objectivos que a União Europeia se atribuiu em matéria de desenvolvimento sustentável.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	16 162 000	15 452 000	15 160 039,31
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	950 000	1 000 000	428 238,33
	Número XX 01 02 12 — Total		17 112 000	16 452 000	15 588 277,64

Observações

No que diz respeito aos números 19 01 02 12, 20 01 02 12, 21 01 02 12 e 22 01 02 12 relativos às delegações da Comissão Europeia no exterior da União Europeia e às delegações junto de organizações internacionais instaladas na União, esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes, incluindo consultas jurídicas,

— as despesas resultantes de processos de recrutamento de funcionários e agentes contratuais e locais, nomeadamente despesas de publicação, de viagem e de estadia, de seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados para provas e entrevistas, de organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de pré-recrutamento,

— a aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações,

— despesas relacionadas com os custos dos exames médicos anuais de funcionários e agentes contratuais e locais, incluindo análises e testes realizados como parte desses exames, actividades culturais e iniciativas destinadas a incentivar contactos sociais,

— despesas relacionadas com despesas médicas do pessoal local recrutado ao abrigo de contratos segundo a lei local e as despesas de aconselhemanto médico e médico-dentário,

— as despesas resultantes de formação adicional e actualização de conhecimentos, incluindo propinas, o custo dos formadores e custos logísticos, como locação de sala e equipamento para a formação e para seminários locais e regionais, bem como custos diversos como refrescos e comida,

— os subsídios fixos de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação no quadro do desempenho das respectivas funções, bem como o reembolso das despesas efectuadas por funcionários habilitados pela Comissão para o cumprimento de obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço e no âmbito das suas actividades (no que se refere às delegações no interior do território da Comunidade, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de funções),

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e pelos outros agentes da Comissão,

— despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo,

A quantia das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 30 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços, e imóveis das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

XX 01 03 01 Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços da Comissão				
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	80 375 335 (1)	80 613 000	80 673 845,28
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas operacionais	5	49 291 252 (2)	46 532 000	46 526 644,89
	Número XX 01 03 01 — Total		129 666 587	127 145 000	127 200 490,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

  — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

  — a substituição de mobiliário vetusto e danificado,

  — o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

  — o aluguer de mobiliário,

  — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário [antes da renovação ou celebração de contratos de uma quantia superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,

  — a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a compra ou reembolso de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— outras despesas operacionais, tais como:

  — as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, locação, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

  — a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

  — a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

  — a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

  — a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

(1) Uma dotação de 855 665 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(2) Uma dotação de 524 748 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 01 *(continuação)*

— o financiamento do desenvolvimento e da exploração do sítio Europa na internet: Europa é o servidor comum a todas as instituições europeias que permite a qualquer cidadão europeu, independentemente da sua localização, obter informação exaustiva em linha sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito constituir uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições. Os serviços em causa transmitirão, na devida altura, um relatório ao Parlamento Europeu sobre a actividade do sítio Europa, incluindo as páginas interinstitucionais e o desenvolvimento da caixa do correio, bem como a assistência que presta aos deputados do Parlamento Europeu na sua comunicação com o público em geral (informação factual),

— as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (Intracomm), assim como à publicação do semanário *Commission en direct*,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os apoios técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,

— as despesas relativas ao Centro de Cálculo:

  — a aquisição, locação ou *leasing* dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos do centro de cálculo, bem como os encargos dos serviços *helpdesk*,

  — a manutenção, apoio, estudos, documentação, formação e fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como o pessoal externo de exploração,

  — o desenvolvimento e manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento do Centro de Cálculo.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas efectuadas no território da Comunidade, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A quantia das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 7 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	116 500 000	112 713 000	103 083 159,79
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	34 928 000	34 928 000	31 773 504,47
	Número XX 01 03 02 — Total		151 428 000	147 641 000	134 856 664,26

Observações

No que respeita aos números 19 01 03 02, 20 01 03 02, 21 01 03 02 e 22 01 03 02, relativos às delegações da Comissão das Comunidades Europeias fora da União Europeia e às delegações junto de organizações internacionais instaladas na UE, esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio de residência provisória e as ajudas de custo diárias,

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da Comunidade:

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade ou pelos funcionários colocados fora da Comunidade: as rendas (incluindo residência provisória) e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, electricidade e outros combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e de mudança, bem como outras despesas correntes (taxas locais de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização),

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações no interior do território comunitário:

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios, renovação do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas com inspeções obrigatórias, etc.,

  — para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,

— as despesas relativas à aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) e à construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos,

— a aquisição, locação, *leasing*, manutenção e reparação dos móveis e equipamentos, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, faxes, etc.), bem como à aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,

— a aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação e de equipamento do material de carácter social instalado nas delegações,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 02 *(continuação)*

— a aquisição, renovação, locação, *leasing*, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,

— os prémios de seguro dos veículos,

— a compra de livros, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo actualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação dos periódicos,

— os pagamentos às agências noticiosas,

— a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como de certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas de transporte e desalfandegamento de material, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e contra furtos), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, em situações especiais, refeições ligeiras), bem como despesas de participação em conferências ou colóquios e de inscrição em associações profissionais ou científicas,

— as despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos outros números do presente artigo,

— as despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,

— as despesas relativas à mala diplomática,

— o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamentos de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,

— as prestações de serviços concedidos a terceiros, nomeadamente quanto ao desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas informáticos das delegações,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamentos ligados à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e *scanners*,

— a aquisição, locação ou *leasing* de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamentos para a transmissão de dados, bem como os suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,

— taxas de assinatura e despesas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como aquisição de listas telefónicas,

— instalação, configuração, manutenção, assistência e documentação e material associados a esses equipamentos,

— as eventuais despesas relativas às operações de segurança activa nas delegações em caso de urgência.

A quantia das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 575 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

XX 01 05 01 Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
195 737 000	179 015 000	179 683 642,95

Observações

As seguintes observações aplicam-se a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação e Assuntos Marítimos e Pescas) que participam em acções indirectas ao abrigo do Sétimo Programa-Quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	28 991 000
Programa-quadro não nuclear	162 726 000
Total	191 717 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 21).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 81).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 271; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 91).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 139).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
52 302 000	57 202 000	45 439 024,80

Observações

As seguintes observações aplicam-se a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação e Assuntos Marítimos e Pescas) que participam em acções indirectas ao abrigo do Sétimo Programa-Quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	424 000
Programa-quadro não nuclear	51 428 000
Total	51 852 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 21).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 81).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 271; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 91).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 139).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 03 Outras despesas de gestão da investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
51 382 000	52 231 000	83 495 340,19

Observações

As seguintes observações aplicam-se a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação e Assuntos Marítimos e Pescas) que participam em acções indirectas ao abrigo do Sétimo Programa-Quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	7 353 000
Programa-quadro não nuclear	24 199 000
Total	31 552 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 21).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 81).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 271; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 91).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405; rectificação n.º JO L 54 de 22.2.2007, p. 139).

COMISSÃO

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Objectivos gerais

— Estimular o crescimento, a criação de emprego e o desenvolvimento sustentável na União Europeia.

— Promover a prosperidade para lá das fronteiras da União Europeia.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»	61 664 845	61 664 845	58 993 108	58 993 108	55 589 680,73	55 589 680,73
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA	14 400 000	14 400 000	14 450 000	13 750 000	13 397 627,95	10 702 019,91
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	89 100 000	111 012 500	152 000 000	114 025 000	57 875 944,99	23 244 317,69
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS	266 110 000	299 127 500	172 900 000	175 185 000	182 169 926,66	173 710 999,82
	Título 01 — Total	**431 274 845**	**486 204 845**	**398 343 108**	**361 953 108**	**309 033 180,33**	**263 247 018,15**

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»				
01 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***	5	49 160 519 (1)	46 498 895 (2)	43 756 384,57
01 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	3 085 725	3 119 270	2 888 563,61
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 429 393	5 435 841	5 216 284,76
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		8 515 118	8 555 111	8 104 848,37
01 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***				
01 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»	5	3 589 208	3 489 102	3 446 656,67
01 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	400 000	450 000	281 791,12
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		3 989 208	3 939 102	3 728 447,79
	Capítulo 01 01 — Total		**61 664 845**	**58 993 108**	**55 589 680,73**

01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
49 160 519 (1)	46 498 895 (2)	43 756 384,57

(1) Uma dotação de 728 465 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 137 210 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(1) Uma dotação de 728 465 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 137 210 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»
(continuação)

01 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

01 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 085 725	3 119 270	2 888 563,61

01 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 429 393	5 435 841	5 216 284,76

01 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

01 01 03 01 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 589 208	3 489 102	3 446 656,67

01 01 03 04 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
400 000	450 000	281 791,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS» *(continuação)*

01 01 03 *(continuação)*

01 01 03 04 *(continuação)*

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— o custo da ligação à rede de telecomunicação interbancária (SWIFT) e das infra-estruturas e serviços conexos e as despesas de assinatura das agências de notação de crédito.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA							
01 02 02	***Coordenação e vigilância da união económica e monetária***	5	6 900 000	6 900 000	6 750 000	6 750 000	6 367 673,36	5 843 156,89
01 02 04	***Prince — Comunicação relativa à união económica e monetária, incluindo o euro***	1.1	7 500 000	7 500 000	7 700 000	7 000 000	7 029 954,59	4 858 863,02
	Capítulo 01 02 — Total		**14 400 000**	**14 400 000**	**14 450 000**	**13 750 000**	**13 397 627,95**	**10 702 019,91**

01 02 02 Coordenação e vigilância da união económica e monetária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 900 000	6 900 000	6 750 000	6 750 000	6 367 673,36	5 843 156,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou a continuação dos seguintes inquéritos nos Estados-Membros, bem como o custo da respectiva introdução nos países candidatos à adesão:

— decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961:

  — inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (desde 1962),

  — inquérito de conjuntura no sector da construção (desde 1963),

  — inquérito de conjuntura sobre o investimento (desde 1966),

  — inquérito de conjuntura no sector do comércio a retalho,

  — inquérito de conjuntura no sector dos serviços,

  — inquérito *ad hoc* sobre assuntos da actualidade,

— Decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1970:

  — inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (desde 1972).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o custo de estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição de bases de dados e de programas informáticos e financiamento parcial e apoio às medidas relativas:

— à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,

— aos aspectos externos da União Económica e Monetária (UEM),

— à evolução macroeconómica na zona euro,

— ao acompanhamento das reformas estruturais e ao melhoramento do funcionamento dos mercados na UEM,

— à coordenação com as instituições financeiras e à análise e desenvolvimento dos mercados financeiros,

— à coordenação de uma rede de economistas externos para a análise e a previsão da evolução macroeconómica na zona euro («Rede Europeia de Previsão» — REP),

— à cooperação com os operadores e os responsáveis pelas decisões económicas nos citados domínios,

— à expansão da UEM.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

01 02 04 ***Prince — Comunicação relativa à união económica e monetária, incluindo o euro***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	7 500 000	7 700 000	7 000 000	7 029 954,59	4 858 863,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias em todos os aspectos das regras e funcionamento da UEM, dos benefícios de uma coordenação mais estreita das políticas e das reformas estruturais e a fazer face às necessidades de informação dos cidadãos, autoridades locais e empresas em relação ao euro.

Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. Atribui-se particular importância à preparação dos cidadãos dos novos Estados-Membros para a introdução do euro.

Esta acção é constituída:

— por acordos de parceria com os Estados-Membros com vista à troca de informações sobre o euro,

— por uma estreita cooperação e ligação em rede com todos os Estados-Membros, no contexto da rede de responsáveis pela comunicação para as questões relacionadas com a UEM,

— pelo desenvolvimento de actividades de comunicação a nível central (brochuras, folhetos, boletins informativos, concepção gráfica, desenvolvimento e manutenção de sítios internet, exposições, *stands*, conferências, seminários, produtos audiovisuais, sondagens de opinião, inquéritos, estudos, materiais promocionais, programas de geminação, etc.),

— por iniciativas de comunicação em países terceiros, em especial para assinalar o papel internacional do euro e as vantagens da integração financeira.

A Comissão definiu a sua estratégia de comunicação sobre o euro na Comunicação relativa à aplicação de uma estratégia de informação e de comunicação sobre o euro e a união económica e monetária [COM(2004) 552 final], aprovada pelo Colégio de Comissários em 11 de Agosto de 2004. A execução da estratégia de comunicação tem lugar em estreita coordenação com os Estados-Membros e com o Parlamento Europeu.

A Comissão apresenta regularmente às comissões competentes do Parlamento Europeu relatórios sobre a execução do programa e sobre a programação para o ano seguinte.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS							
01 03 01	***Participação no capital de instituições financeiras internacionais***							
01 03 01 01	Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento	4	p.m.	1 012 500	p.m.	2 025 000	0,—	3 037 500,—
	Artigo 01 03 01 — Subtotal		p.m.	1 012 500	p.m.	2 025 000	0,—	3 037 500,—
01 03 02	***Assistência macroeconómica***	4	89 100 000 (1)	110 000 000	152 000 000	112 000 000	57 875 944,99	20 206 817,69
	Capítulo 01 03 — Total		**89 100 000**	**111 012 500**	**152 000 000**	**114 025 000**	**57 875 944,99**	**23 244 317,69**

01 03 01 Participação no capital de instituições financeiras internacionais

01 03 01 01 Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 012 500	p.m.	2 025 000	0,—	3 037 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do capital subscrito pela Comunidade Europeia no Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

01 03 02 Assistência macroeconómica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
89 100 000 (1)	110 000 000	152 000 000	112 000 000	57 875 944,99	20 206 817,69
(1) Uma dotação de 9 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os problemas financeiros de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por défices da balança de pagamentos e/ou graves desequilíbrios orçamentais.

Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

(1) Uma dotação de 9 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 02 *(continuação)*

A Comissão informa a autoridade orçamental duas vezes por ano sobre a situação macroeconómica dos países beneficiários e informa amplamente sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

As dotações a título da presente rubrica serão também utilizadas para cobrir a ajuda financeira à reconstrução das regiões da Geórgia afectadas pelo conflito com a Rússia. As acções deveriam essencialmente visar a estabilização macroeconómica do país. A dotação financeira total deve ser decidida numa conferência internacional de dadores.

Desbloqueamento da reserva:

— repartição dos fundos por país,

— no que respeita aos Estados dos Balcãs: para cada país financiado, a Comissão deve prestar informações sobre o modo como o país despendeu a assistência macrofinanceira (objectivos, acções, projectos),

— lista das auditorias internas e externas da Comissão e dos seus serviços sobre casos de fraude, corrupção e irregularidades a nível da assistência macrofinanceira,

— informações sobre o modo como os parlamentos nacionais se encontram associados ao planeamento dos programas.

Bases jurídicas

Decisão 2006/41/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 2006, que concede assistência macrofinanceira à Geórgia (JO L 25 de 28.1.2006, p. 28).

Decisão 2006/880/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 2006, relativa à concessão de assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo (JO L 339 de 6.12.2006, p. 36).

Decisão 2007/259/CE do Conselho, de 16 de Abril de 2007, relativa à concessão de assistência macrofinanceira da Comunidade à Moldávia (JO L 111 de 28.4.2007, p. 69).

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de Dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS							
01 04 01	***Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo***							
01 04 01 01	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 02	Garantia aos empréstimos Euratom	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 04	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados à concessão de assistência macrofinanceira a favor de países terceiros	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 05	Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 06	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 01 14	Provisionamento do Fundo de Garantia	4	92 460 000	92 460 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 01 04 01 — Subtotal		92 460 000	92 460 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 03	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira***	1.1	—	p.m.	—	p.m.	62 511,—	62 511,—
01 04 04	***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***	1.1	150 150 000	133 217 500	146 900 000	113 000 000	145 339 880,—	71 596 000,—
01 04 05	***Conclusão do programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas (PME)***	1.1	p.m.	49 950 000	p.m.	36 185 000	5 938 535,66	71 397 735,66
01 04 06	***Realização da iniciativa Emprego (1998-2000)***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	29 172,72

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04 07	***Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 09	***Fundo Europeu de Investimento***							
01 04 09 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	1.1	22 500 000	22 500 000	25 000 000	25 000 000	30 829 000,—	30 625 580,44
01 04 09 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 01 04 09 — Subtotal		22 500 000	22 500 000	25 000 000	25 000 000	30 829 000,—	30 625 580,44
01 04 10	***Segurança nuclear***	1.1	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		
	Capítulo 01 04 — Total		**266 110 000**	**299 127 500**	**172 900 000**	**175 185 000**	**182 169 926,66**	**173 710 999,82**

01 04 01 Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo

01 04 01 01 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

A garantia da Comunidade destina-se à contracção de empréstimos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 25 000 000 000 EUR.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1360/2008 do Conselho, de 2 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 352 de 31.12.2008, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 02 Garantia aos empréstimos Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

O montante máximo autorizado dos empréstimos contraídos está fixado em 4 000 000 000 EUR, dos quais 500 000 000 EUR autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 000 000 EUR pela Decisão 80/29/Euratom, 1 000 000 000 EUR pela Decisão 82/170/Euratom, 1 000 000 000 EUR pela Decisão 85/537/Euratom e 1 000 000 000 EUR pela Decisão 90/212/Euratom.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que respeita ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão é habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Actos de referência

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 77/270/Euratom que confere poderes à Comissão para emitir empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento de centrais nucleares (JO C 45 E de 25.2.2003, p. 194).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 77/271/Euratom que aplica a Decisão 77/270/Euratom que confere poderes à Comissão para emitir empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento de centrais nucleares (JO C 45 E de 25.2.2003, p. 201).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 04 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados à concessão de assistência macrofinanceira a favor de países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63) (num montante máximo de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59) (num montante de 40 000 000 EUR em capital).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61) (num montante máximo de 250 000 000 EUR em capital).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57) (num montante máximo de 30 000 000 EUR em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27) (num montante máximo de 100 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29) (num montante máximo de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31) (num montante máximo de 50 000 000 EUR em capital).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11) (num montante máximo de 245 000 000 EUR em capital).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 04 *(continuação)*

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2004/861/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/883/CE do Conselho relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro e que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de Dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

01 04 01 05 Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O montante máximo total dos empréstimos Euratom para os Estados-Membros e os países terceiros continua fixado em 4 000 000 000 EUR como indicado no número 01 04 01 02.

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom, ver também o número 01 04 01 02.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Em conformidade com o disposto na Decisão de 8 de Março de 1977 do Conselho, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o BEI, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e em 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é criada uma garantia globalizada, igual a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de empréstimo nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, ajuda de emergência), Turquia, Chipre, Síria, Israel, Jordânia, Egipto, antiga Jugoslávia e Líbano.

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o BEI, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), respeitante aos empréstimos concedidos na Hungria e na Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos concedidos na Checoslováquia, na Roménia e na Bulgária, assinado em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

A Decisão 93/696/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

Em conformidade com o disposto nas Decisões 93/115/CEE e 96/723/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo BEI nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade Europeia tenha celebrado acordos de cooperação. A Decisão 93/115/CEE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo). A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo BEI na África do Sul. A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e em 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Relativamente à Decisão 97/256/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 70 % da quantia global das dotações criadas, acrescido de todas as quantias conexas. O limite máximo global das dotações criadas é equivalente a 7 105 000 000 EUR.

Relativamente à Decisão 2000/24/CE, conforme alterada, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), confirmado pela última vez em 2005, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % da quantia global das dotações criadas, acrescido de todas as quantias conexas. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 19 460 000 000 EUR. Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Relativamente à Decisão 2001/777/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 6 de Maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de Maio de 2002 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia de 100 % em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional. O limite global está fixado em 100 000 000 EUR.

Relativamente à Decisão 2005/48/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 9 de Dezembro de 2005 (Luxemburgo) e em 21 de Dezembro de 2005 (Bruxelas), que estabelece uma garantia de 100 % em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite global está fixado em 500 000 000 EUR, cobrindo um período que decorre até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Relativamente à Decisão 2006/1016/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidos os montantes reembolsados e acrescidos todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do BEI.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do Protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do Segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de acção especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

Decisão 2006/174/CE do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de incluir as Maldivas na lista de países abrangidos, na sequência dos maremotos ocorridos em Dezembro de 2004 no oceano Índico (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

01 04 01 14 Provisionamento do Fundo de Garantia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
92 460 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para os pagamentos ao Fundo de Garantia, de acordo com o respectivo mecanismo de provisionamento, e para o pagamento dos custos operacionais associados à gestão do Fundo e à avaliação externa a efectuar no contexto da revisão intercalar do mandato externo do BEI.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 14 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

01 04 03 ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	62 511,—	62 511,—

Observações

Pode ser concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento, no limite de 15 850 000 EUR em capital, para investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo ciclone de Outubro de 1993, na Madeira.

Bases jurídicas

Decisão 95/250/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993 (JO L 159 de 11.7.1995, p. 16).

01 04 04 ***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 150 000	133 217 500	146 900 000	113 000 000	145 339 880,—	71 596 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas a instrumentos financeiros comunitários executados no âmbito do programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) e a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME.

O acesso deficiente às formas apropriadas de financiamento é frequentemente citado como um dos principais obstáculos ao espírito empresarial e à inovação das empresas. Este problema pode ser exacerbado pelas novas normas contabilísticas, que tornam os bancos mais sensíveis aos riscos e favorecem uma cultura de sistemas de classificação. O programa para o espírito empresarial e a inovação tentará colmatar as lacunas reconhecidas do mercado que reduzem o acesso das PME a fundos próprios, capitais de risco e empréstimos, através de instrumentos financeiros comunitários geridos por conta da Comissão pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI), a instituição comunitária especializada na oferta de investimentos em capital de risco e de instrumentos de garantia para as PME.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 04 *(continuação)*

No âmbito do programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, houve avaliações independentes que identificaram a abordagem baseada no mercado e a concretização dos referidos instrumentos através do FEI como uma boa prática. Estes princípios serão, portanto, mantidos e adaptados no novo programa.

Os instrumentos financeiros comunitários para PME facilitarão a oferta de capital de lançamento e de arranque a novas e jovens empresas inovadoras.

O mecanismo a favor das PME inovadoras e de elevado crescimento (MIC) partilhará riscos e benefícios com investidores privados, criando um importante efeito potenciador de fornecimento de fundos próprios a empresas inovadoras. Os instrumentos MIC aumentarão a oferta de fundos próprios de desenvolvimento a PME inovadoras em fase inicial e em fase de expansão, potencializando o capital «de acompanhamento» para as ajudar a comercializar os seus produtos e serviços e a prosseguir as suas actividades de investigação e desenvolvimento.

O mecanismo de garantia a favor das PME continuará a proporcionar contragarantias ou co-garantias aos regimes de garantias existentes nos países participantes e garantias directas aos intermediários financeiros. Concentrará a sua acção nas falhas do mercado respeitantes a: i) acesso das PME com potencial de crescimento a empréstimos (ou substitutos de empréstimos, como a locação financeira); ii) disponibilização de microcréditos e iii) acesso a fundos de capital próprio ou quase-capital próprio. Uma nova vertente iv) de titularização mobilizará meios suplementares de financiamento através de empréstimos para PME, no âmbito de acordos adequados de partilha de riscos com as instituições em causa.

Um dispositivo de reforço das capacidades irá apoiar a capacidade de os intermediários financeiros se concentrarem em investimento adicional e aspectos tecnológicos. Desenvolver-se-ão também esforços para facilitar o financiamento das PME nos países em que a intermediação bancária seja sensivelmente mais reduzida que na média da UE.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros [1] da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Uma quantia máxima de 400 000 EUR poderá ser utilizada para a promoção de actividades de divulgação, incluindo eventos e publicações.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

[1] Com excepção da Suíça.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 05 Conclusão do programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	49 950 000	p.m.	36 185 000	5 938 535,66	71 397 735,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas a instrumentos financeiros comunitários executados no quadro do programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, especialmente a favor das PME, a fim de facilitar o respectivo acesso ao financiamento. Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros [1] da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

01 04 06 Realização da iniciativa Emprego (1998-2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	29 172,72

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas das garantias proporcionadas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) a fim de facilitar o aumento do volume de empréstimos e dos riscos de investimento assumidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), por bancos comerciais, fundos de investimento ou outros intermediários no âmbito das suas operações com as pequenas e médias empresas,

[1] Com excepção da Suíça.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 06 *(continuação)*

— as participações de fundos de investimento em empresas recentemente criadas e PME de alta tecnologia,

— uma parte dos custos de concepção e implementação no âmbito da criação de empresas mistas transnacionais criadas por PME europeias, bem como parte do montante total do investimento transnacional realizado.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

01 04 07 ***Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as participações nos fundos de capital de risco (fundos de investimento ou dispositivos financeiros equivalentes) tendo em vista o fornecimento prioritário de capital de risco para projectos de redes transeuropeias que compreendam um investimento substancial do sector privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), nomeadamente a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º

01 04 09 ***Fundo Europeu de Investimento***

01 04 09 01 Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 500 000	22 500 000	25 000 000	25 000 000	30 829 000,—	30 625 580,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

O Fundo Europeu de Investimento (FEI) foi criado em 1994. Os seus membros fundadores foram a Comunidade Europeia, representada pela Comissão, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e algumas instituições financeiras. A participação da Comunidade, na qualidade de membro, no FEI, foi determinada pela Decisão 94/375/CE.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 09 *(continuação)*

01 04 09 01 *(continuação)*

O artigo 3.º da Decisão 94/375/CE estabelece que a posição da Comunidade sobre um eventual aumento do capital do Fundo e a sua participação nesse aumento de capital é decidida por unanimidade, pelo Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu.

A Decisão 2007/247/CE foi aprovada em Abril de 2007. A decisão aprova a participação da Comunidade no aumento do capital nominal do FEI em 50 % e propõe a manutenção do nível da participação comunitária em 30 % até 2010.

O capital social subscrito total aumenta de 2 000 000 000 EUR para 3 000 000 000 EUR e, mantendo-se o actual rácio entre o capital subscrito e realizado de 20 %, o capital realizado aumenta de 400 000 000 EUR para 600 000 000 EUR. O aumento de capital do FEI foi aprovado no contexto da contribuição do Grupo BEI para o crescimento e o emprego, que mereceu um acolhimento favorável da parte do Conselho Ecofin, em 14 de Março de 2006, e do Conselho Europeu, em 23 e 24 de Março de 2006.

A participação da Comunidade no aumento de capital será realizada em quatro prestações, a partir de 2007.

As receitas eventuais provenientes dos dividendos pagos pelo FEI durante o período 2007-2010, inscritas no artigo 8 5 0 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de Abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

01 04 09 02 Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte mobilizável do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de Abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 10 Segurança nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento; as medidas também se destinam a permitir a conclusão e execução de contratos de empréstimo.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom que autoriza a Comissão a contrair empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento necessário para melhorar o grau de segurança e eficiência de centrais nucleares em determinados países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

— ESTRATÉGICA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

TÍTULO 02

EMPRESA

Objectivos gerais

— Promover a estratégia europeia para o crescimento e o emprego.
— Reforçar a competitividade sustentável da indústria da União Europeia.
— Aumentar a inovação.
— Incentivar o crescimento das pequenas e médias empresas.
— Gerir o mercado interno de bens em benefício da indústria e dos cidadãos da União Europeia.
— Reforçar o sector espacial e melhorar a tecnologia da segurança.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»	110 810 634	110 810 634	116 518 316	116 518 316	114 470 973,51	114 470 973,51
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL	156 610 000	144 914 850	127 345 500	127 400 000	126 088 181,22	34 482 866,23
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS	142 419 000	136 420 250	133 619 000	136 419 000	95 577 139,36	89 563 668,63
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA	251 503 600	207 262 500	206 777 000	150 499 000	171 306 880,77	120 985 686,29
	Título 02 — Total	**661 343 234**	**599 408 234**	**584 259 816**	**530 836 316**	**507 443 174,86**	**359 503 194,66**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»				
02 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»***	5	67 385 426 (1)	67 966 775 (2)	67 753 339,57
02 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	6 187 732 (3)	6 533 745	6 411 025,64
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 204 659 (4)	6 985 826	6 525 547,37
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		12 392 391	13 519 571	12 936 573,01
02 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Empresa»***	5	4 673 817 (5)	5 099 970	5 341 302,75
02 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	1.1	750 000	1 700 000	2 557 460,—
02 01 04 02	Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa	1.1	160 000	300 000	406 563,47
02 01 04 04	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 600 000	7 064 000	8 013 133,34

(1) Uma dotação de 998 523 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 200 557 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 325 670 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 326 561 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 245 990 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
02 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção destinada ao programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação	1.1	7 319 000	6 936 000	2 206 743,—
	Artigo 02 01 04 — Subtotal		11 829 000	16 000 000	13 183 899,81
02 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	10 200 000	8 300 000	8 337 500,—
02 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	2 100 000	3 800 000	2 740 500,—
02 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	2 230 000	1 832 000	4 177 858,37
	Artigo 02 01 05 — Subtotal		14 530 000	13 932 000	15 255 858,37
	Capítulo 02 01 — Total		**110 810 634**	**116 518 316**	**114 470 973,51**

02 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
67 385 426 (1)	67 966 775 (2)	67 753 339,57

(1) Uma dotação de 998 523 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 200 557 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

02 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresa»

02 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 187 732 (1)	6 533 745	6 411 025,64

(1) Uma dotação de 325 670 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

02 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 204 659 (1)	6 985 826	6 525 547,37

(1) Uma dotação de 326 561 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Empresa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 673 817 (1)	5 099 970	5 341 302,75
(1) Uma dotação de 245 990 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

02 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Empresa»

02 01 04 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
750 000	1 700 000	2 557 460,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 01.

02 01 04 02 Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
160 000	300 000	406 563,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 04.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 04 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 600 000	7 064 000	8 013 133,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 02 01.

02 01 04 30 Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção destinada ao programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 319 000	6 936 000	2 206 743,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da agência em pessoal e administração efectuadas em consequência do papel da Agência na gestão de medidas que fazem parte do Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação (PEEI).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 30 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência está incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Actos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

02 01 05 ***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»***

02 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 200 000	8 300 000	8 337 500,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

02 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 100 000	3 800 000	2 740 500,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 05 *(continuação)*

02 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 230 000	1 832 000	4 177 858,37

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL							
02 02 01	***Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***	1.1	139 210 000	125 951 950	114 245 500 (1)	97 900 000	113 968 316,02	11 431 387,73
02 02 02	***Complemento dos trabalhos sobre a competitividade, a inovação e o espírito empresarial***							
02 02 02 01	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia	1.1	3 100 000	2 991 900	3 100 000	3 100 000	2 878 616,—	7 312 557,84
02 02 02 02	Conclusão e complemento dos trabalhos relativos ao programa para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	1 000 000	p.m.	5 800 000	0,—	11 266 941,14
	Artigo 02 02 02 — Subtotal		3 100 000	3 991 900	3 100 000	8 900 000	2 878 616,—	18 579 498,98
02 02 03	***Melhoria do enquadramento empresarial para as pequenas e médias empresas (PME)***							
02 02 03 01	Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	2 500 000	0,—	2 239 927,34
02 02 03 02	Apoio às pequenas e médias empresas (PME) no novo enquadramento financeiro	1.1	p.m.	1 500 000	p.m.	3 500 000	0,—	1 000 000,—
02 02 03 03	Projecto-piloto: Transmissão de competências por um orientador nas pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	750 000	p.m.	2 000 000	0,—	474 287,99
02 02 03 04	Erasmus para Jovens Empresários	1.1	p.m.	1 000 000	3 000 000	2 000 000	1 496 699,35	57 937,50
02 02 03 05	Acção preparatória — Erasmus para Jovens Empresários	1.1	5 000 000	2 100 000				
02 02 03 06	Acção preparatória — Normas e procedimentos harmonizados para as actividades electrónicas entre PME europeias de sectores de actividade conexos	1.1	2 000 000	2 000 000				
	Artigo 02 02 03 — Subtotal		7 000 000	7 350 000	3 000 000	10 000 000	1 496 699,35	3 772 152,83
02 02 04	***Lei das Pequenas Empresas (LPE)***	1.1	p.m.	p.m.				
02 02 05	***Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)***							
02 02 05 01	Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	180 000	p.m.	500 000	0,—	409 150,39

(1) Uma dotação de 12 054 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 05 05	Projecto-piloto — Medidas para promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas	1.1	p.m.	560 000	p.m.	2 000 000	1 999 977,18	0,—
	Artigo 02 02 05 — Subtotal		p.m.	740 000	p.m.	2 500 000	1 999 977,18	409 150,39
02 02 06	***Projecto-piloto — Regiões do conhecimento***	1.1	p.m.	131 000	p.m.	100 000	0,—	132 553,51
02 02 08	***Acção preparatória — Destinos europeus de excelência***	1.1	2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000	750 205,06	158 122,79
02 02 09	***Acção preparatória: A União Europeia assume o seu papel num mundo globalizado***	1.1	p.m.	1 200 000	p.m.	1 500 000	2 994 367,61	0,—
02 02 10	***Projecto-piloto — Transferência de tecnologia***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 000 000,—	0,—
02 02 11	***Acções preparatórias — Serviços operacionais GMES***	1.1	3 000 000	1 000 000	3 000 000	3 000 000		
02 02 12	***Projecto-piloto — Facilitar o acesso dos artesãos e das pequenas empresas da construção aos seguros para encorajar a inovação e a promoção das tecnologias ecológicas na União Europeia***	1.1	p.m.	250 000	1 500 000	1 000 000		
02 02 13	***Acção preparatória — Oportunidades de internacionalização de PME***	1.1	1 500 000	1 500 000				
02 02 14	***Acção preparatória — Turismo sustentável***	1.1	300 000	300 000				
	Capítulo 02 02 — Total		**156 610 000**	**144 914 850**	**127 345 500**	**127 400 000**	**126 088 181,22**	**34 482 866,23**

02 02 01 ***Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
139 210 000	125 951 950	114 245 500 (1)	97 900 000	113 968 316,02	11 431 387,73

(1) Uma dotação de 12 054 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

O objectivo desta dotação é promover a competitividade das empresas, nomeadamente das pequenas e médias empresas (PME), promover a inovação, incluindo a eco-inovação, e apoiar a reforma económica e administrativa relativa à empresa e à inovação.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 01 *(continuação)*

As medidas executadas devem ser, em especial:

— redes que reúnem diversas partes interessadas,

— replicação no mercado, projectos e outras medidas de apoio à adopção de inovação,

— análise, desenvolvimento e coordenação de políticas com os países participantes,

— partilha e difusão de informação e acções de sensibilização,

— apoio a acções conjuntas de Estados-Membros ou regiões,

e outras medidas incluídas no Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação.

As medidas relacionadas com a eco-inovação podem englobar o apoio à introdução de tecnologias ambientais e actividades eco-inovadoras; a promoção de redes e núcleos de eco-inovação, parcerias entre os sectores público e privado em matéria de eco-inovação e o desenvolvimento de serviços inovadores destinados às empresas que facilitem ou promovam a eco-inovação; e a promoção de abordagens novas e integradas de eco-inovação em domínios como a gestão ambiental e a concepção de produtos, processos e serviços compatíveis com o ambiente, tendo em conta a totalidade do seu ciclo de vida.

A Comunidade apoiará projectos relacionados com as primeiras aplicações ou a replicação no mercado de técnicas, produtos ou práticas inovadores ou eco-inovadores com relevância comunitária, cujo êxito já tenha sido tecnicamente demonstrado mas que, devido a um risco persistente, ainda não tenham tido uma aceitação significativa no mercado. Os projectos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do Regulamento Financeiro.

A Comissão deve fornecer informações sobre as acções realizadas ou previstas para ultrapassar as dificuldades inerentes à execução. Esta informação deverá ser apresentada nas próximas reuniões tripartidas. Tal corresponde ao previsto na Declaração Conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão sobre a garantia de uma adequada execução do orçamento (JO C 317 E de 23.12.2006, p. 597).

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 Complemento dos trabalhos sobre a competitividade, a inovação e o espírito empresarial

02 02 02 01 Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 100 000	2 991 900	3 100 000	3 100 000	2 878 616,—	7 312 557,84

Observações

Esta dotação visa:

— a participação comunitária no Centro para a Cooperação Industrial CE-Japão,

— a participação comunitária em vários grupos internacionais de estudos,

— a liquidação de autorizações assumidas ao abrigo do antigo número 02 02 01 01.

Bases jurídicas

Decisão 91/179/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do grupo internacional de estudos sobre o cobre (JO L 89 de 10.4.1991, p. 39).

Decisão 91/537/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do Grupo Internacional de estudos sobre o níquel (JO L 293 de 24.10.1991, p. 23).

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que confirma o estabelecimento com carácter definitivo do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa à execução de um programa de acções comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

Decisão 2001/221/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo do chumbo e do zinco (JO L 82 de 22.3.2001, p. 21).

Decisão 2002/651/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo da borracha (JO L 215 de 10.8.2002, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Decisão 2006/77/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005, que cria o Grupo de Alto Nível para a Competitividade, a Energia e o Ambiente (JO L 36 de 8.2.2006, p. 43).

02 02 02 02 Conclusão e complemento dos trabalhos relativos ao programa para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	5 800 000	0,—	11 266 941,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos programas plurianuais anteriores para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as PME.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa a um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão n.º 593/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho de 2004, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 268 de 16.8.2004, p. 3).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

02 02 03 ***Melhoria do enquadramento empresarial para as pequenas e médias empresas (PME)***

02 02 03 01 Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	2 500 000	0,—	2 239 927,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com este projecto-piloto destinado a promover acções no domínio da cooperação e constituição de *clusters* de empresas nas regiões transfronteiriças entre antigos e novos Estados-Membros.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 02 03 02 Apoio às pequenas e médias empresas (PME) no novo enquadramento financeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	p.m.	3 500 000	0,—	1 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com esta acção preparatória, que visa assistir as instituições de crédito no desenvolvimento das suas operações de crédito a PME.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 02 03 03 Projecto-piloto: Transmissão de competências por um orientador nas pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	p.m.	2 000 000	0,—	474 287,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com este projecto-piloto, que visa estabelecer os princípios de uma orientação alargada centrada na transmissão dos conhecimentos e das competências-chave essenciais a uma transferência bem sucedida da propriedade das empresas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 04 Erasmus para Jovens Empresários

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	3 000 000	2 000 000	1 496 699,35	57 937,50

Observações

Esta acção deve assegurar o intercâmbio e o reforço de experiências a nível europeu em benefício dos jovens empresários e potenciais jovens empresários, mediante a realização de estágios noutro país em PME de sectores-chave ou complementares. A acção deve basear-se numa análise preliminar da procura (ou seja, jovens empresários e potenciais empresários) e da oferta (ou seja, PME) que explore as necessidades existentes. Os estágios para jovens empresários devem procurar fomentar a partilha de experiências e melhorar o desenvolvimento, a validação e a exploração de projectos empresariais. Deve promover a criação de redes entre jovens empresários que ultrapassem fronteiras e incentivar a criação de parcerias que permitam partilhar conhecimentos em sectores-chave e aumentar a internacionalização das empresas. Convém prever dotações para actividades conexas (apoio à aprendizagem de línguas e cursos sobre contratos europeus e direito comercial, o mercado comum, a normalização europeia, instrumentos de apoio europeus, bem como o enquadramento empresarial a nível local). Os órgãos representativos pertinentes (câmaras do comércio e da indústria, associações de artesãos) deverão contribuir para apoiar, coordenar e promover este programa a nível nacional.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 02 03 05 Acção preparatória — Erasmus para Jovens Empresários

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	2 100 000				

Observações

Esta acção, que reveste a forma de um programa de mobilidade europeu para futuros empresários e empresários em início de carreira, visa assegurar o intercâmbio e a consolidação de experiências a nível europeu para benefício dos novos empresários, mediante a realização de estágios noutro país em PME de sectores fulcrais ou complementares. Os estágios para jovens empresários em início de carreira devem procurar fomentar a partilha de experiências e melhorar o desenvolvimento, a validação e a exploração de projectos empresariais. Esta acção deve promover a criação de redes entre jovens empresários em início de carreira que ultrapassem fronteiras e incentivar a criação de parcerias que permitam partilhar conhecimentos e experiências e aumentar a inovação e a internacionalização das empresas.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 06 Acção preparatória — Normas e procedimentos harmonizados para as actividades electrónicas entre PME europeias de sectores de actividade conexos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

A fim de satisfazer as necessidades da economia da União Europeia, esta acção preparatória visa promover acções específicas de âmbito europeu para a harmonização de procedimentos e modelos comerciais, bem como para a arquitectura e as normas dos dados intercambiados entre os diferentes intervenientes da cadeia de fornecimento de um ou mais sectores de actividade conexos. A escolha dos sectores será efectuada por representantes dos Estados-Membros através da rede de apoio ao comércio electrónico para as PME, com a participação do Parlamento Europeu.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 02 04 Lei das Pequenas Empresas (LPE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a Lei das Pequenas Empresas (LPE), tal como anunciado na Comunicação da Comissão, de 25 de Junho de 2008, intitulada «Think Small First: A Small Business Act for Europe» [COM(2008) 394 final]. Destina-se, em particular, a facilitar o acesso a financiamento por parte de pequenas e médias empresas (PME) e a sua participação em concursos públicos e em iniciativas europeias, bem como a promover as suas aptidões e a sua capacidade de inovação.

02 02 05 Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)

02 02 05 01 Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	180 000	p.m.	500 000	0,—	409 150,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir contratos resultantes do financiamento total ou parcial de medidas específicas para a implementação deste projecto-piloto para desenvolver uma base jurídica para financiar um programa para apoiar, como parte dos preparativos para o alargamento, a cooperação e parcerias comerciais entre as PME dos Estados-Membros existentes e dos países candidatos e dos países que aderirão à União Europeia após o alargamento.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 05 *(continuação)*

02 02 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 02 05 05 Projecto-piloto — Medidas para promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	560 000	p.m.	2 000 000	1 999 977,18	0,—

Observações

Esta dotação visa cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com este projecto-piloto, cujo objectivo é promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas a fim de aumentar a sua capacidade negocial e o seu poder de mercado.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 02 06 ***Projecto-piloto — Regiões do conhecimento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	131 000	p.m.	100 000	0,—	132 553,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos resultantes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática o projecto-piloto em causa, destinado a apoiar medidas regionais de natureza experimental para promover a criação de regiões do conhecimento no domínio do desenvolvimento tecnológico e a cooperação a nível regional entre universidades e investigadores, com vista a fomentar a integração entre as regiões da Europa.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 08 Acção preparatória — Destinos europeus de excelência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000	750 205,06	158 122,79

Observações

O objectivo desta iniciativa consiste em chamar a atenção para o valor, a diversidade e as características comuns dos destinos turísticos europeus e em promover, tanto na Europa como em países terceiros, os destinos europeus que perseguem o objectivo de crescimento económico, de molde a garantir a sustentabilidade social, cultural e ambiental do turismo. A acção contribuirá igualmente para melhorar o conhecimento mútuo dos cidadãos europeus.

O projecto visa:

— reforçar a visibilidade dos novos destinos turísticos europeus de excelência, em particular dos menos conhecidos,

— sensibilizar para a qualidade e a diversidade turística da Europa,

— promover todos os países e regiões da Europa nos mercados tanto da própria da Europa como dos principais países terceiros,

— ajudar a descongestionar, combater a sazonalidade, reequilibrar os fluxos turísticos para os destinos não tradicionais,

— recompensar as formas sustentáveis de turismo,

— criar uma plataforma para o intercâmbio de boas práticas a nível europeu,

— promover a ligação em rede dos destinos premiados a fim de persuadir outros destinos a adoptar modelos sustentáveis de desenvolvimento turístico.

Todos os anos, serão designados «Destinos europeus de excelência» nos Estados-Membros em função do tema escolhido. Os países candidatos serão igualmente convidados a participar no processo.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 02 09 Acção preparatória: A União Europeia assume o seu papel num mundo globalizado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 200 000	p.m.	1 500 000	2 994 367,61	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com esta acção preparatória que tenham como objectivo financiar iniciativas para responder positivamente ao desafio da globalização e reforçar a capacidade da União em áreas-chave como a investigação, inovação, imaginação, medidas inovadoras para as PME, promoção das normas europeias e marcação de conformidade, aprendizagem e educação ao longo da vida, assim como medidas que facilitem a aplicação da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno (JO L 376 de 27.12.2006, p. 36).

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 10 Projecto-piloto — Transferência de tecnologia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação visa cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com este projecto-piloto, que financiará actividades de transferência de tecnologia em universidades, organizações de investigação ou PME. Centrar-se-á no financiamento de projectos que procurem comercializar propriedade intelectual através de licenças ou de acordos de transferência, acordos de colaboração ou criação de *spin-offs* no sector.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 02 11 Acções preparatórias — Serviços operacionais GMES

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	1 000 000	3 000 000	3 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a progressiva execução operacional dos serviços da Monitorização Global do Ambiente e da Segurança (GMES), começando pela organização e implantação de um serviço operacional de «cartografia rápida» para riscos ligados à segurança de cidadãos. Isto permitirá que os esforços de investigação sejam aproveitados operacionalmente no caso específico de um serviço de cartografia rápida em apoio de entidades de protecção civil e de ajuda humanitária na fase de resposta a emergências.

O serviço está concebido como um apoio à intervenção, na Europa e fora a Europa, de entidades de protecção civil, agentes de ajuda humanitária e outros utilizadores potenciais, que terão acesso à elaboração de mapas de referência e de avaliação rápida em áreas de crise no prazo, respectivamente, de 6 e de 24 horas após a ocorrência da catástrofe ou crise. Os serviços prestados por estas acções preparatórias estarão à disposição dos serviços da Comissão com base numa estrutura de governação a ser desenvolvida.

Espera-se que estas acções tenham um papel unificador com vista a deslocar gradualmente todos os serviços GMES de actividades puramente de investigação para actividades de inovação do mercado.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 12 Projecto-piloto — Facilitar o acesso dos artesãos e das pequenas empresas da construção aos seguros para encorajar a inovação e a promoção das tecnologias ecológicas na União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	1 500 000	1 000 000		

Observações

O sector da construção é o primeiro interessado no desenvolvimento das economias de energias e das energias renováveis. Com 2,5 milhões de empresas, um volume de negócios de mais de 1 200 mil milhões de EUR e uma população activa de 12 milhões de pessoas, 9,7 milhões das quais são assalariadas, o sector da construção contribui para a realização de 10 % do PIB da União Europeia. 99 % de PME (menos de 250 assalariados) realizam 78 % do volume de negócios. A difusão das tecnologias e das inovações ecológicas na construção está, no entanto, submetida à conjunção de várias restrições: custo financeiro suplementar, disponibilidade dos produtos, procura dos consumidores, qualificação das empresas.

Outro obstáculo considerável à difusão mais ampla destas novas técnicas reside no acesso aos seguros das empresas, em particular as mais pequenas, que representam na Europa mais de 90 % das empresas do sector da construção. Com efeito, por razões ligadas nomeadamente à sua dimensão e à sua superfície financeira, as pequenas empresas têm dificuldade em encontrar seguros que cubram os trabalhos de construção ou de renovação que utilizam estas tecnologias (solar, fotovoltaica, geotérmica, etc.). Esta dificuldade impede concretamente a difusão das tecnologias ecológicas por parte das pequenas empresas que, no entanto, asseguram por si só mais de 60 % da produção na Europa. É forçoso constatar que as dificuldades para os artesãos e as pequenas empresas da construção em encontrarem seguros adaptados a estas novas tecnologias ecológicas impedem actualmente uma difusão mais ampla das mesmas.

A União Europeia deve, pois, dotar-se de um instrumento que permita um acompanhamento eficaz das pequenas empresas que, no sector da construção, são operadores incontornáveis para atingir os objectivos da União Europeia com vista ao desenvolvimento das energias renováveis (20 % do consumo interno bruto em 2020).

O objectivo do presente projecto é, pois, mobilizar um instrumento financeiro comunitário que permita às pequenas empresas da construção, durante um período limitado, facilitar o acesso ao seguro construção quando utilizem, nos seus estaleiros, tecnologias ecológicas.

Uma rubrica orçamental, cuja gestão operacional poderia ser confiada ao FEI, deveria incluir um caderno de encargos rigoroso, a fim de enquadrar a disponibilização de fundos para determinadas companhias de seguros com o objectivo de facilitar a concessão de garantias às empresas de construção que utilizem tecnologias ecológicas. O presente projecto basear-se-ia, assim, no mesmo modelo que os mecanismos já existentes a nível comunitário para acompanhar o desenvolvimento das PME e da inovação (capital de risco/garantia de empréstimo).

Como é evidente, não se trata de a empresa artesanal beneficiar directamente de fundos europeus, mas de os mobilizar através de um sistema de garantia, de complemento de garantia ou de resseguro. O dispositivo, que tem por objectivo facilitar o acesso das pequenas empresas ao seguro construção, poderá ser submetido a várias condições, tais como:

— destinar-se apenas às empresas cuja dimensão e cujo volume de negócios não ultrapasse determinados limiares,

— destinar-se apenas a um determinado tipo de trabalhos (ligado às tecnologias ecológicas) e a determinados mercados ou estaleiros de dimensão limitada,

— permitir apenas uma cobertura limitada ou fixa em caso de sinistro.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 13 Acção preparatória — Oportunidades de internacionalização de PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000				

Observações

A economia global está a assistir ao aparecimento de uma nova forma, do ponto de vista qualitativo, de relações económicas internacionais que criam novas oportunidades para as PME num ambiente internacional. Algumas das razões para a procura de novos mercados podem ser:

— os mercados locais têm um âmbito mais restrito,

— os mercados nacionais registam estagnação durante determinados períodos,

— o acesso aos mercados internacionais visa objectivos de crescimento elevado.

No contexto da Lei das Pequenas Empresas, que prevê programas de apoio em matéria de I&D e investigação transnacional, as PME devem ser associadas a projectos transnacionais que impliquem a subcontratação do seu domínio de competências. Esta abordagem pode conduzir a um reforço das capacidades, bem como a estratégias inovadoras susceptíveis de aumentar a competitividade das PME. Esta acção preparatória visa testar a associação das PME a essas actividades e fornecer a informação necessária para o desenvolvimento de uma estratégia numa fase posterior, que poderá ser alargada à escala da UE.

02 02 14 Acção preparatória — Turismo sustentável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	300 000				

Observações

Esta dotação destina-se a co-financiar as redes de turismo sustentável transfronteiriço de bicicleta e comboio a fim de reduzir as emissões de CO_2 no turismo, em ligação com as iniciativas EuroVelo e Circuito da Cortina de Ferro, e de permitir o transporte de bicicletas nas deslocações ferroviárias transfronteiriças.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários (JO L 315 de 3.12.2007, p. 14), nomeadamente o artigo 5.º

Artigo 195.º do Título XII do Tratado de Lisboa, se for ratificado.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS							
02 03 01	***Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial***	1.1	15 500 000	17 199 000	14 500 000	15 400 000	16 162 715,58	18 449 435,43
02 03 02	***Agência Europeia de Medicamentos***							
02 03 02 01	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	12 500 000	12 500 000	12 000 000	12 000 000	15 010 005,37	15 010 005,37
02 03 02 02	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	23 890 000	18 990 000	20 000 000	20 000 000	25 537 986,15	25 537 986,15
02 03 02 03	Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos	1.1	5 500 000	5 500 000	6 000 000	6 000 000	6 136 800,—	4 892 000,—
	Artigo 02 03 02 — Subtotal		41 890 000	36 990 000	38 000 000	38 000 000	46 684 791,52	45 439 991,52
02 03 03	***Legislação relativa aos produtos químicos e Agência Europeia dos Produtos Químicos***							
02 03 03 01	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência Europeia dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	44 620 000	44 620 000	47 829 000	47 829 000	11 682 000,—	6 691 568,11
02 03 03 02	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência Europeia dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	19 909 000	18 350 000	14 790 000	14 790 000	3 612 000,—	269 350,07
	Artigo 02 03 03 — Subtotal		64 529 000	62 970 000	62 619 000	62 619 000	15 294 000,—	6 960 918,18
02 03 04	***Normalização e aproximação das legislações***	1.1	20 500 000	19 261 250	18 500 000	20 400 000	17 435 632,26	18 713 323,50
	Capítulo 02 03 — Total		**142 419 000**	**136 420 250**	**133 619 000**	**136 419 000**	**95 577 139,36**	**89 563 668,63**

02 03 01 ***Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 500 000	17 199 000	14 500 000	15 400 000	16 162 715,58	18 449 435,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que contribuem para melhorar o funcionamento do mercado interno:

— aproximação de normas e execução de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas,

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

— financiamento da coordenação administrativa e técnica da cooperação entre os organismos notificados,

— análise das regras notificadas pelos Estados-Membros e pelos países da Associação Europeia de Comércio Livre, bem como tradução dos projectos de regras técnicas,

— aplicação do direito comunitário no domínio dos dispositivos médicos, cosméticos, géneros alimentícios, medicamentos, produtos químicos, veículos automóveis e segurança e qualidade do ambiente,

— maior aproximação sectorial no domínio das directivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» a outros sectores,

— medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 765/2008, tanto para as infra-estruturas como para a fiscalização do mercado,

— organização de parcerias com os Estados-Membros, apoio à cooperação administrativa entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação sobre o mercado interno e pela fiscalização do mercado,

— subvenções destinadas a apoiar projectos de interesse comunitário empreendidos por organismos externos,

— acções de informação e de comunicação, melhoria do conhecimento da legislação comunitária,

— aplicação do programa estratégico para o mercado interno e fiscalização do mercado,

— subvenções destinadas a apoiar a Organização Europeia de Aprovação Técnica (OEAT),

— subvenção a favor do Conselho da Europa no âmbito da convenção da farmacopeia europeia,

— participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo comunitário.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 262 de 27.9.1976, p. 169).

Directiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 210 de 7.8.1985, p. 29).

Directiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (JO L 256 de 13.9.1991, p. 51).

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares (JO L 52 de 4.3.1993, p. 18).

Directiva 93/7/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro (JO L 74 de 27.3.1993, p. 74).

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes (JO L 84 de 5.4.1993, p. 1).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade, destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica (JO L 220 de 22.7.1993, p. 23).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma farmacopeia europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão n.º 3052/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1995, que estabelece um procedimento de informação mútua relativo a medidas nacionais que derrogam o princípio da livre circulação de mercadorias na Comunidade (JO L 321 de 30.12.1995, p. 1).

Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa às denominações têxteis (JO L 32 de 3.2.1997, p. 38).

Directiva 96/100/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, que altera o anexo da Directiva 93/7/CEE relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro (JO L 60 de 1.3.1997, p. 59).

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, com directivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37).

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores, como, por exemplo, máquinas, compatibilidade electromagnética, equipamento de rádio e equipamento para terminais de telecomunicações, equipamento eléctrico de baixa tensão, equipamento de protecção pessoal, elevadores, atmosferas explosivas, dispositivos médicos, brinquedos, equipamento de pressão, aparelhos a gás, construção, a interoperabilidade do sistema ferroviário, embarcações de recreio, pneus, emissões de veículos a motor, engenhos pirotécnicos, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-Membros (JO L 337 de 12.12.1998, p. 8).

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Directiva 2000/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa às instalações por cabo para transporte de pessoas (JO L 106 de 3.5.2000, p. 21).

Directiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (JO L 162 de 3.7.2000, p. 1).

Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais (JO L 200 de 8.8.2000, p. 35).

Regulamento (CE) n.º 2580/2000 do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 3448/93 que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 311 de 28.11.2001, p. 1).

Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (JO L 37 de 13.2.2003, p. 19).

Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24).

Directiva 2003/102/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à protecção dos peões e outros utentes vulneráveis da estrada antes e em caso de colisão com um veículo a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 321 de 6.12.2003, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2005, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia e que altera as Directivas 92/42/CEE do Conselho e 96/57/CE e 2000/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 22.7.2005, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 764/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, que estabelece procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro (JO L 218 de 13.8.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 Julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30).

Decisão n.º 768/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 Julho de 2008, relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos (JO L 218 de 13.8.2008, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

02 03 02 Agência Europeia de Medicamentos

02 03 02 01 Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 500 000	12 500 000	12 000 000	12 000 000	15 010 005,37	15 010 005,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2), incluindo as despesas decorrentes da aplicação do regulamento relativo aos medicamentos pediátricos.

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 01 *(continuação)*

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organogramas publicados no orçamento. Este procedimento está de acordo com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 494/2003 da Comissão, de 18 de Março de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 73 de 19.3.2003, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

02 03 02 02 Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 890 000	18 990 000	20 000 000	20 000 000	25 537 986,15	25 537 986,15

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3), incluindo as acções decorrentes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico (JO L 378 de 27.12.2006, p. 1).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está de acordo com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 02 *(continuação)*

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Receitas de taxas e imposições»		138 966 000
— «Contribuição da Comunidade Europeia» (números 02 03 02 01 e 02 03 02 02)		36 390 000
— «Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos» (número 02 03 02 03)		5 500 000
— «Outras contribuições»		—
— «Outras receitas»		7 833 000
	Total	188 689 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		64 360 000
— título 2 «Despesas administrativas»		44 048 000
— título 3 «Despesas operacionais»		80 281 000
	Total	188 689 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a um total de 41 890 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 494/2003 da Comissão, de 18 de Março de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 73 de 19.3.2003, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

02 03 02 03 Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 500 000	5 500 000	6 000 000	6 000 000	6 136 800,—	4 892 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 57.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 214 de 24.8.1993, p. 1), que a Agência utiliza exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 03 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

02 03 03 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência Europeia dos Produtos Químicos

02 03 03 01 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência Europeia dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 620 000	44 620 000	47 829 000	47 829 000	11 682 000,—	6 691 568,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 03 *(continuação)*

02 03 03 02 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência Europeia dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 909 000	18 350 000	14 790 000	14 790 000	3 612 000,—	269 350,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72) constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Receitas de taxas e imposições»		3 593 000
— «Contribuição da Comunidade Europeia» (números 02 03 03 01 e 02 03 03 02)		64 529 000
— «Outras contribuições»		1 922 588
— «Outras receitas»		1 591 000
	Total	71 635 588
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		38 134 000
— título 2 «Despesas para apoio à Agência»		10 803 888
— título 3 «Despesas operacionais»		22 697 700
	Total	71 635 588

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a um total de 66 451 588 EUR. Uma quantia de 1 922 588 EUR proveniente da recuperação de excedentes acrescenta-se à quantia de 64 529 000 EUR inscrita no orçamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 Normalização e aproximação das legislações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 500 000	19 261 250	18 500 000	20 400 000	17 435 632,26	18 713 323,50

Observações

De acordo com o objectivo geral, que consiste em apoiar o bom funcionamento do mercado interno e a competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta dotação destina-se a cobrir:

— as obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com os organismos europeus de normalização qualificados (tais como o Instituto Europeu de Normalização em Telecomunicações, o Comité Europeu de Normalização e o Comité Europeu de Normalização Eléctrica), para a elaboração das normas,

— os trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projectos de demonstração,

— as despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade dos cientistas, participação em acordos internacionais e de participação nas despesas de equipamento,

— o reforço do desempenho dos organismos de normalização,

— a promoção da qualidade na normalização e sua verificação,

— o apoio à transposição das normas europeias para normas nacionais, nomeadamente através da sua tradução,

— as acções de informação, promoção e visibilidade da normalização, bem como promoção dos interesses europeus na normalização internacional,

— os secretariados dos comités técnicos,

— os projectos técnicos no domínio dos ensaios de conformidade às normas,

— os programas de cooperação e de assistência aos países terceiros,

— a execução dos trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade,

— a determinação dos métodos de certificação e a elaboração dos métodos técnicos de certificação,

— a promoção da aplicação das normas nas encomendas públicas,

— a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.).

O financiamento comunitário deve servir para definir e pôr em prática a acção de normalização por concertação com os principais participantes: a indústria, os representantes dos trabalhadores, dos consumidores, das PME, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de concursos públicos nos Estados-Membros, todos os utilizadores, assim como os responsáveis pela política industrial a nível nacional e comunitário.

Bases jurídicas

Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores, como por exemplo: maquinaria, compatibilidade electromagnética, equipamentos de rádio e equipamento para terminais de telecomunicações, equipamentos eléctricos de baixa tensão, equipamentos de protecção pessoal, elevadores, atmosferas explosivas, aparelhos médicos, brinquedos, equipamentos de pressão, aparelhos a gás, construção, a interoperabilidade do sistema ferroviário, embarcações de recreio, pneus, emissões de veículos a motor, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas ao reconhecimento das qualificações profissionais, à abertura dos mercados dos contratos públicos, ao desenvolvimento de um mercado dos serviços financeiros, ao direito das sociedades europeias e à propriedade industrial e intelectual.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO L 36 de 7.2.1987, p. 31).

Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações (JO L 131 de 27.5.1988, p. 73).

Directiva 90/544/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (JO L 310 de 9.11.1990, p. 28).

Directiva 91/287/CEE do Conselho, de 3 de Junho de 1991, relativa à banda de frequência a designar para a introdução coordenada de telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT) na Comunidade (JO L 144 de 8.6.1991, p. 45).

Directiva 92/75/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, relativa à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (JO L 297 de 13.10.1992, p. 16).

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84).

Directiva 93/65/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão de tráfego aéreo (JO L 187 de 29.7.1993, p. 52).

Directiva 97/15/CE da Comissão, de 25 de Março de 1997, que adopta as normas Eurocontrol e altera a Directiva 93/65/CEE do Conselho relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo (JO L 95 de 10.4.1997, p. 16).

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37).

Directiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 91 de 7.4.1999, p. 10).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas (JO L 13 de 19.1.2000, p. 12).

Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1).

Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos (JO L 332 de 28.12.2000, p. 91).

Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos (JO L 11 de 15.1.2002, p. 4).

Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva-quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33).

Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva serviço universal) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 51).

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37).

Directiva 2002/77/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 2002, relativa à concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações electrónicas (JO L 249 de 17.9.2002, p. 21).

Directiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios (JO L 1 de 4.1.2003, p. 65).

Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24).

Directiva 2003/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2003, relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes (JO L 123 de 17.5.2003, p. 42).

Directiva 2003/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, que altera a Directiva 94/25/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (JO L 214 de 26.8.2003, p. 18).

Directiva 2004/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL) (versão codificada) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 28).

Directiva 2004/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas (versão codificada) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 44).

Directiva 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que altera a Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 47 de 18.2.2004, p. 26).

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

Directiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição (JO L 135 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa ao estabelecimento de normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana (JO L 102 de 7.4.2004, p. 48).

Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 34).

Directiva 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 136 de 30.4.2004, p. 58).

Directiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos e que altera a Directiva 1999/13/CE (JO L 143 de 30.4.2004, p. 87).

Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, sobre o financiamento da normalização europeia (JO L 315 de 15.11.2006, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA							
02 04 01	***Investigação sobre segurança e espaço***							
02 04 01 01	Investigação espacial	1.1	124 410 000	121 835 500	104 733 000	38 672 000	84 120 760,81	26 754 298,53
02 04 01 02	Investigação em matéria de segurança	1.1	127 093 600	50 868 000	102 044 000	45 327 000	86 756 388,59	1 260 404,59
	Artigo 02 04 01 — Subtotal		251 503 600	172 703 500	206 777 000	83 999 000	170 877 149,40	28 014 703,12
02 04 02	***Acção preparatória — Melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança***	1.1	p.m.	3 000 000	p.m.	3 500 000	0,—	2 713 485,22
02 04 03	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	429 731,37	7 600 581,03
02 04 04	***Conclusão dos programas de investigação anteriores***							
02 04 04 01	Conclusão dos programas (anteriores a 2003)	1.1	—	p.m.	—	3 500 000	0,—	7 058 971,55
02 04 04 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	31 559 000	—	59 500 000	0,—	75 597 945,37
	Artigo 02 04 04 — Subtotal		—	31 559 000	—	63 000 000	0,—	82 656 916,92
	Capítulo 02 04 — Total		**251 503 600**	**207 262 500**	**206 777 000**	**150 499 000**	**171 306 880,77**	**120 985 686,29**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão utilizadas para o sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que cobre o período 2007-2013.

Será executado com vista à realização dos objectivos gerais descritos no artigo 163.º do Tratado, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional a todos os níveis em toda a União Europeia, levando o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia aos limites do conhecimento, reforçando o capital humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a optimização da sua utilização.

Estas dotações serão utilizadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Relativamente a alguns destes projectos perspectiva-se a possibilidade de países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e tecnológica. A eventual contribuição financeira será inscrita nos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas e poderá levar a que sejam disponibilizadas dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

A receita de Estados que participam no domínio da «Cooperação Europeia» de investigação científica e técnica será inscrita no número 6 0 1 6 do mapa de receitas e pode levar a que sejam disponibilizadas dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.° do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades externas para as actividades comunitárias serão inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à disponibilização de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no âmbito do artigo 02 04 03.

02 04 01 Investigação sobre segurança e espaço

02 04 01 01 Investigação espacial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
124 410 000	121 835 500	104 733 000	38 672 000	84 120 760,81	26 754 298,53

Observações

O objectivo das acções realizadas neste domínio é: apoiar o programa espacial europeu, incidindo em aplicações como a Monitorização Global para o Ambiente e a Segurança (GMES), com benefícios para os cidadãos e para a competitividade da indústria espacial europeia. Tal contribuirá para o desenvolvimento da política espacial europeia, complementando os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros e por outros dos principais intervenientes, incluindo a Agência Espacial Europeia. As acções também incluirão actividades relacionadas com o Ano Internacional da Astronomia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 01 *(continuação)*

02 04 01 02 Investigação em matéria de segurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
127 093 600	50 868 000	102 044 000	45 327 000	86 756 388,59	1 260 404,59

Observações

O objectivo das acções realizadas neste domínio é: desenvolver tecnologias e conhecimentos para a criação de capacidades centradas nas aplicações civis necessárias para garantir a segurança dos cidadãos contra ameaças como o terrorismo e a criminalidade, bem como contra o impacto e consequências de incidentes não intencionais, como catástrofes naturais ou acidentes industriais; garantir uma utilização óptima e concertada das tecnologias disponíveis e em evolução em benefício da segurança europeia, no respeito dos direitos humanos fundamentais; e incentivar a cooperação entre fornecedores e utilizadores no que respeita a soluções para fins de segurança — através de actividades destinadas a reforçar a base tecnológica da indústria europeia de segurança e a aumentar a sua competitividade.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

02 04 02 ***Acção preparatória — Melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	3 500 000	0,—	2 713 485,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com esta acção preparatória que constitui a contribuição da Comissão para os esforços globais da União Europeia com vista a responder aos grandes desafios que se colocam hoje à Europa em matéria de segurança, contribuição que visa essencialmente o aumento da segurança dos cidadãos.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 04 03 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	429 731,37	7 600 581,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não Espaço Económico Europeu) que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nas rubricas 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

02 04 04 Conclusão dos programas de investigação anteriores

02 04 04 01 Conclusão dos programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	3 500 000	0,—	7 058 971,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o programa de investigação anterior a 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 04 *(continuação)*

02 04 04 01 *(continuação)*

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

02 04 04 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	31 559 000	—	59 500 000	0,—	75 597 945,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o sexto programa-quadro comunitário.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPRESA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPRESA»

COMISSÃO

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

Objectivos gerais

— Proteger a concorrência no mercado como meio de reforçar o bem-estar dos consumidores na União Europeia.

— Apoiar o crescimento, a criação de emprego e a competitividade.

— Fomentar uma cultura de concorrência.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»	89 365 444	89 365 444	80 267 647	80 267 647	71 952 266,17	71 952 266,17
03 03	CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO	p.m.	p.m.	12 202 220	12 602 220	0,—	407 470,07
	Título 03 — Total	**89 365 444**	**89 365 444**	**92 469 867**	**92 869 867**	**71 952 266,17**	**72 359 736,24**

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»				
03 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»***	5	71 778 097 (1)	63 601 937 (2)	58 632 539,04
03 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»***				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	4 920 731	4 803 266	3 844 674,26
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 426 101	7 089 995	4 860 692,40
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		12 346 832	11 893 261	8 705 366,66
03 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Concorrência»***	5	5 240 515	4 772 449	4 614 360,47
	Capítulo 03 01 — Total		**89 365 444**	**80 267 647**	**71 952 266,17**

03 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
71 778 097 (1)	63 601 937 (2)	58 632 539,04

(1) Uma dotação de 1 063 614 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 187 677 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

03 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»

03 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 920 731	4 803 266	3 844 674,26

(1) Uma dotação de 1 063 614 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 187 677 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA» *(continuação)*

03 01 02 *(continuação)*

03 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 426 101	7 089 995	4 860 692,40

03 01 03 ***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Concorrência»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 240 515	4 772 449	4 614 360,47

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 03 — CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 03	CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO							
03 03 01	***Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust e liberalização dos mercados e cartéis»***	1.1	—	p.m.	—	400 000	0,—	407 470,07
03 03 02	***Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência***	5	p.m.	p.m.	12 202 220	12 202 220		
	Capítulo 03 03 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**12 202 220**	**12 602 220**	**0,—**	**407 470,07**

03 03 01 ***Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust e liberalização dos mercados e cartéis»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	400 000	0,—	407 470,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações relativas a anos anteriores.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades específicas no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

03 03 02 ***Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	12 202 220	12 202 220		

Observações

A fim de garantir que as regras da concorrência relativas a acordos, decisões de associações de empresas e práticas (artigo 81.º do Tratado), abusos de posição dominante (artigo 82.º do Tratado), auxílios de Estado (artigos 87.º e 88.º do Tratado) e concentrações de empresas (Regulamento (CE) n.º 139/2004) sejam aplicadas, a Comissão pode tomar decisões, abrir inquéritos e aplicar coimas ou determinar a devolução.

CAPÍTULO 03 03 — CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO *(continuação)*

03 03 02 *(continuação)*

As decisões da Comissão estão sujeitas a revisão pelo Tribunal de Justiça de acordo com o Tratado.

Como uma medida de prudência, convém ter em conta a possibilidade de implicações orçamentais decorrentes de decisões do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância.

A presente dotação destina-se a cobrir quaisquer despesas originadas por indemnizações concedidas pelo Tribunal a requerentes e resultantes de processos judiciais contra decisões da Comissão no domínio da concorrência.

Como não pode ser estabelecida antecipadamente uma estimativa razoável do impacto financeiro no orçamento da UE, inscreve-se neste artigo uma menção pro memoria («p.m.»). Se necessário, a Comissão apresentará propostas no sentido de disponibilizar as dotações relacionadas com as necessidades reais por meio de transferências ou através de um anteprojecto de orçamento rectificativo.

Bases jurídicas

Artigos 81.º e 82.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e legislação derivada, nomeadamente:

— Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

— Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1).

Artigos 87.º e 88.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e legislação derivada, nomeadamente:

— Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 83 de 27.3.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «CONCORRÊNCIA»

— COORDENAÇÃO POLÍTICA, REDE EUROPEIA DA CONCORRÊNCIA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

— CONTROLO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS

— CONTROLO DE OPERAÇÕES DE CONCENTRAÇÃO

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

Objectivos gerais

— Promover uma maior participação nos mercados de trabalho.
— Desenvolver um mercado europeu de trabalho seguro, sólido, equitativo e produtivo.
— Promover a inclusão, a luta contra a pobreza e a modernização da protecção social.
— Oferecer oportunidades iguais para todos.
— Promover a coesão económica e social.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»	101 239 036	101 239 036	98 489 416	98 489 416	90 380 735,80	90 380 735,80
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU	10 793 147 498	10 846 400 000	11 108 543 931	9 172 028 434	10 503 063 164,31	11 297 512 235,02
04 03	TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE	68 426 000	62 884 125	67 400 000	58 700 000	66 647 708,21	52 490 745,45
04 04	EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS	147 220 000	124 304 000	133 730 000	123 510 000	117 452 231,83	97 031 265,02
04 05	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	18 610 968,—	18 610 968,—
04 06	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IAP) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	76 900 000	66 890 250	71 600 000	16 400 000	64 777 000,—	0,—
	Título 04 — Total	**11 186 932 534**	**11 201 717 411**	**11 479 763 347**	**9 469 127 850**	**10 860 931 808,15**	**11 556 025 949,29**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»				
04 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***	5	61 123 534 (1)	57 900 923 (2)	54 664 979,52
04 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	4 974 700	4 481 183	4 908 071,91
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 718 175	7 816 557	8 263 318,96
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		12 692 875	12 297 740	13 171 390,87
04 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***	5	4 462 627	4 344 667	4 301 976,87
04 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***				
04 01 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa	1.2	16 500 000	15 346 086 (3)	13 230 199,40
04 01 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	1.1	60 000	500 000	64 480,46
04 01 04 04	*EURES (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa	1.1	470 000	500 000	448 792,75
04 01 04 06	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa	1.1	100 000	200 000	112 188,28

(1) Uma dotação de 905 734 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 170 855 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 2 708 133 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
04 01 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas às pessoas com deficiência e aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	1.1	280 000	400 000	340 427,87
04 01 04 10	*Progress* — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 650 000	4 500 000	3 569 645,93
04 01 04 13	Instrumento de Pré-Adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos — Despesas de gestão administrativa	4	1 900 000	2 500 000	476 653,85
04 01 04 14	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.	p.m.	
	Artigo 04 01 04 — Subtotal		22 960 000	23 946 086	18 242 388,54
	Capítulo 04 01 — Total		**101 239 036**	**98 489 416**	**90 380 735,80**

04 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
61 123 534 (1)	57 900 923 (2)	54 664 979,52

(1) Uma dotação de 905 734 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 170 855 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

04 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 974 700	4 481 183	4 908 071,91

04 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 718 175	7 816 557	8 263 318,96

Observações

O subnúmero 04 01 02 11 02 (reuniões em geral) é utilizado essencialmente para reuniões de diálogo social e para reembolsar os peritos que participam em grupos de peritos (incluídos no registo de grupos de peritos gerido pelo Secretariado-Geral).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 462 627	4 344 667	4 301 976,87

04 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 01 04 01 Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 500 000	15 346 086 (1)	13 230 199,40
(1) Uma dotação de 2 708 133 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica do FSE nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1081/2006. A assistência técnica cobre as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias à implementação do FSE pela Comissão. Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— despesas relativas ao apoio à acessibilidade para as pessoas com deficiência no âmbito das medidas de assistência técnica,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais e individuais, pessoal das agências) até ao limite máximo de 5 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

04 01 04 02 Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
60 000	500 000	64 480,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Bases jurídicas

Ver número 04 03 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 04 *EURES (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
470 000	500 000	448 792,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 03 04.

04 01 04 06 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	200 000	112 188,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 03 07.

04 01 04 08 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas às pessoas com deficiência e aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
280 000	400 000	340 427,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 03 05.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 10 *Progress* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 650 000	4 500 000	3 569 645,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas com assistência técnica e administrativa para a aplicação de medidas comunitárias com vista a alcançar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e lidar com as necessidades específicas das pessoas com deficiência,

— despesas, limitadas a 600 000 EUR, para cobrir viagens, ajudas de custo e despesas diversas de membros e peritos, despesas relacionadas com a organização de reuniões, despesas relacionadas com as actividades específicas e as campanhas de segurança do Comité para a Segurança e Saúde no Trabalho,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 04 04 01.

04 01 04 13 Instrumento de Pré-Adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 900 000	2 500 000	476 653,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 13 *(continuação)*

— despesas com agentes contratuais ou pessoal de apoio destacado em delegações (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, pessoal local e pessoal local de assistência técnica) para efeitos da desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou para a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 04 06 01.

04 01 04 14 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Por iniciativa da Comissão e com um tecto de 0,35 % dos recursos financeiros disponíveis para o exercício, o FEG pode ser utilizado para financiar a monitorização, informação, apoio administrativo e técnico, auditoria, controlo e avaliação das actividades necessárias para executar as operações do Fundo.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU							
04 02 01	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	1.2	p.m.	1 907 300 000	p.m.	2 740 506 197	0,—	5 306 143 202,60
04 02 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)***	1.2	p.m.	4 700 000	p.m.	8 973 140	0,—	28 937 439,80
04 02 03	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (antes de 2000)***	1.2	p.m.	2 000 000	p.m.	2 000 000	8 407 350,61	8 581 636,14
04 02 04	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)***	1.2	p.m.	186 600 000	p.m.	175 612 318	0,—	369 549 375,80
04 02 05	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (antes de 2000)***	1.2	p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	0,—	948 721,35
04 02 06	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (2000-2006)***	1.2	p.m.	1 506 200 000	p.m.	1 972 600 079	0,—	3 381 266 316,—
04 02 07	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (antes de 2000)***	1.2	p.m.	2 000 000	p.m.	2 000 000	0,—	0,—
04 02 08	***Conclusão da iniciativa Equal (2000-2006)***	1.2	p.m.	278 600 000	p.m.	300 000 000	0,—	660 780 127,08
04 02 09	***Conclusão de anteriores programas de iniciativa comunitária (antes de 2000)***	1.2	p.m.	2 000 000	p.m.	2 000 000	0,—	5 897 384,21
04 02 10	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***	1.2	p.m.	10 000 000	p.m.	18 000 000	0,—	20 867 599,66
04 02 11	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (antes de 2000)***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	382 284,58	587 002,98
04 02 17	***Fundo Social Europeu (FSE) — Convergência***	1.2	7 305 903 755	4 912 100 000	7 614 779 048	3 173 495 659	6 759 975 961,—	1 035 501 851,20
04 02 18	***Fundo Social Europeu (FSE) — Peace***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
04 02 19	***Fundo Social Europeu (FSE) — Competitividade regional e emprego***	1.2	3 477 243 743	2 018 600 000	3 483 764 883	767 666 849	3 726 328 031,—	478 419 579,08
04 02 20	***Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional (2007-2013)***	1.2	10 000 000	15 300 000	10 000 000	8 174 192	7 969 537,12	31 999,12
	Capítulo 04 02 — Total		**10 793 147 498**	**10 846 400 000**	**11 108 543 931**	**9 172 028 434**	**10 503 063 164,31**	**11 297 512 235,02**

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 determina correcções financeiras para o período 2007-2013.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não tem por efeito reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais induzidas por esses reembolsos do pagamento por conta, inscritos no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro alterado.

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece as condições de reembolso de pré-financiamento para o período 2007-2013.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, no sentido de destinar 500 000 000 EUR ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Dezembro de 2005

04 02 01 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 907 300 000	p.m.	2 740 506 197	0,—	5 306 143 202,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 02 Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 700 000	p.m.	8 973 140	0,—	28 937 439,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 17 e 18 de Junho de 2004, nomeadamente o n.º 49.

04 02 03 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	2 000 000	8 407 350,61	8 581 636,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 1 e n.º 6.

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 04 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	186 600 000	p.m.	175 612 318	0,—	369 549 375,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

04 02 05 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	0,—	948 721,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 2 e n.º 5 b).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

04 02 06 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 506 200 000	p.m.	1 972 600 079	0,—	3 381 266 316,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 07 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	2 000 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 3 e n.º 4.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

04 02 08 Conclusão da iniciativa Equal (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	278 600 000	p.m.	300 000 000	0,—	660 780 127,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as directrizes para a iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho (JO C 127 de 5.5.2000, p. 2).

04 02 09 Conclusão de anteriores programas de iniciativa comunitária (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	2 000 000	0,—	5 897 384,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar das autorizações relativas às iniciativas comunitárias anteriores a partir do FSE no período de programação 2000-2006.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que estabelece as orientações para os programas operacionais que aqueles são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil/vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que estabelece as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (*Iniciativa PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das bacias siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das zonas carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionadas (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação aos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, que estabelece as directrizes para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda (programa *Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais, destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas, aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, sobre o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da Irlanda (1995-1999) (programa *Peace I*) [COM(97) 642 final].

04 02 10 ***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 000 000	p.m.	18 000 000	0,—	20 867 599,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006 para medidas inovadoras e assistência técnica, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho. As medidas inovadoras incluem estudos, projectos-piloto e intercâmbio de experiências. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a implementação do FSE. A dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços e estudos,

— subvenções.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 10 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

04 02 11 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	382 284,58	587 002,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no decurso dos períodos de programação anteriores pelo FSE, a título das acções inovadoras ou a título das medidas de preparação, de acompanhamento ou de avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção similares de assistência técnica previstas nos regulamentos pertinentes.

Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 17 Fundo Social Europeu (FSE) — Convergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 305 903 755	4 912 100 000	7 614 779 048	3 173 495 659	6 759 975 961,—	1 035 501 851,20

Observações

A acção empreendida pela Comunidade ao abrigo do artigo 158.º do Tratado destina-se a reforçar a coesão económica e social da Comunidade alargada, a fim de promover o seu desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável. Esta acção será levada a cabo com a ajuda dos Fundos, do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos financeiros existentes. Destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais que são particularmente evidentes nos países e nas regiões menos desenvolvidos, a acelerar as reestruturações económicas e sociais e a fazer face ao envelhecimento demográfico.

As intervenções dos fundos ao nível nacional e regional terão em conta as prioridades da Comunidade em termos de desenvolvimento sustentável, por via do reforço do crescimento, da competitividade e do emprego, da inclusão social e ainda no que se refere à protecção e à melhoria da qualidade do ambiente.

O objectivo «Convergência» visa acelerar a convergência dos Estados-Membros e das regiões menos desenvolvidos através da criação de condições mais propícias ao crescimento e ao emprego e da melhoria da qualidade do investimento em capital físico e humano, do desenvolvimento da inovação e da sociedade do conhecimento, da adaptabilidade às mudanças económicas e sociais, da protecção e da melhoria da qualidade do ambiente, assim como da eficiência administrativa. Este objectivo constitui a prioridade dos fundos. As medidas tomadas no âmbito deste Fundo deverão respeitar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

04 02 18 Fundo Social Europeu (FSE) — Peace

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Em reconhecimento do esforço especial em prol do processo de paz na Irlanda do Norte, será afectado ao programa *Peace* um total de 200 000 000 EUR para o período de 2007 a 2013. Este programa será implementado em plena conformidade com o princípio da adicionalidade das operações dos fundos estruturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Dezembro de 2005.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 19 Fundo Social Europeu (FSE) — Competitividade regional e emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 477 243 743	2 018 600 000	3 483 764 883	767 666 849	3 726 328 031,—	478 419 579,08

Observações

A acção empreendida pela Comunidade ao abrigo do artigo 158.º do Tratado destina-se a reforçar a coesão económica e social da Comunidade alargada, a fim de promover o seu desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável. Esta acção será levada a cabo com a ajuda dos Fundos, do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos financeiros existentes. Destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais que são particularmente evidentes nos países e nas regiões menos desenvolvidos, a acelerar as reestruturações económicas e sociais e a fazer face ao envelhecimento demográfico.

As intervenções dos fundos ao nível nacional e regional terão em conta as prioridades da Comunidade em termos de desenvolvimento sustentável, por via do reforço do crescimento, da competitividade e do emprego, da inclusão social e ainda no que se refere à protecção e à melhoria da qualidade do ambiente.

O objectivo «Competitividade regional e emprego» destina-se, fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, a reforçar a competitividade e capacidade de atracção das regiões, bem como o emprego, antecipando-se às mudanças económicas e sociais, incluindo as relacionadas com a abertura comercial, através da inovação e da promoção da sociedade baseada no conhecimento, do espírito empresarial, da protecção e melhoramento do ambiente, do melhoramento da acessibilidade, da capacidade de adaptação dos trabalhadores e das empresas e ainda da criação de mercados de trabalho inclusivos. As medidas tomadas no âmbito deste Fundo deverão respeitar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

04 02 20 Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional (2007-2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	15 300 000	10 000 000	8 174 192	7 969 537,12	31 999,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1081/2006.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a implementação do FSE. A dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 20 *(continuação)*

— despesas relativas ao apoio à acessibilidade para as pessoas com deficiência no âmbito das medidas de assistência técnica,

— despesas com um grupo de alto nível para garantir a aplicação de princípios horizontais, tais como a igualdade entre homens e mulheres, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável,

— contratos de prestação de serviços, estudos de avaliação (incluindo avaliação *ex post* do período 2000-2006) e outros estudos,

— subvenções.

A assistência técnica inclui igualmente intercâmbios de experiências, actividades de sensibilização, seminários, criação de redes e avaliações entre pares que sirvam para identificar e divulgar boas práticas e incentivar a aprendizagem mútua e a cooperação transnacional e inter-regional com o objectivo de aumentar a dimensão política e a contribuição do FSE para os objectivos comunitários em relação ao emprego e à inclusão social.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03	TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE							
04 03 02	***Despesas de consultas sindicais prévias***	1.1	400 000	400 000	400 000	400 000	350 000,—	266 037,99
04 03 03	***Diálogo social e dimensão social comunitária***							
04 03 03 01	Relações laborais e diálogo social	1.1	16 000 000	14 390 000	15 350 000	13 100 000	15 849 006,61	11 907 754,09
04 03 03 02	Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores	1.1	16 400 000	15 049 000	16 400 000	14 400 000	16 855 357,39	14 440 352,21
04 03 03 03	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas	1.1	7 300 000	7 110 000	8 100 000	7 300 000	5 740 944,83	4 542 606,81
	Artigo 04 03 03 — Subtotal		39 700 000	36 549 000	39 850 000	34 800 000	38 445 308,83	30 890 713,11
04 03 04	***EURES (European Employment Services)***	1.1	19 050 000	17 153 625	20 050 000	16 000 000	18 370 275,72	14 546 709,36
04 03 05	***Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros***	1.1	3 400 000	3 081 500	3 300 000	2 800 000	3 050 000,—	2 717 423,78
04 03 06	***Acção preparatória ENEA em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos***	1.1	—	500 000	p.m.	1 500 000	3 050 797,24	1 143 428,18
04 03 07	***Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família***	1.1	3 876 000	3 200 000	3 800 000	3 200 000	3 381 326,42	2 926 433,03
04 03 08	***Acção preparatória sobre o turismo social na Europa (novo)***	1.1	1 000 000	1 000 000				
04 03 09	***Projecto-piloto «Condições de vida e de trabalho dos trabalhadores destacados»***	1.1	1 000 000	1 000 000				
	Capítulo 04 03 — Total		**68 426 000**	**62 884 125**	**67 400 000**	**58 700 000**	**66 647 708,21**	**52 490 745,45**

04 03 02 Despesas de consultas sindicais prévias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	400 000	400 000	400 000	350 000,—	266 037,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consulta prévia realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da Comunidade.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

04 03 03 Diálogo social e dimensão social comunitária

04 03 03 01 Relações laborais e diálogo social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 000 000	14 390 000	15 350 000	13 100 000	15 849 006,61	11 907 754,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da participação dos parceiros sociais na estratégia europeia de emprego e na execução da estratégia de Lisboa. Destina-se a cobrir o financiamento das ajudas que visam promover o diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos dos artigos 138.º e 139.º do Tratado de Amesterdão. Financia, assim, as consultas, os encontros, as negociações e outras acções que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados.

Além disso, como o sugere a designação da rubrica, esta dotação pode cobrir o apoio a medidas com incidência nas relações laborais, em especial as que se destinam a promover a especialização dos conhecimentos e o intercâmbio de informações numa base europeia.

Além disso, esta dotação pode cobrir o financiamento de acções que envolvam os representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão. Visa igualmente promover uma participação igual das mulheres nos órgãos de tomada de decisões quer sindicais quer patronais. Estes dois últimos elementos revestem um carácter horizontal.

Tendo em conta estes objectivos, foram estabelecidos três subprogramas:

— apoio ao diálogo social europeu,

— melhoria dos conhecimentos especializados em matéria de relações laborais,

— responsabilidade social das empresas, nomeadamente apoio a projectos de ONG e de plataformas de ONG que visem promover a inovação, a transparência e a convergência de práticas e instrumentos neste domínio.

Actos de referência

Tarefa decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 138.º e 139.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

04 03 03 02 Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 400 000	15 049 000	16 400 000	14 400 000	16 855 357,39	14 440 352,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com acções de informação e de formação para organizações dos trabalhadores, incluindo representantes de organizações dos trabalhadores dos países candidatos, resultantes da aplicação da acção comunitária no que respeita à dimensão social do mercado interno, incluindo questões da igualdade entre homens e mulheres, e à União Monetária. Estas medidas devem ajudar as organizações dos trabalhadores a contribuir para os objectivos da estratégia de Lisboa.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 02 *(continuação)*

Além disso, esta dotação cobre o apoio aos programas de trabalho dos dois institutos sindicais específicos, ETUI-REHS (European Trade Union Institute — Research, Education, Health and Safety) e EZA (European Centre for Workers' Questions), que foram criados para facilitar o desenvolvimento de competências através da formação e investigação a nível europeu, assim como para melhorar o grau de participação dos representantes dos trabalhadores na governação europeia.

Parte desta dotação destina-se a financiar acções que envolvam representantes das organizações de trabalhadores dos países candidatos à adesão, devendo uma parte importante destinar-se a representantes femininas.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas directivas especiais.

Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Actos de referência

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho do Secretariado Internacional do Trabalho.

04 03 03 03 Informação, consulta e participação dos representantes das empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 300 000	7 110 000	8 100 000	7 300 000	5 740 944,83	4 542 606,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir operações de financiamento para assegurar as condições de incentivo do desenvolvimento da participação dos trabalhadores nas empresas, mediante a promoção das Directivas 94/45/CE e 97/74/CE sobre os conselhos de empresa europeus, das Directivas 2001/86/CE e 2003/72/CE sobre o envolvimento dos trabalhadores nas sociedades europeias e sobre a sociedade cooperativa europeia, respectivamente, da Directiva 2002/14/CE, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia, e do artigo 16.º da Directiva 2005/56/CE, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada.

Esta dotação cobre, em particular, o financiamento de medidas dirigidas ao reforço de cooperação transnacional entre representantes dos trabalhadores e empregadores no que respeita a informação, consulta e à participação nas empresas que operam em vários Estados-Membros.

Neste contexto, parte desta dotação abrange também o estabelecimento de pontos de informação e de observação para informar e ajudar os parceiros sociais e as empresas a implantar estruturas de consulta, de participação e de informação e a fomentar as relações com as instituições europeias.

Pode igualmente ser utilizada para financiar pequenas acções de formação para negociadores e representantes que trabalham com órgãos de informação, consulta e participação transnacionais, bem como acções que envolvam representantes dos parceiros sociais em países candidatos.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 03 *(continuação)*

Pode igualmente ser utilizada para financiar medidas com vista a permitir aos parceiros sociais o exercício dos seus direitos e deveres no que respeita à informação, consulta e participação em empresas à escala comunitária, nomeadamente no âmbito dos seus conselhos de empresa europeus, e familiarizar os agentes representados a nível da empresa com os acordos transnacionais da mesma e reforçar a sua cooperação no quadro comunitário.

Bases jurídicas

Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 254 de 30.9.1994, p. 64), nomeadamente o artigo 15.º sobre uma reanálise pela Comissão.

Directiva 97/74/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que torna extensiva ao Reino Unido a Directiva 94/45/CE, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 10 de 16.1.1998, p. 22).

Directiva 2001/86/CE do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, que completa o estatuto da sociedade europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 294 de 10.11.2001, p. 22).

Directiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (JO L 80 de 23.3.2002, p. 29).

Directiva 2003/72/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 207 de 18.8.2003, p. 25).

Directiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada (JO L 310 de 25.11.2005, p. 1).

Actos de referência

Missão decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 137.º e 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

04 03 04 ***EURES (European Employment Services)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 050 000	17 153 625	20 050 000	16 000 000	18 370 275,72	14 546 709,36

Observações

Esta dotação destina-se, com vista à realização do mercado interno e da estratégia europeia de emprego, a cobrir a instauração e o funcionamento da rede *EURES*.

Esta rede tem como missão desenvolver a cooperação entre os Estados-Membros, nomeadamente entre os serviços de emprego dos Estados-Membros e a Comissão, a fim de proceder:

— à prestação de serviços de colocação, conselho e informação para os trabalhadores interessados num emprego noutro Estado-Membro e para os empregadores que desejam recrutar noutro Estado-Membro,

— ao intercâmbio das ofertas e pedidos de emprego a nível comunitário e transfronteiriço,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 04 *(continuação)*

— ao intercâmbio de informações no que se refere à evolução do mercado de trabalho e às condições de vida e de trabalho entre os Estados-Membros.

No âmbito da rede *EURES* e por iniciativa das regiões transfronteiriças, podem ser previstas estruturas de cooperação e de serviços.

A rede *EURES* tem uma ligação operacional estreita com as actividades pertinentes das Direcções-Gerais da Educação e Cultura e da Justiça, Liberdade e Segurança, nomeadamente o *Europass* e o programa *Leonardo*.

Serão levados a cabo mais estudos tendo em vista explorar a exequibilidade de uma abordagem europeia da certificação da aprendizagem não formal.

Esta rede vela pelo respeito do princípio da livre circulação, funcionando de forma transparente e não discriminatória, designadamente no que respeita ao acesso ao emprego para os nacionais comunitários num país que não o seu país de origem.

Esta dotação cobre as acções necessárias ao bom funcionamento da rede *EURES*, nomeadamente as seguintes acções de apoio:

— subvenções às actividades de apoio organizadas pelos parceiros *EURES* a nível nacional e transfronteiriço,

— formação inicial e aperfeiçoamento dos conselheiros *EURES*, nos Estados-Membros,

— animação entre os conselheiros *EURES* e cooperação entre os serviços públicos de emprego, incluindo os dos países candidatos,

— promoção da rede *EURES* junto das empresas e dos cidadãos europeus,

— desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviços nas zonas fronteiriças, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68,

— medidas tendentes a contribuir para suprimir os obstáculos à mobilidade, em particular no domínio da segurança social ligada ao trabalho,

— participação na manutenção, melhoria e desenvolvimento contínuo dos sistemas informatizados que ligam a rede *EURES* com as partes interessadas, incluindo um portal *web* único, também acessível às pessoas com deficiência, que forneça acesso multilingue à informação sobre ofertas de emprego, CV dos potenciais candidatos, condições de vida e de trabalho, tendências do mercado de trabalho, oportunidades de educação e de formação, assim como outros conteúdos relativos à mobilidade profissional. Este portal deverá ainda abordar as necessidades dos cidadãos oriundos de países terceiros, em especial dos países abrangidos pela Política de Vizinhança Europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2434/92 do Conselho, de 27 de Julho de 1992, que altera a segunda parte do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Decisão 2003/8/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, relativa à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho no que se refere à compensação das ofertas e dos pedidos de emprego (JO L 5 de 10.1.2003, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 05 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 400 000	3 081 500	3 300 000	2 800 000	3 050 000,—	2 717 423,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de análise e avaliação das tendências principais nos sistemas nacionais de protecção social e suas componentes (nomeadamente, seguro de desemprego, seguro de doença, seguro de velhice); a publicação dos resultados num relatório sobre a protecção social na Europa, prevista pela Recomendação 92/442/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1992, sobre a convergência dos objectivos e das políticas de protecção social (JO L 245 de 26.8.1992, p. 49),

— a análise e a avaliação das tendências dominantes nos regimes complementares de segurança social nos Estados-Membros,

— a análise e a avaliação das tendências dominantes na legislação dos Estados-Membros relativa à liberdade de circulação das pessoas,

— despesas de demonstração das características principais dos sistemas de protecção social (contribuições e prestações em espécie e em natureza), na publicação intitulada «A protecção social nos Estados-Membros da Comunidade» (*Missoc* — Sistema de informação mútua sobre protecção social na Comunidade); extensão gradual da cobertura das categorias de trabalhadores constantes dessa publicação para incluir os trabalhadores independentes e as formas mais atípicas de trabalho (ver Livro branco),

— o financiamento de acções que visam fornecer um melhor serviço ao público, incluindo acções destinadas a identificar os problemas relativos à segurança social dos trabalhadores migrantes, bem como as acções que permitem acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, a análise dos obstáculos à livre circulação e a falta de coordenação entre os regimes de segurança social e o seu impacto nas pessoas com deficiência, incluindo a adaptação dos procedimentos administrativos às novas técnicas de tratamento da informação, a fim de melhorar a aquisição de direitos, bem como a liquidação e o pagamento das prestações decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72, incluindo as despesas de tradução dos documentos,

— a elaboração de uma Carta Social Europeia para os trabalhadores no exercício do seu direito à livre circulação,

— o desenvolvimento da informação e de campanhas, a fim de sensibilizar a opinião pública para o sistema de reforma complementar dos trabalhadores migrantes que se deslocam na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades técnicas relativas à aplicação da Directiva 98/49/CE, bem como para preparar uma nova legislação comunitária capaz de colmatar as lacunas nesse domínio,

— o desenvolvimento da informação e de campanhas para sensibilizar os trabalhadores em situação de destacamento e as empresas que destacam trabalhadores no que respeita aos seus direitos e obrigações na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades resultantes, nomeadamente, da aplicação da Directiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores,

— o desenvolvimento da informação sobre a livre circulação dos trabalhadores e a coordenação da segurança social para os cidadãos europeus,

— o desenvolvimento da informação sobre a aplicação do direito comunitário no domínio da livre circulação dos trabalhadores e da coordenação da segurança social nos Estados-Membros,

— o desenvolvimento de campanhas destinadas à criação de redes nos Estados-Membros a fim de resolver na fonte possíveis problemas no domínio da livre circulação dos trabalhadores e da segurança social,

— o apoio do intercâmbio administrativo de informações de segurança social entre os Estados-Membros, com vista a prestar-lhes assistência na sua aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e do respectivo regulamento de execução proposto [COM(2006) 16 final], incluindo a manutenção do nó central do sistema EESSI (intercâmbio electrónico de informações de segurança social).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1).

Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Decisão 2000/436/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um Comité da Protecção Social (JO L 172 de 12.7.2000, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 859/2003 do Conselho, de 14 de Maio de 2003, que torna extensivas as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 124 de 20.5.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 166 de 30.4.2004, p. 1).

04 03 06 ***Acção preparatória ENEA em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	p.m.	1 500 000	3 050 797,24	1 143 428,18

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que promovam o envelhecimento activo, nomeadamente o acesso ao mercado de trabalho, de acordo com os objectivos previstos:

— no Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000, onde foi definida uma nova meta estratégica para a próxima década: fazer da União Europeia a economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e maior coesão social,

— no Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002, que exortou a um aumento progressivo da idade média efectiva em que as pessoas cessam as actividades profissionais na União Europeia,

— no Conselho Europeu de Estocolmo de 23 e 24 de Março de 2001, que exortou o Conselho e a Comissão a apresentarem um relatório conjunto sobre a melhor forma de aumentar a participação das forças de trabalho e de promover o envelhecimento activo,

— no artigo 2.º do Tratado, que apela à criação de um elevado nível de emprego, ao aumento do nível e da qualidade de vida, bem como à melhoria da coesão económica e social e da solidariedade entre os Estados-Membros,

— na Decisão 2003/578/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 13), que recorda os objectivos fixados em Lisboa e Estocolmo e o desafio demográfico para a taxa de emprego de homens e mulheres mais velhos. A orientação n.º 5 refere especificamente o aumento da oferta de mão-de-obra e a promoção do envelhecimento activo,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 06 *(continuação)*

— na Recomendação 2003/579/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à execução das políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 22), que destaca determinadas acções no que se refere à oferta de mão-de-obra e ao envelhecimento activo.

Esta dotação destina-se também a financiar acções tendentes a promover a criação de programas de intercâmbio de idosos através de organizações especializadas encarregadas de desenvolver, nomeadamente, os meios de deslocação, e de adaptar as infra-estruturas, em especial no domínio das viagens, em conformidade com:

— a Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Abril de 2002, sobre a segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento (Madrid, 8 a 12 de Abril de 2002) (JO C 127 E de 29.5.2003, p. 675), que salienta a importância da promoção de programas de incentivo à mobilidade para os idosos, nomeadamente os n.os 13 e 14;

— a Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Dezembro de 2000, sobre a comunicação da Comissão «Uma Europa para todas as idades — Promover a prosperidade e a solidariedade entre as gerações» (JO C 232 de 17.8.2001, p. 381).

Serviços de saúde de elevada qualidade e o aumento da longevidade nos países da União Europeia fazem com que, no âmbito das políticas económicas, a atenção passe das questões em matéria de protecção social para a participação dos idosos em diferentes actividades. São necessárias acções preparatórias para encontrar as melhores políticas para resolver este problema.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

04 03 07 ***Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 876 000	3 200 000	3 800 000	3 200 000	3 381 326,42	2 926 433,03

Observações

Em conformidade com o artigo 145.º do Tratado, o Parlamento Europeu pode pedir à Comissão que elabore relatórios sobre problemas específicos respeitantes à situação social. A Comissão apresenta cada ano um relatório sobre a situação social e de dois em dois anos um relatório sobre a evolução demográfica e as suas implicações.

Em particular, os objectivos prosseguidos serão os seguintes:

— análise do impacto do envelhecimento da população no quadro de uma sociedade para todas as idades, em termos de evolução das necessidades, comportamentos e políticas de acompanhamento, incluindo trabalhos de investigação sobre minorias e/ou migrantes idosos bem como sobre o envelhecimento e etnicidade,

— análise do impacto da mutação demográfica nas políticas, medidas e programas da União Europeia e dos Estados-Membros e formulação de recomendações visando a adaptação da política económica e de outras políticas europeias e nacionais, tendo em vista fazer face a efeitos negativos do envelhecimento da sociedade,

— análise das relações existentes entre a evolução da célula familiar e a evolução demográfica, a identificação das relações existentes entre o desenvolvimento tecnológico (impacto sobre as técnicas de comunicação, mobilidade geográfica e profissional) e as consequências sobre as famílias e a sociedade em geral,

— análise da relação entre a deficiência e a evolução demográfica, análise da situação social das pessoas com deficiência e das suas famílias, bem como das necessidades das crianças com deficiência no seio da família e da comunidade,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 07 *(continuação)*

— análise da evolução da procura social (em termos de salvaguarda dos direitos adquiridos ou da sua amplificação) tanto a nível dos bens como a nível dos serviços, tendo em conta a evolução demográfica e a redefinição das relações entre as gerações,

— desenvolvimento de ferramentas metodológicas apropriadas (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, etc.), de maneira a apoiar, com uma sólida base quantitativa e científica, a elaboração anual do Relatório conjunto sobre a protecção social e a inserção social,

— consideração da dimensão familiar e da infância na execução das políticas comunitárias pertinentes, como, por exemplo, a livre circulação das pessoas e a igualdade entre homens e mulheres.

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 143.º e 145.º

04 03 08 ***Acção preparatória sobre o turismo social na Europa (novo)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

A sociedade encontra-se perante uma evolução essencial no tocante à indústria e aos comportamentos no domínio do lazer. A emergência de novas estruturas familiares e de pessoas que vivem sós, o aumento dos tempos livres e da esperança de vida, bem como o envelhecimento generalizado da população ou a situação precária dos jovens, activos ou não, são outros tantos factores que alteram profundamente a problemática do turismo. Garantir o gozo de férias para todos é, a nível comunitário, uma forma de ter em consideração as especificidades da sociedade europeia.

A União Europeia deve, por conseguinte, dotar-se de instrumentos que permitam a consecução deste objectivo. Uma das respostas reside no desenvolvimento do turismo social.

O turismo social e associativo é conhecido, antes de mais, pela sua finalidade: permitir que o maior número possível de pessoas parta de férias. Consequentemente, o turismo social preenche funções de ajuda à mobilidade. Porém, o turismo social e associativo tem igualmente outra utilidade, até hoje demasiado subavaliada, em termos de ordenamento do território (grande parte dos equipamentos das associações de turismo encontram-se no campo e na montanha) e de desenvolvimento local. O turismo social e associativo representa, por conseguinte, uma prova da existência efectiva de um sector intermédio entre o «mercado do lazer» e a economia insolvente. É a demonstração de que a pertinência económica não é incompatível com a acessibilidade por parte da maioria da população.

É, por conseguinte, necessário combinar a osmose social e local. Favorecendo o acesso a camadas da população para quem o turismo se foi tornando cada vez mais difícil, ou mesmo impossível, o turismo social reforça a rentabilidade do sector turístico. Permite, por exemplo, o desenvolvimento do turismo fora de estação e, nomeadamente, nas regiões onde este sector conhece uma muito forte sazonalidade. Consequentemente, o turismo social, ao permitir a manutenção do emprego fora da estação turística, incentiva a criação de postos de trabalho mais perenes no sector turístico.

A execução destes projectos constituiria uma boa oportunidade para promover parcerias entre os sectores público, privado e da economia social, sob o impulso da Comissão Europeia. As sinergias assim obtidas contribuiriam amplamente, nomeadamente através de intercâmbios entre os cidadãos europeus, para a constituição de uma cidadania europeia. Recorde-se a propósito que, no caso da Europa, cerca de 40 % das viagens de mais de quatro noites foram efectuadas a um país estrangeiro [1]. Estes números, que datam de 2006, apresentam contudo diferenças importantes entre os Estados-Membros que seria conveniente verificar.

[1] Comunicado de imprensa do Eurostat — 99/2008, de 11 de Julho de 2008.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 08 *(continuação)*

É, pois, claramente visível a importância desta fileira, tanto em termos de repercussões económicas geradas pelo número de postos de trabalho como em termos de recursos humanos e de relevância social.

Assim, os beneficiários desta medida poderiam ser empresas privadas que operam no sector do turismo e que exercem as tarefas acima descritas, associações de turismo social e associativo, comités de empresa, empresas de transportes, autarquias e associações de turismo, associações de solidariedade e, inclusive, operadores comerciais.

As acções previstas poderiam abranger os seguintes domínios:

— o inventário e a divulgação de acções de promoção da repartição sazonal das férias com base em políticas sociais de turismo,

— a concepção de dispositivos capazes de permitir que certas categorias-alvo (pessoas idosas, jovens, famílias socialmente com problemas, etc.) fizessem turismo com base na disponibilização de uma oferta de estadas por parte das administrações públicas (nacionais, regionais e locais) ou associações de beneficência, centros locais de acção social ou qualquer associação sem fins lucrativos.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

04 03 09 ***Projecto-piloto «Condições de vida e de trabalho dos trabalhadores destacados»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que contribuam para examinar as verdadeiras condições de vida e de trabalho dos trabalhadores destacados e o modo como, na prática, trabalham os Estados-Membros, os parceiros sociais e as inspecções do trabalho. O projecto-piloto centra-se em alguns sectores específicos com um número elevado de trabalhadores destacados como, por exemplo, os da construção, da agricultura e da saúde.

O projecto-piloto tem como objectivo:

— promover o intercâmbio de informação pertinente, definir as melhores práticas e dar a conhecer uma panorâmica da situação actual nos Estados-Membros,

— examinar problemas e dificuldades que possam surgir na aplicação prática da legislação em matéria de destacamento dos trabalhadores, bem como do seu cumprimento efectivo.

As medidas abrangidas incluem o intercâmbio de informação sobre os trabalhadores destacados, com especial incidência no seguinte:

— discrepâncias salariais relativamente aos trabalhadores que exercem uma profissão semelhante no país de acolhimento,

— discrepâncias entre o tempo passado no emprego e o tempo de trabalho definido no contrato,

— licenças remuneradas,

— condições de vida, nomeadamente a saúde e a segurança no trabalho,

— disposições contratuais e duração do destacamento,

— representação sindical no país de acolhimento,

— funcionamento das inspecções e frequência dos controlos.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 04	EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS							
04 04 01	***Progress***							
04 04 01 01	Emprego	1.1	22 120 000	21 014 000	20 000 000	12 000 000	13 431 534,54	1 926 574,22
04 04 01 02	Protecção social e inclusão social	1.1	30 400 000	17 500 000	28 030 000	17 500 000	23 507 055,14	4 399 406,31
04 04 01 03	Condições de trabalho	1.1	10 200 000	7 500 000	10 200 000	6 500 000	9 198 302,50	1 606 794,35
04 04 01 04	Antidiscriminação e diversidade	1.1	22 470 000	14 500 000	20 520 000	13 000 000	19 608 102,41	6 973 008,61
04 04 01 05	Igualdade entre homens e mulheres	1.1	11 990 000	7 000 000	10 720 000	6 000 000	6 770 227,44	1 832 738,49
04 04 01 06	Apoio à execução	1.1	1 750 000	1 000 000	1 750 000	1 000 000	895 080,49	46 050,—
	Artigo 04 04 01 — Subtotal		98 930 000	68 514 000	91 220 000	56 000 000	73 410 302,52	16 784 571,98
04 04 02	***Instituto Europeu para a Igualdade de Género***							
04 04 02 01	Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	3 240 000	3 240 000	2 930 000	2 930 000	363 033,26	114 601,33
04 04 02 02	Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	3 620 000	3 620 000	3 500 000	3 500 000	0,—	0,—
	Artigo 04 04 02 — Subtotal		6 860 000	6 860 000	6 430 000	6 430 000	363 033,26	114 601,33
04 04 03	***Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho***							
04 04 03 01	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	12 650 000	12 650 000	12 400 000	12 400 000	12 150 000,—	12 150 000,—
04 04 03 02	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	6 800 000	6 800 000	7 600 000	7 600 000	7 450 000,—	7 450 000,—
	Artigo 04 04 03 — Subtotal		19 450 000	19 450 000	20 000 000	20 000 000	19 600 000,—	19 600 000,—
04 04 04	***Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho***							
04 04 04 02	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	6 600 000	6 600 000	6 500 000	6 500 000	6 300 000,—	5 635 607,—

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 04 04 03	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	7 200 000	7 200 000	7 900 000	7 900 000	7 700 000,—	7 364 393,—
	Artigo 04 04 04 — Subtotal		13 800 000	13 800 000	14 400 000	14 400 000	14 000 000,—	13 000 000,—
04 04 05	***Projecto-piloto — Abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências: iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências***	1.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 838 190,01
04 04 06	***Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007***	1.1	—	p.m.	p.m.	5 500 000	9 196 900,—	9 858 659,75
04 04 07	***Conclusão dos programas anteriores***	1.1	—	10 000 000	—	20 000 000	261 996,05	35 215 241,95
04 04 09	***Apoio ao custo de funcionamento da Plataforma das ONG Sociais Europeias***	3.2	680 000	680 000	680 000	680 000	620 000,—	620 000,—
04 04 10	***Projecto-piloto — Acompanhamento dos trabalhadores durante as mutações industriais***	1.1	p.m.	500 000	1 000 000	500 000		
04 04 11	***Projecto-piloto: Prevenção dos maus-tratos a pessoas idosas***	1.1	1 000 000	1 000 000				
04 04 12	***Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (2010)***	1.1	6 500 000	3 500 000				
	Capítulo 04 04 — Total		**147 220 000**	**124 304 000**	**133 730 000**	**123 510 000**	**117 452 231,83**	**97 031 265,02**

04 04 01 Progress

04 04 01 01 Emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 120 000	21 014 000	20 000 000	12 000 000	13 431 534,54	1 926 574,22

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a Estratégia de Lisboa para o Crescimento e o Emprego e a aplicação da Estratégia Europeia para o Emprego, mediante:

— melhoria da percepção da situação do emprego e das suas perspectivas, em especial através da realização de análises e estudos e do desenvolvimento de estatísticas e indicadores comuns no âmbito da Estratégia Europeia de Emprego,

— acompanhamento e a avaliação da aplicação das orientações e das recomendações para as políticas de emprego e do respectivo impacto, designadamente através do relatório conjunto sobre o emprego, e a análise da interacção entre a estratégia de emprego, a política económica e social e outras áreas de intervenção política,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 01 *(continuação)*

— organização de intercâmbios de políticas, boas práticas e abordagens inovadoras, a integração das necessidades dos grupos vulneráveis, nomeadamente das pessoas com deficiência, e a promoção da aprendizagem mútua no contexto da Estratégia Europeia de Emprego,

— sensibilização e divulgação de informações e a promoção do debate sobre os desafios, as políticas de emprego e a execução dos planos de acção nacionais, nomeadamente entre os agentes regionais e locais, os parceiros sociais, a sociedade civil e outros intervenientes.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 02 Protecção social e inclusão social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 400 000	17 500 000	28 030 000	17 500 000	23 507 055,14	4 399 406,31

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a aplicação do método aberto de coordenação no domínio da protecção social e da inclusão social, mediante:

— melhoria da percepção das questões associadas à exclusão social e à pobreza, à protecção social e às políticas de inclusão, em especial através da realização de análises e estudos e do desenvolvimento de estatísticas e indicadores comuns, no âmbito do método aberto de coordenação no domínio da protecção social e da inclusão social,

— acompanhamento e a avaliação da aplicação do método aberto de coordenação no domínio da protecção social e da inclusão social e do respectivo impacto a nível nacional e comunitário e a análise da interacção entre este método e outras áreas políticas,

— organização de intercâmbios de políticas, boas práticas e abordagens inovadoras, a integração das necessidades dos grupos vulneráveis, nomeadamente das pessoas com deficiência, e a promoção da aprendizagem mútua no contexto da estratégia de protecção social e inclusão social,

— sensibilização, divulgação de informações e promoção do debate sobre os principais desafios e questões políticas levantados no contexto do processo de coordenação da UE no domínio da protecção social e da inclusão social, nomeadamente entre os agentes nacionais, regionais e locais, os parceiros sociais, a sociedade civil e outras partes interessadas, bem como o público a nível mais geral, com vista a aumentar a visibilidade do processo, a incentivar a ambição no estabelecimento de objectivos e a aumentar a tónica na aplicação das políticas,

— reforço da capacidade das principais redes da UE para apoiar e continuar a melhorar o desenvolvimento e a execução das metas políticas e das estratégias comunitárias no domínio da protecção social e da inclusão social.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 03 Condições de trabalho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 200 000	7 500 000	10 200 000	6 500 000	9 198 302,50	1 606 794,35

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a melhoria da envolvente laboral e das condições de trabalho, designadamente em termos de adaptabilidade à mudança, de saúde e segurança no trabalho, de realização de adaptações razoáveis para os trabalhadores com deficiência e de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, mediante:

— melhoria da percepção da situação relativa às condições de trabalho, em especial através da realização de análises e estudos e, se for caso disso, do desenvolvimento de estatísticas e indicadores, bem como a avaliação da eficácia e do impacto das legislações, das políticas e das práticas existentes,

— apoio à aplicação da legislação laboral da União Europeia mediante um acompanhamento efectivo, organização de seminários para profissionais do sector, desenvolvimento de manuais e ligação em rede entre os organismos especializados e peritos jurídicos, incluindo os parceiros sociais,

— lançamento de acções preventivas e a promoção da saúde e segurança no trabalho,

— sensibilização, intercâmbio de boas práticas, divulgação da informação e promoção do debate sobre os principais desafios e os aspectos políticos relacionados com as condições de trabalho, designadamente entre os parceiros sociais.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 04 Antidiscriminação e diversidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 470 000	14 500 000	20 520 000	13 000 000	19 608 102,41	6 973 008,61

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a aplicação efectiva do princípio da não discriminação e a promover a sua integração em todas as políticas da União Europeia, mediante:

— melhoria da percepção da situação relativa à discriminação, em especial através da realização de análises e estudos e, se for caso disso, do desenvolvimento de estatísticas e indicadores, bem como a avaliação da eficácia e do impacto das legislações, das políticas e das práticas existentes,

— apoio à aplicação da legislação da União Europeia em matéria de combate à discriminação através de um acompanhamento efectivo, organização de seminários para profissionais do sector e desenvolvimento de manuais e ligação em rede dos organismos especializados na área da luta contra a discriminação,

— sensibilização e divulgação de informações e a promoção do debate sobre os principais desafios e aspectos políticos relacionados com a discriminação e a integração do combate à discriminação em todas as políticas da União Europeia, incluindo entre as ONG que operam nesta área, os intervenientes regionais e locais, os parceiros sociais e outras partes interessadas,

— desenvolvimento da capacidade das principais redes da União Europeia para apoiarem e aprofundarem o desenvolvimento das estratégias e dos objectivos políticos da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 05 Igualdade entre homens e mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 990 000	7 000 000	10 720 000	6 000 000	6 770 227,44	1 832 738,49

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a aplicação efectiva do princípio da igualdade entre homens e mulheres e a promover a sua integração em todas as políticas da União Europeia, mediante:

— melhoria da percepção da situação nas questões relativas ao género e à sua integração em todas as políticas, em especial através da realização de análises e estudos, de intercâmbios de boas práticas e do desenvolvimento de estatísticas e, se for caso disso, de indicadores, que visem, entre outros aspectos, revalorizar o trabalho para promover a igualdade, com o objectivo de promover a igualdade salarial entre homens e mulheres, bem como a avaliação da eficácia e do impacto das legislações, das políticas e das práticas existentes,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 05 *(continuação)*

— apoio à aplicação da legislação da União Europeia na área da igualdade entre homens e mulheres, mediante um acompanhamento efectivo, organização de seminários para profissionais do sector e ligação em rede dos organismos especializados na área da igualdade,

— sensibilização, divulgação de informações, reforço da comunicação e promoção do debate sobre os principais desafios e aspectos políticos em matéria de igualdade entre homens e mulheres, incluindo a importância da conciliação da vida profissional e familiar e a integração da igualdade entre homens e mulheres em todas as políticas,

— desenvolvimento da capacidade das principais redes da União Europeia para apoiarem e aprofundarem o desenvolvimento das estratégias e dos objectivos políticos da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 06 Apoio à execução

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 750 000	1 000 000	1 750 000	1 000 000	895 080,49	46 050,—

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a execução do programa e a cobrir, nomeadamente, as despesas relacionadas com as avaliações, bem como o Fórum sobre a Agenda Social (*Progress*), que promove o diálogo entre todos os intervenientes, a todos os níveis, publicita os resultados do programa e debate as prioridades futuras.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 02 Instituto Europeu para a Igualdade de Género

04 04 02 01 Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 240 000	3 240 000	2 930 000	2 930 000	363 033,26	114 601,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir custos com pessoal e custos administrativos.

O Instituto deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido do Instituto, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e administrativas.

O quadro de pessoal do Instituto é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Nos termos da Decisão 2006/996/CE tomada de comum acordo pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros, de 11 de Dezembro de 2006, sobre a localização da sede do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 61), o Instituto terá sede em Vilnius.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

04 04 02 02 Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 620 000	3 620 000	3 500 000	3 500 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a preparação e execução do programa de trabalho a fim de começar a executar as missões do Instituto, nomeadamente a recolha de dados e a análise da informação; a instalação e coordenação da rede telefónica; a organização de reuniões de peritos, conferências, etc.; a organização do centro de documentação e das publicações.

Destina-se igualmente a cobrir a realização dos trabalhos preparatórios relacionados com o pedido do Parlamento de designação de um Enviado da União para os Direitos das Mulheres.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 02 *(continuação)*

04 04 02 02 *(continuação)*

Estimativa das receitas e despesas do exercício:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		6 860 000
— «Outras receitas»		0
	Total	6 860 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		2 290 000
— Título 2 «Despesas administrativas»		950 000
— Título 3 «Despesas operacionais»		3 620 000
	Total	6 860 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

04 04 03 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

04 04 03 01 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 650 000	12 650 000	12 400 000	12 400 000	12 150 000,—	12 150 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal e administrativas da Fundação (títulos 1 e 2).

Uma quantia de 1 000 000 EUR destina-se ao trabalho analítico do Observatório Europeu da Mudança, cuja criação foi decidida no Conselho Europeu de Nice de 7 a 9 de Dezembro de 2000, a fim de identificar, antecipar e gerir as evoluções tecnológicas, sociais e económicas.

A Fundação deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

A pedido da Fundação, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal da Fundação está incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 03 *(continuação)*

04 04 03 02 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 800 000	6 800 000	7 600 000	7 600 000	7 450 000,—	7 450 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

Uma parte desta dotação destina-se às actividades do Observatório Europeu da Mudança, cuja criação foi decidida no Conselho Europeu de Nice de 7 a 9 de Dezembro de 2000, com vista a identificar, antecipar e gerir as tendências tecnológicas, sociais e económicas. Para esse efeito, será necessário recolher, tratar e analisar informação de elevada qualidade.

Para esse fim, foi reservada uma quantia de 1 000 000 EUR para financiar as actividades do Observatório Europeu da Mudança.

Esta dotação cobrirá igualmente estudos sobre o impacto das novas tecnologias no local de trabalho e nas doenças profissionais, como, por exemplo, o impacto dos movimentos repetitivos no desempenho de uma função.

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		19 450 000
— «Outras receitas»		750 000
	Total	20 200 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		11 200 000
— Título 2 «Despesas administrativas»		1 530 000
— Título 3 «Despesas operacionais»		7 470 000
	Total	20 200 000

Parte da dotação destina-se ao trabalho sobre três temas importantes no que se refere à família:

— políticas favoráveis à família no local de trabalho (conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, condições de trabalho, etc.),

— factores que afectam a situação das famílias no âmbito da habitação colectiva (acesso das famílias a alojamento digno),

— apoio da família ao longo da vida, nomeadamente estruturas de acolhimento de crianças e outras questões da competência da Fundação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 04 Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

04 04 04 02 Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 600 000	6 600 000	6 500 000	6 500 000	6 300 000,—	5 635 607,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2)

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

O quadro de pessoal da Agência está incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1).

04 04 04 03 Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 200 000	7 200 000	7 900 000	7 900 000	7 700 000,—	7 364 393,—

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência tem por objectivo fornecer às instâncias comunitárias, aos Estados-Membros e aos meios interessados as informações técnicas, científicas e económicas úteis no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

Está reservada uma quantia de 1 000 000 EUR para um programa de apoio às PME.

Às dotações inscritas no presente número devem ser acrescentados as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 04 *(continuação)*

04 04 04 03 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		13 920 000
— «Outras receitas»		209 462
	Total	14 129 462
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		5 177 292
— Título 2 «Despesas administrativas»		1 542 910
— Título 3 «Despesas operacionais»		7 409 260
	Total	14 129 462

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 totaliza 13 920 000 EUR. Uma quantia de 120 000 EUR proveniente da recuperação de excedentes acrescenta-se à quantia de 13 800 000 EUR inscrita no orçamento.

Estas dotações destinam-se às acções necessárias para cumprir as missões da Agência, tal como definidas no Regulamento (CE) n.º 2062/94, nomeadamente:

— acções de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às PME,

— criação de um «Observatório dos Riscos», baseado na recolha de boas práticas das empresas ou dos sectores,

— organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas,

— integração dos países candidatos nestas redes de informação e a elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,

— organização de uma semana europeia da saúde e segurança, centrada nos riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e beneficiários finais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1).

04 04 05 ***Projecto-piloto — Abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências: iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 838 190,01

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas para a execução de acções específicas destinadas a lograr a integração das políticas ligadas às questões das pessoas com deficiências em todas as políticas comunitárias pertinentes enquanto acção de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências. Deverão ser atingidos os seguintes objectivos:

— promover uma maior cooperação com todos os organismos ligados às questões das pessoas com deficiências, incluindo a sociedade civil,

— apoiar a análise de factores e de políticas relacionadas com a deficiência, incluindo o levantamento estatístico, a avaliação do impacto da deficiência e o desenvolvimento de indicadores e de parâmetros de referência sobre uma abordagem integrada da política ligada às questões das pessoas com deficiências em toda a Europa,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 05 *(continuação)*

— apoiar a integração das questões ligadas às pessoas com deficiências na elaboração de planos nacionais de acção em matéria de exclusão social e de pobreza,

— encorajar o intercâmbio das melhores práticas em matéria de constituição de capacidades e de formação de pessoas com deficiência, promovendo medidas de acção positivas visando lograr a igualdade de oportunidades em benefício das pessoas portadoras de deficiência e respectivas famílias.

As dotações afectadas anteriormente destinavam-se a cobrir as despesas ligadas à realização do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências em 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 13.º

Decisão 2001/903/CE do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiências — 2003 (JO L 335 de 19.12.2001, p. 15).

Resolução do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa à promoção do emprego e da integração social das pessoas com deficiências (JO C 175 de 24.7.2003, p. 1).

04 04 06 ***Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	5 500 000	9 196 900,—	9 858 659,75

Observações

O Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos apoia acções destinadas a sensibilizar para a necessidade de se avançar para uma sociedade mais inclusiva que celebre as diferenças e respeite o acervo fundamental da União Europeia em matéria de igualdade e não discriminação e estimule o diálogo sobre as questões essenciais para se chegar a uma sociedade justa.

Nos termos da Decisão n.º 771/2006/CE, esta dotação destina-se a apoiar as actividades nacionais a empreender pelos Estados-Membros, de acordo com as respectivas prioridades e a estratégia nacional para o Ano Europeu e a cobrir os custos relacionados com a organização da conferência europeia de encerramento, a cargo da Presidência em exercício. Parte da dotação também irá cobrir os custos relacionados com a organização de um inquérito Eurobarómetro às tendências e aos resultados do Ano Europeu.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, que institui o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) — «Para uma sociedade justa» (JO L 146 de 31.5.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 07 Conclusão dos programas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	10 000 000	—	20 000 000	261 996,05	35 215 241,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de autorizações por liquidar relativas a anos anteriores e relacionadas com antigos artigos e números.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os países candidatos podem recorrer ao instrumento de pré-adesão *Phare* para cobrir as despesas decorrentes da sua participação nos programas.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 9 de Julho de 1957, relativa ao mandato e ao regulamento do Órgão Permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, que torna extensiva a competência do Órgão Permanente para a segurança e salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extractivas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas directivas especiais.

Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1).

Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1).

Decisão do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança e a saúde no local de trabalho (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres (JO L 255 de 30.9.2005, p. 9).

Actos de referência

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da organização Internacional do Trabalho.

Tarefa decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 136.º, 137.º e 140.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 09 ***Apoio ao custo de funcionamento da Plataforma das ONG Sociais Europeias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
680 000	680 000	680 000	680 000	620 000,—	620 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Plataforma das ONG Sociais Europeias.

Esta plataforma social deverá facilitar a democracia de participação na União Europeia promovendo o envolvimento coerente das ONG sociais no âmbito de um diálogo civil estruturado nas instituições comunitárias. Fornecerá também valor acrescentado ao processo de decisão política social da União Europeia e reforçará a sociedade civil nos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

04 04 10 ***Projecto-piloto — Acompanhamento dos trabalhadores durante as mutações industriais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	1 000 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que ajudem os trabalhadores a adaptar-se às mutações industriais. Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— analisar o modo como os trabalhadores poderão preparar-se para enfrentar as mutações industriais e identificar os sectores que poderão ser afectados num futuro próximo,

— analisar e promover intercâmbios de estratégias e boas práticas destinadas a fazer face às mutações industriais mediante uma abordagem socialmente responsável.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

04 04 11 ***Projecto-piloto: Prevenção dos maus-tratos a pessoas idosas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que permitam investigar a dimensão dos maus-tratos a pessoas idosas na União Europeia na sequência da resolução do Parlamento Europeu de 21 de Fevereiro de 2008 sobre o futuro demográfico da Europa (P6_TA(2008) 66) e da conferência organizada pela Comissão em 17 de Março de 2008 sobre a questão dos maus-tratos a pessoas idosas.

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 11 *(continuação)*

O projecto-piloto centrar-se-á, nomeadamente, nos seguintes pontos:

— avaliar a dimensão dos maus-tratos físicos e psicológicos e dos abusos financeiros em relação a pessoas idosas, segundo a definição da OMS,

— obter uma melhor compreensão das causas dos maus-tratos a pessoas idosas,

— medir a eficácia das respostas dos Estados-Membros a nível político.

A fim de lograr este objectivo, as medidas incluirão:

— a recolha de dados sobre a incidência dos maus-tratos a pessoas idosas na União Europeia, incluindo factores de risco e de protecção,

— a identificação das abordagens e enquadramentos políticos existentes na União Europeia a fim de discernir boas práticas e apresentar um quadro de referência que inclua as medidas e instrumentos necessários a uma prevenção efectiva dos maus-tratos a pessoas idosas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

04 04 12 ***Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (2010)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	3 500 000				

Observações

Novo artigo

A proposta de designar 2010 como «Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social» tem por objectivo reafirmar e reforçar o compromisso político da União Europeia, manifestado no início da Estratégia de Lisboa, no sentido de um «impacto decisivo no que respeita à erradicação da pobreza».

Às dotações inscritas no presente artigo devem ser acrescentadas as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Actos de referência

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de Dezembro de 2007, relativa ao Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (2010) [COM(2007) 797 final].

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 05 — FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 05	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)							
04 05 01	***Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	18 610 968,—	18 610 968,—
	Capítulo 04 05 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**18 610 968,—**	**18 610 968,—**

04 05 01 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	18 610 968,—	18 610 968,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) para habilitar a Comunidade a apoiar os trabalhadores despedidos na sequência de mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, sempre que esses despedimentos tenham um impacto negativo considerável na economia regional ou local.

O montante máximo de despesas do Fundo é fixado em 500 000 000 EUR por ano.

O objectivo desta reserva, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, consiste em dar apoio suplementar aos trabalhadores afectados pelas consequências de grandes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e prestar-lhes assistência na sua reintegração no mercado de trabalho.

Os métodos para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o fundo estão previstos no ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 e no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 06 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IAP) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 06	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IAP) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS							
04 06 01	***Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IAP) — Desenvolvimento dos recursos humanos***	4	76 900 000	66 890 250	71 600 000	16 400 000	64 777 000,—	0,—
	Capítulo 04 06 — Total		**76 900 000**	**66 890 250**	**71 600 000**	**16 400 000**	**64 777 000,—**	**0,—**

04 06 01 Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IAP) — Desenvolvimento dos recursos humanos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
76 900 000	66 890 250	71 600 000	16 400 000	64 777 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência da Comunidade aos países candidatos abrangidos pelo IPA no processo de alinhamento progressivo com as normas e as políticas da União Europeia, incluindo, quando necessário, o acervo comunitário, com vista à adesão. A componente «Desenvolvimento dos Recursos Humanos» apoiará os países no desenvolvimento das respectivas políticas e na preparação para a aplicação e a gestão da política de coesão da Comunidade, em especial na sua preparação para o Fundo Social Europeu.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Objectivos gerais

— Promover um sector agrícola forte e competitivo, respeitador de normas ambientais e de produção exigentes e garantir, em simultâneo, um nível de vida equitativo às populações agrícolas.

— Contribuir para o desenvolvimento sustentável das zonas rurais, nomeadamente ajudando o sector agrícola a adaptar-se aos novos desafios, protegendo o ambiente e a paisagem rural, em especial tendo em conta as alterações climáticas, e melhorando a qualidade de vida nas zonas rurais, garantindo em simultâneo o crescimento e o emprego nessas zonas.

— Promover o sector agrícola europeu no contexto do comércio mundial.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	133 382 202	133 382 202	129 774 184	129 774 184	121 584 940,91	121 584 940,91
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS	3 409 523 325	3 409 523 325	4 032 371 000	4 033 571 000	5 419 296 164,42	5 420 457 155,44
05 03	AJUDAS DIRECTAS	37 779 000 000	37 779 000 000	36 832 000 000	36 832 000 000	37 045 865 093,98	37 045 865 093,98
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	13 645 418 209	10 226 231 205	13 296 928 653	11 379 281 817	9 488 139 265,14	10 869 062 987,55
05 05	MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL	121 500 000	340 825 000	85 300 000	315 000 000	0,—	285 106 740,06
05 06	ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	6 260 000	6 260 000	6 230 000	6 230 000	5 963 623,24	5 963 623,24
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS	– 458 500 000	– 458 500 000	– 342 500 000	– 342 500 000	– 90 535 241,30	– 90 523 224,90
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	43 639 000	40 206 000	31 450 000	34 060 500	36 359 280,35	36 356 067,52
	Título 05 — Total	**54 680 222 736**	**51 476 927 732**	**54 071 553 837**	**52 387 417 501**	**52 026 673 126,74**	**53 693 873 383,80**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»				
05 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***	5	95 143 362 (1)	89 790 969 (2)	86 142 332,92
05 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	3 808 203	4 071 241	4 130 363,19
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	11 565 225	12 252 398	11 533 714,56
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		15 373 428	16 323 639	15 664 077,75
05 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***	5	6 946 412	6 737 576	6 778 277,27
05 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***				
05 01 04 01	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEOGA) — Assistência técnica não operacional	2	9 019 000	9 019 000	5 955 724,07
05 01 04 03	Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural (IPARD) — Despesas de gestão administrativa	4	200 000	500 000	0,—
05 01 04 04	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica não operacional	2	6 200 000	5 253 000 (3)	4 375 625,88

(1) Uma dotação de 1 409 843 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 264 956 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 927 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
05 01 04 07	Projecto-piloto para efectuar um estudo de viabilidade da introdução de um fundo de segurança no sector das frutas e legumes — Despesas de gestão administrativa	2	p.m.	p.m.	480 131,—
05 01 04 08	Agricultura sustentável e conservação dos solos através de técnicas de cultivo simplificadas	2	p.m.	150 000	1 850 000,—
05 01 04 09	CEUR (Convenção para uma Europa Urbana e Rural)	1.1	p.m.	1 500 000	
	Artigo 05 01 04 — Subtotal		15 419 000	16 422 000	12 661 480,95
05 01 06	***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas, à comunicação e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia, do FEAGA e do FEADER***	5	500 000	500 000	338 772,02
	Capítulo 05 01 — Total		**133 382 202**	**129 774 184**	**121 584 940,91**

05 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
95 143 362 (1)	89 790 969 (2)	86 142 332,92

(1) Uma dotação de 1 409 843 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 264 956 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

05 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***

05 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 808 203	4 071 241	4 130 363,19

05 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
11 565 225	12 252 398	11 533 714,56

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 946 412	6 737 576	6 778 277,27

05 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 870/2004, de 24 de Abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1183/2006 do Conselho, de 24 de Julho de 2006, relativo à grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 214 de 4.8.2006, p. 1).

05 01 04 01 Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEOGA) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 019 000	9 019 000	5 955 724,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de preparação, acompanhamento, assistência administrativa e técnica, avaliação, auditoria e controlo necessárias para a execução da política agrícola comum e, em especial, as medidas definidas nas alíneas a) a d) do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Esta dotação cobrirá igualmente as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do Programa europeu de recursos genéticos criado pelo Regulamento (CE) n.º 870/2004.

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 03 Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural (IPARD) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	500 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio contratual ou destacado (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 05 05 01 e 05 05 02.

05 01 04 04 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 200 000	5 253 000 [1]	4 375 625,88
[1] Uma dotação de 927 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEADER previstas no n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de apoio administrativo, de avaliação e de controlo. Neste contexto, a dotação pode, nomeadamente, ser utilizada para cobrir:

— despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas com tecnologia da informação e de telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— despesas com pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais, peritos individuais, pessoal da agência) até um máximo de 1 850 000 EUR.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 1 do mapa geral de receitas dão lugar á inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 07 Projecto-piloto para efectuar um estudo de viabilidade da introdução de um fundo de segurança no sector das frutas e legumes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	480 131,—

Observações

Esta dotação pode ser utilizada para cobrir as despesas de um estudo de viabilidade sobre:

— a introdução de um sistema comunitário de previsão da produção de frutas e legumes através de centros de acompanhamento do mercado tanto a nível comunitário como nacional, encarregados de prever as crises a fim de acelerar as capacidades de resposta,

— a introdução de um fundo de segurança, gerido por organizações de produtores e complementar do actual regime de retirada, para ser utilizado em caso de crise (queda brusca dos preços em larga escala, desastres climáticos, etc.).

Pode também ser utilizado para cobrir a assistência técnica e/ou administrativa relacionada com a preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do projecto, bem como as despesas com a divulgação dos resultados do estudo.

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar á inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

05 01 04 08 Agricultura sustentável e conservação dos solos através de técnicas de cultivo simplificadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	150 000	1 850 000,—

Observações

No programa das Nações Unidas para o ambiente afirma-se que mais de um quarto das terras agrícolas do planeta se degradou desde a Segunda Guerra Mundial. Regista-se actualmente uma perda de 10 a 15 milhões de hectares por ano.

Na Europa, a degradação e a erosão do solo constituem provavelmente o problema ambiental mais importante causado pela agricultura convencional, afectando gravemente cerca de 157 milhões de hectares (16 % da Europa, ou seja, praticamente o triplo da superfície total da França). A taxa média de erosão do solo na Europa (17 toneladas/hectare/ano) é bastante superior à taxa média de formação do solo (1 tonelada/hectare/ano). A maior parte dos Estados-Membros da UE são atingidos por este problema. Nas regiões mediterrânicas, a erosão do solo é muito acentuada e pode afectar até 50 a 70 % das terras agrícolas. A intensificação da agricultura convencional (aumento da mecanização e do cultivo dos solos) nos últimos 50 anos contribuiu para esta tendência, aumentando o risco de desertificação na maior parte das regiões vulneráveis. A erosão tem uma incidência económica importante nas terras agrícolas afectadas, mas também nas infra-estruturas públicas locais, em razão dos custos de manutenção das redes e do tratamento das águas.

A biodiversidade é reduzida na agricultura convencional, na medida em que os solos não cultivados durante um longo período não produzem o alimento e o abrigo para a fauna selvagem nos momentos críticos. Pelo contrário, os sistemas de produção que deixam os resíduos na superfície contribuem para a reconstituição e a manutenção de diferentes formas de fauna selvagem (aves, pequenos mamíferos, etc).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 08 *(continuação)*

A agricultura sustentável constitui um conjunto de técnicas que visam perpetuar a actividade agrícola nos seus meios físicos, sociais, económicos e ambientais.

No cerne destas opções figuram nomeadamente as técnicas de cultivo simplificadas, que são técnicas que visam uma melhor conservação dos solos (em inglês: «conservation agriculture»). A conservação dos solos reporta-se a um conjunto de práticas de gestão dos solos que alteram o mínimo possível a sua composição, estrutura e biodiversidade natural e os preservam da erosão e da degradação. Estas técnicas agrupam as técnicas de trabalho superficial, sementeira sob o coberto, sementeira directa, não incorporação dos resíduos das culturas e o coberto vegetal na silvicultura (vegetação espontânea ou cultivo de espécies apropriadas).

Além do aspecto puramente ambiental, a vertente económica das técnicas agrícolas de conservação constitui um outro factor a ter em consideração. Na agricultura convencional as intervenções a nível das culturas requerem um investimento e uma manutenção do material elevados, um grande consumo de energias fósseis e um tempo de trabalho elevado por comparação com a agricultura designada de «conservação dos solos». Por exemplo, para as culturas anuais sem trabalho do solo, calcula-se que sejam poupados 3 a 5 litros/ha em combustível relativamente aos sistemas convencionais. De um modo geral, a agricultura de conservação reduz o consumo de energia das intervenções na ordem dos 15 a 50 %, aumentando assim a produção por unidade de energia de 25 a 100 %.

A programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013 constitui uma oportunidade única para impulsionar estas técnicas. O projecto-piloto poderia cobrir actividades de difusão do saber-fazer, o que constitui uma parte fundamental deste projecto. Um dos objectivos de base consiste em encorajar o conhecimento destas técnicas, por forma a que a futura legislação da UE se possa aplicar facilmente.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

05 01 04 09 CEUR (Convenção para uma Europa Urbana e Rural)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	1 500 000	

Observações

A Convenção visa formular recomendações — aquando das revisões intercalares dos programas da UE em 2008-2009 — sobre os enquadramentos e as acções que fomentem uma abordagem sustentável do futuro das zonas urbanas e rurais da Europa, mediante uma parceria eficaz entre as autoridades públicas e a sociedade civil.

Esta Convenção visa reunir os interesses das zonas rurais e das zonas urbanas através de uma série de seminários temáticos organizados em diferentes regiões da Europa, a fim de examinar conjuntamente a forma como os programas europeus e nacionais podem ser utilizados para beneficiar mutuamente as zonas urbanas e rurais de um modo verdadeiramente sustentável.

Cada seminário deverá abordar uma ou várias séries de grandes temas, no contexto global da sustentabilidade, que podem ser de carácter geral, afectando tanto as zonas urbanas como as zonas rurais, tais como as alterações demográficas e climáticas, a eficiência energética, a segurança alimentar, a gestão dos recursos naturais, a diversidade biológica e cultural, a coesão e integração social e o diálogo construtivo entre os cidadãos e os poderes públicos; ou abordar questões específicas das zonas urbanas e rurais, tais como o rápido crescimento da população, a concorrência para a propriedade do solo, o desaparecimento dos serviços sociais ou a falta de diversidade das economias locais. Será dada particular atenção à interdependência entre as cidades e as zonas rurais e às soluções regionais globais.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 09 *(continuação)*

Este processo culminará numa reunião da Convenção, que deverá produzir os seguintes resultados:

— uma declaração sobre uma perspectiva para um futuro sustentável para as zonas urbanas e rurais na Europa,

— uma descrição elucidativa de exemplos de «boas práticas» que contribuam para o futuro sustentável das zonas rurais e urbanas,

— uma avaliação da capacidade dos actuais quadros e acções estratégicas para garantir a realização da referida perspectiva e promover a aplicação generalizada das boas práticas,

— propostas de modificação dos quadros e acções estratégicas que mereçam ser tidas em conta na revisão intercalar dos programas da UE em 2008-2009.

Estas manifestações e estes resultados devem visar as instâncias de decisão de todos os sectores a nível europeu, nacional e regional. O desafio consistirá em fazer com que os diversos participantes não se limitem a ouvir, mas participem activamente no processo da Convenção. A Convenção será uma iniciativa conjunta de um grupo de organizações que representam diferentes correntes do antagonismo urbano/rural e se empenham em fazer com que as cidades e as zonas rurais trabalhem conjuntamente em prol de um futuro sustentável para ambas as partes.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

05 01 06 ***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas, à comunicação e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia, do FEAGA e do FEADER***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	500 000	338 772,02

Observações

Esta dotação cobre o financiamento do órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia (honorários, material, viagens e reuniões), bem como as análises e outras despesas relacionadas com a comunicação e com o apoio aos controlos, como a assistência por empresas de auditoria.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados-Membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 3235/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994 que, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, altera, no sector agrícola, várias disposições que prevêem, a favor desses novos Estados-Membros, o co-financiamento de determinadas acções (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 885/2006 da Comissão, de 21 de Junho de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho no respeitante à acreditação dos organismos pagadores e de outros organismos e ao apuramento das contas do FEAGA e do FEADER (JO L 171 de 23.6.2006, p. 90).

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS							
05 02 01	***Cereais***							
05 02 01 01	Restituições à exportação de cereais	2	p.m.	p.m.	17 000 000	17 000 000	41 800 329,51	41 800 329,51
05 02 01 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais	2	500 000	500 000	– 88 000 000	– 88 000 000	– 225 827 363,57	– 225 827 363,57
05 02 01 03	Intervenções relativas à fécula de batata	2	39 621 745	39 621 745	62 000 000	62 000 000	50 664 977,60	50 664 977,60
05 02 01 99	Outras medidas (cereais)	2	94 337	94 337	p.m.	p.m.	43 150,51	43 150,51
	Artigo 05 02 01 — Subtotal		40 216 082	40 216 082	– 9 000 000	– 9 000 000	– 133 318 905,95	– 133 318 905,95
05 02 02	***Arroz***							
05 02 02 01	Restituições à exportação de arroz	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	51 801,59	51 801,59
05 02 02 02	Intervenção sob a forma de armazenamento de arroz	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 753 785,54	– 753 785,54
05 02 02 99	Outras medidas (arroz)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 02 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 701 983,95	– 701 983,95
05 02 03	***Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1***	2	127 000 000	127 000 000	150 000 000	150 000 000	185 159 975,68	185 159 975,68
05 02 04	***Programas alimentares***							
05 02 04 01	Programas a favor das pessoas mais necessitadas	2	500 000 000	500 000 000	307 000 000	307 000 000	247 645 552,05	247 645 552,05
05 02 04 02	Ajuda alimentar	2	100 000	100 000	p.m.	p.m.	1 563 526,51	1 563 526,51
05 02 04 99	Outras medidas (programas alimentares)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 04 — Subtotal		500 100 000	500 100 000	307 000 000	307 000 000	249 209 078,56	249 209 078,56
05 02 05	***Açúcar***							
05 02 05 01	Restituições à exportação de açúcar e isoglicose	2	177 000 000	177 000 000	719 000 000	719 000 000	509 341 505,16	509 341 505,16
05 02 05 03	Restituições para a utilização de açúcar na indústria química	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	23 997 952,19	23 997 952,19

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 05 08	Intervenções sob forma de armazenamento para o açúcar	2	5 000 000	5 000 000	– 143 000 000	– 143 000 000	– 87 051 521,61	– 87 051 521,61
05 02 05 99	Outras medidas (açúcar)	2	300 000	300 000	p.m.	p.m.	9 176 002,15	9 176 002,15
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		182 300 000	182 300 000	576 000 000	576 000 000	455 463 937,89	455 463 937,89
05 02 06	***Azeite***							
05 02 06 03	Medidas sob a forma de armazenamento de azeite	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
05 02 06 05	Medidas de melhoria da qualidade	2	45 281 993	45 281 993	48 000 000	48 000 000	60 275 277,82	60 275 277,82
05 02 06 99	Outras medidas (azeite)	2	1 200 000	1 200 000	p.m.	p.m.	4 123 001,88	4 123 001,88
	Artigo 05 02 06 — Subtotal		46 481 993	46 481 993	48 000 000	48 000 000	64 398 279,70	64 398 279,70
05 02 07	***Plantas têxteis***							
05 02 07 01	Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo	2	19 810 872	19 810 872	21 000 000	21 000 000	19 887 179,79	19 887 179,79
05 02 07 02	Ajuda ao algodão	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	161 139,14	161 139,14
	Artigo 05 02 07 — Subtotal		19 810 872	19 810 872	21 000 000	21 000 000	20 048 318,93	20 048 318,93
05 02 08	***Frutas e produtos hortícolas***							
05 02 08 01	Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas	2	100 000	100 000	13 000 000	13 000 000	21 744 010,52	21 744 010,52
05 02 08 02	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra	2	2 000 000	2 000 000	24 000 000	24 000 000	19 527 812,51	19 527 812,51
05 02 08 03	Fundo operacional das organizações de produtores	2	260 000 000	260 000 000	105 000 000	105 000 000	577 027 191,99	577 027 191,99
05 02 08 06	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates	2	94 337	94 337	242 000 000	242 000 000	243 696 222,66	243 696 222,66
05 02 08 07	Ajudas à produção de produtos à base de frutas	2	94 337	94 337	79 000 000	79 000 000	72 797 932,67	72 797 932,67
05 02 08 08	Intervenção para as passas de uva e os figos	2	100 000	100 000	1 000 000	1 000 000	411 634,74	411 634,74
05 02 08 09	Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos	2	37 000 000	37 000 000	228 000 000	228 000 000	286 274 677,77	286 274 677,77
05 02 08 10	Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas	2	100 000	100 000	6 000 000	6 000 000	7 272 023,29	7 272 023,29
05 02 08 11	Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar	2	44 000 000	44 000 000	30 000 000	30 000 000	16 390 061,36	16 390 061,36

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 08 99	Outras medidas (frutas e produtos hortícolas)	2	100 000	100 000	p.m.	p.m.	4 709 287,67	4 709 287,67
	Artigo 05 02 08 — Subtotal		343 588 674	343 588 674	728 000 000	728 000 000	1 249 850 855,18	1 249 850 855,18
05 02 09	***Produtos do sector vitivinícola***							
05 02 09 01	Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola	2	p.m.	p.m.	17 000 000	17 000 000	14 028 951,81	14 028 951,81
05 02 09 02	Intervenções sob forma de armazenamento de vinhos e mostos de uvas	2	30 000 000	30 000 000	87 000 000	87 000 000	85 452 310,64	85 452 310,64
05 02 09 03	Destilação de vinho	2	18 000 000	18 000 000	391 000 000	391 000 000	445 738 124,69	445 738 124,69
05 02 09 04	Intervenções sob forma de armazenamento para o álcool	2	15 000 000	15 000 000	135 000 000	135 000 000	156 703 282,90	156 703 282,90
05 02 09 05	Ajudas à utilização de mostos	2	13 000 000	13 000 000	184 000 000	184 000 000	187 284 067,22	187 284 067,22
05 02 09 06	Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras	2	11 000 000	11 000 000	88 000 000	88 000 000	108 845 751,93	108 845 751,93
05 02 09 07	Acções de reestruturação e de reconversão da vinha	2	100 000	100 000	510 000 000	510 000 000	454 623 587,77	454 623 587,77
05 02 09 08	Programas nacionais de apoio ao sector vitivinícola	2	794 240 000	794 240 000				
05 02 09 09	Regime de arranque	2	437 725 934	437 725 934				
05 02 09 99	Outras medidas (sector vitivinícola)	2	1 900 000	1 900 000	p.m.	p.m.	392 175,—	392 175,—
	Artigo 05 02 09 — Subtotal		1 320 965 934	1 320 965 934	1 412 000 000	1 412 000 000	1 453 068 251,96	1 453 068 251,96
05 02 10	***Promoção***							
05 02 10 01	Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros	2	56 000 000	56 000 000	45 000 000	45 000 000	47 873 132,17	47 873 132,17
05 02 10 02	Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	2	2 119 000	2 119 000	5 371 000	6 571 000	2 723 506,14	3 884 497,16
05 02 10 99	Outras medidas (promoção)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 10 — Subtotal		58 119 000	58 119 000	50 371 000	51 571 000	50 596 638,31	51 757 629,33
05 02 11	***Outros produtos vegetais e outras medidas***							
05 02 11 01	Forragens secas	2	145 000 000	145 000 000	145 000 000	145 000 000	154 121 946,24	154 121 946,24
05 02 11 04	POSEI (excluindo ajudas directas e o artigo 11 02 03 do título «MARE»)	2	235 000 000	235 000 000	220 000 000	220 000 000	201 226 009,62	201 226 009,62

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 11 05	Fundo comunitário para o tabaco (excluindo o artigo 17 03 02 do título «SANCO»)	2	4 500 000	4 500 000	7 000 000	7 000 000	7 599 403,97	7 599 403,97
05 02 11 99	Outras medidas (outros produtos/medidas)	2	2 200 000	2 200 000	p.m.	p.m.	513 594,39	513 594,39
	Artigo 05 02 11 — Subtotal		386 700 000	386 700 000	372 000 000	372 000 000	363 460 954,22	363 460 954,22
05 02 12	***Leite e produtos lácteos***							
05 02 12 01	Restituições para o leite e produtos lácteos	2	9 433 749	9 433 749	27 000 000	27 000 000	513 377 958,22	513 377 958,22
05 02 12 02	Intervenção sob a forma de armazenamento de leite em pó desnatado	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
05 02 12 03	Ajuda para o escoamento de leite desnatado	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	10 891 476,34	10 891 476,34
05 02 12 04	Intervenção sob a forma de armazenamento de manteigas e natas	2	16 980 747	16 980 747	19 000 000	19 000 000	– 58 049 190,13	– 58 049 190,13
05 02 12 05	Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas	2	18 867 497	18 867 497	29 000 000	29 000 000	93 026 938,66	93 026 938,66
05 02 12 06	Intervenção sob a forma de armazenamento de queijo	2	22 640 997	22 640 997	24 000 000	24 000 000	21 845 822,90	21 845 822,90
05 02 12 08	Leite para as escolas	2	69 000 000	69 000 000	67 000 000	67 000 000	57 096 878,74	57 096 878,74
05 02 12 99	Outras medidas (leite e produtos lácteos)	2	943 375	943 375	1 000 000	1 000 000	0,—	0,—
	Artigo 05 02 12 — Subtotal		137 866 365	137 866 365	167 000 000	167 000 000	638 189 884,73	638 189 884,73
05 02 13	***Carne de bovino***							
05 02 13 01	Restituições para a carne de bovino	2	25 000 000	25 000 000	28 000 000	28 000 000	31 715 452,80	31 715 452,80
05 02 13 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de carne de bovino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 522,16	– 522,16
05 02 13 03	Medidas excepcionais de apoio	2	17 000 000	17 000 000	24 000 000	24 000 000	51 911 277,26	51 911 277,26
05 02 13 04	Restituições para animais vivos	2	8 490 374	8 490 374	9 000 000	9 000 000	14 531 698,60	14 531 698,60
05 02 13 99	Outras medidas (carne de bovino)	2	94 337	94 337	p.m.	p.m.	123 309,89	123 309,89
	Artigo 05 02 13 — Subtotal		50 584 711	50 584 711	61 000 000	61 000 000	98 281 216,39	98 281 216,39
05 02 14	***Carnes de ovino e de caprino***							
05 02 14 01	Intervenções sob a forma de armazenamento de carnes de ovino e de caprino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 14 99	Outras medidas (carne de ovino e caprino)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	25 683,89	25 683,89
	Artigo 05 02 14 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	25 683,89	25 683,89
05 02 15	***Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais***							
05 02 15 01	Restituições para a carne de suíno	2	66 000 000	66 000 000	20 000 000	20 000 000	20 327 189,12	20 327 189,12
05 02 15 02	Intervenções para a carne de suíno	2	8 000 000	8 000 000	p.m.	p.m.		
05 02 15 03	Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
05 02 15 04	Restituições para os ovos	2	5 660 249	5 660 249	6 000 000	6 000 000	4 796 813,40	4 796 813,40
05 02 15 05	Restituições para a carne de aves de capoeira	2	93 394 111	93 394 111	99 000 000	99 000 000	86 042 574,86	86 042 574,86
05 02 15 06	Ajuda especial à apicultura	2	22 640 997	22 640 997	24 000 000	24 000 000	20 468 332,57	20 468 332,57
05 02 15 07	Medidas excepcionais de apoio ao mercado para os sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	42 190 660,25	42 190 660,25
05 02 15 99	Outras medidas (carne de suíno, aves, ovos, apicultura, outros produtos animais)	2	94 337	94 337	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 15 — Subtotal		195 789 694	195 789 694	149 000 000	149 000 000	173 825 570,20	173 825 570,20
05 02 16	***Fundo de reestruturação para o açúcar***							
05 02 16 01	Fundo de reestruturação para o açúcar	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	551 738 408,68	551 738 408,68
05 02 16 02	Apuramento relativo ao Fundo de Reestruturação do Açúcar	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 02 16 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	551 738 408,68	551 738 408,68
	Capítulo 05 02 — Total		**3 409 523 325**	**3 409 523 325**	**4 032 371 000**	**4 033 571 000**	**5 419 296 164,42**	**5 420 457 155,44**

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

Ao estabelecer as necessidades orçamentais para o presente capítulo, foi tido em conta um montante de 515 000 000 EUR provenientes da rubrica 6 7 0 1 do mapa geral de receitas ao estabelecer as necessidades orçamentais relativas ao artigo 05 02 08, e em especial à rubrica 05 02 08 03. Este montante inclui 331 000 000 EUR transitados de 2008 para 2009 de acordo com o artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

As bases jurídicas a seguir apresentadas são aplicáveis a todos os artigos/rubricas orçamentais do presente capítulo, salvo menção em contrário.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

05 02 01 Cereais

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 270 de 21.10.2003, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

05 02 01 01 Restituições à exportação de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	17 000 000	41 800 329,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 13.º a 18.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 e dos artigos 162.º e 170.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 01 02 Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	– 88 000 000	– 225 827 363,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras para armazenamento público e das outras despesas de armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 e do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Destina-se igualmente a cobrir medidas específicas de intervenção em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 e do artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 01 03 Intervenções relativas à fécula de batata

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
39 621 745	62 000 000	50 664 977,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios pagos em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1868/94, bem como as restituições à produção previstas no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 e no artigo 96.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 01 *(continuação)*

05 02 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (JO L 197 de 30.7.1994, p. 4).

05 02 01 99 Outras medidas (cereais)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
94 337	p.m.	43 150,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 e do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, não abrangidas pelas dotações para os restantes números do artigo 05 02 01.

05 02 02 Arroz

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96).

05 02 02 01 Restituições à exportação de arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	51 801,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 14.º a 19.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003 e dos artigos 162.º a 170.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 02 02 Intervenção sob a forma de armazenamento de arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	– 753 785,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras para armazenamento público e das outras despesas de armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 10.º e 12.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 e do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 02 *(continuação)*

05 02 02 99 Outras medidas (arroz)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de outras acções de intervenção respeitantes ao arroz ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1785/2003 e do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 não abrangidas pelas dotações para os restantes números do artigo 05 02 02, nomeadamente as despesas decorrentes do pagamento da ajuda aos produtores de arroz *paddy* em Portugal, relativa às campanhas de 1992/1993 a 1997/1998, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 738/93.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das ajudas à produção de certas variedades de arroz de tipo ou perfil Indica, em aplicação do artigo 8.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1418/76.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 166 de 25.6.1976, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 738/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que altera o regime transitório de organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal previsto no Regulamento (CEE) n.º 3653/90 (JO L 77 de 31.3.1993, p. 1).

05 02 03 Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
127 000 000	150 000 000	185 159 975,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições relativas aos cereais exportados sob a forma de determinadas bebidas espirituosas, em aplicação dos artigos 13.º a 18.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 e do artigo 162.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, bem como as restituições relativas às mercadorias resultantes da transformação de cereais e de arroz, de açúcar e de isoglicose, de leite desnatado, de manteiga e de ovos, em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 3448/93.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 270 de 21.10.2003, p. 78).

05 02 04 Programas alimentares

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 04 *(continuação)*

05 02 04 01 Programas a favor das pessoas mais necessitadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000 000	307 000 000	247 645 552,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o fornecimento de géneros alimentícios das existências de intervenção e produtos mobilizados no mercado comunitário a determinadas organizações para serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade, de acordo com o Regulamento (CEE) n.º 3730/87 e o artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1).

05 02 04 02 Ajuda alimentar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	p.m.	1 563 526,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as eventuais despesas em matéria de restituições no âmbito de acções de ajuda alimentar, em especial com cereais, arroz, açúcar e produtos lácteos.

05 02 04 99 Outras medidas (programas alimentares)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação pode, em particular, receber eventuais saldos remanescentes resultantes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 2802/98, cujo financiamento foi acordado em 24 de Novembro de 1998 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a um programa de abastecimento da Federação da Rússia em produtos agrícolas (JO L 349 de 24.12.1998, p. 12).

05 02 05 Açúcar

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 05 *(continuação)*

05 02 05 01 Restituições à exportação de açúcar e isoglicose

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
177 000 000	719 000 000	509 341 505,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006 e dos artigos 162.º a 170.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 e qualquer saldo remanescente das despesas em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, incluindo as relativas a determinados açúcares incorporados nas frutas e produtos hortícolas transformados, em aplicação dos artigos 16.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29).

05 02 05 03 Restituições para a utilização de açúcar na indústria química

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	23 997 952,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com restituições ao açúcar industrial, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006 e o artigo 97.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 e as despesas remanescentes com restituições à utilização na indústria química, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

05 02 05 08 Intervenções sob forma de armazenamento para o açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 000 000	– 143 000 000	– 87 051 521,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras para armazenamento público, outras despesas com armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências recentemente constituídas, em aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006, dos artigos 10.º e 13.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 e do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir a ajuda ao armazenamento privado, em aplicação do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006, dos artigos 31.º e 32.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 e do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 05 *(continuação)*

05 02 05 99 Outras medidas (açúcar)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
300 000	p.m.	9 176 002,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir quaisquer outras despesas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 318/2006 e do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 não abrangidas pelas dotações para os outros números, nos termos do artigo 05 02 05, bem como eventuais despesas remanescentes para medidas de ajuda à eliminação do açúcar bruto produzido nos departamentos franceses ultramarinos, de acordo com o primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 (antigo número 05 02 05 04), e para ajuda ao ajustamento da indústria de refinação, de acordo com o segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º, com o n.º 2 do artigo 33.º e com o artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 (antigo número 05 02 05 07).

05 02 06 Azeite

Bases jurídicas

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66).

Regulamento (CE) n.º 865/2004 do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à organização comum de mercado no sector do azeite e da azeitona de mesa e que altera o Regulamento (CEE) n.º 827/68 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

05 02 06 03 Medidas sob a forma de armazenamento de azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente a efectuada em aplicação do n.º 3 do artigo 20.º-D do Regulamento n.º 136/66/CEE (contratos de armazenamento), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 865/2004 (perturbação do mercado) e dos artigos 31.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (ajudas opcionais).

05 02 06 05 Medidas de melhoria da qualidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
45 281 993	48 000 000	60 275 277,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas com operações efectuadas em aplicação do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, que prevê acções destinadas a melhorar a qualidade da produção olivícola, o funcionamento das organizações de produtores, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 865/2004 e do artigo 103.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (ajudas às organizações de operadores).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 06 *(continuação)*

05 02 06 99 Outras medidas (azeite)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 200 000	p.m.	4 123 001,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas associadas:

— às ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 136/66/CEE,

— às despesas técnicas, financeiras e outras em matéria de armazenamento público, em conformidade com os artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE,

— às restituições à exportação de azeite, em aplicação do artigo 20.º do Regulamento n.º 136/66/CEE,

— a qualquer saldo remanescente das despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20º-A do Regulamento n.º 136/66/CEE.

05 02 07 Plantas têxteis

05 02 07 01 Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
19 810 872	21 000 000	19 887 179,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da ajuda à transformação de fibras longas e curtas de linho e de fibras de cânhamo, em aplicação das alíneas a) e b) do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1673/2000 e dos artigos 91.º a 95.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Cobre igualmente os saldos remanescentes das despesas com ajudas à produção de linho têxtil e de cânhamo, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70, diminuídas das retenções efectuadas de acordo com o disposto no artigo 2.º do mesmo regulamento, bem como os eventuais saldos remanescentes das outras intervenções, nomeadamente das ajudas ao armazenamento privado concedidas em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO L 146 de 4.7.1970, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1673/2000 do Conselho, de 27 de Julho de 2000, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo destinados à produção de fibras (JO L 193 de 29.7.2000, p. 16).

05 02 07 02 Ajuda ao algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	161 139,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas com ajudas à produção de algodão em rama, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1051/2001.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 07 *(continuação)*

05 02 07 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Acto de Adesão da Grécia (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão (JO L 148 de 1.6.2001, p. 3).

05 02 08 Frutas e produtos hortícolas

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 2202/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (JO L 297 de 21.11.1996, p. 49).

Regulamento (CE) n.º 1182/2007 do Conselho, de 26 de Setembro de 2007, que estabelece regras específicas aplicáveis ao sector das frutas e produtos hortícolas, que altera as Directivas 2001/112/CE e 2001/113/CE e os Regulamentos (CEE) n.º 827/68, (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 2826/2000, (CE) n.º 1782/2003 e (CE) n.º 318/2006 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2202/96 (JO L 273 de 17.10.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM único) (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 13/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum e o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única), a fim de estabelecer um regime de distribuição de fruta nas escolas (JO L 5 de 9.1.2009, p. 1).

05 02 08 01 Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	13 000 000	21 744 010,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas com restituições:

— para as frutas e produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,

— para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, excepto o açúcar de adição, em aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

05 02 08 02 Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 000 000	24 000 000	19 527 812,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas com compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 03 Fundo operacional das organizações de produtores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
260 000 000	105 000 000	577 027 191,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas co-financiadas relacionadas com o fundo operacional das organizações de produtores, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 e com o capítulo II do título III do Regulamento (CE) n.º 1182/2007.

05 02 08 06 Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
94 337	242 000 000	243 696 222,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com os prémios à transformação de tomate, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

05 02 08 07 Ajudas à produção de produtos à base de frutas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
94 337	79 000 000	72 797 932,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com as ajudas à transformação de pêssegos, peras, ameixas e figos, em aplicação dos artigos 5.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

05 02 08 08 Intervenção para as passas de uva e os figos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	1 000 000	411 634,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com a intervenção para as uvas secas, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96, bem como as medidas de intervenção para os figos não transformados (armazenamento).

Destina-se igualmente a cobrir as despesas decorrentes do disposto no Regulamento (CE) n.º 399/94.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativo a acções específicas a favor das uvas secas (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 09 Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
37 000 000	228 000 000	286 274 677,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com o regime comunitário de ajuda aos produtores de determinados citrinos, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2202/96.

05 02 08 10 Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	6 000 000	7 272 023,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com os custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

05 02 08 11 Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
44 000 000	30 000 000	16 390 061,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ajudas aos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos, em aplicação do capítulo I do título III do Regulamento (CE) n.º 1182/2007.

05 02 08 99 Outras medidas (frutas e produtos hortícolas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	p.m.	4 709 287,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— outras medidas de intervenção no âmbito dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 2202/96 e (CE) n.º 1782/2003, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 08, e em especial as medidas específicas,

— ajudas para incentivar o estabelecimento e apoiar as operações administrativas das organizações reconhecidas de produtores de bananas,

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 99 *(continuação)*

— saldo remanescente das despesas para cobertura das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de avelãs em aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96, de ajudas específicas às organizações de produtores que constituam um fundo de maneio e da ajuda comunitária aos planos de melhoria da qualidade das frutas de casca rija e alfarrobas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 789/89 do Conselho, de 20 de Março de 1989, que institui medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas e altera o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 85 de 30.3.1989, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1991/92 do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que instaura um regime específico de medidas em relação às framboesas destinadas à transformação (JO L 199 de 18.7.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3816/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que prevê, no sector das frutas e produtos hortícolas, a supressão do mecanismo de compensação nas trocas comerciais entre Espanha e os outros Estados-Membros e medidas conexas (JO L 387 de 31.12.1992, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 2200/97 do Conselho, de 30 de Outubro de 1997, relativo ao saneamento da produção comunitária de maçãs, de peras, de pêssegos e de nectarinas (JO L 303 de 6.11.1997, p. 3).

05 02 09 Produtos do sector vitivinícola

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de Abril de 2008, relativo à organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 3/2008 e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2392/86 e (CE) n.º 1493/1999 (JO L 148 de 6.6.2008, p. 1).

05 02 09 01 Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	17 000 000	14 028 951,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com restituições a produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 09 *(continuação)*

05 02 09 02 Intervenções sob forma de armazenamento de vinhos e mostos de uvas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 000 000	87 000 000	85 452 310,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas associadas:

— ao armazenamento privado de vinho e mostos de uvas, em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— ao rearmazenamento dos vinhos de mesa, em aplicação do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87.

05 02 09 03 Destilação de vinho

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
18 000 000	391 000 000	445 738 124,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com a destilação de vinhos, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 04 Intervenções sob forma de armazenamento para o álcool

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 000 000	135 000 000	156 703 282,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com:

— as despesas técnicas e financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— as outras despesas de armazenamento do álcool, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999; trata-se da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

Destina-se também a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Esta dotação destina-se ainda a cobrir os custos da ajuda prevista no n.º 6 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 para o armazenamento privado de álcool (ajuda secundária).

05 02 09 05 Ajudas à utilização de mostos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
13 000 000	184 000 000	187 284 067,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com as ajudas à utilização de mostos, nomeadamente:

— para transformação em sumo de uva destinado a ser consumido sob essa forma,

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 09 *(continuação)*

05 02 09 05 *(continuação)*

— concentrados para o enriquecimento de certos vinhos ou para a alimentação animal,

— concentrados ou não, destinados ao fabrico de *British, Irish* e *home-made wines*,

em aplicação dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 06 Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
11 000 000	88 000 000	108 845 751,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas a título dos prémios pelo arranque de certas superfícies plantadas com videiras, em aplicação dos artigos 8.º a 10.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 07 Acções de reestruturação e de reconversão da vinha

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	510 000 000	454 623 587,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas a título das acções de reestruturação e reconversão da vinha efectuadas nos termos dos artigos 11.º a 15.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 08 Programas nacionais de apoio ao sector vitivinícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
794 240 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com programas de apoio, de acordo com o artigo 7.º e com o anexo II do Regulamento (CE) n.º 479/2008.

05 02 09 09 Regime de arranque

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
437 725 934		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com programas de apoio, de acordo com o artigo 90.º e com o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 479/2008.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 09 *(continuação)*

05 02 09 99 Outras medidas (sector vitivinícola)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 900 000	p.m.	392 175,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, em especial, outras medidas de intervenção ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 e do Regulamento (CE) n.º 479/2008 não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 09.Destina-se ainda a cobrir medidas de intervenção tomadas de acordo com o n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 e despesas remanescentes com o sector vitivinícola, de acordo com o Regulamento (CEE) n.º 822/87.

05 02 10 Promoção

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2007, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros (JO L 3 de 5.1.2008, p. 1).

05 02 10 01 Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
56 000 000	45 000 000	47 873 132,17

Observações

Esta dotação destina-se a co-financiar programas de promoção implementados pelos Estados-Membros no que respeita aos produtos agrícolas, respectivo modo de produção e produtos alimentares.

05 02 10 02 Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 119 000	2 119 000	5 371 000	6 571 000	2 723 506,14	3 884 497,16

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções de promoção geridas directamente pela Comissão, bem como a assistência técnica necessária à implementação dos programas de promoção. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 10 *(continuação)*

05 02 10 99 Outras medidas (promoção)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar outras medidas ao abrigo dos regulamentos do Conselho relativos a intervenções para a promoção, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 10.

05 02 11 Outros produtos vegetais e outras medidas

05 02 11 01 Forragens secas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
145 000 000	145 000 000	154 121 946,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda à produção de forragens secas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

05 02 11 04 POSEI (excluindo ajudas directas e o artigo 11 02 03 do título «MARE»)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
235 000 000	220 000 000	201 226 009,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas resultantes da aplicação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu»,

— os subsídios ao fornecimento de arroz comunitário para o departamento ultramarino francês da Reunião, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 11 *(continuação)*

05 02 11 04 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

05 02 11 05 Fundo comunitário para o tabaco (excluindo o artigo 17 03 02 do título «SANCO»)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 500 000	7 000 000	7 599 403,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 e do artigo 104.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70).

05 02 11 99 Outras medidas (outros produtos/medidas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 200 000	p.m.	513 594,39

Observações

Esta dotação regista, nomeadamente, os saldos remanescentes das despesas relativas ao programa de reconversão em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70).

05 02 12 Leite e produtos lácteos

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 *(continuação)*

05 02 12 01 Restituições para o leite e produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 433 749	27 000 000	513 377 958,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação concedidas em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 e dos artigos 162.º a 170.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 12 02 Intervenção sob a forma de armazenamento de leite em pó desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com as ajudas à armazenagem privada, em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Destina-se a cobrir as despesas técnicas, financeiras e outras decorrentes da armazenagem pública, em aplicação dos artigos 10.º e 16.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, dos artigos 10.º e 16.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 e do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

05 02 12 03 Ajuda para o escoamento de leite desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	10 891 476,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as:

— ajudas à utilização de leite em pó parcialmente desnatado em alimentos para animais, em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 e do artigo 99.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

— ajudas para o leite desnatado transformado em caseína, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 e do artigo 100.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 12 04 Intervenção sob a forma de armazenamento de manteigas e natas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 980 747	19 000 000	– 58 049 190,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as ajudas ao armazenamento privado concedidas em aplicação do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 e dos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Destina-se igualmente a cobrir:

— os custos do armazenamento público, em aplicação dos artigos 10.º e 15.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007,

— a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 *(continuação)*

05 02 12 05 Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
18 867 497	29 000 000	93 026 938,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para utilizações específicas, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 e do artigo 101.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 12 06 Intervenção sob a forma de armazenamento de queijo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
22 640 997	24 000 000	21 845 822,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o armazenamento de intervenção de queijo, em aplicação dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 e dos artigos 28.º, 31.º e 36.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 12 08 Leite para as escolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
69 000 000	67 000 000	57 096 878,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as ajudas comunitárias concedidas para distribuição aos alunos, nos estabelecimentos de ensino, de certos produtos lácteos, em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 e do artigo 102.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 12 99 Outras medidas (leite e produtos lácteos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
943 375	1 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas no sector do leite não abrangidas pelas dotações para os outros números do artigo 05 03 01. Destina-se igualmente a cobrir as despesas em aplicação do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 e do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com indemnizações a determinados produtores de leite ou produtos lácteos «SLOM».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2330/98 do Conselho, de 22 de Outubro de 1998, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos temporariamente impedidos de exercer a sua actividade (JO L 291 de 30.10.1998, p. 4).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 13 Carne de bovino

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

05 02 13 01 Restituições para a carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 000 000	28 000 000	31 715 452,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação concedidas em aplicação do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 e dos artigos 162.º a 170.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 13 02 Intervenções sob a forma de armazenamento de carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	– 522,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas ao armazenamento privado em aplicação do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 e dos artigos 31.º e 34.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Destina-se igualmente a cobrir:

— os custos de armazenamento público, em aplicação dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 e dos artigos 10.º e 14.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, e

— a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

05 02 13 03 Medidas excepcionais de apoio

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 000 000	24 000 000	51 911 277,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a suportar pela Comunidade das despesas ligadas ao programa de abate voluntário dos bovinos com pelo menos 30 meses de idade (OTMS) abatidos antes de 23 de Janeiro de 2006. A partir de 23 de Janeiro de 2006, cobre igualmente o abate de bovinos nascidos antes de 1 de Agosto de 1996 (OCDS). Estes regimes são co-financiados com o Reino Unido.

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14).

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 13 *(continuação)*

05 02 13 04 Restituições para animais vivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 490 374	9 000 000	14 531 698,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação concedidas em aplicação do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 e dos artigos 162.º a 170.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 13 99 Outras medidas (carne de bovino)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
94 337	p.m.	123 309,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras formas de intervenção e medidas no sector da carne de bovino, nomeadamente em aplicação do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 e do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 14 Carnes de ovino e de caprino

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3).

05 02 14 01 Intervenções sob a forma de armazenamento de carnes de ovino e de caprino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o armazenamento privado, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001 e dos artigos 31.º e 38.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 14 99 Outras medidas (carne de ovino e caprino)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	25 683,89

Observações

Esta dotação destina-se a financiar outras medidas no sector da carne de ovino e caprino não abrangidas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 14, em particular as executadas em aplicação do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001 e do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais

05 02 15 01 Restituições para a carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
66 000 000	20 000 000	20 327 189,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 e dos artigos 162.º a 170.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1).

05 02 15 02 Intervenções para a carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 000 000	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de armazenamento, em aplicação dos artigos 3.º a 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 e dos artigos 31.º e 37.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1).

05 02 15 03 Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 e do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1).

05 02 15 04 Restituições para os ovos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 660 249	6 000 000	4 796 813,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com restituições à exportação de ovos, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 e dos artigos 162.º a 170.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 *(continuação)*

05 02 15 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49).

05 02 15 05 Restituições para a carne de aves de capoeira

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
93 394 111	99 000 000	86 042 574,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com restituições à exportação de carne de aves de capoeira, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75 e dos artigos 162.º a 170.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77).

05 02 15 06 Ajuda especial à apicultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
22 640 997	24 000 000	20 468 332,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, através de medidas especiais, uma ajuda ao sector da apicultura, a compensação das perdas de lucros e a melhoria da informação aos consumidores, da transparência do mercado e do controlo de qualidade.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 125 de 28.4.2004, p. 1).

05 02 15 07 Medidas excepcionais de apoio ao mercado para os sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	42 190 660,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75, do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75 e dos artigos 44.º e 45.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 *(continuação)*

05 02 15 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49) e Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77).

05 02 15 99 Outras medidas (carne de suíno, aves, ovos, apicultura, outros produtos animais)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
94 337	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com qualquer outra medida não abrangida pelas dotações para os restantes números do artigo 05 02 15.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49).

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77).

Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 125 de 28.4.2004, p. 1).

05 02 16 Fundo de reestruturação para o açúcar

05 02 16 01 Fundo de reestruturação para o açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	551 738 408,68

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as ajudas à reestruturação ou outras ajudas concedidas em aplicação dos artigos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006.

As receitas imputadas ao artigo 6 8 0 da mapa geral de receitas constituem dotações nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006. No âmbito da preparação do Orçamento de 2009, uma quantia de 1 898 000 000 EUR foi inscrita no artigo 05 02 16, a partir de um total de receitas do Fundo de Reestruturação do Açúcar estimado em 3 748 000 000 EUR. A quantia remanescente das receitas do Fundo transita automaticamente para o exercício seguinte, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 16 *(continuação)*

05 02 16 02 Apuramento relativo ao Fundo de Reestruturação do Açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões do apuramento de contas aprovadas em aplicação do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativas às operações financiadas pelo Fundo de Reestruturação do Açúcar.

Destina-se igualmente a cobrir os resultados das decisões do apuramento de contas aprovadas em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 a favor do Estados-Membros relativas às operações financiadas pelo Fundo de Reestruturação do Açúcar.

O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
05 03	AJUDAS DIRECTAS				
05 03 01	***Ajudas directas dissociadas***				
05 03 01 01	Regime de pagamento único — RPU	2	27 239 000 000	27 220 000 000	28 119 326 533,34
05 03 01 02	Regime de Pagamento Único por Superfície — RPUS	2	3 789 000 000	3 065 000 000	2 082 983 454,50
05 03 01 03	Pagamentos separados para o açúcar	2	255 000 000	209 000 000	166 743 544,78
05 03 01 04	Pagamento específico para as frutas e produtos hortícolas	2	12 000 000		
05 03 01 99	Outras (ajudas directas dissociadas)	2	p.m.		
	Artigo 05 03 01 — Subtotal		31 295 000 000	30 494 000 000	30 369 053 532,62
05 03 02	***Outras ajudas directas***				
05 03 02 01	Pagamentos por superfície	2	1 450 000 000	1 450 000 000	1 488 597 982,44
05 03 02 04	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais	2	54 000 000	54 000 000	55 825 209,41
05 03 02 05	Ajuda à produção para as sementes	2	23 000 000	25 000 000	22 035 676,21
05 03 02 06	Prémios por vaca em aleitamento	2	1 161 000 000	1 160 000 000	1 179 083 657,98
05 03 02 07	Prémios complementares à vaca em aleitamento	2	52 000 000	53 000 000	55 970 991,53
05 03 02 08	Prémio especial para a carne de bovino	2	97 000 000	95 000 000	99 106 826,13
05 03 02 09	Prémio ao abate de bovinos — Vitelos	2	126 000 000	126 000 000	126 518 219,12
05 03 02 10	Prémio ao abate de bovinos — Adultos	2	225 000 000	225 000 000	235 939 322,49
05 03 02 13	Prémio para ovelhas e cabras	2	244 000 000	257 000 000	251 684 964,06
05 03 02 14	Prémio suplementar para ovelhas e cabras	2	76 000 000	78 000 000	78 173 019,69
05 03 02 18	Pagamentos aos produtores de fécula de batata	2	111 000 000	111 000 000	88 664 162,15
05 03 02 19	Ajuda por superfície a favor do arroz	2	169 000 000	171 000 000	173 032 520,21
05 03 02 21	Ajuda para os olivais	2	98 000 000	98 000 000	119 275 779,01
05 03 02 22	Prémios para o tabaco	2	305 000 000	293 000 000	335 542 149,61
05 03 02 23	Ajuda por superfície para o lúpulo	2	2 500 000	2 500 000	2 659 356,74
05 03 02 24	Prémio de qualidade específica para o trigo duro	2	87 000 000	89 000 000	82 280 375,09
05 03 02 25	Prémio para as proteaginosas	2	53 000 000	53 000 000	58 200 212,51
05 03 02 26	Pagamentos por superfície para as frutas de casca rija	2	92 000 000	92 000 000	89 538 785,95
05 03 02 27	Ajuda às culturas energéticas	2	67 000 000	86 000 000	53 930 405,94
05 03 02 28	Ajuda aos bichos-da-seda	2	500 000	500 000	608 010,94
05 03 02 29	Ajuda por superfície para as passas de uva	2	1 000 000	113 000 000	113 241 569,39
05 03 02 36	Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade	2	425 000 000	435 000 000	419 579 854,58

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
05 03 02 39	Montantes adicionais para os produtores de beterraba e de cana-de-açúcar	2	27 000 000	30 000 000	17 167 804,91
05 03 02 40	Ajudas por superfície ao algodão	2	241 000 000	260 000 000	254 464 345,08
05 03 02 41	Pagamento transitório para as frutas e produtos hortícolas — Tomate	2	145 000 000		
05 03 02 42	Pagamento transitório para as frutas e produtos hortícolas — Produtos diferentes do tomate	2	161 000 000		
05 03 02 43	Pagamento transitório para frutos de baga	2	12 000 000		
05 03 02 50	POSEI — Programas comunitários de apoio	2	377 000 000	377 000 000	63 765 532,27
05 03 02 51	POSEI — Outras ajudas directas e anteriores regimes	2	22 000 000	22 000 000	3 791 612,31
05 03 02 52	POSEI — Ilhas do Mar Egeu	2	18 000 000	19 000 000	13 528 383,17
05 03 02 99	Outros (ajudas directas)	2	p.m.	p.m.	760 567 774,53
	Artigo 05 03 02 — Subtotal		5 922 000 000	5 775 000 000	6 242 774 503,45
05 03 03	***Montantes adicionais de ajuda***	2	562 000 000	563 000 000	434 037 057,91
	Capítulo 05 03 — Total		**37 779 000 000**	**36 832 000 000**	**37 045 865 093,98**

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

No âmbito da elaboração das necessidades orçamentais deste capítulo, foi tida em conta a quantia de 1 861 000 000 EUR proveniente das rubricas 6 7 0 1, 6 7 0 2 e 6 7 0 3 do mapa geral de receitas ao estabelecer as necessidades orçamentais do artigo 05 03 01, e em especial da rubrica 05 03 01 01. Este montante inclui 1 003 000 000 EUR transitados de 2008 para 2009 de acordo com o artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

As bases jurídicas a seguir apresentadas são aplicáveis a todos os artigos/rubricas orçamentais do presente capítulo, salvo menção em contrário.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 01 Ajudas directas dissociadas

05 03 01 01 Regime de pagamento único — RPU

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
27 239 000 000	27 220 000 000	28 119 326 533,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ao abrigo do regime de pagamento único em aplicação do título III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 01 02 Regime de Pagamento Único por Superfície — RPUS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 789 000 000	3 065 000 000	2 082 983 454,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas no âmbito do regime de pagamento único por superfície para os novos Estados-Membros, em aplicação do Acto de Adesão e do título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Bases jurídicas

Acto de adesão de 2003 da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», n.º 26 do ponto 6 A, adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Acto de adesão de 2005 da República da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o anexo III «Lista a que se refere o artigo 19.º do Acto de Adesão».

05 03 01 03 Pagamentos separados para o açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
255 000 000	209 000 000	166 743 544,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas no âmbito dos pagamentos separados para o açúcar para os novos Estados-Membros que aplicam o regime de pagamento único por superfície, em aplicação do título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 01 04 Pagamento específico para as frutas e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
12 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em aplicação do pagamento específico para as frutas e produtos hortícolas para os novos Estados-Membros que aplicam o regime de pagamento único por superfície, em aplicação do artigo 143.º-BB do título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 01 *(continuação)*

05 03 01 99 Outras (ajudas directas dissociadas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com ajudas directas dissociadas não abrangidas pelas dotações para os restantes números do artigo 05 03 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

05 03 02 ***Outras ajudas directas***

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO L 175 de 4.8.1971, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO L 246 de 5.11.1971, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO L 100 de 27.4.1972, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2076/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que fixa os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-Membro (JO L 215 de 30.7.1992, p. 77).

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho de 30 de Julho de 1996 que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 546/2002 do Conselho, de 25 de Março de 2002, que fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo de variedades e por Estado-Membro, para as colheitas de 2002, 2003 e 2004 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2075/92 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 2323/2003 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, que fixa os montantes da ajuda concedida no sector das sementes para a campanha de comercialização de 2004/2005 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de Setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1544/2006 do Conselho, de 5 de Outubro de 2006, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação do bicho-da-seda (versão codificada) (JO L 286 de 17.10.2006, p. 1).

05 03 02 01 Pagamentos por superfície

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 450 000 000	1 450 000 000	1 488 597 982,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície para os cereais, oleaginosas, proteaginosas, forragens de conservação e retirada das terras, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do primeiro travessão do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

05 03 02 04 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
54 000 000	54 000 000	55 825 209,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro em zonas de produção tradicional, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

05 03 02 05 Ajuda à produção para as sementes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
23 000 000	25 000 000	22 035 676,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do capítulo 9 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 3.º do do Regulamento (CE) n.º 2358/71.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 06 Prémios por vaca em aleitamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 161 000 000	1 160 000 000	1 179 083 657,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios por vaca em aleitamento, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com excepção dos prémios complementares resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 (regiões definidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 e Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento).

05 03 02 07 Prémios complementares à vaca em aleitamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
52 000 000	53 000 000	55 970 991,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios complementares por vaca em aleitamento, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, concedidos nas regiões referidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 e nos Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento.

05 03 02 08 Prémio especial para a carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
97 000 000	95 000 000	99 106 826,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios especiais, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 03 02 09 Prémio ao abate de bovinos — Vitelos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
126 000 000	126 000 000	126 518 219,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de vitelos, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em aplicação do artigo 4.º-I do Regulamento (CEE) n.º 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, sobre a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 148 de 28.6.1968, p. 24).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 10 Prémio ao abate de bovinos — Adultos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
225 000 000	225 000 000	235 939 322,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de bovinos adultos, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em aplicação do artigo 4.º-I do Regulamento (CEE) n.º 805/68.

05 03 02 13 Prémio para ovelhas e cabras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
244 000 000	257 000 000	251 684 964,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento, em aplicação do capítulo 11 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 03 02 14 Prémio suplementar para ovelhas e cabras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
76 000 000	78 000 000	78 173 019,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de uma ajuda específica por ovelha ou cabra aos produtores de carne de ovino e caprino situados em zonas desfavorecidas ou de montanha, em aplicação do capítulo 11 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 03 02 18 Pagamentos aos produtores de fécula de batata

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
111 000 000	111 000 000	88 664 162,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios para os produtores de batatas destinadas ao fabrico de fécula de batata, em aplicação do capítulo 6 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 19 Ajuda por superfície a favor do arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
169 000 000	171 000 000	173 032 520,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas por superfície concedidas em aplicação do capítulo 3 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

05 03 02 21 Ajuda para os olivais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
98 000 000	98 000 000	119 275 779,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da aplicação do capítulo 10-B do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do título II do Regulamento n.º 136/66/CEE.

05 03 02 22 Prémios para o tabaco

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
305 000 000	293 000 000	335 542 149,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das ajudas aos produtores de tabaco em rama em aplicação do capítulo 10-C do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2076/92 e do Regulamento (CE) n.º 546/2002.

05 03 02 23 Ajuda por superfície para o lúpulo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 500 000	2 500 000	2 659 356,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por hectare concedidas aos produtores em aplicação do capítulo 10-D do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 24 Prémio de qualidade específica para o trigo duro

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
87 000 000	89 000 000	82 280 375,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o o prémio especial à qualidade para o trigo duro em aplicação do capítulo 1 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 25 Prémio para as proteaginosas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
53 000 000	53 000 000	58 200 212,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda aos produtores de proteaginosas, em aplicação do capítulo 2 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 26 Pagamentos por superfície para as frutas de casca rija

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
92 000 000	92 000 000	89 538 785,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por superfície para os frutos de casca rija, em aplicação do capítulo 4 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 27 Ajuda às culturas energéticas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
67 000 000	86 000 000	53 930 405,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por superfície para as culturas energéticas, em aplicação do capítulo 5 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 28 Ajuda aos bichos-da-seda

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	500 000	608 010,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1544/2006 e do artigo 111.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 29 Ajuda por superfície para as passas de uva

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 000 000	113 000 000	113 241 569,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com as ajudas para as uvas secas, em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

05 03 02 36 Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
425 000 000	435 000 000	419 579 854,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos em aplicação do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 39 Montantes adicionais para os produtores de beterraba e de cana-de-açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
27 000 000	30 000 000	17 167 804,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos produtores de beterraba ou de cana-de-açúcar em aplicação do capítulo 10-F do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003. As ajudas foram concedidas aos produtores dos Estados-Membros que concederam as ajudas à reestruturação previstas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006 em relação a pelo menos 50 % da quota de açúcar definida no anexo III do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

05 03 02 40 Ajudas por superfície ao algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
241 000 000	260 000 000	254 464 345,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por superfície ao algodão em aplicação do capítulo 10-A do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 41 Pagamento transitório para as frutas e produtos hortícolas — Tomate

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
145 000 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos transitórios aos agricultores produtores de tomate, em aplicação do n.º 1 do artigo 68.º-B e do n.º 1 do artigo 143.º-BC do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 42 Pagamento transitório para as frutas e produtos hortícolas — Produtos diferentes do tomate

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
161 000 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos transitórios aos agricultores produtores de um ou mais frutos ou produtos hortícolas que não o tomate, em aplicação do n.º 2 do artigo 68.º-B e do n.º 2 do artigo 143.º-BC do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 43 Pagamento transitório para frutos de baga

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
12 000 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas relativas ao pagamento transitório para frutos de baga, em aplicação do capítulo 10-H do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 50 POSEI — Programas comunitários de apoio

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
377 000 000	377 000 000	63 765 532,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas directas relacionadas com programas que incluem medidas específicas de assistência à produção agrícola local, em aplicação do título V do Regulamento (CE) n.º 247/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 51 POSEI — Outras ajudas directas e anteriores regimes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
22 000 000	22 000 000	3 791 612,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com:

— pagamentos por superfície COP, decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,

— ajudas às leguminosas para grão decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,

— ajudas por superfície para o arroz decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,

— ajudas ao tabaco decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,

— prémios aos produtos lácteos e pagamentos complementares aos produtores de leite decorrentes da exclusão facultativa nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,

— ajudas directas anteriores a 2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

05 03 02 52 POSEI — Ilhas do Mar Egeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
18 000 000	19 000 000	13 528 383,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas com ajudas directas resultantes da aplicação da regulamentação «Ilhas do mar Egeu».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 52 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de Setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

05 03 02 99 Outros (ajudas directas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	760 567 774,53

Observações

Antigos números 05 03 02 99, 05 03 02 03, 05 03 02 11, 05 03 02 12, 05 03 02 15, 05 03 02 16, 05 03 02 17, 05 03 02 30 e 05 03 02 38 e antigo artigo 05 03 04

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas relacionadas com:

— o montante complementar ao pagamento por superfície, em aplicação do capítulo 8 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999,

— a ajuda por hectare para a manutenção das produções de grão-de-bico, de lentilhas e de ervilhaca, em aplicação do capítulo 13 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do Regulamento (CE) n.º 1577/96,

— o regime transitório para as forragens secas, em aplicação dos Regulamentos (CE) n.º 603/95, (CE) n.º 1782/2003 e (CE) n.º 1786/2003,

— as ajudas suplementares aos produtores de trigo duro em zonas de produção não tradicional, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999,

— o prémio de dessazonalização para os bovinos, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999,

— o prémio à extensificação para a carne de bovino, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999,

— os pagamentos complementares aos produtores de carne de bovino, em aplicação do artigo 133.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999,

— os pagamentos complementares no sector das carnes de ovino e de caprino, em aplicação do capítulo 11 do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2519/2001,

— o prémio aos produtos lácteos concedido aos produtores de leite em aplicação do capítulo 7 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,

— os prémios adicionais concedidos aos produtores de leite em aplicação do capítulo 7 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,

— a ajuda compensatória para as bananas, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93,

— a ajuda transitória para produtores de beterraba açucareira, em aplicação do capítulo 10-E do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,

— o estabelecimento do regime agrimonetário do euro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, relativo às medidas transitórias para a introdução do euro na política agrícola comum (JO L 349 de 24.12.1998, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 113).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 03 Montantes adicionais de ajuda

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
562 000 000	563 000 000	434 037 057,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL							
05 04 01	***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000-2006***							
05 04 01 14	Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000-2006	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 30 033 225,33	– 30 033 225,33
	Artigo 05 04 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 30 033 225,33	– 30 033 225,33
05 04 02	***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Orientação — Conclusão dos programas anteriores***							
05 04 02 01	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1 (2000-2006)	2	p.m.	757 000 000	p.m.	1 550 000 000	0,—	2 971 074 266,—
05 04 02 02	Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	4 005 038,—
05 04 02 03	Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	100 609 105,29
05 04 02 04	Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	12 501 735,18

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 02 05	Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	32 863 175,64
05 04 02 06	Conclusão da iniciativa *Leader* (2000-2006)	2	p.m.	139 000 000	p.m.	300 000 000	0,—	386 117 723,03
05 04 02 07	Conclusão das iniciativas comunitárias anteriores (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	9 997 203,68
05 04 02 08	Conclusão das medidas inovadoras anteriores (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
05 04 02 09	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	698 828,27
	Artigo 05 04 02 — Subtotal		p.m.	896 000 000	p.m.	1 850 000 000	0,—	3 517 867 075,09
05 04 03	***Outras medidas***							
05 04 03 01	Silvicultura (fora do FEOGA e do FEADER)	2	p.m.	p.m.	p.m.	281 817	0,—	375 756,78
05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	3 000 000	p.m.	2 300 000	0,—	0,—
	Artigo 05 04 03 — Subtotal		p.m.	3 000 000	p.m.	2 581 817	0,—	375 756,78
05 04 04	***Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA, secção Garantia para os novos Estados-Membros — Conclusão dos programas (2004-2006)***	2	p.m.	182 000 000	p.m.	120 000 000	0,—	1 298 701 347,—

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 05	***Desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (2007-2013)***							
05 04 05 01	Programas de desenvolvimento rural	2	13 623 504 584	9 135 331 205	13 274 839 325	9 396 700 000	9 513 362 081,—	6 080 620 346,54
05 04 05 02	Assistência técnica operacional	2	21 913 625	9 900 000	22 089 328	10 000 000	4 810 409,47	1 531 687,47
	Artigo 05 04 05 — Subtotal		13 645 418 209	9 145 231 205	13 296 928 653	9 406 700 000	9 518 172 490,47	6 082 152 034,01
	Capítulo 05 04 — Total		**13 645 418 209**	**10 226 231 205**	**13 296 928 653**	**11 379 281 817**	**9 488 139 265,14**	**10 869 062 987,55**

05 04 01 ***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000-2006***

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 14 Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000-2006

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	– 30 033 225,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os montantes recuperados pelos Estados-Membros em casos que não podem ser considerados irregularidades ou negligências, nos termos do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. Esses montantes serão contabilizados como correcções relativas a despesas anteriormente financiadas a partir dos artigos 05 04 01 01 a 05 04 01 13 e não podem voltar a ser utilizados pelos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

05 04 02 ***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Orientação — Conclusão dos programas anteriores***

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas eventuais receitas são inscritas na rubrica 6 5 0 0 do mapa das receitas. Essas receitas podem dar origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos especiais em que se revelem necessárias para cobrir riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As eventuais receitas provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares em aplicação dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 01 Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	757 000 000	p.m.	1 550 000 000	0,—	2 971 074 266,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

05 04 02 02 Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	4 005 038,—

Observações

O programa especial de apoio à paz e à reconciliação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o quinto considerando.

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente o n.º 44, alínea b).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 03 Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	100 609 105,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.os 1 e 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

05 04 02 04 Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	12 501 735,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5b, a partir do FEOGA, secção Orientação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 04 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

05 04 02 05 Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1 (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	32 863 175,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5a, a partir do FEOGA, secção Orientação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

05 04 02 06 Conclusão da iniciativa *Leader* (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	139 000 000	p.m.	300 000 000	0,—	386 117 723,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, a partir da iniciativa comunitária *Leader+*, das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 06 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (*Leader+*) (JO C 139 de 18.5.2000, p. 5).

05 04 02 07 Conclusão das iniciativas comunitárias anteriores (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	9 997 203,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 07 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

05 04 02 08 Conclusão das medidas inovadoras anteriores (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente os saldos remanescentes das antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FEOGA, secção Orientação, para intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 09 Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	698 828,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, a partir do FEOGA, secção Garantia, das autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 no que respeita às medidas de assistência técnica previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. A assistência técnica abrangia medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução das intervenções FEOGA, secção Orientação. Neste contexto, a dotação foi utilizada, nomeadamente, para cobrir:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas de tecnologia da informação e das telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— subvenções.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

05 04 03 Outras medidas

05 04 03 01 Silvicultura (fora do FEOGA e do FEADER)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	281 817	0,—	375 756,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas em relação à acção preparatória relativa ao sistema europeu de informação e de comunicação florestais, bem como das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2002 no âmbito das acções contra a poluição atmosférica e os incêndios.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO L 326 de 21.11.1986, p. 2).

Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 03 *(continuação)*

05 04 03 01 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3).

05 04 03 02 Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	2 300 000	0,—	0,—

Observações

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas em relação com o programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura.

A dotação deve ser prioritariamente afectada a uma utilização capaz de preservar a diversidade biológica e de desenvolver, no quadro de uma cooperação entre agricultores, as organizações não governamentais reconhecidas neste sector e as instituições públicas e privadas; além disso, importa promover a sensibilização dos consumidores neste sector.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 24 de Abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

05 04 04 ***Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA, secção Garantia para os novos Estados-Membros — Conclusão dos programas (2004-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	182 000 000	p.m.	120 000 000	0,—	1 298 701 347,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações a liquidar a título do período de programação 2004-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Acto de adesão de 2003 da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, nomeadamente o ponto 6A(26) do anexo II «Lista a que se refere o artigo 20.º do Acto de Adesão», tal como adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 05 Desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (2007-2013)

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 1 do mapa geral de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de Março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos directos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

05 04 05 01 Programas de desenvolvimento rural

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 623 504 584	9 135 331 205	13 274 839 325	9 396 700 000	9 513 362 081,—	6 080 620 346,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural 2007-2013 pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER).

Da totalidade das dotações inscritas nesta rubrica, um montante de 1 305 700 000 EUR provém da modulação obrigatória nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1). Além disso, um montante de 424 000 000 EUR provém da modulação voluntária nos termos do Regulamento (CE) n.º 378/2007. As acções de desenvolvimento rural em todas as vertentes serão aferidas por indicadores de rendimento mais precisos para sistemas agrícolas e métodos de produção, de molde a responder aos desafios relacionados com as alterações climáticas, a protecção dos recursos hídricos, a biodiversidade e as fontes de energia renováveis.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar medidas de adaptação às alterações climáticas, como sejam a construção de diques contra inundações ou o reforço em altura dos diques contra a subida do nível do mar, o desenvolvimento de culturas resistentes às secas, a selecção de espécies e práticas florestais menos vulneráveis a tempestades e incêndios, o desenvolvimento de planos de ordenamento do território e de corredores para facilitar a migração das espécies.

Em conformidade com os compromissos assumidos pela União Europeia no âmbito do Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, deve ser incentivada a criação de uma base de dados pública que reúna as variedades vegetais tradicionais, pois tal permitirá às organizações não governamentais e a organismos dos sectores público e privado instituir, paralelamente aos bancos de genes nacionais dos Estados-Membros, um banco de sementes para as variedades tradicionais, extremamente importante para a preservação da biodiversidade na agricultura e para a produção de géneros alimentícios de qualidade.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 05 *(continuação)*

05 04 05 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de Março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos directos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

05 04 05 02 Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 913 625	9 900 000	22 089 328	10 000 000	4 810 409,47	1 531 687,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de assistência técnica como as previstas no n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, nomeadamente a rede europeia de desenvolvimento rural.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

CAPÍTULO 05 05 — MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 05	MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL							
05 05 01	***Instrumento especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) — Conclusão de medidas anteriores***							
05 05 01 01	Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão do programa (2000-2006)	4	p.m.	225 400 000	p.m.	315 000 000	0,—	269 860 000,—
05 05 01 02	Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	15 246 740,06
	Artigo 05 05 01 — Subtotal		p.m.	225 400 000	p.m.	315 000 000	0,—	285 106 740,06
05 05 02	***Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD)***	4	121 500 000	115 425 000	85 300 000	p.m.	0,—	0,—
	Capítulo 05 05 — Total		**121 500 000**	**340 825 000**	**85 300 000**	**315 000 000**	**0,—**	**285 106 740,06**

05 05 01 Instrumento especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) — Conclusão de medidas anteriores

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

05 05 01 01 Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão do programa (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 400 000	p.m.	315 000 000	0,—	269 860 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2006 na Bulgária, na Roménia e na Croácia em relação a medidas de apoio relacionadas com a agricultura e o desenvolvimento rural no âmbito do instrumento *Sapard*.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 05 01 *(continuação)*

05 05 01 02 Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	15 246 740,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2003 para medidas de apoio relacionadas com a agricultura e o desenvolvimento rural no âmbito do instrumento *Sapard* nos oito países candidatos que se tornaram Estados-Membros em 2004.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

05 05 02 Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
121 500 000	115 425 000	85 300 000	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência da Comunidade aos países candidatos abrangidos pelo instrumento de pré-adesão (IPA) no processo de alinhamento progressivo com as normas e as políticas da União Europeia, incluindo, quando necessário, o acervo comunitário, com vista à adesão. A componente de desenvolvimento rural apoia esses países na preparação com vista à aplicação e gestão da política agrícola comum, ao seu alinhamento pelas estruturas da UE e aos programas de desenvolvimento rural financiados pela UE após a adesão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 05 06 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 06	ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»							
05 06 01	***Acordos internacionais em matéria agrícola***	4	6 260 000	6 260 000	6 230 000	6 230 000	5 963 623,24	5 963 623,24
	Capítulo 05 06 — Total		**6 260 000**	**6 260 000**	**6 230 000**	**6 230 000**	**5 963 623,24**	**5 963 623,24**

05 06 01 ***Acordos internacionais em matéria agrícola***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 260 000	6 260 000	6 230 000	6 230 000	5 963 623,24	5 963 623,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para os acordos internacionais a seguir mencionados.

Bases jurídicas

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47).

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37).

Decisão 2005/800/CE do Conselho, de 14 de Novembro de 2005, relativa à celebração do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 302 de 19.11.2005, p. 47).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS							
05 07 01	***Controlo das despesas agrícolas***							
05 07 01 01	Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros	2	—	—	—	—	– 29 844,19	– 29 844,19
05 07 01 02	Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	2	6 500 000	6 500 000	6 500 000	6 500 000	5 963 938,—	5 963 938,—
05 07 01 05	Controlo da aplicação da regulamentação agrícola	2	—	—	—	—	0,—	12 016,40
05 07 01 06	Apuramento das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA, secção Garantia (medidas anteriores) e do FEAGA	2	– 490 000 000	– 490 000 000	– 370 000 000	– 370 000 000	– 98 105 530,13	– 98 105 530,13
05 07 01 07	Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA, secção Garantia (medidas anteriores) e do FEAGA	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 628 099,23	1 628 099,23
05 07 01 10	Apuramento das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEADER	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
05 07 01 11	Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEADER	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 05 07 01 — Subtotal		– 483 500 000	– 483 500 000	– 363 500 000	– 363 500 000	– 90 543 337,09	– 90 531 320,69
05 07 02	***Resolução de litígios***	2	25 000 000	25 000 000	21 000 000	21 000 000	8 095,79	8 095,79
	Capítulo 05 07 — Total		**– 458 500 000**	**– 458 500 000**	**– 342 500 000**	**– 342 500 000**	**– 90 535 241,30**	**– 90 523 224,90**

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 Controlo das despesas agrícolas

05 07 01 01 Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	—	– 29 844,19

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO L 208 de 31.7.1986, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

05 07 01 02 Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 500 000	6 500 000	5 963 938,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização das acções de controlo por teledetecção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 165/94 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativo ao co-financiamento pela Comunidade dos controlos por teledetecção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3508/92 que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (JO L 24 de 29.1.1994, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 05 Controlo da aplicação da regulamentação agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	12 016,40

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO L 208 de 3.8.1984, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO L 301 de 20.11.1984, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1538/91 da Comissão, de 5 de Junho de 1991, que estatui regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 1906/90 que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira (JO L 143 de 7.6.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2137/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à grelha comunitária de classificação de carcaças de ovinos e a qualidade-tipo comunitária de carcaças de ovino frescas ou refrigeradas e que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 338/91 (JO L 214 de 30.7.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 461/93 da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1993, que estabelece as regras de execução da grelha comunitária de classificação das carcaças de ovinos (JO L 49 de 27.2.1993, p. 70).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1183/2006 do Conselho, de 24 de Julho de 2006, relativo à grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 214 de 4.8.2006, p. 1).

05 07 01 06 Apuramento das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA, secção Garantia (medidas anteriores) e do FEAGA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
– 490 000 000	– 370 000 000	– 98 105 530,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões tomadas em aplicação do artigo 17.º, relativo à redução dos pagamentos mensais devido ao incumprimento dos prazos de pagamento e a correcções não atribuíveis a uma determinada rubrica orçamental, e do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. O princípio do apuramento de contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 07 Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA, secção Garantia (medidas anteriores) e do FEAGA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	1 628 099,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões tomadas em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, quando forem favoráveis aos Estados-Membros. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

05 07 01 10 Apuramento das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEADER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões tomadas em aplicação do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

05 07 01 11 Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEADER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões tomadas em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, quando forem favoráveis aos Estados-Membros. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 4 do artigo 53.º-B do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 02 Resolução de litígios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 000 000	21 000 000	8 095,79

Observações

Este artigo destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas (positivas ou negativas) que possam ser imputadas à Comissão por um tribunal de justiça, nomeadamente a título de indemnização por perdas e danos.

Destina-se igualmente a cobrir as eventuais despesas em que a Comissão Europeia possa incorrer ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»							
05 08 01	***Rede de informação contabilística agrícola (RICA)***	2	13 979 000	13 879 000	14 000 000	13 555 000	13 011 694,39	11 656 654,76
05 08 02	***Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas***	2	15 400 000	10 950 000	8 550 000	10 823 500	16 229 929,—	14 847 968,93
05 08 03	***Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola***	2	1 460 000	2 577 000	1 900 000	2 682 000	1 364 410,75	4 098 197,62
05 08 06	***Acções de informação relativas à política agrícola comum***	2	8 000 000	8 000 000	7 000 000	7 000 000	5 753 246,21	5 753 246,21
05 08 09	***Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) — Assistência técnica operacional***	2	3 300 000	3 300 000	p.m.	p.m.		
05 08 10	***Projecto-piloto — Avaliação dos custos para o consumidor final decorrentes do cumprimento da legislação comunitária nos domínios do ambiente, do bem-estar animal e da segurança alimentar***	2	1 500 000	1 500 000				
	Capítulo 05 08 — Total		**43 639 000**	**40 206 000**	**31 450 000**	**34 060 500**	**36 359 280,35**	**36 356 067,52**

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas dão lugar á inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

05 08 01 Rede de informação contabilística agrícola (RICA)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 979 000	13 879 000	14 000 000	13 555 000	13 011 694,39	11 656 654,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para a recolha, tratamento, análise, publicação e difusão das informações contabilísticas agrícolas e análise dos resultados.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65).

05 08 02 Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 400 000	10 950 000	8 550 000	10 823 500	16 229 929,—	14 847 968,93

Observações

Esta dotação destina-se a co-financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União Europeia, incluindo o financiamento da base Eurofarm.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988-2007 (JO L 56 de 2.3.1988, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1166/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativo aos inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas e ao inquérito aos modos de produção agrícola e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho (JO L 321 de 1.12.2008, p. 14).

05 08 03 Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 460 000	2 577 000	1 900 000	2 682 000	1 364 410,75	4 098 197,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na Comunidade,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito de trabalhos de modelização do sector agrícola e de previsão a curto e médio prazo da evolução dos mercados e estruturas agrícolas, e de difusão dos resultados,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de acções de aplicação da teledetecção, dos inquéritos por áreas e dos modelos agrimeteorológicos às estatísticas agrícolas,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de análises económicas e de indicadores no domínio da política agrícola.

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Incumbências decorrentes das prerrogativas no plano institucional da Comissão, ao abrigo da alínea c) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão 96/411/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 162 de 1.7.1996, p. 14).

Decisão n.º 1445/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa à aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledetecção às estatísticas agrícolas durante o período de 1999-2003 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 78/2008 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2008, relativo às acções a realizar pela Comissão, no período 2008-2013, através de aplicações de teledetecção desenvolvidas no âmbito da política agrícola comum (JO L 25 de 30.1.2008, p. 1).

05 08 06 ***Acções de informação relativas à política agrícola comum***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 000 000	7 000 000	5 753 246,21

Observações

Esta dotação cobre o financiamento destas acções pela Comunidade, tal como previsto no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 814/2000.

As acções podem assumir a forma de:

— programas de actividades anuais apresentados, nomeadamente, por organizações agrícolas ou de desenvolvimento rural, bem como por associações de consumidores e de protecção do ambiente,

— acções pontuais apresentadas, nomeadamente, por autoridades públicas dos Estados-Membros, meios de comunicação social e estabelecimentos universitários,

— acções executadas por iniciativa da Comissão,

— acções executadas com o objectivo de promover a agricultura familiar.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho, de 17 de Abril de 2000, relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum (JO L 100 de 20.4.2000, p. 7).

05 08 09 ***Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) — Assistência técnica operacional***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 300 000	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em aplicação do artigo 5.º, alíneas a) a d), do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 10 ***Projecto-piloto — Avaliação dos custos para o consumidor final decorrentes do cumprimento da legislação comunitária nos domínios do ambiente, do bem-estar animal e da segurança alimentar***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o lançamento de um projecto-piloto para a avaliação dos custos efectivamente suportados pelos agricultores para cumprir as normas da legislação comunitária respeitantes ao ambiente, ao bem-estar animal e à segurança alimentar, na medida em que essas normas ultrapassem as exigências impostas aos produtos importados. Esta legislação consiste em 18 regulamentos e directivas que estão na base do sistema de condicionalidade, bem como nas normas definidas como boas condições agrícolas e ambientais, que fazem igualmente parte dos requisitos de condicionalidade.

Esta dotação será utilizada para realizar um amplo estudo de avaliação dos custos de condicionalidade supramencionados em todos os Estados-Membros, custos esses que podem variar entre os Estados-Membros e mesmo entre as diferentes regiões de um Estado-Membro, consoante as características climáticas, geológicas, produtivas, económicas e sociais. O estudo deve ser realizado por um instituto científico (ou consórcio de institutos) idóneo.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AGRICULTURA»

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

— Fornecer às empresas e aos cidadãos europeus sistemas e serviços de energia e transportes competitivos.

— Dissociar a mobilidade dos seus efeitos secundários negativos e garantir uma produção e um consumo de energia mais sustentáveis.

— Criar condições que permitam serviços de transporte e um abastecimento energético contínuos e seguros na UE.

— Proteger os cidadãos europeus, aumentando o grau de segurança dos transportes e do sector energético e promovendo os direitos do consumidor e normas mínimas em matéria laboral para os profissionais desses sectores.

— Projectar internacionalmente as políticas da União que visam serviços competitivos e sustentáveis no domínio dos transportes e da energia.

— Desenvolver soluções inovadoras que contribuam para a elaboração e aplicação das políticas da energia e dos transportes.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»	146 140 351	146 140 351	139 660 007	139 660 007	117 167 861,87	117 167 861,87
06 02	TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS	1 002 295 000	932 332 660	177 182 000	254 875 000	176 732 708,28	113 781 258,45
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	947 786 000	830 850 000	978 112 600	694 900 000	947 185 318,03	366 986 030,89
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	95 681 400	110 022 165	75 011 800	79 790 000	74 729 412,04	47 773 212,63
06 05	ENERGIA NUCLEAR	277 700 000	130 500 000	270 700 000	169 000 000	263 299 343,21	55 294 441,71
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	264 795 000	321 460 413	269 550 000	364 000 000	251 921 480,40	214 782 948,55
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	3 000 000	6 710 500	6 400 000	8 250 000	4 638 149,—	7 899 275,62
	Título 06 — Total	**2 737 397 751**	**2 478 016 089**	**1 916 616 407**	**1 710 475 007**	**1 835 674 272,83**	**923 685 029,72**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»				
06 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»***	5	85 610 334 (1)	79 546 960 (2)	74 263 886,90
06 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	4 647 058 (3)	4 717 037	3 510 149,83
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 445 072 (4)	7 420 506	6 417 889,60
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		11 092 130	12 137 543	9 928 039,43
06 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Energia e transportes»***	5	5 937 887 (5)	5 968 904	5 853 473,40
06 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 04 01	Programa Marco Polo II — Despesas de gestão administrativa	1.1	225 000	225 000	230 130,—
06 01 04 02	Transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 000 000	1 500 000	448 672,—
06 01 04 03	Energias convencionais — Despesas de gestão administrativa	1.1	600 000	1 000 000	158 475,—
06 01 04 04	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 050 000	3 800 000	5 851 410,13
06 01 04 05	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa	1.1	790 000	800 000	735 956,—

(1) Uma dotação de 1 268 582 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 234 728 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 244 582 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 339 214 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 312 520 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
06 01 04 06	Energia nuclear — Despesas de gestão administrativa	1.1	220 000	300 000	229 499,79
06 01 04 07	Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	90 000	100 000	8 500,—
06 01 04 09	Informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 200 000	1 200 000	925 991,51
06 01 04 10	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa» — Despesas de gestão administrativa	1.1	770 000	800 000	682 761,16
06 01 04 12	Programa Galileo — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 600 000	p.m.	
06 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa»	1.1	6 676 000	6 684 000	4 563 000,—
06 01 04 31	Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução	1.1	9 794 000	10 212 600	1 193 828,—
06 01 04 32	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do Programa Marco Polo II	1.1	1 405 000	1 353 000	622 643,—
	Artigo 06 01 04 — Subtotal		27 420 000	27 974 600	15 650 866,59
06 01 05	***Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	8 430 000	6 788 000	5 391 178,80
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	4 400 000	4 300 000	4 550 000,—
06 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	3 250 000	2 944 000	1 300 416,75
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		16 080 000	14 032 000	11 241 595,55
06 01 06	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***	5	—	p.m.	230 000,—
	Capítulo 06 01 — Total		**146 140 351**	**139 660 007**	**117 167 861,87**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
85 610 334 (1)	79 546 960 (2)	74 263 886,90
(1) Uma dotação de 1 268 582 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 234 728 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

06 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 647 058 (1)	4 717 037	3 510 149,83
(1) Uma dotação de 244 582 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

06 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 445 072 (1)	7 420 506	6 417 889,60
(1) Uma dotação de 339 214 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

06 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Energia e transportes»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 937 887 (1)	5 968 904	5 853 473,40
(1) Uma dotação de 312 520 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

06 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 04 01 Programa Marco Polo II — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
225 000	225 000	230 130,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público por contrato de prestação pontual de serviços.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 02 06 e 06 02 07.

06 01 04 02 Transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 000 000	1 500 000	448 672,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público por contrato de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver o artigo 06 02 03.

06 01 04 03 Energias convencionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
600 000	1 000 000	158 475,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público por contrato de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver o artigo 06 04 03.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 04 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 050 000	3 800 000	5 851 410,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público por contrato de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 03 01, 06 03 03 e 06 03 05.

06 01 04 05 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
790 000	800 000	735 956,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público por contrato de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 03 02 e 06 03 04.

06 01 04 06 Energia nuclear — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
220 000	300 000	229 499,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público por contrato de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 05 01, 06 05 02 e 06 05 05.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 07 Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
90 000	100 000	8 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público por contrato de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 07 01 e 06 07 04.

06 01 04 09 Informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 200 000	1 200 000	925 991,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e comunicação directamente ligadas à realização do objectivo das políticas dos transportes, da energia e da energia nuclear, bem como à segurança e protecção dos utentes de energia e transportes.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 02 03, 06 04 03, 06 05 01, 06 05 02, 06 05 05, 06 07 01 e 06 07 04.

06 01 04 10 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa» — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
770 000	800 000	682 761,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público por contrato de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 10 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 04 06.

06 01 04 12 Programa Galileo — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 600 000	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público por contrato de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 02 10.

06 01 04 30 Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 676 000	6 684 000	4 563 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação, resultantes da sua participação na gestão das acções do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa».

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 30 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação consta da parte C, «Pessoal», do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Actos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

06 01 04 31 Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 794 000	10 212 600	1 193 828,—

Observações

Esta dotação representa a quantia da subvenção destinada a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da agência de execução.

O quadro do pessoal da Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1; rectificação no JO L 15 de 17.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

Actos de referência

Decisão 2007/60/CE da Comissão, de 26 de Outubro de 2006, que institui a Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 32 de 6.2.2007, p. 88).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 31 *(continuação)*

Decisão 2008/593/CE da Comissão, de 11 de Julho de 2008, que altera a Decisão 2007/60/CE no que respeita às funções e ao período de existência da Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes (JO L 190 de 18.7.2008, p. 35).

06 01 04 32 Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do Programa Marco Polo II

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 405 000	1 353 000	622 643,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação, resultantes da sua participação na gestão das acções do programa Marco Polo II.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação consta da parte C, «Pessoal», do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa «Marco Polo» relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias («Marco Polo II») e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

Actos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 05 Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 430 000	6 788 000	5 391 178,80

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

06 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 400 000	4 300 000	4 550 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

06 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 250 000	2 944 000	1 300 416,75

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 06 Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	p.m.	230 000,—

Observações

Uma vez que as despesas de pessoal e imobiliárias estão incluídas nas dotações constantes dos números XX 01 01 01 e XX 01 03 01, a subvenção da Comissão, a que se juntam as receitas próprias da Agência, destina-se a cobrir as despesas apresentadas pela Agência no âmbito do exercício das suas actividades.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa — destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica — mas também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica consta do orçamento.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 52.º a 54.º

Actos de referência

Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo VI.

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS							
06 02 01	***Agência Europeia para a Segurança da Aviação***							
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	19 593 000	19 593 000	20 750 000	20 750 000	16 523 760,—	16 523 760,—
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	11 947 000	9 587 000	9 250 000	9 250 000	10 565 524,—	10 565 524,—
	Artigo 06 02 01 — Subtotal		31 540 000	29 180 000	30 000 000	30 000 000	27 089 284,—	27 089 284,—
06 02 02	***Agência Europeia da Segurança Marítima***							
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	17 550 000	17 550 000	19 800 000	19 800 000	16 626 000,—	14 781 988,—
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	6 885 000	8 650 000	6 500 000	6 840 000	4 704 880,—	4 116 449,91
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	1.1	18 900 000	22 100 000	18 000 000	20 250 000	25 570 000,—	18 359 436,22
	Artigo 06 02 02 — Subtotal		43 335 000	48 300 000	44 300 000	46 890 000	46 900 880,—	37 257 874,13
06 02 03	***Actividades de apoio à política europeia dos transportes e direitos dos passageiros***	1.1	17 600 000	14 500 000	16 900 000	20 725 000	21 962 204,28	15 467 022,25
06 02 06	***Programa Marco Polo II***	1.1	60 350 000	54 182 875	57 422 000	15 700 000	56 156 834,—	0,—
06 02 07	***Conclusão do programa Marco Polo***	1.1	—	6 000 000	—	13 000 000	0,—	9 343 572,07
06 02 08	***Agência Ferroviária Europeia***							
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	10 860 000	10 860 000	13 287 000	13 287 000	12 682 720,—	12 682 720,—
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	5 200 000	5 200 000	4 713 000	4 713 000	4 341 786,—	4 341 786,—
	Artigo 06 02 08 — Subtotal		16 060 000	16 060 000	18 000 000	18 000 000	17 024 506,—	17 024 506,—
06 02 09	***Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (GSA)***							
06 02 09 01	Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (GSA) — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	4 500 000	4 500 000	7 460 000	7 460 000	5 049 000,—	5 049 000,—

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 09 02	Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (GSA) — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	910 000 (1)	910 000 (1)	3 100 000	3 100 000	2 550 000,—	2 550 000,—
	Artigo 06 02 09 — Subtotal		5 410 000	5 410 000	10 560 000	10 560 000	7 599 000,—	7 599 000,—
06 02 10	***Programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)***	1.1	828 000 000	758 699 785	p.m. (2)	100 000 000 (3)	0,—	0,—
	Capítulo 06 02 — Total		**1 002 295 000**	**932 332 660**	**177 182 000**	**254 875 000**	**176 732 708,28**	**113 781 258,45**

06 02 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação

06 02 01 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 593 000	19 593 000	20 750 000	20 750 000	16 523 760,—	16 523 760,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, se a Agência o solicitar, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Europeia para a Segurança da Aviação consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Directiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Directiva 2004/36/CE (JO L 79 de 19.3.2008, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão, de 16 de Maio de 2006, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspecções de normalização (JO L 129 de 17.5.2006, p. 10).

(1) Uma dotação de 390 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 890 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 200 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 *(continuação)*

06 02 01 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de Maio de 2006, relativo à aplicação da Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 593/2007 da Comissão, de 31 de Maio de 2007, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 3).

06 02 01 02 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 947 000	9 587 000	9 250 000	9 250 000	10 565 524,—	10 565 524,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, se a Agência o solicitar, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Receitas de serviços prestados»		68 436 000
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		31 540 000
— «Contribuição de países terceiros»		1 793 000
— «Outras receitas»		0
— «Operações administrativas da Agência»		680 000
— «Receitas de serviços»		85 000
	Total	102 534 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		52 509 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		15 216 000
— título 3 «Despesas operacionais»		34 809 000
	Total	102 534 000

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 *(continuação)*

06 02 01 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Directiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Directiva 2004/36/CE (JO L 79 de 19.3.2008, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão, de 16 de Maio de 2006, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspecções de normalização (JO L 129 de 17.5.2006, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de Maio de 2006, relativo à aplicação da Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 593/2007 da Comissão, de 31 de Maio de 2007, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 3).

06 02 02 Agência Europeia da Segurança Marítima

06 02 02 01 Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 550 000	17 550 000	19 800 000	19 800 000	16 626 000,—	14 781 988,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, se a Agência o solicitar, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Europeia da Segurança Marítima consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 02 Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 885 000	8 650 000	6 500 000	6 840 000	4 704 880,—	4 116 449,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, se a Agência o solicitar, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		48 335 000
	Total	48 335 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		19 226 500
— título 2 «Despesas de funcionamento»		3 283 500
— título 3 «Despesas operacionais, incluindo medidas antipoluição»		25 785 000
	Total	48 335 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a um total de 48 335 000 EUR. À quantia de 43 335 000 EUR inscrita no orçamento é acrescentada uma quantia de 5 000 000 EUR proveniente da recuperação do excedente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 03 Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 900 000	22 100 000	18 000 000	20 250 000	25 570 000,—	18 359 436,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de afretamento de navios (e respectivo equipamento) para lutar contra a poluição marítima acidental ou deliberada causada por navios, de material técnico especializado, de criação e funcionamento de um centro de serviços de imagens de satélite, de estudos e de projectos de investigação para melhorar os equipamentos e métodos de combate à poluição.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2038/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao financiamento plurianual das actividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição causada por navios e que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 (JO L 394 de 30.12.2006, p. 1).

06 02 03 Actividades de apoio à política europeia dos transportes e direitos dos passageiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 600 000	14 500 000	16 900 000	20 725 000	21 962 204,28	15 467 022,25

Observações

Antigo artigo 06 02 03 e antigos números 06 02 04 01 e 06 02 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da União Europeia, em relação a todos os modos de transporte (terrestre, aéreo, marítimo e fluvial) e a todos os sectores do transporte (segurança dos transportes, mercado interno dos transportes, com as respectivas regras de execução, optimização das redes de transportes, direitos e protecção dos passageiros em todos os modos de transporte, bem como dos restantes sectores relacionados com os transportes). As principais acções e objectivos enunciados destinam-se a apoiar a política comum dos transportes da União Europeia, incluindo a sua extensão a países terceiros, a assistência técnica a todos os modos e sectores dos transportes, a formação específica, a definição de regras em matéria de segurança dos transportes, a promoção da política comum dos transportes, incluindo a criação e execução das orientações para as redes transeuropeias referidas no Tratado, bem como o reforço dos direitos e da protecção dos passageiros de todos os modos de transporte, e a aplicação dos regulamentos em vigor em matéria de direitos dos passageiros, em especial, pela realização de acções de sensibilização para o teor desses regulamentos, destinadas tanto à indústria como aos utentes do sector dos transportes.

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 03 *(continuação)*

No que diz respeito ao Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46 de 17.2.2004, p. 1), a Comissão deve desenvolver medidas complementares a fim de tornar a aplicação do regulamento mais eficiente.

Essas acções e objectivos poderão ser apoiados a vários níveis (local, regional, nacional, europeu e internacional), em relação a todos os modos e sectores dos transportes ou relacionados com os transportes, bem como aos aspectos técnicos, tecnológicos, de regulação, de informação, ambientais, climáticos, políticos e ao desenvolvimento sustentável.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

06 02 06 ***Programa Marco Polo II***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 350 000	54 182 875	57 422 000	15 700 000	56 156 834,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução de um programa de promoção das alternativas ao transporte rodoviário internacional de mercadorias, denominado Marco Polo II.

O programa Marco Polo II propõe cinco tipos de medidas para a realização dos seus objectivos:

— acções de transferência modal, para assegurar, a curto prazo, a transferência de uma parte importante do tráfego rodoviário para outros modos de transporte menos saturados,

— acções catalisadoras, que permitam ultrapassar barreiras estruturais dos mercados através do desenvolvimento de novos serviços inovadores,

— acções comuns de aprendizagem, com vista a uma melhor cooperação, à partilha dos conhecimentos adquiridos e ao desenvolvimento dos conhecimentos no sector logístico,

— acções destinadas à prestação de serviços logísticos de qualidade elevada, com base no transporte marítimo de curta distância, que serão comparáveis às auto-estradas e devem portanto ser designadas por «auto-estradas do mar».

— acções para evitar o tráfego, que implicarão um papel activo por parte da indústria transformadora e dos sistemas logísticos, no quadro de uma estratégia coerente para o desenvolvimento sustentável das operações.

As redes de infra-estruturas de transporte dos mais recentes Estados-Membros ainda não são adequadas ao aumento dos fluxos comerciais pós-alargamento; nesses casos, as soluções de transporte intermodais constituem a melhor resposta e, deste modo, há um enorme raio de acção para o programa Marco Polo II, dando sequência ao êxito do programa Marco Polo I e reforçando-o.

As subvenções das acções comerciais no mercado dos serviços de transporte de mercadorias são distintas do auxílio concedido no âmbito dos programas de investigação e desenvolvimento e do programa relativo às redes transeuropeias. O Marco Polo II apoiará projectos de transferência modal em todos os segmentos do mercado de transporte de mercadorias, não se limitando à questão do transporte combinado.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 06 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa «Marco Polo» relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias («Marco Polo II») e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

06 02 07 ***Conclusão do programa Marco Polo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 000 000	—	13 000 000	0,—	9 343 572,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias («programa Marco Polo») (JO L 196 de 2.8.2003, p. 1).

06 02 08 ***Agência Ferroviária Europeia***

06 02 08 01 Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 860 000	10 860 000	13 287 000	13 287 000	12 682 720,—	12 682 720,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, se a Agência o solicitar, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 08 *(continuação)*

06 02 08 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com o disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Ferroviária Europeia consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que institui a Agência Ferroviária Europeia (regulamento relativo à Agência) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1; rectificação no JO L 220 de 21.6.2004, p. 3).

Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança (directiva relativa à segurança ferroviária) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 44; rectificação no JO L 220 de 21.6.2004, p. 16).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Dezembro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 881/2004 que institui a Agência Ferroviária Europeia [COM(2006) 785 final].

Directiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário comunitário (Reformulação) (JO L 191 de 18.7.2008, p. 1).

06 02 08 02 Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 200 000	5 200 000	4 713 000	4 713 000	4 341 786,—	4 341 786,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, se a Agência o solicitar, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com o disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 08 *(continuação)*

06 02 08 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		21 000 000
— «Contribuição proveniente de países terceiros (EEE)»		
	Total	21 000 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		13 497 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		2 303 000
— título 3 «Despesas operacionais»		5 200 000
	Total	21 000 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a um total de 21 000 000 EUR. À quantia de 16 060 000 EUR inscrita no orçamento é acrescentada uma quantia de 4 940 000 EUR proveniente da recuperação do excedente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que institui a Agência Ferroviária Europeia (regulamento relativo à Agência) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1; rectificação no JO L 220 de 21.6.2004, p. 3).

Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança (directiva relativa à segurança ferroviária) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 44; rectificação no JO L 220 de 21.6.2004, p. 16).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Dezembro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 881/2004 que institui a Agência Ferroviária Europeia [COM(2006) 785 final].

Directiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário comunitário (Reformulação) (JO L 191 de 18.7.2008, p. 1).

06 02 09 Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (GSA)

06 02 09 01 Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (GSA) — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	4 500 000	7 460 000	7 460 000	5 049 000,—	5 049 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (GSA) (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão notifica a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 09 *(continuação)*

06 02 09 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com o disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (GSA) consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1).

06 02 09 02 Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (GSA) — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
910 000 (1)	910 000 (2)	3 100 000	3 100 000	2 550 000,—	2 550 000,—

(1) Uma dotação de 390 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 390 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Autoridade relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão notifica a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com o disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		7 800 000
	Total	7 800 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 500 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		
— título 3 «Despesas operacionais»		3 300 000
	Total	7 800 000

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 09 *(continuação)*

06 02 09 02 *(continuação)*

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a um total de 7 800 000 EUR. À quantia de 5 800 000 EUR inscrita no orçamento é acrescentada uma quantia de 2 000 000 EUR proveniente da recuperação do excedente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1).

06 02 10 ***Programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
828 000 000	758 699 785	p.m. (1)	100 000 000 (2)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 890 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 200 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

A contribuição atribuída pela Comunidade aos programas europeus de GNSS tem por objectivo o co-financiamento:

a) Das actividades ligadas à fase de implantação, que abrangem a construção e lançamento dos satélites, bem como a instalação completa da infra-estrutura terrestre;

b) Da primeira série de actividades ligadas ao lançamento da fase de exploração comercial, que incluem a gestão dos satélites e das infra-estruturas terrestres, por um lado, e a constante manutenção e actualização do sistema, por outro.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com o disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo) (JO L 196 de 24.7.2008, p. 1).

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS							
06 03 01	***Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***	1.1	—	150 000 000	—	300 000 000	2 000 300,—	357 804 770,51
06 03 02	***Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***	1.1	—	9 100 000	—	20 700 000	0,—	9 181 260,38
06 03 03	***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***	1.1	921 738 000	613 000 000	955 852 600	370 000 000	923 985 018,03	0,—
06 03 04	***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***	1.1	26 048 000	6 000 000	22 260 000	4 200 000	21 200 000,—	0,—
06 03 05	***Empresa Comum SESAR***	1.1	p.m.	52 750 000				
	Capítulo 06 03 — Total		**947 786 000**	**830 850 000**	**978 112 600**	**694 900 000**	**947 185 318,03**	**366 986 030,89**

06 03 01 ***Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	150 000 000	—	300 000 000	2 000 300,—	357 804 770,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa RTE-T.

Destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1; rectificação no JO L 15 de 17.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, que institui a empresa comum Galileu (JO L 138 de 28.5.2002, p. 1).

Actos de referência

Decisão C(2001) 2654 da Comissão, de 19 de Setembro de 2001, que estabelece um programa plurianual indicativo relativo à concessão de uma contribuição financeira comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2001-2006.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 02 Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	9 100 000	—	20 700 000	0,—	9 181 260,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa RTE-E.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão n.º 1229/2003/CE (JO L 262 de 22.9.2006, p. 1).

06 03 03 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
921 738 000	613 000 000	955 852 600	370 000 000	923 985 018,03	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao estabelecimento e desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE), considerada uma política essencial para o bom funcionamento do mercado interno e para a coesão económica e social (artigos 154.º a 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia). Esta contribuição toma a forma de co-financiamento dos projectos de interesse comum identificados nas orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (Decisão n.º 1692/96/CE).

Os objectivos são:

— contribuir para a definição dos projectos de interesse comum,

— acelerar a realização pelos Estados-Membros dos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes,

— ultrapassar os obstáculos financeiros que possam surgir na fase de arranque de um projecto, nomeadamente através de estudos de viabilidade,

— incentivar a participação de capitais privados no financiamento dos projectos e as parcerias entre o sector público e privado,

— assegurar melhores pacotes financeiros dos projectos, diminuindo ao mínimo o recurso aos fundos públicos, graças à flexibilidade das modalidades de intervenção.

Deve conferir-se elevada prioridade ao co-financiamento da implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

Deve prestar-se especial atenção aos projectos de linhas ferroviárias transfronteiriças susceptíveis de contribuir para a melhoria das ligações entre os antigos e os novos Estados-Membros e a reunificação da Europa.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1; rectificação no JO L 15 de 17.1.1997, p. 1).

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 03 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

Actos de referência

Decisão C(2007) 6382 da Comissão, de 17 de Dezembro de 2007, relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comissão e o Banco Europeu de Investimento em relação ao Instrumento de Garantia dos empréstimos para os projectos RTE-Tranportes

06 03 04 ***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 048 000	6 000 000	22 260 000	4 200 000	21 200 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos de viabilidade económica e técnica e estudos preparatórios e de avaliação, bem como com a concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimos ou de subsídios directos em casos devidamente justificados, para projectos de interesse comum identificados no quadro das orientações previstas na Decisão n.º 1364/2006/CE.

Uma parte da dotação destina-se a facilitar a implantação do gasoduto NG3 (Médio Oriente — Mar Cáspio — UE) mediante a criação de um gabinete de coordenação que proponha activamente soluções jurídicas, financeiras e políticas para os problemas enfrentados nesta zona estratégica. As decisões relativas à utilização dos fundos serão da competência do coordenador da UE, dentro dos limites da base jurídica aplicável. O coordenador utilizará este gabinete para estabelecer contacto com Estados produtores.

O objectivo desta acção é contribuir para o funcionamento competitivo do mercado interno da energia e o reforço da segurança do aprovisionamento energético através da implementação das infra-estruturas de redes necessárias e, em particular, da criação e do desenvolvimento das redes transeuropeias de energia, fomentando a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes e o seu prolongamento para o exterior da Comunidade.

Todas as propostas serão objecto de um estudo de avaliação do impacto ambiental e de consulta pública local.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão n.º 1229/2003/CE (JO L 262 de 22.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

06 03 05 ***Empresa Comum SESAR***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	52 750 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as acções destinadas à execução da componente tecnológica da política do «Céu Único Europeu» (SESAR).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1; rectificação no JO L 15 de 17.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1).

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS							
06 04 01	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003--2006)***	1.1	—	27 000 000	—	47 000 000	0,—	42 788 824,71
06 04 02	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003--2006), parte externa — Coopener***	4	—	2 300 000	—	2 800 000	0,—	1 928 751,32
06 04 03	***Actividades de apoio à política energética europeia e mercado interno da energia***	1.1	4 000 000	2 180 000	1 450 000	1 490 000	1 415 639,06	681 200,01
06 04 04	***Conclusão do programa-quadro Energia (1999-2002) — Energia convencional e renovável***	1.1	—	100 000	—	p.m.	2 163,33	2 374 436,59
06 04 05	***Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas (Plano SET)***	1.1	p.m.	p.m.				
06 04 06	***Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia Inteligente — Europa***	1.1	88 741 400	72 502 165	66 061 800	19 000 000	68 311 609,65	0,—
06 04 07	***Projecto-piloto — Segurança energética — Biocombustíveis***	1.1	p.m.	1 500 000	p.m.	2 000 000	5 000 000,—	0,—
06 04 09	***Fundo de investimento para as energias renováveis e a bio--refinação***	1.1	p.m.	900 000	3 000 000	3 000 000		
06 04 10	***Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia***							
06 04 10 01	Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia — Subvenção ao abrigo dos títulos 1 e 2	1.1	p.m.	p.m.				
06 04 10 02	Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia — Subvenção ao abrigo do título 3	1.1	p.m.	p.m.				
	Artigo 06 04 10 — Subtotal		p.m.	p.m.				
06 04 11	***Comunidade da Energia***	4	2 940 000	2 940 000				
06 04 12	***Projecto-piloto — Programa-quadro europeu para o desenvolvimento e o intercâmbio de experiências em matéria de desenvolvimento urbano sustentável***	1.1	p.m.	600 000	1 500 000	1 500 000		
06 04 13	***Acção preparatória — Ilhas europeias para uma política comum da energia***	1.1	p.m.	p.m.	3 000 000	3 000 000		
	Capítulo 06 04 — Total		**95 681 400**	**110 022 165**	**75 011 800**	**79 790 000**	**74 729 412,04**	**47 773 212,63**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 01 Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	27 000 000	—	47 000 000	0,—	42 788 824,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

06 04 02 Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006), parte externa — Coopener

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 300 000	—	2 800 000	0,—	1 928 751,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o Coopener, parte externa do programa Energia Inteligente — Europa.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 03 Actividades de apoio à política energética europeia e mercado interno da energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	2 180 000	1 450 000	1 490 000	1 415 639,06	681 200,01

Observações

Antigos artigos 06 04 03, 06 04 05 e 06 04 08

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução de uma política energética europeia competitiva, segura e sustentável, do mercado interno da energia e da respectiva extensão a países terceiros, da segurança do aprovisionamento energético em todos os seus aspectos, numa perspectiva europeia e mundial, bem como do reforço dos direitos e da protecção dos utilizadores de energia, através do fornecimento de serviços de qualidade a preços transparentes e comparáveis.

Os principais objectivos enunciados são a criação de uma política europeia comum progressiva que garanta em permanência a segurança do aprovisionamento energético, o bom funcionamento do mercado interno da energia e o acesso às redes de transporte de energia, a observação dos mercados energéticos, a análise da modelação, que inclua cenários que contemplem os impactos das políticas em análise, e o reforço dos direitos e da protecção dos utilizadores de energia, com base em conhecimentos gerais e especializados sobre os mercados energéticos mundiais e europeus, para todos os tipos de energia.

A dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com peritos directamente ligadas à recolha, validação e análise da informação necessária sobre a observação dos mercados energéticos («revisão pelos pares»).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1228/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade (JO L 176 de 15.7.2003, p. 1).

Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 96/92/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 37).

Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 57).

Directiva 2004/67/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento em gás natural (JO L 127 de 29.4.2004, p. 92).

Regulamento (CE) n.º 1775/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural (JO L 289 de 3.11.2005, p. 1).

Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, sobre o financiamento da normalização europeia (JO L 315 de 15.11.2006, p. 9).

06 04 04 Conclusão do programa-quadro Energia (1999-2002) — Energia convencional e renovável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	—	p.m.	2 163,33	2 374 436,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões aprovados.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 04 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 91/565/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1991, relativa à promoção do rendimento energético na Comunidade (programa Save) (JO L 307 de 8.11.1991, p. 34).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/22/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 20).

Decisão 1999/23/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 23).

Decisão 1999/24/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 28).

Decisão n.º 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção de fontes de energia renováveis na Comunidade (Altener) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 1).

Decisão n.º 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção do rendimento energético (SAVE) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 6).

Decisão 2001/353/CE do Conselho, de 9 de Abril de 2001, que fixa as novas orientações aplicáveis às acções e medidas a tomar no âmbito do programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002), decorrente do programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia e medidas conexas (JO L 125 de 5.5.2001, p. 24).

06 04 05 ***Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas (Plano SET)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

A presente dotação destina-se a financiar o Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas (Plano SET), tal como anunciado na Comunicação da Comissão intitulada «Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas (Plano SET): Para um futuro com baixas emissões de carbono» [COM(2007) 723 final]. A presente dotação destina-se a financiar e, em particular, a apoiar tecnologias energéticas com baixo teor de carbono nas fases de investigação, desenvolvimento, demonstração e comercialização.

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 06 Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia Inteligente — Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
88 741 400	72 502 165	66 061 800	19 000 000	68 311 609,65	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas nos seguintes domínios:

— Projectos de promoção e de disseminação:

a) Estudos estratégicos com base em análises partilhadas e no acompanhamento regular da evolução dos mercados e das tendências em matéria de energia, para a elaboração de medidas legislativas futuras ou para a revisão da legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento do mercado interno da energia, para fins da aplicação de uma estratégia a médio e longo prazo no domínio da energia, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável, e também para a preparação de acordos a longo prazo com a indústria e outros interessados e para a elaboração de normas e sistemas de etiquetagem e certificação, quando necessário também em cooperação com países terceiros e com organizações internacionais;

b) Criação, alargamento ou reorganização das estruturas e instrumentos para o desenvolvimento de sistemas energéticos sustentáveis, incluindo medidas de gestão e de poupança a nível local e regional no domínio da energia, bem como o desenvolvimento de produtos financeiros e de instrumentos de mercado adequados, com base na experiência adquirida com as redes actuais ou utilizadas no passado;

c) Promoção de sistemas e equipamentos no domínio da energia sustentável, a fim de acelerar ainda mais a sua penetração no mercado e de incentivar investimentos que facilitem a transição entre a demonstração e a comercialização das tecnologias com melhor desempenho, realização de campanhas de sensibilização e criação de capacidades institucionais;

d) Desenvolvimento de estruturas de informação, educação e formação, utilização dos resultados, promoção e difusão do conhecimento e das melhores práticas, envolvendo todos os consumidores, difusão dos resultados das acções e dos projectos, bem como cooperação com os Estados-Membros através de redes operacionais;

e) Acompanhamento da aplicação e do impacto das disposições legislativas e das medidas de apoio comunitárias.

— Projectos de aplicação comercial:

Apoio a projectos que visem a aplicação comercial de técnicas, processos, produtos ou práticas inovadores e que sejam relevantes a nível comunitário, já demonstrados com sucesso em termos técnicos. Os projectos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

Será atribuída prioridade a projectos de eficiência e de poupança energéticas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 07 ***Projecto-piloto — Segurança energética — Biocombustíveis***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	p.m.	2 000 000	5 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas no domínio da segurança energética para promover a auto-suficiência da União Europeia em fontes de energia renováveis, nomeadamente em biocombustíveis.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

06 04 09 ***Fundo de investimento para as energias renováveis e a bio-refinação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	900 000	3 000 000	3 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas preparatórias para:

— financiamento de projectos inovadores nos sectores dos produtos químicos e das energias renováveis. Todas as empresas, independentemente da sua dimensão, deverão ser elegíveis para receber financiamento,

— o financiamento destina-se a estimular os investimentos empresariais em projectos de ponta no domínio das energias renováveis, contribuindo assim para: i) ajudar a economia da UE a cumprir as metas do Protocolo de Quioto, ii) diminuir a dependência da UE em relação às importações de países terceiros, iii) posicionar a UE na vanguarda dos desenvolvimentos neste sector (de acordo com os objectivos da Estratégia de Lisboa) e iv) criar um mercado remunerador para os produtos agrícolas,

— financiamento de apoio à investigação, desenvolvimento e comercialização relacionados com projectos nos sectores dos produtos químicos e das energias renováveis na UE, a gerir pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) utilizando os seus produtos de investimento habituais, como por exemplo:

  — investimentos de capital (investir paralelamente a outros investimentos de capital, como capitais de risco),

  — transferência de tecnologia (introdução da investigação no mundo comercial),

  — e/ou assistência técnica, ou uma combinação dos produtos supramencionados.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 10 Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia

06 04 10 01 Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia — Subvenção ao abrigo dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, se a Agência o pedir, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia consta da parte C, «Pessoal», do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 19 de Setembro de 2007, que cria a Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia [COM(2007) 530 final].

06 04 10 02 Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia — Subvenção ao abrigo do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao seu programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, se a Agência o pedir, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 19 de Setembro de 2007, que cria a Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia [COM(2007) 530 final].

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 11 ***Comunidade da Energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 940 000	2 940 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para o orçamento da Comunidade da Energia. O orçamento em causa contempla as despesas administrativas e operacionais.

Bases jurídicas

Decisão 2006/500/CE do Conselho, de 29 de Maio de 2006, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do Tratado da Comunidade da Energia (JO L 198 de 20.7.2006, p. 15).

06 04 12 ***Projecto-piloto — Programa-quadro europeu para o desenvolvimento e o intercâmbio de experiências em matéria de desenvolvimento urbano sustentável***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	1 500 000	1 500 000		

Observações

Antigo artigo 07 03 12

Esta dotação destina-se a financiar, nomeadamente:

— a Plataforma Europeia do Conhecimento,

— o intercâmbio de experiências e boas práticas no domínio dos planos de transportes urbanos sustentáveis,

— o desenvolvimento e o intercâmbio de boas práticas em matéria de planos de gestão urbana, incluindo medidas de limitação dos riscos e de luta contra as alterações climáticas,

— o intercâmbio de experiências e de melhores práticas sobre a construção sustentável, a promoção do urbanismo sustentável, a biodiversidade,

— campanhas de sensibilização.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 13 Acção preparatória — Ilhas europeias para uma política comum da energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	3 000 000	3 000 000		

Observações

Antigo número 06 01 04 11

Para realizar o objectivo de 20 % de energias renováveis na globalidade do contexto energético da UE até 2020 (o objectivo é actualmente de 12 % até 2010), proposto pela Comissão na sua Comunicação de 10 de Janeiro de 2007, intitulada «Uma política energética para a Europa» (COM(2007) 1 final), a presente acção preparatória visa financiar:

— projectos de desenvolvimento de sistemas integrados de energias renováveis (marinha, solar, biomassa e biogás) adaptados às condições climáticas e socioeconómicas específicas das comunidades insulares, incluindo sistemas híbridos e sistemas de dessalinização,

— projectos de avaliação do impacto social e económico de uma maior penetração e utilização das energias renováveis e das medidas de eficiência energética nas comunidades insulares locais (desenvolvimento económico, emprego, fixação de jovens, etc.),

— iniciativas relativas a tecnologias energéticas para as comunidades insulares que promovam projectos de investigação nos domínios das energias renováveis e das tecnologias da eficiência energética, tendo em vista a maximização da utilização de energias renováveis e a adaptação às circunstâncias locais,

— projectos de desenvolvimento de modos de transporte desta energia para o continente que sejam eficazes e ecológicos, incluindo a ligação das redes periféricas de abastecimento de electricidade das ilhas às redes do continente,

— o intercâmbio de boas práticas entre as regiões insulares da Europa.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 05	ENERGIA NUCLEAR							
06 05 01	***Salvaguardas nucleares***	1.1	20 200 000	19 000 000	19 000 000	16 000 000	17 201 088,58	15 273 453,65
06 05 02	***Segurança nuclear e protecção contra as radiações***	1.1	2 500 000	1 500 000	3 700 000	3 000 000	2 098 254,63	2 166 085,51
06 05 05	***Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)***	1.1	255 000 000	110 000 000	248 000 000	150 000 000	244 000 000,—	37 854 902,55
	Capítulo 06 05 — Total		**277 700 000**	**130 500 000**	**270 700 000**	**169 000 000**	**263 299 343,21**	**55 294 441,71**

06 05 01 ***Salvaguardas nucleares***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 200 000	19 000 000	19 000 000	16 000 000	17 201 088,58	15 273 453,65

Observações

Esta dotação destina-se a financiar nomeadamente as acções seguintes:

— as despesas com missões dos inspectores (ajudas de custo e despesas de transporte) efectuadas em conformidade com programas semestrais pré-estabelecidos,

— a formação dos inspectores,

— a compra de equipamentos destinados a ser utilizados nas inspecções, em especial a compra de equipamento de vigilância, nomeadamente sistemas vídeo digitais, equipamento para medições de raios gama, neutrões e infra-vermelhos, selos electrónicos e o seu sistema de leitura,

— a aquisição e renovação de material informático ligado às inspecções,

— projectos específicos informáticos ligado às inspecções (desenvolvimento e manutenção),

— a substituição dos equipamentos de vigilância e manutenção no fim de vida,

— a manutenção do equipamento, incluindo os seguros (equipamento específico nas centrais de Camberra, Ametek, Fork, GBNS),

— trabalhos técnicos de infra-estrutura, incluindo a gestão de resíduos e o transporte de amostras,

— trabalhos de análise no local (despesas de trabalho e missões dos analistas),

— convenções sobre o espaço de trabalho no local (laboratórios, escritórios),

— a gestão corrente das instalações no local e dos laboratórios do serviço central (reparação, manutenção, equipamento TI, compra de pequeno material, consumíveis, etc.),

— o apoio e os ensaios TI para as aplicações ligadas às inspecções.

Esta dotação cobre, além disso, um montante da ordem dos 91 000 EUR feito à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso dessa verba pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa das receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Dão também lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro:

— as indemnizações de seguro recebidas,

— as restituições de montantes indevidamente pagos no âmbito da compra pela Comissão de bens, de trabalhos ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom (JO L 54 de 28.2.2005, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, nomeadamente no capítulo VII e no artigo 174.º

Actos de referência

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e países terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

06 05 02 ***Segurança nuclear e protecção contra as radiações***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	1 500 000	3 700 000	3 000 000	2 098 254,63	2 166 085,51

Observações

Antigos artigos 06 05 02 e 06 05 03

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas efectuadas pela Comissão na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança e de salvaguardas nucleares, nomeadamente nos novos Estados-Membros, bem como das regras e medidas no domínio da protecção contra as radiações,

— despesas com medidas e acções ligadas à vigilância e protecção contra os efeitos das radiações ionizantes, visando contribuir para a protecção da saúde da população e do ambiente contra os perigos das radiações e das substâncias radioactivas. Estas acções dizem respeito às tarefas específicas previstas no Tratado Euratom,

— despesas ligadas à criação e ao funcionamento de um corpo de inspectores que fiscalizam a protecção contra as radiações ionizantes nos Estados-Membros. As despesas incluem, para além das ajudas de custo e despesas de transporte (missões), as despesas de formação e de reuniões preparatórias, bem como a compra de equipamento destinado à utilização nas inspecções.

Bases jurídicas

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa *Tacis* (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 02 *(continuação)*

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, no capítulo III e no artigo 174.º

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, que define as obrigações de base e os princípios gerais no domínio da segurança das instalações nucleares [COM(2003) 32 final].

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, relativa à gestão do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos [COM(2003) 32 final].

Artigo 31.º do Tratado Euratom: recolha de informações e preparação de nova legislação para complemento das normas de segurança de base.

Artigo 33.º do Tratado Euratom: aplicação de directivas, em especial no domínio médico [domínio C: Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (JO L 159 de 29.6.1996, p. 1) e Directiva 97/43/Euratom do Conselho, de 30 de Junho de 1997, relativa à protecção da saúde das pessoas contra os perigos resultantes de radiações ionizantes em exposições radiológicas médicas e que revoga a Directiva 84/466/Euratom (JO L 180 de 9.7.1997, p. 22)] e da Directiva 2003/122/Euratom, de 22 de Dezembro de 2003, relativa ao controlo de fontes radioactivas seladas de actividade elevada e de fontes órfãs (JO L 346 de 31.12.2003, p. 57) (controlo da radioactividade, em especial das fontes radioactivas seladas de actividade elevada).

Cumprimento das obrigações da Comunidade estabelecidas pelos seguintes documentos legislativos específicos:

— Decisão 87/600/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, relativa a regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 76) (troca rápida de informações em caso de emergência radiológica),

— Regulamento (CEE) n.º 737/90 do Conselho, de 22 de Março de 1990, relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (JO L 82 de 29.3.1990, p. 1),

— aplicação do n.º 2 do artigo 35.º do Tratado Euratom: verificação do controlo da radioactividade ambiental.

06 05 05 ***Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
255 000 000	110 000 000	248 000 000	150 000 000	244 000 000,—	37 854 902,55

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os fundos de desmantelamento das centrais nucleares de Ignalina (Lituânia), Bohunice (Eslováquia) e Kozloduy (Bulgária), em conformidade com os acordos assinados com os Estados-Membros em causa.

Esta despesa diz também respeito à recolha e ao tratamento das informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento e avaliação das regulamentações e medidas no domínio do desmantelamento.

A Comissão deve apresentar, anualmente, um relatório sobre a execução dos fundos atribuídos a título do presente artigo, bem como estimativas actualizadas dos custos e calendários relativos às operações de desmantelamento dos reactores nucleares em causa.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 4 relativo à central nuclear de Ignalina na Lituânia e Protocolo n.º 9 relativo à unidade 1 e unidade 2 da central nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, ambos em anexo ao Tratado de Adesão).

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 05 *(continuação)*

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 4 relativo à central nuclear de Ignalina na Lituânia, anexo ao Tratado de Adesão).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, nomeadamente no artigo 203.º.

A mesma tarefa, em relação à Bulgária, é conferida à Comissão de forma equivalente pelo artigo 30.º do Tratado de Adesão.

Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação do Protocolo n.º 4, relativo à Central Nuclear de Ignalina na Lituânia, anexo ao Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, Programa de Ignalina (JO L 411 de 30.12.2006, p. 10; rectificação no JO L 27 de 2.2.2007, p. 7).

Regulamento (Euratom) n.º 549/2007 do Conselho, de 14 de Maio de 2007, relativo à aplicação do Protocolo n.º 9 relativo às Unidades 1 e 2 da Central Nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, anexo ao Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia (JO L 131 de 23.5.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES							
06 06 01	***Investigação relativa à energia***							
06 06 01 01	Investigação relativa à energia	1.1	128 685 000	102 760 413	150 000 000	75 000 000	118 864 067,97	1 102 676,91
06 06 01 02	Investigação relacionada com a energia — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»	1.1	20 160 000	19 200 000				
	Artigo 06 06 01 — Subtotal		148 845 000	121 960 413	150 000 000	75 000 000	118 864 067,97	1 102 676,91
06 06 02	***Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)***							
06 06 02 01	Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)	1.1	61 550 000	74 100 000	119 550 000	134 000 000	115 919 401,09	30 967 251,03
06 06 02 02	Investigação relacionada com os transportes (incluindo a aeronáutica) — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»	1.1	2 900 000	2 900 000				
06 06 02 03	Empresa comum SESAR	1.1	51 500 000	23 000 000				
	Artigo 06 06 02 — Subtotal		115 950 000	100 000 000	119 550 000	134 000 000	115 919 401,09	30 967 251,03
06 06 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	16 539 960,50	7 814 526,69
06 06 05	***Conclusão dos programas anteriores***							
06 06 05 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	5 500 000	—	20 000 000	597 357,12	37 398 214,92
06 06 05 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	94 000 000	—	135 000 000	693,72	137 500 279,—
	Artigo 06 06 05 — Subtotal		—	99 500 000	—	155 000 000	598 050,84	174 898 493,92
	Capítulo 06 06 — Total		**264 795 000**	**321 460 413**	**269 550 000**	**364 000 000**	**251 921 480,40**	**214 782 948,55**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão utilizadas para o sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que cobre o período 2007-2013.

Será executado com vista à realização dos objectivos gerais descritos no artigo 163.º do Tratado, para contribuir para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional, a todos os níveis e em toda a União Europeia, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia na fronteira dos conhecimentos; reforçando o potencial humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a sua exploração em condições ideais.

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente com o pessoal, a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitário.

Alguns desses projectos prevêem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa das receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de Estados que participem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores às actividades da Comunidade serão imputadas aos números 6 0 3 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 06 06 04.

06 06 01 Investigação relativa à energia

06 06 01 01 Investigação relativa à energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 685 000	102 760 413	150 000 000	75 000 000	118 864 067,97	1 102 676,91

Observações

Antigo artigo 06 06 01

Os esforços concentrar-se-ão nas seguintes acções:

— energias renováveis e eficiência energética (na continuidade do sexto programa-quadro),

— actividades relativas à nova prioridade relativa às tecnologias do carvão não poluentes.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Aproximadamente dois terços do orçamento consagrado ao tema em referência destinam-se a actividades de investigação realizadas a título das três actividades em matéria de energias renováveis, bem como a actividades de eficiência e poupança energéticas.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 01 *(continuação)*

06 06 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

06 06 01 02 Investigação relacionada com a energia — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 160 000	19 200 000				

Observações

Novo número

A empresa comum PCH contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Energia», «Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção», «Ambiente (incluindo as alterações climáticas)» e «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do programa específico «Cooperação». Visa, nomeadamente, colocar a Europa na vanguarda das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio a nível mundial e permitir assim a entrada nos mercados das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, de modo a que a acção das forças de mercado possa resultar em benefícios públicos substanciais; apoiar actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT) nos Estados-Membros e países associados ao Sétimo Programa-Quadro («países associados»), de forma coordenada a fim de ultrapassar as falhas no mercado e privilegiar o desenvolvimento de aplicações comerciais, facilitando assim novos esforços industriais no sentido de uma rápida implantação das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio; contribuir para a realização das prioridades de IDT da ITC «Pilhas de Combustível e Hidrogénio», nomeadamente através da concessão de subvenções no seguimento de convites à apresentação de propostas em regime de concurso; fomentar o aumento do investimento público e privado em investigação sobre as tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, tanto nos Estados-Membros como nos países associados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 01 *(continuação)*

06 06 01 02 *(continuação)*

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de Maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

06 06 02 Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)

06 06 02 01 Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
61 550 000	74 100 000	119 550 000	134 000 000	115 919 401,09	30 967 251,03

Observações

Antigo artigo 06 06 02

Estas medidas de investigação devem ter por objectivo contribuir para uma deslocação modal a favor do caminho-de-ferro, dos transportes públicos e colectivos, da mobilidade não motorizada (bicicleta, marcha) e da utilização dos cursos de água, bem como para a segurança do transporte. Devem assentar nos princípios da interoperabilidade, intermodalidade e segurança e na integração do desenvolvimento sustentável na investigação no domínio dos transportes (artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia).

Esta dotação destina-se a cobrir acções para:

— desenvolver sistemas e meios de transporte para todos os modos de superfície (ferroviário, rodoviário e por via navegável) respeitadores do ambiente e competitivos (nomeadamente no contexto da mobilidade urbana),

— colocar a tónica na investigação nos domínios da prevenção do tráfego, da redução das alterações climáticas relacionadas com os transportes, de métodos que permitam um cálculo mais preciso dos custos externos dos transportes, bem como da acessibilidade dos meios de transportes e das infra-estruturas às pessoas com mobilidade reduzida,

— executar a componente tecnológica da Política do Céu Único Europeu (SESAR),

— reequilibrar e integrar os diferentes modos de transporte,

— tornar os transportes ferroviários, rodoviários e marítimos mais seguros, eficientes e competitivos,

— apoiar a política europeia de transportes,

— desenvolver o Sistema Europeu de Navegação por Satélite (Galileo) com vista à próxima geração de tecnologias.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 02 *(continuação)*

06 06 02 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

06 06 02 02 Investigação relacionada com os transportes (incluindo a aeronáutica) — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 900 000	2 900 000				

Observações

Novo número

A empresa comum PCH contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Energia», «Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção», «Ambiente (incluindo as alterações climáticas)» e «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do programa específico «Cooperação». Visa, nomeadamente, colocar a Europa na vanguarda das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio a nível mundial e permitir assim a entrada nos mercados das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, de modo a que a acção das forças de mercado possa resultar em benefícios públicos substanciais; apoiar actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT) nos Estados-Membros e países associados ao Sétimo Programa-Quadro («países associados»), de forma coordenada a fim de ultrapassar as situações de falha do mercado e privilegiar o desenvolvimento de aplicações comerciais, facilitando assim novos esforços industriais no sentido de uma rápida implantação das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio; contribuir para a realização das prioridades de IDT da ITC «Pilhas de Combustível e Hidrogénio», nomeadamente através da concessão de subvenções no seguimento de convites à apresentação de propostas em regime de concurso; fomentar o aumento do investimento público e privado em investigação sobre as tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, tanto nos Estados-Membros como nos países associados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de Maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 02 *(continuação)*

06 06 02 03 Empresa comum SESAR

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 500 000	23 000 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as acções destinadas à execução da componente tecnológica da política do «Céu Único Europeu» (SESAR).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1).

06 06 04 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	16 539 960,50	7 814 526,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 05 Conclusão dos programas anteriores

06 06 05 01 Conclusão de programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 500 000	—	20 000 000	597 357,12	37 398 214,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994--1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa--quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

06 06 05 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	94 000 000	—	135 000 000	693,72	137 500 279,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente.

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 05 *(continuação)*

06 06 05 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES							
06 07 01	***Segurança dos transportes***	1.1	2 750 000	2 530 000	2 500 000	3 500 000	2 238 149,—	2 849 359,62
06 07 02	***Projecto-piloto destinado à segurança nas redes transeuropeias de transportes***	1.1	—	1 655 500	p.m.	1 400 000	2 000 000,—	3 727 925,—
06 07 04	***Segurança das instalações e infra-estruturas de energia***	1.1	250 000	75 000	400 000	350 000	400 000,—	1 321 991,—
06 07 05	***Acção preparatória destinada a facilitar o tráfego transfronteiriço nos pontos de passagem das fronteiras do Nordeste da Europa (aspectos de segurança do tráfego e de protecção dos condutores)***	1.1	—	2 450 000	3 500 000	3 000 000		
	Capítulo 06 07 — Total		**3 000 000**	**6 710 500**	**6 400 000**	**8 250 000**	**4 638 149,—**	**7 899 275,62**

06 07 01 *Segurança dos transportes*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 750 000	2 530 000	2 500 000	3 500 000	2 238 149,—	2 849 359,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão na recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos e ao seu prolongamento a países terceiros, assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

— medidas de prevenção de danos intencionais nos domínios do transporte, nomeadamente no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas e a infra-estruturas,

— a aproximação das legislações e normas técnicas, bem como das práticas administrativas de fiscalização no domínio da segurança dos transportes,

— a definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança no domínio dos transportes e recolha das informações necessárias para esse efeito,

— fiscalização das medidas de segurança dos transportes aprovadas pelos Estados-Membros, em todos os modos,

— coordenação internacional em matéria de segurança dos transportes,

— a promoção da investigação no domínio da segurança dos transportes.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de um corpo de inspectores para fiscalizar a segurança das instalações aeroportuárias e portuárias nos Estados-Membros e o seu prolongamento a países terceiros. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de transporte dos inspectores da Comissão e a cobertura das despesas de inspectores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na regulamentação. A estas despesas juntam-se as relativas à formação dos inspectores, reuniões preparatórias e pequeno equipamento necessário às inspecções.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (JO L 355 de 30.12.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias (JO L 129 de 29.4.2004, p. 6).

Directiva 2005/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa ao reforço da segurança nos portos (JO L 310 de 25.11.2005, p. 28).

06 07 02 ***Projecto-piloto destinado à segurança nas redes transeuropeias de transportes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 655 500	p.m.	1 400 000	2 000 000,—	3 727 925,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente para um projecto-piloto sobre a segurança nas redes transeuropeias de transportes rodoviários, incluindo a criação de parques vigiados para veículos pesados nos principais itinerários da Europa e um mecanismo de certificação recorrendo, por exemplo, a «bandeiras azuis», para os parques seguros para veículos pesados.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

06 07 04 ***Segurança das instalações e infra-estruturas de energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000	75 000	400 000	350 000	400 000,—	1 321 991,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das regulamentações e medidas necessárias para reforçar a segurança do sector energético, assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio da energia, nomeadamente:

— medidas de prevenção de danos intencionais no sector da energia, com especial referência às instalações e infra-estruturas do sistema europeu de geração e transmissão de energia,

— aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo relativas à segurança energética,

— definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança para o sector da energia e recolha dos dados necessários para essa definição,

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 04 *(continuação)*

— fiscalização das medidas aprovadas no domínio da segurança energética pelas autoridades nacionais, operadores e outros intervenientes fundamentais neste domínio,

— coordenação internacional no domínio da segurança energética, incluindo os países vizinhos fornecedores e de trânsito e outros parceiros mundiais,

— promoção do desenvolvimento tecnológico no domínio da segurança energética.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

06 07 05 ***Acção preparatória destinada a facilitar o tráfego transfronteiriço nos pontos de passagem das fronteiras do Nordeste da Europa (aspectos de segurança do tráfego e de protecção dos condutores)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 450 000	3 500 000	3 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se à acção preparatória para a promoção da segurança do tráfego transfronteiriço em três pontos de passagem das fronteiras externas do Nordeste da Europa, através da criação de três zonas de estacionamento para camiões, com o objectivo de melhorar a segurança do tráfego rodoviário e a protecção dos condutores e da mercadoria e procurar resolver os problemas sociais e ambientais causados pelas longas filas de veículos pesados nos pontos de passagem fronteiriços.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ENERGIA E TRANSPORTES»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ENERGIA E TRANSPORTES»

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

TÍTULO 07

AMBIENTE

Objectivos gerais

A política da União Europeia em matéria de ambiente procura atingir os seguintes objectivos:

— garantir um alto nível de protecção do ambiente, tendo em conta a diversidade de situações nas diversas regiões da Comunidade,

— contribuir para um alto nível de qualidade de vida e bem-estar social dos cidadãos, procurando assegurar um ambiente em que o nível de poluição não exerça efeitos nocivos na saúde humana e no ambiente e encorajando o desenvolvimento sustentável,

— reforçar as medidas a nível internacional destinadas a dar resposta aos problemas ambientais regionais, internacionais e globais; cooperar com os países terceiros e com as organizações internacionais relevantes na concretização de metas ambientais comuns; reforçar a governação internacional no contexto do desenvolvimento sustentável,

— promover e apoiar a execução da legislação ambiental e a integração de exigências de protecção ambiental em todas as outras políticas e actividades comunitárias, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»	91 266 617	91 266 617	87 610 305	87 610 305	76 677 792,37	76 677 792,37
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS	4 000 000	6 500 000	4 112 000	10 700 000	2 001 240,52	9 031 205,19
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE	340 060 000	370 522 150	282 766 000	169 412 000	262 395 949,52	133 876 233,93
07 04	PROTECÇÃO CIVIL	26 000 000	24 600 000	27 500 000	25 400 000	7 456 990,63	8 327 151,97
07 05	NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE	—	1 200 000	—	4 000 000	0,—	6 232 014,98
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	98 020,18
	Título 07 — Total	**461 326 617**	**494 088 767**	**401 988 305**	**297 122 305**	**348 531 973,04**	**234 242 418,62**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

TÍTULO 07

AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»				
07 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»***	5	57 945 859 (1)	53 090 692 (2)	47 967 232,84
07 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»***				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	5 019 668 (3)	5 325 097	5 303 116,41
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 291 997 (4)	6 110 791	6 127 882,41
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		11 311 665	11 435 888	11 430 998,82
07 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Ambiente»***	5	4 019 093 (5)	3 983 725	3 776 648,44
07 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Ambiente»***				
07 01 04 01	*LIFE+* (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013) — Despesas de gestão administrativa	2	17 150 000	17 850 000	12 805 792,27
07 01 04 02	Instrumento financeiro para a protecção civil — Despesas de gestão administrativa	3.2	590 000	700 000	447 120,—
07 01 04 03	Conclusão do *LIFE* (Instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.	250 000	0,—
07 01 04 04	Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	250 000	300 000	250 000,—
	Artigo 07 01 04 — Subtotal		17 990 000	19 100 000	13 502 912,27
	Capítulo 07 01 — Total		**91 266 617**	**87 610 305**	**76 677 792,37**

07 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
57 945 859 (1)	53 090 692 (2)	47 967 232,84

(1) Uma dotação de 858 647 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 156 661 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(1) Uma dotação de 858 647 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 156 661 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 264 193 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 331 158 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 211 531 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»

07 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 019 668 (1)	5 325 097	5 303 116,41
(1) Uma dotação de 264 193 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

07 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 291 997 (1)	6 110 791	6 127 882,41
(1) Uma dotação de 331 158 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se igualmente a financiar análises do impacto da legislação.

07 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Ambiente»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 019 093 (1)	3 983 725	3 776 648,44
(1) Uma dotação de 211 531 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

07 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Ambiente»

07 01 04 01 *LIFE+* (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 150 000	17 850 000	12 805 792,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica para a selecção de projectos e para o acompanhamento, avaliação e auditoria dos projectos seleccionados no âmbito do programa *LIFE+*, bem como para o acompanhamento, avaliação e auditoria dos projectos *LIFE III* em curso,

— publicações e actividades de divulgação dos resultados e das melhores práticas resultantes de projectos *LIFE III* e *LIFE+* e reuniões de peritos e de beneficiários de projectos (aconselhamento sobre a gestão dos projectos, ligação em rede, partilha de resultados e melhores práticas),

— desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas informáticos adequados para a comunicação, selecção, acompanhamento, apresentação de relatórios e divulgação dos resultados dos projectos,

— desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas informáticos (*hardware*, *software* e serviços) directamente ligados à realização dos objectivos do programa, para benefício mútuo da Comissão e dos beneficiários e outros interessados (como, por exemplo, o diário independente de operações da Comunidade),

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 01 *(continuação)*

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, avaliação, informação e publicações directamente ligadas à realização dos objectivos do programa *LIFE+*, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de uma missão de poder público pela Comissão, no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, para benefício mútuo dos beneficiários e da Comissão.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 03 07.

07 01 04 02 Instrumento financeiro para a protecção civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
590 000	700 000	447 120,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria, controlo e avaliação do Instrumento Financeiro para a Protecção Civil e do Mecanismo Comunitário de Protecção Civil,

— as despesas relacionadas com a aquisição e manutenção dos instrumentos de segurança, informáticos e de comunicação necessários para que o Centro de Informação e Vigilância (CIV), localizado em instalações da Comissão, fique totalmente operacional (sistemas de informação avançados, incluindo sistemas de informação geográfica, e instrumentos de comunicações que liguem o CIV a todos os sistemas existentes de alerta para catástrofes) e com a implantação do Sistema Comum de Comunicação e Informação de Emergência (CECIS), incluindo uma infra-estrutura própria,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão pela Comissão de uma missão de poder público, no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver o artigo 07 04 01.

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 03 Conclusão do *LIFE* (Instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	250 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão das medidas de apoio necessárias às acções de avaliação, acompanhamento e promoção encetadas durante o período de execução do Instrumento LIFE III — Países Terceiros.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 02.

07 01 04 04 Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
250 000	300 000	250 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informática, informação e publicações directamente ligadas à realização dos objectivos das actividades abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique a consessão pela Comissão de uma missão de poder público, no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS							
07 02 01	***Contribuição para actividades ambientais multilaterais e internacionais***	4	3 000 000	3 500 000	3 112 000	6 500 000	2 001 240,52	6 874 933,11
07 02 02	***Conclusão do LIFE (Instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Operações fora do território comunitário***	4	—	2 500 000	—	3 200 000	0,—	2 156 272,08
07 02 03	***Projecto-piloto — Vigilância Ambiental da Bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do mar Negro***	4	1 000 000	500 000	1 000 000	1 000 000		
	Capítulo 07 02 — Total		**4 000 000**	**6 500 000**	**4 112 000**	**10 700 000**	**2 001 240,52**	**9 031 205,19**

07 02 01 ***Contribuição para actividades ambientais multilaterais e internacionais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 500 000	3 112 000	6 500 000	2 001 240,52	6 874 933,11

Observações

Esta dotação destina-se a assegurar as contribuições obrigatórias e voluntárias decorrentes da adesão da Comunidade a várias convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da Comunidade nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais.

Bases jurídicas

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais ao abrigo do Tratado CE e do Tratado Euratom e nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que conclui a Convenção para a protecção do Mar Mediterrâneo contra a poluição, bem como o Protocolo relativo à prevenção da poluição do Mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efectuadas por navios e aeronaves (JO L 240 de 19.9.1977, p. 1).

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de Junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (JO L 171 de 27.6.1981, p. 11).

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (JO L 38 de 10.2.1982, p. 1).

Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10) e acordos associados.

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (JO L 188 de 16.7.1984, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 *(continuação)*

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

Decisão 93/550/CEE do Conselho, de 20 de Outubro de 1993, relativa à celebração do Acordo de Cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição (JO L 267 de 28.10.1993, p. 20).

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a protecção do meio marinho na zona do mar Báltico de 1974 (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

Decisão 96/191/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração da Convenção sobre a protecção dos Alpes (Convenção Alpina) (JO L 61 de 12.3.1996, p. 31).

Decisão do Conselho, de 27 de Junho de 1997, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convencão relativa à Avaliacão dos Impactos Ambientais num contexto transfronteiras (Convenção ESPOO) (proposta JO C 104 de 24.4.1992, p. 5; decisão não publicada).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de Novembro de 1997, relativa à conclusão da Convenção sobre a cooperação para a protecção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de Outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a protecção do meio marinho do Atlântico Nordeste (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 98/685/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, respeitante à celebração da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (JO L 326 de 3.12.1998, p. 1).

Decisão 1999/575/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade da Convenção europeia sobre a protecção dos animais vertebrados utilizados para fins experimentais e outros fins (JO L 222 de 24.8.1999, p. 29).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a protecção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

Decisão 2002/358/CE do Conselho, de 25 de Abril de 2002, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respectivos compromissos (JO L 130 de 15.5.2002, p. 1).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade, do Protocolo de Cartagena sobre segurança biológica (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

Decisão 2003/106/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que aprova, em nome da Comunidade Europeia, a Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional (JO L 63 de 6.3.2003, p. 27).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 *(continuação)*

Decisão 2004/259/CE do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 81 de 19.3.2004, p. 35).

Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente (JO L 124 de 17.5.2005, p. 1).

Decisão 2006/61/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo da UN-ECE sobre Registos de Emissões e Transferências de Poluentes (JO L 32 de 4.2.2006, p. 54).

Decisão 2006/507/CE do Conselho, de 14 de Outubro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (JO L 209 de 31.7.2006, p. 1).

Decisão 2006/871/CE do Conselho, de 18 de Julho de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Eurasiáticas (JO L 345 de 8.12.2006, p. 24).

Decisão …/…/CE do Conselho, of 12 Dezembro de 2008, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação para a Protecção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição (JO L … de …, p. …).

07 02 02 ***Conclusão do LIFE (Instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Operações fora do território comunitário***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 500 000	—	3 200 000	0,—	2 156 272,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras para projectos de assistência técnica nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1655/2000, respeitante à terceira componente temática do *LIFE III*, *LIFE*-Países Terceiros. As acções abrangidas destinam-se a apoiar a criação das capacidades e das estruturas administrativas necessárias no sector do ambiente em países terceiros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

07 02 03 ***Projecto-piloto — Vigilância Ambiental da Bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do mar Negro***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	500 000	1 000 000	1 000 000		

Observações

O presente projecto destina-se a promover medidas para uma vigilância regular da qualidade do ambiente marinho e da orla costeira e a luta contra a poluição na região do mar Negro. Os objectivos gerais do projecto são os seguintes:

— constituir uma base para investigação e estudo da poluição do ambiente marinho e da orla costeira; avaliar o impacto da poluição na biodiversidade e nos empregos que se baseiam no ambiente marinho e da orla costeira,

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 03 *(continuação)*

— desenvolver novas tecnologias para a protecção do ambiente e operações de limpeza de emergência,

— conceber e instalar um sistema de vigilância integrado do ambiente marinho e da orla costeira na região,

— criar uma rede de serviços de vigilância e teledetecção dinâmica do sistema «mar-costa-rio»,

— formar e preparar pessoas para uma implementação efectiva das acções relacionadas com a vigilância.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE							
07 03 01	***Conclusão da protecção das florestas***	2	—	12 500 000	—	12 000 000	0,—	7 863 543,85
07 03 02	***Conclusão do programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente***	2	—	p.m.	—	200 000	1 309,92	3 492 860,42
07 03 03	***Conclusão do LIFE III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)***	2	—	35 000 000	—	33 800 000	0,—	32 848 576,51
07 03 04	***Conclusão do LIFE III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)***	2	—	22 000 000	—	32 400 000	21 259,—	30 553 840,10
07 03 05	***Finalização do instrumento financeiro LIFE I (1991-1995) e LIFE II (1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)***	2	—	—	—	p.m.	0,—	250 250,26
07 03 06	***Conclusão das acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente***	2	—	1 500 000	—	6 000 000	0,—	10 494 655,39
07 03 07	***LIFE+ (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)***	2	300 000 000	257 162 150	248 094 000	46 400 000	224 420 148,38	8 518 130,75
07 03 08	***Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável***	2	—	p.m.	—	1 400 000	0,—	1 306 638,53
07 03 09	***Subvenção à Agência Europeia do Ambiente***							
07 03 09 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	20 009 000	20 009 000	18 440 000	18 440 000	20 260 268,41	20 260 268,41
07 03 09 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	2	14 551 000	14 551 000	13 232 000	13 972 000	13 699 013,81	16 300 739,91
	Artigo 07 03 09 — Subtotal		34 560 000	34 560 000	31 672 000	32 412 000	33 959 282,22	36 561 008,32
07 03 10	***Acção preparatória Natura 2000***	2	p.m.	1 500 000	1 000 000	1 600 000	993 950,—	1 086 729,80
07 03 11	***Projecto-piloto — Protecção e conservação das florestas***	2	—	p.m.	p.m.	1 200 000	3 000 000,—	900 000,—

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03 12	***Iniciativas relativas às alterações climáticas***	2	p.m. (1)	p.m.				
07 03 13	***Acção preparatória — Um sistema integrado de comunicação e de gestão dos riscos relativos à orla costeira***	2	p.m.	500 000	1 000 000	1 000 000		
07 03 14	***Acção no domínio da energia renovável***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
07 03 15	***Projecto-piloto — Comércio de emissões de dióxido de enxofre e de óxido de azoto no Mar Báltico***	2	2 000 000	2 300 000	1 000 000	1 000 000		
07 03 16	***Projecto-piloto — Desenvolvimento de acções de prevenção a fim de pôr termo à desertificação na Europa***	2	1 000 000	1 000 000				
07 03 17	***Clima da bacia dos Cárpatos***	2	2 500 000	2 500 000				
	Capítulo 07 03 — Total		**340 060 000**	**370 522 150**	**282 766 000**	**169 412 000**	**262 395 949,52**	**133 876 233,93**

07 03 01 Conclusão da protecção das florestas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	12 500 000	—	12 000 000	0,—	7 863 543,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam de medidas e acções de acompanhamento dos efeitos da poluição atmosférica nas florestas, de vigilância dos incêndios florestais e para a recolha de dados e de informações sobre os ecossistemas florestais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativo ao acompanhamento das florestas e das interacções ambientais na Comunidade (Forest Focus) (JO L 324 de 11.12.2003, p. 1).

07 03 02 Conclusão do programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	200 000	1 309,92	3 492 860,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam de subvenções concedidas às organizações não governamentais (ONG) que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente, no quadro do financiamento dos seus custos gerais de funcionamento, programas de trabalho anuais e projectos, de modo a contribuir para um maior desenvolvimento e aplicação da política e da legislação ambiental da União Europeia e a aumentar a participação da sociedade civil no debate sobre o ambiente a nível europeu.

(1) Uma dotação de 20 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 466/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Março de 2002, que estabelece um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 75 de 16.3.2002, p. 1).

07 03 03 ***Conclusão do LIFE III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	35 000 000	—	33 800 000	0,—	32 848 576,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com a liquidação das autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam dos objectivos gerais do programa *LIFE III* — Protecção da Natureza, que visam, em especial, a conservação dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna selvagens, incluindo projectos de conservação da natureza e, em especial, o desenvolvimento da rede europeia «Natura 2000».

Bases jurídicas

Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1).

Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

07 03 04 ***Conclusão do LIFE III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	22 000 000	—	32 400 000	21 259,—	30 553 840,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam dos objectivos gerais do *LIFE III* — Protecção do ambiente, relacionados com o desenvolvimento de técnicas e métodos inovadores e integrados para um maior desenvolvimento da política ambiental da Comunidade, bem como acções e estudos destinados a melhorar a coordenação dos efeitos transfronteiriços das condições ambientais e climáticas na paisagem, nos cursos de água e vias navegáveis e nos sistemas hídricos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 05 ***Finalização do instrumento financeiro LIFE I (1991-1995) e LIFE II (1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	250 250,26

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores no âmbito dos objectivos gerais do *LIFE I* e do *LIFE II*, relacionados com o desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente e da protecção dos habitats naturais e das espécies.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1404/96 do Conselho, de 15 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1973/92 relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

07 03 06 ***Conclusão das acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 500 000	—	6 000 000	0,—	10 494 655,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de acções da Comissão com vista à aplicação da legislação em vigor, à sensibilização e a outras acções de carácter geral com base no programa comunitário de acção em matéria de ambiente.

Essas acções incluem subsídios e contratos de serviços para projectos, *workshops* e seminários, bem como os custos de preparação e de produção de materiais audiovisuais, eventos e exposições, visitas de imprensa, publicação e outras actividades de divulgação na internet.

Bases jurídicas

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais ao abrigo do Tratado CE e do Tratado Euratom e nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de Ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 LIFE+ (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000 000	257 162 150	248 094 000	46 400 000	224 420 148,38	8 518 130,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro a medidas e projectos que contribuam para a aplicação, actualização e desenvolvimento da política e da legislação comunitária ambiental, designadamente no que se refere à integração do ambiente nas restantes políticas comunitárias, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável. O *LIFE+* dará, em especial, apoio à execução do sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente e das suas estratégias temáticas, financiando medidas e projectos com valor acrescentado europeu nos três domínios prioritários: «Natureza e biodiversidade», «Política ambiental e governação» e «Informação e comunicação».

Pelo menos 78 % das dotações serão afectadas à concessão de subvenções a projectos, dos quais pelo menos 50 % a projectos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade. Os projectos a apoiar serão seleccionados através de convites à apresentação de propostas. Os projectos apoiados serão de interesse comunitário, técnica e financeiramente coerentes, viáveis e devem dar garantias de rentabilidade.

A fim de garantir um valor acrescentado europeu e de evitar o financiamento de acções sobrepostas, os projectos apoiados através de subvenções devem cumprir um dos seguintes critérios:

— projectos relacionados com melhores práticas e projectos de demonstração para efeitos da aplicação da Directiva 79/409/CEE ou da Directiva 92/43/CEE,

— projectos inovadores ou de demonstração relacionados com os objectivos ambientais da Comunidade, incluindo o desenvolvimento ou a divulgação de técnicas, conhecimentos ou tecnologias que constituem as melhores práticas,

— campanhas de sensibilização e de formação especial de agentes envolvidos em intervenções para prevenção dos incêndios, ou

— projectos que visem o desenvolvimento e a aplicação dos objectivos comunitários relacionados com um acompanhamento alargado, harmonizado, abrangente e de longo prazo das florestas e das interacções ambientais.

As medidas apoiadas pelo programa *LIFE+* abrangerão nomeadamente:

— apoio a organizações não governamentais (ONG) independentes e sem fins lucrativos que contribuam para o desenvolvimento e a aplicação da política e da legislação comunitárias em matéria de ambiente,

— apoio ao papel da Comissão como iniciadora do desenvolvimento e da aplicação da política ambiental, através de estudos e avaliações, seminários e *workshops* com a participação de peritos e dos interessados, de redes e sistemas informáticos e de actividades de informação, publicação e divulgação, incluindo eventos, exposições e outras medidas de sensibilização similares.

Os projectos ou medidas financiados pelo *LIFE+* podem ser executados através de subvenções ou de procedimentos de concurso público e podem consistir em:

— estudos, inquéritos, modelação e elaboração de cenários,

— medidas de acompanhamento, incluindo o acompanhamento das florestas,

— assistência à criação de capacidades,

— formação, *workshops* e reuniões, incluindo a formação de agentes que participem em iniciativas de prevenção dos incêndios florestais,

— criação de redes e de plataformas de boas práticas,

— acções de informação e de comunicação, incluindo campanhas de sensibilização e, em especial, campanhas de sensibilização do público para os fogos florestais,

— demonstração de abordagens políticas, tecnologias, métodos e instrumentos inovadores,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 *(continuação)*

— apoio às actividades operacionais de ONG que se dediquem essencialmente à protecção do ambiente e à melhoria das condições ambientais a nível europeu e que estão envolvidas no desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitárias ambientais,

— desenvolvimento e conservação de redes, bases de dados e sistemas de informação e sistemas informáticos directamente ligados à execução das políticas e da legislação comunitárias ambientais, em especial para melhorar o acesso à informação ambiental por parte do público. As despesas cobertas incluirão os custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware*, *software* e serviços) dos sistemas de informação e de comunicações. Serão igualmente cobertos os custos de gestão dos projectos, do controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas,

— especificamente para a componente da natureza e da biodiversidade: gestão de sítios e de espécies e planeamento de sítios, incluindo o melhoramento da coerência ecológica da rede «Natura 2000», o acompanhamento do estado de conservação, incluindo — entre outros elementos — a definição de procedimentos e de estruturas para esse acompanhamento, o desenvolvimento e a execução de planos de acção para a conservação de espécies e de habitats, o alargamento da rede «Natura 2000» em zonas marinhas e, em casos limitados, a aquisição de terrenos.

O aumento destina-se a financiar medidas de adaptação às alterações climáticas, como sejam a construção de diques contra inundações ou o reforço em altura dos diques contra a subida do nível do mar, o desenvolvimento de culturas resistentes às secas, a selecção de espécies e práticas florestais menos vulneráveis a tempestades e incêndios e o desenvolvimento de planos de ordenamento do território e de corredores para facilitar a migração das espécies.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE+*) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

07 03 08 ***Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 400 000	0,—	1 306 638,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam do programa plurianual (2001-2004) em apoio de acções de sensibilização sobre o desenvolvimento urbano sustentável, o ambiente urbano e a Acção Local 21, incluindo o desenvolvimento e a transferência de boas práticas.

Às dotações inscritas no presente artigo devem juntar-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 08 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável (JO L 191 de 13.7.2001, p. 1).

07 03 09 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente

07 03 09 01 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 009 000	20 009 000	18 440 000	18 440 000	20 260 268,41	20 260 268,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2).

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para a participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro), a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1).

07 03 09 02 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 551 000	14 551 000	13 232 000	13 972 000	13 699 013,81	16 300 739,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma subvenção à Agência Europeia do Ambiente, de Copenhaga, cuja missão consiste em prestar à Comunidade e aos Estados-Membros, informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível europeu, permitindo-lhes adoptar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 09 *(continuação)*

07 03 09 02 *(continuação)*

As principais funções da Agência são:

— desenvolver e gerir a rede europeia de informação e de observação do ambiente (Eionet),

— criar o Centro de Informação de Referência Europeu sobre o Ambiente,

— desenvolver um processo integrado de monitorização-informação,

— identificar questões emergentes de importância ambiental,

— apoiar directamente o enquadramento e o desenvolvimento de políticas ambientais,

— apoiar a implementação e a avaliação de políticas ambientais, incluindo a avaliação da eficácia das medidas adoptadas e dos progressos registados na integração das questões ambientais nas políticas sectoriais,

— apoiar os aspectos ambientais do processo de alargamento: aumento da cobertura geográfica e reforço da cooperação na Europa.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para a participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		32 490 000
— «Outras receitas»		5 067 082
	Total	37 557 082
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		20 150 000
— título 2 «Despesas administrativas»		1 830 000
— título 3 «Despesas operacionais»		15 577 082
	Total	37 557 082

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a 32 490 000 EUR, não tendo havido lugar à recuperação de qualquer excedente.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 10 ***Acção preparatória Natura 2000***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	1 000 000	1 600 000	993 950,—	1 086 729,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções preparatórias de gestão da rede «Natura 2000» (nomeadamente a manutenção e a vigilância da biodiversidade, reintrodução de espécies, infra-estruturas, indemnizações para os proprietários), incluindo projectos-piloto, actividades de comunicação e informação e o desenvolvimento de metodologias e de modelos de gestão para sítios com diferentes características e tipos de propriedade.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

07 03 11 ***Projecto-piloto — Protecção e conservação das florestas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	1 200 000	3 000 000,—	900 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de exercícios anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam de medidas e acções de vigilância dos efeitos da poluição atmosférica nas florestas, de vigilância e prevenção dos incêndios florestais e de recolha de informações e dados sobre ecossistemas florestais. As actividades de vigilância abordarão questões relacionadas com o solo, a biodiversidade e os sumidouros florestais. As acções assumirão a forma de subvenções, contratos de estudos e serviços, bem como de contribuições financeiras para os custos dos programas apresentados pelos Estados-Membros e pelas autoridades locais a favor de actividades destinadas a:

— manter e desenvolver a rede de pontos de observação com vista à prestação de informações sobre os ecossistemas florestais,

— manter e desenvolver um sistema de informação sobre os incêndios florestais,

— promover acções no domínio da prevenção contra os incêndios florestais e dos meios de combate aos mesmos, particularmente nas zonas classificadas de alto risco, na continuidade das acções previstas no Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3), que caducou em 31 de Dezembro de 2002,

— promover acções de repovoamento florestal de zonas destruídas pelo fogo, especialmente em reservas naturais e zonas protegidas, respeitando as características bioclimáticas e ambientais e utilizando espécies e variedades adequadas às condições locais,

— promover e desenvolver o sistema de vigilância e avaliação da informação recolhida e criar uma plataforma para o intercâmbio de dados com e entre os Estados-Membros e outros interessados,

— apoiar programas de repovoamento florestal em regiões atingidas por incêndios,

— investigar as causas e consequências dos incêndios, que foram particularmente graves nos últimos anos, em especial para o sector silvícola europeu,

— promover medidas apropriadas para prevenir os fogos florestais, tais como corta-fogos, caminhos florestais, pontos de acesso, pontos de água e programas de gestão da floresta.

As despesas com reuniões de peritos dos Estados-Membros também podem ser cobertas por esta dotação.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 11 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

07 03 12 ***Iniciativas relativas às alterações climáticas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m.				
(1) Uma dotação de 20 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as iniciativas desencadeadas para atenuar as alterações climáticas e o seu impacto, bem como para realizar os objectivos climáticos estabelecidos pela UE.

Pode igualmente destinar-se a prestar apoio financeiro, em diversos sectores económicos, a medidas destinadas a atenuar o impacto económico e ambiental de acontecimentos relacionados com as alterações climáticas, designadamente secas graves e inundações. Terá por principal objectivo financiar melhorias a nível das infra-estruturas e dos métodos de produção em sectores vulneráveis.

07 03 13 ***Acção preparatória — Um sistema integrado de comunicação e de gestão dos riscos relativos à orla costeira***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	1 000 000	1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar um projecto de desenvolvimento e criação de 1) um sistema complementar de comunicação participativa sobre a orla costeira e de 2) um sistema de cooperação para a protecção e a gestão dos riscos das costas, destinados aos Estados-Membros da região do Báltico, em particular aos Estados Bálticos, que foram excluídos do processo normal de desenvolvimento devido a 50 anos de ocupação, facto que provocou uma disparidade de desenvolvimento em relação aos antigos Estados-Membros. O desenvolvimento sustentável da orla costeira (incluindo as aplicações integradas) deve ser reforçado activamente e as inovações não tradicionais devem exploradas, desenvolvidas, testadas e divulgadas, e isto não apenas com os métodos de implementação existentes, ou seja, não unicamente de forma vertical e horizontal aos diversos níveis da gestão, mas também através do desenvolvimento de novos métodos de comunicação e de cooperação participativa, por forma a fomentar a sensibilização para as costas e melhorar os comportamentos de todos os interessados.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 14 Acção no domínio da energia renovável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro para a realização dos objectivos definidos no Conselho Europeu de 8/9 de Março de 2007 para o desenvolvimento a nível da UE das energias renováveis para além de 2010, em especial a meta vinculativa de 20 % de energias renováveis no consumo global de energia da UE até 2020, e uma meta mínima vinculativa de 10 %, a atingir por todos os Estados-Membros, para a quota-parte de biocombustíveis no consumo total de gasolina e gasóleo para transportes na UE até 2020, a introduzir numa perspectiva de custo-eficácia.

07 03 15 Projecto-piloto — Comércio de emissões de dióxido de enxofre e de óxido de azoto no Mar Báltico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 300 000	1 000 000	1 000 000		

Observações

Antigo artigo 17 03 13

Esta dotação tem por objectivo cobrir os pagamentos necessários ao financiamento de um projecto-piloto destinado a:

— reduzir as emissões de enxofre (SO_2) e de óxido de azoto (NO_x) no Mar Báltico, mediante o lançamento de um regime-piloto de comércio de emissões entre os diferentes actores que se voluntariem para participar,

— incluir os transportes marítimos na investigação e no trabalho preparatório da Comissão com vista ao desenvolvimento de um comércio aberto com recursos terrestres, que seria complementar do trabalho actualmente em curso na Comissão visando identificar e definir as condições necessárias para a criação de um eventual regime de comércio para o SO_2 e os NO_x em legislação futura.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

07 03 16 Projecto-piloto — Desenvolvimento de acções de prevenção a fim de pôr termo à desertificação na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar um projecto-piloto para cobrir as despesas decorrentes da investigação, da recolha de dados, da avaliação, das visitas no terreno, do acompanhamento, das consultas e da criação de redes para o desenvolvimento de acções de prevenção, a fim de pôr termo à desertificação na Europa.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 16 *(continuação)*

Vários Estados-Membros adoptaram, individualmente, medidas a este respeito, pelo que existem numerosos exemplos de boas e más práticas, assim como estudos interdisciplinares e sugestões que se baseiam na avaliação, e não só, dos danos causados por práticas agrícolas intensivas e dos problemas ligados às alterações climáticas.

De acordo com relatórios do secretariado da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, Portugal, Espanha, Itália, Grécia, Malta, Letónia, Hungria, Roménia, Turquia e Bielorrússia, assim como outros países e regiões europeus e comunitários, deparam-se com este grave problema ambiental e económico, e as previsões demonstram que, a manter-se esta situação, a produtividade agrícola deverá baixar ainda mais nos próximos anos, pondo assim em risco a segurança do aprovisionamento alimentar.

Além disso, a desertificação traduz-se, não só em perdas agrícolas, como também no empobrecimento da biodiversidade, na redução da fertilidade dos solos e da capacidade de estes reterem a água, no aumento da erosão e na redução da captura de carbono. As inundações e as secas associadas às alterações climáticas também se estão a tornar mais frequentes e extremas nos seus efeitos, aumentando ainda mais o risco e as consequências económicas e sociais negativas da desertificação. (Vide n.º 17 da Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de Outubro de 2008, sobre como enfrentar o desafio da escassez de água e das secas na União Europeia, Textos Aprovados, P6_TA(2008) 473).

O projecto-piloto incluirá:

— o intercâmbio das melhores práticas,

— a demonstração de abordagens, conhecimentos, novas tecnologias, novos métodos e instrumentos inovadores, nomeadamente no domínio da preservação dos recursos hídricos,

— o desenvolvimento de um sistema de monitorização para avaliação da informação recolhida e desenvolvimento de uma plataforma de intercâmbio de dados com e entre os Estados-Membros, os países candidatos, bem como os países dos Balcãs Ocidentais e da Política Europeia de Vizinhança (PEV), disponível para consulta por outros interessados,

— campanhas de sensibilização, a realizar com e entre os Estados-Membros, os países candidatos, os países dos Balcãs Ocidentais e da PEV, bem como outros interessados que se deparem com este problema ambiental e económico, tendo em vista contribuir para a preservação do coberto vegetal e a manutenção do nível de humidade no solo e no subsolo e, assim, reduzir a aridez e pôr termo à desertificação,

— o desenvolvimento de projectos-piloto concretos a nível local, de apoio a medidas locais inovadoras sobre a conservação das águas pluviais e das águas de superfície.

No futuro, o projecto-piloto poderá ser melhorado pela abordagem da questão da desertificação à escala europeia através de acordos bilaterais ou multilaterais.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

07 03 17 ***Clima da bacia dos Cárpatos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000				

Observações

O principal objectivo do projecto consiste na investigação em pormenor da estrutura espacial e climática dos Cárpatos e da respectiva bacia através de métodos integrados ou, pelo menos, comparáveis. Os resultados de base fornecerão um contributo para os estudos relativos à variabilidade e às alterações do clima regional, bem como à climatologia aplicada. Há cerca de 90 anos que o clima da região não é descrito enquanto unidade geográfica.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 17 *(continuação)*

As redes nacionais meteorológicas dispõem de diferentes instrumentos e, com frequência, de regulamentações diversas. A elaboração rigorosa de um modelo do clima no terreno necessita de áreas mais vastas, mas os países mais pequenos não devem servir de base para reproduzir o clima das zonas limítrofes. Estes factores tornam impossível qualquer comparação entre mapas nacionais. Paralelamente, há países que já têm atlas nacionais relativos ao clima, e outros não. O projecto recolherá informação sobre medições e bases de dados já existentes. O passo seguinte consistirá na elaboração dos mapas climáticos mediante o intercâmbio de dados e de informações. Ao mesmo tempo, proceder-se-á à comparação da qualidade dos dados e dos métodos de normalização. O projecto sugere a utilização de um método de mapeamento em que não há necessidade de intercâmbio de uma quantidade importante de dados entre os países. Na fase seguinte, a área do projecto será alargada à região do sudeste da Europa (SEE), em colaboração com o projecto homólogo de mapeamento do clima do SEE, que teve como precursor a «Summer School on Preparation of Climate Atlas», organizada pelo Serviço Meteorológico Húngaro (http://www.met.hu/pages/seminars/seeera/index.htm).

O clima dos Cárpatos e da respectiva bacia constitui uma informação fundamental para a previsão do tempo e do clima. O projecto sobre o futuro do ambiente nos Cárpatos (Carpathians Environment Outlook, sob a égide do Programa das Nações Unidas para o Ambiente), com o Danúbio (sétimo corredor da Europa) e a bacia dos Cárpatos, abrangem uma grande parte da bacia hidrográfica. Os dados de partida serão mapas normais e mapas climáticos nacionais comparáveis, bem como mapas meteorológicos, eventualmente alargando a área do projecto, bem como grelhas para os outros projectos de grande dimensão.

Data de início do projecto: 1 de Janeiro de 2009.

Data de conclusão do projecto: 31 de Dezembro de 2010.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 07 04 — PROTECÇÃO CIVIL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 04	PROTECÇÃO CIVIL							
07 04 01	***Instrumento financeiro para a protecção civil***	3.2	18 500 000	14 250 000	20 000 000	15 000 000	7 456 990,63	2 401 505,49
07 04 02	***Projecto-piloto de cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais***	3.2	—	1 400 000	—	1 200 000	0,—	2 251 646,—
07 04 03	***Conclusão de anteriores programas e acções no domínio da protecção civil e da poluição marinha***	3.2	—	1 150 000	—	3 200 000	0,—	3 674 000,48
07 04 04	***Projecto-piloto destinado a reforçar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra os incêndios florestais***	3.2	p.m.	800 000	3 500 000	2 000 000		
07 04 05	***Acção preparatória sobre a capacidade de resposta rápida da UE***	2	7 500 000	7 000 000	4 000 000	4 000 000		
	Capítulo 07 04 — Total		**26 000 000**	**24 600 000**	**27 500 000**	**25 400 000**	**7 456 990,63**	**8 327 151,97**

07 04 01 Instrumento financeiro para a protecção civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 500 000	14 250 000	20 000 000	15 000 000	7 456 990,63	2 401 505,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com acções no domínio da protecção civil. Visa apoiar e complementar os esforços dos Estados-Membros, da Associação Europeia de Comércio Livre e dos países candidatos que assinaram um memorando de entendimento com a Comunidade relativo a acções de resposta, preparação e prevenção em caso de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, actos de terrorismo e acidentes tecnológicos, radiológicos ou ambientais. O objectivo é também facilitar uma cooperação estreita entre os Estados-Membros no domínio da protecção civil.

Serão cobertos, nomeadamente:

— a identificação de peritos e de módulos de intervenção, bem como de outras formas de apoio por parte dos Estados-Membros, com vista a intervenções de assistência em caso de emergência,

— a mobilização de peritos que possam avaliar as necessidades de assistência e facilitar a assistência europeia em Estados-Membros ou países terceiros em caso de desastre, bem como um apoio logístico de base para esses mesmos peritos,

— um programa de identificação das lições retiradas das intervenções e exercícios de protecção civil no contexto do mecanismo comunitário de protecção civil,

— um programa de formação para as equipas de intervenção, o pessoal de apoio e outros peritos, de modo a disponibilizar os conhecimentos e instrumentos necessários a uma participação efectiva nas intervenções comunitárias e a desenvolver uma cultura europeia comum no domínio da intervenção,

— exercícios com posto de comando e exercícios à escala real para testar a interoperabilidade, formar os funcionários da protecção civil e criar uma cultura comum de intervenção,

— intercâmbios de peritos com vista a melhorar a compreensão da protecção civil europeia e a permitir a partilha de informações e experiências,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — PROTECÇÃO CIVIL *(continuação)*

07 04 01 *(continuação)*

— sistemas de informação e de comunicação, em particular o Sistema Comum de Comunicação de Informação de Emergência (CECIS) que facilitem a troca de informações com os Estados-Membros em situações de emergência — de modo a aumentar a eficácia e a permitir o intercâmbio de informação «Reservada UE». Estão cobertas as despesas de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware*, *software* e serviços) dos sistemas. Estão igualmente cobertas as despesas de gestão dos projectos, do controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas,

— o estudo e desenvolvimento de módulos de protecção civil na acepção do n.º 5 do artigo 3.º da Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho,

— o estudo e desenvolvimento de sistemas de detecção e de aviso precoce em caso de desastre,

— a prestação de apoio aos Estados-Membros para que estes possam dispor de acesso a recursos de equipamento e de transporte,

— o fornecimento de recursos de transporte adicionais e de toda a logística associada, necessários para garantir uma resposta rápida em caso de emergência grave e que sejam complementares aos meios de transporte fornecidos pelos Estados-Membros, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º da Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho,

— o apoio à assistência consular a cidadãos da UE afectados por emergências graves em países terceiros no que se refere a actividades de protecção civil, mediante pedido das autoridades consulares dos Estados-Membros,

— *workshops*, seminários, projectos, estudos, avaliações, modelação, elaboração de cenários e planos de contingência, assistência à criação de capacidades, projectos de demonstração, transferências de tecnologias, sensibilização, informação, comunicação e acompanhamento, vigilância e avaliação,

— outras acções de apoio e acções complementares que se revelem necessárias no contexto do mecanismo comunitário de protecção civil.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for esse o caso, dos países dos Balcãs Ocidentais potencialmente candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Protecção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de Novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Protecção Civil (reformulação) (JO L 314 de 1.12.2007, p. 9).

07 04 02 ***Projecto-piloto de cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 400 000	—	1 200 000	0,—	2 251 646,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das autorizações que resultam de estudos e subvenções em apoio de acções de cooperação e de desenvolvimento de uma cooperação mais estreita em relação a medidas no domínio da protecção civil com vista à prevenção ou pelo menos à minimização das consequências dos desastres naturais através do desenvolvimento de instrumentos de alerta precoce, de coordenação e logísticos transfronteiriços.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — PROTECÇÃO CIVIL *(continuação)*

07 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

07 04 03 ***Conclusão de anteriores programas e acções no domínio da protecção civil e da poluição marinha***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 150 000	—	3 200 000	0,—	3 674 000,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de acções no domínio da protecção civil e de actividades realizadas no contexto da protecção do ambiente marinho, das zonas costeiras e da saúde humana contra os riscos de poluição marinha acidental ou deliberada.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999, que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53).

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

07 04 04 ***Projecto-piloto destinado a reforçar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra os incêndios florestais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	3 500 000	2 000 000		

Observações

Este projecto-piloto destina-se a melhorar a mobilização dos meios operacionais e das estruturas de emergência dos Estados-Membros para apoiar qualquer um deles no combate a incêndios florestais cujo número e intensidade excedam a capacidade logística e humana do Estado em questão.

O projecto-piloto tem os seguintes objectivos:

— elaborar um inventário das equipas de intervenção e dos meios logísticos dos Estados-Membros susceptíveis de serem mobilizados em caso de urgência,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — PROTECÇÃO CIVIL *(continuação)*

07 04 04 *(continuação)*

— elaborar mecanismos harmonizados de comunicação e de informação, a fim de garantir uma melhor eficácia das intervenções, proceder ao intercâmbio das informações sobre as melhores práticas e os melhores equipamentos, bem como sobre a elaboração de planos operacionais de utilização dos meios de intervenção técnicos e humanos.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

07 04 05 ***Acção preparatória sobre a capacidade de resposta rápida da UE***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	7 000 000	4 000 000	4 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma acção preparatória sobre a capacidade de resposta rápida da UE concebida para responder de imediato a necessidades críticas resultantes de catástrofes de grandes dimensões, incluindo fogos florestais. Pode consistir em módulos especificamente consagrados à protecção civil disponibilizados pelos Estados-Membros para a intervenção da protecção civil europeia e/ou capacidades complementares adicionais facultadas pelo Centro de Informação e Vigilância (CIV) através de acordos permanentes com outras partes.

Esta acção preparatória destina-se ainda a melhorar a mobilização de meios operacionais adicionais e das estruturas de emergência dos Estados-Membros para apoiar outros Estados-Membros ou países terceiros no combate a incêndios florestais cujo número e intensidade excedam a capacidade logística e humana nacional. Visa testar disposições inovadoras que permitam prestar assistência a Estados-Membros ou a países terceiros em caso de grandes incêndios florestais. Cobre, nomeadamente, a constituição pelos Estados-Membros de uma reserva de capacidades para o combate a incêndios susceptíveis de serem disponibilizadas se os Estados-Membros não puderem prestar a assistência, porque mobilizaram a totalidade das suas capacidades nacionais no combate a incêndios florestais ou devido a um elevado risco de ocorrência de fogos florestais no seu território.

Ao garantir que os recursos e equipamentos essenciais se encontram disponíveis no momento oportuno, em conformidade com os cenários de reacção a catástrofes naturais, esta acção preparatória visa preparar de forma mais adequada a Europa, no seu todo, para reagir a catástrofes naturais e prepara o terreno para uma Força Europeia de Protecção Civil.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 07 05 — NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 05	NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE							
07 05 01	***Conclusão do desenvolvimento de novas iniciativas políticas***	2	—	1 200 000	—	4 000 000	0,—	6 232 014,98
	Capítulo 07 05 — Total		**—**	**1 200 000**	**—**	**4 000 000**	**0,—**	**6 232 014,98**

07 05 01 Conclusão do desenvolvimento de novas iniciativas políticas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 200 000	—	4 000 000	0,—	6 232 014,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de acções da Comissão com vista ao desenvolvimento de novas iniciativas políticas, incluindo acções de sensibilização e a outras acções de carácter geral com base no programa comunitário de acção em matéria de ambiente.

Bases jurídicas

Acções desnvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais ao abrigo do Tratado CE e do Tratado Euratom e nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de Ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
07 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»***							
07 49 04 02	*LIFE* III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	2	—	—	—	p.m.	0,—	98 020,18
	Artigo 07 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	98 020,18
	Capítulo 07 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**98 020,18**

07 49 04 ***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»***

07 49 04 02 *LIFE* III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	98 020,18

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AMBIENTE»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «AMBIENTE»

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

Objectivos gerais

— Encorajar o investimento em investigação e a transição para uma economia baseada no conhecimento, de modo a reforçar a competitividade da União Europeia.

— Reforçar a base científica e técnica do Espaço Europeu da Investigação e melhorar a excelência da investigação europeia, através de uma maior competitividade, da congregação de recursos e de sinergias transfronteiras.

— Aumentar a abertura e a atracção do Espaço Europeu da Investigação, aproveitando ao máximo os benefícios da cooperação internacional.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»	298 366 451	298 366 451	258 583 253	258 583 253	224 025 812,21	224 025 812,21
08 02	COOPERAÇÃO — SAÚDE	681 120 000	463 000 000	695 341 000	428 286 000	670 298 534,40	61 344 663,27
08 03	COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA	203 784 000	109 019 000	209 083 000	127 382 000	199 475 661,20	3 224 524,82
08 04	COOPERAÇÃO — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO	420 845 000	400 282 750	390 410 000	167 460 000	380 709 684,—	5 283 939,42
08 05	COOPERAÇÃO — ENERGIA	146 021 000	137 087 750	127 780 000	62 598 000	117 952 364,40	29 912 693,25
08 06	COOPERAÇÃO — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)	219 203 000	204 252 500	219 348 000	102 591 000	208 878 367,69	4 053 557,52
08 07	COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)	342 139 000	343 617 000	348 922 000	196 902 000	331 478 214,20	8 077 559,05
08 08	COOPERAÇÃO — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS	71 878 000	49 202 000	84 296 000	47 512 000	70 181 467,60	2 805 245,80
08 09	COOPERAÇÃO — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	120 000 000	120 000 000	p.m.	146 000 000	163 648 000,—	91 511 961,60

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10	IDEIAS	775 000 000	260 861 000	516 123 000	321 927 000	266 762 612,41	1 360 399,72
08 11	PESSOAS	503 034 000	460 434 000	471 887 000	232 731 000	439 962 424,63	11 915 070,44
08 12	CAPACIDADES — INFRA--ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	187 666 000	155 000 000	144 037 000	75 000 000	106 572 691,60	0,—
08 13	CAPACIDADES — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)	123 613 000	180 437 700	147 890 000	141 302 000	123 314 904,80	2 999 379,01
08 14	CAPACIDADES — REGIÕES DO CONHECIMENTO	16 078 000	19 680 000	10 332 000	6 000 000	10 173 791,60	4 497 251,60
08 15	CAPACIDADES — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO	29 845 000	46 960 650	29 803 000	16 500 000	25 403 283,60	0,—
08 16	CAPACIDADES — CIÊNCIA NA SOCIEDADE	33 732 000	31 000 000	40 034 000	22 300 000	30 432 332,40	2 532 000,—
08 17	CAPACIDADES — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	17 160 000	14 952 000	17 391 000	9 000 000	17 464 310,—	5 216 280,—
08 18	CAPACIDADES — MECANISMO FINANCEIRO DE PARTILHA DE RISCOS (BEI)	31 500 000	30 000 000	p.m.	4 000 000	40 912 000,—	36 820 800,—
08 19	CAPACIDADES — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO	9 764 000	9 265 000	9 858 000	5 758 000	7 310 621,—	2 143 354,30
08 20	EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO	378 888 000	245 000 000	280 250 000	248 000 000	227 221 000,—	81 340 000,—
08 21	EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES	49 255 000	21 500 000	46 410 000	23 000 000	49 000 000,—	9 900 761,26
08 22	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	1 354 426 000	p.m.	1 472 488 000	72 557 289,91	2 063 765 455,92
08 23	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	55 068 822,82	42 509 415,42
08 24	INSTITUTO EUROPEU DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	5 800 000	5 800 000	p.m.	p.m.		
	Título 08 — Total	**4 664 691 451**	**4 960 143 801**	**4 047 778 253**	**4 115 320 253**	**3 838 804 190,47**	**2 695 240 124,61**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente título (com excepção do capítulo 08 22).

Estas dotações serão executadas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1), e no Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 4).

Será aplicável a todas as dotações do presente título a mesma definição de pequenas e médias empresas (PME) utilizada nos programas horizontais destinados especificamente às PME no âmbito do mesmo programa-quadro. A definição é a seguinte: «As PME elegíveis são entidades jurídicas que correspondam à definição de PME estabelecida na Recomendação 2003/361/CE da Comissão e que não sejam centros de investigação, institutos de investigação, organizações de investigação por contrato ou empresas de consultoria.» Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do Sétimo Programa-Quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1), incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo para as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia da investigação e do desenvolvimento tecnológico comunitário.

As receitas resultantes dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Suíça ou do Acordo Europeu de Desenvolvimento da Fusão (EFDA) de âmbito multicultural serão imputadas aos números 6 0 1 1 e 6 0 1 2 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Alguns desses projectos prevêem a possibilidade de determinados países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes de Estados que participem na Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Tecnológica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores às actividades da Comunidade serão imputadas ao número 6 0 3 3 do mapa das receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Outras dotações adicionais serão disponibilizadas no quadro do artigo 08 22 04.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações, tal como previsto no regulamento. Os projectos qualificados no âmbito dos programas específicos PME deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos (temáticos) necessários.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»				
08 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»***	5	9 065 724 (1)	7 927 973 (2)	12 463 237,21
08 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	236 859 (3)	228 947	52 082,80
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	807 075 (4)	1 153 447	991 917,—
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		1 043 934	1 382 394	1 043 999,80
08 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Investigação»***	5	628 793 (5)	594 886	1 099 732,98
08 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 04 30	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	1.1	32 410 000	19 994 000	
08 01 04 31	Agência de Execução para a Investigação (REA)	1.1	31 032 000	14 601 000	
08 01 04 40	Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E) — Despesas de gestão administrativa	1.1	28 620 000	27 500 000	1 900 000,—
08 01 04 41	Despesas de apoio para a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»	1.1	2 700 000	1 900 000	
	Artigo 08 01 04 — Subtotal		94 762 000	63 995 000	1 900 000,—
08 01 05	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	134 157 000	118 464 000	116 235 484,15

(1) Uma dotação de 134 337 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 23 394 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 12 466 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 42 478 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 33 095 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	30 957 000	35 017 000	26 401 666,80
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	27 752 000	31 202 000	64 881 691,27
	Artigo 08 01 05 — Subtotal		192 866 000	184 683 000	207 518 842,22
	Capítulo 08 01 — Total		**298 366 451**	**258 583 253**	**224 025 812,21**

08 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 065 724 (1)	7 927 973 (2)	12 463 237,21

(1) Uma dotação de 134 337 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 23 394 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

08 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação»

08 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
236 859 (1)	228 947	52 082,80

(1) Uma dotação de 12 466 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

08 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
807 075 (1)	1 153 447	991 917,—

(1) Uma dotação de 42 478 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

08 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Investigação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
628 793 (1)	594 886	1 099 732,98

(1) Uma dotação de 33 095 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»

08 01 04 30 Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
32 410 000	19 994 000	

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na gestão do programa comunitário específico «Ideias» no domínio da investigação de fronteira.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro de pessoal da agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Ideias» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 81).

Actos de referência

Decisão 2008/37/CE da Comissão, de 14 de Dezembro de 2007, que cria a Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação para a gestão do programa comunitário específico «Ideias» no domínio da investigação de fronteira, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 9 de 12.1.2008, p. 15).

08 01 04 31 Agência de Execução para a Investigação (REA)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
31 032 000	14 601 000	

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na gestão de certos domínios dos programas de investigação comunitários específicos «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação».

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro de pessoal da agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 04 *(continuação)*

08 01 04 31 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 271; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 91).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

Actos de referência

Decisão 2008/46/CE da Comissão, de 14 de Dezembro de 2007, que cria a Agência de Execução para a Investigação encarregada de gerir certos domínios dos programas de investigação comunitários específicos «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação», em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 11 de 15.1.2008, p. 9).

08 01 04 40 Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
28 620 000	27 500 000	1 900 000,—

Observações

A fusão nuclear oferece a perspectiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objectivo último. Para tal, será criada a Organização Europeia para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão, que assumirá a forma de uma empresa comum. A Empresa Comum para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão (Fusão para Produção de Energia) terá as seguintes tarefas:

a) Fornecer a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER;

b) Fornecer a contribuição da Euratom para actividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão;

c) Executar um programa de actividades tendo em vista a preparação da construção de um reactor de fusão de demonstração e de instalações conexas, incluindo a instalação internacional de irradiação de materiais de fusão (IFMIF).

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 04 *(continuação)*

08 01 04 40 *(continuação)*

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de Novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 21).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 4).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 139).

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de Março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

08 01 04 41 Despesas de apoio para a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 700 000	1 900 000	

Observações

Novo número

A Empresa Comum PCH contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Energia», «Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção», «Ambiente (incluindo as alterações climáticas)» e «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do Programa Específico «Cooperação». Visará, nomeadamente, colocar a Europa na vanguarda das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio a nível mundial e permitir assim a entrada nos mercados das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, de modo a que a acção das forças de mercado possa resultar em benefícios substanciais para o público; apoiar actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT&D) nos Estados-Membros e países associados ao Sétimo Programa-Quadro («países associados»), de forma coordenada a fim de ultrapassar as situações de falha do mercado e privilegiar o desenvolvimento de aplicações comerciais, facilitando assim novos esforços industriais no sentido de uma rápida implantação das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio; contribuir para a realização das prioridades de IDT das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas «Pilhas de Combustível e Hidrogénio», nomeadamente através da adjudicação de contratos no seguimento de convites à apresentação de propostas em regime de concurso; fomentar o aumento do investimento público e privado em investigação sobre as tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, tanto nos Estados-Membros como nos países associados.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 04 *(continuação)*

08 01 04 41 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de Maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

08 01 05 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Investigação»

08 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
134 157 000	118 464 000	116 235 484,15

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

08 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 957 000	35 017 000	26 401 666,80

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 05 *(continuação)*

08 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
27 752 000	31 202 000	64 881 691,27

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	COOPERAÇÃO — SAÚDE							
08 02 01	***Cooperação — Saúde***	1.1	601 120 000	383 180 000	570 341 000	303 286 000	670 298 534,40	61 344 663,27
08 02 02	***Cooperação — Saúde — Empresa Comum «Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)»***	1.1	76 800 000	76 800 000	122 700 000	122 700 000		
08 02 03	***Cooperação — Saúde — Despesas de apoio para a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores (IMI)»***	1.1	3 200 000	3 020 000	2 300 000	2 300 000		
	Capítulo 08 02 — Total		**681 120 000**	**463 000 000**	**695 341 000**	**428 286 000**	**670 298 534,40**	**61 344 663,27**

08 02 01 ***Cooperação — Saúde***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
601 120 000	383 180 000	570 341 000	303 286 000	670 298 534,40	61 344 663,27

Observações

As acções realizadas no sector da saúde têm por objectivo a melhoria da saúde dos cidadãos europeus e o reforço da competitividade das indústrias e das empresas europeias do sector, sem descurar o tratamento dos problemas de saúde à escala mundial, entre os quais as novas epidemias. Será dada saliência à investigação translacional (transposição das descobertas da investigação fundamental para aplicações clínicas), à elaboração e validação de novas terapias e métodos de promoção da saúde e de prevenção, de instrumentos e tecnologias de diagnóstico e ainda de sistemas de saúde sustentáveis e eficazes. Será dedicada particular atenção à comunicação dos resultados da investigação e ao diálogo com a sociedade civil, nomeadamente os grupos de pacientes, numa fase tão precoce quanto possível no âmbito dos novos desenvolvimentos resultantes da investigação biomédica e genética.

Pode ser concedido financiamento a actividades de investigação clínica de muitas doenças [por exemplo, HIV/SIDA, malária, tuberculose, pandemias novas ou que estejam a ressurgir, cancro, doenças cardiovasculares, diabetes e outras doenças crónicas (por exemplo, artrite, doenças reumáticas e musculo-esqueléticas, bem como doenças respiratórias), doenças raras e doenças neuro-degenerativas].

Deve ser atribuída uma parte mais substancial de financiamento à investigação no domínio das doenças tropicais e negligenciadas relacionadas com a pobreza, mas não com o VIH, votando particular atenção à investigação da tuberculose.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE *(continuação)*

08 02 01 *(continuação)*

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos (JO C 175 E de 10.7.2008, p. 591).

08 02 02 ***Cooperação — Saúde — Empresa Comum «Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
76 800 000	76 800 000	122 700 000	122 700 000		

Observações

Novo artigo

A empresa comum IMI contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro, nomeadamente do tema «Saúde» do Programa Específico «Cooperação». Visa melhorar significativamente a eficácia e eficiência do processo de desenvolvimento de fármacos, com o objectivo de longo prazo de permitir ao sector farmacêutico produzir medicamentos inovadores mais eficazes e mais seguros. Em particular, irá:

— apoiar projectos de «investigação e desenvolvimento pré-competitivos no sector farmacêutico» nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro, através de uma abordagem coordenada para ultrapassagem dos pontos de estrangulamento em investigação identificados no processo de desenvolvimento de fármacos,

— apoiar a execução das prioridades de investigação definidas na agenda de investigação da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores («actividades de investigação»), nomeadamente através da concessão de subvenções após convites à apresentação de propostas em regime de concurso,

— assegurar a complementaridade com outras actividades do Sétimo Programa-Quadro,

— constituir uma parceria entre o sector público e o privado com vista ao aumento do investimento em investigação no sector biofarmacêutico nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro, através da congregação de recursos e do encorajamento da colaboração entre os sectores público e privado,

— promover a participação das PME nas suas actividades, em consonância com os objectivos do Sétimo Programa-Quadro.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (JO L 30 de 4.2.2008, p. 38).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE *(continuação)*

08 02 03 ***Cooperação — Saúde — Despesas de apoio para a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores (IMI)»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 200 000	3 020 000	2 300 000	2 300 000		

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum IMI contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro, nomeadamente do tema «Saúde» do Programa Específico «Cooperação». Visa melhorar significativamente a eficácia e eficiência do processo de desenvolvimento de fármacos, com o objectivo de longo prazo de permitir ao sector farmacêutico produzir medicamentos inovadores mais eficazes e mais seguros. Em particular, irá:

— apoiar projectos de «investigação e desenvolvimento pré-competitivos no sector farmacêutico» nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro, através de uma abordagem coordenada para ultrapassagem dos pontos de estrangulamento em investigação identificados no processo de desenvolvimento de fármacos,

— apoiar a execução das prioridades de investigação definidas na agenda de investigação da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores («actividades de investigação»), nomeadamente através da concessão de subvenções após convites à apresentação de propostas em regime de concurso,

— assegurar a complementaridade com outras actividades do Sétimo Programa-Quadro,

— constituir uma parceria entre o sector público e o privado com vista ao aumento do investimento em investigação no sector biofarmacêutico nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro, através da congregação de recursos e do encorajamento da colaboração entre os sectores público e privado,

— promover a participação das PME nas suas actividades, em consonância com os objectivos do Sétimo Programa-Quadro.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (JO L 30 de 4.2.2008, p. 38).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 03 — COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 03	COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA							
08 03 01	***Cooperação — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia***	1.1	203 784 000	109 019 000	209 083 000	127 382 000	199 475 661,20	3 224 524,82
	Capítulo 08 03 — Total		**203 784 000**	**109 019 000**	**209 083 000**	**127 382 000**	**199 475 661,20**	**3 224 524,82**

08 03 01 Cooperação — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
203 784 000	109 019 000	209 083 000	127 382 000	199 475 661,20	3 224 524,82

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a criar as bases científicas e tecnológicas integradas necessárias ao desenvolvimento de uma bioeconomia europeia baseada no conhecimento mediante a associação da ciência, da indústria e de outras partes interessadas. Esta abordagem apoia-se em três pilares: 1) produção e gestão sustentáveis de recursos biológicos de meios agrícolas, florestais e aquáticos; 2) do consumidor ao produtor: alimentação, saúde e bem-estar e 3) ciências da vida e biotecnologia para produtos e processos não alimentares sustentáveis. Deste modo, poderão ser exploradas oportunidades de investigação novas e emergentes que visem desafios sociais e económicos, nomeadamente a crescente procura de sistemas mais compatíveis com o ambiente e os animais para a produção e distribuição de produtos alimentares mais seguros, saudáveis e de maior qualidade, conformes com as exigências do consumidor e o controlo dos riscos associados à alimentação, em especial através da utilização de ferramentas da biotecnologia, bem como dos riscos associados às alterações climáticas.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar o desenvolvimento e o melhoramento de métodos de análise (por exemplo, análise dos resíduos nos alimentos para consumo humano e animal).

Uma vez que, por força da actual legislação, não são concedidos montantes específicos à investigação no domínio da pesca, há que manter, pelo menos, uma taxa de participação para a referida investigação idêntica à prevista no presente orçamento. Esta dotação destina-se igualmente a financiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do conceito de rendimento máximo sustentável como instrumento estratégico para uma exploração sustentável dos recursos da pesca, bem como o desenvolvimento de um plano de restrição das capturas acessórias.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Uma vez que, por força da actual legislação, não são concedidos montantes específicos à investigação no domínio da pesca, há que manter, pelo menos, uma taxa de participação para a referida investigação idêntica à prevista no orçamento anterior.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 08 03 — COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA *(continuação)*

08 03 01 *(continuação)*

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 04 — COOPERAÇÃO — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04	COOPERAÇÃO — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO							
08 04 01	***Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção***	1.1	411 245 000	390 682 750	390 410 000	167 460 000	380 709 684,—	5 283 939,42
08 04 02	***Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção — Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»***	1.1	9 600 000	9 600 000				
	Capítulo 08 04 — Total		**420 845 000**	**400 282 750**	**390 410 000**	**167 460 000**	**380 709 684,—**	**5 283 939,42**

08 04 01 ***Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
411 245 000	390 682 750	390 410 000	167 460 000	380 709 684,—	5 283 939,42

Observações

O objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para atingir a massa crítica de capacidades necessária ao desenvolvimento e exploração, nomeadamente na perspectiva da eficiência ecológica e da redução das descargas de substâncias perigosas no ambiente, das tecnologias de ponta na base dos produtos, serviços e processos de fabrico dos próximos anos, fundamentalmente assentes no conhecimento e na inteligência.

Serão igualmente imputáveis as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como subsídios, financiamento de estudos, acompanhamento e avaliação dos programas específicos, bem como o financiamento do secretariado IMS, as análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico e ainda as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 04 — COOPERAÇÃO — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO *(continuação)*

08 04 01 *(continuação)*

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

08 04 02 ***Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção — Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 600 000	9 600 000				

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum PCH contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Energia», «Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção», «Ambiente (incluindo as alterações climáticas)» e «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do Programa Específico «Cooperação». Visará, nomeadamente, colocar a Europa na vanguarda das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio a nível mundial e permitir assim a entrada nos mercados das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, de modo a que a acção das forças de mercado possa resultar em benefícios substanciais para o público; apoiar actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT&D) nos Estados-Membros e países associados ao Sétimo Programa-Quadro («países associados»), de forma coordenada a fim de ultrapassar as situações de falha do mercado e privilegiar o desenvolvimento de aplicações comerciais, facilitando assim novos esforços industriais no sentido de uma rápida implantação das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio; contribuir para a realização das prioridades de IDT das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas «Pilhas de Combustível e Hidrogénio», nomeadamente através da adjudicação de contratos no seguimento de convites à apresentação de propostas em regime de concurso; fomentar o aumento do investimento público e privado em investigação sobre as tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, tanto nos Estados-Membros como nos Países Associados.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de Maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 05 — COOPERAÇÃO — ENERGIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05	COOPERAÇÃO — ENERGIA							
08 05 01	***Cooperação — Energia***	1.1	115 121 000	106 187 750	99 680 000	62 598 000	117 952 364,40	29 912 693,25
08 05 02	***Cooperação — Energia — Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»***	1.1	30 900 000	30 900 000	28 100 000	p.m.		
	Capítulo 08 05 — Total		**146 021 000**	**137 087 750**	**127 780 000**	**62 598 000**	**117 952 364,40**	**29 912 693,25**

08 05 01 ***Cooperação — Energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
115 121 000	106 187 750	99 680 000	62 598 000	117 952 364,40	29 912 693,25

Observações

Os esforços serão centrados nas seguintes acções:

Hidrogénio e pilhas de combustível

Acção integrada que visa a constituição de uma base tecnológica sólida para garantir a competitividade dos sectores das pilhas de combustível e do hidrogénio na União Europeia, com vista a aplicações estacionárias, portáteis e no sector dos transportes.

Produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis

Tecnologias destinadas a aumentar o rendimento de conversão global, que permitam baixar os custos da produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis locais, e demonstração das tecnologias adaptadas às diferentes condições regionais.

Produção de combustíveis a partir de fontes de energia renováveis

Tecnologias de conversão integradas: desenvolver combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (incluindo o hidrogénio) produzidos a partir de energias renováveis e fazer diminuir o seu preço unitário, na perspectiva de uma produção e utilização rentáveis de combustíveis com um balanço de carbono neutro, nomeadamente biocarburantes líquidos para o sector dos transportes.

Utilização de fontes de energia renováveis para o aquecimento e arrefecimento

Tecnologias destinadas a aumentar a eficácia e a reduzir os custos do aquecimento e do arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, garantindo a respectiva utilização nas diferentes condições regionais.

Captação de CO_2 e tecnologias de armazenamento para a produção de electricidade com um nível de emissões muito baixo

Reduzir de forma radical as incidências ambientais do consumo de combustíveis fósseis, a fim de conceber instalações de produção de electricidade de alta eficácia e com níveis de emissões muito baixos, com base na captação de CO_2 e nas tecnologias de armazenamento.

Tecnologias limpas para o carvão

Melhorar substancialmente a eficácia e fiabilidade das instalações e diminuir os custos, graças ao desenvolvimento e à demonstração de tecnologias limpas de conversão do carvão.

Redes de energia inteligentes

Orientar a informação prestada ao público, de forma a levá-lo a compreender a necessidade de uma utilização «inteligente» das fontes de energia.

Aumentar a eficácia, a segurança e a fiabilidade dos sistemas e das redes europeias de electricidade e de gás, por exemplo através da transformação das actuais redes eléctricas numa rede de serviços interactivos (clientes/operadores), e suprimir os obstáculos à aplicação em grande escala e à efectiva integração das fontes de energia repartidas e renováveis.

CAPÍTULO 08 05 — COOPERAÇÃO — ENERGIA *(continuação)*

08 05 01 *(continuação)*

Eficiência e poupança energéticas

Novos conceitos e tecnologias visando a melhoria do rendimento energético e as economias de energia nos edifícios, serviços e indústrias. Estas actividades incluem a integração de estratégias e de tecnologias para o melhoramento do rendimento energético, a utilização de tecnologias relacionadas com as novas fontes de energia e com as fontes de energia renováveis e a gestão da procura de energia.

Conhecimentos de base para a política energética

Desenvolvimento de instrumentos, métodos e modelos que permitam formar uma apreciação dos principais problemas económicos e sociais ligados às tecnologias energéticas e apresentar objectivos quantificáveis e cenários a médio e longo prazo.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Aproximadamente dois terços do orçamento consagrado ao tema em referência destinam-se a actividades de investigação realizadas a título das três actividades em matéria de energias renováveis, bem como a actividades de eficiência e poupança energéticas.

Parte desta dotação destina-se a financiar um programa tendo em vista apoiar uma participação dominante da UE na Avaliação Energética Mundial (GEA) cujo objectivo consiste em:

— fornecer uma avaliação da política da energia a nível nacional, regional e mundial,

— apresentar uma análise completa e integrada dos desafios sociais que requeiram a realização de acções no domínio da energia, bem como oportunidades e estratégias,

— fornecer bases precisas e específicas de análise para os decisores mediante uma abordagem integrada que seja mais ambiciosa do que os estudos existentes sobre questões energéticas.

Parte desta dotação destina-se, em particular, a financiar:

— estudos inseridos no âmbito da GEA relativos às seguintes questões:

  — os principais desafios a nível mundial e respectiva correlação com questões energéticas,

  — as tecnologias e os recursos disponíveis para prestação de serviços energéticos,

  — futuros sistemas de energia, ordenamento do território, transportes e urbanização que tenham simultaneamente em conta os desafios mais importantes,

  — políticas e outras medidas necessárias à consecução de um futuro energético que promova o desenvolvimento sustentável,

— a contribuição para as despesas operacionais da GEA,

— o reforço do intercâmbio e avaliação a nível científico e político, valorização de resultados, bem como «workshops» e conferências internacionais,

— a importante contribuição para a preparação da COP-15, agendada para Dezembro de 2009, e do Congresso Mundial da Energia, a realizar em Montreal, em Setembro de 2010,

— a representação regular da Comissão no Conselho GEA.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 05 — COOPERAÇÃO — ENERGIA *(continuação)*

08 05 01 *(continuação)*

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

08 05 02 ***Cooperação — Energia — Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 900 000	30 900 000	28 100 000	p.m.		

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum PCH contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Energia», «Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção», «Ambiente (incluindo as alterações climáticas)» e «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do Programa Específico «Cooperação». Visará, nomeadamente, colocar a Europa na vanguarda das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio a nível mundial e permitir assim a entrada nos mercados das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, de modo a que a acção das forças de mercado possa resultar em benefícios substanciais para o público; apoiar actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT&D) nos Estados-Membros e países associados ao Sétimo Programa-Quadro («países associados»), de forma coordenada a fim de ultrapassar as situações de falha do mercado e privilegiar o desenvolvimento de aplicações comerciais, facilitando assim novos esforços industriais no sentido de uma rápida implantação das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio; contribuir para a realização das prioridades de IDT das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas «Pilhas de Combustível e Hidrogénio», nomeadamente através da adjudicação de contratos no seguimento de convites à apresentação de propostas em regime de concurso; fomentar o aumento do investimento público e privado em investigação sobre as tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, tanto nos Estados-Membros como nos países associados.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de Maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

CAPÍTULO 08 06 — COOPERAÇÃO — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 06	COOPERAÇÃO — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)							
08 06 01	***Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)***	1.1	216 303 000	201 352 500	219 348 000	102 591 000	208 878 367,69	4 053 557,52
08 06 02	***Cooperação — Ambiente — Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»***	1.1	2 900 000	2 900 000				
	Capítulo 08 06 — Total		**219 203 000**	**204 252 500**	**219 348 000**	**102 591 000**	**208 878 367,69**	**4 053 557,52**

08 06 01 Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
216 303 000	201 352 500	219 348 000	102 591 000	208 878 367,69	4 053 557,52

Observações

A investigação ambiental do Sétimo Programa-Quadro será tratada no âmbito do tema «Ambiente» (incluindo as alterações climáticas). O objectivo é promover a gestão sustentável do ambiente natural e humano e dos seus recursos através do avanço dos nossos conhecimentos sobre as interacções entre a biosfera, os ecossistemas e as actividades humanas, e desenvolver novas tecnologias, ferramentas e serviços, a fim de abordar as questões ambientais globais de uma forma integrada. A ênfase será colocada na previsão das alterações dos sistemas climático, ecológico, terrestre e oceânico e nas ferramentas e tecnologias para a monitorização, prevenção e atenuação das pressões e riscos ambientais, nomeadamente para a saúde e para a sustentabilidade do ambiente natural e antrópico.

Este tema de investigação contribuirá para o cumprimento dos compromissos e iniciativas internacionais, como por exemplo o Sistema de Observação da Terra (GEO). Dará apoio às necessidades de investigação decorrentes da legislação e das políticas da União Europeia, actuais e futuras, às estratégias temáticas associadas e aos planos de acção «Tecnologias Ambientais» e «Ambiente e Saúde». A investigação contribuirá ainda com desenvolvimentos tecnológicos que possam melhorar a posição concorrencial das empresas europeias, em especial PME, em domínios como as tecnologias ambientais.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 06 — COOPERAÇÃO — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS) *(continuação)*

08 06 02 Cooperação — Ambiente — Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 900 000	2 900 000				

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum PCH contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Energia», «Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção», «Ambiente (incluindo as alterações climáticas)» e «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do Programa Específico «Cooperação». Visará, nomeadamente, colocar a Europa na vanguarda das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio a nível mundial e permitir assim a entrada nos mercados das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, de modo a que a acção das forças de mercado possa resultar em benefícios substanciais para o público; apoiar actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT&D) nos Estados-Membros e países associados ao Sétimo Programa-Quadro («países associados»), de forma coordenada a fim de ultrapassar as situações de falha do mercado e privilegiar o desenvolvimento de aplicações comerciais, facilitando assim novos esforços industriais no sentido de uma rápida implantação das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio; contribuir para a realização das prioridades de IDT das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas «Pilhas de Combustível e Hidrogénio», nomeadamente através da adjudicação de contratos no seguimento de convites à apresentação de propostas em regime de concurso; fomentar o aumento do investimento público e privado em investigação sobre as tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, tanto nos Estados-Membros como nos países associados.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de Maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 07	COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)							
08 07 01	***Cooperação — Transportes (incluindo a aeronáutica)***	1.1	247 339 000	248 273 000	301 922 000	156 652 000	331 478 214,20	8 077 559,05
08 07 02	***Cooperação — Transportes — Empresa Comum «Clean Sky»***	1.1	86 375 000	86 919 000	45 000 000	38 250 000		
08 07 03	***Cooperação — Transportes — Despesas de apoio para a Empresa Comum «Clean Sky»***	1.1	3 625 000	3 625 000	2 000 000	2 000 000		
08 07 04	***Cooperação — Transportes — Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»***	1.1	4 800 000	4 800 000				
	Capítulo 08 07 — Total		**342 139 000**	**343 617 000**	**348 922 000**	**196 902 000**	**331 478 214,20**	**8 077 559,05**

08 07 01 Cooperação — Transportes (incluindo a aeronáutica)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
247 339 000	248 273 000	301 922 000	156 652 000	331 478 214,20	8 077 559,05

Observações

No âmbito do Sétimo Programa-Quadro, durante o período 2007-2013, foi proposta uma abordagem integrada que liga todos os modos de transporte (aeronáutico, rodoviário, ferroviário, aquático), tratando a dimensão socioeconómica e tecnológica da investigação e do desenvolvimento do conhecimento e encapsulando tanto a inovação como o enquadramento político. Essa abordagem é conforme com o Livro Branco sobre os Transportes e com as versões actualizadas das agendas estratégicas de investigação das quatro plataformas tecnológicas no domínio dos transportes. Com base em avanços tecnológicos, o objectivo é desenvolver sistemas de transporte pan-europeus integrados «mais ecológicos», «mais inteligentes» e mais seguros em benefício do cidadão e da sociedade, respeitando o ambiente e os recursos naturais e garantindo e reforçando a competitividade e a posição de liderança conseguida pelas indústrias europeias no mercado global.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA) *(continuação)*

08 07 01 *(continuação)*

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

08 07 02 ***Cooperação — Transportes — Empresa Comum «Clean Sky»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
86 375 000	86 919 000	45 000 000	38 250 000		

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum «Clean Sky» contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro, nomeadamente do tema 7, «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do Programa Específico «Cooperação».

Os objectivos da Empresa Comum «Clean Sky» são:

— acelerar na UE o desenvolvimento, a validação e a demonstração de tecnologias limpas de transporte aéreo, com vista à sua aplicação tão rápida quanto possível,

— garantir uma execução coerente dos esforços europeus de investigação que visam melhorar o desempenho ambiental no domínio dos transportes aéreos,

— criar um sistema de transportes aéreos radicalmente inovador, baseado na integração de tecnologias avançadas e em demonstradores à escala real, com o objectivo de reduzir o impacto ambiental dos transportes aéreos através da redução significativa do ruído e das emissões de gases, bem como do aumento da economia de combustível das aeronaves,

— acelerar a geração de novos conhecimentos, a inovação e a utilização dos resultados da investigação que comprovem as tecnologias relevantes e um sistema totalmente integrado de sistemas, num ambiente operacional adequado, de modo a reforçar a competitividade industrial.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum «Clean Sky» (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA) *(continuação)*

08 07 03 Cooperação — Transportes — Despesas de apoio para a Empresa Comum «Clean Sky»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 625 000	3 625 000	2 000 000	2 000 000		

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum «Clean Sky» contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro, nomeadamente do tema 7, «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do Programa Específico «Cooperação».

Os objectivos da Empresa Comum «Clean Sky» são:

— acelerar na UE o desenvolvimento, a validação e a demonstração de tecnologias limpas de transporte aéreo, com vista à sua aplicação tão rápida quanto possível,

— garantir uma execução coerente dos esforços europeus de investigação que visam melhorar o desempenho ambiental no domínio dos transportes aéreos,

— criar um sistema de transportes aéreos radicalmente inovador, baseado na integração de tecnologias avançadas e em demonstradores à escala real, com o objectivo de reduzir o impacto ambiental dos transportes aéreos através da redução significativa do ruído e das emissões de gases, bem como do aumento da economia de combustível das aeronaves,

— acelerar a geração de novos conhecimentos, a inovação e a utilização dos resultados da investigação que comprovem as tecnologias relevantes e um sistema totalmente integrado de sistemas, num ambiente operacional adequado, de modo a reforçar a competitividade industrial.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum «Clean Sky» (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA) *(continuação)*

08 07 04 ***Cooperação — Transportes — Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 800 000	4 800 000				

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum PCH contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Energia», «Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção», «Ambiente (incluindo as alterações climáticas)» e «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do Programa Específico «Cooperação». Visará, nomeadamente, colocar a Europa na vanguarda das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio a nível mundial e permitir assim a entrada nos mercados das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, de modo a que a acção das forças de mercado possa resultar em benefícios substanciais para o público; apoiar actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT&D) nos Estados-Membros e países associados ao Sétimo Programa-Quadro («países associados»), de forma coordenada a fim de ultrapassar as situações de falha do mercado e privilegiar o desenvolvimento de aplicações comerciais, facilitando assim novos esforços industriais no sentido de uma rápida implantação das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio; contribuir para a realização das prioridades de IDT das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas «Pilhas de Combustível e Hidrogénio», nomeadamente através da adjudicação de contratos no seguimento de convites à apresentação de propostas em regime de concurso; fomentar o aumento do investimento público e privado em investigação sobre as tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, tanto nos Estados-Membros como nos países associados.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de Maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

CAPÍTULO 08 08 — COOPERAÇÃO — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 08	COOPERAÇÃO — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS							
08 08 01	***Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas***	1.1	71 878 000	49 202 000	84 296 000	47 512 000	70 181 467,60	2 805 245,80
	Capítulo 08 08 — Total		**71 878 000**	**49 202 000**	**84 296 000**	**47 512 000**	**70 181 467,60**	**2 805 245,80**

08 08 01 *Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
71 878 000	49 202 000	84 296 000	47 512 000	70 181 467,60	2 805 245,80

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em mobilizar num esforço coerente, com toda a sua riqueza e diversidade, as capacidades de investigação no domínio das ciências económicas, políticas, sociais e humanas, necessárias à aquisição de uma compreensão e de um domínio das questões que se prendem com a emergência da sociedade do conhecimento e de novas formas de relacionamento entre indivíduos e entre estes e as instituições.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 09 — COOPERAÇÃO — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 09	COOPERAÇÃO — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)							
08 09 01	***Cooperação — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR)***	1.1	120 000 000	120 000 000	p.m.	146 000 000	163 648 000,—	91 511 961,60
	Capítulo 08 09 — Total		**120 000 000**	**120 000 000**	**p.m.**	**146 000 000**	**163 648 000,—**	**91 511 961,60**

08 09 01 ***Cooperação — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
120 000 000	120 000 000	p.m.	146 000 000	163 648 000,—	91 511 961,60

Observações

O objectivo do mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR) é incentivar o investimento privado em investigação, melhorando as condições de acesso ao financiamento da dívida por parte dos participantes nos grandes projectos europeus de investigação. O MFPR permitirá ao Banco Europeu de Investimento expandir, de forma directa e indirecta (através da sua rede de bancos intermediários), a sua carteira de empréstimos a participantes em projectos desse tipo.

O MFPR contribuirá para a implementação da estratégia de Lisboa, em especial para o cumprimento do objectivo de 3 % de investimento em investigação, ajudando a ultrapassar as deficiências dos mercados, aumentando o montante global dos fundos disponíveis para investigação e diversificando as respectivas fontes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao Programa Específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — IDEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10	IDEIAS							
08 10 01	***Ideias***	1.1	775 000 000	260 861 000	516 123 000	321 927 000	266 762 612,41	1 360 399,72
	Capítulo 08 10 — Total		**775 000 000**	**260 861 000**	**516 123 000**	**321 927 000**	**266 762 612,41**	**1 360 399,72**

08 10 01 ***Ideias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
775 000 000	260 861 000	516 123 000	321 927 000	266 762 612,41	1 360 399,72

Observações

O objectivo geral das actividades conduzidas no quadro do programa específico «Ideias», criado pelo Conselho Europeu da Investigação, é identificar as melhores equipas de investigação da Europa e estimular a «investigação na fronteira do conhecimento», financiando projectos de alto risco e multidisciplinares que serão avaliados pelos próprios grupos de investigação à escala europeia exclusivamente em função do critério da excelência.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao Programa Específico «Ideias» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 81).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 11 — PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 11	PESSOAS							
08 11 01	***Pessoas***	1.1	503 034 000	460 434 000	471 887 000	232 731 000	439 962 424,63	11 915 070,44
	Capítulo 08 11 — Total		**503 034 000**	**460 434 000**	**471 887 000**	**232 731 000**	**439 962 424,63**	**11 915 070,44**

08 11 01 ***Pessoas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
503 034 000	460 434 000	471 887 000	232 731 000	439 962 424,63	11 915 070,44

Observações

A Europa necessita de se tornar mais atraente para os investigadores, a fim de aumentar as suas capacidades e o seu desempenho no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico e de consolidar e desenvolver o Espaço Europeu da Investigação. No contexto de uma concorrência crescente a nível mundial, é necessário o desenvolvimento de um mercado de trabalho europeu aberto e competitivo para os investigadores, com perspectivas de carreira diversificadas e atraentes.

O valor acrescentado do apoio proporcionado no âmbito do programa «Pessoas» é a promoção da mobilidade, tanto transnacional como intersectorial, o efeito estruturador em toda a União Europeia sobre a organização, o desempenho e a qualidade da formação em investigação, uma progressão activa na carreira dos investigadores, a partilha de conhecimentos entre sectores e organizações de investigação e uma forte participação das mulheres na investigação e desenvolvimento.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 271; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 91).

CAPÍTULO 08 12 — CAPACIDADES — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 12	CAPACIDADES — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO							
08 12 01	***Capacidades — Infra-estruturas de investigação***	1.1	187 666 000	155 000 000	144 037 000	75 000 000	106 572 691,60	0,—
	Capítulo 08 12 — Total		**187 666 000**	**155 000 000**	**144 037 000**	**75 000 000**	**106 572 691,60**	**0,—**

08 12 01 *Capacidades — Infra-estruturas de investigação*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
187 666 000	155 000 000	144 037 000	75 000 000	106 572 691,60	0,—

Observações

O objectivo geral das actividades conduzidas neste domínio é ajudar a criar um tecido de infra-estruturas de investigação do mais alto nível na Europa e estimular a sua utilização de forma óptima à escala europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 13 — CAPACIDADES — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 13	CAPACIDADES — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)							
08 13 01	***Capacidades — Investigação em benefício das pequenas e médias empresas (PME)***	1.1	123 613 000	180 437 700	147 890 000	141 302 000	123 314 904,80	2 999 379,01
	Capítulo 08 13 — Total		**123 613 000**	**180 437 700**	**147 890 000**	**141 302 000**	**123 314 904,80**	**2 999 379,01**

08 13 01 ***Capacidades — Investigação em benefício das pequenas e médias empresas (PME)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
123 613 000	180 437 700	147 890 000	141 302 000	123 314 904,80	2 999 379,01

Observações

Conduzidas no âmbito do apoio à competitividade europeia e à política empresarial e da inovação, as actividades específicas a favor das PME europeias têm por objectivo ajudar estas empresas, quer pertençam a áreas tradicionais quer novas, a reforçar as suas capacidades tecnológicas e a desenvolver as suas capacidades operacionais à escala europeia e internacional. Estas actividades completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

CAPÍTULO 08 14 — CAPACIDADES — REGIÕES DO CONHECIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 14	CAPACIDADES — REGIÕES DO CONHECIMENTO							
08 14 01	***Capacidades — Regiões do conhecimento***	1.1	16 078 000	19 680 000	10 332 000	6 000 000	10 173 791,60	4 497 251,60
	Capítulo 08 14 — Total		**16 078 000**	**19 680 000**	**10 332 000**	**6 000 000**	**10 173 791,60**	**4 497 251,60**

08 14 01 ***Capacidades — Regiões do conhecimento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 078 000	19 680 000	10 332 000	6 000 000	10 173 791,60	4 497 251,60

Observações

Este montante é reservado para o financiamento de projectos destinados a reforçar o potencial de investigação das regiões europeias, em especial pelo encorajamento e apoio ao desenvolvimento, em toda a Europa, de «agregados centrados na investigação» a nível regional que associem as autoridades regionais, universidades, centros de investigação, empresas e outras partes interessadas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 15 — CAPACIDADES — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 15	CAPACIDADES — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO							
08 15 01	***Capacidades — Potencial de investigação***	1.1	29 845 000	46 960 650	29 803 000	16 500 000	25 403 283,60	0,—
	Capítulo 08 15 — Total		**29 845 000**	**46 960 650**	**29 803 000**	**16 500 000**	**25 403 283,60**	**0,—**

08 15 01 ***Capacidades — Potencial de investigação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 845 000	46 960 650	29 803 000	16 500 000	25 403 283,60	0,—

Observações

A fim de ajudar os investigadores e instituições das regiões da convergência e das regiões ultraperiféricas da União Europeia a contribuírem para o esforço europeu geral no domínio da investigação, aproveitando simultaneamente os conhecimentos e a experiência existentes noutras regiões da Europa, esta acção tem por objectivo criar condições que lhes permitam explorar o seu potencial e contribuir para a plena realização do Espaço Europeu da Investigação na União alargada.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

CAPÍTULO 08 16 — CAPACIDADES — CIÊNCIA NA SOCIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 16	CAPACIDADES — CIÊNCIA NA SOCIEDADE							
08 16 01	***Capacidades — Ciência na sociedade***	1.1	33 732 000	31 000 000	40 034 000	22 300 000	30 432 332,40	2 532 000,—
	Capítulo 08 16 — Total		**33 732 000**	**31 000 000**	**40 034 000**	**22 300 000**	**30 432 332,40**	**2 532 000,—**

08 16 01 Capacidades — Ciência na sociedade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 732 000	31 000 000	40 034 000	22 300 000	30 432 332,40	2 532 000,—

Observações

Tendo em vista a construção de uma sociedade do conhecimento europeu eficaz e democrática, o objectivo das acções conduzidas no âmbito desta rubrica é incentivar a integração harmoniosa no tecido social europeu das realizações científicas e tecnológicas e das políticas de investigação associadas.

As acções darão igualmente apoio à coordenação das políticas nacionais de investigação e à monitorização e análise das políticas e estratégias industriais relacionadas com a investigação.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 17 — CAPACIDADES — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 17	CAPACIDADES — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL							
08 17 01	***Capacidades — Actividades de cooperação internacional***	1.1	17 160 000	14 952 000	17 391 000	9 000 000	17 464 310,—	5 216 280,—
	Capítulo 08 17 — Total		**17 160 000**	**14 952 000**	**17 391 000**	**9 000 000**	**17 464 310,—**	**5 216 280,—**

08 17 01 Capacidades — Actividades de cooperação internacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 160 000	14 952 000	17 391 000	9 000 000	17 464 310,—	5 216 280,—

Observações

O objectivo geral das actividades de cooperação internacional conduzidas no quadro do programa específico «Capacidades» do Sétimo Programa-Quadro é contribuir para uma política científica e tecnológica comunitária forte e coerente, através do desenvolvimento de parcerias estratégicas com os países terceiros e do tratamento de problemas específicos desses mesmos países ou de problemas globais. As actividades irão envolver os seguintes grupos de países terceiros: países candidatos, países associados e países industrializados, bem como os «Países parceiros da cooperação internacional» (Ásia, América Latina, Europa Oriental e Ásia Central, países de África, Caraíbas e Pacífico, países parceiros do Mediterrâneo e países dos Balcãs Ocidentais).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 18 — CAPACIDADES — MECANISMO FINANCEIRO DE PARTILHA DE RISCOS (BEI)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 18	CAPACIDADES — MECANISMO FINANCEIRO DE PARTILHA DE RISCOS (BEI)							
08 18 01	***Capacidades — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR)***	1.1	31 500 000	30 000 000	p.m.	4 000 000	40 912 000,—	36 820 800,—
	Capítulo 08 18 — Total		**31 500 000**	**30 000 000**	**p.m.**	**4 000 000**	**40 912 000,—**	**36 820 800,—**

08 18 01 Capacidades — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 500 000	30 000 000	p.m.	4 000 000	40 912 000,—	36 820 800,—

Observações

O objectivo do mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR) é incentivar o investimento privado em investigação, melhorando as condições de acesso ao financiamento da dívida por parte dos participantes em infra-estruturas de investigação europeias. O MFPR permitirá ao Banco Europeu de Investimento expandir, de forma directa e indirecta (através da sua rede de bancos intermediários) a sua carteira de empréstimos a participantes em infra-estruturas desse tipo.

O MFPR contribuirá para a implementação da estratégia de Lisboa, em especial para o cumprimento do objectivo de 3 % de investimento em investigação, ajudando a ultrapassar as deficiências dos mercados, aumentando o montante global dos fundos disponíveis para investigação e diversificando as respectivas fontes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 19 — CAPACIDADES — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 19	CAPACIDADES — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO							
08 19 01	***Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação***	1.1	9 764 000	9 265 000	9 858 000	5 758 000	7 310 621,—	2 143 354,30
	Capítulo 08 19 — Total		**9 764 000**	**9 265 000**	**9 858 000**	**5 758 000**	**7 310 621,—**	**2 143 354,30**

08 19 01 ***Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 764 000	9 265 000	9 858 000	5 758 000	7 310 621,—	2 143 354,30

Observações

O aumento do investimento em investigação e desenvolvimento até ao objectivo de 3 % e a melhoria da sua eficácia é uma das grandes prioridades da estratégia de Lisboa para o crescimento e o emprego. Assim, o desenvolvimento de um conjunto coerente de políticas para impulsionar os investimentos públicos e privados em investigação constitui uma preocupação fundamental das autoridades públicas. As acções ao abrigo da presente rubrica darão apoio ao desenvolvimento de políticas de investigação eficazes e coerentes a nível regional, nacional e comunitário através do fornecimento estruturado de informação, indicadores e análises e ainda de acções de coordenação das políticas de investigação e, nomeadamente, da aplicação de um método aberto de coordenação da política de investigação.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 20 — EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 20	EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO							
08 20 01	***Euratom — Energia de fusão***	1.1	99 788 000	117 000 000	115 450 000	82 000 000	134 421 000,—	81 340 000,—
08 20 02	***Euratom — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)***	1.1	279 100 000	128 000 000	164 800 000	166 000 000	92 800 000,—	0,—
	Capítulo 08 20 — Total		**378 888 000**	**245 000 000**	**280 250 000**	**248 000 000**	**227 221 000,—**	**81 340 000,—**

08 20 01 Euratom — Energia de fusão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
99 788 000	117 000 000	115 450 000	82 000 000	134 421 000,—	81 340 000,—

Observações

A fusão nuclear oferece a perspectiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objectivo último. A realização do projecto ITER está, portanto, no centro da actual estratégia da União Europeia. Deve ser acompanhado por um programa europeu de I&D forte e concreto para preparar a exploração do ITER e para desenvolver as tecnologias e a base de conhecimentos necessários para o período de funcionamento do ITER e mais além.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 21).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 4).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 139).

08 20 02 Euratom — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
279 100 000	128 000 000	164 800 000	166 000 000	92 800 000,—	0,—

Observações

A fusão nuclear oferece a perspectiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objectivo último. Para tal, será criada a Organização Europeia para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão, que assumirá a forma de uma empresa comum. A Empresa Comum para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão (fusão para produção de energia) terá as seguintes tarefas:

a) Fornecer a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER;

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 20 — EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO *(continuação)*

08 20 02 *(continuação)*

b) Fornecer a contribuição da Euratom para actividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão;

c) Executar um programa de actividades tendo em vista a preparação da construção de um reactor de fusão de demonstração e de instalações conexas, incluindo a instalação internacional de irradiação de materiais de fusão (IFMIF).

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER.

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de Novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 21).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 4).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 139).

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de Março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 21	EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES							
08 21 01	***Euratom — Cisão nuclear e protecção contra radiações***	1.1	49 255 000	21 500 000	46 410 000	23 000 000	49 000 000,—	9 900 761,26
	Capítulo 08 21 — Total		**49 255 000**	**21 500 000**	**46 410 000**	**23 000 000**	**49 000 000,—**	**9 900 761,26**

08 21 01 *Euratom — Cisão nuclear e protecção contra radiações*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 255 000	21 500 000	46 410 000	23 000 000	49 000 000,—	9 900 761,26

Observações

O objectivo desta acção é estabelecer uma base científica e técnica sólida a fim de acelerar os avanços práticos para uma gestão mais segura dos resíduos radioactivos de vida longa, promovendo uma exploração da energia nuclear mais segura, competitiva e eficiente em termos de recursos e garantindo um sistema sólido e socialmente aceitável de protecção do Homem e do ambiente contra os efeitos das radiações ionizantes.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 21).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 4).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 139).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 22	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES							
08 22 01	***Conclusão dos programas anteriores a 1999***	1.1	—	—	—	p.m.	140 663,51	140 663,51
08 22 02	***Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)***							
08 22 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	1.1	—	21 525 000	—	50 167 000	1 999 884,49	185 907 047,68
08 22 02 02	Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)	1.1	—	p.m.	—	5 054 000	0,—	33 020 633,74
	Artigo 08 22 02 — Subtotal		—	21 525 000	—	55 221 000	1 999 884,49	218 927 681,42
08 22 03	***Conclusão do sexto programa-quadro (2003-2006)***							
08 22 03 01	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	1.1	—	1 283 526 000	—	1 322 767 000	1 197 388,—	1 503 221 637,22
08 22 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro Euratom (2003-2006)	1.1	—	49 375 000	—	94 500 000	0,—	201 938 518,26
	Artigo 08 22 03 — Subtotal		—	1 332 901 000	—	1 417 267 000	1 197 388,—	1 705 160 155,48
08 22 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	69 219 353,91	139 536 955,51
	Capítulo 08 22 — Total		**p.m.**	**1 354 426 000**	**p.m.**	**1 472 488 000**	**72 557 289,91**	**2 063 765 455,92**

08 22 01 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	140 663,51	140 663,51

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 22 01 *(continuação)*

Outras acções anuais extra programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994--1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa--quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

08 22 02 Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)

08 22 02 01 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	21 525 000	—	50 167 000	1 999 884,49	185 907 047,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa--quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 22 02 *(continuação)*

08 22 02 02 Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	5 054 000	0,—	33 020 633,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

08 22 03 Conclusão do sexto programa-quadro (2003-2006)

08 22 03 01 Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 283 526 000	—	1 322 767 000	1 197 388,—	1 503 221 637,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão n.º 1209/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o HIV/sida, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adoptado por vários Estados-Membros (JO L 169 de 8.7.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 22 03 *(continuação)*

08 22 03 02 Conclusão do sexto programa-quadro Euratom (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	49 375 000	—	94 500 000	0,—	201 938 518,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

08 22 04 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	69 219 353,91	139 536 955,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas resultantes dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Suíça ou do Acordo Europeu de Desenvolvimento da Fusão (EFDA) de âmbito multilateral serão imputadas aos números 6 0 1 1 e 6 0 1 2 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 23 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 23	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO							
08 23 01	***Programa de investigação do aço***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	39 112 674,38	30 991 583,75
08 23 02	***Programa de investigação para o carvão***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	15 956 148,44	11 517 831,67
	Capítulo 08 23 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**55 068 822,82**	**42 509 415,42**

08 23 01 ***Programa de investigação do aço***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	39 112 674,38	30 991 583,75

Observações

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do aço não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

As dotações para 2007 serão determinadas em função do resultado do Fundo CECA em liquidação em 31 de Dezembro de 2005 e objecto de provisão no balanço da CECA em liquidação até 31 de Dezembro de 2005 (receita afectada). Nos termos do artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo destina-se ao sector do aço.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

08 23 02 ***Programa de investigação para o carvão***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	15 956 148,44	11 517 831,67

Observações

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do carvão não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

As dotações para 2007 serão determinadas em função do resultado do Fundo CECA em liquidação em 31 de Dezembro de 2005 e objecto de provisão no balanço da CECA em liquidação até 31 de Dezembro de 2005 (receita afectada). Em conformidade com o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 27,2 % da dotação do fundo destina-se ao sector do carvão.

CAPÍTULO 08 23 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO *(continuação)*

08 23 02 *(continuação)*

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 24 — INSTITUTO EUROPEU DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
08 24	INSTITUTO EUROPEU DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA				
08 24 01	***Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia — Estrutura de direcção***	5	5 800 000	p.m. (1)	
08 24 02	***Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia — Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI)***	1.1	p.m.	p.m.	
	Capítulo 08 24 — Total		**5 800 000**	**p.m.**	

08 24 01 ***Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia — Estrutura de direcção***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 800 000	p.m. (1)	
(1) Uma dotação de 2 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.		

Observações

Antigo artigo 15 02 11 (em parte)

Esta dotação visa cobrir as despesas referentes à criação de um Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (IET), nos termos do Regulamento (CE) n.º 294/2008. O IET é um organismo criado pelas Comunidades na acepção do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e deve adoptar as suas regras financeiras nesses termos.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 294/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (JO L 97 de 9.4.2008, p. 1).

08 24 02 ***Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia — Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI)***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Antigo artigo 15 02 11 (em parte)

Esta dotação visa cobrir as despesas referentes à criação de um Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (IET), nos termos do Regulamento (CE) n.º 294/2008. O IET é um organismo criado pelas Comunidades na acepção do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e deve adoptar as suas regras financeiras nesses termos.

(1) Uma dotação de 2 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 08 24 — INSTITUTO EUROPEU DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA *(continuação)*

08 24 02 *(continuação)*

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 294/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (JO L 97 de 9.4.2008, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «INVESTIGAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «INVESTIGAÇÃO»

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

— Criar um espaço único inovador, aberto e concorrencial para os serviços da Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, para oferecer comunicações em banda larga económicas e seguras, conteúdos e serviços digitais de qualidade e diversificados, continuando a liderar a transição para as futuras redes e para a internet.

— Aumentar a escala e a eficácia dos investimentos da União Europeia em investigação e para a implantação das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) e adoptar novas medidas destinadas a ultrapassar os entraves aos serviços transfronteiriços e a actual fragmentação do mercado interno, factores que poderão impedir que os operadores económicos tirem pleno partido de um mercado único da economia digital.

— Criar uma sociedade da informação europeia inclusiva, que promova o crescimento e o emprego de um modo compatível com o desenvolvimento sustentável e que dê prioridade à melhoria dos serviços públicos e da qualidade de vida. Garantir resposta às expectativas e preocupações do público decorrentes de um contexto tecnológico em mudança e da evolução dos mercados.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»	133 945 271	133 945 271	131 983 417	131 983 417	123 525 074,78	123 525 074,78
09 02	*i*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES	20 850 000	22 540 000	25 590 000	21 000 000	23 982 882,09	17 762 432,35
09 03	*i*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC	110 300 000	85 600 000	98 570 000	89 350 000	111 601 579,97	65 117 732,08
09 04	*i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)	1 045 830 000	954 500 000	1 060 430 000	1 150 000 000	1 087 458 374,98	909 785 483,73
09 05	*CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	96 806 000	66 869 000	79 145 000	61 000 000	54 975 500,—	24 386 166,—
09 06	*i*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA MEDIA	103 530 000	91 200 000	96 694 000	94 900 000	89 466 692,94	89 539 266,29
	Título 09 — Total	**1 511 261 271**	**1 354 654 271**	**1 492 412 417**	**1 548 233 417**	**1 491 010 104,76**	**1 230 116 155,23**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»				
09 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***	5	39 720 951 (1)	36 789 356 (2)	32 145 179,31
09 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 518 093 (3)	2 486 163	1 938 236,42
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 351 204 (4)	2 786 364	2 666 010,84
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		4 869 297	5 272 527	4 604 247,26
09 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***	5	2 755 023 (5)	2 760 534	2 586 038,51
09 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 04 01	Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas — Despesas de gestão administrativa	1.1	690 000	1 224 000	568 865,68
09 01 04 02	*eContent plus* — Promoção dos conteúdos digitais europeus — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.	600 000	386 210,—
09 01 04 03	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 410 000	1 000 000	900 591,—

(1) Uma dotação de 588 589 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 108 559 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 132 531 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 123 748 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 145 002 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
09 01 04 04	Programa *Safer Internet* — Despesas de gestão administrativa	1.1	180 000	250 000	235 190,—
09 01 04 05	MEDIA 2007 — Programa de apoio ao sector audiovisual europeu — Despesas de gestão administrativa	3.2	500 000	1 136 000	516 330,22
09 01 04 06	Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3.2	50 000	100 000	56 264,88
09 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção aos programas do título 3b	3.2	8 860 000	8 250 000	7 881 000,—
	Artigo 09 01 04 — Subtotal		11 690 000	12 560 000	10 544 451,78
09 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	42 250 000	44 583 000	49 019 480,—
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	14 660 000	13 965 000	11 557 640,—
09 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	18 000 000	16 053 000	13 068 037,92
	Artigo 09 01 05 — Subtotal		74 910 000	74 601 000	73 645 157,92
	Capítulo 09 01 — Total		**133 945 271**	**131 983 417**	**123 525 074,78**

09 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
39 720 951 (1)	36 789 356 (2)	32 145 179,31

(1) Uma dotação de 588 589 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 108 559 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

09 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***

09 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 518 093 (1)	2 486 163	1 938 236,42

(1) Uma dotação de 132 531 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 02 *(continuação)*

09 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 351 204 (1)	2 786 364	2 666 010,84
(1) Uma dotação de 123 748 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

09 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 755 023 (1)	2 760 534	2 586 038,51
(1) Uma dotação de 145 002 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

09 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 04 01 Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
690 000	1 224 000	568 865,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização dos objectivos do domínio de intervenção ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos concedidos pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 02 01.

09 01 04 02 *eContent plus* — Promoção dos conteúdos digitais europeus — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	600 000	386 210,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 02 *(continuação)*

Destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 02.

09 01 04 03 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 410 000	1 000 000	900 591,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de terceiros, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 04 Programa *Safer Internet* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
180 000	250 000	235 190,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos concedidos pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver os números 09 02 02 01 e 09 02 02 02.

09 01 04 05 MEDIA 2007 — Programa de apoio ao sector audiovisual europeu — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	1 136 000	516 330,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos concedidos pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 05 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da participação da Confederação Suíça nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver o número 09 06 01 01.

09 01 04 06 Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
50 000	100 000	56 264,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos concedidos pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 06 03.

09 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção aos programas do título 3b

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 860 000	8 250 000	7 881 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura resultantes da participação da agência na gestão de programas ao abrigo do título 3b do quadro financeiro.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 30 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 95/563/CE do Conselho, de 10 de Julho de 1995, relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias (Media II — Desenvolvimento e distribuição) (1996-2000) (JO L 321 de 30.12.1995, p. 25).

Decisão 95/564/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (Media II — Formação) (JO L 321 de 30.12.1995, p. 33).

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82).

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA-Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007) (JO L 327 de 24.11.2006, p. 12).

Actos de referência

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

09 01 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
42 250 000	44 583 000	49 019 480,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 05 *(continuação)*

09 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
14 660 000	13 965 000	11 557 640,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

09 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
18 000 000	16 053 000	13 068 037,92

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *i2010* — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	*i*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES							
09 02 01	***Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas***	1.1	2 300 000	1 740 000	2 500 000	2 740 000	3 096 979,60	2 138 755,37
09 02 02	***Promover uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha***							
09 02 02 01	Programa *Safer Internet*	1.1	10 750 000	1 000 000				
09 02 02 02	Conclusão do programa *Safer Internet plus* — Promover a utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha	1.1	—	12 000 000	14 930 000	10 100 000	12 550 958,—	7 541 276,98
	Artigo 09 02 02 — Subtotal		10 750 000	13 000 000	14 930 000	10 100 000	12 550 958,—	7 541 276,98
09 02 03	***Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação***							
09 02 03 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	5 710 000	5 710 000	5 740 000	5 740 000	5 435 698,22	5 304 928,—
09 02 03 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	2 090 000	2 090 000	2 420 000	2 420 000	2 899 246,27	2 777 472,—
	Artigo 09 02 03 — Subtotal		7 800 000	7 800 000	8 160 000	8 160 000	8 334 944,49	8 082 400,—
	Capítulo 09 02 — Total		**20 850 000**	**22 540 000**	**25 590 000**	**21 000 000**	**23 982 882,09**	**17 762 432,35**

09 02 01 ***Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 300 000	1 740 000	2 500 000	2 740 000	3 096 979,60	2 138 755,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de acções que visam:

— executar a política comunitária no domínio das redes e serviços de comunicações electrónicas, com vista ao lançamento de iniciativas concebidas para dar resposta aos desafios neste sector,

— promover e acompanhar a execução do enquadramento regulamentar dos serviços de comunicações (incluindo o mecanismo previsto pelo artigo 7.º Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva-quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33),

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *i*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 01 *(continuação)*

— facilitar a transição para a sociedade da informação, no que diz respeito às redes e serviços de comunicações electrónicas, em especial como seguimento da cimeira de Lisboa,

— permitir que os países terceiros adoptem uma política de abertura dos seus mercados equivalente à da União Europeia.

Estas acções têm por objectivos específicos:

— a formulação da política comunitária no domínio dos serviços e redes de comunicações electrónicas (incluindo a convergência entre as comunicações electrónicas e os ambientes audiovisuais, aspectos relacionados com a internet, etc.),

— o desenvolvimento da política do espectro de radiofrequências na Comunidade,

— o desenvolvimento de actividades no sector das comunicações móveis e por satélite, em particular no domínio das frequências,

— uma análise da situação e da legislação aprovada nestes domínios,

— a coordenação dessas políticas e iniciativas no que respeita ao ambiente internacional (por exemplo, WRC, CEPT, etc.),

— o desenvolvimento de actividades e iniciativas no domínio da sociedade da informação.

Estas acções consistem, nomeadamente, na preparação de análises e relatórios intercalares, na consulta dos interessados e do público, na preparação de propostas legislativas e no acompanhamento da aplicação da legislação.

Esta dotação cobre, em particular, contratos de análise e relatórios de peritos, estudos específicos, relatórios de avaliação, actividades de coordenação, subvenções e o co-financiamento de determinadas medidas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Ver igualmente o número 09 01 04 01.

09 02 02 ***Promover uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha***

09 02 02 01 Programa *Safer Internet*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 750 000	1 000 000				

Observações

Esta acção visa, de forma equilibrada, a aplicação de medidas operacionais e técnicas destinadas a promover uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha, nomeadamente pelas crianças, e a combater os conteúdos ilícitos ou lesivos. Assim, o programa centrar-se-á na ajuda prática ao utilizador final, designadamente as crianças, os pais, professores, educadores e outros responsáveis por crianças.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *i*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 02 *(continuação)*

09 02 02 01 *(continuação)*

Os objectivos específicos são os seguintes:

— combater os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha através do apoio a acções destinadas a reduzir a quantidade de conteúdos ilícitos que circulam em linha e combater adequadamente os comportamentos prejudiciais em linha, com particular ênfase na distribuição em linha de material pedopornográfico, no aliciamento e na perseguição,

— promover uma maior segurança em linha, reunindo os interessados de modo a encontrar formas de promover um ambiente em linha mais seguro e de proteger as crianças contra conteúdos e comportamentos que possam ser-lhes prejudiciais. O objectivo é encorajar os interessados a cooperarem, assumirem responsabilidades e desenvolverem e aplicarem sistemas de auto-regulação,

— sensibilizar o público através da criação de pontos de contacto para a informação do público, em particular as crianças, os pais, professores, educadores e outros responsáveis por crianças, sobre as oportunidades e os riscos relacionados com a utilização das tecnologias em linha e sobre os meios de garantir a segurança em linha,

— criar uma base de conhecimentos que permita dispor de e continuar a desenvolver meios para lidar adequadamente com as utilizações, os riscos e as consequências actuais e futuras e fazer o levantamento dos aspectos quantitativos e qualitativos neste contexto. Os conhecimentos adquiridos serão utilizados como base para a aplicação do programa proposto, bem como para a concepção de acções que garantam a segurança em linha a todos os utilizadores.

O programa procurará envolver e reunir os diferentes os interessados, cuja cooperação é essencial mas que nem sempre congregam esforços se não estiverem criadas as estruturas adequadas.

Incluem-se aqui fornecedores de conteúdos, prestadores de serviços internet, operadores de redes móveis, autoridades reguladoras, organismos de normalização, organismos de auto-regulação da indústria, autoridades nacionais, regionais e locais responsáveis pela indústria, educação, defesa do consumidor, famílias, aplicação da lei e ainda direitos e protecção das crianças, bem como organizações não governamentais activas na defesa do consumidor, famílias e direitos e protecção das crianças.

Estas medidas serão aplicadas através das seguintes acções a custos repartidos:

— projectos-piloto e acções no domínio das melhores práticas. Projectos *ad hoc* em domínios de interesse para o programa, incluindo projectos de demonstração das melhores práticas ou implicando utilizações inovadoras de tecnologias existentes,

— redes e acções nacionais que reúnam uma grande variedade de interessados de modo a abranger toda a Europa e facilitar as actividades de coordenação e a transferência de conhecimentos,

— estudo à escala europeia feito em moldes comparáveis sobre o modo como os adultos e as crianças utilizam as tecnologias em linha, os consequentes riscos para as crianças e os efeitos das práticas prejudiciais nas crianças, assim como os aspectos comportamentais e psicológicos, com ênfase no abuso sexual de crianças relacionado com a utilização das tecnologias em linha, estudo das futuras situações de risco devidas à transformação dos comportamentos ou à evolução tecnológica, etc.

As medidas de acompanhamento contribuirão para a realização do programa ou a preparação de actividades futuras. Incluem:

— avaliações comparativas e inquéritos de opinião tendo em vista a obtenção de dados fiáveis sobre a utilização mais segura das tecnologias em linha em relação a todos os Estados-Membros, recolhidos através de metodologias comparáveis,

— avaliação técnica de tecnologias, como as de filtragem, concebidas para promover uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha,

— estudos de apoio ao programa e às suas acções,

— troca de informações através de conferências, seminários, *workshops* ou outras reuniões e da gestão de actividades agregadas,

— actividades de divulgação, informação e comunicação.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *i*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 02 *(continuação)*

09 02 02 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Parte das dotações desta rubrica orçamental será utilizada no apoio a projectos de análise e de divulgação de boas práticas em toda a UE e que se reflictam num quadro de avaliação dos níveis de literacia mediática e actividades neste domínio. Pode ser votada especial atenção a projectos que analisem as representações e os valores dos meios de comunicação social, incentivem a produção e a distribuição de material relacionado com a literacia mediática, estimulem a utilização dos meios de comunicação social no intuito de melhorar a participação na vida social e comunitária e foquem especificamente a implementação de iniciativas de literacia mediática que estabeleçam a ligação entre o sector da comunicação social e o mundo da educação. Poderão beneficiar destes fundos organizações dos sectores público e privado que tenham conhecimentos especializados e experiência europeia no domínio da literacia mediática.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1351/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que estabelece um programa comunitário plurianual para a protecção das crianças que utilizam a internet e outras tecnologias da comunicação (JO L 348 de 24.12.2008, p. 118).

Ver também o número 09 01 04 04.

09 02 02 02 Conclusão do programa *Safer Internet plus* — Promover a utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	12 000 000	14 930 000	10 100 000	12 550 958,—	7 541 276,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas ao programa *Safer Internet plus*.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha (JO L 149 de 11.6.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *i*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 03 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

09 02 03 01 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 710 000	5 710 000	5 740 000	5 740 000	5 435 698,22	5 304 928,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de pessoal e administrativos da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, nos termos do Regulamento (CE) n.º 460/2004.

A Agência foi criada para aumentar a capacidade da Comunidade, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta no que se refere aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objectivo, a Agência desenvolverá um elevado nível de especialização e incentivará uma ampla cooperação entre agentes dos sectores público e privado.

O objectivo da Agência é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação da sua competência e prestar apoio à Comissão, caso tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da actualização e elaboração de legislação comunitária referente à segurança das redes e da informação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, se a Agência o pedir, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

09 02 03 02 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 090 000	2 090 000	2 420 000	2 420 000	2 899 246,27	2 777 472,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

CAPÍTULO 09 02 — *i*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 03 *(continuação)*

09 02 03 02 *(continuação)*

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, se a Agência o pedir, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Nos termos do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		7 930 000
	Total	7 930 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		5 178 000
— título 2 «Despesas administrativas»		622 000
— título 3 «Despesas operacionais»		2 130 000
	Total	7 930 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a um total de 7 930 000 EUR. À quantia de 7 800 000 EUR inscrita no orçamento acresce uma quantia de 130 000 EUR proveniente da recuperação do excedente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *i*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 03	*i*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC							
09 03 01	***Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC)***	1.1	110 300 000	36 000 000	51 000 000	23 000 000	57 859 713,22	280 986,26
09 03 02	***Conclusão do programa* eContent plus *— Promoção dos conteúdos digitais europeus***	1.1	—	30 600 000	42 570 000	27 000 000	48 204 779,—	24 366 065,17
09 03 03	***Acção preparatória para a criação de um sistema baseado na internet visando a melhoria da legislação e a participação dos cidadãos***	1.1	p.m.	1 900 000	5 000 000	4 850 000	5 000 000,—	3 773 115,37
09 03 04	***Conclusão de programas anteriores***							
09 03 04 01	Conclusão das redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (*e*RTE)	1.1	—	14 500 000	—	30 000 000	517 731,25	32 715 833,06
09 03 04 02	Conclusão do programa *Modinis*	1.1	—	2 600 000	—	4 500 000	19 356,50	3 981 732,22
	Artigo 09 03 04 — Subtotal		—	17 100 000	—	34 500 000	537 087,75	36 697 565,28
	Capítulo 09 03 — Total		**110 300 000**	**85 600 000**	**98 570 000**	**89 350 000**	**111 601 579,97**	**65 117 732,08**

09 03 01 ***Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
110 300 000	36 000 000	51 000 000	23 000 000	57 859 713,22	280 986,26

Observações

O PAP TIC é um dos três programas específicos do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (PCI). Corresponde a um novo instrumento legal no contexto do quadro financeiro 2007-2013.

As acções serão reforçadas a nível da União Europeia de modo a estimular uma utilização cada vez maior das TIC. A acção sinérgica a nível da União Europeia pretende reduzir as incertezas e os riscos de duplicação, através da partilha e da reprodução das experiências e das lições aprendidas, incentivar a dimensão de mercado interno dos serviços possibilitados pelas TIC, promovendo a interoperabilidade e lutando contra a fragmentação. O objectivo é igualmente estimular os ambientes regulamentares e tecnológicos necessários para a promoção da inovação e para ultrapassar os potenciais entraves (por exemplo, culturais, linguísticos, técnicos, legais e decorrentes de incapacidades ou disfunções).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *i*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC *(continuação)*

09 03 01 *(continuação)*

O programa de apoio à política TIC prevê as seguintes acções:

a) Desenvolver o espaço único europeu da informação e reforçar o mercado interno dos produtos e serviços das TIC;

b) Incentivar a inovação através de uma maior adopção das TIC e de investimentos nestas tecnologias;

c) Desenvolver uma sociedade da informação inclusiva e serviços mais eficientes e eficazes em domínios de interesse público, bem como melhorar a qualidade de vida, em particular para as pessoas com deficiência ou com disfunções (dislexia, dispraxia, disfasia, discalculia, etc.).

Trata-se, em especial, de apoiar o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais e o desenvolvimento de serviços alicerçados nas TIC nos domínios de interesse público, nomeadamente a saúde em linha, a administração em linha, a inclusão na sociedade da informação (eInclusão), a participação dos cidadãos em linha (eParticipação), a utilização das TIC em prol da eficiência energética, a educação e a aprendizagem e o ambiente. Parte das dotações destinadas ao programa de apoio à política das TIC no âmbito do programa-quadro PIC poderá ser utilizada para assegurar a implantação, em toda a UE, de serviços de urgência interoperáveis e do número 112 para todos os cidadãos, permitindo reacções mais rápidas, mais eficientes e que permitam salvar vidas, nomeadamente através de uma remodelação da estrutura técnica tradicional de chamadas de emergência e uma redução dos seus custos e complexidade, com o objectivo último de dar uma resposta optimizada às chamadas 112 efectuadas por todos os cidadãos, incluindo os utilizadores portadores de deficiência. O programa de apoio à política das TIC enquanto componente do programa-quadro para a inovação e a competitividade (PIC) assegurará igualmente que as empresas europeias, e sobretudo as PME, possam tirar partido das novas possibilidades oferecidas pela procura crescente destes serviços baseados nas TIC. Como previsto na base jurídica do PIC [Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013)], o apoio do desenvolvimento e da utilização de conteúdos digitais será plenamente integrado, a partir de 2009, no programa de apoio à política das TIC. No decurso de uma fase de transição para 2007 e 2008, a aplicação foi assegurada no quadro do programa *eContent plus* (com fundamento na própria base jurídica). A acção preparatória «eParticipação», até à data muito bem sucedida, prosseguirá no âmbito do programa-quadro para a competitividade e a inovação, a fim de envolver os cidadãos, as empresas, as organizações não governamentais e os grupos de interesses socioeconómicos e políticos nos processos legislativos e decisórios.

Em cada ano, grande parte do apoio será destinado a um número limitado de projectos-piloto de grande impacto. Serão igualmente lançadas medidas de acompanhamento, como por exemplo acções no domínio das melhores práticas para divulgação dos conhecimentos e redes temáticas reunindo vários interessados em torno de objectivos específicos. Estas actividades serão complementadas pelo acompanhamento da sociedade da informação europeia, por medidas que permitam obter a informação necessária para a adopção de decisões políticas e por acções de promoção e de sensibilização para os benefícios trazidos pelas TIC aos cidadãos, empresas (em especial PME) ou organizações públicas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *i*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC *(continuação)*

09 03 02 ***Conclusão do programa* eContent plus *— Promoção dos conteúdos digitais europeus***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	30 600 000	42 570 000	27 000 000	48 204 779,—	24 366 065,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas para o programa *eContent plus*.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de Maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação (Info 2000) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1996, relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Decisão n.º 456/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2005, que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis (JO L 79 de 24.3.2005, p. 1).

09 03 03 ***Acção preparatória para a criação de um sistema baseado na internet visando a melhoria da legislação e a participação dos cidadãos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 900 000	5 000 000	4 850 000	5 000 000,—	3 773 115,37

Observações

Esta dotação será utilizada para desenvolver e ensaiar um sistema baseado nas TIC para a participação dos cidadãos, empresas, ONG e grupos socioeconómicos e políticos no processo legislativo, análogo ao *American Federal Docket Management System*. A maior parte das medidas será realizada com base na repartição de custos. Algumas medidas poderão ser totalmente financiadas pela Comunidade, para cobertura dos custos de realização de *workshops* e de outras reuniões, de actividades de divulgação e de comunicação e para o acompanhamento da acção e dos projectos.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *i*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC *(continuação)*

09 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

09 03 04 Conclusão de programas anteriores

09 03 04 01 Conclusão das redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (*e*RTE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	14 500 000	—	30 000 000	517 731,25	32 715 833,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas em relação às redes no sector das telecomunicações.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da Euro-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12).

09 03 04 02 Conclusão do programa *Modinis*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 600 000	—	4 500 000	19 356,50	3 981 732,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas no âmbito do programa plurianual *Modinis*.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *i*2010 — ADOPÇÃO DAS TIC *(continuação)*

09 03 04 *(continuação)*

09 03 04 02 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, que adopta um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa (Sociedade da informação) (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10).

Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de acção eEurope 2005, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação (Modinis) (JO L 336 de 23.12.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04	*i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)							
09 04 01	***Apoio à cooperação em matéria de investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)***							
09 04 01 01	Apoio à cooperação em matéria de investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)	1.1	933 330 000	635 000 000	974 930 000	700 700 000	1 020 926 556,36	224 453 189,93
09 04 01 02	Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações — Empresa Comum ARTEMIS	1.1	53 500 000	25 200 000	41 000 000	12 450 000		
09 04 01 03	Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações — Despesas de apoio para a Empresa Comum ARTEMIS	1.1	2 000 000	1 900 000	1 500 000	1 500 000		
09 04 01 04	Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações — Empresa Comum ENIAC	1.1	55 000 000	28 500 000	41 500 000	13 850 000		
09 04 01 05	Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações — Despesas de apoio para a Empresa Comum ENIAC	1.1	2 000 000	1 900 000	1 500 000	1 500 000		
	Artigo 09 04 01 — Subtotal		1 045 830 000	692 500 000	1 060 430 000	730 000 000	1 020 926 556,36	224 453 189,93
09 04 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	65 758 580,07	59 607 001,80

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04 03	***Conclusão de programas anteriores***							
09 04 03 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	p.m.	—	10 000 000	644 342,45	32 462 070,22
09 04 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	262 000 000	—	410 000 000	128 896,10	593 263 221,78
	Artigo 09 04 03 — Subtotal		—	262 000 000	—	420 000 000	773 238,55	625 725 292,—
	Capítulo 09 04 — Total		**1 045 830 000**	**954 500 000**	**1 060 430 000**	**1 150 000 000**	**1 087 458 374,98**	**909 785 483,73**

Observações

As observações a seguir apresentadas são aplicáveis a todas as rubricas do presente capítulo.

Estas dotações serão utilizadas para o Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que abrange o período de 2007 a 2013.

O Sétimo Programa-Quadro será realizado para a prossecução dos objectivos gerais descritos no artigo 163.º do Tratado, de modo a contribuir para a criação de uma sociedade do conhecimento com base no Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional a todos os níveis em toda a UE, levando o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia até ao limite dos conhecimentos, reforçando tanto a quantidade como a qualidade do potencial humano no domínio da investigação e tecnologia na Europa, bem como a capacidade de investigação e inovação em toda a Europa, e garantindo a sua utilização optimizada.

As dotações serão utilizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1906/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Alguns desses projectos prevêem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de Estados que participem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores às actividades da Comunidade são imputadas aos números 6 0 3 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 09 04 02.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 Apoio à cooperação em matéria de investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)

09 04 01 01 Apoio à cooperação em matéria de investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
933 330 000	635 000 000	974 930 000	700 700 000	1 020 926 556,36	224 453 189,93

Observações

Antigo artigo 09 04 01

O objectivo do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) e do tema Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC) do programa «Cooperação» do Sétimo Programa-Quadro consiste em aumentar a competitividade da indústria europeia e permitir à Europa dominar e modelar o futuro desenvolvimento das TIC, a fim de satisfazer as necessidades da sua sociedade e economia.

As actividades reforçarão a base científica e tecnológica da Europa e garantirão a sua posição de liderança a nível mundial no que respeita às TIC, contribuirão para incentivar e promover a inovação através da utilização de TIC e garantirão que os progressos nelas realizados sejam rapidamente transformados em benefícios para os cidadãos, as empresas, a indústria e os governos da Europa.

O tema TIC dá prioridade à investigação estratégica em torno de pilares tecnológicos fundamentais, assegura a integração de tecnologias extremo-a-extremo e proporciona os conhecimentos e meios necessários para desenvolver uma vasta gama de aplicações inovadoras das TIC.

As actividades terão um efeito de alavanca nos progressos industriais e tecnológicos no sector das TIC e aumentarão a competitividade de sectores importantes que utilizam intensivamente as TIC — tanto através de produtos e serviços inovadores e de elevado valor baseados nas TIC quanto de processos organizacionais novos e melhorados, tanto nas empresas como nas administrações. O tema apoia igualmente outras políticas da União Europeia, mobilizando as TIC para a satisfação da procura pública e societal.

As actividades abrangem acções de colaboração e de ligação em rede, o apoio a iniciativas tecnológicas conjuntas e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com peritos independentes que prestam assistência na avaliação de propostas e no exame de projectos, os custos de reuniões, conferências, seminários e colóquios de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, bem como os custos das acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

09 04 01 02 Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações — Empresa Comum ARTEMIS

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
53 500 000	25 200 000	41 000 000	12 450 000		

Observações

A empresa comum ARTEMIS contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente do tema «Tecnologias da Informação e das Comunicações» do programa específico «Cooperação». A empresa comum irá, nomeadamente:

— definir e executar uma agenda de investigação para o desenvolvimento de tecnologias-chave no domínio dos sistemas informáticos incorporados em diferentes áreas de aplicação, com vista a reforçar a competitividade e a sustentabilidade da Europa e a permitir a emergência de novos mercados e aplicações sociais,

— apoiar actividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente mediante a concessão de financiamento aos participantes nos projectos seleccionados na sequência de concurso público,

— promover uma parceria público-privada que mobilize e congregue actividades comunitárias, nacionais e privadas, fazendo aumentar o investimento global em investigação e desenvolvimento no domínio dos sistemas informáticos incorporados e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado,

— assegurar a eficiência e a durabilidade da iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados,

— obter sinergias e assegurar a coordenação dos esforços europeus em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio dos sistemas informáticos incorporados, nomeadamente a progressiva integração na empresa comum ARTEMIS das actividades conexas nesta área actualmente realizadas através de iniciativas intergovernamentais no domínio da investigação e desenvolvimento (Eureka).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Regulamento (CE) n.º 74/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum ARTEMIS para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados (JO L 30 de 4.2.2008, p. 52).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

09 04 01 03 Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações — Despesas de apoio para a Empresa Comum ARTEMIS

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 900 000	1 500 000	1 500 000		

Observações

A empresa comum ARTEMIS contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Tecnologias da Informação e das Comunicações» do programa específico «Cooperação». A empresa comum irá, nomeadamente:

— definir e executar uma agenda de investigação para o desenvolvimento de tecnologias-chave no domínio dos sistemas informáticos incorporados em diferentes áreas de aplicação, com vista a reforçar a competitividade e sustentabilidade da Europa e a permitir a emergência de novos mercados e aplicações sociais,

— apoiar actividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente mediante a concessão de financiamento aos participantes nos projectos seleccionados na sequência de concursos públicos,

— promover uma parceria público-privada que mobilize e congregue actividades comunitárias, nacionais e privadas, fazendo aumentar o investimento global em investigação e desenvolvimento no domínio dos sistemas informáticos incorporados e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado,

— assegurar a eficiência e a durabilidade da iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados,

— obter sinergias e assegurar a coordenação das actividades europeias de investigação e desenvolvimento no domínio dos sistemas informáticos incorporados, nomeadamente a progressiva integração na empresa comum ARTEMIS das actividades conexas nesta área actualmente realizadas através de iniciativas intergovernamentais no domínio da investigação e desenvolvimento (Eureka).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013), (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Regulamento (CE) n.º 74/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum ARTEMIS para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados (JO L 30 de 4.2.2008, p. 52).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

09 04 01 04 Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações — Empresa Comum ENIAC

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 000 000	28 500 000	41 500 000	13 850 000		

Observações

A empresa comum ENIAC contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Tecnologias da Informação e das Comunicações» do programa específico «Cooperação».

A empresa comum irá, nomeadamente:

— definir e executar uma agenda de investigação para o desenvolvimento de competências-chave no domínio da nanoelectrónica em diferentes áreas de aplicação, com vista a reforçar a competitividade e sustentabilidade da Europa e a permitir a emergência de novos mercados e aplicações sociais,

— apoiar actividades necessárias à execução da agenda de investigação, nomeadamente mediante a concessão de financiamento aos participantes nos projectos seleccionados na sequência de concursos públicos,

— promover uma parceria público-privada que mobilize e congregue os esforços comunitários, nacionais e privados, fazendo aumentar o investimento global em investigação e desenvolvimento no domínio da nanoelectrónica e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado,

— obter sinergias e assegurar a coordenação dos esforços europeus de investigação e desenvolvimento no domínio da nanoelectrónica, nomeadamente, nos casos em que tal represente um valor acrescentado, a progressiva integração na empresa comum ENIAC das actividades conexas nesta área actualmente realizadas através de iniciativas intergovernamentais no domínio da investigação e desenvolvimento (Eureka),

— promover a participação das pequenas e médias empresas (PME) nas suas actividades, em consonância com os objectivos do Sétimo Programa-Quadro.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Regulamento (CE) n.º 72/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum ENIAC (JO L 30 de 4.2.2008, p. 21).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

09 04 01 05 Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações — Despesas de apoio para a Empresa Comum ENIAC

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 900 000	1 500 000	1 500 000		

Observações

A empresa comum ENIAC contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Tecnologias da Informação e da Comunicação» do programa específico «Cooperação».

A empresa comum irá, nomeadamente:

— definir e executar uma agenda de investigação para o desenvolvimento de competências-chave no domínio da nanoelectrónica em diferentes áreas de aplicação, com vista a reforçar a competitividade e sustentabilidade da Europa e permitir a emergência de novos mercados e aplicações sociais,

— apoiar actividades necessárias à execução da agenda de investigação, nomeadamente mediante a concessão de financiamento aos participantes nos projectos seleccionados na sequência de concursos públicos,

— promover uma parceria público-privada que mobilize e congregue os esforços comunitários, nacionais e privados, fazendo aumentar o investimento global em investigação e desenvolvimento no domínio da nanoelectrónica e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado,

— obter sinergias e assegurar a coordenação dos esforços europeus de investigação e desenvolvimento no domínio da nanoelectrónica, nomeadamente, nos casos em que tal represente um valor acrescentado, a progressiva integração na empresa comum ENIAC das actividades conexas nesta área actualmente realizadas através de iniciativas intergovernamentais para a investigação e desenvolvimento (Eureka),

— promover a participação das PME nas suas actividades, em consonância com os objectivos do Sétimo Programa-Quadro.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Regulamento (CE) n.º 72/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum ENIAC (JO L 30 de 4.2.2008, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 02 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	65 758 580,07	59 607 001,80

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

09 04 03 Conclusão de programas anteriores

09 04 03 01 Conclusão de programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	10 000 000	644 342,45	32 462 070,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas para a conclusão de programas anteriores.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *i*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 03 *(continuação)*

09 04 03 01 *(continuação)*

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

09 04 03 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	262 000 000	—	410 000 000	128 896,10	593 263 221,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas para a conclusão do sexto programa-quadro da CE.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 05	*CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO							
09 05 01	***Capacidades — Infra-estruturas de investigação***	1.1	96 806 000	66 869 000	79 145 000	61 000 000	54 975 500,—	24 386 166,—
	Capítulo 09 05 — Total		**96 806 000**	**66 869 000**	**79 145 000**	**61 000 000**	**54 975 500,—**	**24 386 166,—**

Observações

As observações a seguir apresentadas são aplicáveis a todas as rubricas do presente capítulo.

Estas dotações serão utilizadas para o sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013).

O Sétimo Programa-Quadro será realizado para a prossecução dos objectivos gerais descritos no artigo 163.º do Tratado, de modo a contribuir para a criação de uma sociedade do conhecimento com base no Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional a todos os níveis em toda a UE, levando o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia até ao limite do conhecimento, incentivando tanto a quantidade como a qualidade do potencial humano no domínio da investigação e tecnologia na Europa, bem como a capacidade de investigação e inovação em toda a Europa, e garantindo a sua utilização óptima.

As dotações serão utilizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1906/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Alguns desses projectos prevêem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de Estados que participem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores às actividades da Comunidade serão imputadas aos números 6 0 3 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As dotações suplementares serão disponibilizadas no artigo 09 04 02.

09 05 01 ***Capacidades — Infra-estruturas de investigação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 806 000	66 869 000	79 145 000	61 000 000	54 975 500,—	24 386 166,—

Observações

Investir no conhecimento é a melhor forma de a Europa promover o crescimento sustentável numa economia globalizada, e o programa de investigação é a pedra angular da política europeia do conhecimento. O programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração visa melhorar as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa, através da emergência e do reforço de pólos de excelência pluridisciplinares a nível europeu. Mais especificamente, as infra-estruturas de investigação desempenham um papel-chave na criação de conhecimentos e na sua difusão, aplicação e exploração, promovendo assim a inovação.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

09 05 01 *(continuação)*

Esta actividade trata mais concretamente a criação de infra-estruturas baseadas nas TIC, ou infra-estruturas electrónicas (*e-infrastructures*). Estas infra-estruturas prestam serviços às comunidades de investigação, oferecendo às comunidades virtuais todas as potencialidades dos recursos distribuídos baseados nas TIC (computação, conectividade, armazenamento, dados e instrumentação). O reforço de uma abordagem europeia neste domínio cria sinergias entre as iniciativas ou infra-estruturas nacionais, garante o desenvolvimento de massas críticas, racionaliza os novos investimentos e contribui para garantir uma liderança a nível mundial. Pode dar um contributo significativo para impulsionar o potencial de investigação europeu e a sua exploração e para consolidar as infra-estruturas electrónicas como pedra angular do Espaço Europeu da Investigação, precursor da inovação transdisciplinar e motor da mudança no modo como a ciência é conduzida.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e seminários de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, os custos de estudos, subsídios, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *i*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA MEDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 06	*i*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA MEDIA							
09 06 01	***MEDIA 2007 — Programa de apoio ao sector audiovisual europeu***							
09 06 01 01	MEDIA 2007 — Programa de apoio ao sector audiovisual europeu	3.2	97 580 000	80 000 000	93 794 000	70 200 000	88 346 967,94	39 215 225,80
09 06 01 02	Acção preparatória para a aplicação dos programas MEDIA 2007 em países terceiros	4	5 000 000	5 000 000	2 000 000	2 000 000		
	Artigo 09 06 01 — Subtotal		102 580 000	85 000 000	95 794 000	72 200 000	88 346 967,94	39 215 225,80
09 06 02	***Conclusão dos anteriores programas MEDIA***	3.2	—	5 000 000	—	21 600 000	0,—	49 448 527,19
09 06 03	***Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação***	3.2	950 000	1 200 000	900 000	1 100 000	1 119 725,—	673 849,84
09 06 04	***Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual***	3.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	201 663,46
	Capítulo 09 06 — Total		**103 530 000**	**91 200 000**	**96 694 000**	**94 900 000**	**89 466 692,94**	**89 539 266,29**

09 06 01 MEDIA 2007 — Programa de apoio ao sector audiovisual europeu

09 06 01 01 MEDIA 2007 — Programa de apoio ao sector audiovisual europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
97 580 000	80 000 000	93 794 000	70 200 000	88 346 967,94	39 215 225,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoios durante a fase de pré-produção:

  — favorecer a aquisição de competências e de habilitações por parte dos profissionais do audiovisual no domínio das técnicas de redacção de argumentos, da gestão e das novas tecnologias. Por exemplo: apoio à mobilidade de formandos; bolsas de estudo para profissionais dos novos Estados-Membros,

  — apoiar o desenvolvimento de obras audiovisuais, em termos criativos (argumentos) e também económicos (estratégias de produção, distribuição e promoção). Por exemplo: apoiar o desenvolvimento de projectos individuais ou de catálogos de projectos; apoios destinados a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME,

— apoios durante a fase de pós-produção:

  — apoios à distribuição internacional de obras europeias, para melhorar a circulação de obras de cariz europeu não nacional. Por exemplo: apoiar a distribuição em cinemas e em vídeo de filmes de cariz europeu não nacional; apoios automáticos e selectivos aos distribuidores de filmes de cariz europeu não nacional, apoios para kits de promoção, apoios à digitalização,

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *i*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA MEDIA *(continuação)*

09 06 01 *(continuação)*

09 06 01 01 *(continuação)*

— melhorar a promoção das obras europeias. Por exemplo: garantir o acesso dos profissionais aos mercados europeu e internacional; garantir o acesso das audiências às obras que constituam um reflexo da diversidade cultural europeia,

— apoiar a inovação e permitir que o programa se adapte à evolução tecnológica. Acção: apoio a projectos-piloto, nomeadamente no domínio das tecnologias digitais,

— apoiar uma rede de gabinetes de informação (MEDIA Desks) em toda a Europa,

— apoio ao Observatório Europeu do Audiovisual.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados que integram a Associação Europeia de Comércio Livre, imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Parte da dotação desta rubrica orçamental será utilizada para apoiar projectos que visem a análise e a divulgação de boas práticas em toda a UE e que se reflictam num quadro de avaliação dos níveis de literacia mediática e actividades neste domínio. Pode ser votada especial atenção a projectos que analisem as representações e os valores dos meios de comunicação social, incentivem a produção e a distribuição de material relacionado com a literacia mediática, estimulem a utilização dos meios de comunicação social no intuito de melhorar a participação na vida social e comunitária e foquem especificamente a implementação de iniciativas de literacia mediática que estabeleçam a ligação entre o sector da comunicação social e o mundo da educação. Poderão beneficiar destes fundos organizações dos sectores público e privado que tenham conhecimentos especializados e experiência europeia no domínio da literacia mediática.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007) (JO L 327 de 24.11.2006, p. 12).

Ver também os números 09 01 04 05 e 09 01 04 30.

09 06 01 02 Acção preparatória para a aplicação dos programas MEDIA 2007 em países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 000 000	2 000 000	2 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma acção preparatória denominada «MEDIA International». A acção financiará actividades não cobertas por outros programas e terá por objectivo reforçar a cooperação entre as indústrias audiovisuais de países terceiros e as dos Estados-Membros. Poderá constituir, para a Comissão, um ponto de partida para um novo programa de cooperação no sector do audiovisual entre a União Europeia e países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *i*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA MEDIA *(continuação)*

09 06 01 *(continuação)*

09 06 01 02 *(continuação)*

Esta acção preparatória centrar-se-á em três linhas de acção:

— apoio à formação:

abertura aos países terceiros do acesso às acções de formação apoiadas pelo programa MEDIA 2007 e contacto com organizações ou consórcios de organizações que propõem a formação de profissionais no sector audiovisual (produção, co-produção, distribuição e promoção);

— apoio à promoção:

facilitar e encorajar a celebração de acordos entre distribuidores/exportadores da União Europeia e distribuidores/exportadores de países terceiros; comercialização e circulação (encorajar a emergência de redes de cooperação artística e industrial) de filmes europeus em países terceiros e, vice-versa, comercialização de filmes de países terceiros na União Europeia;

— apoio ao desenvolvimento de redes de cinemas:

apoio às redes de cinemas que dedicam uma proporção significativa da sua programação a filmes europeus em países terceiros e que se comprometam a programar uma proporção semelhante de filmes de países terceiros.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

09 06 02 ***Conclusão dos anteriores programas MEDIA***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 000 000	—	21 600 000	0,—	49 448 527,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas para os programas MEDIA anteriores.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 95/563/CE do Conselho, de 10 de Julho de 1995, relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias (Media II — Desenvolvimento e distribuição) (1996-2000) (JO L 321 de 30.12.1995, p. 25).

Decisão 95/564/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (Media II — Formação) (JO L 321 de 30.12.1995, p. 33).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *i*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA MEDIA *(continuação)*

09 06 02 *(continuação)*

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82).

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA — Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1).

09 06 03 ***Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
950 000	1 200 000	900 000	1 100 000	1 119 725,—	673 849,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— aplicação da Directiva «Televisão sem Fronteiras», e

— acompanhamento da evolução dos média, incluindo a questão do pluralismo.

Bases jurídicas

Ver também o número 09 01 04 06.

Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 298 de 17.10.1989, p. 23).

09 06 04 ***Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	201 663,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão das acções preparatórias apoiadas ao abrigo da iniciativa *i2i audiovisual*.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»

COMISSÃO

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

Objectivos gerais

— Fornecer apoio científico e técnico, orientado para as necessidades dos clientes, com vista à concepção, desenvolvimento, execução e acompanhamento das políticas da União Europeia, tanto no domínio nuclear como não-nuclear.

— Garantir um programa a longo prazo de desmantelamento nuclear e gestão de resíduos nucleares.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»	300 040 000	300 040 000	294 303 000	294 303 000	307 822 620,88	307 822 620,88
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE	30 000 000	29 120 000	29 425 000	26 828 000	30 587 251,17	20 141 077,46
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM	8 200 000	9 060 000	8 994 000	8 924 000	10 462 205,85	5 010 045,71
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	1 300 000	p.m.	5 270 000	25 933 163,67	42 663 972,50
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	32 600 000	26 200 000	28 700 000	37 092 000	26 928 118,97	31 656 858,65
	Título 10 — Total	**370 840 000**	**365 720 000**	**361 422 000**	**372 417 000**	**401 733 360,54**	**407 294 575,20**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do domínio de intervenção «Investigação directa» (com excepção do capítulo 10 05).

As dotações cobrem não só as despesas operacionais e com o pessoal estatutário mas também outras despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações e ainda outras despesas administrativas decorrentes das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Receitas diversas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a utilizar, em função do seu destino, num dos capítulos 10 02, 10 03, 10 04 ou no artigo 10 01 05.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Está prevista, relativamente a algumas destas acções, a possibilidade da participação de países terceiros ou organizações de países terceiros em projectos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita nos artigos 10 02 02 e 10 03 02.

As dotações do presente título cobrem aproximadamente 16 % do custo do pessoal a trabalhar nas unidades que asseguram os serviços financeiros e administrativos do Centro Comum de Investigação, tal como as suas necessidades em termos de apoio.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»				
10 01 05	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»***				
10 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	1.1	178 560 000	173 623 000	170 150 965,07
10 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	38 780 000	37 895 000	52 856 437,34
10 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	82 700 000	82 785 000	84 815 218,47
	Artigo 10 01 05 — Subtotal		300 040 000	294 303 000	307 822 620,88
	Capítulo 10 01 — Total		**300 040 000**	**294 303 000**	**307 822 620,88**

10 01 05 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»

Observações

Nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 1, 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas receitas cobrem, designadamente, as despesas de pessoal e outros encargos decorrentes de actividades executadas pelo Centro Comum de Investigação para terceiros.

Esta dotação poderá ser reforçada pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções indirectas e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

10 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
178 560 000	173 623 000	170 150 965,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados do Centro Comum de Investigação para a execução das tarefas que lhe são confiadas, nomeadamente no âmbito de:

— acções directas, consistindo em actividades de apoio científico e técnico, actividades de investigação e actividades de investigação exploratória executadas nos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,

— acções indirectas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 01 *(continuação)*

A repartição das dotações para as despesas de pessoal é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-Quadro (nuclear)	51 539 000
Programa-Quadro (não nuclear)	127 021 000
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	178 560 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da EFTA provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 21).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 369; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 126).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 435; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 149).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 4).

10 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
38 780 000	37 895 000	52 856 437,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de pessoal relativas aos agentes que não ocupam lugares no quadro de efectivos do Centro Comum de Investigação, como é o caso do pessoal interino, dos peritos nacionais destacados, dos cientistas convidados, dos bolseiros e dos agentes contratuais, para execução das actividades do Centro.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 02 *(continuação)*

A repartição das dotações para as despesas de pessoal externo dedicado à investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-Quadro (nuclear)	9 551 000
Programa-Quadro (não nuclear)	29 229 000
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	38 780 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da EFTA provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

10 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
82 700 000	82 785 000	84 815 218,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as outras despesas de pessoal não cobertas pelos números 10 01 05 01 e 10 01 05 02. Trata-se de despesas não directamente proporcionais ao pessoal presente.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 03 *(continuação)*

Cobre ainda as despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos, formação profissional, deslocações em serviço, recepções e representação, bem como as despesas com a infra-estrutura médico-social.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas do conjunto dos recursos utilizados para a realização das actividades do Centro Comum de Investigação.

Trata-se de:

— despesas de apoio científico e técnico aos institutos do Centro Comum de Investigação [oficinas, centros informáticos, suportes nucleares, protecção contra radiações, dispositivos de irradiação (reactores, ciclotrão, aceleradores de partículas), células quentes, gabinetes de estudos, armazéns, etc.], incluindo as directamente relacionadas com o funcionamento das divisões científicas,

— despesas de infra-estruturas administrativas e técnicas, incluindo as da Direcção-Geral do Centro Comum de Investigação em apoio aos seus institutos,

— despesas específicas das unidades em causa localizadas em Geel, Ispra, Karlsruhe, Sevilha e Petten, incluindo a Direcção-Geral do Centro Comum de Investigação repartida entre Bruxelas e Ispra (quaisquer tipos de compras e contratos).

A repartição das dotações para as outras despesas de gestão da investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-Quadro (nuclear)	31 236 000
Programa-Quadro (não nuclear)	51 464 000
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	82 700 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da EFTA provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 03 *(continuação)*

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE							
10 02 01	***Acções não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***	1.1	30 000 000	29 120 000	29 425 000	26 828 000	29 533 357,25	11 719 778,52
10 02 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 053 893,92	8 421 298,94
	Capítulo 10 02 — Total		**30 000 000**	**29 120 000**	**29 425 000**	**26 828 000**	**30 587 251,17**	**20 141 077,46**

10 02 01 ***Acções não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 000 000	29 120 000	29 425 000	26 828 000	29 533 357,25	11 719 778,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa não nuclear específico, nos seguintes temas:

— prosperidade numa sociedade com utilização intensiva de conhecimentos,

— solidariedade e gestão responsável dos recursos,

— segurança e liberdade,

— a Europa como parceiro mundial.

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE *(continuação)*

10 02 01 *(continuação)*

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 126).

10 02 02 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 053 893,92	8 421 298,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem em projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio não nuclear.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM							
10 03 01	***Acções nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***	1.1	8 200 000	9 060 000	8 994 000	8 924 000	8 792 117,71	4 409 754,86
10 03 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 670 088,14	600 290,85
	Capítulo 10 03 — Total		**8 200 000**	**9 060 000**	**8 994 000**	**8 924 000**	**10 462 205,85**	**5 010 045,71**

10 03 01 ***Acções nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 200 000	9 060 000	8 994 000	8 924 000	8 792 117,71	4 409 754,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa nuclear específico, nos seguintes temas:

— gestão dos resíduos nucleares, impacto ambiental e conhecimentos básicos,

— segurança nuclear,

— salvaguardas nucleares.

Cobre também as actividades necessárias à implementação das salvaguardas referidas no Capítulo VII do Tratado, bem como das obrigações que decorrem do Tratado de Não Proliferação e do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM *(continuação)*

10 03 01 *(continuação)*

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

10 03 02 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 670 088,14	600 290,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam nas acções nucleares no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS--QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES							
10 04 01	***Conclusão dos programas comuns anteriores***							
10 04 01 01	Conclusão do programa comum anterior — CE	1.1	—	1 000 000	—	4 600 000	2 399 872,59	20 549 076,13
10 04 01 02	Conclusão do programa comum anterior — Euratom	1.1	—	300 000	—	670 000	538 540,—	3 941 489,19
	Artigo 10 04 01 — Subtotal		—	1 300 000	—	5 270 000	2 938 412,59	24 490 565,32
10 04 02	***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	7 867 579,82	5 958 543,59
10 04 03	***Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	10 126 389,63	6 119 100,91
10 04 04	***Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) — Conclusão dos programas complementares HFR anteriores***	1.1	—	p.m.	—	p.m.	5 000 781,63	6 095 762,68
	Capítulo 10 04 — Total		**p.m.**	**1 300 000**	**p.m.**	**5 270 000**	**25 933 163,67**	**42 663 972,50**

10 04 01 Conclusão dos programas comuns anteriores

10 04 01 01 Conclusão do programa comum anterior — CE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000	—	4 600 000	2 399 872,59	20 549 076,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas antes do sétimo programa-quadro em relação a actividades não nucleares do CCI.

Nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 01 *(continuação)*

10 04 01 01 *(continuação)*

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

10 04 01 02 Conclusão do programa comum anterior — Euratom

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	—	670 000	538 540,—	3 941 489,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas antes do sétimo programa-quadro em relação a actividades nucleares do CCI.

Nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

10 04 02 ***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	7 867 579,82	5 958 543,59

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas de várias actividades executadas por conta de terceiros, que são, caso a caso, objecto de avaliação com os terceiros em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 02 *(continuação)*

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 4 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da inscrição de dotações suplementares para as despesas específicas de cada contrato com um terceiro, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 3 do mapa de receitas.

Os serviços previstos são, nomeadamente, os seguintes:

— fornecimentos, prestação de serviços e trabalhos a título oneroso, em geral,

— exploração de instalações em benefício de Estados-Membros ou execução de actividades de investigação complementares relativamente aos programas específicos de investigação,

— execução de actividades de investigação ou prestação de serviços no âmbito de clubes industriais para os quais os parceiros devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,

— irradiação no ciclotrão,

— descontaminação química,

— protecção contra radiações,

— metalografia,

— contratos de cooperação no domínio dos resíduos radioactivos,

— formação,

— clientes externos do centro informático de Ispra,

— materiais de referência certificados,

— irradiações por conta de terceiros externos no HFR (*high-flux reactor*), no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 18.º e 161.º

10 04 03 ***Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	10 126 389,63	6 119 100,91

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações necessárias para cobrir as despesas específicas às várias tarefas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI), numa base competitiva, a título das políticas comunitárias não abrangidas pelo sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. Serão inscritas neste artigo dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato celebrado com serviços da Comunidade, até ao limite das receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 18.º e 161.º

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 04 Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) — Conclusão dos programas complementares HFR anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	5 000 781,63	6 095 762,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte de todos os tipos de despesas autorizadas durante a execução dos programas em causa não cobertas por dotações de pagamento disponíveis nos exercícios anteriores.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Os principais objectivos do programa são:

— assegurar o funcionamento do HFR durante um período superior a 250 dias por ano com o objectivo de garantir a disponibilidade de neutrões para fins de experimentação,

— assegurar a utilização racional deste reactor, em função das necessidades dos institutos de investigação que precisam do apoio do HFR, nomeadamente nos seguintes domínios:

  — melhoria da segurança dos reactores nucleares existentes,

  — saúde, designadamente o desenvolvimento de isótopos médicos para investigação médica e ensaio de técnicas terapêuticas,

  — fusão,

  — investigação de base e formação,

  — gestão de resíduos, nomeadamente a possibilidade de desenvolver combustíveis nucleares tendo em vista a eliminação do plutónio de qualidade militar.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este artigo receberá, durante o exercício financeiro, dotações adicionais dentro do limite das receitas dos Estados-Membros em causa (actualmente os Países Baixos), a imputar ao número 6 2 2 1 do mapa de despesas.

Bases jurídicas

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação da Comunidade Europeia da Energia Atómica e da Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º

Decisão 2004/185/Euratom do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, relativa à adopção de um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 57 de 25.2.2004, p. 25).

CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM							
10 05 01	***Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos***	1.1	32 600 000	26 200 000	28 700 000	37 092 000	26 928 118,97	31 656 858,65
	Capítulo 10 05 — Total		**32 600 000**	**26 200 000**	**28 700 000**	**37 092 000**	**26 928 118,97**	**31 656 858,65**

10 05 01 ***Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 600 000	26 200 000	28 700 000	37 092 000	26 928 118,97	31 656 858,65

Observações

Esta dotação cobre o financiamento de um programa de acção destinado a reduzir e eliminar o peso do passado nuclear das actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação desde a sua criação.

Destina-se a cobrir o desmantelamento das instalações nucleares encerradas e a gestão dos seus resíduos.

Nos termos do disposto no Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções levadas a cabo pela Comissão nos termos das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 17 de Março de 1999, relativa ao peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(1999) 114 final].

Comunicação da Comissão, de 19 de Maio de 2004, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos — Gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das actividades do Centro Comum de Investigação (CCI) executadas no quadro do Tratado Euratom» [SEC(2004) 621 final].

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 11

ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

TÍTULO 11

ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

Objectivos gerais

Este domínio inclui todas as actividades cobertas pela política comum da pesca (PCP) da exclusiva competência da Comunidade. Refere-se a todas as actividades da pesca, bem como ao processamento e comercialização destes produtos.

Também assegura que as disposições relevantes do direito comunitário sejam correctamente aplicadas ao sector das pescas.

Este domínio de intervenção cobre as seguintes actividades operacionais: organização comum de mercado no sector das pescas, relações e acordos com países terceiros e organizações internacionais, governação no sector das pescas, investigação das pescas, medidas estruturais para o sector das pescas no âmbito do Fundo Europeu das Pescas (FEP), conservação dos recursos haliêuticos e controlo e execução. Por último, uma nova actividade está relacionada com os assuntos marítimos, com uma acção preparatória para o lançamento da aplicação da Política Marítima Europeia.

60 % das dotações destinam-se ao FEP. No entanto, as actividades no âmbito do FEP são executadas essencialmente pelos Estados-Membros, no contexto da gestão partilhada.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»	40 796 121	40 796 121	38 798 215	38 798 215	36 134 637,77	36 134 637,77
11 02	MERCADOS DA PESCA	33 500 000	36 000 000	32 500 000	31 500 000	25 118 832,35	24 635 475,69
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR	165 030 000	162 730 000	168 998 000	170 998 000	127 782 065,25	159 198 896,43
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	6 700 000	5 500 000	6 050 000	5 000 000	5 266 417,85	5 013 132,02
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA	p.m.	7 000 000	p.m.	8 500 000	93 220,—	11 676 950,76
11 06	FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)	630 851 477	560 252 000	611 677 885	450 022 736	428 899 217,79	749 240 812,71
11 07	CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS	50 000 000	45 000 000	50 000 000	45 000 000	35 115 622,58	29 803 781,93
11 08	CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	51 634 000	33 984 000	57 673 000	47 673 000	48 065 390,—	25 857 575,09
11 09	POLÍTICA MARÍTIMA	6 100 000	6 100 000	10 500 000	10 500 000		
	Título 11 — Total	**984 611 598**	**897 362 121**	**976 197 100**	**807 991 951**	**706 475 403,59**	**1 041 561 262,40**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

TÍTULO 11

ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»				
11 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»***	5	28 505 624 (1)	26 634 425 (2)	24 972 853,14
11 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»***				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 535 229	1 396 957	1 287 980,23
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 839 074	2 718 286	2 770 559,—
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		4 374 303	4 115 243	4 058 539,23
11 01 03	***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»***	5	2 081 194	1 998 547	1 966 861,25
11 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»***				
11 01 04 01	Medidas estruturais no sector das pescas — Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e Fundo Europeu das Pescas (FEP) — Assistência técnica não operacional	2	850 000	800 000	398 275,16
11 01 04 02	Diálogo reforçado com o sector das pescas e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	2	200 000	175 000	1 056 555,82

(1) Uma dotação de 422 399 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 78 593 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
11 01 04 03	Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa	2	325 000	475 000	318 873,59
11 01 04 04	Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa	2	1 925 000	1 900 000	1 237 471,70
11 01 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	2	500 000	500 000	276 654,—
11 01 04 06	Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e outras — Despesas de gestão administrativa	2	1 000 000	1 000 000	892 000,—
	Artigo 11 01 04 — Subtotal		4 800 000	4 850 000	4 179 830,27
11 01 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»***				
11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	1.1	700 000	880 000	700 000,—
11 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	185 000	120 000	189 218,—
11 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	150 000	200 000	67 335,88
	Artigo 11 01 05 — Subtotal		1 035 000	1 200 000	956 553,88
	Capítulo 11 01 — Total		**40 796 121**	**38 798 215**	**36 134 637,77**

11 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
28 505 624 (1)	26 634 425 (2)	24 972 853,14

(1) Uma dotação de 422 399 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 78 593 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

11 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»

11 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 535 229	1 396 957	1 287 980,23

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»
(continuação)

11 01 02 *(continuação)*

11 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 839 074	2 718 286	2 770 559,—

11 01 03 Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 081 194	1 998 547	1 966 861,25

11 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»

11 01 04 01 Medidas estruturais no sector das pescas — Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e Fundo Europeu das Pescas (FEP) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
850 000	800 000	398 275,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, financiadas pelo FEP. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEP pela Comissão. Esta dotação pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas em tecnologias da informação, incluindo tanto os equipamentos e os serviços como as telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— despesas com pessoal temporário (pessoal contratual, peritos nacionais, pessoal das agências), até ao limite de 600 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»
(continuação)

11 01 04 *(continuação)*

11 01 04 02 Diálogo reforçado com o sector das pescas e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	175 000	1 056 555,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos em seminários regionais, participação de partes interessadas em reuniões *ad hoc* relacionadas com a política comum das pescas e com assuntos marítimos, tecnologias da informação, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 04 01.

11 01 04 03 Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
325 000	475 000	318 873,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, tecnologias de informação, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigos 11 07 01 e 11 07 02.

11 01 04 04 Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 925 000	1 900 000	1 237 471,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, missões de delegações de países terceiros que participam na negociação de acordos de pesca e em reuniões das comissões mistas, tecnologias de informação, incluindo tanto os equipamentos como os serviços, informação e publicações directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das actividades abrangidas pelo presente número, despesas com pessoal de apoio nas delegações, incluindo custos de formação adicionais, reuniões, de missões, TI e telecomunicações e infra-estruturas directamente relacionadas com esse pessoal, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»
(continuação)

11 01 04 *(continuação)*

11 01 04 05 Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	500 000	276 654,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigos 11 03 02, 11 03 03 e 11 03 04.

11 01 04 06 Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e outras — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 000 000	1 000 000	892 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal temporário (pessoal contratual, peritos nacionais destacados, pessoal interino) na sede, no contexto do controlo e vigilância das actividades de pesca. As despesas com pessoal temporário na sede estão limitadas a 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 08 02.

11 01 05 Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»

11 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
700 000	880 000	700 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»
(continuação)

11 01 05 *(continuação)*

11 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
185 000	120 000	189 218,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

11 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
150 000	200 000	67 335,88

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 02	MERCADOS DA PESCA							
11 02 01	***Intervenções para os produtos da pesca***							
11 02 01 01	Intervenções para os produtos da pesca — Novas acções	2	14 500 000	14 500 000	15 500 000	14 500 000	10 625 640,93	10 142 284,27
11 02 01 02	Intervenções para os produtos da pesca — Conclusão de medidas anteriores	2	—	—	—	—	0,—	0,—
11 02 01 03	Acção preparatória: Observatório dos preços de mercado no sector da pesca	2	4 000 000	4 000 000				
	Artigo 11 02 01 — Subtotal		18 500 000	18 500 000	15 500 000	14 500 000	10 625 640,93	10 142 284,27
11 02 03	***Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas***							
11 02 03 01	Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas — Novas acções	2	15 000 000	17 500 000	17 000 000	17 000 000	14 493 191,42	14 493 191,42
11 02 03 02	Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas — Conclusão de medidas anteriores	2	—	—	—	—		
	Artigo 11 02 03 — Subtotal		15 000 000	17 500 000	17 000 000	17 000 000	14 493 191,42	14 493 191,42
	Capítulo 11 02 — Total		**33 500 000**	**36 000 000**	**32 500 000**	**31 500 000**	**25 118 832,35**	**24 635 475,69**

Observações

Nos termos dos artigos 18.º e 154.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas darão lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

11 02 01 Intervenções para os produtos da pesca

11 02 01 01 Intervenções para os produtos da pesca — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 500 000	14 500 000	15 500 000	14 500 000	10 625 640,93	10 142 284,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum do mercado no sector dos produtos da pesca, nomeadamente despesas com mecanismos de intervenção, indemnização das organizações de produtores e sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

Destina-se igualmente a cobrir despesas ligadas a avaliações nos termos do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA *(continuação)*

11 02 01 *(continuação)*

11 02 01 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

11 02 01 02 Intervenções para os produtos da pesca — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum do mercado no sector dos produtos da pesca, nomeadamente despesas com mecanismos de intervenção, indemnização das organizações de produtores e sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

Destina-se igualmente a cobrir despesas ligadas a avaliações nos termos do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, em 2007 o presente número orçamental foi apenas utilizado para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos foram possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

11 02 01 03 Acção preparatória: Observatório dos preços de mercado no sector da pesca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	4 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a introdução de um sistema de acompanhamento e de observação da formação de preços e o processo de avaliação dos produtos da pesca e da aquicultura.

O Observatório partilhará e complementará o sistema de acompanhamento dos preços dos produtos alimentares que está a ser desenvolvido pela União Europeia, assegurando que o grande mercado dos produtos da pesca da Comunidade não seja omitido do sistema geral de acompanhamento dos preços.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA *(continuação)*

11 02 03 Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas

11 02 03 01 Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	17 500 000	17 000 000	17 000 000	14 493 191,42	14 493 191,42

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 345 de 31.12.2003, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 791/2007 do Conselho, de 21 de Maio de 2007, que institui um regime de compensação dos custos suplementares relativos ao escoamento de determinados produtos da pesca das regiões ultraperiféricas dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias, da Guiana Francesa e da Reunião (JO L 176 de 6.7.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

11 02 03 02 Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	—	

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, em 2007 o presente número orçamental foi apenas utilizado para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos foram possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que até 2006 estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 345 de 31.12.2003, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR							
11 03 01	***Acordos internacionais de pesca***	2	150 830 000 (1)	150 830 000 (1)	155 098 000 (2)	157 098 000 (3)	120 184 065,25	153 792 871,48
11 03 02	***Contribuições para organizações internacionais***	2	3 900 000	3 900 000	3 600 000	3 600 000	2 565 000,—	2 429 335,34
11 03 03	***Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais***	2	10 100 000	7 800 000	10 100 000	10 100 000	4 890 000,—	2 841 009,33
11 03 04	***Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982***	2	200 000	200 000	200 000	200 000	143 000,—	135 680,28
	Capítulo 11 03 — Total		**165 030 000**	**162 730 000**	**168 998 000**	**170 998 000**	**127 782 065,25**	**159 198 896,43**

11 03 01 ***Acordos internacionais de pesca***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 830 000 (1)	150 830 000 (2)	155 098 000 (3)	157 098 000 (4)	120 184 065,25	153 792 871,48

(1) Uma dotação de 29 137 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 29 137 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 38 102 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 17 420 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Por outro lado, a Comunidade poderá negociar novos acordos de parceria no domínio das pescas, que nesse caso teriam de ser financiados a partir desta rubrica orçamental.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

(1) Uma dotação de 29 137 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 38 102 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 17 420 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e os governos dos seguintes países:

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Argentina	Regulamento (CE) n.º 3447/93	28 de Setembro de 1993	L 318 de 20.12.1993	de 24.5.1994 a 23.5.1999
	Actualmente não existe Protocolo em vigor			
Cabo Verde	Regulamento (CEE) n.º 2321/90	24 de Julho de 1990	L 212 de 9.8.1990	
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1927/2004	21 de Outubro de 2004	L 332 de 6.11.2004	de 1.7.2004 a 30.6.2005
	Regulamento (CE) n.º 2027/2006	19 de Dezembro de 2006	L 414 de 30.12.2006	de 1.9.2006 a 31.8.2011
Comores	Regulamento (CEE) n.º 1494/88	3 de Maio de 1988	L 137 de 2.6.1988	
	Regulamento (CE) n.º 1660/2005	6 de Outubro de 2005	L 267 de 12.10.2005	de 1.1.2005 a 31.12.2010
Costa do Marfim	Regulamento (CEE) n.º 3939/90	19 de Dezembro de 1990	L 379 de 31.12.1990	
	Regulamento (CE) n.º 722/2001	4 de Abril de 2001	L 102 de 12.4.2001	de 1.7.2000 a 30.6.2003
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 154/2004	26 de Janeiro de 2004	L 27 de 30.1.2004	de 1.7.2003 a 30.6.2004
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 953/2005	25 de Junho de 2005	L 164 de 21.6.2005	de 1.7.2004 a 30.6.2007
	Regulamento (CE) n.º 242/2008	17 de Março de 2008	L 75 de 18.3.2008	de 1.7.2007 a 30.6.2013
Gabão	Regulamento (CE) n.º 2469/98	9 de Novembro de 1998	L 308 de 18.11.1998	
	Regulamento (CE) n.º 580/2002	25 de Março de 2002	L 89 de 5.4.2002	de 3.12.2001 a 2.12.2005
	Regulamento (CE) n.º 450/2007	16 de April de 2007	L 109 de 26.4.2007	de 3.12.2005 a 2.12.2011
Gronelândia	Regulamento (CEE) n.º 223/85 e Regulamento (CEE) n.º 224/85	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1575/2001	25 de Junho de 2001	L 209 de 2.8.2001	de 1.1.2001 a 31.12.2006
	Regulamento (CE) n.º 753/2007	28 de Junho de 2007	L 172 de 30.6.2007	de 1.1.2007 a 31.12.2012
Guiné-Bissau	Regulamento (CEE) n.º 2213/80			
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 16.6.2003 a 15.6.2006
	Decisão 2001/179/CE do Conselho	26 de Fevereiro de 2001	L 66 de 8.3.2001	de 16.6.2003 a 15.6.2006
	alterada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 15.6.2006 a 14.6.2007
	alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1491/2006	10 de Outubro de 2006	L 279 de 11.10.2006	
	Regulamento (CE) n.º 241/2008	17 de Março de 2008	L 75 de 18.3.2008	de 16.6.2007 a 15.6.2011

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Guiné Equatorial (p.m.)	Regulamento (CEE) n.º 1966/84 (suspenso desde Junho de 2001)	28 de Junho de 1984	L 188 de 16.7.1984	
República da Guiné	Regulamento (CEE) n.º 971/83	28 de Março de 1983	L 111 de 27.4.1983	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 830/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 1.1.2004 a 31.12.2008
Quiribáti	Regulamento (CE) n.º 874/2003	6 de Maio de 2003	L 126 de 22.5.2003	de 16.9.2003 a 15.9.2006
	Regulamento (CE) n.º 893/2007	23 de Julho de 2007	L 205 de 7.8.2007	de 16.9.2006 a 15.6.2012
Madagáscar	Regulamento (CEE) n.º 780/86	24 de Fevereiro de 1986		
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2562/2001	17 de Dezembro de 2001	L 344 de 28.12.2001	de 21.5.2001 a 20.5.2004
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 555/2005	17 de Fevereiro de 2005	L 94 de 13.4.2005	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	Regulamento (CE) n.º 31/2008	15 de Novembro de 2007	L 15 de 18.1.2008	de 1.1.2007 a 31.12.2012
Maurícia	Regulamento (CEE) n.º 1616/89			
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 444/2001	26 de Fevereiro de 2001	L 64 de 6.3.2001	de 3.12.1999 a 2.12.2002
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 2003/2004	21 de Outubro de 2004	L 348 de 24.11.2004	de 3.12.2003 a 2.12.2007
	Actualmente não existe Protocolo em vigor			
Mauritânia	Regulamento (CE) n.º 408/97	24 de Fevereiro de 1997	L 62 de 4.3.1997	
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2528/2001	17 de Dezembro de 2001	L 341 de 22.12.2001	de 1.8.2001 a 31.7.2006
	Regulamento (CE) n.º 1801/2006	30 de Novembro de 2006	L 343 de 8.12.2006	de 1.8.2006 a 31.7.2008
	Regulamento (CE) n.º 704/2008	15 de Julho de 2008	L 203 de 31.7.2008	1.8.2008 a 31.7.2012
Estados Federados da Micronésia	Regulamento (CE) n.º 805/2006	25 de Abril de 2006	L 151 de 6.6.2006	26.2.2007 a 25.2.2010
Marrocos	Regulamento (CE) n.º 764/2006	22 de Maio de 2006	L 141 de 29.5.2006	1.6.2006 a 31.5.2010
Moçambique	Regulamento (CE) n.º 2329/2003	22 de Dezembro de 2003	L 345 de 31.12.2003	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	Regulamento (CE) n.º 1446/2007	22 de Novembro de 2007	L 331 de 17.12.2007	de 1.1.2007 a 31.12.2011
São Tomé e Príncipe	Regulamento (CEE) n.º 477/84	21 de Fevereiro de 1984	L 54 de 25.2.1984	
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2348/2002	9 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 1.6.2002 a 31.5.2005
	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1124/2006	11 de Julho de 2006	L 200 de 22.7.2006	de 1.6.2005 a 31.5.2006

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
	Regulamento (CE) n.º 894/2007	23 de Julho de 2007	L 205 de 7.8.2007 e L 330 de 15.12.2007	1.6.2006 a 31.5.2010
Senegal (p.m.)	Regulamento (CEE) n.º 2212/80	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2323/2002	16 de Dezembro de 2002	L 349 de 24.12.2002	de 1.7.2002 a 30.6.2006
	Actualmente sem protocolo em vigor			
Seicheles	Regulamento (CEE) n.º 1708/87	15 de Junho de 1987	L 160 de 20.6.1987	de 18.1.2002 a 17.1.2005
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/2002	30 de Maio de 2002	L 144 de 1.6.2002	
	substituído pelo Regulamento (CE) n.º 115/2006	23 de Janeiro de 2006	L 21 de 25.1.2006	de 18.1.2005 a 17.1.2011
	Regulamento (CE) n.º 1562/2006	5 de Outubro de 2006	L 290 de 20.10.2006	
	Regulamento (CE) n.º 480/2008	26 de Maio de 2008	L 141 de 31.5.2008	18.1.2005 a 17.1.2011
Ilhas Salomão	Regulamento (CE) n.º 563/2006	13 de Março de 2006	L 105 de 13.4.2006	9.10.2006 a 8.10.2009
Tanzânia (p.m.)	Acordo proposto retirado			

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 Contribuições para organizações internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 900 000	3 900 000	3 600 000	3 600 000	2 565 000,—	2 429 335,34

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a participação activa da Comunidade Europeia nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) [Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, de que dependem, entre outros, o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Este (Copace) e o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Oeste (Copaco)],

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

— SEAFO (Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico) [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO (Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97),

— SIOFA [(Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul) (Decisão 2008/780/CE do Conselho, de 29 de Setembro de 2008, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (JO L 268 de 9.10.2008, p. 27)],

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC), [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) [Decisão 2005/938/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 2005, relativa à aprovação em nome da Comunidade Europeia do Acordo sobre o Programa Internacional de Conservação dos Golfinhos (JO L 348 de 30.12.2005, p. 26)],

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2006/539/CE do Conselho, de 22 de Maio de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 224 de 16.8.2006, p. 22)],

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 *(continuação)*

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso,

— Organização Regional de Pesca do Oceano Pacífico Sul, mandato de negociação em curso,

— Convenção do Estreito de Bering.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas resultantes das contribuições obrigatórias da União Europeia para o orçamento de organizações internacionais de pesca,

— a adesão e o financiamento voluntário pela União Europeia da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), secção da pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

11 03 03 ***Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 100 000	7 800 000	10 100 000	10 100 000	4 890 000,—	2 841 009,33

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca (Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul, Organização Regional de Pesca do Oceano Pacífico Sul, etc.),

— as organizações internacionais da pesca em que a Comunidade Europeia tem o estatuto de observador (artigos 37.º do Tratado UE e 310.º do Tratado CE):

  — Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC),

  — Comissão Baleeira Internacional (IWC),

  — Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE),

— o apoio ao nível do acompanhamento e da aplicação de certos projectos regionais, nomeadamente contribuindo para actividades específicas conjuntas de controlo e inspecção internacionais. Esta dotação destina-se igualmente a financiar programas a negociar na África Ocidental e no Pacífico Ocidental.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— o financiamento dos direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca em que a Comunidade tem o estatuto de observador,

— as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca que se revestem de interesse para a Comunidade,

— as contribuições financeiras para as actividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumem um interesse específico para a Comunidade,

— as contribuições financeiras para as acções (reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias das partes contratantes) que defendem os interesses da Comunidade nas organizações internacionais de pesca e que reforçam a sua cooperação com os parceiros, membros dessas organizações, com os quais a Comunidade tem relações nesse domínio. Podem igualmente ser imputadas a este artigo as despesas de participação de representantes de países terceiros em negociações e reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organizações internacionais, sempre que a sua presença se revista de interesse para a Comunidade,

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 *(continuação)*

— subvenções a organismos regionais em cuja sub-região estejam presentes Estados costeiros,

respeitantes às seguintes organizações:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura),

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral da pesca do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

— Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace),

— Comité das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (Copaco),

— SEAFO [(Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico) Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO (Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97),

— SIOFA [(Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul) Decisão 2008/780/CE do Conselho, de 29 de Setembro de 2008, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (JO L 268 de 9.10.2008, p. 27)],

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC) [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) [Decisão 2005/938/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 2005, relativa à aprovação em nome da Comunidade Europeia do Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (JO L 348 de 30.12.2005, p. 26)],

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2006/539/CE do Conselho, de 22 de Maio de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 224 de 16.8.2006, p. 22)],

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso,

— Organização Regional de Pesca do Oceano Pacífico Sul, mandato de negociação em curso,

— Convenção do Estreito de Bering,

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 *(continuação)*

— COREP (Comité Regional das Pescas — Golfo da Guiné),

— CRSP (Comissão Sub-Regional das Pescas — África Ocidental),

— COI (Comissão do Oceano Índico — Oceano Índico).

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6, alínea d), do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

11 03 04 ***Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	143 000,—	135 680,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nomeadamente a Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do Direito do Mar.

Bases jurídicas

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982 e do Acordo de 28 de Julho de 1994 relativo à aplicação da parte XI da convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA							
11 04 01	***Reforço do diálogo com o sector e os meios interessados na política comum da pesca***	2	6 700 000	5 500 000	6 050 000	5 000 000	5 266 417,85	5 013 132,02
	Capítulo 11 04 — Total		**6 700 000**	**5 500 000**	**6 050 000**	**5 000 000**	**5 266 417,85**	**5 013 132,02**

11 04 01 Reforço do diálogo com o sector e os meios interessados na política comum da pesca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 700 000	5 500 000	6 050 000	5 000 000	5 266 417,85	5 013 132,02

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, no âmbito do plano de acção para o reforço do diálogo com o sector das pescas e os meios interessados na política comum da pesca (PCP) e nos assuntos marítimos:

— subvenções aos Conselhos Consultivos Regionais (CCR) para cobertura dos custos operacionais, bem como dos custos de interpretação e de tradução das reuniões dos CCR,

— subvenções a organismos europeus de comércio para a organização de reuniões de coordenação interna em preparação das reuniões do Comité Consultivo da Pesca e da Aquicultura (CCPA), incluindo a participação de representantes do CCPA nas reuniões dos CCR, de modo a garantir a coordenação do trabalho dos CCR e do CCPA,

— aplicação de medidas para fornecimento de documentação que apresente e explique a política comum da pesca e os assuntos marítimos, dirigida ao sector das pescas e a todos os afectados pela política comum da pesca.

A Comissão continuará a apoiar o funcionamento dos CCR através de uma contribuição financeira, bem como mediante a participação nas reuniões, a preparação de documentos relevantes e a tomada em consideração dos pareceres dos CCR na elaboração de nova legislação. Sempre que não tiver em conta os pareces dos CCR, ou partes deles, a Comissão deverá declarar por que razão não o fez e indicar os aspectos desses pareceres com os quais não concorda. A participação de pessoas envolvidas na pesca e de outros grupos de interesse no processo da PCP será reforçada, de modo a que as características específicas de cada região possam ser tomadas em consideração da melhor maneira.

Parte da dotação destina-se igualmente a actividades de informação e de comunicação relacionadas com a política comum da pesca e com os assuntos marítimos, bem como para actividades de comunicação dirigidas às partes interessadas. Continuarão a ser desenvolvidos esforços para informar as partes interessadas e a imprensa especializada nos novos Estados-Membros e também nos países que irão aderir à União Europeia sobre a política comum da pesca.

Esta dotação cobre igualmente a atribuição de subsídios para cooperação e seminários sobre formação destinados a países terceiros, no âmbito da luta contra a pesca ilegal.

Qualquer eventual receita poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 657/2000 do Conselho, de 27 de Março de 2000, relativo ao reforço do diálogo com o sector das pescas e os meios interessados na política comum da pesca (JO L 80 de 31.3.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 04 01 *(continuação)*

Decisão 2004/585/CE do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum da pesca (JO L 256 de 3.8.2004, p. 17).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA							
11 05 01	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	93 220,—	963 755,24
11 05 02	***Conclusão dos programas anteriores***							
11 05 02 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	p.m.	—	1 500 000	0,—	4 386 312,57
11 05 02 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	7 000 000	—	7 000 000	0,—	6 326 882,95
	Artigo 11 05 02 — Subtotal		—	7 000 000	—	8 500 000	0,—	10 713 195,52
	Capítulo 11 05 — Total		**p.m.**	**7 000 000**	**p.m.**	**8 500 000**	**93 220,—**	**11 676 950,76**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

As dotações serão utilizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

As despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores, são igualmente imputadas a estes artigos e números.

Está prevista, relativamente a alguns destes projectos, a possibilidade de participação de países terceiros ou organizações de países terceiros em acções de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita nos números 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de organismos externos para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 11 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 01 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	93 220,—	963 755,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam em acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

11 05 02 Conclusão dos programas anteriores

11 05 02 01 Conclusão de programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 500 000	0,—	4 386 312,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 02 *(continuação)*

11 05 02 01 *(continuação)*

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

11 05 02 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	7 000 000	—	7 000 000	0,—	6 326 882,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes das contribuições dos Estados membros da EFTA em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 06	FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)							
11 06 01	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	2	p.m.	149 100 000	p.m.	197 000 000	0,—	357 448 296,24
11 06 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	472 961,61
11 06 03	***Conclusão de programas anteriores — Antigos objectivos n.ºs 1 e 6 (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 389 368,97
11 06 04	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Extra objectivo n.º 1 (2000-2006)***	2	p.m.	96 400 000	p.m.	72 000 000	0,—	160 652 573,56
11 06 05	***Conclusão de programas anteriores — Antigo objectivo n.º 5a (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
11 06 06	***Conclusão de programas anteriores — Antigas iniciativas comunitárias (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
11 06 07	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras (2000-2006)***	2	p.m.	157 000	p.m.	300 000	0,—	499 242,32
11 06 08	***Conclusão de programas anteriores — Antigas medidas de assistência técnica operacional (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
11 06 09	***Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
11 06 11	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica operacional***	2	3 869 090	3 495 000	3 914 101	2 800 000	1 300 258,79	206 972,—
11 06 12	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Objectivo de convergência***	2	476 025 821	235 300 000	459 679 025	132 875 991	308 036 726,—	167 737 875,81
11 06 13	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Extra objectivo de convergência***	2	150 956 566	75 800 000	148 084 759	45 046 745	119 562 233,—	60 833 522,20
11 06 14	***Instrumento financeiro* ad hoc *— adaptação da frota às consequências económicas da subida dos preços do combustível***	2	p.m.	p.m.				
	Capítulo 11 06 — Total		**630 851 477**	**560 252 000**	**611 677 885**	**450 022 736**	**428 899 217,79**	**749 240 812,71**

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições de reembolso de pagamentos por conta que não conduzam a uma redução da participação dos Fundos Estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos de pagamentos por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (FEP) (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

11 06 01 Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	149 100 000	p.m.	197 000 000	0,—	357 448 296,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações remanescentes do IFOP — Objectivo n.º 1, a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

11 06 02 Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	472 961,61

Observações

O programa especial de apoio à paz e à reconciliação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 2.º

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos Fundos Estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5.

11 06 03 ***Conclusão de programas anteriores — Antigos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 389 368,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.os 1 e 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.11.1998, p. 19).

11 06 04 ***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Extra objectivo n.º 1 (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	96 400 000	p.m.	72 000 000	0,—	160 652 573,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações remanescentes do IFOP — extra objectivo n.º 1, a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

11 06 05 ***Conclusão de programas anteriores — Antigo objectivo n.º 5a (anteriores a 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores relativos ao antigo objectivo n.º 5a «Pesca», incluindo as acções financiadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2080/93.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.11.1998, p. 19).

11 06 06 ***Conclusão de programas anteriores — Antigas iniciativas comunitárias (anteriores a 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 06 *(continuação)*

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação aos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(1997) 642 final].

11 06 07 ***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	157 000	p.m.	300 000	0,—	499 242,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 no que respeita às medidas inovadoras e às medidas de assistência técnica previstas nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As medidas inovadoras incluem estudos, projectos-piloto e intercâmbios de experiências. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos Estruturais. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do IFOP. Esta dotação foi utilizada para financiar, nomeadamente:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação às telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— subsídios.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 08 Conclusão de programas anteriores — Antigas medidas de assistência técnica operacional (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação pelo IFOP das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como quaisquer outras medidas semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos aplicáveis. Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos Fundos. Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do IFOP, relativamente a intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

11 06 09 Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos.

Na sequência do naufrágio do *Prestige*, foram atribuídos 30 000 000 EUR para medidas específicas destinadas a indemnizar os pescadores e os sectores da conquilicultura e da aquicultura afectados pela poluição petrolífera.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 09 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2561/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à promoção de reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos (JO L 344 de 28.12.2001, p. 17).

Regulamento (CE) n.º 2372/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que institui medidas específicas para compensar o sector espanhol das pescas, da conquilicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do *Prestige* (JO L 358 de 31.12.2002, p. 81).

11 06 11 ***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica operacional***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 869 090	3 495 000	3 914 101	2 800 000	1 300 258,79	206 972,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, financiadas pelo FEP. As medidas de assistência técnica incluem estudos, avaliações, medidas destinadas aos parceiros, medidas de divulgação de informação, instalação, funcionamento e interligação de sistemas informáticos para a gestão, controlo, inspecção e avaliação, melhoramento dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas seguidas no terreno, criação de redes internacionais e comunitárias de intervenientes no desenvolvimento sustentável das regiões de pesca costeira.

A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEP. Esta dotação pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:

— despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões e missões),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— despesas de apoio à ligação em rede e à troca de melhores práticas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

11 06 12 ***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Objectivo de convergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
476 025 821	235 300 000	459 679 025	132 875 991	308 036 726,—	167 737 875,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas operacionais do objectivo de convergência do Fundo Europeu para as Pescas (FEP) para o período de programação 2007-2013.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das regiões afectadas por uma redução da actividade piscatória, ao reajuste da capacidade da frota e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca, bem como ao desenvolvimento sustentável de zonas de pesca.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 12 *(continuação)*

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de assegurar um equilíbrio estável e duradouro entre a capacidade das frotas de pesca e os recursos disponíveis e de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções de melhoramento da selectividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

11 06 13 ***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Extra objectivo de convergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 956 566	75 800 000	148 084 759	45 046 745	119 562 233,—	60 833 522,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu para as Pescas extra objectivo de convergência, relativamente às autorizações do período de programação 2007-2013.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca, bem como ao desenvolvimento sustentável das zonas de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções de melhoramento da selectividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

11 06 14 ***Instrumento financeiro* ad hoc *— adaptação da frota às consequências económicas da subida dos preços do combustível***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

É necessário prever, tal como consta na Comunicação da Comissão COM(2008) 453 final, de 8 de Julho de 2008, intitulada «Promover a adaptação das frotas de pesca da União Europeia face às consequências económicas do elevado preço dos combustíveis», a possibilidade de se estabelecer um instrumento financeiro temporário *ad hoc* que permita dispor, caso seja necessário, de recursos complementares aos previstos no FEP.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 07	CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS							
11 07 01	***Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base)***	2	44 000 000	40 000 000	44 000 000	40 000 000	33 089 015,58	28 057 391,68
11 07 02	***Apoio à gestão dos recursos da pesca (melhoramento da consultoria científica)***	2	6 000 000	5 000 000	6 000 000	5 000 000	2 026 607,—	1 746 390,25
	Capítulo 11 07 — Total		**50 000 000**	**45 000 000**	**50 000 000**	**45 000 000**	**35 115 622,58**	**29 803 781,93**

11 07 01 ***Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 000 000	40 000 000	44 000 000	40 000 000	33 089 015,58	28 057 391,68

Observações

Esta dotação cobre:

— a participação da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do quadro comunitário de recolha e de gestão dos dados haliêuticos essenciais,

— estudos e projectos-piloto realizados pela Comissão, em cooperação, se for caso disso, com os Estados-Membros, necessários para fins de conservação, gestão e exploração dos recursos aquáticos vivos, no contexto da política comum da pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e a gestão dos dados essenciais à condução da política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas (JO L 60 de 5.3.2008, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS *(continuação)*

11 07 02 Apoio à gestão dos recursos da pesca (melhoramento da consultoria científica)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	5 000 000	6 000 000	5 000 000	2 026 607,—	1 746 390,25

Observações

Esta dotação cobre:

— as despesas relativas a contratos de parceria com institutos de investigação nacionais para a emissão de pareceres científicos,

— as despesas relativas a convénios administrativos com o Centro Comum de Investigação, ou qualquer outro órgão consultivo da Comunidade, para assegurar o secretariado do Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP), efectuar uma análise preliminar dos dados e preparar os dados que permitirão avaliar a situação dos recursos haliêuticos,

— as indemnizações pagas aos membros do CCTEP e/ou a peritos convidados pelo CCTEP pela sua participação e pelo trabalho efectuado no âmbito dos grupos de trabalho e das sessões plenárias,

— as indemnizações pagas a peritos independentes que emitam pareceres científicos para a Comissão ou assegurem a formação de funcionários ou outros interessados sobre a interpretação dos pareceres científicos,

— as contribuições para organismos internacionais incumbidos de avaliar as unidades populacionais e de fornecer pareceres científicos,

— estudos sobre a população de corvos-marinhos no território da União Europeia, na perspectiva de um controlo regular no futuro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53).

Decisão 2005/629/CE da Comissão, de 26 de Agosto de 2005, que estabelece o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (JO L 225 de 31.8.2005, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 08	CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA							
11 08 01	***Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo***	2	43 600 000	25 000 000	45 000 000	35 000 000	41 917 010,—	16 959 806,07
11 08 02	***Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais***	2	2 330 000	3 280 000	5 373 000	5 373 000	1 974 762,30	4 642 033,44
11 08 05	***Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)***							
11 08 05 01	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	4 793 000	4 793 000	6 100 000	6 100 000	3 592 787,07	3 699 320,30
11 08 05 02	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito do título 3	2	911 000	911 000	1 200 000	1 200 000	580 830,63	556 415,28
	Artigo 11 08 05 — Subtotal		5 704 000	5 704 000	7 300 000	7 300 000	4 173 617,70	4 255 735,58
	Capítulo 11 08 — Total		**51 634 000**	**33 984 000**	**57 673 000**	**47 673 000**	**48 065 390,—**	**25 857 575,09**

11 08 01 Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 600 000	25 000 000	45 000 000	35 000 000	41 917 010,—	16 959 806,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas efectuadas pelos Estados-Membros no âmbito da execução dos regimes de acompanhamento e controlo aplicáveis à PCP e respeitantes a: i) investimentos relativos às actividades de controlo exercidas por organismos administrativos ou pelo sector privado, designadamente para aplicação de novas tecnologias em matéria de controlo e compra e modernização de meios de controlo; ii) programas de formação e intercâmbio de funcionários responsáveis pelas tarefas de acompanhamento, controlo e vigilância nas zonas de pesca; iii) execução de regimes-piloto de inspecção e de observadores; iv) análises de custos/benefícios, avaliações de despesas e auditorias efectuadas pelas autoridades competentes no exercício das suas actividades de acompanhamento, controlo e vigilância; v) iniciativas, incluindo a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação, com vista a melhor sensibilizar os pescadores e outras partes interessadas — nomeadamente inspectores, delegados do ministério público e juízes —, assim como o público em geral, para a necessidade de lutar contra a pesca irresponsável e ilegal e apoiar a execução das regras da PCP,

— as despesas relativas a convénios administrativos com o Centro Comum de Investigação ou qualquer outro órgão consultivo comunitário, com vista a analisar a aplicação de novas tecnologias.

Bases jurídicas

Decisão 95/527/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução do regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 301 de 14.12.1995, p. 30).

Decisão 2001/431/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas realizadas pelos Estados-Membros na execução dos regimes de controlo, de inspecção e de vigilância aplicáveis à política comum das pescas (JO L 154 de 9.6.2001, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 01 *(continuação)*

Decisão 2004/465/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para os programas de controlo da pesca dos Estados-Membros (JO L 157 de 30.4.2004, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

11 08 02 ***Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 330 000	3 280 000	5 373 000	5 373 000	1 974 762,30	4 642 033,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão no âmbito do seu mandato de aplicação e de verificação do regime de controlo relativo à política comum da pesca.

As despesas em causa são consideradas de natureza operacional e cobrem o conjunto das acções ligadas ao seu mandato, incluindo as de gestão.

Cobre as despesas administrativas, incluindo missões de supervisão dos controlos nacionais e o acompanhamento de inspectores nacionais, reuniões de peritos, material dos inspectores, despesas de informática (nomeadamente de criação e gestão de bases de dados informatizadas), programas de estudo, de formação e de intercâmbio de inspectores e as despesas respeitantes aos controlos comunitários nas águas internacionais, incluindo as missões de controlo e o fretamento de navios de inspecção.

Bases jurídicas

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (*ICCAT*) (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 132 de 23.5.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

Regulamento (CE) n.º 601/2004 do Conselho, de 22 de Março de 2004, que fixa determinadas medidas de controlo aplicáveis às actividades de pesca na zona da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 3943/90, (CE) n.º 66/98 e (CE) n.º 1721/1999 (JO L 97 de 1.4.2004, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1386/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 318 de 5.12.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 02 *(continuação)*

Actos de referência

Regulamento (CEE) n.º 2807/83 da Comissão, de 22 de Setembro de 1983, que define as regras especiais de registo das informações relativas às capturas de peixe pelos Estados-Membros (JO L 276 de 10.10.1983, p. 1).

11 08 05 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)

11 08 05 01 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 793 000	4 793 000	6 100 000	6 100 000	3 592 787,07	3 699 320,30

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de Abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

11 08 05 02 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
911 000	911 000	1 200 000	1 200 000	580 830,63	556 415,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 05 *(continuação)*

11 08 05 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		6 810 000
— «Outras receitas»		1 250 000
	Total	8 060 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 060 000
— título 2 «Despesas administrativas»		1 450 000
— título 3 «Despesas operacionais»		2 550 000
	Total	8 060 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a um total de 6 810 000 EUR. À quantia de 5 664 000 EUR inscrita no orçamento é acrescentada uma quantia de 1 146 000 EUR proveniente da recuperação do excedente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de Abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 09 — POLÍTICA MARÍTIMA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 09	POLÍTICA MARÍTIMA							
11 09 01	***Acção preparatória — Política marítima***	2	4 100 000	4 100 000	6 500 000	6 500 000		
11 09 02	***Projecto-piloto — Ligação em rede e melhores práticas no domínio da política marítima***	2	2 000 000	2 000 000	4 000 000	4 000 000		
	Capítulo 11 09 — Total		**6 100 000**	**6 100 000**	**10 500 000**	**10 500 000**		

11 09 01 ***Acção preparatória — Política marítima***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 100 000	4 100 000	6 500 000	6 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os estudos necessários para fundamentar o desenvolvimento da política marítima em factos e análises sólidos, na medida em que existam lacunas e em que tal seja necessário como base para a avaliação dos impactos e para a preparação das futuras decisões políticas. É esse o caso, nomeadamente, no que respeita a certas questões socioeconómicas e legais ligadas ao domínio marítimo.

Até ao momento, foram identificadas três áreas horizontais para uma potencial acção futura: «Ordenamento do espaço marítimo», «Integração e convergência dos sistemas de recolha de dados marinhos» e «Vigilância dos mares». Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de realização de estudos de viabilidade com vista à elaboração de futuras propostas nesses domínios.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção da alínea b) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

11 09 02 ***Projecto-piloto — Ligação em rede e melhores práticas no domínio da política marítima***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000	4 000 000	4 000 000		

Observações

As dotações destinam-se a promover projectos-piloto destinados a integrar vários sistemas de monitorização e supervisão dos mares, coligir dados científicos sobre o mar e disseminar redes e melhores práticas no domínio da política marítima e da economia costeira.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DIRECÇÃO-GERAL «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO PARA A DIRECÇÃO-GERAL «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»

— POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

Objectivos gerais

A Direcção-Geral Mercado Interno e Serviços contribui para o objectivo estratégico da Comissão de aumentar a prosperidade da União Europeia através da aposta no desenvolvimento de um mercado único aberto, integrado e concorrencial que vise criar oportunidades para as empresas e os profissionais. Esse trabalho implica preparar novos regulamentos nos domínios dos contratos públicos, da propriedade intelectual, dos serviços e dos serviços financeiros e garantir que as actuais regras do mercado único sejam efectivamente aplicadas nos Estados-Membros. A DG é igualmente responsável pela preparação de legislação que autorize os profissionais qualificados a trabalharem noutros países da União Europeia com base num sistema de «reconhecimento mútuo» das suas qualificações. Ao realizar este trabalho, a DG pretende proporcionar benefícios concretos aos consumidores e responder às suas expectativas e preocupações.

Objectivos gerais do domínio de intervenção:

— criar oportunidades para os profissionais e as empresas no mercado único,

— produzir benefícios concretos para os consumidores no mercado único.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»	57 019 801	57 019 801	53 533 641	53 533 641	48 448 036,69	48 448 036,69
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»	8 400 000	8 346 200	7 500 000	7 200 000	6 814 449,02	7 083 274,58
12 03	MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
12 04	AMBIENTE EMPRESARIAL, CONTABILIDADE E AUDITORIA	p.m.	p.m.				
12 05	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE CONSUMIDORES E DE PME NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS	p.m.	p.m.				
	Título 12 — Total	**65 419 801**	**65 366 001**	**61 033 641**	**60 733 641**	**55 262 485,71**	**55 531 311,27**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»				
12 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»***	5	43 459 395 (1)	40 085 254 (2)	37 020 075,46
12 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»***				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	6 021 272	5 901 655	4 489 086,99
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 566 166	3 738 886	3 290 084,87
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		9 587 438	9 640 541	7 779 171,86
12 01 03	***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Mercado interno»***	5	3 172 968	3 007 846	2 912 972,06
12 01 04	***Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»***				
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000	800 000	735 817,31
	Artigo 12 01 04 — Subtotal		800 000	800 000	735 817,31
	Capítulo 12 01 — Total		**57 019 801**	**53 533 641**	**48 448 036,69**

12 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
43 459 395 (1)	40 085 254 (2)	37 020 075,46

(1) Uma dotação de 643 985 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 118 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(1) Uma dotação de 643 985 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 118 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»

12 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 021 272	5 901 655	4 489 086,99

12 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 566 166	3 738 886	3 290 084,87

12 01 03 Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Mercado interno»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 172 968	3 007 846	2 912 972,06

12 01 04 Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»

12 01 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
800 000	800 000	735 817,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, inquéritos, reuniões de peritos, informação, actividades e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 12 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»							
12 02 01	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	1.1	7 600 000	7 546 200	7 300 000	7 000 000	6 814 449,02	7 083 274,58
12 02 02	***Programa SOLVIT e Plano de Acção sobre Serviços de Assistência no âmbito do Mercado Único***	1.1	800 000	800 000	200 000	200 000		
	Capítulo 12 02 — Total		**8 400 000**	**8 346 200**	**7 500 000**	**7 200 000**	**6 814 449,02**	**7 083 274,58**

12 02 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 600 000	7 546 200	7 300 000	7 000 000	6 814 449,02	7 083 274,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de medidas relacionadas com a realização, o funcionamento e o desenvolvimento do mercado interno, em especial:

— a aproximação com os cidadãos e as empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo entre ambos, através de medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado interno mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de acederem aos mais amplos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como através de medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e as empresas dos seus direitos e oportunidades que visem identificar quais os obstáculos que os impedem de tirar plenamente partido dos mesmos e facilitar a sua supressão,

— a aplicação e o acompanhamento das disposições que regem os contratos públicos, a fim de assegurar o seu funcionamento óptimo e a abertura real dos concursos, incluindo a sensibilização e a formação das diversas partes envolvidas nestes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias nos diversos domínios de execução destes contratos; a adaptação contínua do quadro legal e regulamentar à luz dos desenvolvimentos resultantes destes contratos, nomeadamente a mundialização dos mercados e os acordos internacionais actuais ou futuros,

— o melhoramento através do painel europeu de avaliação das empresas (*European Business Test Panel* — EBTP) do enquadramento jurídico dos cidadãos e das empresas, para o que poderão ser previstas actividades de promoção, acções de sensibilização e de formação; promoção da cooperação, desenvolvimento e coordenação das legislações no domínio do direito das sociedades e ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de agrupamentos europeus de interesse económico,

— o reforço da cooperação administrativa com a ajuda, entre outros, do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), o aprofundamento do conhecimento da legislação sobre o mercado interno e a correcta aplicação desta legislação pelos Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da aplicação da legislação no domínio do mercado interno, tendo em vista a consecução dos objectivos da Estratégia de Lisboa enunciados na estratégia política anual,

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 *(continuação)*

— a criação de um sistema que possa, de forma eficaz e eficiente, resolver os problemas com que se deparam os cidadãos ou as empresas devido a uma má aplicação da legislação do mercado interno por parte de uma administração pública noutro Estado-Membro; a produção de informação reactiva através do sistema SOLVIT, utilizando um sistema de base de dados em linha acessível a todos os centros de coordenação e que também estaria acessível aos cidadãos e às empresas; o apoio à iniciativa através de medidas de formação, campanhas de promoção e acções específicas, com particular incidência nos novos Estados-Membros,

— a definição interactiva de políticas (IPM), na medida em que diga respeito à conclusão, ao desenvolvimento e ao funcionamento do mercado interno, faz parte da governação da Comissão e das iniciativas no domínio regulamentar para responder melhor às necessidades dos cidadãos, consumidores e empresas. As dotações inscritas neste número também cobrirão acções de formação e de sensibilização e actividades em rede a favor desses participantes com vista a tornar a elaboração das políticas da União Europeia relativas ao mercado interno mais globais e eficazes e parte integrante do processo de avaliação do impacto efectivo das políticas do mercado interno (ou da ausência das mesmas) no terreno,

— uma revisão geral dos regulamentos com vista à introdução das alterações necessárias e a uma análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado interno e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, acções específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação activa na promoção do mercado interno,

— a garantia da realização e da gestão do mercado interno, em especial no domínio das pensões, da livre circulação de serviços, do reconhecimento das qualificações profissionais e da propriedade industrial e intelectual: elaboração de propostas para a criação de uma patente europeia,

— o alargamento da estratégia para o desenvolvimento das estatísticas dos sectores dos serviços e dos projectos de desenvolvimento estatísticos, em cooperação com o Eurostat e a OCDE,

— o controlo dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno dos serviços,

— o desenvolvimento de um espaço unificado para a segurança e a defesa, com acções tendentes à coordenação dos procedimentos dos contratos públicos para estes produtos à escala comunitária; as dotações podem cobrir a elaboração de estudos e medidas de sensibilização no que respeita à aplicação da legislação aprovada,

— o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros e de capitais, bem como dos serviços financeiros às empresas e aos particulares; a adaptação do enquadramento destes mercados, especialmente no que se refere à supervisão e à regulamentação das actividades dos operadores e das transacções, para levar em conta as evoluções à escala comunitária e mundial da realidade do euro e dos novos instrumentos financeiros, através da apresentação de novas iniciativas que tenham por objectivo a consolidação e a análise detalhada dos resultados obtidos pelo primeiro Plano de Acção para os Serviços Financeiros,

— o aperfeiçoamento dos sistemas de pagamento e dos serviços de banca a retalho no mercado interno, a redução dos custos e do tempo necessário para a realização dessas transacções, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento dos aspectos técnicos, de modo a criar um ou mais sistemas de pagamento, com base no seguimento a dar às comunicações da Comissão; a realização de estudos nesta área,

— o desenvolvimento e o reforço dos aspectos externos das directivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais, da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,

— a implementação de numerosas medidas anunciadas no plano de acção sobre o governo e o direito das sociedades, que poderá dar lugar a estudos sobre diversos assuntos pontuais, com vista à elaboração das propostas legislativas necessárias,

— a análise do efeito das medidas em vigor como parte do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas comunitárias relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas actividades da União Postal Universal (UPU); cooperação com os países da Europa Central e Oriental; implicações práticas da aplicação das disposições do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) ao sector postal e sobreposição com a regulamentação UPU,

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 *(continuação)*

— a aplicação das disposições comunitárias e internacionais no campo do branqueamento de capitais, incluindo a participação em medidas governamentais de carácter *ad hoc* nesse domínio; as contribuições relacionadas com a participação da Comissão como membro do Grupo de Acção Financeira Internacional (FATF) relativo ao branqueamento de capitais, estabelecido junto da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE),

— a participação activa nas reuniões das associações internacionais como a AICA/IAIS (autoridades de controlo dos seguros); isto inclui também os gastos relativos à participação da Comissão na qualidade de membro do grupo,

— o desenvolvimento de avaliações e estudos de impacto sobre os diferentes aspectos das políticas cobertas por este capítulo e destinadas à criação ou revisão das medidas relacionadas com as mesmas,

— a criação e manutenção de sistemas directamente ligados à implementação e acompanhamento das políticas lançadas no quadro do mercado interno dos serviços,

— o apoio a actividades que visem contribuir para a realização dos objectivos políticos da Comunidade através de uma maior convergência regulamentar e cooperação a nível da supervisão, bem como no domínio da prestação de informações financeiras, tanto no interior como fora da Comunidade.

Para efeitos da realização destes objectivos, esta dotação cobre os custos de consultoria, de estudos, de inquéritos, de avaliações, da participação, produção e desenvolvimento de acções publicitárias e de materiais de sensibilização e formação (material impresso, material audiovisual, avaliações, ferramentas informáticas, recolha e divulgação de informação, medidas de informação e de aconselhamento ao público e às empresas).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão de 18 de Junho de 2002 intitulada «Nota metodológica para a avaliação horizontal dos serviços de interesse económico geral» [COM(2002) 331 final].

12 02 02 ***Programa SOLVIT e Plano de Acção sobre Serviços de Assistência no âmbito do Mercado Único***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	800 000	200 000	200 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções com vista à gestão e ao desenvolvimento do programa SOLVIT, bem como à implementação do plano de acção sobre serviços de assistência no âmbito do mercado único.

O sistema SOLVIT provou ser um dos mecanismos mais eficazes de resolução extrajudicial de litígios.

Este programa pode tratar, eficaz e eficientemente, dos problemas com que se deparam os cidadãos ou as empresas devido a uma má aplicação da legislação do mercado interno por parte de uma administração pública noutro Estado-Membro. Além disso, o sistema SOLVIT é capaz de produzir informação reactiva mediante a utilização de um sistema de base de dados em linha acessível a todos os centros de coordenação e ao qual os cidadãos e as empresas poderão apresentar directamente os seus problemas.

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 02 *(continuação)*

Contudo, à semelhança de muitos outros serviços de assistência pública relacionados com as questões da UE, o SOLVIT ainda não é muito conhecido entre os potenciais utilizadores do sistema. Ao mesmo tempo, os cidadãos e as empresas ficam muitas vezes bastante confusos quanto ao endereço correcto para o envio dos seus pedidos de informação, assistência ou resolução de problemas. Para remediar esta situação, a Comissão Europeia anunciou, como parte da revisão do Mercado Único, que se esforçará por criar um ponto de acesso único com base na internet que orientará os cidadãos e as empresas para o serviço adequado. Além disso, no seu plano de acção sobre Serviços de Assistência no âmbito do Mercado Único, de Maio de 2008, propõe uma série de acções com vista a aumentar a cooperação existente entre os serviços de assistência para que os mesmos possam oferecer um serviço geral melhor, mais rápido e mais simples aos cidadãos e às empresas.

A promoção de todos estes serviços também tem de ter lugar de uma forma mais coordenada, para evitar que os cidadãos e as empresas fiquem confusos com o excesso de marcas.

Além disso, a Comissão deve informar a comissão competente do Parlamento Europeu das medidas concretas empreendidas neste domínio.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49. do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 03	MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS							
12 03 01	***Instituto de Harmonização no Mercado Interno***							
12 03 01 01	Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
12 03 01 02	Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 12 03 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Capítulo 12 03 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**		

12 03 01 Instituto de Harmonização no Mercado Interno

12 03 01 01 Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Instituto (títulos 1 e 2).

O Instituto deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Instituto, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1).

12 03 01 02 Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Instituto relativas ao programa de trabalho (título 3).

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS *(continuação)*

12 03 01 *(continuação)*

12 03 01 02 *(continuação)*

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer alterações ao orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos quadros de pessoal publicados no orçamento. Este procedimento respeita as disposições em matéria de transparência enunciadas na Declaração Interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas agências.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

(UE-27)

Receitas:		
— «Receitas provenientes do funcionamento do Instituto»		213 227 165
— «Saldo do exercício anterior»		97 296 965
— «Receitas relacionadas com os relatórios de investigação não obrigatórios»		1 927 800
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
	Total	312 451 930
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		69 906 000
— título 2 «Despesas administrativas»		46 151 000
— título 3 «Despesas operacionais»		31 284 000
— título 4 «Despesas relacionadas com os relatórios de investigação não obrigatórios»		2 570 400
— título 10 «Excedente do exercício»		162 540 530
	Total	312 451 930

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 04 — AMBIENTE EMPRESARIAL, CONTABILIDADE E AUDITORIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 04	AMBIENTE EMPRESARIAL, CONTABILIDADE E AUDITORIA							
12 04 01	***Ambiente empresarial, contabilidade e auditoria***	5	p.m.	p.m.				
	Capítulo 12 04 — Total		**p.m.**	**p.m.**				

12 04 01 ***Ambiente empresarial, contabilidade e auditoria***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Tendo particularmente em conta a crise financeira recente, o financiamento comunitário dos três comités de nível 3 é crucial para assegurar uma fiscalização efectiva e eficaz do mercado interno dos serviços financeiros.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão a nível institucional, tal como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (CARMEVM)

Decisão 2001/527/CE da Comissão, de 6 de Junho de 2001, que institui o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (JO L 191 de 13.7.2001, p. 43).

Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CAESB)

Decisão 2004/5/CE da Comissão, de 5 de Novembro de 2003, que institui o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (JO L 3 de 7.1.2004, p. 28).

Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (CAESSPCR)

Decisão 2004/6/CE da Comissão, de 5 de Novembro de 2003, que institui o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (JO L 3 de 7.1.2004, p. 30).

CAPÍTULO 12 05 — APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE CONSUMIDORES E DE PME NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 05	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE CONSUMIDORES E DE PME NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS							
12 05 01	***Apoio às organizações de consumidores e de PME no domínio dos serviços financeiros***	5	p.m.	p.m.				
	Capítulo 12 05 — Total		**p.m.**	**p.m.**				

12 05 01 Apoio às organizações de consumidores e de PME no domínio dos serviços financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

As organizações de consumidores e de PME devem ser apoiadas para assegurar que o seu contributo no que respeita às iniciativas da Comissão e às consultas dos comités Lamfalussy de nível três no domínio dos serviços financeiros seja fornecido e encaminhado de forma adequada.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «MERCADO INTERNO»

— CONTRATOS PÚBLICOS

— AMBIENTE EMPRESARIAL, CONTABILIDADE E AUDITORIA

— MERCADOS FINANCEIROS

— INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

— ECONOMIA BASEADA NO CONHECIMENTO

— DIMENSÃO EXTERNA DO MERCADO INTERNO

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

— Estimular o potencial de crescimento dos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos («Convergência»).

— Reforçar a competitividade e atractividade das regiões, assim como a sua capacidade de emprego, mediante a previsão das mutações económicas e sociais («Competitividade regional e emprego»).

— Promover uma integração mais forte do território da UE para apoiar um desenvolvimento equilibrado e sustentável («Cooperação territorial europeia»).

— Assistir os países candidatos, assim como potenciais países candidatos, no seu alinhamento progressivo com as normas e políticas da União Europeia (Instrumento de Assistência de Pré-Adesão).

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»	87 459 090	87 459 090	83 498 466	83 498 466	75 343 876,60	75 343 876,60
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS	28 184 036 173	16 765 448 573	27 847 807 012	21 467 347 847	27 264 244 792,43	21 399 931 659,97
13 04	FUNDO DE COESÃO	9 291 684 199	7 277 453 278	8 150 101 978	5 287 996 559	7 120 427 097,20	4 271 421 959,72
13 05	OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	337 427 225	439 282 315	282 302 218	795 000 000	223 585 252,—	643 284 664,02
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE	p.m.	p.m.	280 796 642	280 796 642	196 566 099,—	196 566 099,—
	Título 13 — Total	**37 900 606 687**	**24 569 643 256**	**36 644 506 316**	**27 914 639 514**	**34 880 167 117,23**	**26 586 548 259,31**

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»				
13 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»***	5	56 263 561 (1)	54 159 632 (2)	51 322 603,30
13 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»***				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	2 090 461	2 231 561	2 360 344,91
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 152 268	3 850 838	3 143 401,15
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		5 242 729	6 082 399	5 503 746,06
13 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Política regional»***	5	4 107 800	4 063 935	4 042 782,45
13 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»***				
13 01 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	1.2	13 100 000	11 135 000 (3)	9 629 212,27
13 01 04 02	Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional — Despesas de gestão administrativa	4	3 795 000	3 850 000	594 112,90
13 01 04 03	Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa	1.2	4 950 000	4 207 500 (4)	4 251 419,62
13 01 04 04	Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) — Despesas de gestão administrativa	3.2	p.m.	p.m.	
	Artigo 13 01 04 — Subtotal		21 845 000	19 192 500	14 474 744,79
	Capítulo 13 01 — Total		**87 459 090**	**83 498 466**	**75 343 876,60**

13 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
56 263 561 (1)	54 159 632 (2)	51 322 603,30

(1) Uma dotação de 833 718 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 159 815 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(1) Uma dotação de 833 718 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 159 815 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 1 965 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 742 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»

13 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 090 461	2 231 561	2 360 344,91

13 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 152 268	3 850 838	3 143 401,15

13 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Política regional»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 107 800	4 063 935	4 042 782,45

13 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»

13 01 04 01 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
13 100 000	11 135 000 (1)	9 629 212,27
(1) Uma dotação de 1 965 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FEDER prevista no artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho. A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspecção necessárias para a execução do regulamento.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— estudos relacionados com a elaboração das orientações estratégicas da Comunidade, do relatório anual da Comissão e do relatório trienal sobre a coesão, que prevêem capítulos consagrados, respectivamente, à perspectiva do género e à implementação da acessibilidade para as pessoas com deficiência, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006,

— a elaboração de uma lista de indicadores para estratégias de desenvolvimento sustentável tendo em vista a implementação dos Fundos,

— avaliações, relatórios de peritos, estatísticas e estudos, incluindo os de carácter geral, relativos ao funcionamento dos Fundos,

— medidas destinadas aos parceiros, aos beneficiários da assistência dos Fundos e ao público em geral, incluindo medidas de informação e disponibilização de informação e equipamento para pessoas com deficiência, de formação e de constituição de redes para os parceiros da sociedade civil, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006,

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 04 *(continuação)*

13 01 04 01 *(continuação)*

— acções de divulgação de informação, organização em redes, sensibilização, promoção da cooperação e intercâmbio de experiências em toda a União, tais como a Convenção para uma Europa Urbana e Rural,

— instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para a gestão, a inspecção e a avaliação,

— melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área,

— despesas com pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais destacados e pessoal interino) até ao limite máximo de 2 660 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 01 04 02 Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 795 000	3 850 000	594 112,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão previstas no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1085/2006, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82):

— despesas ligadas à preparação, apreciação, aprovação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação dos programas plurianuais e/ou operações individuais e projectos ao abrigo da componente de desenvolvimento regional do IPA. Estas acções podem incluir contratos de assistência técnica, estudos, apoio especializado de curta duração, reuniões, intercâmbio de experiências, ligação em rede, informação e publicidade e eventos de sensibilização, acções de formação e publicações ligadas directamente à realização do objectivo do programa e quaisquer outras medidas de apoio executados a nível dos serviços centrais da Comissão ou das delegações nos países beneficiários,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão das autoridades públicas, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços em proveito dos países beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal de apoio contratado ou destacado (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica), tendo em vista a preparação, implementação, monitorização, auditoria, controlo e avaliação dos programas plurianuais e/ou operações individuais e projectos ao abrigo da gestão descentralizada com controlos *ex ante* realizados pela Comissão através das suas delegações em países terceiros, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações da presente rubrica,

— instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para a gestão, inspecção e avaliação,

— melhoria dos métodos de avaliação e do intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área.

Esta dotação cobre as despesas administrativas inseridas no capítulo 13 05.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 04 *(continuação)*

13 01 04 03 Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 950 000	4 207 500 (1)	4 251 419,62
(1) Uma dotação de 742 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica do Fundo de Coesão previstas no artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, monitorização, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspecção necessárias para a execução do regulamento.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— estudos relacionados com a elaboração das orientações estratégicas da Comunidade, do relatório anual da Comissão e do relatório trienal sobre a coesão,

— avaliações, relatórios de peritos, estatísticas e estudos, incluindo os de carácter geral, relativos ao funcionamento dos Fundos, incluindo a criação de um grupo de alto nível para garantir a aplicação de princípios horizontais, tais como a igualdade entre homens e mulheres, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável,

— medidas destinadas aos parceiros, aos beneficiários da assistência dos Fundos e ao público em geral, incluindo medidas de informação e a disponibilização de informação e equipamento para pessoas com deficiência,

— acções de divulgação de informação, organização em redes, sensibilização, promoção da cooperação e intercâmbio de experiências em toda a União,

— instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para a gestão, a inspecção e a avaliação,

— melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área,

— despesas com pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais destacados e pessoal interino) até ao limite máximo de 1 140 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

13 01 04 04 Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do Fundo abrangido pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 13 06 01.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS							
13 03 01	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	1.2	p.m.	2 935 275 119	p.m.	6 920 101 302	0,—	14 052 056 208,16
13 03 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)***	1.2	p.m.	5 000 000	p.m.	32 900 225	0,—	92 559 208,89
13 03 03	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (até 2000)***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	20 000 000	0,—	35 052 396,98
13 03 04	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)***	1.2	p.m.	964 346 922	p.m.	1 380 677 865	0,—	2 324 051 789,66
13 03 05	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (até 2000)***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	5 000 000	725,86	725,86
13 03 06	***Conclusão da iniciativa comunitária Urban (2000-2006)***	1.2	p.m.	53 826 532	p.m.	50 659 160	0,—	119 028 967,18
13 03 07	***Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas comunitárias (até 2000)***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	0,—	711 514,23
13 03 08	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***	1.2	p.m.	35 000 000	p.m.	35 000 000	0,—	25 936 794,85
13 03 09	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (até 2000)***	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	465 007,48
13 03 10	***Conclusão das outras acções de carácter regional***	1.2	—	—	—	—	0,—	0,—
13 03 12	***Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda***	1.1	15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—
13 03 13	***Conclusão da iniciativa comunitária InterregIII (2000-2006)***	1.2	p.m.	585 000 000	p.m.	750 000 000	0,—	1 043 621 194,50

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03 14	***Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos — Conclusão dos programas anteriores (2000-2006)***	1.2	—	p.m.	—	p.m.		
13 03 15	***Assistência financeira destinada a criar uma organização de pequenas e médias empresas (PME) com o objectivo de melhorar as competências de ligação em rede***	1.2	—	—	p.m.	p.m.		
13 03 16	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Convergência***	1.2	22 417 259 853	9 588 000 000	21 593 537 197	9 479 637 496	20 980 317 541,—	2 962 793 998,98
13 03 17	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — PEACE***	1.2	31 466 303	1 000 000	30 849 316	13 437 020	30 244 428,—	4 496 913,—
13 03 18	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Competitividade regional e emprego***	1.2	4 633 542 658	2 462 000 000	5 108 692 167	2 340 832 078	5 325 424 141,—	592 878 567,12
13 03 19	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Cooperação territorial europeia***	1.2	1 028 767 359	85 000 000	1 053 228 332	401 011 239	884 635 554,—	129 987 702,98
13 03 20	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional***	1.2	45 000 000	25 000 000	45 000 000	20 091 462	28 622 402,57	1 290 670,10
13 03 21	***Projecto-piloto: Actividades pan-europeias de coordenação dos métodos de integração a favor dos Romanichéis***	1.2	5 000 000	5 000 000				
13 03 22	***Projecto-piloto — Erasmus para os representantes eleitos a nível local e regional***	1.2	2 000 000	2 000 000				
13 03 23	***Projecto-piloto — Reforçar a cooperação regional e local através da promoção da política regional europeia à escala mundial***	1.2	2 000 000	2 000 000				
13 03 24	***Acção preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa***	1.2	4 000 000	2 000 000	1 500 000	2 000 000		
	Capítulo 13 03 — Total		**28 184 036 173**	**16 765 448 573**	**27 847 807 012**	**21 467 347 847**	**27 264 244 792,43**	**21 399 931 659,97**

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro nos casos específicos em que se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 prevê correcções financeiras para o período 2007-2013.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta de forma a não reduzir a participação dos Fundos Estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais induzidas por esses reembolsos de pagamentos por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece as condições de reembolso de pré-financiamentos para o período 2007-2013.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se igualmente ao co-financiamento de medidas de eliminação das existências de pesticidas obsoletos.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de Dezembro de 2005.

13 03 01 Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 935 275 119	p.m.	6 920 101 302	0,—	14 052 056 208,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a título do objectivo n.º 1 do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

13 03 02 Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	32 900 225	0,—	92 559 208,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar do período de 2000 a 2006 para o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda. Foi dada continuidade ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões do Conselho Europeu de Berlim adiante referidas, no sentido de destinar 500 000 000 EUR (a preços de 1999) ao novo período de vigência do programa (2000--2004). Na sequência de um pedido expresso nas conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 17 e 18 de Junho de 2004, foram acrescentados 105 000 000 EUR, a afectar em 2005 e 2006, para alinhar as operações ao abrigo do programa e dos outros programas dos Fundos Estruturais que expiram em 2006. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5.

Decisão C(2005) 1721 da Comissão, de 2 de Junho de 2005, que altera a Decisão C(2001) 638 relativa à concessão de assistência comunitária ao programa operacional «Peace and Reconciliation» (programa *Peace II*) do objectivo n.º 1 na Irlanda do Norte (Reino Unido) e na região fronteiriça (República da Irlanda).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 17 e 18 de Junho de 2004, nomeadamente o n.º 49.

13 03 03 ***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (até 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	20 000 000	0,—	35 052 396,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FEDER das autorizações por liquidar dos períodos de programação até 2000, relativamente aos antigos objectivos n.º 1 e n.º 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

13 03 04 ***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	964 346 922	p.m.	1 380 677 865	0,—	2 324 051 789,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a título do objectivo n.º 2, do período de programação 2000-2006.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

13 03 05 ***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (até 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	5 000 000	725,86	725,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelos três Fundos (FEDER, FSE e FEOGA, secção Orientação) das autorizações por liquidar dos períodos de programação até 2000, relativamente aos antigos objectivos n.º 2 e n.º 5b).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

13 03 06 ***Conclusão da iniciativa comunitária Urban (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	53 826 532	p.m.	50 659 160	0,—	119 028 967,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar da iniciativa comunitária Urban II do período de programação 2000--2006. Esta iniciativa comunitária visa a reabilitação económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, com vista a promover um desenvolvimento urbano sustentável.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Caso estas medidas de assistência técnica sejam efectuadas por iniciativa da Comissão, podem ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — Urban II (JO C 141 de 19.5.2000, p. 8).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas comunitárias (até 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	0,—	711 514,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações «FEDER» por liquidar relativas às iniciativas comunitárias até 2000.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (iniciativa *PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

13 03 08 ***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	35 000 000	p.m.	35 000 000	0,—	25 936 794,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 para as acções inovadoras e as acções de assistência técnica financiadas pelo FEDER, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos Estruturais. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER. Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões e missões),

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 08 *(continuação)*

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços e estudos,

— bolsas.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista os preparativos para o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

13 03 09 ***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (até 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	465 007,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação até 2000 no âmbito do FEDER, a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, acompanhamento ou avaliação, bem como quaisquer outras medidas de assistência técnica previstas pelos regulamentos aplicáveis. Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos Fundos. Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir financiamentos para os quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 10 Conclusão das outras acções de carácter regional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente ao abrigo deste artigo.

13 03 12 Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo Acordo Anglo-Irlandês de Novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As acções enquadradas no presente Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 177/2005 do Conselho, de 24 de Janeiro de 2005, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2005-2006) (JO L 30 de 3.2.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1968/2006, do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2007-2010) (JO L 409 de 30.12.2006, p. 81).

13 03 13 Conclusão da iniciativa comunitária Interreg III (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	585 000 000	p.m.	750 000 000	0,—	1 043 621 194,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Caso estas medidas de assistência técnica sejam efectuadas por iniciativa da Comissão, podem ser financiadas até 100 % do seu custo total. Esta dotação abrange igualmente medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista os preparativos para o próximo período de programação.

Será concedida uma atenção especial às actividades transfronteiriças, nomeadamente na perspectiva de uma melhor coordenação com os programas *Phare*, *Tacis*, *ISPA* e *Meda*.

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 13 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos das actividades de coordenação em matéria de mobilidade e de qualificação da mão-de-obra no plano transfronteiriço. Será concedida a atenção adequada à cooperação com as regiões ultraperiféricas.

Estas dotações podem ser combinadas com as dotações a título da cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia nas fronteiras externas.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, acções preparatórias da cooperação local e regional entre os antigos e os novos Estados-Membros e os países candidatos nos domínios da democracia e do desenvolvimento social e regional.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 2 de Setembro de 2004, que estabelece orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu — Interreg III (JO C 226 de 10.9.2004, p. 2).

13 03 14 ***Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos — Conclusão dos programas anteriores (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar para projectos do período de programação 2000-2006 nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos, em conformidade com as regras da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional. As medidas tomam em consideração a comunicação da Comissão relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — Acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

13 03 15 ***Assistência financeira destinada a criar uma organização de pequenas e médias empresas (PME) com o objectivo de melhorar as competências de ligação em rede***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.		

Observações

Actualmente, as PME não dispõem ainda das infra-estruturas necessárias para promover com facilidade o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de melhores práticas.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 16 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Convergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 417 259 853	9 588 000 000	21 593 537 197	9 479 637 496	20 980 317 541,—	2 962 793 998,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas no âmbito do objectivo de convergência do FEDER no período de programação 2007-2013. Este objectivo visa acelerar a convergência dos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos mediante a melhoria das condições para o crescimento e o emprego. Uma parte das dotações servirá para financiar a gestão da rede Natura 2000.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 03 17 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — PEACE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 466 303	1 000 000	30 849 316	13 437 020	30 244 428,—	4 496 913,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o programa *PEACE*, no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia do FEDER.

O programa *PEACE* será executado como programa de cooperação transfronteiriça, na acepção da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

O programa *PEACE* deverá promover a estabilidade económica e social nas regiões a que se destina, nomeadamente através de acções para promover a coesão entre comunidades. A área elegível é a totalidade do território da Irlanda do Norte e a região fronteiriça da República da Irlanda. Este programa será implementado em total conformidade com o princípio da adicionalidade das operações dos Fundos Estruturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de Dezembro de 2005.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 18 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Competitividade regional e emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 633 542 658	2 462 000 000	5 108 692 167	2 340 832 078	5 325 424 141,—	592 878 567,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas no âmbito do objectivo de competitividade regional do FEDER no período de programação 2007-2013. Fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, este objectivo destina-se a reforçar a competitividade e capacidade de atracção das regiões, bem como o emprego.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 03 19 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Cooperação territorial europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 028 767 359	85 000 000	1 053 228 332	401 011 239	884 635 554,—	129 987 702,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia do FEDER no período de programação de 2007 a 2013. Este objectivo destina-se a reforçar a cooperação territorial e o intercâmbio de experiências ao nível territorial adequado.

Parte das dotações pode também ser utilizada com os seguintes objectivos:

— preservação e conservação das descobertas de museus regionais através da criação de arquivos digitais,

— uma mais ampla divulgação do rico património cultural e da história dos povos da União Europeia através do intercâmbio de dados digitais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 03 20 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 000 000	25 000 000	45 000 000	20 091 462	28 622 402,57	1 290 670,10

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspecção necessárias para a execução do Regulamento (CE) n.º 1080/2006.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 20 *(continuação)*

A Convenção para uma Europa Urbana e Rural (CEUR) proposta visa formular recomendações — aquando das revisões intercalares dos programas da UE das perspectivas financeiras em 2009/2010 — sobre os enquadramentos e as acções que fomentem uma abordagem sustentável do futuro das zonas urbanas e rurais da Europa, mediante uma parceria eficaz entre as autoridades públicas e a sociedade civil.

O processo inerente à Convenção permitirá aos cidadãos europeus e às partes interessadas contribuir para a revisão e concepção das políticas europeias respeitantes às relações sustentáveis entre as zonas urbanas e as zonas rurais. Esta abordagem visa aproximar os interesses das zonas urbanas e rurais através de uma série de seminários temáticos baseados em diferentes regiões da Europa e na ligação em rede da sociedade civil europeia.

Os seminários deverão abordar um ou vários temas ou questões no amplo contexto da sustentabilidade e coesão territorial, que se apliquem de uma forma geral tanto às zonas urbanas como às rurais — tais como as alterações demográficas e climáticas, a eficiência energética, a segurança alimentar, a gestão dos recursos naturais, a diversidade biológica e cultural, a coesão e inclusão sociais, o diálogo construtivo entre os cidadãos e os poderes públicos –, ou abordar questões específicas das zonas urbanas e rurais, tais como o rápido crescimento da população, a concorrência para a propriedade do solo, o desaparecimento dos serviços sociais ou a falta de diversidade das economias locais. Será dada uma particular atenção à interdependência entre as cidades e as zonas rurais e às soluções territoriais ou regionais globais.

Este processo culminará numa reunião da Convenção, de preferência no Outono de 2009, que deverá produzir os seguintes resultados:

— uma declaração sobre uma perspectiva para um futuro sustentável para as zonas urbanas e rurais na Europa,

— uma descrição elucidativa de exemplos de «boas práticas» que contribuam para o futuro sustentável das zonas rurais e urbanas,

— uma avaliação da capacidade dos actuais quadros e acções estratégicas para garantir a realização da referida perspectiva e promover a aplicação generalizada das boas práticas,

— propostas de modificação dos quadros e acções estratégicas que mereçam ser tidas em conta na revisão intercalar dos programas da UE em 2009/2010, em particular no que se refere ao desenvolvimento regional e rural e à coesão territorial.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 03 21 ***Projecto-piloto: Actividades pan-europeias de coordenação dos métodos de integração a favor dos Romanichéis***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 000 000				

Observações

O projecto-piloto visa a elaboração de uma análise complexa assente no conhecimento actual da situação da comunidade Romanichel na União Europeia, com particular ênfase em todo o espectro complexo e de sinergias nos domínios da educação e da formação, começando com as crianças em idade pré-escolar, a educação das jovens mães e acabando na formação dos mais idosos.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 21 *(continuação)*

O projecto-piloto deve incidir igualmente na preparação e na execução adequadas do processo institucional a nível quer das consultas quer da criação de redes, da recolha de dados, da avaliação, das visitas no terreno, da investigação, etc. Diversos Estados-Membros tomaram medidas para promover a integração dos Romanichéis. Os exemplos de boas e más práticas são numerosos, assim como os estudos sociológicos, jurídicos e políticos.

Poderia ser criada uma unidade «Romanichéis» encarregada de examinar as problemáticas sectoriais do ponto de vista da aplicação das políticas comunitárias e de propor acções e medidas adequadas com vista à sua integração nas propostas relativas ao plano de acção para a inclusão dos Romanichéis.

Essa unidade poderia igualmente ser incumbida de examinar as possibilidades de cooperação intersectorial e o uso dos diversos instrumentos financeiros existentes, de propor projectos-piloto e de identificar boas práticas transferíveis e sustentáveis, susceptíveis de contribuir para a elaboração de propostas políticas concretas.

Neste contexto, caberá mencionar a necessidade de propostas a longo prazo sobre aspectos relativos ao alojamento e ao desenvolvimento urbano (que, se forem mal abordados, conduzem a problemas como a segregação, a criação de guetos, etc.) ligados a uma utilização inovadora dos fundos regionais e do apoio do BEI e do BERD, ou a importante questão da recolha (e da protecção) de dados, das estatísticas, etc., e também questões conexas, como a luta contra a criminalidade e as diversas formas de tráfico, assim como problemas básicos de registo.

Há que prestar uma especial atenção à questão da cobertura mediática e da comunicação em geral.

Para que o projecto seja coroado de êxito, é indispensável desenvolver um processo de diálogo estruturado com a sociedade civil Romanichel aos níveis local, nacional e comunitário.

O Parlamento Europeu foi um pioneiro na promoção dos direitos dos Romanichéis; a sua primeira resolução sobre a matéria remonta a 1984. Durante a actual legislatura, o Parlamento Europeu aprovou diversas resoluções sobre a situação especial dos Romanichéis na Europa. Em particular, na sua resolução de 31 de Janeiro de 2008 sobre uma estratégia europeia para os Romanichéis, o Parlamento Europeu instou «a Comissão a desenvolver um quadro estratégico europeu em prol da inclusão dos rom, a fim de conferir coerência política ao nível da UE no que respeita à inserção social dos rom e convida também a Comissão a preparar um Plano de acção comunitário global com a missão de prestar apoio financeiro à realização do objectivo do quadro estratégico europeu em prol da inclusão dos rom». Também na sua recente resolução de 10 de Julho de 2008 sobre o recenseamento dos rom com base na origem étnica em Itália, o Parlamento Europeu reiterou estes pedidos e convidou mais uma vez a Comissão e os Estados-Membros, no âmbito de uma estratégia da UE relativa aos rom e no contexto da Década da Integração dos Rom 2005-2015, a aprovarem leis e a adoptarem políticas destinadas a apoiar as comunidades rom, a promoverem a sua integração em todos os domínios, a lançarem programas de luta contra o racismo e a discriminação nas escolas, no emprego e nos meios de comunicação social e, por último, a reforçarem o intercâmbio de conhecimentos especializados e de práticas de excelência.

O Parlamento Europeu reitera, neste contexto, a importância de desenvolver estratégias a nível comunitário e nacional, tirando pleno partido das oportunidades oferecidas pelos fundos comunitários, para abolir a segregação dos rom no ensino, assegurar a igualdade de acesso das crianças rom ao ensino de qualidade (participação no ensino integrado, criação de bolsas de estudos especiais e programas de estágio, medidas adicionais e concretas para promover o ensino pré-escolar para as crianças rom e estudos de pós-graduação a nível nacional e internacional para os estudantes rom, bem como formar um grupo eficaz de «diplomatas rom» capazes de sanar o fosso entre as comunidades rom e as instituições públicas), assegurar e melhorar o acesso dos rom ao mercado de trabalho, garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde e à segurança social, combater práticas discriminatórias no fornecimento de habitação e reforçar a participação dos rom na vida social, económica, cultural e política.

O Parlamento Europeu reitera a necessidade de criar uma rede de peritos académicos e civis com um mandato claro para propor projectos-piloto específicos e elaborar projectos que desencadeiem mudanças imediatas.

O projecto-piloto incide igualmente no reforço da educação das famílias Romanichéis, colocando a tónica simultaneamente na integração precoce das crianças em estruturas de ensino pré-escolar, na formação dos pais e na realização de actividades para toda a família a nível da comunidade, tendo em vista também melhorar as competências passivas dos adultos.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 21 *(continuação)*

Nas suas Conclusões de Dezembro de 2007, o Conselho Europeu «consciente da situação muito específica com que se encontram confrontados os Rom em toda a União», convidou «os Estados-Membros e a União a recorrerem a todos os meios para melhorarem a sua inclusão». Nas suas Conclusões de Junho, o Conselho Europeu afirmou que «aguarda com expectativa os resultados da … conferência que se irá realizar sobre esta questão no mês de Setembro. Convida o Conselho a tomar estes elementos em consideração ao analisar a Agenda Social revista. O Conselho Europeu voltará a abordar a questão antes do final do corrente ano».

13 03 22 ***Projecto-piloto — Erasmus para os representantes eleitos a nível local e regional***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

Objectivo: Prestar ajuda e apoio às autoridades locais e regionais da União Europeia

O primeiro princípio do projecto-piloto consiste em incentivar e promover a mobilidade dos representantes eleitos a nível local e regional na União Europeia. O segundo princípio pretende que o elemento «mobilidade» seja incluído num programa acordado de formação no terreno e de partilha de experiências com especial incidência na coesão económica e social.

Os objectivos são os seguintes:

— incentivar a cooperação multilateral a nível político entre as autarquias locais e regionais,

— apoiar a mobilidade dos eleitos locais e regionais na União Europeia,

— estimular a investigação comum e o intercâmbio de ideias sobre os problemas que encontram regularmente através de uma formação no terreno e da partilha de experiências,

— promover o intercâmbio de boas práticas.

O projecto-piloto é, por conseguinte, um instrumento que permite melhorar os conhecimentos e a experiência dos representantes eleitos locais e regionais e aumentar a capacidade das autarquias locais e regionais no que se refere à aplicação de conceitos, princípios democráticos e estratégias.

13 03 23 ***Projecto-piloto — Reforçar a cooperação regional e local através da promoção da política regional europeia à escala mundial***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

Este projecto tem por objectivo definir uma estratégia global destinada a dar a conhecer a política regional e a experiência europeia aos países terceiros. A estratégia em causa compreende a organização de eventos internacionais, campanhas de informação, a constituição de redes entre intervenientes regionais e locais, o desenvolvimento de projectos comuns e de novas parcerias regionais, bem como o intercâmbio de boas práticas entre as regiões. Ao promover o modelo da política de coesão da União Europeia enquanto «história de sucesso» mediante uma série de instrumentos de diálogo regional, a União Europeia poderá utilizar estas acções para mostrar como exemplo e reforçar os seus valores, os seus princípios fundamentais, a sua organização e as suas políticas à escala mundial. A cooperação com as organizações internacionais activas neste domínio (FOGAR, CGLU) será particularmente útil para esse efeito.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 24 Acção preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	2 000 000	1 500 000	2 000 000		

Observações

O microfinanciamento a favor das pequenas empresas foi reconhecido como um tema de interesse por vários Conselhos de ministros da União Europeia em 2000 e em Março de 2003. O Conselho Europeu convidou, pela primeira vez, os Estados-Membros a darem especial atenção ao microcrédito a fim de incentivar o arranque e o crescimento de pequenas empresas. O microcrédito era, aliás, um dos objectivos dos instrumentos financeiros do programa plurianual europeu (MAP/2002-2006), decididos pelo Conselho em Dezembro de 2001, que deu uma definição do microcrédito a nível europeu: um empréstimo inferior a 25 000 EUR.

O Programa para a Competitividade e a Inovação (PCI), em vigor desde 2006, desenvolve igualmente a temática dos microcréditos, nomeadamente através do Mecanismo de Garantia a favor das PME, segunda vertente. Este dispositivo, gerido pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI), visa encorajar as instituições financeiras a desempenharem um papel mais importante na concessão de empréstimos de montantes limitados, que acarretam normalmente custos de gestão unitários proporcionalmente mais elevados para os mutuários que não disponham de garantias suficientes. Para além de garantias ou contragarantias, os intermediários financeiros podem beneficiar de subvenções para reduzir os elevados encargos administrativos inerentes ao microcrédito.

Esta acção preparatória tem como ambição favorecer o desenvolvimento do microcrédito na Europa, de acordo com os objectivos de crescimento e de emprego da nova agenda de Lisboa e as recomendações constantes na Resolução do Parlamento Europeu de 11 de Julho de 2007 sobre a política de serviços financeiros (2005-2010) — Livro Branco, e, em particular, dar resposta à necessidade de um plano de acção sobre o microcrédito.

A acção preparatória tem como objectivo:

— garantir a médio prazo o autofinanciamento da actividade de concessão de microcréditos na Europa através do desenvolvimento da capacidade de financiamento (*equity*) de instituições de microfinança, em particular as instituições não bancárias. O projecto poderia ser gerido pelo FEI, instituição financeira da União Europeia especializada no financiamento das PME e das microempresas e, além disso, gestor dos instrumentos financeiros comunitários,

— favorecer a melhoria da sinergia entre os instrumentos financeiros existentes e que tratam de matérias conexas [CIP, Recursos Europeus Comuns para as Micro e Médias Empresas (JEREMIE), FESER, FES],

— encorajar a inclusão social através do espírito empresarial e do crescimento económico deste decorrente. Nessa medida, os beneficiários dos fundos postos à disposição para o acesso ao financiamento poderiam pertencer ao sector associativo relacionado com as populações desfavorecidas.

A dotação destina-se a executar a acção preparatória aprovada no exercício de 2008. Será utilizada nomeadamente para a criação de um fundo de capital de base destinado às instituições não bancárias.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 04	FUNDO DE COESÃO							
13 04 01	***Fundo de Coesão — Conclusão de projectos anteriores (até 2007)***	1.2	p.m.	3 892 453 278	p.m.	1 936 747 200	5 112 992,20	2 688 633 911,95
13 04 02	***Fundo de Coesão***	1.2	9 291 684 199	3 385 000 000	8 150 101 978	3 351 249 359	7 115 314 105,—	1 582 788 047,77
	Capítulo 13 04 — Total		**9 291 684 199**	**7 277 453 278**	**8 150 101 978**	**5 287 996 559**	**7 120 427 097,20**	**4 271 421 959,72**

Observações

O Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) determina as condições em que se procede ao reembolso de pagamentos por conta que não conduz a uma redução da participação do Fundo na intervenção em questão. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece as condições de reembolso de pré-financiamentos para o período 2007-2013.

13 04 01 ***Fundo de Coesão — Conclusão de projectos anteriores (até 2007)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 892 453 278	p.m.	1 936 747 200	5 112 992,20	2 688 633 911,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações do Fundo de Coesão por liquidar antes de 2000 e da conclusão do período de programação 2000-2006.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO *(continuação)*

13 04 02 Fundo de Coesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 291 684 199	3 385 000 000	8 150 101 978	3 351 249 359	7 115 314 105,—	1 582 788 047,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações relativas ao Fundo de Coesão no período de programação 2007-2013.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 05	OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS							
13 05 01	***Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de projectos anteriores (2000-2006)***							
13 05 01 01	Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de outros projectos anteriores (2000 a 2006)	4	p.m.	340 000 000	p.m.	336 000 000	0,—	289 993 449,13
13 05 01 02	Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	p.m.	60 000 000	p.m.	214 000 000	0,—	353 291 214,89
	Artigo 13 05 01 — Subtotal		p.m.	400 000 000	p.m.	550 000 000	0,—	643 284 664,02
13 05 02	***Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional***	4	253 200 000	4 000 000	233 700 000	220 000 000	219 950 000,—	0,—
13 05 03	***Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de cooperação transfronteiriça***							
13 05 03 01	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B	1.2	49 611 460	21 282 315	48 602 218	25 000 000	1 817 626,—	0,—
13 05 03 02	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4	4	34 615 765	14 000 000	p.m.	p.m.	1 817 626,—	0,—
	Artigo 13 05 03 — Subtotal		84 227 225	35 282 315	48 602 218	25 000 000	3 635 252,—	0,—
	Capítulo 13 05 — Total		**337 427 225**	**439 282 315**	**282 302 218**	**795 000 000**	**223 585 252,—**	**643 284 664,02**

13 05 01 Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de projectos anteriores (2000-2006)

Observações

A ajuda prestada pelo instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) destinou-se a apoiar a adesão à União Europeia dos países candidatos da Europa Central e Oriental. Este instrumento interveio nos sectores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os países beneficiários a respeitar o acervo comunitário nos dois domínios citados.

13 05 01 01 Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de outros projectos anteriores (2000 a 2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	340 000 000	p.m.	336 000 000	0,—	289 993 449,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos da Europa Central e Oriental.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 01 *(continuação)*

13 05 01 01 *(continuação)*

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

13 05 01 02 Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	60 000 000	p.m.	214 000 000	0,—	353 291 214,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos que se tornaram Estados-Membros em 1 de Maio de 2004.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

13 05 02 Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
253 200 000	4 000 000	233 700 000	220 000 000	219 950 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência comunitária aos países candidatos abrangidos pelo IPA em alinhamento progressivo com as normas e políticas da União Europeia, incluindo, se for caso disso, o acervo comunitário, na perspectiva da sua adesão.

A componente de desenvolvimento regional apoia os países no desenvolvimento de políticas e na preparação com vista à aplicação e gestão da política de coesão da Comunidade, em particular na sua preparação para os Fundos Estruturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 03 Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de cooperação transfronteiriça

13 05 03 01 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 611 460	21 282 315	48 602 218	25 000 000	1 817 626,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a fornecer a contribuição do FEDER para projectos de cooperação transfronteiriça, bem como para a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

13 05 03 02 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 615 765	14 000 000	p.m.	p.m.	1 817 626,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a fornecer a contribuição do IPA para projectos de cooperação transfronteiriça, bem como para a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos e pré-candidatos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
13 06 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***	3.2	p.m.	p.m.	280 796 642	280 796 642	196 566 099,—	196 566 099,—
13 06 02	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Capítulo 13 06 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**280 796 642**	**280 796 642**	**196 566 099,—**	**196 566 099,—**

13 06 01 ***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	280 796 642	280 796 642	196 566 099,—	196 566 099,—

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

A atribuição das dotações será decidida num orçamento rectificativo tendo como finalidade exclusiva a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

13 06 02 ***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais em países envolvidos em negociações de adesão com a União Europeia.

A atribuição das dotações será decidida num orçamento rectificativo tendo como finalidade exclusiva a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

13 06 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «POLÍTICA REGIONAL»

— CONTROLO LIGADO À POLÍTICA DE COESÃO NO ÂMBITO DA PRÉ-ADESÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA, COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DA DG «POLÍTICA REGIONAL»

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Objectivos gerais

— Reforçar o potencial económico do mercado interno em benefício dos cidadãos e das empresas, através de um melhor ambiente fiscal e da modernização das alfândegas.

— Reforçar a sustentabilidade da União Europeia (UE) através da promoção de padrões de consumo de energia menos prejudiciais para o ambiente pela utilização de instrumentos de mercado e da fiscalidade.

— Aumentar a protecção dos cidadãos europeus e reforçar as economias dos Estados-Membros através do aumento da segurança dos controlos alfandegários e de iniciativas contra as actividades fraudulentas e criminais.

— Aumentar o potencial económico da UE e reforçar a sua contribuição para o desenvolvimento através da cooperação internacional no domínio alfandegário, da facilitação do comércio e da boa governação em matéria fiscal com os países terceiros e organizações internacionais.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	55 580 625	55 580 625	52 120 903	52 120 903	48 052 120,10	48 052 120,10
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	3 000 000	2 700 000	3 000 000	1 900 000	2 910 127,96	2 037 623,42
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS	1 700 000	2 000 000	1 200 000	1 900 000	500 000,—	905 264,69
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA	48 368 000	30 000 000	41 868 000	30 000 000	30 857 456,82	19 833 567,63
14 05	POLÍTICA FISCAL	22 100 000	15 570 000	26 100 000	22 000 000	18 612 128,28	15 329 084,12
	Título 14 — Total	**130 748 625**	**105 850 625**	**124 288 903**	**107 920 903**	**100 931 833,16**	**86 157 659,96**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»				
14 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***	5	41 683 634 (1)	38 660 001 (2)	35 901 322,12
14 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	5 777 178	5 518 501	5 344 957,35
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 869 493	3 709 500	3 909 383,33
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		9 646 671	9 228 001	9 254 340,68
14 01 03	***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***	5	3 043 320	2 900 901	2 824 260,67
14 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***				
14 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	75 000	200 000	72 196,63
14 01 04 02	*Alfândega 2013* e *Fiscalis 2013* — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 132 000	1 132 000	
	Artigo 14 01 04 — Subtotal		1 207 000	1 332 000	72 196,63
	Capítulo 14 01 — Total		**55 580 625**	**52 120 903**	**48 052 120,10**

14 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
41 683 634 (1)	38 660 001 (2)	35 901 322,12

(1) Uma dotação de 617 672 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 114 078 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(1) Uma dotação de 617 672 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 114 078 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»
(continuação)

14 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 777 178	5 518 501	5 344 957,35

14 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 869 493	3 709 500	3 909 383,33

14 01 03 Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 043 320	2 900 901	2 824 260,67

14 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 01 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
75 000	200 000	72 196,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 14 02 01.

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»
(continuação)

14 01 04 *(continuação)*

14 01 04 02 *Alfândega 2013* e *Fiscalis 2013* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 132 000	1 132 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigos 14 04 02 e 14 05 03.

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»							
14 02 01	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	1.1	3 000 000	2 700 000	3 000 000	1 900 000	2 910 127,96	2 037 623,42
	Capítulo 14 02 — Total		**3 000 000**	**2 700 000**	**3 000 000**	**1 900 000**	**2 910 127,96**	**2 037 623,42**

14 02 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 700 000	3 000 000	1 900 000	2 910 127,96	2 037 623,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das medidas adoptadas com vista a contribuir para a conclusão, o funcionamento e o desenvolvimento do mercado interno.

Dará apoio às políticas alfandegárias e de tributação e incluirá acções que não possam ser financiadas pelos programas *Alfândega 2013* ou *Fiscalis 2013*.

No domínio da tributação e das alfândegas, esta dotação destina-se a cobrir fundamentalmente:

— os custos de consultas, estudos, análises e avaliações de impacto,

— actividades de classificação pautal e de recolha de dados,

— investimentos em programas informáticos,

— a produção e o desenvolvimento de materiais publicitários, de sensibilização e de formação.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS							
14 03 01	***Cooperação aduaneira e assistência internacional — Conclusão dos programas anteriores***	4	—	300 000	—	700 000	0,—	405 264,69
14 03 03	***Participação em organizações internacionais no domínio das alfândegas e fiscal***	4	1 700 000	1 700 000	1 200 000	1 200 000	500 000,—	500 000,—
	Capítulo 14 03 — Total		**1 700 000**	**2 000 000**	**1 200 000**	**1 900 000**	**500 000,—**	**905 264,69**

14 03 01 ***Cooperação aduaneira e assistência internacional — Conclusão dos programas anteriores***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	—	700 000	0,—	405 264,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a finalização do pagamento das autorizações ainda por liquidar relacionadas com os programas *Alfândega 2002* e *Alfândega 2007*.

As acções financiadas abrangem conferências e seminários, assistência técnica e apoio informático para coordenação das acções de formação, de assistência técnica e de cooperação efectuadas pela Comunidade e pelos Estados-Membros com as administrações de países terceiros por forma a assegurar a coerência das acções comunitárias internas e externas.

As despesas operacionais incluem igualmente acções de formação, de assistência técnica e de cooperação destinadas:

— aos países candidatos para lhes permitir a conformidade com a regulamentação aduaneira comunitária no âmbito do processo de alargamento; neste domínio, a dotação destina-se a financiar as despesas de assistência, os testes de conformidade e a interconexão dos sistemas nacionais com os sistemas comunitários,

— a países terceiros tendo em vista o apoio à modernização da respectiva administração.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países terceiros, distintos dos países candidatos e dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais, no âmbito de acordos de cooperação alfandegária, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares a imputar a este artigo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, tendo em vista permitir que a Comunidade Europeia se torne membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2007) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

A base jurídica das acções de assistência técnica é constituída por diversos acordos de cooperação, de comércio livre, de união aduaneira e de associação celebrados pela Comunidade com numerosos países terceiros, nomeadamente com os países candidatos à adesão.

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS *(continuação)*

14 03 03 Participação em organizações internacionais no domínio das alfândegas e fiscal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 700 000	1 700 000	1 200 000	1 200 000	500 000,—	500 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições comunitárias para:

— a Organização Mundial das Alfândegas (OMA),

— o diálogo fiscal internacional (DFI).

Bases jurídicas

Decisão 2007/668/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, relativa ao exercício, pela Comunidade Europeia, a título provisório, de direitos e obrigações análogos aos inerentes à qualidade de membro da Organização Mundial das Alfândegas (JO L 274 de 18.10.2007, p. 11).

Actos de referência

Decisão da Comissão, de 4 de Junho de 2008, sobre a participação da Comunidade nos trabalhos do diálogo fiscal internacional.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA							
14 04 01	***Conclusão dos anteriores programas Alfândega***	1.1	—	12 000 000	—	21 000 000	30 857 456,82	19 833 567,63
14 04 02	***Alfândega 2013***	1.1	48 368 000	18 000 000	41 868 000	9 000 000		
	Capítulo 14 04 — Total		**48 368 000**	**30 000 000**	**41 868 000**	**30 000 000**	**30 857 456,82**	**19 833 567,63**

14 04 01 Conclusão dos anteriores programas Alfândega

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	12 000 000	—	21 000 000	30 857 456,82	19 833 567,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária, mais concretamente o financiamento de acções comuns, acções relacionadas com as tecnologias da informação (TI), e outras.

Esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas de viagem e de estadia suportadas pelos representantes dos países participantes em seminários e *workshops*, o intercâmbio de funcionários, acções de formação, acompanhamento e análise comparativa,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários, *workshops* e outras reuniões similares,

— as despesas de aquisição e desenvolvimento de materiais necessários para as acções de formação,

— as despesas de manutenção, evolução e funcionamento corrente dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações actuais, as despesas de funcionamento da rede e as despesas de funcionamento corrente dos elementos comunitários nas instalações da Comissão (ou de um subcontratante designado). Trata-se dos sistemas e redes seguintes: rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI), na medida necessária para contribuir para o funcionamento dos sistemas mencionados, o sistema de divulgação de dados (DDS), o novo sistema de trânsito informatizado (NSTI/NCTS), o sistema de informação sobre a Pauta Integrada das Comunidades Europeias (TARIC), o sistema informático de transferência de carimbos de origem e de transmissão de carimbos de trânsito (TCO/TCT), o Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas (ECICS), o sistema de informações pautais vinculativas europeias (EBTI/RTCE), o sistema de gestão da vigilância dos contingentes pautais (TQS), o sistema de gestão das importações no quadro do aperfeiçoamento activo (IPR), a aplicação *Unit Values*, a aplicação *Suspensions* e as acções realizadas no âmbito da informatização aduaneira (e*Customs* e modernização das alfândegas),

— relativamente aos novos sistemas de comunicação e de troca de informações estabelecidos pelo procedimento de gestão previsto no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE: as despesas resultantes da concepção, instalação, funcionamento e desenvolvimento, principalmente o material, os suportes lógicos e as redes que devem ser comuns a todos os Estados-Membros para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,

— as despesas de assistência aos utilizadores, manutenção, funcionamento e desenvolvimento do sistema de informação antifraude (AFIS),

— as despesas relacionadas com as outras acções que possam ser necessárias para o cumprimento dos objectivos do programa.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 01 *(continuação)*

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países terceiros, distintos dos países candidatos e dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais, no âmbito de acordos de cooperação alfandegária, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares a imputar a este artigo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2007) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

14 04 02 ***Alfândega 2013***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 368 000	18 000 000	41 868 000	9 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa *Alfândega 2013*, mais concretamente o financiamento acções comuns, acções relacionadas com as tecnologias da informação (TI) e outras.

Esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas de aquisição, desenvolvimento, instalação, manutenção e funcionamento corrente das componentes comunitárias dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações, que incluem: a rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI), incluindo as despesas de comunicações relacionadas com o Sistema de informação antifraude (AFIS); o sistema de trânsito informatizado (CTS); os sistemas pautais, nomeadamente o sistema de divulgação de dados (DDS), a Nomenclatura Combinada (NC), o sistema de informação sobre a Pauta Integrada das Comunidades Europeias (TARIC), o sistema de informações pautais vinculativas europeias (EBTI), o sistema de gestão da vigilância dos contingentes pautais (TQS), o sistema de informações sobre suspensões (SUSPENSIONS), o sistema de gestão dos espécimes (SMS), o sistema de informação para o tratamento dos procedimentos de aperfeiçoamento (ISPP), o Inventário aduaneiro europeu das substâncias químicas (ECICS) e o sistema de exportadores registados (REX); os sistemas destinados a reforçar a segurança, definidos no Regulamento (CE) n.º 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2005, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o código aduaneiro comunitário (JO L 117 de 4.5.2005, p. 13), nomeadamente o sistema comunitário de gestão de riscos, o sistema de controlo das exportações (ECS), o sistema de controlo das importações (ICS) e o sistema relativo aos operadores económicos autorizados (AEO); e qualquer novo sistema de comunicação e de intercâmbio de informações no domínio aduaneiro (incluindo os sistemas aduaneiros electrónicos), estabelecido nos termos da legislação comunitária e previsto no programa de trabalho,

— as despesas relacionadas com as actividades preparatórias, de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação directamente relacionadas com a gestão do programa e com a realização dos seus objectivos, nomeadamente estudos, reuniões, acções de informação e publicações e despesas associadas às redes informáticas necessárias para o intercâmbio de informações,

— as despesas de viagem e de estadia suportadas pelos funcionários dos países participantes no âmbito de actividades de análise comparativa de desempenhos (*benchmarking*), visitas de trabalho, seminários, *workshops*, reuniões de grupos de projecto e de grupos de orientação, formação e acções de acompanhamento,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários, *workshops* e outras reuniões similares,

— as despesas de viagem e de estadia suportadas por peritos e outros participantes ocasionais,

— as despesas de aquisição, desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas e módulos de formação, na medida em que sejam comuns a todos os países participantes,

— as despesas com qualquer outra actividade necessária para a realização dos objectivos do programa.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 02 *(continuação)*

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países terceiros, distintos dos países candidatos e dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais, no âmbito de acordos de cooperação alfandegária, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares a imputar a este artigo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Decisão 2000/305/CE do Conselho, de 30 de Março de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Suíça sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 102 de 27.4.2000, p. 50).

Decisão 2000/506/CE do Conselho, de 31 de Julho de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Noruega sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 204 de 11.8.2000, p. 35).

Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2013) (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

Decisão n.º 70/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio (JO L 23 de 26.1.2008, p. 21).

Regulamento (CE) N.º 450/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Abril de 2008 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado) (JO L 145, 4.6.2008, p. 1).

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 05	POLÍTICA FISCAL							
14 05 01	***Conclusão dos anteriores programas Fiscalis***	1.1	—	3 500 000	—	9 500 000	16 253 069,05	10 803 210,75
14 05 02	***Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)***	1.1	p.m.	670 000	5 500 000	5 500 000	2 359 059,23	4 525 873,37
14 05 03	***Fiscalis 2013***	1.1	22 100 000	11 400 000	20 600 000	7 000 000		
	Capítulo 14 05 — Total		**22 100 000**	**15 570 000**	**26 100 000**	**22 000 000**	**18 612 128,28**	**15 329 084,12**

14 05 01 ***Conclusão dos anteriores programas Fiscalis***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 500 000	—	9 500 000	16 253 069,05	10 803 210,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas pela execução do programa de acção destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas fiscais do mercado interno (*Fiscalis 2007*), nomeadamente o financiamento dos sistemas de comunicação e de troca de informações, das acções comuns e de qualquer outra actividade que seja decidida pelo procedimento de gestão previsto no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho.

Esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas necessárias para assegurar o funcionamento dos sistemas existentes, nomeadamente o FITS (Sistema de Informação *Fiscalis*), composto pelo VIES (Sistema de intercâmbio de informações sobre o IVA), o EWSE (Sistema de alerta rápido relativo aos impostos especiais de consumo) e o sistema de tabelas de impostos especiais de consumo, e a CCN/CSI (Rede comum de comunicações/interface comum de sistemas), que consistem fundamentalmente em despesas de manutenção, modernização e funcionamento corrente destes sistemas e em despesas de funcionamento da rede,

— as despesas de desenvolvimento, aquisição, instalação, funcionamento e evolução dos novos sistemas projectados, incluindo o VMA (Sistema de verificação do movimento dos impostos específicos sobre o consumo), o comércio electrónico, a oitava Directiva IVA — principalmente o material, os programas informáticos e as redes que devem ser comuns a todos os Estados participantes para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,

— as despesas com estudos de viabilidade dos novos sistemas projectados no domínio da fiscalidade directa,

— as despesas de viagem e de estadia dos funcionários dos países participantes encarregados da fiscalidade indirecta que participam nos intercâmbios, seminários ou controlos multilaterais,

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas de aquisição e de desenvolvimento de quaisquer materiais necessários para as acções de formação,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários e de outras reuniões similares,

— as despesas com qualquer outra actividade que seja decidida pelo procedimento de gestão previsto no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 2235/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2002, relativa à adopção de um programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno (Programa *Fiscalis 2003-2007*) (JO L 341 de 17.12.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 264 de 15.10.2003, p. 1).

14 05 02 ***Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	670 000	5 500 000	5 500 000	2 359 059,23	4 525 873,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas para criar um programa plurianual destinado à informatização dos impostos especiais de consumo e abrange, designadamente:

— desenvolvimento, apoio e operações de verificação do sistema, gestão e controlo de qualidade dos produtos criados e instalados, coordenação, equipamento informático incluído na definição dos elementos comunitários do sistema e as suas especificações funcionais e técnicas,

— a execução de acções de informação e de formação,

— o plano de segurança do sistema.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1152/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à informatização dos movimentos e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (JO L 162 de 1.7.2003, p. 5).

14 05 03 ***Fiscalis 2013***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 100 000	11 400 000	20 600 000	7 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa *Fiscalis 2013*, nomeadamente o financiamento de acções comuns, acções relacionadas com as tecnologias da informação (TI) e outras.

Esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas de aquisição, desenvolvimento, instalação, manutenção e funcionamento corrente das componentes comunitárias dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações, que incluem: a Rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI); o Sistema de intercâmbio de informações sobre o IVA (VIES); o sistema informatizado de acompanhamento e de controlo dos movimentos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (EMCS), e qualquer novo sistema de comunicação e de intercâmbio de informações no domínio fiscal estabelecido nos termos da legislação comunitária e previsto no programa de trabalho,

— as despesas relacionadas com as actividades preparatórias, de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação directamente relacionadas com a gestão do programa e com a realização dos seus objectivos, nomeadamente estudos, reuniões, acções de informação e publicações e despesas associadas às redes informáticas necessárias para o intercâmbio de informações,

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 03 *(continuação)*

— as despesas de viagem e de estadia suportadas por funcionários dos países participantes no âmbito dos controlos multilaterais, visitas de trabalho, seminários e reuniões de grupos de projecto,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários e outras reuniões similares,

— as despesas de viagem e de estadia suportadas por peritos e outros participantes ocasionais,

— as despesas de aquisição, desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas e módulos de formação, na medida em que sejam comuns a todos os países participantes,

— as despesas com qualquer outra actividade necessária para a realização dos objectivos do programa.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países terceiros, distintos dos países candidatos e dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais, no âmbito de acordos de cooperação alfandegária, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares a imputar a este artigo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 218/92 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 1).

Decisão n.º 1482/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007, que cria um programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno (Programa *Fiscalis 2013*) (JO L 330 de 15.12.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

COMISSÃO

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

Objectivos gerais

— Aumentar a contribuição da política de educação e de formação, assim como da política para a juventude, para a prosperidade e a coesão social, incluindo uma perspectiva de igualdade de oportunidades na União Europeia.

— Promover a diversidade cultural e as herança e os valores comuns europeus, e fomentar a criatividade.

— Melhorar a base para estabelecer uma cidadania europeia activa e a solidariedade entre as pessoas na Europa, incluindo os jovens, e para reforçar a contribuição do desporto para o desenvolvimento socioeconómico da União Europeia.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»	111 664 073	111 664 073	112 153 201	112 153 201	103 399 560,98	103 399 560,98
15 02	APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO	1 069 337 000	1 045 492 000	1 008 793 000	1 016 192 000	1 014 160 363,83	971 188 014,96
15 04	DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA	53 226 000	48 800 000	55 139 000	62 400 000	47 976 952,93	38 001 659,54
15 05	INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS	130 106 000	127 540 000	123 983 000	121 301 000	128 713 010,65	123 132 427,15
15 06	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA	34 010 000	27 890 000	30 384 000	28 813 192	32 434 456,39	29 054 928,76
	Título 15 — Total	**1 398 343 073**	**1 361 386 073**	**1 330 452 201**	**1 340 859 393**	**1 326 684 344,78**	**1 264 776 591,39**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»				
15 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»***	5	47 197 837 (1)	47 300 601 (2)	45 750 529,26
15 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»***				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	3 573 358 (3)	3 878 918	3 945 047,90
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 968 263 (4)	5 361 423	5 507 110,59
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		8 541 621	9 240 341	9 452 158,49
15 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Educação e cultura»***	5	3 273 615 (5)	3 549 259	3 602 416,—
15 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»***				
15 01 04 14	*Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa	1.1	2 536 000	1 530 000	1 184 443,33
15 01 04 17	Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional — Despesas de gestão administrativa	4	115 000	250 000	199 987,50
15 01 04 20	Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa	3.2	650 000	620 000	538 829,08
15 01 04 22	Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa	1.1	7 743 000	8 670 000	10 546 175,62
15 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 1a	1.1	19 766 000	19 982 000	17 418 690,—
15 01 04 31	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 3b	3.2	9 891 000	9 327 000	9 076 872,80

(1) Uma dotação de 699 382 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 139 575 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 188 072 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 261 488 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 172 296 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 01 04 32	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas a título da rubrica 4	4	640 000	520 000	400 000,—
15 01 04 44	Programa *Cultura* (2007-2013) — Despesas de gestão administrativa	3.2	646 000	670 000	811 058,12
15 01 04 55	*Juventude em Acção* — Despesas de gestão administrativa	3.2	780 000	780 000	1 436 226,05
15 01 04 66	*Europa para os cidadãos* — Despesas de gestão administrativa	3.2	274 000	350 000	226 682,21
	Artigo 15 01 04 — Subtotal		43 041 000	42 699 000	41 838 964,71
15 01 60	***Aquisição de informação***				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições e aquisições e conservação de livros	5	2 700 000	2 700 000	2 755 492,52
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		2 700 000	2 700 000	2 755 492,52
15 01 61	***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***	5	6 910 000	6 664 000	
	Capítulo 15 01 — Total		**111 664 073**	**112 153 201**	**103 399 560,98**

15 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
47 197 837 (1)	47 300 601 (2)	45 750 529,26

(1) Uma dotação de 699 382 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 139 575 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

15 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 573 358 (1)	3 878 918	3 945 047,90

(1) Uma dotação de 188 072 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

15 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 968 263 (1)	5 361 423	5 507 110,59

(1) Uma dotação de 261 488 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Educação e cultura»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 273 615 ([1])	3 549 259	3 602 416,—

([1]) Uma dotação de 172 296 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

15 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 01 04 14 *Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 536 000	1 530 000	1 184 443,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 05.

15 01 04 17 Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
115 000	250 000	199 987,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 03.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 20 Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
650 000	620 000	538 829,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 06 05.

15 01 04 22 Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 743 000	8 670 000	10 546 175,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 22.

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências (*Europass*) (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 1a

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
19 766 000	19 982 000	17 418 690,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 1a do quadro financeiro 2007-2013.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitária para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 31 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 3b

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 891 000	9 327 000	9 076 872,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 3b do quadro financeiro 2007-2013.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (JO L 138 de 30.4.2004, p. 24).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em Acção* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o programa *Cultura* (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 31 *(continuação)*

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

15 01 04 32 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas a título da rubrica 4

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
640 000	520 000	400 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 4 do quadro financeiro 2007-2013.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 2001/196/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 71 de 13.3.2001, p. 7).

Decisão 2001/197/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 71 de 13.3.2001, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

Decisão 2006/910/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 346 de 9.12.2006, p. 33).

Decisão 2006/964/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (JO L 397 de 30.12.2006, p. 14).

15 01 04 44 Programa *Cultura* (2007-2013) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
646 000	670 000	811 058,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 44 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 04 44.

15 01 04 55 *Juventude em Acção* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
780 000	780 000	1 436 226,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 05 55.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 66 *Europa para os cidadãos* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
274 000	350 000	226 682,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 06 66.

15 01 60 Aquisição de informação

15 01 60 01 Existências bibliotecárias, subscrições e aquisições e conservação de livros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 700 000	2 700 000	2 755 492,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de livros, documentos e outras publicações não periódicas e a actualização dos volumes existentes,

— a compra de equipamento de identificação electrónica exigido por serviços da Comissão,

— as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos,

— as despesas de assinatura de jornais, publicações periódicas especializadas, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo,

— as despesas de assinatura de boletins de agências noticiosas e várias outras publicações especializadas em papel e em formato electrónico.

De notar que esta dotação não cobre:

— as despesas das instalações do Centro Comum de Investigação, imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa,

— Gabinetes de representação da Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03,

— as despesas da mesma natureza no exterior da Comunidade, imputadas ao artigo 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 61 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 910 000	6 664 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos destinados a universitários e que visam dar um panorama geral dos objectivos e problemas da União Europeia, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho nos serviços da Comissão.

Cobre a concessão de bolsas e outras despesas associadas (complemento para pessoas a cargo ou para estagiários com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, etc., reembolso de despesas de viagem ocasionados pelo estágio, nomeadamente no início e no fim do mesmo, assim como os custos de organização de eventos relativos ao programa dos estágios, como visitas, custos de acolhimento e recepção). Cobre igualmente as despesas da avaliação, destinada a optimizar o programa de estágios e as acções de comunicação e de divulgação de informação.

A selecção dos estagiários baseia-se em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02	APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO							
15 02 02	***Ensino geral e superior***							
15 02 02 05	*Erasmus Mundus*	1.1	90 250 000	76 000 000	90 892 000	85 000 000	56 586 663,25	46 887 417,08
15 02 02 06	Projecto-piloto — Mobilidade dos alunos do ensino secundário	1.1	—	p.m.	—	500 000	0,—	1 172 440,50
	Artigo 15 02 02 — Subtotal		90 250 000	76 000 000	90 892 000	85 500 000	56 586 663,25	48 059 857,58
15 02 03	***Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional***	4	8 042 000	6 200 000	6 653 000	5 500 000	5 556 965,23	2 509 953,44
15 02 09	***Conclusão dos programas anteriores no domínio da educação e da formação***	1.1	—	27 000 000	—	90 000 000	0,—	145 269 843,33
15 02 22	***Programa de aprendizagem ao longo da vida***	1.1	940 363 000	905 000 000	873 204 000	794 564 000	909 790 781,08	735 777 956,40
15 02 23	***Acção preparatória — Programa do tipo Erasmus para os aprendizes***	1.1	p.m. [1]	210 000 [2]	1 000 000	1 084 000	0,—	1 799 240,87
15 02 25	***Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional***							
15 02 25 01	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	11 685 000	11 685 000	11 974 000	11 974 000	11 780 000,—	11 413 542,88
15 02 25 02	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	4 225 000	4 225 000	5 086 000	5 086 000	4 950 000,—	4 902 834,18
	Artigo 15 02 25 — Subtotal		15 910 000	15 910 000	17 060 000	17 060 000	16 730 000,—	16 316 377,06
15 02 27	***Fundação Europeia para a Formação***							
15 02 27 01	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	4	12 000 000	12 000 000	13 484 000	13 484 000	14 864 000,—	14 864 000,—
15 02 27 02	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito do título 3	4	2 772 000	2 772 000	4 500 000	4 500 000	4 836 000,—	4 586 000,—
	Artigo 15 02 27 — Subtotal		14 772 000	14 772 000	17 984 000	17 984 000	19 700 000,—	19 450 000,—

[1] Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
[2] Uma dotação de 790 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02 28	***Projecto-piloto — Bolsas de estudo «Política Europeia de Vizinhança» no Colégio da Europa***	1.1	—	p.m.	p.m.	p.m.	800 000,—	506 000,—
15 02 29	***Projecto-piloto de cooperação entre institutos europeus de tecnologia***	1.1	—	400 000	p.m.	2 500 000	4 995 954,27	1 498 786,28
15 02 30	***Projecto-piloto — Reforço da Política Europeia de Vizinhança através de bolsas e intercâmbios***	1.1	p.m.	p.m.	2 000 000	2 000 000		
	Capítulo 15 02 — Total		**1 069 337 000**	**1 045 492 000**	**1 008 793 000**	**1 016 192 000**	**1 014 160 363,83**	**971 188 014,96**

15 02 02 Ensino geral e superior

15 02 02 05 *Erasmus Mundus*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 250 000	76 000 000	90 892 000	85 000 000	56 586 663,25	46 887 417,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o programa *Erasmus Mundus II* (2009-2013), assim como os pagamentos restantes de acções realizadas durante o programa *Erasmus Mundus* precedente (2004-2008). Os objectivos do programa *Erasmus Mundus II* são:

— fomentar a cooperação estruturada entre instituições de ensino superior e pessoal académico da Europa e países terceiros, com vista à criação de pólos de excelência e à formação de recursos humanos altamente especializados,

— contribuir para o enriquecimento mútuo das sociedades, através da congregação de homens e mulheres qualificados, com abertura de espírito e experiência internacional, promovendo, por um lado, a mobilidade dos melhores estudantes e académicos de países terceiros para que obtenham qualificações e/ou experiência na União Europeia e, por outro, a mobilidade para países terceiros dos melhores estudantes e académicos europeus,

— contribuir para o desenvolvimento de recursos humanos e para a capacidade de cooperação internacional de instituições de ensino superior em países terceiros, através do aumento dos fluxos de mobilidade entre a União Europeia e esses países,

— melhorar a acessibilidade e reforçar o perfil e a visibilidade do ensino superior europeu no mundo, bem como a sua atractividade para os cidadãos de países terceiros.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 05 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 1298/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que estabelece o programa de acção Erasmus Mundus 2009-2013 para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural, através da cooperação com países terceiros (JO L 340 de 19.12.2008, p. 83).

15 02 02 06 Projecto-piloto — Mobilidade dos alunos do ensino secundário

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	500 000	0,—	1 172 440,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização de projectos-piloto de mobilidade dos alunos do ensino secundário.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 02 03 Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 042 000	6 200 000	6 653 000	5 500 000	5 556 965,23	2 509 953,44

Observações

Com base nos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América e o Canadá, esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a realização de estudos comparativos sobre as qualificações e habilitações,

— a criação de um programa de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários administrativos,

— a promoção da cooperação entre as instituições,

— a ajuda ao estabelecimento de relações entre os sectores industriais interessados e as universidades,

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 03 *(continuação)*

— a promoção da cooperação com o sector privado no desenvolvimento e no alargamento de programas,

— o desenvolvimento de medidas complementares e a disseminação rápida dos resultados.

Bases jurídicas

Decisão 2001/196/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 71 de 13.3.2001, p. 7).

Decisão 2001/197/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 71 de 13.3.2001, p. 15).

Decisão 2006/910/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 346 de 9.12.2006, p. 33).

Decisão 2006/964/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (JO L 397 de 30.12.2006, p. 14).

15 02 09 ***Conclusão dos programas anteriores no domínio da educação e da formação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	27 000 000	—	90 000 000	0,—	145 269 843,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão das acções apoiadas antes de 2007 no âmbito das rubricas orçamentais a seguir indicadas:

— integração europeia nas universidades,

— Colégio da Europa,

— Instituto Universitário Europeu (Florença),

— Academia de Direito Europeu (Trier),

— Instituto Europeu de Administração Pública (Maastricht),

— Centro de Estudo e Investigação,

— Centro Internacional de Formação Europeia,

— Agência Europeia para o Desenvolvimento em Necessidades Educativas Especiais,

— reforço de acções comunitárias no domínio da educação,

— Sócrates,

— Connect,

— e-Learning,

— promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem,

— Leonardo da Vinci.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 09 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências (*Europass*) (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

15 02 22 ***Programa de aprendizagem ao longo da vida***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
940 363 000	905 000 000	873 204 000	794 564 000	909 790 781,08	735 777 956,40

Observações

Em conformidade com a decisão relativa a um programa integrado no domínio da educação e da formação ao longo da vida, esta dotação destina-se a cobrir os programas específicos e as acções horizontais seguintes:

— Comenius: para actividades educativas de âmbito geral nos estabelecimentos de ensino até ao nível do ensino secundário,

— Erasmus: para actividades de ensino e de formação profissional avançada ao nível do ensino superior,

— Leonardo da Vinci: para todos os outros aspectos do ensino e da formação profissionais,

— Grundtvig: para o ensino de adultos, incluindo as pessoas com deficiências ou disfunções diversas,

— um programa transversal que engloba quatro actividades principais, a fim de tratar questões políticas, aplicar disposições específicas em matéria de aprendizagem de línguas e actividades relacionadas com as tecnologias da informação e da comunicação (TIC), quando estes domínios não são abrangidos pelos programas específicos, e assegurar um melhor trabalho de divulgação, em especial no que toca às pessoas com deficiências ou disfunções diversas,

— Jean Monnet: apoio a instituições e associações europeias activas no domínio da integração europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 22 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de bolsas de mobilidade destinadas a permitir aos tradutores literários passar algum tempo no país de origem de um autor, a fim de melhorarem os seus conhecimentos linguísticos e de se familiarizarem com o país, em particular através de uma formação profissional.

Estas acções e programas devem procurar reforçar o diálogo intercultural.

O programa integrado deve incluir medidas destinadas a promover a aprendizagem da língua dos países vizinhos e a criação de uma plataforma internet, aberta a todos os interessados, para coordenar o processo de aprendizagem da língua e oferecer apoio, incluindo apoio ao autodidactismo. Deve apoiar a cooperação e o intercâmbio das melhores práticas. As medidas em questão devem dirigir-se, em particular, aos jovens (estudantes liceais e universitários) e às autoridades locais.

As acções e os programas devem ter igualmente por objectivo incentivar a formação profissional a nível europeu e melhorar a capacidade multilinguística do pessoal docente.

Parte da dotação deste artigo será utilizada no apoio a projectos de análise e divulgação de boas práticas em toda a UE, bem como de reflexão sobre um quadro para a avaliação dos níveis de literacia mediática e das actividades neste domínio. Pode ser votada especial atenção a projectos que analisem as representações e os valores dos meios de comunicação social, incentivem a produção e a distribuição de material relacionado com a literacia mediática, estimulem a utilização dos meios de comunicação social no intuito de melhorar a participação na vida social e comunitária e se centrem especificamente na realização de iniciativas de literacia mediática que estabeleçam a ligação entre o sector da comunicação social e o mundo da educação. Poderão beneficiar destes fundos organizações dos sectores público e privado que tenham conhecimentos especializados e experiência europeia no domínio da literacia mediática.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

15 02 23 ***Acção preparatória — Programa do tipo Erasmus para os aprendizes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	210 000 (2)	1 000 000	1 084 000	0,—	1 799 240,87

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 790 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos com a conclusão da acção preparatória «Programa do tipo *Erasmus* para os aprendizes».

A dotação colocada na reserva destina-se a promover a elaboração de uma base jurídica que permita a conclusão da acção preparatória no âmbito do programa «Educação e formação ao longo da vida».

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 25 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

15 02 25 01 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 685 000	11 685 000	11 974 000	11 974 000	11 780 000,—	11 413 542,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Centro (títulos 1 e 2).

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas. Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal do Centro é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1).

15 02 25 02 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 225 000	4 225 000	5 086 000	5 086 000	4 950 000,—	4 902 834,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Centro ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		16 490 000
— «Outras receitas»		540 000
	Total	17 030 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		10 454 000
— título 2 «Despesas administrativas»		1 288 000
— título 3 «Despesas operacionais»		5 288 000
	Total	17 030 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 totaliza 16 490 000 EUR. Uma quantia de 680 000 EUR proveniente da recuperação de excedentes acrescenta-se à quantia de 15 810 000 EUR inscrita no orçamento.

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas. Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 27 Fundação Europeia para a Formação

15 02 27 01 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	12 000 000	13 484 000	13 484 000	14 864 000,—	14 864 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Fundação (títulos 1 e 2).

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal da Fundação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (Reformulação) (JO L 354 de 31.12.2008, p. 82).

15 02 27 02 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 772 000	2 772 000	4 500 000	4 500 000	4 836 000,—	4 586 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		18 342 000
— «Outras receitas»		—
	Total	18 342 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal» e título 2 «Despesas administrativas»		14 039 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 303 000
— título 10 «Excedente do exercício»		
	Total	18 342 000

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 27 *(continuação)*

15 02 27 02 *(continuação)*

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 totaliza 18 342 000 EUR. Uma quantia de 5 100 000 EUR proveniente da recuperação de excedentes acrescenta-se à quantia de 13 242 000 EUR inscrita no orçamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui a Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (Reformulação) (JO L 354 de 31.12.2008, p. 82).

15 02 28 ***Projecto-piloto — Bolsas de estudo «Política Europeia de Vizinhança» no Colégio da Europa***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	p.m.	800 000,—	506 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de conclusão do projecto-piloto «Bolsas de estudo no âmbito da Política Europeia de Vizinhança no Colégio da Europa».

Bases jurídicas

Acções preparatórias nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 02 29 ***Projecto-piloto de cooperação entre institutos europeus de tecnologia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	400 000	p.m.	2 500 000	4 995 954,27	1 498 786,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de conclusão do projecto-piloto para a cooperação entre Institutos Europeus de Tecnologia.

Bases jurídicas

Acções preparatórias nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 30 ***Projecto-piloto — Reforço da Política Europeia de Vizinhança através de bolsas e intercâmbios***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 000 000	2 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de conclusão do projecto-piloto para bolsas de estudos e intercâmbios de estudantes graduados oriundos de países da Política Europeia de Vizinhança.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 04	DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA							
15 04 09	***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da cultura e das línguas***	3.2	—	3 500 000	—	13 000 000	0,—	17 576 401,76
15 04 44	***Programa Cultura (2007-2013)***	3.2	51 726 000	41 000 000	44 639 000	39 700 000	44 977 766,25	19 609 633,34
15 04 45	***Projecto-piloto para a mobilidade dos artistas***	3.2	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000		
15 04 47	***Ano Europeu do Diálogo Intercultural***	3.2	p.m.	2 800 000	7 000 000	6 200 000	2 999 186,68	815 624,44
15 04 48	***Salvaguarda das colecções dos museus regionais através da digitalização dos seus arquivos***	3.2	p.m.	p.m.	500 000	500 000		
15 04 49	***Acção preparatória — Promover a regionalização do mar Báltico***	2	p.m.	p.m.	1 500 000	1 500 000		
	Capítulo 15 04 — Total		**53 226 000**	**48 800 000**	**55 139 000**	**62 400 000**	**47 976 952,93**	**38 001 659,54**

15 04 09 Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da cultura e das línguas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 500 000	—	13 000 000	0,—	17 576 401,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão de medidas apoiadas antes de 2007 no âmbito das rubricas orçamentais a seguir indicadas:

— Gabinete Europeu para as Línguas Menos Divulgadas e Mercator,

— subvenções para organizações de interesse europeu,

— programa-quadro de apoio à cultura,

— conclusão de programas e acções anteriores,

— acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura,

— promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 09 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (*Caleidoscópio*) (JO L 99 de 20.4.1996, p. 20).

Decisão n.º 2085/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (*Ariane*) (JO L 291 de 24.10.1997, p. 26).

Decisão n.º 2228/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural (programa *Rafael*) (JO L 305 de 8.11.1997, p. 31).

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

Acções preparatórias nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

15 04 44 ***Programa Cultura (2007-2013)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 726 000	41 000 000	44 639 000	39 700 000	44 977 766,25	19 609 633,34

Observações

Em conformidade com o «Programa Cultura (2007-2013)», esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoio a projectos de cooperação cultural em todos os domínios artísticos e culturais (artes do espectáculo, artes plásticas e visuais, literatura, património, história da cultura),

— apoio a projectos no domínio do diálogo intercultural,

— promoção da rota de Cister europeia, tendo em conta a sua importância para a preservação do património cultural e para os intercâmbios culturais,

— financiamento de operações de protecção, conservação e restauro relativas a locais do património cultural comum de importância europeia e a locais designados pela Unesco como património mundial,

— pólos de cooperação plurianuais,

— acções de cooperação anuais,

— acções especiais com dimensão europeia ou internacional, nomeadamente projectos de apoio à exposição ou conservação de obras de arte criadas sob um regime de opressão ou dele resultantes,

— apoio a organismos activos no plano europeu no domínio da cultura e a acções que visem salvaguardar e comemorar os principais locais e arquivos ligados às deportações, simbolizados por monumentos erguidos nos antigos campos de concentração e noutros locais de martírio e extermínio de seres humanos, e apoio para manter viva a memória das vítimas nesses locais,

— apoio a trabalhos de análise, recolha e divulgação de informação no domínio da cooperação cultural,

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 44 *(continuação)*

— o «Itinerário cultural da população Romanichel e do seu património», que consiste em dois itinerários temáticos, a saber, «Migrações, história e memória dos Romanichéis» e «Os Romanichéis: cultura viva, povos e criatividade»; esta acção deverá igualmente contribuir para o desenvolvimento de parcerias locais, bem como para a identificação, a referenciação e a organização de documentação sobre a cultura e a história da população Romanichel; um sítio internet interactivo deverá ajudar à divulgação de informações.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o programa *Cultura* (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

15 04 45 ***Projecto-piloto para a mobilidade dos artistas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de conclusão do projecto-piloto para a mobilidade dos artistas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 04 47 ***Ano Europeu do Diálogo Intercultural***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 800 000	7 000 000	6 200 000	2 999 186,68	815 624,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de conclusão do Ano Europeu do Diálogo Intercultural.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1983/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Ano Europeu do Diálogo Intercultural (2008) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 44).

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 48 ***Salvaguarda das colecções dos museus regionais através da digitalização dos seus arquivos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	500 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de conclusão do projecto-piloto para conservação dos achados históricos dos museus regionais através da digitalização dos seus arquivos.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 04 49 ***Acção preparatória — Promover a regionalização do mar Báltico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 500 000	1 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de conclusão da acção preparatória «Promover a regionalização do mar Báltico».

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 05	INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS							
15 05 09	***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da juventude***	3.2	—	6 000 000	—	18 801 000	0,—	26 414 796,06
15 05 10	***Amicus — Associação de Estados-Membros para a Criação de um Serviço Comunitário Universal***	3.2	p.m.	540 000	3 000 000	2 500 000		
15 05 11	***Acção preparatória no domínio do desporto***	3.2	6 000 000	6 000 000				
15 05 55	***Juventude em Acção***	3.2	124 106 000	115 000 000	120 983 000	100 000 000	128 713 010,65	96 717 631,09
	Capítulo 15 05 — Total		**130 106 000**	**127 540 000**	**123 983 000**	**121 301 000**	**128 713 010,65**	**123 132 427,15**

15 05 09 Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da juventude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 000 000	—	18 801 000	0,—	26 414 796,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão de medidas apoiadas antes de 2007 no âmbito das rubricas orçamentais a seguir indicadas:

— Juventude,

— projectos-piloto para a participação dos jovens,

— desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto,

— Ano Europeu da Educação pelo Desporto,

— Fórum Europeu da Juventude,

— apoio a organizações internacionais não governamentais da juventude.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Projecto-piloto e acções preparatórias nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1).

Decisão n.º 291/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (JO L 43 de 18.2.2003, p. 1).

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS *(continuação)*

15 05 09 *(continuação)*

Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (JO L 138 de 30.4.2004, p. 24).

Acordo interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), nomeadamente o ponto 37.

15 05 10 ***Amicus — Associação de Estados-Membros para a Criação de um Serviço Comunitário Universal***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	540 000	3 000 000	2 500 000		

Observações

Antigo artigo 15 06 10

Esta dotação destina-se a cobrir os custos com a conclusão da acção preparatória Amicus — Associação de Estados-Membros para a Criação de um Serviço Comunitário Universal.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 05 11 ***Acção preparatória no domínio do desporto***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	6 000 000				

Observações

Novo artigo

Em 11 de Julho de 2007, a Comissão aprovou o Livro Branco sobre o Desporto [COM(2007) 391], que constitui o primeiro documento global da Comissão neste domínio. O Livro Branco cria um enquadramento para o desporto a nível da UE, define o seu papel e valores específicos e identifica problemas e desafios. Na conclusão, o Livro Branco prevê o seguinte: «se necessário, a Comissão pode voltar a esta questão e indicar outras medidas a tomar no contexto da nova disposição do Tratado». O Livro Branco abre, assim, o caminho à aplicação das disposições em matéria de desporto do Tratado de Lisboa, se este for ratificado (artigo 149.º do Tratado CE, alterado pelo Tratado de Lisboa).

O objectivo da acção preparatória no domínio do desporto em 2009 consiste em preparar futuras acções da UE no domínio do desporto tendo em vista a aplicação do Tratado de Lisboa na sequência de ratificação, com base nas prioridades fixadas no Livro Branco sobre Desporto aprovado pela Comissão. Este objectivo poderá ser atingido através das seguintes medidas:

— apoio à identificação de acções futuras no domínio do desporto; o apoio político pode revestir a forma de estudos, conferências e seminários tendo em vista consultar as partes interessadas e desenvolver um melhor conhecimento do domínio do desporto,

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS *(continuação)*

15 05 11 *(continuação)*

— teste à criação e ao funcionamento de redes e de boas práticas pertinentes (por exemplo, nos domínios da actividade física, formação em desporto e voluntariado em desporto), que poderão servir de base para futuras acções no domínio do desporto.

Esta dotação destina-se a financiar o seguinte:

— coordenação a nível europeu das medidas adoptadas pelas organizações antidopagem nacionais e das medidas destinadas a incentivar a cooperação entre elas, de molde a garantir uma acção mais eficaz para prevenir e combater os casos de dopagem,

— criação de uma rede europeia de luta activa contra a dopagem,

— formulação de conclusões e recomendações sobre o contributo da UE para a luta contra a dopagem, face às proporções alarmantes que o fenómeno assumiu; os textos daí resultantes deverão ser traduzidos para as línguas oficiais da UE.

No quadro do Plano de Acção Pierre de Coubertin (acções 4 e 5), uma parte das dotações poderá ser utilizada para a organização de uma convenção europeia de três dias que reúna as 27 organizações antidopagem nacionais, a Agência Mundial Antidopagem (AMAD) e o Comité Olímpico Internacional. Esta convenção seria organizada todos os anos numa cidade europeia diferente.

Parte do orçamento disponível destina-se a contribuir para o financiamento dos Jogos Mediterrânicos que terão lugar em Pescara, Itália, em Junho de 2009. Estes Jogos, realizados sob a égide do Comité Olímpico Internacional, são organizados de quatro em quatro anos e são o evento desportivo mais importante da região mediterrânica, contando com a participação de 23 países e representando um encontro entre a Europa, a Ásia e a África.

Parte do orçamento disponível destina-se a contribuir para o «Programa Desportivo Unificado» e a apoiar as Olimpíadas Especiais. Este programa integrará jovens com e sem deficiência em toda a Europa. O montante atribuído propiciará aos jovens em questão o acesso a treinos, competições, actividades sociais e eventos. As despesas relativas ao programa das Olimpíadas Especiais foram integralmente calculadas e o seu financiamento foi garantido no orçamento.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 05 55 ***Juventude em Acção***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
124 106 000	115 000 000	120 983 000	100 000 000	128 713 010,65	96 717 631,09

Observações

Em conformidade com o «Programa Juventude em Acção (2007-2013)», esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— Juventude para a Europa: esta acção visa apoiar os intercâmbios de jovens, no intuito de aumentar a sua mobilidade, as iniciativas de jovens e os projectos e actividades relativos à participação na vida democrática, para desenvolver o seu espírito de cidadania e a compreensão mútua entre a juventude,

— Serviço Voluntário Europeu: esta acção visa desenvolver a participação dos jovens em vários tipos de voluntariado, tanto no interior como no exterior da União Europeia, incluindo as operações empreendidas no âmbito da Amicus (Associação de Estados-Membros para a Criação de um Serviço Comunitário Universal), que define um quadro comum para os serviços cívicos nacionais na União Europeia, que assenta nas infra-estruturas nacionais de serviço cívico e conduzindo a um serviço cívico europeu verdadeiramente universal, isto é, civil ou militar. Cada Estado-Membro pode escolher a forma de serviço cívico. É aberto a jovens, do sexo masculino e feminino, com idades entre 16 e 28 anos,

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS *(continuação)*

15 05 55 *(continuação)*

— Juventude do mundo: esta acção destina-se a apoiar os projectos com os países parceiros, nomeadamente o intercâmbio de jovens e animadores socioeducativos, e iniciativas que reforcem a compreensão mútua entre os jovens e o seu sentido da solidariedade, bem como o desenvolvimento da cooperação no domínio da juventude e da sociedade civil nesses países,

— Animadores socioeducativos e sistemas de apoio: esta acção visa apoiar os organismos activos a nível europeu no domínio da juventude, designadamente o funcionamento das ONG da juventude, a sua articulação em rede, o intercâmbio, a formação e a ligação em rede dos animadores socioeducativos, incentivar a inovação e a qualidade das acções empreendidas, informar os jovens e desenvolver as estruturas e actividades necessárias à consecução dos objectivos do programa,

— Apoio à cooperação em matéria de políticas: esta acção visa organizar o diálogo entre os diferentes intervenientes na área da juventude, em especial os próprios jovens, os animadores socioeducativos e os responsáveis políticos, contribuir para o desenvolvimento da cooperação em matéria de políticas no domínio da juventude e dar os passos necessários e estabelecer as ligações em rede necessárias a uma melhor compreensão da juventude.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Parte da dotação deste artigo será utilizada no apoio a projectos de análise e divulgação de boas práticas em toda a UE, bem como de reflexão sobre um quadro para a avaliação dos níveis de literacia mediática e das actividades neste domínio. Pode ser votada especial atenção a projectos que analisem as representações e os valores dos meios de comunicação social, incentivem a produção e a distribuição de material relacionado com a literacia mediática, estimulem a utilização dos meios de comunicação social no intuito de melhorar a participação na vida social e comunitária e se concentrem especificamente na realização de iniciativas de literacia mediática que estabeleçam a ligação entre o sector da comunicação social e o mundo da educação. Poderão beneficiar destes fundos organizações dos sectores público e privado que tenham conhecimentos especializados e experiência europeia no domínio da literacia mediática.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em Acção* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 06	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA							
15 06 01	***Projecto-piloto em favor da cidadania***	3.2	—	p.m.	p.m.	148 857	0,—	0,—
15 06 02	***Complemento das despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***	5	—	p.m.	—	560 000	6 268 500,—	6 061 804,90
15 06 05	***Visitas à Comissão***	3.2	2 050 000	1 690 000	2 080 000	2 000 000	1 908 581,29	1 548 709,25
15 06 06	***Acontecimentos anuais especiais***	3.2	1 500 000	800 000	1 880 000	1 880 000	1 900 000,—	4 029 639,99
15 06 07	***Projecto-piloto — Fundações políticas europeias***	5	—	p.m.	p.m.	p.m.	989 500,—	0,—
15 06 09	***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da participação cívica***	3.2	—	400 000	—	885 335	6 023,10	6 446 247,20
15 06 66	***Europa para os cidadãos***	3.2	30 460 000	25 000 000	26 424 000	23 339 000	21 361 852,—	10 968 527,42
	Capítulo 15 06 — Total		**34 010 000**	**27 890 000**	**30 384 000**	**28 813 192**	**32 434 456,39**	**29 054 928,76**

15 06 01 Projecto-piloto em favor da cidadania

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	148 857	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas como projectos-piloto em favor da cidadania.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 06 02 Complemento das despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	560 000	6 268 500,—	6 061 804,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos de anos precedentes pela organização de estágios nos serviços da instituição.

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 06 05 ***Visitas à Comissão***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 050 000	1 690 000	2 080 000	2 000 000	1 908 581,29	1 548 709,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de visitas às instituições comunitárias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 06 06 ***Acontecimentos anuais especiais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	800 000	1 880 000	1 880 000	1 900 000,—	4 029 639,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir custos complementares das acções apoiadas como eventos anuais especiais.

Uma parte desta dotação destina-se à organização do 10.º Festival Olímpico da Juventude Europeia (FOJE), que se realizará em Tampere, na Finlândia, de 18 a 25 de Julho de 2009. Participarão neste festival, que ao longo de uma semana celebrará a juventude europeia, a cultura e o desporto, 49 Comités Olímpicos Nacionais europeus e mais de 3 300 desportistas. Para além das equipas oficiais, contribuirão para a realização deste evento mais de 2 000 voluntários europeus. A edição de Tampere 2009 do FOJE será o maior FOJE realizado até à data e o segundo maior evento multidesportivo à escala mundial organizado na Finlândia desde os Jogos Olímpicos de Verão de Helsínquia, em 1952.

A União Europeia reconheceu a importância do papel que o desporto desempenha na educação, na cultura, na inclusão social e na saúde pública em toda a sociedade europeia. Além disso, o Tratado de Lisboa conferirá à Europa uma base jurídica para apoiar os Estados-Membros nos aspectos sociais, educacionais e culturais do desporto. A edição de Tampere 2009 do FOJE constitui uma excelente oportunidade para salientar o papel dos voluntários e das organizações desportivas sem fins lucrativos a nível da instrução e educação da juventude europeia. As principais mensagens que o FOJE de Tampere 2009 pretende transmitir aos jovens atletas europeus são, nomeadamente, as da tolerância, do multiculturalismo e do voluntariado.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 07 Projecto-piloto — Fundações políticas europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	p.m.	989 500,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir possíveis custos complementares do projecto-piloto relativo às fundações políticas europeias.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

15 06 09 Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da participação cívica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	400 000	—	885 335	6 023,10	6 446 247,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão de medidas apoiadas antes de 2007 no âmbito das rubricas orçamentais a seguir indicadas:

— preservação de campos de concentração nazis como monumentos históricos,

— medidas a favor da sociedade civil,

— associações «A nossa Europa»,

— subvenções a organizações que promovem o ideal europeu,

— associações e federações de interesse europeu,

— grupos de reflexão europeus,

— apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman,

— geminação de cidades da União Europeia.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 66 Europa para os cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 460 000	25 000 000	26 424 000	23 339 000	21 361 852,—	10 968 527,42

Observações

Em conformidade com o programa «Europa para os cidadãos (2007-2013)», esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— «Cidadãos activos pela Europa», que prevê:
  — geminação de cidades,
  — projectos cívicos e medidas de apoio,
— «Sociedade civil activa na Europa», que prevê:
  — o apoio estrutural a organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão),
  — o apoio estrutural a organizações da sociedade civil a nível europeu, etc.
  — o apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil,
— «Juntos pela Europa», que prevê:
  — a realização de eventos de grande visibilidade, como comemorações, prémios, conferências à escala europeia, etc.,
  — estudos, inquéritos e sondagens de opinião,
  — ferramentas de informação e divulgação.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»

COMISSÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

— Desenvolver uma estratégia com base em prioridades de comunicação ajustadas às preocupações dos cidadãos, a fim de incrementar a sua compreensão dos principais desafios da União Europeia.

— Estabelecer uma parceria entre os principais agentes de comunicação na Europa, de modo a coordenar melhor as suas actividades de comunicação sobre a União Europeia com o objectivo de melhorar o acesso dos cidadãos a esta informação.

— Desenvolver uma Esfera Pública Europeia para favorecer o debate sobre a União Europeia.

— Reforçar a oferta de serviços a fim de optimizar a capacidade e a qualidade da comunicação da Comissão.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»	109 380 075	109 380 075	107 074 798	107 074 798	106 728 719,22	106 728 719,22
16 02	COMUNICAÇÃO E MÉDIA	42 154 000	36 254 000	32 882 000	28 712 000	28 432 561,04	26 961 258,21
16 03	COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL	38 830 000	40 970 000	42 030 000	39 200 000	38 000 593,01	33 287 463,63
16 04	INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO	22 790 000	23 840 000	24 350 000	21 970 000	23 776 149,14	19 934 519,06
	Título 16 — Total	**213 154 075**	**210 444 075**	**206 336 798**	**196 956 798**	**196 938 022,41**	**186 911 960,12**

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»				
16 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»: sede	5	50 001 669 (1)	46 944 287 (2)	48 289 767,08
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		50 001 669	46 944 287	48 289 767,08
16 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG «Comunicação»: sede	5	5 853 907	6 447 736	5 126 641,94
16 01 02 03	Pessoal externo da DG «Comunicação»: gabinetes de representação	5	16 530 000	16 000 000	13 318 260,32
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Comunicação»: sede	5	3 530 879	3 487 253	5 433 628,—
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		25 914 786	25 934 989	23 878 530,26
16 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e outras despesas administrativas do domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da DG «Comunicação»: sede	5	3 650 620	3 522 522	3 800 684,23
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG «Comunicação»: gabinetes de representação	5	25 100 000	25 073 000	25 754 742,43
16 01 03 04	Outras despesas administrativas	5	1 813 000	2 000 000	1 837 320,65
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		30 563 620	30 595 522	31 392 747,31

(1) Uma dotação de 740 929 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 138 524 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 04 01	Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3.2	2 900 000	3 600 000	3 167 674,57
	Artigo 16 01 04 — Subtotal		2 900 000	3 600 000	3 167 674,57
	Capítulo 16 01 — Total		**109 380 075**	**107 074 798**	**106 728 719,22**

16 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
50 001 669 (1)	46 944 287 (2)	48 289 767,08

(1) Uma dotação de 740 929 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 138 524 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

16 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 02 01 Pessoal externo da DG «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 853 907	6 447 736	5 126 641,94

16 01 02 03 Pessoal externo da DG «Comunicação»: gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 530 000	16 000 000	13 318 260,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias, bem como a quotização patronal do regime da segurança social dos agentes locais e contratuais afectados aos gabinetes de representação na Comunidade.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 02 *(continuação)*

16 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 530 879	3 487 253	5 433 628,—

Observações

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 EUR.

16 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e outras despesas administrativas do domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da DG «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 650 620	3 522 522	3 800 684,23

16 01 03 03 Imóveis e despesas conexas da DG «Comunicação»: gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 100 000	25 073 000	25 754 742,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— rendas e foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.,

— despesas com o material necessário,

— despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto no que diz respeito à higiene e à protecção das pessoas como à segurança física e material de pessoas e bens. Estas despesas compreendem, por exemplo, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas das inspecções legais, por um lado, e os contratos de vigilância dos edifícios, de manutenção das instalações de segurança e a aquisição de pequeno material, por outro,

— outras despesas relativas aos imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos significativos de adaptação das instalações,

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 03 *(continuação)*

16 01 03 03 *(continuação)*

— despesas de aquisição, de locação, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de veículos,

— aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de materiais de identificação electrónica,

— despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,

— despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas externas de informação e de dados e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— taxa sobre as cópias de obras protegidas pelo direito de autor,

— despesas de papelaria e material de escritório,

— seguros,

— despesas com equipamento de trabalho,

— despesas diversas com reuniões internas,

— despesas de trabalho de manutenção e de mudança de serviços,

— despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,

— despesas de instalação, manutenção e administrativas das zonas de restauração,

— outras despesas administrativas,

— franquias de correspondência e despesas de porte,

— assinaturas e taxas de telecomunicações,

— despesas de compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações,

— despesas informáticas dos gabinetes na Comunidade, nomeadamente as que dizem respeito aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas de escritório, aos computadores pessoais, aos servidores e às infra-estruturas conexas, ao material periférico (impressoras, *scanners*, etc.), ao material de escritório (fotocopiadoras, faxes, máquinas de escrever, ditafones, etc.), bem como as despesas gerais relativas às redes, ao suporte, à assistência aos utilizadores, à formação informática e às mudanças,

— despesas eventuais destinadas a cobrir encargos com a aquisição ou a locação financeira de imóveis.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa. As despesas da mesma natureza ou destino apresentadas fora da Comunidade são imputadas ao artigo 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 360 000 EUR.

16 01 03 04 Outras despesas administrativas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 813 000	2 000 000	1 837 320,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior da Comunidade:

— despesas de assinatura e utilização das bases electrónicas externas de informação e de dados e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 03 *(continuação)*

16 01 03 04 *(continuação)*

— formação e apoio necessários à utilização da referida informação.

Esta dotação cobre as despesas apresentadas no interior do território comunitário, com excepção dos gabinetes da Comunidade.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

16 01 04 ***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comunicação»***

16 01 04 01 Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 900 000	3 600 000	3 167 674,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente ligadas à realização dos objectivos ou das acções abrangidas pelos presentes artigos, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Ver artigos 16 02 02, 16 02 03, 16 03 01, 16 03 02, 16 03 04 e 16 04 01 a 16 04 04.

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 02	COMUNICAÇÃO E MÉDIA							
16 02 02	***Acções multimédia***	3.2	29 900 000	25 000 000	22 200 000	18 500 000	18 263 584,02	17 950 914,88
16 02 03	***Informação para os média***	3.2	6 000 000	5 000 000	4 470 000	4 000 000	4 569 010,45	3 192 457,27
16 02 04	***Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais***	5	6 254 000	6 254 000	6 212 000	6 212 000	5 599 966,57	5 817 886,06
	Capítulo 16 02 — Total		**42 154 000**	**36 254 000**	**32 882 000**	**28 712 000**	**28 432 561,04**	**26 961 258,21**

16 02 02 Acções multimédia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 900 000	25 000 000	22 200 000	18 500 000	18 263 584,02	17 950 914,88

Observações

Esta dotação destina-se a financiar operações gerais de informação sobre a União Europeia, a fim de tornar mais visível o trabalho das instituições comunitárias, as decisões tomadas e as etapas da construção europeia. Refere-se essencialmente ao financiamento ou ao co-financiamento da produção e/ou difusão de produtos de informação multimédia (rádio, TV, internet, etc.), incluindo redes, assim como as ferramentas necessárias para desenvolver essa política.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao público em geral sobre questões europeias, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere a acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes de informação do Parlamento Europeu definem e executam conjuntamente actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 30 000 EUR.

Não pode ser imputada a este artigo qualquer despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação à Comissão, de 20 de Julho de 2005: Plano de acção para melhorar a comunicação da Comissão sobre a Europa [SEC(2005) 985 final].

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA *(continuação)*

16 02 02 *(continuação)*

Livro branco, de 1 de Fevereiro de 2006, sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de Outubro de 2007: Parceria para a comunicação sobre a Europa (COM(2007) 568 final).

Comunicação à Comissão, de 24 de Abril de 2008: Comunicar sobre a Europa nos meios audiovisuais (SEC(2008) 506 final).

16 02 03 ***Informação para os média***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	5 000 000	4 470 000	4 000 000	4 569 010,45	3 192 457,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da União Europeia em matéria de comunicação referentes sobretudo a meios de comunicação social. As ferramentas desenvolvidas para uma melhor compreensão e publicação de questões de actualidade cobrem principalmente:

— material informativo em multimédia (fotografia, vídeo, etc.) para alimentar os meios de comunicação social e outras plataformas, incluindo a sua publicação/radiodifusão,

— seminários para jornalistas organizados pelas representações ou pelos serviços centrais,

— um fundo para jornalismo destinado a apoiar a investigação, realizada por pequenas equipas constituídas por jornalistas de diversos Estados-Membros, sobre questões europeias, em diferentes Estados-Membros, para efeitos de publicação nesses países; o financiamento é concedido com base em propostas enviadas pelos jornalistas e avaliadas por um comité de selecção anónimo segundo critérios previamente definidos; o fundo será organizado e gerido por várias associações de jornalistas europeias.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao público em geral sobre temas europeus, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Não pode ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação à Comissão, de 20 de Julho de 2005: Plano de acção para melhorar a comunicação da Comissão sobre a Europa [SEC(2005) 985 final].

Livro branco, de 1 de Fevereiro de 2006, sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de Outubro de 2007: Parceria para a comunicação sobre a Europa [COM(2007) 568 final].

Comunicação à Comissão, de 24 de Abril de 2008: Comunicar sobre a Europa nos meios audiovisuais [SEC(2008) 506 final].

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA *(continuação)*

16 02 04 Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 254 000	6 254 000	6 212 000	6 212 000	5 599 966,57	5 817 886,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, locação, manutenção e reparação do equipamento e a qualquer outro material necessário.

Cobre igualmente os custos de locação do satélite necessário para pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as actividades da União Europeia. A gestão destas dotações deve ser efectuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União Europeia.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

Não pode ser imputada a este artigo qualquer despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 03	COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL							
16 03 01	***Centros de informação***	3.2	14 300 000	15 000 000	15 300 000	15 500 000	15 832 210,21	14 796 859,91
16 03 02	***Acções locais***	3.2	10 200 000	10 000 000	11 400 000	10 700 000	8 052 357,52	8 446 025,61
16 03 04	***Acções específicas sobre temas prioritários, como o programa Prince***	3.2	12 830 000	12 830 000	12 830 000	10 500 000	7 813 251,28	9 291 583,11
16 03 05	***EuroGlobo***	3.2	p.m.	590 000	1 000 000	1 000 000	1 499 990,—	749 995,—
16 03 06	***Projecto-piloto — Redes-piloto de informação (RPI)***	3.2	—	1 050 000	1 500 000	1 500 000	4 802 784,—	3 000,—
16 03 07	***EuroGlobo***	3.2	1 500 000	1 500 000				
	Capítulo 16 03 — Total		**38 830 000**	**40 970 000**	**42 030 000**	**39 200 000**	**38 000 593,01**	**33 287 463,63**

16 03 01 ***Centros de informação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 300 000	15 000 000	15 300 000	15 500 000	15 832 210,21	14 796 859,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento de pontos/rede de informação e documentação em toda a Europa (centros de informação Europe Direct, centro de documentação europeia, Team Europa, etc.), os quais completam as acções levadas a cabo pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— o apoio — formação, coordenação e assistência — às redes de informação,

— o financiamento da produção, armazenamento e distribuição de material informativo e de produtos de comunicação por/para esses pontos/redes.

Não poderá ser imputada a este artigo qualquer despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação à Comissão, de 20 de Julho de 2005: Plano de acção para melhorar a comunicação da Comissão sobre a Europa [SEC(2005) 985 final].

Livro branco, de 1 de Fevereiro de 2006, sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de Outubro de 2007: Parceria para a comunicação sobre a Europa (COM(2007) 568 final).

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 02 Acções locais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 200 000	10 000 000	11 400 000	10 700 000	8 052 357,52	8 446 025,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da União Europeia em matéria de comunicação descentralizada. O objectivo das acções locais de comunicação consiste, nomeadamente, em fornecer aos grupos-alvo os instrumentos que lhes permitam compreender melhor as questões de actualidade.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao público em geral sobre temas europeus, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

A realização destas actividades processa-se principalmente através das representações nos Estados-Membros, mediante:

— seminários e conferências,

— organização de manifestações, exposições e acções de relações públicas europeias ou participação nas mesmas, organização de visitas individuais, etc.,

— acções de comunicação directa com os cidadãos (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),

— acções de comunicação directa destinadas a agentes formadores de opinião, em particular acções reforçadas junto dos órgãos da imprensa diária regional, que constituem a principal fonte de informação para um grande número de cidadãos europeus,

— abertura e gestão de centros de informação e espaços destinados ao público em geral, em especial abertura e gestão dos «Espaços Públicos Europeus» (EPE) nas Casas da Europa que formalmente os albergam. A Comissão assegurará a gestão dos dispositivos logísticos dos EPE para benefício de ambas as instituições (Parlamento e Comissão), incluindo custos operacionais tais como a organização de serviços contratados. Os EPE devem ser geridos conjuntamente por ambas as instituições com base num relatório de avaliação da gestão e do funcionamento do EPE, bem como num programa de trabalho para o ano seguinte. Ambos os documentos, que serão redigidos conjuntamente por ambas as instituições e constituem os elementos fundamentais da afectação de fundos para o ano seguinte, devem ser tempestivamente apresentados às autoridades orçamentais, a fim de serem tidos em conta no processo orçamental.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação à Comissão, de 20 de Julho de 2005: Plano de acção para melhorar a comunicação da Comissão sobre a Europa [SEC(2005) 985 final].

Livro branco, de 1 de Fevereiro de 2006, sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de Outubro de 2007: Parceria para a comunicação sobre a Europa [COM(2007) 568 final].

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 04 Acções específicas sobre temas prioritários, como o programa Prince

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 830 000	12 830 000	12 830 000	10 500 000	7 813 251,28	9 291 583,11

Observações

Esta dotação destina-se a financiar actividades de comunicação, principalmente em torno de prioridades de comunicação a nível da Comissão e a nível comunitário.

Esta dotação destina-se prioritariamente a cobrir a prestação de informação aos cidadãos, tanto quanto possível na sua língua materna, sobre as orientações presentes e futuras da União, e a vinculá-los ao debate nesta matéria.

Cobre, nomeadamente, acções como:

— «Debate Europe», a nova etapa do «Plano D: Democracia, Diálogo e Debate»,

— acções de comunicação ligadas a outras prioridades de comunicação específicas anuais ou plurianuais,

— acções de comunicação pontuais à escala nacional ou internacional que correspondam às prioridades de comunicação,

— acções de parceria de gestão ou de comunicação organizadas em parceria com os Estados-Membros a fim de criar sinergias entre os meios de acção utilizados pelos Estados-Membros e pela Comissão, e de coordenar as suas actividades de informação e de comunicação sobre a União Europeia.

Realizadas em estreita colaboração com as autoridades dos Estados-Membros e/ou a sociedade civil, estas acções têm em conta as especificidades nacionais e regionais.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao público em geral sobre temas europeus, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão.

Não pode ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação à Comissão, de 20 de Julho de 2005: Plano de acção para melhorar a comunicação da Comissão sobre a Europa [SEC(2005) 985 final].

Livro branco, de 1 de Fevereiro de 2006, sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final].

Plano D: Alargar e aprofundar o debate na Europa [SEC(2006) 1553 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de Outubro de 2007: Parceria para a comunicação sobre a Europa [COM(2007) 568 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 2 de Abril de 2008: Debate Europe: colher os ensinamentos do Plano D para a democracia, o Diálogo e o Debate [COM(2008) 158 final].

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 05 ***EuroGlobo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	590 000	1 000 000	1 000 000	1 499 990,—	749 995,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o projecto-piloto iniciado em 2007 relativo a um teatro Globo itinerante destinado a promover um espaço público europeu de debate, cultura e estudo.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

16 03 06 ***Projecto-piloto — Redes-piloto de informação (RPI)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 050 000	1 500 000	1 500 000	4 802 784,—	3 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o projecto-piloto lançado em 2007 relativo a redes de informação baseadas nas tecnologias da informação, tendo como objectivo servir os interesses de uma melhor informação a nível nacional, regional e local.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

16 03 07 ***EuroGlobo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da acção preparatória relativa a um teatro Globo itinerante, iniciada em 2007, destinada a promover um espaço público europeu de debate, cultura e estudo.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 04	INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO							
16 04 01	***Análise da opinião pública***	3.2	5 800 000	5 800 000	5 800 000	5 800 000	5 597 809,42	5 031 527,81
16 04 02	***Instrumentos de informação e comunicação em linha***	3.2	11 620 000	10 620 000	10 880 000	8 500 000	10 132 738,29	9 022 193,96
16 04 03	***Publicações escritas direccionadas***	3.2	2 950 000	5 000 000	5 150 000	5 150 000	5 625 601,95	4 225 245,15
16 04 04	***Publicações escritas de carácter geral***	5	2 420 000	2 420 000	2 520 000	2 520 000	2 419 999,48	1 655 552,14
	Capítulo 16 04 — Total		**22 790 000**	**23 840 000**	**24 350 000**	**21 970 000**	**23 776 149,14**	**19 934 519,06**

16 04 01 ***Análise da opinião pública***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 800 000	5 800 000	5 800 000	5 800 000	5 597 809,42	5 031 527,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a análise das tendências da opinião pública, principalmente através de sondagens de opinião (por exemplo, sondagens ao público em geral («Eurobarómetro»), sondagens rápidas, sondagens por telefone, sondagens a públicos específicos sobre temas especiais, sondagens a nível regional, nacional ou europeu, ou sondagens qualitativas), bem como o respectivo controlo de qualidade.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao público em geral sobre temas europeus, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere a acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes de informação do Parlamento Europeu definem e executam conjuntamente actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

As acções são realizadas:

— a partir dos serviços da sede da Comissão,

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Não pode ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação à Comissão, de 20 de Julho de 2005: Plano de acção para melhorar a comunicação da Comissão sobre a Europa [SEC(2005) 985 final].

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 01 *(continuação)*

Livro branco, de 1 de Fevereiro de 2006, sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de Outubro de 2007: Parceria para a comunicação sobre a Europa [COM(2007) 568 final].

16 04 02 ***Instrumentos de informação e comunicação em linha***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 620 000	10 620 000	10 880 000	8 500 000	10 132 738,29	9 022 193,96

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ferramentas de comunicação e informação multimédia em linha sobre a União Europeia, com vista a fornecer a todos os cidadãos informações gerais sobre o trabalho das instituições comunitárias, sobre as decisões tomadas e sobre as etapas da construção europeia. As ferramentas em linha permitem reunir as perguntas ou reacções dos cidadãos sobre os assuntos europeus. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias. Segundo as orientações da Iniciativa para a acessibilidade da *web*, estas ferramentas devem ser acessíveis às pessoas com deficiência.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Este grupo coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao público em geral sobre temas europeus, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere a acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes de informação do Parlamento Europeu definem e executam conjuntamente actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão.

Os principais tipos de instrumentos envolvidos são:

— o sítio Europa, que deve constituir o principal ponto de acesso à informação e aos sítios *web* existentes relativos às informações administrativas de que os cidadãos europeus poderão necessitar na sua vida quotidiana e que, por conseguinte, deve ser mais bem estruturado e mais convivial,

— o centro telefónico de contacto Europe Direct (00800-67891011),

— os sítios *web* e os produtos multimédia das representações nos Estados-Membros,

— comunicados de imprensa, discursos, memorandos, etc., em linha (RAPID).

Esta dotação destina-se a financiar a reestruturação do sítio Europa de uma forma mais coerente. Destina-se igualmente a cobrir campanhas de informação tendentes a facilitar o acesso a estas fontes de informação, em particular o número de telefone Europe Direct.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 02 *(continuação)*

Actos de referência

Comunicação à Comissão, de 20 de Julho de 2005: Plano de acção para melhorar a comunicação da Comissão sobre a Europa [SEC(2005) 985 final].

Livro branco, de 1 de Fevereiro de 2006, sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de Outubro de 2007: Parceria para a comunicação sobre a Europa [COM(2007) 568 final].

Comunicação à Comissão, de 21 de Dezembro de 2007: Comunicando sobre a Europa através da internet — Fazer participar os cidadãos [SEC(2007) 1742].

16 04 03 ***Publicações escritas direccionadas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 950 000	5 000 000	5 150 000	5 150 000	5 625 601,95	4 225 245,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição de publicações escritas referentes às actividades da União e destinadas a diferentes públicos-alvo, frequentemente transmitidas através de uma rede descentralizada de proximidade.

As acções desenvolvidas neste âmbito incluem:

— publicações das representações (boletins, folhetos e periódicos): cada representação produz uma ou mais publicações, divulgadas entre os multiplicadores de opinião, sobre diversos domínios (sociais, económicos e políticos),

— difusão de informações de base específicas sobre a União Europeia (em todas as línguas comunitárias oficiais) para o público em geral, coordenada a partir da sede, e promoção das publicações.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e redacção (incluindo os honorários dos autores), as colaborações à peça, a utilização de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a edição, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a colocação na internet ou em qualquer outro meio electrónico, a distribuição, o armazenamento, a difusão e a promoção das publicações.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação à Comissão, de 20 de Julho de 2005: Plano de acção para melhorar a comunicação da Comissão sobre a Europa [SEC(2005) 985 final].

Livro branco, de 1 de Fevereiro de 2006, sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de Outubro de 2007: Parceria para a comunicação sobre a Europa [COM(2007) 568 final].

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 04 Publicações escritas de carácter geral

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 420 000	2 420 000	2 520 000	2 520 000	2 419 999,48	1 655 552,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da actualidade relacionados com as actividades da Comissão e as realizações e projectos da União Europeia, seleccionados no âmbito do programa prioritário de publicações. Estas publicações destinam-se sobretudo aos professores, aos multiplicadores de opinião e ao grande público.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e redacção (incluindo os honorários dos autores), as colaborações à peça, a utilização de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a edição, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a colocação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, o armazenamento, a difusão e a promoção dessas publicações, nomeadamente em formatos acessíveis aos cidadãos com deficiência. Estas publicações devem também incluir material alternativo.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «COMUNICAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «COMUNICAÇÃO»

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Objectivos gerais

Este domínio visa assegurar um elevado nível de protecção da saúde dos consumidores, a sua segurança e interesses económicos e a saúde pública a nível da União Europeia.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»	110 072 078	110 072 078	104 202 057	104 202 057	95 997 791,81	95 997 791,81
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES	21 800 000	22 500 000	20 100 000	20 000 000	18 968 191,64	16 285 877,52
17 03	SAÚDE PÚBLICA	182 254 000	188 354 000	163 210 000	152 650 000	141 186 872,68	138 014 137,70
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	302 876 000	253 823 000	395 200 000	273 696 814	246 061 967,76	13 290 008,64
	Título 17 — Total	**617 002 078**	**574 749 078**	**682 712 057**	**550 548 871**	**502 214 823,89**	**263 587 815,67**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»				
17 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***	5	71 217 330 (1)	65 828 896 (2)	60 531 066,24
17 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	6 279 057 (3)	6 686 820	6 248 218,75
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	11 371 096 (4)	12 146 789	11 780 592,08
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		17 650 153	18 833 609	18 028 810,83
17 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***				
17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: sede	5	4 939 595 (5)	4 939 552	4 762 783,94
17 01 03 03	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: Grange	5	6 120 000	5 700 000	5 275 480,31
	Artigo 17 01 03 — Subtotal		11 059 595	10 639 552	10 038 264,25
17 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***				
17 01 04 01	Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa	2	300 000	300 000	412 905,—
17 01 04 02	Acção comunitária no domínio da saúde — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 480 000	1 400 000	1 331 265,20

(1) Uma dotação de 1 055 305 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 194 249 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 330 477 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 598 479 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 259 979 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 01 04 03	Acção comunitária no domínio da defesa do consumidor — Despesas de gestão administrativa	3.2	970 000	1 000 000	1 101 730,29
17 01 04 04	Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — Despesas de gestão administrativa	2	p.m.	p.m.	
17 01 04 05	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa	2	675 000	1 100 000	453 750,—
17 01 04 06	Projecto-piloto — Desenvolvimento de métodos de produção de animais mais respeitadores do seu bem-estar	2	p.m.	1 000 000	
17 01 04 30	Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores — Subvenção para programas ao abrigo da rubrica 3-B	3.2	5 620 000	4 100 000	4 100 000,—
17 01 04 31	Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores — Subvenção para programas ao abrigo da rubrica 2	2	1 100 000		
	Artigo 17 01 04 — Subtotal		10 145 000	8 900 000	7 399 650,49
	Capítulo 17 01 — Total		**110 072 078**	**104 202 057**	**95 997 791,81**

17 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
71 217 330 (1)	65 828 896 (2)	60 531 066,24

(1) Uma dotação de 1 055 305 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 194 249 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

17 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

17 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 279 057 (1)	6 686 820	6 248 218,75

(1) Uma dotação de 330 477 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

17 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
11 371 096 (1)	12 146 789	11 780 592,08

(1) Uma dotação de 598 479 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

17 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 939 595 (1)	4 939 552	4 762 783,94
(1) Uma dotação de 259 979 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

17 01 03 03 Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: Grange

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 120 000	5 700 000	5 275 480,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— rendas e foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados ou a parte destes e o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— construção de imóveis,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte destes ocupados pela instituição,

— despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de uma quantia superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos],

— despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos e à respectiva armazenagem e evacuação,

— renovação de imóveis, por exemplo a alteração das divisões internas e das instalações técnicas e outras intervenções especializadas de serralharia, electricidade, canalização, pintura, revestimento para pavimentos, etc., e as despesas de substituição de cabos decorrente das alterações, bem como as despesas com o material necessário,

— despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção e melhoramento das instalações de segurança e a aquisição de equipamento,

— despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente com a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, com a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e com as inspecções obrigatórias,

— despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas previamente à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente de gestão relativamente a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de reparação, adaptação ou remodelação importantes,

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 03 *(continuação)*

17 01 03 03 *(continuação)*

— despesas com a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),
  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  — material das cantinas e dos restaurantes,
  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  — equipamento necessário para funcionários com deficiência,
  — estudos, os documentos e a formação referentes a estes equipamentos,
— despesas com a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
  — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
  — a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
  — os equipamentos especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
  — equipamento específico para cantinas e restaurantes,
  — o aluguer de mobiliário,
  — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário [antes da recondução ou celebração de contratos de uma quantia superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos],
— despesas com a compra, locação, manutenção e reparação de veículos, nomeadamente:
  — novas compras de veículos, incluindo todos os custos associados,
  — a renovação de veículos que, no decurso do exercício, atinjam um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (combustível, lubrificantes, pneus, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.), incluindo a inspecção anual,
  — seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e os impostos nacionais, onde aplicáveis, e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,
— despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
  — a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
  — a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  — a compra ou reembolso de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,
— outras despesas administrativas, tais como:
  — despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente com a aquisição, locação, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 03 *(continuação)*

17 01 03 03 *(continuação)*

— despesas com a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e *software* necessários ao respectivo funcionamento,

— despesas com a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— despesas com a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— despesas com a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas administrativas dos restaurantes, cafetarias e cantinas, nomeadamente com a manutenção das instalações e a compra de material diverso, as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material, bem como as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias que devem distinguir-se claramente das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— as licenças, taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telex, telégrafo, televisão, teleconferência e videoconferência), despesas relativas às redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc. e aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas entre imóveis e das linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— o apoio técnico e logístico, a formação e custos conexos e outras actividades de interesse geral relativas ao equipamento informático e ao *software*, a formação informática de carácter geral, as assinaturas de documentação técnica em papel ou formato electrónico, etc., os operadores externos, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos ao equipamento informático e ao *software*.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

17 01 04 01 Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
300 000	300 000	412 905,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos, acções de informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Além disso, as acções previstas na proposta COM(2006) 388 final relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado poderão estar operacionais em 2009.

Bases jurídicas

Ver artigo 17 04 04.

17 01 04 02 Acção comunitária no domínio da saúde — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 480 000	1 400 000	1 331 265,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º, e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigos 17 03 01 e 17 03 06.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 03 Acção comunitária no domínio da defesa do consumidor — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
970 000	1 000 000	1 101 730,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 17 02 02.

17 01 04 04 Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destinava-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo de programas ou projectos.

Abrangia, em especial, as despesas com estudos e a organização de conferências para estimular o debate a nível comunitário sobre a melhor forma de compensar os custos das zoonoses.

Esta dotação não foi renovada a partir de 2008.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 05 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
675 000	1 100 000	453 750,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Destina-se a cobrir, em particular, as despesas resultantes do Regulamento (CE) n.º 882/2004.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares e que altera a Directiva 83/417/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, a Directiva 2000/13/CE, a Directiva 2001/112/CE do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 258/97 (JO L 354 de 31.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Directiva 2000/13/CE (JO L 354 de 31.12.2008, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares (JO L 354 de 31.12.2008, p. 16).

17 01 04 06 Projecto-piloto — Desenvolvimento de métodos de produção de animais mais respeitadores do seu bem-estar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	1 000 000	

Observações

Em 2008, esta dotação destinava-se a cobrir um projecto-piloto para desenvolver métodos melhorados de uma produção respeitadora dos animais centrada em alternativas à castração de suínos e alternativas à descorna de vacas.

Nenhuma nova dotação a partir de 2009, sendo as acções lançadas em 2008 prosseguidas até à sua conclusão e pagas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 30 Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores — Subvenção para programas ao abrigo da rubrica 3-B

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 620 000	4 100 000	4 100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção às despesas de pessoal e de administração da agência.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que cria um programa de acção comunitária no domínio da política de consumidores (2007-2013) (OJ L 404 de 30.12.2006, p. 39).

Ver artigos 17 02 02, 17 03 01 e 17 03 06.

Actos de referência

Decisão 2008/544/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2008, que altera a Decisão 2004/858/CE que transforma a «Agência de Execução do Programa de Saúde Pública» na «Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores» (OJ L 173 de 3.7.2008, p. 27).

17 01 04 31 Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores — Subvenção para programas ao abrigo da rubrica 2

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 100 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção para despesas com pessoal e administração da agência concedida no âmbito da estratégia de formação comunitária nas áreas de legislação em matéria de géneros alimentícios, legislação sobre a alimentação animal, normas de sanidade animal e bem-estar dos animais, bem como normas relativas às plantas.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 31 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1), nomeadamente o artigo 51.º

Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que cria um programa de acção comunitária no domínio da política de consumidores (2007-2013) (OJ L 404 de 30.12.2006, p. 39).

Ver artigo 17 04 07.

Actos de referência

Decisão 2008/544/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2008, que altera a Decisão 2004/858/CE que transforma a «Agência de Execução do Programa de Saúde Pública» na «Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores» (OJ L 173, 3.7.2008, p. 27).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES							
17 02 01	***Conclusão das acções comunitárias em benefício dos consumidores***	3.2	p.m.	3 700 000	—	2 000 000	0,—	12 353 696,29
17 02 02	***Acção comunitária no domínio de intervenção «Política dos consumidores»***	3.2	19 800 000	16 800 000	19 100 000	17 000 000	18 968 191,64	3 932 181,23
17 02 03	***Acção preparatória — Medidas de controlo no domínio da política de defesa do consumidor***	3.2	2 000 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000		
	Capítulo 17 02 — Total		**21 800 000**	**22 500 000**	**20 100 000**	**20 000 000**	**18 968 191,64**	**16 285 877,52**

17 02 01 *Conclusão das acções comunitárias em benefício dos consumidores*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 700 000	—	2 000 000	0,—	12 353 696,29

Observações

Esta dotação de pagamento destina-se a cobrir compromissos referentes a anos precedentes ao abrigo da Decisão n.º 20/2004/CE que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores da União Europeia para o período de 2004-2007. Essa decisão foi revogada pela Decisão n.º 1926/2006/CE (ver o artigo 17 02 02).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores da União Europeia para o período de 2004 a 2007 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 1).

17 02 02 *Acção comunitária no domínio de intervenção «Política dos consumidores»*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 800 000	16 800 000	19 100 000	17 000 000	18 968 191,64	3 932 181,23

Observações

A Decisão n.º 1926/2006/CE estabelece um quadro geral para o financiamento de acções comunitárias em apoio da política dos consumidores (2007-2013), tal como definido na estratégia plurianual. A decisão e a estratégia implicam dois objectivos estratégicos a médio prazo:

— objectivo 1: garantir um elevado nível de protecção do consumidor, nomeadamente por meio de uma melhor base concreta de actuação, de mais consulta e melhor representação dos interesses dos consumidores,

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

17 02 02 *(continuação)*

— objectivo 2: garantir uma melhor aplicação da legislação de defesa do consumidor, designadamente através do reforço da cooperação, da informação, da educação e das vias de recurso.

O programa de defesa do consumidor consolida e expande os domínios de actuação dos programas de defesa do consumidor de 2002 a 2006. Amplia consideravelmente as actividades da Comunidade relativas ao desenvolvimento dos conhecimentos e da base concreta de actuação, ao reforço da cooperação, ao controlo do mercado e à segurança dos produtos, à educação do consumidor e ao incremento das capacidades das organizações de consumidores.

Para o efeito, a Comissão deverá realizar uma sondagem sobre um cabaz de produtos nos 27 Estados-Membros sem excepção, com o objectivo de avaliar a sua verdadeira conformidade com a marcação CE.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão deve prestar informações sobre as acções realizadas ou previstas para ultrapassar as dificuldades inerentes à execução. Esta informação deverá ser apresentada nas próximas reuniões tripartidas. Isto vai ao encontro da declaração sobre a garantia de uma adequada execução do orçamento adoptada na reunião de concertação de Novembro de 2006.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um programa de acção comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).

17 02 03 ***Acção preparatória — Medidas de controlo no domínio da política de defesa do consumidor***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar várias medidas de controlo, tais como:

— criação de uma base de dados para a recolha de dados sobre a situação dos consumidores na Europa,

— estudos e inquéritos sobre a situação dos consumidores na Europa,

— entrevistas a consumidores ao nível europeu para examinar a sua situação,

— aplicação de métodos que permitam a comparação dos resultados nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03	SAÚDE PÚBLICA							
17 03 01	***Medidas no domínio da protecção da saúde pública***							
17 03 01 01	Conclusão do programa de saúde pública (2 003 a 2008)	3.2	p.m.	35 000 000	p.m.	31 400 000	46 942 078,18	46 447 072,45
	Artigo 17 03 01 — Subtotal		p.m.	35 000 000	p.m.	31 400 000	46 942 078,18	46 447 072,45
17 03 02	***Fundo Comunitário do Tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia***	2	16 000 000	16 000 000	14 250 000	14 250 000	13 499 876,78	13 499 876,78
17 03 03	***Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças***							
17 03 03 01	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.2	27 982 000	29 500 000	20 700 000	20 700 000	13 214 815,50	13 206 835,50
17 03 03 02	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito do título 3	3.2	20 118 000	21 200 000	18 400 000	18 400 000	15 706 632,77	15 407 049,78
	Artigo 17 03 03 — Subtotal		48 100 000	50 700 000	39 100 000	39 100 000	28 921 448,27	28 613 885,28
17 03 04	***Acção preparatória — Saúde pública***	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 350 797,19
17 03 05	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco***	4	p.m.	p.m.	160 000 [1]	400 000	160 000,—	129 233,—
17 03 06	***Acção comunitária no domínio da saúde***	3.2	47 000 000	15 000 000	45 200 000	3 000 000	0,—	0,—
17 03 07	***Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***							
17 03 07 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.2	42 794 000 [2]	42 794 000 [2]	42 121 000	42 121 000	33 407 503,87	32 517 681,—
17 03 07 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito do título 3	3.2	23 360 000	23 360 000	21 379 000	21 379 000	18 255 965,58	15 455 592,—
	Artigo 17 03 07 — Subtotal		66 154 000	66 154 000	63 500 000	63 500 000	51 663 469,45	47 973 273,—

[1] Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
[2] Uma dotação de 4 546 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 08	***Projecto-piloto — «Nova situação do emprego no sector da saúde: boas práticas para melhorar a formação profissional e as qualificações dos profissionais da saúde» e respectivas remunerações***	1.1	1 000 000	1 500 000	1 000 000	1 000 000		
17 03 09	***Investigação complexa — Saúde, Ambiente, Transportes e Alterações Climáticas — Melhoria da qualidade do ar interior e exterior***	2	4 000 000	4 000 000				
	Capítulo 17 03 — Total		**182 254 000**	**188 354 000**	**163 210 000**	**152 650 000**	**141 186 872,68**	**138 014 137,70**

17 03 01 Medidas no domínio da protecção da saúde pública

17 03 01 01 Conclusão do programa de saúde pública (2003 a 2008)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	35 000 000	p.m.	31 400 000	46 942 078,18	46 447 072,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações concedidas em anos anteriores no âmbito do programa de acção comunitária precedente no domínio da saúde pública.

O objectivo deste programa consistia em contribuir para a obtenção de um elevado nível de protecção da saúde por via de acções de melhoria da saúde pública, prevenção das doenças e afecções humanas e da eliminação das fontes de perigo para a saúde.

As suas três grandes prioridades são:

— melhoria da informação e dos conhecimentos, com vista a promover a saúde pública e reforçar e manter intervenções sanitárias eficazes e sistemas de saúde com bom desempenho, elaborando e explorando um sistema bem estruturado e global de recolha, análise e avaliação das informações e conhecimentos em matéria de saúde, bem como de comunicação destes últimos às autoridades competentes, aos profissionais da saúde e ao público, e procedendo a avaliações e dando conta da situação sanitária e políticas, sistemas e medidas ligados à saúde,

— reforço da capacidade de reacção rápida e coordenada às ameaças para a saúde, pelo desenvolvimento, reforço e apoio da capacidade, exploração e interconexão de mecanismos de vigilância, de alerta precoce e de reacção rápida em matéria de riscos sanitários,

— acção sobre os determinantes da saúde através das medidas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, apoiando e desenvolvendo largas acções de promoção da saúde e de prevenção das doenças, bem como instrumentos específicos de redução e eliminação dos riscos.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 01 *(continuação)*

17 03 01 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1).

17 03 02 ***Fundo Comunitário do Tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
16 000 000	14 250 000	13 499 876,78

Observações

Esta dotação destina-se a financiar actividades de informação ao abrigo do Fundo Comunitário do Tabaco.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes deapoio aos agricultores (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), nomeadamente o artigo 110.º

17 03 03 ***Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças***

17 03 03 01 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 982 000	29 500 000	20 700 000	20 700 000	13 214 815,50	13 206 835,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Centro. Em particular, o título 1 abrange os salários do pessoal permanente e peritos destacados, os custos referentes a recrutamento, serviços de trabalho temporário, formação do pessoal e despesas de missão. O título 2 «Despesas» refere-se ao arrendamento das instalações (escritórios) do CEPCD, adaptação das instalações, tecnologia de informação e comunicações, instalações técnicas, logística e outros custos administrativos.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 *(continuação)*

17 03 03 01 *(continuação)*

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como aquando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento, para os quais é necessária a autorização prévia da autoridade orçamental. Este processo respeita o disposto em matéria de transparência na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995, aplicado sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

O quadro do pessoal do Centro é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

17 03 03 02 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 118 000	21 200 000	18 400 000	18 400 000	15 706 632,77	15 407 049,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas administrativas referentes às seguintes áreas-alvo:

— reforço da vigilância das doenças transmissíveis nos Estados-Membros,

— reforço do apoio científico dado pelos Estados-Membros e pela Comissão,

— aumento da prontidão da União contra ameaças resultantes de doenças transmissíveis, incluindo ameaças relacionadas com a libertação intencional de agentes biológicos, e doenças de origem desconhecida, e coordenação da reacção a estas,

— reforço da capacidade nessa matéria nos Estados-Membros através de formação,

— comunicação das informações e criação de parcerias.

Destina-se igualmente a cobrir a manutenção de um sistema de emergência («Centro de Operações de Emergência») que ligue o Centro em linha aos centros nacionais de doenças transmissíveis e laboratórios de referência nos Estados-Membros, no caso de surtos importantes de doenças transmissíveis ou de outras afecções de origem desconhecida.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 *(continuação)*

17 03 03 02 *(continuação)*

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentarão como se segue:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		42 190 000
— «Outras contribuições»		1 600 000
— «Outras receitas»		1 000 000
	Total	44 790 000
Despesas:		
— título 1 «Despesas de pessoal»		22 750 000
— título 2 «Despesas administrativas»		790 000
— título 3 «Despesas operacionais»		21 250 000
	Total	44 790 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 totaliza 43 790 000 EUR. Uma quantia de 1 600 000 EUR proveniente da recuperação de excedentes acrescenta-se à quantia de 42 190 000 EUR inscrita no orçamento.

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como aquando da apresentação de uma carta ou orçamento rectificativos, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento do Centro, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento, para os quais é necessária a autorização prévia da autoridade orçamental. Este processo está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na Declaração Interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

17 03 04 ***Acção preparatória — Saúde pública***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 350 797,19

Observações

Este artigo não tem qualquer nova dotação a partir de 2007. As acções pertinentes foram prosseguidas ao abrigo do novo programa para a saúde pública, ao abrigo da rubrica 17 03 06.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

17 03 05 ***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	160 000 (1)	400 000	160 000,—	129 233,—
(1) Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para a Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (FCTC), que a Comunidade ratificou e da qual se tornará parte após o depósito do respectivo instrumento de ratificação. Uma vez que a contribuição abrange dois anos, as dotações de 2008 são utilizadas para cobrir a contribuição para a OMS relativa a 2008 e 2009.

Bases jurídicas

Decisão 2004/513/CE do Conselho, de 2 de Junho de 2004, relativa à conclusão da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (JO L 213 de 15.6.2004, p. 8).

17 03 06 ***Acção comunitária no domínio da saúde***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 000 000	15 000 000	45 200 000	3 000 000	0,—	0,—

Observações

O segundo programa de saúde pública substitui o programa precedente criado pela Decisão n.º 1786/2002/CE e abrange o período 2008-2013.

Os objectivos principais do segundo programa de saúde pública são:

— melhorar as informações e os conhecimentos de saúde: o objectivo consiste no reforço da recolha, análise, troca e divulgação de informações relacionadas com a saúde na Europa,

— aumentar a capacidade de reacção rápida face a ameaças para a saúde, a fim de proteger os cidadãos,

— promover a saúde e prevenir a doença, através de acções no domínio das determinantes da saúde, dedicando uma particular atenção às questões da obesidade e do consumo de álcool.

Em 2008, no que se refere ao domínio da saúde, o programa centrar-se-á em três pilares, nos quais a acção a nível europeu é essencial:

1. *Informações de saúde*

O objectivo deste pilar é reforçar a recolha, análise, troca e divulgação de informações relacionadas com a saúde na Europa — nomeadamente sobre as deficiências e as disfunções —, elementos necessários para obter uma base sólida para a concepção de políticas de saúde e de que carecem também os profissionais no seu trabalho e os cidadãos, de modo a poderem fazer opções de vida saudáveis.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 06 *(continuação)*

2. *Segurança da saúde*

O objectivo geral consiste em proteger os cidadãos das ameaças à saúde.

É necessária uma capacidade de resposta eficaz e rápida para evitar ameaças à saúde pública, resultantes, por exemplo, de doenças transmissíveis ou de ataques químicos ou biológicos. O combate a ameaças deste tipo tem de ser coordenado de forma eficaz a nível comunitário. A integração da União Europeia com base no princípio da livre circulação aumenta a necessidade de vigilância, para dar resposta a graves ameaças transfronteiriças à saúde, tais como a gripe aviária ou o bioterrorismo.

3. *Promover a saúde para aumentar a prosperidade e a solidariedade*

O objectivo geral é contribuir para a prosperidade da União Europeia, promovendo o envelhecimento saudável e nivelando as desigualdades, bem como reforçando a solidariedade entre sistemas nacionais de saúde.

As acções incluirão iniciativas para aumentar os anos de vida saudável e promover o envelhecimento saudável, explorar o impacto da saúde sobre a produtividade e a participação laboral, apoiar a redução de desigualdades entre Estados-Membros e o investimento na saúde, contribuindo deste modo não só para a agenda de Lisboa, como também para a produtividade e o crescimento. As acções reforçarão igualmente a solidariedade entre sistemas de saúde, incluindo a cooperação no âmbito de desafios partilhados, facilitando assim a criação de um quadro comunitário de serviços de saúde seguros, de elevada qualidade e eficientes.

As acções incluirão ainda a promoção da saúde, incidindo sobre determinantes no domínio do ambiente, das dependências e do estilo de vida.

As organizações não governamentais são actores essenciais na execução do programa. Deveriam, portanto, receber um financiamento adequado.

As acções incluirão igualmente iniciativas adequadas destinadas a dar seguimento às recomendações resultantes da consulta do Livro Verde sobre a saúde mental, em particular no que se refere às estratégias de prevenção do suicídio ao longo da vida.

O objectivo é também o de que a Comissão aplique a estratégia que visa integrar a dimensão da saúde em todas as políticas no âmbito dos Fundos Estruturais. O projecto deve abranger propostas de métodos destinados a incluir as questões de saúde nos projectos de desenvolvimento regional, de acordo com a estratégia de integração da saúde em todas as políticas. O projecto visa reforçar a dimensão da saúde na União Europeia, mediante o reforço de capacidades no quadro das agências de desenvolvimento regional.

O orçamento deve cobrir os cursos de formação, os eventos internacionais, o intercâmbio de experiências, as boas práticas e a colaboração destinada à utilização prática da Avaliação do Impacto na Saúde (AIS), quer para os governos e as agências de desenvolvimento, quer para os indivíduos ou as empresas que pretendam candidatar-se a um subsídio da União Europeia.

Tendo em conta a importância determinante das PME na União Europeia, estas devem beneficiar de apoio profissional no que toca à sensibilização para as normas sanitárias ambientais e ser ajudadas a desenvolver mudanças positivas em matéria das questões de ambiente e saúde que afectam o funcionamento da empresa.

Deve ser estabelecida uma base de dados sobre a saúde, ligada a uma base de dados sobre o ambiente, por forma a melhorar a investigação no domínio da análise das relações entre a qualidade ambiental e o estado da saúde.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1350/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, que cria um segundo Programa de Acção Comunitária no domínio da Saúde (2008-2013) (JO L 301 de 20.11.2007, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 07 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

17 03 07 01 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
42 794 000 (1)	42 794 000 (2)	42 121 000	42 121 000	33 407 503,87	32 517 681,—

(1) Uma dotação de 4 546 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 4 546 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal da Autoridade (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido da Autoridade, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento. Este processo respeita o disposto em matéria de transparência na Declaração Interinstitucional de 17 de Novembro de 1995, aplicado sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

O quadro do pessoal da Autoridade é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

O Parlamento Europeu está preocupado com a crescente flutuação do pessoal, pelo que solicita à Autoridade que o informe sobre os resultados do «inquérito sobre a satisfação do pessoal» realizado em 2007 e, aspecto mais importante, sobre a aplicação de medidas relacionadas com os resultados desse inquérito.

Os montantes na reserva serão libertados quando a informação supramencionada for recebida pelo Parlamento e a Autoridade puder fornecer provas à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar do Parlamento Europeu do funcionamento pleno e de métodos de trabalho eficazes, tendo em conta as conclusões do inquérito.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 07 *(continuação)*

17 03 07 02 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 360 000	23 360 000	21 379 000	21 379 000	18 255 965,58	15 455 592,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Autoridade ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Cobre, nomeadamente:

— custos relativos ao apoio e à realização das reuniões do Comité científico e dos grupos científicos, dos grupos de trabalho, do fórum consultivo, do Conselho de Administração e das reuniões com parceiros científicos ou interessados,

— custos relativos à elaboração de pareceres científicos recorrendo a recursos externos (contratos e subvenções),

— custos relativos à criação de redes de recolha de dados e à integração dos sistemas de informação existentes,

— custos relativos à assistência científica e técnica à Comissão (artigo 31.º),

— custos relativos à identificação das medidas de suporte logístico,

— custos relativos à cooperação no plano técnico e científico,

— custos relativos à divulgação de pareceres científicos,

— custos relativos às actividades de comunicação.

No decurso do processo orçamental, mesmo durante o exercício e aquando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento. Este processo respeita o disposto em matéria de transparência na Declaração Interinstitucional de 17 de Novembro de 1995, aplicado sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentarão como se segue:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		68 820 000
— «Outras receitas»		2 300 000
— «Receitas diversas»		p.m.
	Total	71 120 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		39 040 000
— título 2 «Despesas administrativas»		7 960 000
— título 3 «Despesas operacionais»		24 120 000
	Total	71 120 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 totaliza 71 120 000 EUR. Uma quantia de 2 300 000 EUR proveniente da recuperação de excedentes acrescenta-se à quantia de 68 820 000 EUR inscrita no orçamento.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 07 *(continuação)*

17 03 07 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

17 03 08 ***Projecto-piloto — «Nova situação do emprego no sector da saúde: boas práticas para melhorar a formação profissional e as qualificações dos profissionais da saúde» e respectivas remunerações***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 500 000	1 000 000	1 000 000		

Observações

Antigo artigo 04 04 11

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que contribuam para fazer face à nova situação do emprego no sector da saúde, em particular no que diz respeito às qualificações profissionais e às funções desempenhadas pelos profissionais da saúde, pelo pessoal auxiliar e pelos enfermeiros menos qualificados, e contribuirá para a avaliação das consequências da mobilidade transfronteiriça tanto no país de acolhimento como no país de origem. As medidas abrangidas incluem:

— analisar os factores e as políticas que melhor respondam à necessidade de medidas destinadas a aumentar a oferta e a melhorar as qualificações dos profissionais da saúde a longo prazo,

— promover o intercâmbio de estratégias e boas práticas destinadas a fazer face ao aumento do consumo de cuidados de saúde devido às alterações demográficas,

— financiar iniciativas que permitam analisar o impacto da mobilidade transfronteiriça nos serviços de saúde,

— ter em consideração os efeitos dos diferentes níveis de remuneração que poderão surgir neste contexto,

— promover estudos, reuniões de peritos e campanhas de informação; deverá encontrar-se uma solução para a manutenção do nível dos cuidados prestados no âmbito dos sistemas nacionais de saúde,

— analisar a relação entre os cuidados de saúde, a assistência social e o trabalho através da obtenção de dados comparáveis. Uma sólida base de dados, que também inclua aspectos ligados ao género e à diversidade, será crucial para realçar a importância do método aberto de coordenação quando o mesmo for alargado aos cuidados de saúde.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 09 ***Investigação complexa — Saúde, Ambiente, Transportes e Alterações Climáticas — Melhoria da qualidade do ar interior e exterior***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	4 000 000				

Observações

O ambiente e a saúde são domínios conexos do Processo Pan-europeu «Ambiente e Saúde», que interliga as políticas ambientais e da saúde. Este processo é determinante para uma boa qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável. Os objectivos do projecto que devem ser realizados pelos nove países envolvidos (Áustria, Bósnia e Herzegovina, Finlândia, Hungria, Itália, Países Baixos, Noruega, Sérvia e Eslováquia) são os seguintes:

— avaliar as relações entre o ambiente escolar e a saúde (respiratória) das crianças,

— avaliar as relações entre o transporte no ambiente escolar e a saúde (respiratória) das crianças,

— avaliar as relações entre o impacto das mudanças climáticas no ambiente escolar e a saúde (respiratória) das crianças,

— formular recomendações destinadas a melhorar a qualidade do ambiente escolar, tendo em vista uma melhor saúde das crianças, e apresentar um Guia para Escolas Europeias Saudáveis.

Data de início do projecto: 1 de Janeiro de 2009.

Data de conclusão do projecto: 31 de Dezembro de 2010.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS							
17 04 01	***Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo***							
17 04 01 01	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Novas acções	2	223 000 000	155 000 000	192 000 000	165 000 000	203 986 516,35	606 051,35
17 04 01 02	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Conclusão de acções anteriores	2	—	—	—	—	0,—	0,—
	Artigo 17 04 01 — Subtotal		223 000 000	155 000 000	192 000 000	165 000 000	203 986 516,35	606 051,35
17 04 02	***Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública***							
17 04 02 01	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Novas acções	2	18 100 000	13 000 000	17 000 000	13 000 000	14 046 913,32	4 882 231,05
17 04 02 02	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	—	—	—	—	0,—	0,—
	Artigo 17 04 02 — Subtotal		18 100 000	13 000 000	17 000 000	13 000 000	14 046 913,32	4 882 231,05
17 04 03	***Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública***							
17 04 03 01	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Novas acções	2	30 000 000	60 000 000	160 000 000	73 950 000	9 460 383,57	2 419 385,67

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 03 02	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	—	—	—	—	0,—	0,—
17 04 03 03	Acção preparatória — Postos de controlo (locais de repouso) no âmbito do transporte de animais	2	4 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000		
	Artigo 17 04 03 — Subtotal		34 000 000	64 000 000	164 000 000	77 950 000	9 460 383,57	2 419 385,67
17 04 04	***Intervenções fitossanitárias***							
17 04 04 01	Intervenções fitossanitárias — Novas acções	2	2 500 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	1 457 063,19	19 608,—
17 04 04 02	Intervenções fitossanitárias — Conclusão de acções anteriores	2	—	—	—	—	0,—	0,—
	Artigo 17 04 04 — Subtotal		2 500 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	1 457 063,19	19 608,—
17 04 05	***Instituto Comunitário das Variedades Vegetais***							
17 04 05 01	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	—	—	p.m.	p.m.		
17 04 05 02	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito do título 3	2	—	—	p.m.	p.m.		
	Artigo 17 04 05 — Subtotal		—	—	p.m.	p.m.		
17 04 06	***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário***	3.2	p.m.	547 000	p.m.	546 814	0,—	0,—
17 04 07	***Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas***							
17 04 07 01	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Novas acções	2	25 000 000	19 000 000	20 000 000	15 000 000	16 944 068,66	5 197 821,88
17 04 07 02	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Conclusão de acções anteriores	2	p.m.	p.m.	—	—	0,—	0,—
	Artigo 17 04 07 — Subtotal		25 000 000	19 000 000	20 000 000	15 000 000	16 944 068,66	5 197 821,88
17 04 09	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***	4	276 000	276 000	200 000	200 000	167 022,67	164 910,69
	Capítulo 17 04 — Total		**302 876 000**	**253 823 000**	**395 200 000**	**273 696 814**	**246 061 967,76**	**13 290 008,64**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 01 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo

17 04 01 01 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
223 000 000	155 000 000	192 000 000	165 000 000	203 986 516,35	606 051,35

Observações

A assistência financeira da Comunidade ajuda a acelerar a erradicação ou o controlo de doenças animais, concedendo fundos que complementam os recursos financeiros nacionais e contribuindo para a harmonização das medidas a nível comunitário. A maior parte destas doenças ou infecções são zoonoses transmissíveis ao homem (BSE, brucelose, gripe aviária, salmonelose, tuberculose, etc.). Além disso, a persistência destas doenças constitui um entrave ao bom funcionamento do mercado interno; combatê-las contribui para aumentar o nível de saúde pública e promover a segurança dos alimentos na União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19).

17 04 01 02 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	—	0,—

Observações

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até aí, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este número deixou de ser utilizado.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 02 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública

17 04 02 01 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 100 000	13 000 000	17 000 000	13 000 000	14 046 913,32	4 882 231,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação comunitária nas acções destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação de mercadorias nestes sectores e nas acções de apoio e de enquadramento veterinários.

Consiste em fornecer assistência financeira para o seguinte:

— aquisição de antigénios da febre aftosa, sua armazenagem e formulação,

— política de informação no domínio da protecção animal que inclua campanhas de informação e programas destinados a informar o público sobre a inocuidade do consumo de carne de animais vacinados, bem como campanhas de informação e programas que salientem o aspecto do bem-estar dos animais das estratégias de vacinação na luta contra doenças contagiosas dos animais,

— verificação do cumprimento das disposições de protecção animal durante o transporte de animais para abate,

— desenvolvimento de vacinas marcadoras ou de testes que permitam distinguir os animais doentes dos animais vacinados,

— criação e manutenção de um sistema de alerta rápido, incluindo um sistema de alerta rápido a nível mundial, para a notificação de riscos directos ou indirectos para a saúde humana e animal decorrentes de alimentos para consumo humano ou animal,

— medidas técnicas e científicas necessárias para desenvolver a legislação veterinária comunitária e para o desenvolvimento da educação ou formação veterinária,

— ferramentas de tecnologia da informação, incluindo TRACES e o sistema de notificação de doenças animais,

— medidas de combate a importações ilegais de peles de cão e de gato.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19).

Artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

17 04 02 02 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	—	0,—

Observações

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este número deixou de ser utilizado.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS *(continuação)*

17 04 02 *(continuação)*

17 04 02 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19).

Artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

17 04 03 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública

17 04 03 01 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 000 000	60 000 000	160 000 000	73 950 000	9 460 383,57	2 419 385,67

Observações

O aparecimento de determinadas doenças animais na Comunidade é susceptível de ter um impacto significativo no funcionamento do mercado interno e nas relações comerciais da Comunidade com os países terceiros. Por conseguinte, é importante que a Comunidade contribua financeiramente para que possam ser erradicados o mais rapidamente possível os surtos de doenças infecciosas graves nos Estados-Membros, disponibilizando meios comunitários de combate a essas doenças.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19).

17 04 03 02 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	—	0,—

Observações

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até aí, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este número deixou de ser utilizado.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 03 *(continuação)*

17 04 03 03 Acção preparatória — Postos de controlo (locais de repouso) no âmbito do transporte de animais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000		

Observações

Em 2008, esta acção preparatória foi lançada para cobrir as despesas relativas à criação de melhores postos de controlo (locais de repouso) para os animais submetidos a viagens longas. Em prol da saúde e do bem-estar dos animais, foi necessário introduzir medidas específicas para evitar, por exemplo, o stress resultante do descarregamento e do reembarque dos animais e impedir a propagação de doenças infecciosas.

Não está prevista qualquer nova dotação a partir de 2009, sendo as acções lançadas em 2008 prosseguidas até à sua conclusão e pagas em 2009.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

17 04 04 ***Intervenções fitossanitárias***

17 04 04 01 Intervenções fitossanitárias — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	1 457 063,19	19 608,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as acções necessárias à concretização das medidas previstas nas bases jurídicas abaixo referidas, pela Comissão e/ou pelos Estados-Membros, nomeadamente para as que têm como objectivo eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nos domínios referidos.

Bases jurídicas

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1).

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 04 *(continuação)*

17 04 04 01 *(continuação)*

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º, Avaliação dos riscos e determinação do nível adequado de protecção sanitária ou fitossanitária, do capítulo «Acordo relativo à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias».

Directiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16).

Directiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º

Directiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12).

Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33).

Directiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60).

Directiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74).

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

17 04 04 02 Intervenções fitossanitárias — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	—	0,—

Observações

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até aí, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este número deixou de ser utilizado.

Bases jurídicas

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 04 *(continuação)*

17 04 04 02 *(continuação)*

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º, Avaliação dos riscos e determinação do nível adequado de protecção sanitária ou fitossanitária, do capítulo «Acordo relativo à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias».

Directiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16).

Directiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º

Directiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12).

Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33).

Directiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60).

Directiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74).

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1).

17 04 05 ***Instituto Comunitário das Variedades Vegetais***

17 04 05 01 Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas do Instituto (títulos 1 e 2).

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 05 *(continuação)*

17 04 05 02 Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Instituto (título 3).

Estima-se que as receitas e despesas do exercício de 2009 sejam como se segue:

Receitas:		
— «Receitas»		11 895 000
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
— «Reserva para défice»		
— «Receitas — Operações administrativas ICVV»		12 000
— «Reembolsos»		15 000
— «Outras receitas»		985 000
— Recurso à reserva constituída pelo excedente acumulado dos exercícios anteriores		438 000
	Total	13 345 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		5 017 000
— título 2 «Despesas administrativas»		1 802 000
— título 3 «Despesas operacionais»		6 526 000
	Total	13 345 000
— saldo do exercício		—
— lucros acumulados em 31 de Dezembro		

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1).

17 04 06 ***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	547 000	p.m.	546 814	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente nos números B2-5 1 0 0, B2-5 1 0 1, B2-5 1 0 2, B2-5 1 0 3, B2-5 1 0 5, B2-5 1 0 6, B2-5 1 2 2 e B2-5 1 9 0.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 06 *(continuação)*

Esta dotação será utilizada em caso de urgência para cobrir a reformulação de antigénios da febre aftosa com vista a uma vacinação urgente para o controlo da doença. O montante de 546 814 EUR é o saldo, no final de 2007, do montante de 3 900 000 EUR afectado em 1997 para a compra e a reformulação de antigénios. Até à referida reformulação, são necessárias dotações de pagamento num total de 546 814 EUR.

17 04 07 ***Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas***

17 04 07 01 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	19 000 000	20 000 000	15 000 000	16 944 068,66	5 197 821,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação das primeiras medidas que resultam do Regulamento (CE) n.º 882/2004, nomeadamente:

— formação na área do controlo dos alimentos para animais e para consumo humano,

— actividades dos laboratórios comunitários,

— ferramentas de tecnologias da informação e comunicação sobre o controlo no domínio do controlo dos alimentos para animais e para consumo humano, desenvolvimento de uma aplicação-piloto e elaboração de um livro branco que prepare uma estratégia comunitária para maior segurança dos alimentos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

17 04 07 02 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	—	0,—

Observações

Em 2007, esta dotação foi utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006, mas ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças à transição automática de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até aí, estas dotações eram não diferenciadas.

A partir de 2008, este número deixou de ser utilizado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 09 ***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
276 000	276 000	200 000	200 000	167 022,67	164 910,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para União Internacional para a Protecção das Variedades Vegetais (UPOV), criada pela Convenção Internacional para a protecção das variedades vegetais, com a última redacção que lhe foi dada em 19 de Março de 1991, que prevê um direito de propriedade exclusivo para os criadores de novas variedades vegetais.

Bases jurídicas

Decisão 2005/523/CE do Conselho, de 30 de Maio de 2005, que aprova a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais, revista em Genebra em 19 de Março de 1991 (JO L 192 de 22.7.2005, p. 63).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

Objectivos gerais

— Estabelecer um espaço de livre circulação em que as pessoas possam atravessar as fronteiras internas sem serem sujeitas a controlos fronteiriços e em que as fronteiras externas são controladas e existe prevenção da imigração ilegal.

— Criar uma União Europeia aberta e segura que, no quadro de uma política englobante:

  — promova a imigração legal com o objectivo de reforçar a sua competitividade e de compensar o envelhecimento demográfico,

  — limite a imigração ilegal,

  — reforce o diálogo e a cooperação com países terceiros e aplique regras comuns em matéria de asilo a nível europeu.

— Assegurar um elevado nível de protecção e promoção dos direitos dos cidadãos e dos direitos fundamentais na UE, incluindo os direitos das crianças, contribuir para os defender em todos os domínios da actividade da UE e estabelecer um elevado nível de protecção dos dados pessoais.

— Prevenir e combater o terrorismo e a criminalidade, conduzindo a um elevado nível de segurança para os cidadãos.

— Estabelecer um espaço de justiça em que os cidadãos tenham acesso à justiça e os processos cíveis e penais decorram com eficiência independentemente das diferenças entre sistemas jurídicos nacionais.

— Melhorar a capacidade da UE para prevenir e limitar a procura e a oferta de drogas, reduzir os danos em termos sociais e de saúde causados pelo consumo e tráfico de drogas ilícitas, bem como reforçar a cooperação internacional.

— Promover os valores subjacentes ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça nas relações com países terceiros, a fim de contribuir para a construção eficaz do espaço interno de liberdade, de segurança e de justiça, e prosseguir os objectivos da UE em matéria de relações externas.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»	63 404 198	63 404 198	59 885 878	59 885 878	50 619 966,11	50 619 966,11
18 02	SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	338 475 000	240 000 000	282 120 000	199 270 000	241 832 536,21	67 748 798,59
18 03	FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO	282 100 000	180 300 000	166 800 000	117 100 000	148 037 954,29	64 804 098,02
18 04	DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA	48 580 000	38 270 000	44 900 000	48 121 000	38 744 131,50	22 881 749,52
18 05	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES	99 370 000	75 800 000	69 675 000	55 020 000	63 809 576,18	17 232 994,63
18 06	JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL	68 450 000	56 750 000	67 340 000	48 395 000	62 114 726,66	21 968 854,05
18 07	PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA	17 150 000	17 020 000	16 400 000	17 150 000	16 469 321,—	13 499 321,—
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»	5 900 000	5 400 000	8 814 000	8 000 000	4 327 056,65	3 315 339,59
	Título 18 — Total	**923 429 198**	**676 944 198**	**715 934 878**	**552 941 878**	**625 955 268,60**	**262 071 121,51**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»				
18 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***	5	48 038 987 (1)	44 182 859 (2)	37 038 799,07
18 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	4 205 626	3 941 936	4 091 801,77
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 752 261	3 845 768	3 406 148,—
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		*7 957 887*	*7 787 704*	*7 497 949,77*
18 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***	5	3 507 324	3 315 315	2 918 138,56
18 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***				
18 01 04 02	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	390 000	500 000	993 855,23
18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	100 000	200 000	0,—
18 01 04 08	Fundo para as Fronteiras Externas — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000	500 000	298 495,—
18 01 04 09	Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000	500 000	100 000,—
18 01 04 10	Fundo Europeu de Regresso — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000	500 000	

(1) Uma dotação de 711 846 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(2) Uma dotação de 130 375 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
18 01 04 11	Direitos fundamentais e cidadania — Despesas de gestão administrativa	3.1	200 000	300 000	290 833,28
18 01 04 12	Medidas para combater a violência (*Daphne*) — Despesas de gestão administrativa	3.1	150 000	300 000	289 206,96
18 01 04 13	Justiça penal — Despesas de gestão administrativa	3.1	200 000	450 000	239 203,75
18 01 04 14	Justiça civil — Despesas de gestão administrativa	3.1	250 000	400 000	299 999,33
18 01 04 15	Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa	3.1	50 000	50 000	50 000,—
18 01 04 16	Prevenção, preparação e consequências da gestão em matéria de terrorismo — Despesas de gestão administrativa	3.1	300 000	180 000	140 000,—
18 01 04 17	Prevenção e luta contra a criminalidade — Despesas de gestão administrativa	3.1	760 000	720 000	463 485,16
	Artigo 18 01 04 — Subtotal		3 900 000	4 600 000	3 165 078,71
	Capítulo 18 01 — Total		**63 404 198**	**59 885 878**	**50 619 966,11**

18 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
48 038 987 (1)	44 182 859 (2)	37 038 799,07

(1) Uma dotação de 711 846 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 130 375 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

18 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

18 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 205 626	3 941 936	4 091 801,77

18 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 752 261	3 845 768	3 406 148,—

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 03 ***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 507 324	3 315 315	2 918 138,56

18 01 04 ***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***

18 01 04 02 Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
390 000	500 000	993 855,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 03.

18 01 04 03 Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	200 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 04.

18 01 04 08 Fundo para as Fronteiras Externas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	500 000	298 495,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 02 06.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 09 Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	500 000	100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 09.

18 01 04 10 Fundo Europeu de Regresso — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
500 000	500 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 10.

18 01 04 11 Direitos fundamentais e cidadania — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	300 000	290 833,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 04 06.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 12 Medidas para combater a violência (*Daphne*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
150 000	300 000	289 206,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais que participam em programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que relaciona a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa com o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 04 07.

18 01 04 13 Justiça penal — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	450 000	239 203,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 06 06.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 14 Justiça civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
250 000	400 000	299 999,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 06 07.

18 01 04 15 Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
50 000	50 000	50 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas à rubrica 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 07 03.

18 01 04 16 Prevenção, preparação e consequências da gestão em matéria de terrorismo — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
300 000	180 000	140 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 05 08.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 17 Prevenção e luta contra a criminalidade — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
760 000	720 000	463 485,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 05 09.

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS							
18 02 01	***Conclusão do mecanismo de Schengen***	3.1	—	—	—	—		
18 02 02	***Conclusão do mecanismo de Kaliningrado***	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	4 650 000	0,—	4 868 390,61
18 02 03	***Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas***							
18 02 03 01	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	23 000 000	23 000 000	17 266 000	17 266 000	13 400 478,37	13 400 478,37
18 02 03 02	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	55 000 000	55 000 000	50 734 000	50 734 000	27 590 681,32	27 590 681,32
	Artigo 18 02 03 — Subtotal		78 000 000	78 000 000	68 000 000	68 000 000	40 991 159,69	40 991 159,69
18 02 04	***Sistema de Informação de Schengen***							
18 02 04 01	Sistema de Informação de Schengen (SIS II)	3.1	39 280 000	23 000 000	19 000 000	13 620 000	10 846 532,80	8 013 641,16
18 02 04 02	Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+)	3.1	p.m.	p.m.	7 620 000	2 500 000		
	Artigo 18 02 04 — Subtotal		39 280 000	23 000 000	26 620 000	16 120 000	10 846 532,80	8 013 641,16
18 02 05	***Sistema de Informação de Vistos (VIS)***	3.1	35 695 000	23 000 000	18 000 000 [1]	12 000 000 [1]	19 994 843,72	13 875 607,13
18 02 06	***Fundo para as Fronteiras Externas***	3.1	185 500 000	116 000 000	169 500 000	98 500 000	170 000 000,—	0,—
	Capítulo 18 02 — Total		**338 475 000**	**240 000 000**	**282 120 000**	**199 270 000**	**241 832 536,21**	**67 748 798,59**

18 02 01 Conclusão do mecanismo de Schengen

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo artigo 35.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003.

Actos de referência

Decisão C(2004) 248 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2004, relativa à gestão e ao controlo do mecanismo de Schengen.

[1] Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 02 Conclusão do mecanismo de Kaliningrado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	4 650 000	0,—	4 868 390,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 5 sobre o trânsito de pessoas por via terrestre entre a região de Kaliningrado e as outras partes da Federação Russa).

Actos de referência

Decisão C(2003) 5213 da Comissão, de 30 de Dezembro de 2003, relativa a uma ajuda financeira à Lituânia para a criação do sistema de documentos de trânsito facilitado (DTF) e um sistema de documentos de trânsito ferroviário facilitado (DTFF) estabelecidos pelos Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho.

18 02 03 Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

18 02 03 01 Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 000 000	23 000 000	17 266 000	17 266 000	13 400 478,37	13 400 478,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações de funcionamento e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein [1] inseridas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um mecanismo para a criação de equipas de intervenção rápida nas fronteiras, que altera o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho no que se refere a este mecanismo e que regulamenta as competências e tarefas dos agentes convidados (JO L 199 de 31.7.2007, p. 30).

[1] Protocolo em vias de ratificação.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 03 *(continuação)*

18 02 03 02 Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 000 000	55 000 000	50 734 000	50 734 000	27 590 681,32	27 590 681,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho da Agência (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações administrativas e de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein [1] inseridas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		85 000 000
— «Outras receitas»		2 950 000
	Total	87 950 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		15 881 000
— Título 2 «Despesas administrativas»		8 370 000
— Título 3 «Despesas operacionais»		63 699 000
	Total	87 950 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a um total de 85 000 000 EUR. À quantia de 78 000 000 EUR inscrita no orçamento é acrescentada uma quantia de 7 000 000 EUR proveniente da recuperação do excedente.

O aumento do orçamento operacional permitiria à Agência assegurar o cumprimento, a título permanente, das missões, nomeadamente junto das fronteiras meridionais da União (Hera, Nautilus e Poseidon), a partir de 2009.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um mecanismo para a criação de equipas de intervenção rápida nas fronteiras, que altera o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho no que se refere a este mecanismo e que regulamenta as competências e tarefas dos agentes convidados (JO L 199 de 31.7.2007, p. 30).

[1] Protocolo em vias de ratificação.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 04 Sistema de Informação de Schengen

Bases jurídicas

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

18 02 04 01 Sistema de Informação de Schengen (SIS II)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 280 000	23 000 000	19 000 000	13 620 000	10 846 532,80	8 013 641,16

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento do seguinte:

— despesas operacionais do Sistema de Informação de Schengen (SIS),

— outras despesas operacionais que poderão decorrer desta integração.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein [1] inseridas na rubrica 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Abril de 2008, relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) [COM(2008) 196 final].

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Abril de 2008, relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) [COM(2008) 197 final].

[1] Protocolo em vias de ratificação.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 04 *(continuação)*

18 02 04 02 Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	7 620 000	2 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento do seguinte:

— instalação de uma infra-estrutura de comunicação para o SIS 1+,

— funcionamento e gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o SIS 1+.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein (1) inseridas na rubrica 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Convenção de 19 de Junho de 1990 que aplica o Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985 entre os Governos dos Estados da União Económica do Benelux, a República Federal da Alemanha e a República Francesa sobre a abolição gradual de controlos nas respectivas fronteiras comuns («Convenção de Schengen»).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, relativo à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS) [COM(2007) 311 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2007, sobre a instalação, o funcionamento e a gestão de uma infra-estrutura de comunicação no âmbito do Sistema de Informação Schengen (SIS) [COM(2007) 306 final].

18 02 05 ***Sistema de Informação de Vistos (VIS)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 695 000	23 000 000	18 000 000 (1)	12 000 000 (2)	19 994 843,72	13 875 607,13

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise, produção e instalação de um sistema europeu de informação de larga escala VIS (Sistema de Informação de Vistos).

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein (1) inseridas na rubrica 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

(1) Protocolo em vias de ratificação.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS *(continuação)*

18 02 05 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, detecção e investigação de infracções terroristas e outras infracções penais graves (JO L 218 de 13.8.2008, p. 129).

18 02 06 ***Fundo para as Fronteiras Externas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
185 500 000	116 000 000	169 500 000	98 500 000	170 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

— organização eficiente do controlo abrangendo tanto os controlos como as tarefas de vigilância relativas às fronteiras externas,

— gestão eficiente pelos Estados-Membros dos fluxos de pessoas nas fronteiras externas, a fim de assegurar tanto um elevado nível de protecção fronteiriça como a passagem normal das fronteiras externas em conformidade com o acervo de Schengen, incluindo o princípio do tratamento respeitoso e da dignidade,

— aplicação uniforme pelos guardas das fronteiras da legislação comunitária aquando da passagem das fronteiras externas,

— melhoramento da gestão das actividades organizadas pelos serviços consulares e outros dos Estados-Membros em países terceiros no que respeita ao fluxo de cidadãos de países terceiros para o território dos Estados-Membros e à cooperação entre Estados-Membros a este respeito.

Em especial, esta dotação destina-se a apoiar as seguintes acções nos Estados-Membros:

— infra-estruturas de passagens fronteiriças e imóveis conexos, como postos fronteiriços, heliportos ou pistas ou cabines para o alinhamento de veículos e pessoas em pontos de passagem fronteiriços,

— infra-estruturas, imóveis e sistemas necessários para a vigilância entre postos fronteiriços e para a protecção contra a passagem ilegal das fronteiras externas,

— equipamento de funcionamento,

— meios de transporte para a vigilância das fronteiras externas, tais como veículos, embarcações, helicópteros e aviões ligeiros, especialmente equipados com material electrónico para a vigilância das fronteiras e a detecção de pessoas em meios de transporte,

— equipamento para o intercâmbio em tempo real de informações entre as autoridades competentes,

— sistemas TIC,

— programas para o destacamento e o intercâmbio entre Estados-Membros de pessoal como guardas fronteiriços, funcionários dos serviços de imigração e funcionários consulares,

— formação e ensino do pessoal das autoridades correspondentes, incluindo formação em línguas,

— investimentos no desenvolvimento, teste e instalação de tecnologia de ponta,

— estudos e projectos-piloto que executam recomendações, normas operacionais e as melhores práticas resultantes da cooperação operacional entre os Estados-Membros no domínio do controlo fronteiriço,

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 06 *(continuação)*

— estudos e projectos-piloto concebidos para estimular a inovação, facilitar os intercâmbios de experiência e as boas práticas e melhorar a qualidade da gestão de actividades organizadas pelos serviços consulares e outros dos Estados-Membros em países terceiros no que respeita ao fluxo de cidadãos de países terceiros no território dos Estados-Membros e à cooperação entre os Estados-Membros neste domínio.

No quadro do mecanismo de trânsito de Kaliningrado, esta dotação destina-se a cobrir os emolumentos não cobrados relativos a vistos de trânsito e os custos adicionais (investimento em infra-estruturas, formação de guardas fronteiriços e pessoal ferroviário, custos operacionais adicionais) resultantes da aplicação do mecanismo relativo ao documento de trânsito facilitado e ao documento de trânsito ferroviário facilitado nos termos do Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8) e do Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Por iniciativa da Comissão, também se destina a cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu todo («acções comunitárias») que se inscrevam no quadro do objectivo geral de contribuir para a promoção das actividades organizadas pelos serviços consulares e outros dos Estados-Membros em países terceiros no que respeita ao fluxo de cidadãos de países terceiros para o território dos Estados-Membros e à cooperação entre Estados-Membros a este respeito, incluindo as actividades de Agentes de Ligação das Companhias Aéreas e Agentes de Ligação da Imigração, bem como o objectivo de promover a inclusão progressiva dos controlos aduaneiros, veterinários e fitossanitários nas actividades de gestão integrada das fronteiras segundo a evolução política neste domínio. Estas acções também podem ser utilizadas para prestar serviços de apoio aos Estados-Membros em situações de emergência devidamente justificadas que exijam acções urgentes nas fronteiras externas dos Estados-Membros.

Além disso, todos os anos a Comissão elaborará uma lista de acções específicas a executar pelos Estados-Membros e, quando necessário, em cooperação com a Agência, que contribuam para o desenvolvimento do sistema comum de gestão integrada das fronteiras, abordando as deficiências nos postos fronteiriços estratégicos identificadas em análises de risco levadas a cabo pela Agência.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein [1] inseridas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período 2007-2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 22).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

Decisão 2007/599/CE da Comissão, de 27 de Agosto de 2007, que aplica a Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aprovação de directrizes estratégicas para o período 2007-2013 (JO L 233 de 5.9.2007, p. 3).

Decisão 2008/456/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008 que estabelece as regras de execução da Decisão 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» no que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às regras de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas com projectos co-financiados pelo Fundo (JO L 167, 27.6.2008, p. 1).

[1] Protocolo em vias de ratificação.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03	FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO							
18 03 01	***Conclusão do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados***	3.1	—	—	—	—	0,—	446 129,44
18 03 03	***Fundo Europeu para os Refugiados***	3.1	97 500 000	68 400 000	71 500 000	60 000 000	68 067 406,71	49 068 341,54
18 03 04	***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados***	3.1	9 800 000	5 000 000	9 800 000	p.m.	0,—	0,—
18 03 05	***Rede Europeia das Migrações***	3.1	8 800 000	4 500 000	p.m. (1)	p.m. (2)	0,—	395 582,66
18 03 06	***Conclusão da integração dos nacionais dos países terceiros***	3.1	p.m.	1 000 000	p.m.	2 100 000	0,—	4 122 807,36
18 03 07	***Conclusão de ARGO***	3.1	p.m.	1 000 000	p.m.	2 100 000	0,—	2 982 237,67
18 03 08	***Conclusão da gestão dos regressos no domínio da migração***	3.1	p.m.	1 000 000	p.m.	5 500 000	0,—	6 968 208,30
18 03 09	***Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros***	3.1	97 500 000	59 000 000	77 500 000	43 000 000	64 900 000,—	0,—
18 03 10	***Fundo Europeu de Regresso***	3.1	66 500 000	38 000 000	p.m. (3)	p.m. (4)		
18 03 11	***Eurodac***	3.1	2 000 000	1 400 000	8 000 000	3 400 000	70 547,58	820 791,05
18 03 12	***Acção preparatória — Gestão das migrações — Solidariedade na acção***	3.1	p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	15 000 000,—	0,—
	Capítulo 18 03 — Total		**282 100 000**	**180 300 000**	**166 800 000**	**117 100 000**	**148 037 954,29**	**64 804 098,02**

18 03 01 Conclusão do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	446 129,44

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

(1) Uma dotação de 6 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 790 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 55 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 26 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 03 Fundo Europeu para os Refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
97 500 000	68 400 000	71 500 000	60 000 000	68 067 406,71	49 068 341,54

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, a título de medidas estruturais, projectos e medidas em matéria de acolhimento de refugiados, de pessoas deslocadas e de requerentes de asilo que preencham as condições necessárias para obter uma ajuda financeira da Comunidade.

Destina-se a apoiar os esforços dos Estados-Membros para a integração de refugiados e pessoas a quem se concedeu uma protecção complementar, bem como para permitir uma vida independente às pessoas deslocadas através de medidas essencialmente nos seguintes domínios:

— mais fácil acesso ao emprego e à formação profissional,

— aquisição de conhecimentos sobre a língua, a sociedade, a cultura e as instituições do país de acolhimento,

— mais fácil acesso à habitação e às infra-estruturas médicas e sociais do país de acolhimento,

— apoio às pessoas que requerem uma protecção especial, como os menores não acompanhados e as vítimas de torturas e violações,

— integração em estruturas e actividades locais,

— melhoria da sensibilização e compreensão da opinião pública sobre a situação dos refugiados,

— análise da situação dos refugiados na União Europeia,

— formação em questões relacionadas com o género para funcionários, trabalhadores da saúde e membros da polícia nos centros de acolhimento,

— alojamento separado para mulheres solteiras e jovens do sexo feminino.

Além disso, destina-se a apoiar as operações voluntárias de partilha de esforços dos Estados-Membros, como a reinstalação, o acolhimento e a integração por parte dos Estados-Membros dos refugiados de países terceiros reconhecidos pelo UNHCR e as transferências de requerentes e beneficiários de protecção internacional de um Estado-Membro para um outro que lhes conceda uma protecção equivalente.

Parte desta dotação será utilizada para ajudar os Estados-Membros, em cooperação directa com as agências humanitárias das Nações Unidas e outras, que, a título voluntário, alarguem a reinstalação de forma flexível nos casos em que a situação dos refugiados seja grave. Será dada especial atenção aos grupos mais vulneráveis e aos casos em que tenham sido excluídas outras soluções sustentáveis.

Deve ser dada especial atenção aos casos em que a dotação possa ser utilizada para demonstrar que se trata de um acto de solidariedade importante e concreto a nível europeu, susceptível de constituir uma mais-valia no âmbito de uma abordagem mais ampla da oferta de ajuda humanitária a um país ou região.

Por iniciativa da Comissão, destina-se igualmente a cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu conjunto (acções comunitárias) relativas à política de asilo e medidas aplicáveis à população-alvo do Fundo, em particular para proporcionar um apoio adequado aos esforços conjuntos dos Estados-Membros para identificar, partilhar e promover as melhores práticas e criar estruturas de cooperação eficazes a fim de reforçar a qualidade do processo de decisão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir autorizações anteriores do FER I e II, incluindo as relativas ao repatriamento voluntário.

Esta dotação destina-se também a financiar uma acção comunitária de compilação de dados com vista à colaboração e ao intercâmbio de boas práticas entre os educadores de menores em centros fechados para requerentes de asilo e imigrantes.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 03 *(continuação)*

Será criado um mecanismo de solidariedade para facilitar a deslocação voluntária de refugiados e beneficiários de protecção internacional de Estados-Membros afectados por um fluxo imigratório intenso para outros Estados-Membros. Este mecanismo será criado a nível comunitário e começará a funcionar numa base experimental para que a sua acção possa prosseguir no âmbito de um sistema de asilo europeu comum. Os Estados-Membros poderão definir todos os aspectos do procedimento de selecção numa base voluntária. A Comissão criará o enquadramento, definirá directrizes, incentivará a participação e facilitará a gestão e a coordenação.

Bases jurídicas

Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» e que revoga a Decisão 2004/904/CE do Conselho (JO L 144 de 6.6.2007, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

Decisão 2007/815/CE da Comissão, de 29 de Novembro 2007, que aplica a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aprovação de directrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 326 de 12.12.2007, p. 29).

Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de Dezembro de 2007, que estabelece normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios», no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projectos co-financiados pelo Fundo (JO L 7 de 10.1.2008, p. 1).

18 03 04 ***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 800 000	5 000 000	9 800 000	p.m.	0,—	0,—

Observações

Em caso de afluxo maciço de refugiados ou de pessoas deslocadas, poderão ser tomadas a título deste artigo medidas de emergência nos seguintes domínios:

— recepção e alojamento,

— atribuição de fundos de subsistência,

— assistência médica, psicológica e outra, especialmente dirigida aos menores e incluindo a assistência especializada a mulheres e a jovens do sexo feminino vítimas de qualquer tipo de assédio, crimes (violação ou violência) ou de más condições enquanto refugiadas,

— custos administrativos e de pessoal necessários relacionados com a recepção e a execução das medidas,

— missões de peritos e assistência técnica adicional para a identificação de pessoas deslocadas,

— custos de logística e de transportes.

Ao abrigo desta disposição, também podem ser tomadas medidas de emergência para abordar situações de especial pressão, caracterizadas pela chegada súbita em pontos determinados das fronteiras de grande número de cidadãos de países terceiros que possam estar necessitados de protecção internacional, caso esse afluxo crie fortes pressões urgentes e excepcionais sobre as instalações de acolhimento, sobre o sistema de asilo ou as infra-estruturas do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa e possa constituir um risco para a vida humana, o bem-estar ou o acesso à tutela da legislação comunitária.

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 04 *(continuação)*

O prazo de vigência dessas medidas não pode exceder seis meses. Além das medidas acima enumeradas, as medidas de emergência podem incluir apoio jurídico e assistência linguística, bem como a prestação de serviços de tradução e interpretação, informações ou conhecimentos especializados sobre o país de origem e outras medidas que contribuam para a rápida identificação de pessoas que possam necessitar de protecção internacional e para o processamento correcto e eficiente dos pedidos de asilo.

Bases jurídicas

Directiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de Julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» e que revoga a Decisão 2004/904/CE do Conselho (JO L 144 de 6.6.2007, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

18 03 05 ***Rede Europeia das Migrações***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 800 000	4 500 000	p.m. (1)	p.m. (2)	0,—	395 582,66

(1) Uma dotação de 6 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 790 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a criação da Rede Europeia das Migrações a fim de prestar à Comunidade e aos seus Estados-Membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre as migrações e o asilo.

Estas informações deverão conter dados estatísticos sobre o número de requerentes de asilo nos Estados-Membros, discriminados por Estado-Membro, o número de pedidos deferidos, o número de pedidos indeferidos, os fundamentos do indeferimento, etc.

Bases jurídicas

Decisão 2008/381/CE do Conselho, de 14 de Maio de 2008, que cria uma Rede Europeia das Migrações (JO L 131 de 21.5.2008, p. 7).

18 03 06 ***Conclusão da integração dos nacionais dos países terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	2 100 000	0,—	4 122 807,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 06 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

18 03 07 ***Conclusão de ARGO***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	2 100 000	0,—	2 982 237,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que adopta um programa de acção de cooperação administrativa em matéria de fronteiras externas, vistos, asilo e imigração (programa *ARGO*) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11).

18 03 08 ***Conclusão da gestão dos regressos no domínio da migração***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	5 500 000	0,—	6 968 208,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

18 03 09 ***Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
97 500 000	59 000 000	77 500 000	43 000 000	64 900 000,—	0,—

Observações

Tendo em vista o objectivo geral de apoiar os esforços dos Estados-Membros para permitir aos cidadãos de países terceiros preencherem as condições de residência e facilitar a respectiva integração nas sociedades europeias, de acordo com os princípios básicos comuns para a política de integração dos imigrantes na União Europeia adoptados pelo Conselho em Novembro de 2004, esta dotação apoiará medidas nos seguintes domínios:

— facilitar o desenvolvimento e a execução de procedimentos de admissão adequados e favoráveis ao processo de integração de cidadãos de países terceiros,

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 09 *(continuação)*

— desenvolver e executar o processo de integração para cidadãos de países terceiros recém-chegados aos Estados-Membros,

— aumentar a capacidade dos Estados-Membros de desenvolver, executar, acompanhar e avaliar políticas e medidas de integração de cidadãos de países terceiros,

— trocar informações, melhores práticas e cooperação nos Estados-Membros e entre estes em matéria de desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de políticas e medidas para a integração de cidadãos de países terceiros.

Por iniciativa da Comissão, também se pretende cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu conjunto («acções comunitárias») relativas à imigração e à política de integração.

Bases jurídicas

Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 168 de 28.6.2007, p. 18).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho que cria o Fundo Europeu de Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios» no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projectos co-financiados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 69).

18 03 10 ***Fundo Europeu de Regresso***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
66 500 000	38 000 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 55 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 26 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação prestará apoio nos seguintes domínios às medidas dos Estados-Membros para melhorar a gestão do regresso em todas as suas dimensões mediante a utilização do conceito de gestão integrada, tendo em conta a legislação comunitária neste domínio:

— introdução e melhoria da organização e execução pelos Estados-Membros da gestão integrada do regresso,

— reforço da cooperação entre Estados-Membros no quadro da gestão integrada do regresso e da respectiva execução,

— promoção de uma aplicação eficaz e uniforme das normas comuns relativas ao regresso de acordo com o desenvolvimento de políticas neste domínio.

Por iniciativa da Comissão, esta dotação também pretende cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu todo («acções comunitárias») relativas à política de regresso. Estão também cobertos os estudos para a verificação da existência e a avaliação de mecanismos destinados a apoiar a reintegração em determinados países terceiros e sobre os seus modelos de reinserção social e profissional nos países de origem mais importantes, especialmente nos países vizinhos orientais e meridionais.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 10 *(continuação)*

Esta dotação destina-se também a financiar uma acção comunitária de compilação de dados com vista à colaboração e ao intercâmbio de boas práticas entre os educadores de menores em centros fechados para requerentes de asilo e imigrantes.

Bases jurídicas

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, submetida pela Comissão em 2 de Setembro de 2005, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular [COM(2005) 391 final].

Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 45).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

Decisão 2007/837/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de directrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 330 de 15.12.2007, p. 48).

Decisão 2008/458/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008 que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» no que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projectos co-financiados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 135).

18 03 11 ***Eurodac***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 400 000	8 000 000	3 400 000	70 547,58	820 791,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à criação e ao funcionamento da unidade central do sistema Eurodac.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein [1] inseridas na rubrica 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

[1] Protocolo em vias de ratificação.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 12 Acção preparatória — Gestão das migrações — Solidariedade na acção

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	15 000 000,—	0,—

Observações

O objectivo da presente acção é o de testar hipóteses no domínio da gestão das migrações. Com base na sua avaliação, tal poderá conduzir ao desenvolvimento de uma abordagem global, um objectivo definido pela União Europeia. A acção assentará em três componentes interligadas.

Componente 1: Assistência financeira ao emprego de imigrantes que regressem aos respectivos países de origem com os quais tenham sido celebrados acordos de readmissão.

Componente 2: Organização de campanhas de informação, nos países de origem, destinadas a candidatos à emigração para a União Europeia, para os informar, em particular, sobre os perigos da emigração ilegal.

Componente 3: Acolhimento na dignidade e na solidariedade — Assistência aos Estados-Membros no acolhimento dos migrantes irregulares que chegam por via marítima. As medidas visariam:

— assistência aos Estados-Membros que se deparam com a chegada repentina de migrantes, nomeadamente mediante o aperfeiçoamento das práticas e o intercâmbio das melhores de entre estas, bem como o fornecimento de intérpretes e de equipas médicas e jurídicas,

— assistência aos Estados-Membros, tendo em vista melhorar a qualidade e a capacidade do acolhimento, mesmo temporário, de migrantes irregulares nos locais de chegada, nomeadamente mediante a prestação de primeiros socorros, o transporte para locais de acolhimento adequados e a melhoria e ampliação das instalações e das condições destes locais,

— assistência aos Estados-Membros na partilha de recursos para aliviar a pressão exercida nas suas capacidades de asilo, nomeadamente mediante actividades que requeiram competências específicas, no intercâmbio de conhecimentos e na promoção de abordagens conjuntas para fazer face à chegada maciça de requerentes de asilo às fronteiras externas da UE.

Para a componente 3, os beneficiários do financiamento serão as autoridades nacionais. Os projectos podem prever parcerias com autoridades de outros Estados-Membros, organizações internacionais e organizações não governamentais (ONG).

Para todas as componentes, parte das dotações deverão ser utilizadas pela Comissão para apoiar a gestão desta acção (peritos externos, estudos, etc.).

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04	DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA							
18 04 01	***Conclusão de medidas para combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres***	3.1	p.m.	1 000 000	p.m.	2 000 000	260 131,50	7 671 464,58
18 04 03	***Conclusão do programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais***	3.1	—	—	p.m.	p.m.	0,—	206 745,69
18 04 04	***Conclusão da acção preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros***	3.1	p.m.	270 000	p.m.	876 000	0,—	721 663,08
18 04 05	***Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia***							
18 04 05 01	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	—	—	p.m.	p.m.	4 797 000,—	4 797 000,—
18 04 05 02	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	—	—	p.m.	p.m.	4 583 800,—	4 583 800,—
18 04 05 03	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	11 653 000	11 653 000	8 488 000	8 488 000	739 000,—	739 000,—
18 04 05 04	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	5 347 000	5 347 000	6 512 000	6 512 000	3 880 200,—	3 880 200,—
	Artigo 18 04 05 — Subtotal		17 000 000	17 000 000	15 000 000	15 000 000	14 000 000,—	14 000 000,—
18 04 06	***Direitos fundamentais e cidadania***	3.1	14 200 000	9 000 000	12 000 000	11 600 000	10 584 000,—	281 876,17
18 04 07	***Luta contra a violência (Daphne)***	3.1	17 380 000	10 000 000	14 400 000	15 645 000	13 900 000,—	0,—
18 04 08	***Cooperação europeia das autoridades nacionais e internacionais responsáveis pelos direitos da criança e da sociedade civil operante no domínio da promoção e defesa dos direitos da criança***	3.1	p.m.	250 000	1 000 000	1 000 000		
18 04 09	***Aplicação a nível europeu de um mecanismo de alerta rápido em caso de rapto ou de desaparecimento de crianças***	3.1	p.m.	250 000	1 000 000	1 000 000		
18 04 10	***Acção preparatória — Unificação das legislações nacionais em matéria de violência com base no género e a violência contra as crianças***	3.1	—	500 000	1 500 000	1 000 000		
	Capítulo 18 04 — Total		**48 580 000**	**38 270 000**	**44 900 000**	**48 121 000**	**38 744 131,50**	**22 881 749,52**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 01 Conclusão de medidas para combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	2 000 000	260 131,50	7 671 464,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (programa *Daphne*) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que adopta um programa de acção comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência contra as crianças, os adolescentes e às mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa *Daphne II*) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 1).

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

18 04 03 Conclusão do programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	206 745,69

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

18 04 04 Conclusão da acção preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	270 000	p.m.	876 000	0,—	721 663,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

18 04 05 Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

18 04 05 01 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	4 797 000,—	4 797 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Observatório é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Em 1 de Março de 2007, o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC) foi substituído pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que lhe sucedeu legalmente, assumindo todos os direitos e obrigações legais, compromissos financeiros, passivo e contratos de trabalho do Observatório, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 168/2007.

Ver os números 18 04 05 03 e 18 04 05 04.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

18 04 05 02 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	4 583 800,—	4 583 800,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, encarregado da observação crítica desses fenómenos na União Europeia, da análise das causas do racismo e da xenofobia e da elaboração de propostas a apresentar às instituições comunitárias e aos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 02 *(continuação)*

O Observatório está igualmente encarregado de criar um fundo de documentação aberto ao público, instaurar e coordenar uma rede europeia de informação sobre o racismo e a xenofobia (RAXEN) e promover a organização regular de mesas redondas.

O Observatório deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Em 1 de Março de 2007, o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC) foi substituído pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que lhe sucedeu legalmente, assumindo todos os direitos e obrigações legais, compromissos financeiros, passivo e contratos de trabalho do Observatório, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 168/2007.

Ver os números 18 04 05 03 e 18 04 05 04.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

18 04 05 03 Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 653 000	11 653 000	8 488 000	8 488 000	739 000,—	739 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se aplicável, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

O Regulamento (CE) n.º 168/2007 entrou em vigor em 1 de Março de 2007. Nessa data, a Agência substituiu o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, tendo-lhe sucedido legalmente e assumido todos os direitos e obrigações legais, compromissos financeiros, passivo e contratos de trabalho do Observatório, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 168/2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 04 Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 347 000	5 347 000	6 512 000	6 512 000	3 880 200,—	3 880 200,—

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais (título 3) da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, responsável por fornecer às instituições competentes da União e às autoridades dos Estados-Membros, aquando da aplicação do direito comunitário por estas, assistência e competências em matéria de direitos fundamentais, de modo a apoiar aquelas a respeitar plenamente estes direitos no âmbito da adopção de medidas ou da definição de iniciativas nos respectivos domínios de competência.

Espera-se que a Agência desempenhe os seguintes objectivos/tarefas operacionais:

— prestação de assistência às Instituições da União e aos Estados-Membros,

— promoção da ligação em rede das partes interessadas e diálogo a nível europeu,

— promoção e divulgação de informações e actividades de sensibilização para reforçar a visibilidade em relação aos direitos fundamentais,

— funcionamento efectivo da estrutura de gestão e execução da operação.

A Agência deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se aplicável, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O Regulamento (CE) n.º 168/2007 entrou em vigor em 1 de Março de 2007. Nessa data, a Agência substituiu o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC), tendo-lhe sucedido legalmente e assumido todos os direitos e obrigações legais, compromissos financeiros, passivo e contratos de trabalho do Observatório, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 168/2007.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		17 000 000
— «Outras receitas»		—
	Total	17 000 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		9 464 000
— Título 2 «Despesas administrativas»		2 189 000
— Título 3 «Despesas operacionais»		5 347 000
	Total	17 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 06 Direitos fundamentais e cidadania

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 200 000	9 000 000	12 000 000	11 600 000	10 584 000,—	281 876,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover o desenvolvimento de uma sociedade europeia baseada no respeito dos direitos fundamentais reconhecidos no n.º 2 do artigo 6.º do Tratado da União Europeia, incluindo os direitos decorrentes da cidadania da União,

— reforçar a sociedade civil e incentivar um diálogo aberto, transparente e regular com ela a respeito dos direitos fundamentais,

— combater o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo e promover uma melhor compreensão inter-religiosa e intercultural e mais tolerância na União Europeia,

— melhorar os contactos, trocas de informação e criação de redes entre as autoridades com funções jurídicas, judiciais e administrativas e as profissões jurídicas, inclusivamente através de apoio à formação judicial, com o objectivo de uma melhor compreensão mútua entre as referidas autoridades e profissionais.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir as seguintes acções:

— medidas específicas tomadas pela Comissão, como estudos e investigação, sondagens e inquéritos, formulação de indicadores e metodologias comuns, recolha, desenvolvimento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e encontros de peritos, organização de campanhas públicas e eventos; desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e gestão de redes de peritos nacionais, actividades de análise, de acompanhamento e de avaliação,

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos definidos nos programas de trabalho anuais,

— apoio às actividades de ONG ou de outras entidades com um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa e com as condições previstas nos programas de trabalho anuais, incluindo acções relacionadas com o trabalho em rede das ONG que defendem os direitos das crianças,

— subvenção de funcionamento destinada a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da Conferência dos Tribunais Constitucionais Europeus e da Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia, que dispõem de determinadas bases de dados constituindo uma colectânea europeia de decisões judiciais nacionais relativas à aplicação do direito comunitário, na medida em que as despesas são realizadas para a prossecução de um objectivo de interesse geral europeu, mediante a promoção de trocas de opiniõee e de experiências em matéria de jurisprudência, organização e funcionamento dos respectivos membros, no exercício de funções judiciárias e/ou consultivas no que respeita à legislação comunitária.

A dotação destina-se igualmente a financiar uma campanha de sensibilização relativa à legislação antidiscriminação da UE.

Bases jurídicas

Decisão 2007/252/JAI do Conselho, de 19 de Abril de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Direitos fundamentais e cidadania» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» (JO L 110 de 27.4.2007, p. 33).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 07 Luta contra a violência (Daphne)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 380 000	10 000 000	14 400 000	15 645 000	13 900 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— contribuir para a protecção das crianças, jovens e mulheres contra todas as formas de violência e alcançar um elevado nível de protecção da saúde, bem-estar e coesão social,

— contribuir, especialmente no respeitante às crianças, jovens e mulheres, para o desenvolvimento de políticas comunitárias e, mais especificamente, de políticas em matéria de saúde pública, direitos do Homem e igualdade de oportunidades, bem como de acções destinadas a proteger os direitos das crianças e a lutar contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir as seguintes acções:

— medidas específicas tomadas pela Comissão, como estudos e investigação, sondagens e inquéritos, formulação de indicadores e metodologias comuns, recolha, desenvolvimento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e encontros de peritos, organização de campanhas públicas e eventos, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e animação de redes de peritos nacionais, actividades de análise, de acompanhamento e de avaliação,

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos definidos nos programas de trabalho anuais,

— apoio às actividades de ONG ou de outras entidades que prossigam um fim de interesse geral europeu no que diz respeito aos objectivos gerais do programa, de acordo com as condições previstas nos programas de trabalho anuais,

— prevenção e protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres contra todos os tipos de violência e exploração sexual, tráfico e outros formas de abuso, contra a violência em meio escolar e a delinquência juvenil, bem como a promoção da reinserção das vítimas de tais abusos,

— realização de campanhas de informação destinadas a combater a pedofilia, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual, a mutilação genital feminina e o casamento forçado, bem como a delinquência juvenil,

— promoção da criação de instrumentos destinados a estimular a denúncia da violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes e de formas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual,

— projectos-piloto e atribuição de subsídios a empresas que, no âmbito da protecção de menores e da luta contra a pedofilia na internet, se dediquem ao estudo e/ou adopção de medidas de proibição da publicação na internet de informações e imagens de pornografia infantil ou lesivas da dignidade humana.

— intercâmbio de melhores práticas no domínio da luta contra a violência em meio escolar, bem como a prevenção e a luta contra a delinquência juvenil e apoio a iniciativas de ONG neste domínio, à cooperação transfronteiriça, execução de projectos-piloto à escala regional e local e criação de redes de autoridades responsáveis pela luta contra fenómenos de delinquência juvenil.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas à rubrica 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se aplicável, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 779/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que estabelece para o período de 2007 a 2013 um programa específico de prevenção e de combate à violência contra as crianças, os jovens e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa *Daphne III*) no âmbito do programa geral «Direitos Fundamentais e Justiça» (JO L 173 de 3.7.2007, p. 19).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

18 04 08 ***Cooperação europeia das autoridades nacionais e internacionais responsáveis pelos direitos da criança e da sociedade civil operante no domínio da promoção e defesa dos direitos da criança***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	1 000 000	1 000 000		

Observações

As dotações destinadas a esta acção devem ser utilizadas na execução da estratégia europeia em matéria de direitos da criança, nos termos da Comunicação da Comissão, de 4 de Julho de 2006 — Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança [COM(2006) 367 final], nomeadamente:

— coordenação das acções empreendidas na UE em matéria de luta contra a pobreza infantil,

— toda e qualquer medida directa tendo em vista evitar a exclusão social das crianças, o tráfico de crianças e a pornografia infantil na internet.

Estas dotações poderão também ser utilizadas a favor de qualquer medida preparatória necessária à prossecução dos objectivos atrás mencionados.

Bases jurídicas

Comunicação da Comissão, de 4 de Julho de 2006, «Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança» [COM(2006) 367 final].

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

18 04 09 ***Aplicação a nível europeu de um mecanismo de alerta rápido em caso de rapto ou de desaparecimento de crianças***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	1 000 000	1 000 000		

Observações

O objectivo desta rubrica consiste na criação em toda a União Europeia de um mecanismo conhecido por «Amber alert» (nos Estados Unidos da América e na Grécia) ou «Alerte-Enlèvement» (França), insistindo na necessidade de uma interligação transfronteiras.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 09 *(continuação)*

Na sequência da utilização bem sucedida em França e na Grécia (e também nos EUA e no Canadá) de sistemas de alerta do público em caso de rapto de crianças (e/ou desaparecimento) e em que a saúde ou a vida das crianças possa estar em grave risco, a Comissão pretende ajudar os Estados-Membros a criarem mecanismos semelhantes a nível nacional. Desde que todos os Estados-Membros adoptem esses mecanismos e sejam criados mecanismos de comunicação, será possível solucionar mais facilmente casos transfronteiriços.

Esta rubrica orçamental visa financiar as despesas adicionais que a criação deste mecanismo possa gerar. Trata-se, por exemplo, de despesas de criação de pontos de contacto disponíveis a todo o tempo e em permanência, de linhas de telefone gratuitas e de redes de tecnologias da informação.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

18 04 10 ***Acção preparatória — Unificação das legislações nacionais em matéria de violência com base no género e a violência contra as crianças***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	1 500 000	1 000 000		

Observações

Antigo número 04 04 01 07

Esta dotação visa financiar uma acção preparatória que traduza os esforços que a UE tem vindo a desenvolver na promoção de medidas preventivas destinadas a combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, tendo em vista assegurar uma legislação unificada sobre esta matéria nos Estados-Membros. Deverão ser atingidos os seguintes objectivos:

— analisar a legislação vigente nos Estados-Membros sobre a violência com base no género, abarcando todos os tipos de violência: violência familiar, sexual, prostituição e tráfico, mutilação genital feminina e crimes de honra,

— analisar os défices existentes na aplicação da legislação vigente sobre a violência com base no género em cada um dos Estados-Membros,

— aplicar o processo de harmonização a nível europeu da legislação contra a violência com base no género mediante uma proposta legislativa para lutar e reduzir essa violência na União Europeia.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 05	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES							
18 05 01	***Programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos — Título VI***							
18 05 01 01	Conclusão dos programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos e *AGIS*	3.1	p.m.	5 000 000	p.m.	5 500 000	3 576,18	5 399 650,26
18 05 01 03	Conclusão do *Erasmus* para juízes (programa de intercâmbio para autoridades judiciais)	3.1	p.m.	500 000	p.m.	1 150 000	0,—	298 193,72
	Artigo 18 05 01 — Subtotal		p.m.	5 500 000	p.m.	6 650 000	3 576,18	5 697 843,98
18 05 03	***Conclusão de medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros***	3.1	—	—	—	—		
18 05 04	***Conclusão das acções preparatórias para as vítimas de actos terroristas***	3.1	p.m.	600 000	p.m.	460 000	0,—	1 151 404,06
18 05 05	***Academia Europeia de Polícia***							
18 05 05 01	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	3 931 000	3 931 000	3 731 000	3 731 000	2 600 000,—	2 600 000,—
18 05 05 02	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	3 869 000	3 869 000	4 969 000	4 969 000	3 850 000,—	3 850 000,—
	Artigo 18 05 05 — Subtotal		7 800 000	7 800 000	8 700 000	8 700 000	6 450 000,—	6 450 000,—
18 05 06	***Conclusão da luta contra o terrorismo***	3.1	p.m.	2 500 000	p.m.	6 400 000	0,—	3 466 645,85
18 05 07	***Conclusão da unidade de gestão de crises***	3.1	p.m.	400 000	p.m.	p.m.	0,—	203 394,82
18 05 08	***Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo***	3.1	19 470 000	12 000 000	15 200 000	8 900 000	12 700 000,—	0,—
18 05 09	***Prevenção e luta contra a criminalidade***	3.1	72 100 000	47 000 000	45 775 000 (1)	23 910 000 (2)	44 656 000,—	263 705,92
	Capítulo 18 05 — Total		**99 370 000**	**75 800 000**	**69 675 000**	**55 020 000**	**63 809 576,18**	**17 232 994,63**

(1) Uma dotação de 7 125 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 01 Programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos — Título VI

18 05 01 01 Conclusão dos programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos e *AGIS*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	5 500 000	3 576,18	5 399 650,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção Comum 98/245/JAI, de 19 de Março de 1998, aprovada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada (*Falcone*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).

Decisão 2001/512/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos profissionais da justiça (*Grotius II* «Penal») (JO L 186 de 7.7.2001, p. 1).

Decisão 2001/513/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado às autoridades competentes para a aplicação da lei (*Oisin II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 4).

Decisão 2001/514/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (*Stop II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 7).

Decisão 2001/515/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (*Hipócrates*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 11).

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (*AGIS*) (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

18 05 01 03 Conclusão do *Erasmus* para juízes (programa de intercâmbio para autoridades judiciais)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	1 150 000	0,—	298 193,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 03 Conclusão de medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—		

Observações

Não se prevê qualquer dotação para 2009.

Bases jurídicas

Decisão 2001/427/JAI do Conselho, de 28 de Maio de 2001, que cria uma rede europeia de prevenção da criminalidade (JO L 153 de 8.6.2001, p. 1).

18 05 04 Conclusão das acções preparatórias para as vítimas de actos terroristas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	460 000	0,—	1 151 404,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

18 05 05 Academia Europeia de Polícia

18 05 05 01 Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 931 000	3 931 000	3 731 000	3 731 000	2 600 000,—	2 600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Academia (títulos 1 e 2).

A Academia deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido da Academia, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Academia é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 05 *(continuação)*

18 05 05 02 Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 869 000	3 869 000	4 969 000	4 969 000	3 850 000,—	3 850 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Academia (título 3).

A Academia deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido da Academia, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		8 800 000
— «Outras receitas»		—
	Total	8 800 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		3 444 500
— Título 2 «Despesas administrativas»		486 500
— Título 3 «Despesas operacionais»		4 869 000
	Total	8 800 000

A subvenção da Comunidade Europeia para 2009 ascende a um total de 8 800 000 EUR. Uma quantia de 1 000 000 EUR proveniente da recuperação de excedentes acrescenta-se à quantia de 7 800 000 EUR inscrita no orçamento.

Bases jurídicas

Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63).

18 05 06 ***Conclusão da luta contra o terrorismo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 500 000	p.m.	6 400 000	0,—	3 466 645,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 07 Conclusão da unidade de gestão de crises

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000	p.m.	p.m.	0,—	203 394,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 05 08 Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 470 000	12 000 000	15 200 000	8 900 000	12 700 000,—	0,—

Observações

No que respeita à prevenção e preparação contra ataques terroristas, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— estimular, promover e apoiar as avaliações dos riscos e das ameaças sobre infra-estruturas críticas, incluindo avaliações no local, para identificar possíveis alvos terroristas e eventuais necessidades a nível do reforço da segurança,

— promover e apoiar o desenvolvimento de normas de segurança comuns, bem como o intercâmbio de competências e experiência sobre a protecção de infra-estruturas críticas,

— promover e apoiar a coordenação e a cooperação alargadas a nível da União sobre a protecção de infra-estruturas críticas.

No que respeita à gestão das consequências no caso de ataques terroristas, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— incentivar, promover e apoiar o intercâmbio de competências, experiência e tecnologias sobre as consequências potenciais de ataques terroristas,

— incentivar, promover e apoiar a elaboração de metodologias na matéria e de planos de emergência,

— assegurar a contribuição em tempo real de competências em matéria de terrorismo no âmbito da gestão global de crises, alertas rápidos e mecanismos de protecção civil.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções em matéria de cooperação e coordenação operacional (reforço de redes, confiança e compreensão mútuas, elaboração de planos de emergência, intercâmbio e divulgação de informações, experiências e melhores práticas),

— actividades analíticas, de acompanhamento, avaliação, auditoria e inspecção,

— desenvolvimento e transferência de tecnologias e metodologias, nomeadamente no que diz respeito à partilha de informações e à interoperabilidade,

— formação, intercâmbio de pessoal e de peritos, e

— actividades de sensibilização e divulgação.

Bases jurídicas

Decisão 2007/124/CE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e protecção das liberdades, o programa específico «Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo e outros riscos relacionados com a segurança» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 08 *(continuação)*

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e protecção das liberdades» para o período 2007-2013 [COM(2005) 124 final].

18 05 09 ***Prevenção e luta contra a criminalidade***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
72 100 000	47 000 000	45 775 000 (1)	23 910 000 (2)	44 656 000,—	263 705,92

(1) Uma dotação de 7 125 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover e desenvolver a coordenação, a cooperação e o conhecimento mútuo entre as agências de aplicação da lei e as outras instituições (em particular as organizações competentes no domínio da prevenção da violência e da criminalidade), as outras autoridades nacionais e os organismos competentes da União Europeia,

— incentivar, promover e desenvolver métodos horizontais e instrumentos necessários para prevenir e lutar contra a criminalidade de forma estratégica, designadamente a prevenção da violência urbana que atinge os menores e medidas de prevenção e combate da delinquência juvenil pelo intercâmbio de boas práticas, a ligação em rede das autoridades competentes e a realização de projectos-piloto, as parcerias entre o sector público e privado, melhores práticas na prevenção da criminalidade, estatísticas comparáveis e criminologia aplicada, e

— Promover e desenvolver melhores práticas para a protecção das vítimas da criminalidade e das testemunhas.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções em matéria de cooperação e coordenação operacional (reforço de redes, confiança e compreensão mútuas, intercâmbio e divulgação de informações, experências e melhores práticas),

— actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação,

— desenvolvimento e transferência de tecnologias e metodologias,

— formação, intercâmbio de pessoal e de peritos, e

— actividades de sensibilização e divulgação.

Parte da dotação destina-se a cobrir os custos inerentes à criação de uma linha telefónica gratuita na UE para as vítimas do tráfico de seres humanos, tendo em vista a criação de um número de telefone comum nos Estados-Membros para estabelecer padrões comuns para a assistência social, psicológica e jurídica às vítimas de tráfico de seres humanos e, se possível, dar resposta aos pedidos de abrigo. Este projecto envolverá diversos intervenientes: autoridades reguladoras nacionais para facultar as linhas telefónicas, companhias de telecomunicações, ONG especializadas, agentes profissionais e locais, autoridades policiais (para proceder ao intercâmbio de informações sobre os passadores e os intervenientes envolvidos no tráfico de seres humanos).

Bases jurídicas

Decisão 2007/125/JAI do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e protecção das liberdades, o programa específico «Prevenir e combater a criminalidade» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 7).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e protecção das liberdades» para o período 2007-2013 [COM(2005) 124 final].

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 06	JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL							
18 06 01	***Conclusão de programas anteriores de cooperação judicial em matéria civil***	3.1	p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	400 726,66	3 218 214,05
18 06 04	***Eurojust***							
18 06 04 01	Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	17 656 400	17 656 400	16 533 330	16 533 330	13 962 000,—	13 962 000,—
18 06 04 02	Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	4 843 600	4 843 600	5 706 670	5 706 670	4 452 000,—	4 452 000,—
	Artigo 18 06 04 — Subtotal		22 500 000	22 500 000	22 240 000	22 240 000	18 414 000,—	18 414 000,—
18 06 06	***Justiça penal***	3.1	30 900 000	22 000 000	29 800 000	14 660 000	29 200 000,—	329 640,—
18 06 07	***Justiça civil***	3.1	15 050 000	11 000 000	14 300 000	9 745 000	14 100 000,—	7 000,—
18 06 08	***Projecto-piloto — Avaliação do impacto de medidas legislativas relativas ao direito dos contratos***	3.1	p.m.	250 000	1 000 000	750 000		
	Capítulo 18 06 — Total		**68 450 000**	**56 750 000**	**67 340 000**	**48 395 000**	**62 114 726,66**	**21 968 854,05**

18 06 01 Conclusão de programas anteriores de cooperação judicial em matéria civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	400 726,66	3 218 214,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1496/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que cria um programa de acção para melhoria da sensibilização das profissões jurídicas ao direito comunitário (acção Robert Schuman) (JO L 196 de 14.7.1998, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 290/2001 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2001, que prorroga o programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos profissionais da justiça no domínio do direito civil (*Grotius*-Civil) (JO L 43 de 14.2.2001, p. 1).

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, que cria uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 743/2002 do Conselho, de 25 de Abril de 2002, que cria um quadro geral comunitário de actividades destinado a facilitar a cooperação judicial em matéria civil (JO L 115 de 1.5.2002, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 04 Eurojust

18 06 04 01 Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 656 400	17 656 400	16 533 330	16 533 330	13 962 000,—	13 962 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Eurojust (títulos 1 e 2).

A Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido da Eurojust, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Eurojust é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1).

18 06 04 02 Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 843 600	4 843 600	5 706 670	5 706 670	4 452 000,—	4 452 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Eurojust relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Eurojust, de notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		22 500 000
— «Outras receitas»		—
	Total	22 500 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		11 383 120
— Título 2 «Despesas administrativas»		6 273 280
— Título 3 «Despesas operacionais»		4 843 600
	Total	22 500 000

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 04 *(continuação)*

18 06 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1).

18 06 06 Justiça penal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 900 000	22 000 000	29 800 000	14 660 000	29 200 000,—	329 640,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover a cooperação judiciária com o objectivo de contribuir para a criação de um verdadeiro espaço europeu de justiça em matéria penal com base no reconhecimento mútuo e na confiança mútua,

— promover a adaptação dos sistemas judiciários actuais dos Estados-Membros à União Europeia como território sem controlo fronteiriço interno, com moeda única e com livre circulação de pessoas, serviços, bens e capitais,

— melhorar o quotidiano dos indivíduos e das empresas permitindo-lhes fazer valer os seus direitos em toda a União Europeia, nomeadamente facilitando o acesso à justiça,

— melhorar os contactos e o intercâmbio de informações entre as autoridades com funções jurídicas, judiciais e administrativas e as profissões jurídicas e facilitar o acesso à formação por parte dos profissionais do sector judiciário.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções específicas conduzidas pela Comissão, tais como estudos e acções de investigação, criação e execução de projectos específicos como o desenvolvimento de um sistema informatizado de intercâmbio de informações sobre registos criminais, sondagens de opinião e inquéritos, elaboração de indicadores e de metodologias comuns, recolha, tratamento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e reuniões de peritos, organização de campanhas e manifestações públicas, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e animação de redes de peritos nacionais, actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação,

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos dos programas de trabalho anuais,

— apoio às actividades de ONG ou outras entidades que persigam um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa e com as condições previstas nos programas de trabalho anuais, ou

— subvenção de funcionamento destinada a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da rede europeia de formação judiciária, que tem uma missão de interesse geral europeu no domínio da formação destinada ao sector judiciário.

Parte desta dotação destina-se a cobrir os custos de um projecto com vista à criação de um órgão de advogados especializados em direito penal europeu (Eurorights). O órgão deveria desempenhar funções de provedor e investigar os problemas encontrados pela defesa no contexto da cooperação policial e judiciária europeia.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho 2007/126/JAI, de 12 de Fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre direitos fundamentais e justiça, o programa específico «Justiça penal» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 13).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 07 Justiça civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 050 000	11 000 000	14 300 000	9 745 000	14 100 000,—	7 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promoção da cooperação judiciária com o objectivo de contribuir para a criação de um verdadeiro espaço europeu de justiça em matéria civil com base no reconhecimento mútuo e na confiança mútua,

— promoção da eliminação de obstáculos ao bom funcionamento dos processos cíveis transfronteiriços nos Estados-Membros,

— melhorar o quotidiano dos indivíduos e das empresas permitindo-lhes fazer valer os seus direitos em toda a União Europeia, nomeadamente facilitando o acesso à justiça,

— melhorar os contactos, trocas de informação e criação de redes entre as autoridades com funções jurídicas, judiciais e administrativas e as profissões jurídicas, inclusivamente através de apoio à formação judicial, com o objectivo de uma melhor compreensão mútua entre as referidas autoridades e profissionais.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções específicas conduzidas pela Comissão, tais como estudos e acções de investigação, sondagens de opinião e inquéritos, elaboração de indicadores e de metodologias comuns, recolha, tratamento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e reuniões de peritos, organização de campanhas e manifestações públicas, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e gestão de redes de peritos nacionais, actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação,

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por, pelo menos, três Estados-Membros nos termos dos programas de trabalho anuais,

— apoio às actividades de ONG ou de outras entidades que prossigam um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa e com as condições previstas nos programas de trabalho anuais,

— subvenções de funcionamento destinadas a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da rede europeia dos Conselhos de Justiça e da rede dos presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da União Europeia, na medida em que as despesas são realizadas para a prossecução de um objectivo de interesse geral europeu, mediante a promoção de trocas de opiniões e experiências em matéria de jurisprudência, organização e funcionamento dos respectivos membros no exercício de funções judiciárias e/ou consultivas no que respeita à legislação comunitária,

— medidas de apoio à criação de uma rede *on line* de registos de testamentos para os Estados-Membros que tenham, ou pretendam ter, um registo dos testamentos.

Bases jurídicas

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

Decisão n.º 1149/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico Justiça Civil no âmbito do Programa Geral Direitos Fundamentais e Justiça (JO L 257 de 3.10.2007, p. 16).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 08 Projecto-piloto — Avaliação do impacto de medidas legislativas relativas ao direito dos contratos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	1 000 000	750 000		

Observações

Este projecto-piloto, com um montante de 1 000 000 EUR previsto para 2008, destina-se a financiar as seguintes acções:

— realização de uma avaliação do impacto jurídico e económico de medidas legislativas relativas ao direito dos contratos,

— determinação das normas de conflito de leis aplicáveis no direito comunitário e nos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros, bem como da interacção entre elas, em particular no que se refere às condições de avaliação da validade da escolha da legislação aplicável, às disposições vinculativas e ao papel do factor «*lex fori*»,

— análise e desenvolvimento do quadro comum de referência (QCR).

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07	PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA							
18 07 01	***Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência***							
18 07 01 01	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	9 992 904	9 992 904	9 242 000	9 242 000	9 400 321,—	9 400 321,—
18 07 01 02	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	4 157 096	4 157 096	4 158 000	4 158 000	4 069 000,—	4 099 000,—
	Artigo 18 07 01 — Subtotal		14 150 000	14 150 000	13 400 000	13 400 000	13 469 321,—	13 499 321,—
18 07 02	***Conclusão de acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga***	3.1	—	—	—	—	0,—	0,—
18 07 03	***Prevenção e informação em matéria de droga***	3.1	3 000 000	2 870 000	3 000 000	3 750 000	3 000 000,—	0,—
	Capítulo 18 07 — Total		**17 150 000**	**17 020 000**	**16 400 000**	**17 150 000**	**16 469 321,—**	**13 499 321,—**

18 07 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

18 07 01 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 992 904	9 992 904	9 242 000	9 242 000	9 400 321,—	9 400 321,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Observatório é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 01 *(continuação)*

18 07 01 02 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 157 096	4 157 096	4 158 000	4 158 000	4 069 000,—	4 099 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		14 150 000
— «Contribuição da Noruega»		
	Total	14 150 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		7 869 000
— Título 2 «Despesas administrativas»		2 123 904
— Título 3 «Despesas operacionais»		4 157 096
	Total	14 150 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

18 07 02 ***Conclusão de acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 03 Prevenção e informação em matéria de droga

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 870 000	3 000 000	3 750 000	3 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes áreas:

— prevenir e reduzir o consumo de droga, a toxicodependência e os efeitos nocivos da droga,

— contribuir para a a melhoria das informações sobre o consumo da droga,

— apoiar a execução da estratégia da União Europeia em matéria de droga.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir as seguintes acções:

— medidas específicas tomadas pela Comissão, tais como estudos e investigação, sondagens e inquéritos, formulação de indicadores e metodologias comuns, recolha, desenvolvimento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e encontros de peritos, organização de campanhas públicas e eventos, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e animação de redes de peritos nacionais, actividades de análise, de acompanhamento e de avaliação,

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados pelo menos por dois Estados-Membros, ou por um Estado-Membro e outro Estado, que pode ser um país aderente ou um país candidato, nas condições previstas nos programas de trabalho anuais,

— apoio às actividades de ONG ou outras entidades que persigam um fim de interesse geral europeu no que diz respeito aos objectivos gerais do programa e de acordo com as condições previstas nos programas de trabalho anuais.

Às dotações inscritas no presente artigo adicionam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º, e do Protocolo n.º 32 a esse acordo. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1150/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Informação e prevenção em matéria de droga» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e Justiça» (JO L 257 de 3.10.2007, p. 23).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 (JO L 257 de 3.10.2007, p. 16).

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»							
18 08 01	***Prince — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***	3.1	5 000 000	4 500 000	7 814 000	7 000 000	3 444 948,03	2 045 631,57
18 08 05	***Avaliação e impacto***	3.1	900 000	900 000	1 000 000	1 000 000	882 108,62	1 269 708,02
18 08 06	***Conclusão do programa estatístico***	3.1	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Capítulo 18 08 — Total		**5 900 000**	**5 400 000**	**8 814 000**	**8 000 000**	**4 327 056,65**	**3 315 339,59**

18 08 01 ***Prince — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	4 500 000	7 814 000	7 000 000	3 444 948,03	2 045 631,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre as acções de informação no domínio da justiça e dos assuntos internos no que diz respeito à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (sítios *web* internos, acontecimentos públicos, produtos de comunicação, inquéritos Eurobarómetro, etc.). Estas acções são concebidas para constituir meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

A Comissão adoptou duas comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final e COM(2002) 350]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base nas informações prestadas pela Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma campanha de informação sobre as novas medidas de transparência baseadas no artigo 255.º do Tratado CE e no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), assim como da criação de um servidor interinstitucional que permita o acesso em linha ao processo legislativo da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 01 *(continuação)*

Cobre acções de informação dos cidadãos sobre os seus direitos de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão especificamente relacionados com o processo legislativo interinstitucional. Esta medida destina-se a informar os cidadãos sobre os princípios e as condições que regem o acesso a documentos da União Europeia, oferendo-lhes simultaneamente um instrumento único que facilite o acesso aos documentos relacionados com os processos legislativos interinstitucionais e as disposições nacionais de execução. Neste contexto, esta dotação destina-se a cobrir também o desenvolvimento do projecto TRANS-JAI (apoio, desenvolvimento e preparação juntamente com a manutenção ao acolhimento do sistema e ao quadro do sistema).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma campanha de sensibilização pela Comissão, em cooperação com a sociedade civil, sobre os direitos dos cidadãos da UE nos termos do artigo 13.º do Tratado da União Europeia.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 08 05 ***Avaliação e impacto***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	900 000	1 000 000	1 000 000	882 108,62	1 269 708,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao seguinte:

— alargamento da avaliação a todas as actividades (políticas e legislação),

— melhor integração da avaliação no planeamento e programação estratégicos,

— conclusão do trabalho metodológico necessário para desenvolver a avaliação das políticas,

— aplicação do quadro de avaliação das políticas a todos os grandes domínios políticos abrangidos por Tampere,

— preparação da execução de projectos-piloto e de acções preparatórias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 08 06 ***Conclusão do programa estatístico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

Objectivos gerais

O domínio de intervenção «Relações externas» destina-se a apoiar os objectivos da política externa da União Europeia, através de programas e projectos de cooperação, ajuda ao desenvolvimento, prevenção de conflitos e direitos do Homem. São exemplo de tais objectivos, para além da cooperação para o desenvolvimento, a promoção da identidade da União Europeia a nível internacional, designadamente através da execução da política externa e de segurança comum.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	419 345 075	419 345 075	390 434 880	390 434 880	374 994 048,77	374 994 048,77
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS	51 309 000	35 000 000	52 120 000	40 000 000	47 955 438,—	18 786 506,37
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC)	242 750 000	234 000 000	284 850 000	179 320 000	159 470 690,—	89 892 246,81
19 04	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH)	148 354 000	139 902 000	137 124 000	163 402 000	133 542 917,—	123 900 833,45
19 05	RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS	28 207 000	21 297 000	24 870 000	20 000 000	24 482 337,05	11 595 511,87
19 06	RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA	261 252 000	253 786 269	253 126 000	194 300 000	212 053 754,34	104 593 750,66
19 08	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA	1 645 182 039	1 357 973 000	1 569 132 762	1 184 000 000	1 628 876 011,40	1 400 819 735,23
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA	355 681 000	332 810 000	347 742 000	321 500 000	339 764 080,40	341 001 717,17
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN)	827 500 400	755 357 000	831 495 000	730 100 000	836 576 954,57	791 153 159,65
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	33 350 000	25 806 000	27 700 000	27 000 000	24 984 636,04	22 129 365,28
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	100 000	0,—	828 124,21
	Título 19 — Total	**4 012 930 514**	**3 575 276 344**	**3 918 594 642**	**3 250 156 880**	**3 782 700 867,57**	**3 279 694 999,47**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»				
19 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da Direcção-Geral «Relações externas»	5	90 096 465 (1)	68 718 057 (2)	83 553 898,77
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias	5	84 240 499	79 361 776	75 269 536,—
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		174 336 964	148 079 833	158 823 434,77
19 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral «Relações externas»	5	7 168 166	7 337 956	6 158 072,89
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias	5	31 924 589	30 447 289	24 332 104,34
19 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direcção-Geral «Relações externas»	5	9 235 722	8 333 552	9 201 387,80
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias	5	8 186 381	7 870 637	7 320 256,31
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		56 514 858	53 989 434	47 011 821,34

(1) Uma dotação de 1 335 057 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 17 601 971 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
19 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 03 01	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Relações externas»	5	6 577 938	6 450 159	6 577 278,68
19 01 03 02	Edifícios e despesas conexas das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias	5	72 443 155	70 631 454	63 328 728,05
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		79 021 093	77 081 613	69 906 006,73
19 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 04 01	Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa	4	47 454 960	50 606 000	46 771 226,08
19 01 04 02	Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) — Despesas de gestão administrativa	4	41 795 000	37 513 000	37 577 514,49
19 01 04 03	Instrumento de Estabilidade (IE) — Despesas de gestão administrativa	4	7 314 000	6 725 000	2 256 896,27
19 01 04 04	Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de gestão administrativa	4	150 000	400 000	67 542,—
19 01 04 05	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 150 000	1 500 000	1 305 000,—
19 01 04 06	Instrumento para a cooperação no domínio da segurança nuclear (ICSN) — Despesas de gestão administrativa	4	1 290 000	1 268 000	1 057 710,96
19 01 04 07	Instrumento europeu para a democracia e os direitos humanos (IEDDH) — Despesas de gestão administrativa	4	9 007 200	10 087 000	8 960 896,13
19 01 04 08	Instrumento dos Países Industrializados (IPI) — Despesas de gestão administrativa	4	80 000	300 000	
19 01 04 20	Despesas de apoio administrativo no domínio de intervenção «Relações externas»	4	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
19 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas das relações externas	4	1 231 000 (1)	2 885 000	1 256 000,—
	Artigo 19 01 04 — Subtotal		109 472 160	111 284 000	99 252 785,93
	Capítulo 19 01 — Total		**419 345 075**	**390 434 880**	**374 994 048,77**

19 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da Direcção-Geral «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
90 096 465 (1)	68 718 057 (2)	83 553 898,77

(1) Uma dotação de 1 335 057 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 17 601 971 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

Observações

Um maior número de funcionários da Comissão será afectado à gestão das respostas às situações de crise, a fim de viabilizar a capacidade indispensável ao acompanhamento das propostas das organizações da sociedade civil neste domínio.

19 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
84 240 499	79 361 776	75 269 536,—

Observações

A Comissão irá recrutar pessoal altamente qualificado e especializado para missões de longa duração no domínio dos direitos humanos.

Deve ser afectado pessoal suficiente à gestão das respostas às situações de crise para acompanhamento das propostas das organizações da sociedade civil neste domínio.

19 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 02 01 Pessoal externo da Direcção-Geral «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 168 166	7 337 956	6 158 072,89

(1) Uma dotação de 2 563 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 02 *(continuação)*

19 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
31 924 589	30 447 289	24 332 104,34

19 01 02 11 Outras despesas de gestão da Direcção-Geral «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 235 722	8 333 552	9 201 387,80

19 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 186 381	7 870 637	7 320 256,31

19 01 03 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 03 01 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 577 938	6 450 159	6 577 278,68

19 01 03 02 Edifícios e despesas conexas das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
72 443 155	70 631 454	63 328 728,05

19 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 04 01 Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
47 454 960	50 606 000	46 771 226,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 01 *(continuação)*

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal das agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 4 558 500 EUR. Esta quantia é calculada com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 93 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 7 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Esta dotação cobre despesas administrativas ao abrigo dos capítulos 19 02, 19 09 e 19 10.

19 01 04 02 Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
41 795 000	37 513 000	37 577 514,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 5 233 566 EUR. Esta quantia é calculada com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 93 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 7 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 02 *(continuação)*

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Esta dotação cobre despesas administrativas no âmbito do capítulo 19 08.

19 01 04 03 Instrumento de Estabilidade (IE) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 314 000	6 725 000	2 256 896,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com o pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal colocado por agências de trabalho temporário) contratado na sede tendo em vista assegurar um apoio técnico e administrativo adequado na resposta a situações de crise, incluindo acompanhamento, análise e notificação. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 750 000 EUR. Esta quantia é calculada com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 93 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 7 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 03 *(continuação)*

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 19 05 02, 19 06 01, 19 06 02 e 19 06 03.

19 01 04 04 Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
150 000	400 000	67 542,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à execução de medidas relativas à PESC relativamente às quais a Comissão não dispõe da experiência necessária ou necessita de apoio adicional. Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio na sede (peritos nacionais destacados e pessoal de agências de emprego). As despesas com o pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR,

— despesas com pessoal de apoio nas delegações, em operações civis de Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD), em missões de preparação para operações civis PESD (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica), bem como os custos logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações inscritas no presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03, 19 03 06 e 19 03 07.

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 05 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 150 000	1 500 000	1 305 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços, à medida que caducarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

Destina-se também a cobrir as acções de reforço de capacidades e de formação destinadas a intervenientes fulcrais no processo de concepção e de execução dos programas de ajuda externa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 19 11 01.

19 01 04 06 Instrumento para a cooperação no domínio da segurança nuclear (ICSN) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 290 000	1 268 000	1 057 710,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 968 300 EUR. Esta quantia é calculada com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 93 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 7 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 06 *(continuação)*

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Esta dotação cobre despesas administrativas ao abrigo do artigo 19 05 02 e dos números 19 06 04 01 e 19 06 04 02.

19 01 04 07 Instrumento europeu para a democracia e os direitos humanos (IEDDH) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 007 200	10 087 000	8 960 896,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Os intervenientes europeus, como, por exemplo, as fundações políticas independentes, são amiúde excluídos da aplicação do IEDDH ao nível das delegações da Comissão. Devem ser feitos todos os esforços necessários para harmonizar a execução do IEDDH com a legislação em vigor, para uma promoção mais eficaz da democracia.

Esta dotação cobre despesas administrativas ao abrigo do capítulo 19 04.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 08 Instrumento dos Países Industrializados (IPI) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
80 000	300 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Cobre igualmente despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 19 05 01.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

19 01 04 20 Despesas de apoio administrativo no domínio de intervenção «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR. Esta quantia é calculada com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 93 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 7 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 20 *(continuação)*

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre dotações administrativas no âmbito dos capítulos 19 02, 19 04, 19 06, 19 08, 19 09 e 19 10.

19 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas das relações externas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 231 000 (1)	2 885 000	1 256 000,—
(1) Uma dotação de 2 563 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura resultantes da gestão confiada à Agência de programas operacionais «Relações Externas» (rubrica 4) no âmbito dos capítulos 19 05, 19 06, 19 08, 19 09 e 19 10.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS							
19 02 01	***Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo***	4	51 309 000	35 000 000	52 120 000	40 000 000	47 955 438,—	18 786 506,37
	Capítulo 19 02 — Total		**51 309 000**	**35 000 000**	**52 120 000**	**40 000 000**	**47 955 438,—**	**18 786 506,37**

19 02 01 Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 309 000	35 000 000	52 120 000	40 000 000	47 955 438,—	18 786 506,37

Observações

No quadro da racionalização e simplificação dos instrumentos relativos às acções externas do período abrangido pelo quadro financeiro 2007-2013, a assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (programa «Aeneas») — adoptado em 10 de Março de 2004 na sequência da acção preparatória de 2001 a 2003 e da Comunicação da Comissão integrar as questões ligadas à migração nas relações da União Europeia com países terceiros [COM(2002) final 703] — foi substituída por um programa temático de cooperação com os países terceiros nestes domínios no âmbito do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) [Regulamento (CE) n.º 1905/2006].

O objectivo geral do ICD é tornar mais eficaz a ajuda externa da Comunidade. Ao abrigo deste programa, o objectivo do programa temático de cooperação com os países terceiros no domínio da migração e asilo é apoiar os países terceiros nos seus esforços para assegurar uma melhor gestão dos fluxos migratórios em todas as suas dimensões. As dotações são utilizadas para prestar, de uma forma específica e complementar, assistência técnica e financeira aos países terceiros, apoiando-os nesses esforços.

O programa comunitário de cooperação com as regiões e países terceiros de origem e de trânsito tem o objectivo de promover as ligações entre migração e desenvolvimento, bem como conter a fuga de cérebros do Sul para o Norte, promover a imigração laboral bem gerida, combater a migração ilegal, combater a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos e facilitar a readmissão, proteger os migrantes e ajudar os países terceiros a melhorar as suas capacidades para respeitar as suas obrigações internacionais em matéria de asilo e migração.

Este programa de cooperação comunitária financiará as acções adequadas que, de forma coerente, permitirão associar a cooperação comunitária a nível nacional e regional e as estratégias de desenvolvimento definidas em relação aos países terceiros em causa, assim como completar as acções — em especial nos domínios da migração, asilo, controlo de fronteiras, refugiados e desalojados — previstas para a execução das referidas estratégias e financiadas a título de outros instrumentos comunitários no domínio da cooperação e do desenvolvimento.

O respeito dos princípios da democracia e do Estado de direito, bem como dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são elementos essenciais para a aplicação deste instrumento. Se necessário, e na medida do possível, as acções financiadas serão associadas a medidas destinadas a reforçar a democracia e o Estado de direito, bem como a conformidade com os instrumentos internacionais nesta matéria, nomeadamente a Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 01 *(continuação)*

Os parceiros elegíveis para apoio financeiro no âmbito desta dotação podem incluir organizações e agências regionais e internacionais (em especial, agências das Nações Unidas), organizações não governamentais (ONG) ou outros agentes não estatais, administrações federais, nacionais, provinciais e locais de países terceiros, os seus departamentos e agências, institutos, associações e operadores do sector público e privado.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

As dotações inscritas nesta rubrica estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006. Esta avaliação deve incluir aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações devem ser utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (*Aeneas*) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, intitulada «Acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013» [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, intitulada «Programa temático de cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo» [COM(2006) 26 final].

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC)							
19 03 01	***Acompanhamento e implementação dos processos de paz e segurança***	4	5 000 000	4 600 000	5 000 000	4 000 000	7 000 000,—	9 216 340,90
19 03 02	***Não proliferação e desarmamento***	4	15 000 000	10 190 000	16 000 000	11 000 000	7 343 000,—	12 031 401,60
19 03 03	***Resolução de conflitos e outras acções de estabilização***	4	136 250 000	139 820 000	167 850 000	100 000 000	62 629 000,—	29 780 876,70
19 03 04	***Acções de emergência***	4	5 000 000	4 000 000	15 000 000	12 000 000	0,—	0,—
19 03 05	***Acções preparatórias e de acompanhamento***	4	3 245 000	2 450 000	4 000 000	3 320 000	163 690,—	299 424,92
19 03 06	***Representantes especiais da União Europeia***	4	19 105 000	17 170 000	17 000 000	12 000 000	16 310 000,—	8 624 800,21
19 03 07	***Missões de policiamento***	4	59 150 000	55 770 000	60 000 000	37 000 000	66 025 000,—	29 939 402,48
	Capítulo 19 03 — Total		**242 750 000**	**234 000 000**	**284 850 000**	**179 320 000**	**159 470 690,—**	**89 892 246,81**

Observações

A Presidência do Conselho da UE deve garantir que o Parlamento Europeu seja estreitamente associado a todas as fases do processo decisório. As reuniões conjuntas de consulta previstas no ponto 43 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1) propiciarão o ensejo para estabelecer um diálogo contínuo entre as duas instituições sobre as opções e os aspectos principais da PESC da União.

19 03 01 Acompanhamento e implementação dos processos de paz e segurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	4 600 000	5 000 000	4 000 000	7 000 000,—	9 216 340,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de gestão de crises no quadro da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) no domínio do acompanhamento e verificação dos processos de paz. Podem ser estabelecidas operações para controlar as passagens nas fronteiras, acordos de paz ou de cessar-fogo ou, mais genericamente, desenvolvimentos políticos e de segurança. Tal como relativamente a todas as acções financiadas no âmbito do capítulo orçamental, as medidas relevantes devem ter um carácter civil.

Bases jurídicas

Acção Comum 2006/773/PESC do Conselho, de 13 de Novembro de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/889/PESC, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF UE Rafa) (JO L 313 de 14.11.2006, p. 15).

Acção Comum 2006/867/PESC do Conselho, de 30 de Novembro de 2006, que prorroga e altera o mandato da Missão de Vigilância da União Europeia (EUMM) (JO L 335 de 1.12.2006, p. 48); 2 318 000 EUR.

Acção Comum 2007/359/PESC do Conselho, de 23 de Maio 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/889/PESC, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF UE Rafa) (JO L 133 de 25.5.2007, p. 51); 7 000 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC) *(continuação)*

19 03 01 *(continuação)*

Acção Comum 2008/736/PESC do Conselho, de 15 de Setembro de 2008, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia, EUMM Georgia (JO L 248 de 17.9.2008, p. 26); 31 000 000 EUR.

Acção Comum 2008/759/PESC do Conselho, de 25 de Setembro de 2008, que altera a Acção Comum 2008/736/PESC sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia) (JO L 259 de 27.9.2008, p. 15); 4 000 000 EUR.

Acção Comum 2008/862/PESC do Conselho, de 10 de Novembro de 2008, que altera a Acção Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (EUBAM Rafa) (JO L 306 de 15.11.2008, p. 98); 2 500 000 EUR.

19 03 02 ***Não proliferação e desarmamento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	10 190 000	16 000 000	11 000 000	7 343 000,—	12 031 401,60

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções que assegurem uma contribuição para a não proliferação de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico), sobretudo no âmbito da estratégia contra a proliferação de armas de destruição maciça de Dezembro de 2003. Tal inclui apoio para acções executadas por organizações internacionais neste domínio. Destina-se ainda a financiar operações de combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC).

Bases jurídicas

Decisão 2001/493/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, que implementa a Acção Comum 1999/878/PESC tendo em vista contribuir para o programa comunitário de cooperação para a não proliferação e o desarmamento na Federação Russa (JO L 180 de 3.7.2001, p. 2); 6 080 000 EUR.

Decisão 2003/874/PESC do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que dá execução à Acção Comum 2003/472/PESC a fim de contribuir para o programa de cooperação da União Europeia para a não proliferação e o desarmamento na Federação Russa (JO L 326 de 13.12.2003, p. 49); 5 550 000 EUR (facilidade de destruição de armas químicas e de segurança nuclear).

Acção Comum 2004/495/PESC do Conselho, de 17 de Maio de 2004, relativa ao apoio da União Europeia às actividades do Fundo de Segurança Nuclear da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), no âmbito do seu programa de segurança nuclear e no quadro da aplicação da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 182 de 19.5.2004, p. 46); 3 329 000 EUR.

Acção Comum 2004/796/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, relativa ao apoio à protecção física de um sítio nuclear na Federação Russa (JO L 349 de 25.11.2004, p. 57); 7 730 000 EUR (protecção física de um sítio nuclear na Federação Russa e disponibilização de assistência técnica especializada para apoiar a Comissão na supervisão, controlo e monitorização da execução de acções no domínio da não proliferação de armas de destruição maciça, especialmente no que respeita à protecção física de centrais nucleares na Rússia).

Acção Comum 2005/574/PESC do Conselho, de 18 de Julho de 2005, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 193 de 23.7.2005, p. 44); 3 914 000 EUR.

Decisão 2005/852/PESC do Conselho, de 29 de Novembro de 2005, relativa à destruição de armas ligeiras e de pequeno calibre e respectivas munições na Ucrânia (JO L 315 de 1.12.2005, p. 27); 1 000 000 EUR.

Acção Comum 2006/184/PESC do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, relativa ao apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas no âmbito da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 65 de 7.3.2006, p. 51); 867 000 EUR.

Acção Comum 2006/243/PESC do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativa ao apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO) no domínio da formação e do desenvolvimento de capacidades para efeitos de verificação e no âmbito da execução da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 88 de 25.3.2006, p. 68); 1 133 000 EUR.

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC) *(continuação)*

19 03 02 *(continuação)*

Acção Comum 2006/418/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2006, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 165 de 17.6.2006, p. 20); 6 695 000 EUR.

Acção Comum 2006/419/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2006, de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e no âmbito da execução da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 165 de 17.6.2006, p. 30); 195 000 EUR.

Decisão 2006/1000/PESC do Conselho, de 11 de Dezembro de 2006, relativa à execução da Acção Comum 2002/589/PESC tendo em vista o contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras na América Latina e nas Caraíbas (JO L 367 de 22.12.2006, p. 77); 700 000 EUR.

Acção Comum 2007/178/PESC do Conselho, de 19 de Março de 2007, de apoio à destruição de armas químicas na Federação Russa no quadro da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 81 de 22.3.2007, p. 30); 3 145 000 EUR (Shchuch'ye II).

Acção Comum 2007/185/PESC do Conselho, de 19 de Março 2007, relativa ao apoio às actividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 85 de 27.3.2007, p. 10); 1 700 000 EUR.

Acção Comum 2007/468/PESC do Conselho, de 28 de Junho de 2007, relativa ao apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO) a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 176 de 6.7.2007, p. 31); 1 670 000 EUR.

Acção Comum 2007/528/PESC do Conselho, de 23 de Julho de 2007, em apoio à Convenção sobre a proibição ou limitação do uso de certas armas convencionais que podem ser consideradas como produzindo efeitos traumáticos excessivos ou ferindo indiscriminadamente, no contexto da Estratégia Europeia de Segurança (JO L 194 de 26.7.2007, p. 11); 828 000 EUR.

Acção Comum 2007/753/PESC do Conselho, de 19 de Novembro de 2007, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da vigilância e da verificação na República Popular Democrática da Coreia no quadro da aplicação da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 304 de 22.11.2007, p. 38); 1 780 000 EUR.

Acção Comum 2008/113/PESC do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2008, de apoio ao Instrumento Internacional que permite aos Estados identificar e rastrear, de forma atempada e fiável, as armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) ilícitas, no âmbito da Estratégia da União Europeia de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respectivas munições (JO L 40 de 14.2.2008, p. 16); 299 825 EUR.

Acção Comum 2008/230/PESC do Conselho, de 17 de Março de 2008, de apoio às actividades da UE para promover o controlo das exportações de armas e os princípios e critérios do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas entre países terceiros (JO L 75 de 18.3.2008, p. 81); 500 500 EUR.

Acção Comum 2008/307/PESC do Conselho, de 14 de Abril de 2008, de apoio às acções desenvolvidas pela Organização Mundial de Saúde no domínio da segurança e protecção biológica laboratorial e no âmbito da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 106 de 16.4.2008, p. 17); 2 105 000 EUR.

Acção Comum 2008/314/PESC do Conselho, de 14 de Abril de 2008, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 107 de 17.4.2008, p. 62); 7 703 000 EUR.

Acção Comum 2008/368/PESC do Conselho, de 14 de Maio de 2008, de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 127 de 15.5.2008, p. 78); 475 000 EUR.

Acção Comum 2008/487/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, de apoio à universalização e aplicação da Convenção de Otava de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, no âmbito da Estratégia Europeia de Segurança (JO L 165 de 26.6.2008, p. 41); 1 070 000 EUR.

Acção Comum 2008/588/PESC do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativa ao apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO) a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 189 de 17.7.2008, p. 28); 2 136 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC) *(continuação)*

19 03 02 *(continuação)*

Acção Comum 2008/858/PESC do Conselho, de 10 de Novembro de 2008, relativa ao apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT), no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 302 de 13.11.2008, p. 29); 1 400 000 EUR.

Decisão 2008/974/PESC do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia contra a Proliferação de Mísseis Balísticos no âmbito da execução da Estratégia da EU contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 345 de 23.12.2008, p. 91); 1 015 000 EUR.

19 03 03 Resolução de conflitos e outras acções de estabilização

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
136 250 000	139 820 000	167 850 000	100 000 000	62 629 000,—	29 780 876,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de resolução de conflitos e outras acções de estabilização asseguradas ou apoiadas pela União Europeia. As operações de gestão de crises da PESD fora do domínio do acompanhamento e das missões de policiamento entram no âmbito do presente artigo. Em conjunto com o artigo 19 03 07 para missões de policiamento, o presente artigo deverá principalmente cobrir o apoio às missões da PESD no Kosovo, no Afeganistão e na República Democrática do Congo no domínio do Estado de direito e da resolução de conflitos.

Bases jurídicas

Acção Comum 2006/439/PESC do Conselho, de 27 de Junho de 2006, relativa à nova contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Geórgia/Ossécia do Sul (JO L 174 de 28.6.2006, p. 9); 140 000 EUR.

Acção Comum 2006/623/PESC do Conselho, de 15 de Setembro de 2006, que institui uma equipa da União Europeia destinada a contribuir para os preparativos de estabelecimento de uma eventual Missão Civil Internacional no Kosovo que inclua um Representante Especial da União Europeia (equipa de preparação MCI/REUE) (JO L 253 de 16.9.2006, p. 29); 869 000 EUR.

Acção Comum 2006/708/PESC do Conselho, de 17 de Outubro 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX (JO L 291 de 21.10.2006, p. 43); 11 200 000 EUR.

Acção Comum 2006/918/PESC do Conselho, de 11 de Dezembro de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/304/PESC relativa ao estabelecimento de uma equipa de planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação de gestão de crises da UE no Kosovo, no domínio do Estado de Direito e eventualmente noutros domínios (JO L 349 de 12.12.2006, p. 57); 10 545 000 EUR.

Acção Comum 2007/203/PESC do Conselho, de 27 de Março de 2007, que prorroga o mandato da equipa da UE destinada a contribuir para os preparativos de estabelecimento de uma eventual Missão Civil Internacional no Kosovo que inclua um representante especial da União Europeia (equipa de preparação MCI/REUE) (JO L 90 de 30.3.2007, p. 94); 807 000 EUR.

Acção Comum 2007/334/PESC do Conselho, de 14 de Maio de 2007, relativa ao estabelecimento de uma equipa de planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação no domínio da gestão de crises da União Europeia no Kosovo, no domínio do Estado de direito e eventualmente noutros domínios (JO L 125 de 15.5.2007, p. 29); 43 955 000 EUR.

Acção Comum 2007/406/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa à missão de aconselhamento e assistência da União Europeia em matéria de reforma do sector da segurança na República Democrática do Congo (EUSEC RD Congo) (JO L 151 de 13.6.2007, p. 52); 9 700 000 EUR.

Acção Comum 2007/517/PESC do Conselho, de 16 de Julho de 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/623/PESC que institui uma equipa da União Europeia destinada a contribuir para os preparativos de estabelecimento de uma eventual Missão Civil Internacional no Kosovo que inclua um Representante Especial da União Europeia (Equipa de Preparação MCI/REUE) (JO L 190 de 21.7.2007, p. 38); 1 875 000 EUR.

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC) *(continuação)*

19 03 03 *(continuação)*

Acção Comum 2007/520/PESC do Conselho, de 23 de Julho de 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/304/PESC relativa ao estabelecimento de uma equipa de planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação de gestão de crises da UE no Kosovo, no domínio do Estado de Direito e eventualmente noutros domínios (JO L 192 de 24.7.2007, p. 28).

Acção Comum 2007/744/PESC do Conselho, de 19 de Novembro de 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/623/PESC que institui uma equipa da União Europeia destinada a contribuir para os preparativos de estabelecimento de uma eventual Missão Civil Internacional no Kosovo que inclua um Representante Especial da União Europeia (Equipa de Preparação MCI/REUE) (JO L 301 de 20.11.2007, p. 27); 1 692 000 EUR.

Acção Comum 2007/760/PESC do Conselho, de 22 de Novembro 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX (JO L 305 de 23.11.2007, p. 58); 0 EUR.

Acção Comum 2007/778/PESC do Conselho, de 29 de Novembro 2007, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/304/PESC relativa ao estabelecimento de uma equipa de planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação de gestão de crises da UE no Kosovo, no domínio do Estado de Direito e eventualmente noutros domínios (JO L 312 de 30.11.2007, p. 68); 22 000 000 EUR.

Acção Comum 2008/124/PESC do Conselho, de 4 de Fevereiro de 2008, sobre a missão da União Europeia para o Estado de direito no Kosovo, EULEX KOSOVO (JO L 42 de 16.2.2008, p. 92); 205 000 000 EUR.

Acção Comum 2008/228/PESC do Conselho, de 17 de Março de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/304/PESC relativa ao estabelecimento de uma equipa de planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação de gestão de crises da UE no Kosovo, no domínio do Estado de Direito e eventualmente noutros domínios (JO L 75 de 18.3.2008, p. 78); 79 505 000 EUR.

Acção Comum 2008/304/PESC do Conselho, de 14 de Abril de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX (JO L 105 de 15.4.2008, p. 10).

Acção Comum 2008/450/PESC do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativa à nova contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Geórgia/Ossétia do Sul (JO L 157 de 17.6.2008, p. 110); 223 000 EUR.

Acção Comum 2008/480/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST-LEX (JO L 163 de 24.6.2008, p. 50); 7 200 000 EUR.

Acção Comum 2008/491/PESC do Conselho, de 26 de Junho de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2007/406/PESC relativa à Missão de aconselhamento e assistência da União Europeia em matéria de reforma do sector da segurança na República Democrática do Congo (EUSEC RD Congo) (JO L 168 de 28.6.2008, p. 42); 8 450 000 EUR.

Posição Comum 2008/959/PESC do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que altera a Posição Comum 2008/586/PESC que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L 338 de 17.12.2008, p. 77); 1 600 000 EUR.

19 03 04 ***Acções de emergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	4 000 000	15 000 000	12 000 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções imprevistas a título dos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03, 19 03 06 e 19 03 07 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC) *(continuação)*

19 03 04 *(continuação)*

Este artigo deve constituir igualmente um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira.

19 03 05 ***Acções preparatórias e de acompanhamento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 245 000	2 450 000	4 000 000	3 320 000	163 690,—	299 424,92

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as medidas preparatórias para criar condições para as acções da UE no domínio da PESC e a adopção dos necessários instrumentos jurídicos. Pode abranger medidas de avaliação e análise (meios de avaliação *ex ante*, estudos específicos, organização de reuniões, averiguação no terreno). No domínio das operações de gestão de crises da UE, especialmente para os representantes especiais da UE (REUE), as medidas preparatórias podem servir nomeadamente para avaliar as exigências operacionais de uma acção prevista, para proporcionar um destacamento inicial rápido de pessoal e recursos (por exemplo, despesas de deslocações em serviço, encargos de missão, aquisição de equipamento, pré-financiamento de despesas administrativas e de seguros na fase de arranque) ou para tomar as medidas de preparação no terreno necessárias ao lançamento da operação. Pode igualmente cobrir os peritos que apoiam as operações de gestão de crises da UE quanto a questões técnicas específicas (por exemplo, identificação e avaliação de verbas para contratos públicos) ou a formação em matéria de segurança para o pessoal a destacar em missões da PESD ou equipas do REUE.

Abrange igualmente as medidas de acompanhamento e as auditorias de acções de política externa e de segurança comum, assim como o financiamento de despesas de regularização de acções anteriormente encerradas.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar despesas com estudos, reuniões de peritos, de informação e de publicação directamente ligadas à consecução do objectivo das medidas abrangidas pelos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03, 19 03 06 e 19 03 07.

Bases jurídicas

Acção preparatória, na acepção da alínea c) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

19 03 06 ***Representantes especiais da União Europeia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 105 000	17 170 000	17 000 000	12 000 000	16 310 000,—	8 624 800,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos representantes especiais da União Europeia (REUE) nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Tratado da União Europeia.

Cobre despesas dos vencimentos dos REUE e da criação das respectivas equipas e/ou estruturas de apoio, incluindo custos de pessoal que não os relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou instituições da UE. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projectos implementados sob a responsabilidade directa de um REUE.

Bases jurídicas

Acção Comum 2007/805/PESC do Conselho, de 6 de Dezembro de 2007, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso (JO L 323 de 8.12.2007, p. 45); 1 200 000 EUR.

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC) *(continuação)*

19 03 06 *(continuação)*

Acção Comum 2008/106/PESC do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2008, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a Moldávia (JO L 38 de 13.2.2008, p. 15); 1 310 000 EUR.

Acção Comum 2008/107/PESC do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2008, que prorroga e altera o mandato do Representante Especial da União Europeia na Ásia Central (JO L 38 de 13.2.2008, p. 19); 1 100 000 EUR.

Acção Comum 2008/108/PESC do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2008, que altera e prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na região africana dos Grandes Lagos (JO L 38 de 13.2.2008, p. 22); 1 370 000 EUR.

Acção Comum 2008/110/PESC do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2008, que prorroga e altera o mandato do representante especial da União Europeia para o Sudão (JO L 38 de 13.2.2008, p. 28); 2 000 000 EUR.

Acção Comum 2008/123/PESC do Conselho, de 4 de Fevereiro de 2008, que nomeia um Representante Especial da União Europeia no Kosovo (JO L 42 de 16.2.2008, p. 88); 380 000 EUR.

Acção Comum 2008/129/PESC do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2008, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM) (JO L 43 de 19.2.2008, p. 19); 645 000 EUR.

Acção Comum 2008/130/PESC do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2008, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (JO L 43 de 19.2.2008, p. 22); 2 900 000 EUR.

Acção Comum 2008/131/PESC do Conselho, de 18 de Fevereiro 2008, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Afeganistão (JO L 43 de 19.2.2008, p. 26); 975 000 EUR.

Acção Comum 2008/132/PESC do Conselho, de 18 de Fevereiro 2008, que prorroga e altera o mandato do representante especial da União Europeia no Sul do Cáucaso (JO L 43 de 19.2.2008, p. 30); 2 800 000 EUR.

Acção Comum 2008/133/PESC do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2008, que prorroga e altera o mandato do representante especial da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente (JO L 43 de 19.2.2008, p. 34); 1 300 000 EUR.

Acção Comum 2008/403/PESC do Conselho, de 29 de Maio de 2008, que altera a Acção Comum 2007/805/PESC relativa à nomeação de um Representante Especial da União Europeia junto da União Africana (JO L 140 de 30.5.2008, p. 35); 890 000 EUR.

Acção Comum 2008/481/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera a Acção Comum 2008/131/PESC que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Afeganistão (JO L 163 de 24.6.2008, p. 51); 678 000 EUR.

Acção Comum 2008/612/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, relativa à nomeação do Representante Especial da União Europeia para o Afeganistão (JO L 197 de 25.7.2008, p. 60); 2 300 000 EUR.

Acção Comum 2008/760/PESC do Conselho, de 25 de Setembro de 2008, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para a crise na Geórgia (JO L 259 de 27.9.2008, p. 16); 390 000 EUR.

Acção Comum 2008/898/PESC do Conselho, de 1 de Dezembro de 2008, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia junto da União Africana (JO L 322 de 2.12.2008, p. 50); 1 850 000 EUR.

19 03 07 ***Missões de policiamento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
59 150 000	55 770 000	60 000 000	37 000 000	66 025 000,—	29 939 402,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir missões de policiamento realizadas no quadro da gestão de crises da PESD. Tais acções implicam geralmente custos de funcionamento e necessidades logísticas consideráveis.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (PESC) *(continuação)*

19 03 07 *(continuação)*

A Comissão deverá apresentar um relatório sobre os planos detalhados relativos às funções transferidas pela Missão Provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) (entre outros aspectos, quais as funções assumidas, informação sobre os recursos, nomeadamente humanos, necessários ao desempenho destas funções), bem como sobre a articulação entre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo (EULEX) e o Gabinete de Ligação da Comissão no Kosovo (ECLO). Além disso, a Comissão deverá fornecer ao Parlamento informações detalhadas sobre a formação ministrada às forças locais (número de pessoas a formar e calendário, duração da formação, custos).

Bases jurídicas

Acção Comum 2005/797/PESC do Conselho, de 14 de Novembro de 2005, relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos) (JO L 300 de 17.11.2005, p. 65); 6 100 000 EUR.

Decisão 2006/807/PESC do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que dá execução à Acção Comum 2005/797/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos (JO L 329 de 25.11.2006, p. 76); 2 800 000 EUR.

Decisão 2006/865/PESC do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, que dá execução à Acção Comum 2005/824/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia e Herzegovina (BIH) (JO L 335 de 1.12.2006, p. 46); 12 150 000 EUR.

Acção Comum 2007/369/PESC do Conselho, de 30 de Maio de 2007, sobre o estabelecimento da Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão (EUPOL Afeganistão) (JO L 139 de 31.5.2007, p. 33); 43 600 000 EUR.

Acção Comum 2007/405/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo) (JO L 151 de 13.6.2007, p. 46); 5 500 000 EUR.

Decisão 2007/791/PESC do Conselho, de 4 de Dezembro de 2007, que dá execução à Acção Comum 2007/749/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia e Herzegovina (BIH) (JO L 317 de 5.12.2007, p. 83); 14 000 000 EUR.

Acção Comum 2008/112/PESC do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2008, sobre a missão da União Europeia de apoio à reforma do sector da segurança na República da Guiné-Bissau (UE RSS GUINÉ-BISSAU) (JO L 40 de 14.2.2008, p. 11); 5 650 000 EUR.

Decisão 2008/134/PESC do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2008, que aplica a acção comum 2005/797/PESC na Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos (JO L 43 de 19.2.2008, p. 38); 5 000 000 EUR.

Acção Comum 2008/229/PESC do Conselho, de 17 de Março de 2008, que altera a Acção Comum 2007/369/PESC sobre o estabelecimento da Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão (EUPOL AFEGANISTÃO) (JO L 75 de 18.3.2008, p. 80); 0 EUR.

Decisão 2008/482/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera a Decisão 2008/134/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos (JO L 163 de 24.6.2008, p. 52); 1 000 000 EUR.

Acção Comum 2008/485/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2007/405/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo) (JO L 164 de 25.6.2008, p. 44); 6 920 000 EUR.

Acção Comum 2008/643/PESC do Conselho, de 4 de Agosto de 2008, que altera a Acção Comum 2007/369/PESC, sobre o estabelecimento da Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão (EUPOL AFEGANISTÃO) (JO L 207 de 5.8.2008, p. 43); 45 000 000 EUR.

Decisão EUPOL COPPS/1/2008 do Comité Político e de Segurança, de 16 de Dezembro de 2008, relativa à nomeação do chefe da Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos (JO L 344 de 20.12.2008, p. 139); 6 200 000 EUR.

Decisão BiH/14/2008 do Comité Político e de Segurança, de 21 de Novembro de 2008, relativa à nomeação do Comandante da Força da União Europeia para a Operação Militar da União Europeia na Bósnia e Herzegovina (JO L 319 de 29.11.2008, p. 80); 12 400 000 EUR.

CAPÍTULO 19 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 04	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH)							
19 04 01	***Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH)***	4	116 286 000	77 879 000	106 122 000	51 700 000	101 223 478,—	7 382 462,18
19 04 02	***Projecto-piloto — Ajuda judicial europeia de emergência***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	200 000,—	0,—
19 04 03	***Observação eleitoral***	4	32 068 000	29 000 000	31 002 000	31 002 000	30 100 000,—	15 993 136,86
19 04 04	***Acção preparatória — Criação de uma rede de prevenção de conflitos***	4	p.m.	1 023 000	p.m.	700 000	1 500 000,—	878 554,—
19 04 05	***Conclusão da cooperação anterior***	4	p.m.	32 000 000	p.m.	80 000 000	519 439,—	99 646 680,41
	Capítulo 19 04 — Total		**148 354 000**	**139 902 000**	**137 124 000**	**163 402 000**	**133 542 917,—**	**123 900 833,45**

19 04 01 ***Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
116 286 000	77 879 000	106 122 000	51 700 000	101 223 478,—	7 382 462,18

Observações

O objectivo geral será contribuir para o desenvolvimento e consolidação da democracia e o respeito pelos direitos humanos, de acordo com as políticas e orientações da União Europeia e em estreita cooperação com a sociedade civil.

As áreas fundamentais de actividade incluirão:

— aumento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais nos países e regiões em que eles estão em maior risco,

— reforço da intervenção da sociedade civil no domínio da promoção dos direitos humanos e da reforma democrática, do apoio a uma conciliação pacífica dos interesses de grupo e da consolidação da participação e da representação políticas,

— apoio a acções no domínio dos direitos humanos e da democracia em áreas abrangidas pelas Orientações da UE, como o diálogo sobre direitos humanos, os defensores dos direitos humanos, a pena de morte, a tortura e as crianças e os conflitos armados,

— reforço do quadro internacional para a protecção dos direitos do Homem, do Estado de direito e da promoção da democracia, em especial os mecanismos de justiça criminal internacional e instrumentos jurídicos de base.

A fim de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 53.º a 56.º do Regulamento Financeiro, ao celebrar ou modificar acordos relativos à gestão e execução de projectos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas Europeu e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos comunitários.

Parte desta dotação será atribuída ao Centro Interuniversitário Europeu para os direitos humanos e a democratização, que oferece um mestrado europeu em direitos humanos e democratização e um programa de bolsas de estudo da UE-ONU, para além do termo de vigência, no final de 2006, da Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH) *(continuação)*

19 04 01 *(continuação)*

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

19 04 02 ***Projecto-piloto — Ajuda judicial europeia de emergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	200 000,—	0,—

Observações

O objectivo da acção é fornecer um apoio financeiro aos advogados encarregados de dossiers penais que envolvam cidadãos dos Estados-Membros em países terceiros relativamente aos quais foi provado que os direitos em matéria de justiça não foram respeitados.

Para este feito, estão previstas várias acções:

— garantir a defesa dos acusados e das vítimas junto de advogados locais e garantir a realização de processos equitativos,

— assistir financeiramente os defensores dos direitos humanos defendendo os cidadãos dos Estados-Membros cujos direitos fundamentais foram ameaçados.

O projecto tem como objectivo estabelecer relações de parceria para a organização de apoio judicial com as várias associações de advogados, organizações não governamentais que reúnem juristas e sindicatos de profissões judiciais dos países terceiros.

Os beneficiários podem ser organismos encarregados de actividades de defesa imediata (missões pontuais nos países onde os direitos do Homem se encontram ameaçados, agindo quer isoladamente quer junto dos defensores locais perante os órgãos jurisdicionais penais para as questões sensíveis). Neste caso, as disposições de urgência enunciadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1889/2006 que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial permaneceriam inalteradas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 19 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH) *(continuação)*

19 04 03 Observação eleitoral

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 068 000	29 000 000	31 002 000	31 002 000	30 100 000,—	15 993 136,86

Observações

As áreas fundamentais de actividade incluirão: reforço da confiança em processos eleitorais democráticos e da respectiva fiabilidade e transparência, mediante o desenvolvimento da observação da União Europeia em matéria eleitoral e o apoio à capacidade de observação a nível regional e nacional.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Declaração da Comissão sobre as missões da UE em matéria eleitoral e de observação relacionada com a aprovação do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos, que confirma a sua intenção de manter as despesas relativas à UE MOE dentro do limite de 25 % do orçamento da IEDDH durante o período de sete anos do quadro financeiro 2007-2013.

19 04 04 Acção preparatória — Criação de uma rede de prevenção de conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 023 000	p.m.	700 000	1 500 000,—	878 554,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar uma rede de prevenção de conflitos incumbida de preparar de forma analítica e consolidar as bases para a tomada de decisões em matéria de relações externas, tal como previsto na resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Dezembro de 2001, sobre a comunicação da Comissão sobre a prevenção de conflitos (JO C 177 E de 25.7.2002, p. 291).

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Esta dotação destina-se a financiar uma acção preparatória na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1) e o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH) *(continuação)*

19 04 05 Conclusão da cooperação anterior

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	32 000 000	p.m.	80 000 000	519 439,—	99 646 680,41

Observações

Esta dotação cobre a conclusão da cooperação anterior no quadro da iniciativa europeia para a democracia e os direitos humanos.

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à criação e à manutenção de centros de recuperação das vítimas de tortura, especialmente mulheres e raparigas, e respectivas famílias, bem como de outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos humanos. O apoio à recuperação das vítimas de tortura deve permanecer uma prioridade. Sempre que adequado, os projectos podem igualmente incluir actividades de prevenção.

A presente dotação destina-se a cobrir uma ajuda concedida sob a forma de subvenções a projectos que serão realizados em países terceiros, assim como na União Europeia, com os seguintes objectivos:

— promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais,

— apoio ao processo de democratização e ao reforço do Estado de direito e boa governação,

— apoio às acções de promoção do respeito dos direitos humanos e da democratização,

— apoio aos esforços tendentes a incentivar a criação de grupos de países democráticos nos órgãos das Nações Unidas, nas agências especializadas e nas organizações regionais.

Esta dotação cobre o apoio financeiro a favor do reforço da confiança, fiabilidade e transparência dos processos eleitorais democráticos através do envio de missões de observação de eleições da União Europeia e do apoio à capacidade de observação a nível regional e nacional.

Destina-se igualmente a facilitar o recurso a pessoal externo de apoio às missões de observação das eleições, nomeadamente o financiamento do contrato do chefe observador com a Comissão na qualidade de conselheiro especial nos termos dos artigos 5.º e 82.º das condições de recrutamento de outros funcionários das Comunidades Europeias do regulamento aplicável ao pessoal.

Esta dotação cobre o financiamento de medidas tendentes a reforçar o funcionamento do Tribunal Internacional das Nações Unidas para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, bem como a apoiar o Tribunal Internacional Especial para a Serra Leoa.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento do funcionamento do Tribunal Penal Internacional, incluindo o apoio a organizações internacionais, regionais ou locais, nomeadamente ONG, a fim de promover novas ratificações do Estatuto do Tribunal, de prestar consultoria jurídica para transpor o Estatuto para as legislações nacionais, de reforçar o apoio público ao Tribunal e de assegurar formação relativamente à evolução do Tribunal.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 05	RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS							
19 05 01	***Cooperação com países terceiros industrializados***	4	25 207 000	18 797 000	24 870 000	20 000 000	22 199 999,89	10 226 109,57
19 05 02	***KEDO***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
19 05 03	***Projecto-piloto — Métodos transatlânticos para lidar com desafios globais***	4	3 000 000	2 500 000	p.m.	p.m.	2 282 337,16	1 369 402,30
	Capítulo 19 05 — Total		**28 207 000**	**21 297 000**	**24 870 000**	**20 000 000**	**24 482 337,05**	**11 595 511,87**

19 05 01 Cooperação com países terceiros industrializados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 207 000	18 797 000	24 870 000	20 000 000	22 199 999,89	10 226 109,57

Observações

A cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento destina-se a cooperar com parceiros que partilham estruturas e valores políticos, económicos e institucionais similares aos da Comunidade e que são importantes parceiros e agentes bilaterais em fóruns multilaterais e em matéria de governação mundial. A cooperação cobre também países e territórios recentemente industrializados ou outros de elevado rendimento com quem a Comunidade tem um interesse estratégico em fomentar relações.

Será prestada uma atenção especial às medidas susceptíveis de incluir uma dimensão regional, nos seguintes domínios de cooperação:

— promoção da cooperação, parcerias e acções comuns entre agentes económicos, académicos e científicos na Comunidade e nos países parceiros,

— fomento do comércio bilateral, dos fluxos de investimento e das parcerias económicas,

— promoção do diálogo entre os agentes políticos, económicos e sociais e outras organizações não governamentais em sectores relevantes na Comunidade e países parceiros,

— promoção das relações pessoais, dos programas de educação e formação e dos intercâmbios intelectuais e reforço da compreensão mútua entre culturas e civilizações,

— fomento dos projectos de cooperação em domínios como a investigação, a ciência e a tecnologia, a energia, os transportes e as questões ambientais — incluindo as alterações climáticas, as questões aduaneiras e financeiras e qualquer outra questão de interesse mútuo entre a Comunidade e os países parceiros,

— reforço da consciencialização e compreensão da União Europeia e da sua visibilidade em países parceiros,

— apoio de iniciativas específicas, incluindo trabalhos de investigação, estudos, acções-piloto ou projectos conjuntos destinados a realizar de modo eficaz e flexível objectivos de cooperação decorrentes da evolução da relação bilateral da Comunidade com os países parceiros ou a dinamizar o alargamento e o aprofundamento das relações bilaterais com esses países.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS *(continuação)*

19 05 01 *(continuação)*

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

19 05 02 ***KEDO***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Não foram inscritas dotações para uma contribuição para a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana, uma vez que se espera que a KEDO prossiga as suas actividades com uma dimensão muito reduzida.

Bases jurídicas

Acordo de 24 de Março de 2006 entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia.

Participação da Comunidade Europeia da Energia Atómica na Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia.

Regulamento (CE) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

19 05 03 ***Projecto-piloto — Métodos transatlânticos para lidar com desafios globais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 500 000	p.m.	p.m.	2 282 337,16	1 369 402,30

Observações

Este projecto-piloto destina-se a fomentar abordagens transatlânticas comuns a importantes desafios políticos internacionais, por exemplo, questões ambientais como as alterações climáticas, e a coordenação da assistência financeira em países como o Afeganistão ou o Kosovo. As medidas no âmbito deste projecto-piloto destinam-se a melhorar a eficácia das acções da comunidade internacional e serão complementares aos mecanismos existentes. O projecto-piloto será utilizado para financiar iniciativas inovadoras tomadas pelos responsáveis europeus e americanos e que excedam o âmbito das ferramentas actualmente disponíveis no âmbito dos instrumentos jurídicos existentes. Na execução desta acção, a Comissão assegurará uma distribuição equilibrada das subvenções.

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS *(continuação)*

19 05 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 2006 sobre o orçamento de 2007: o relatório de Estratégia Política Anual (EPA) da Comissão (JO C 297 E de 7.12.2006, p. 357) e resoluções do Parlamento Europeu de 1 de Junho de 2006 sobre a melhoria das relações entre a União Europeia e os Estados Unidos no quadro de um acordo de parceria transatlântica (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 226) e sobre as relações económicas transatlânticas entre a União Europeia e os Estados Unidos (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 235).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06	RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA							
19 06 01	***Preparação e resposta às crises***							
19 06 01 01	Preparação e resposta às crises (Instrumento de Estabilidade)	4	134 769 000	150 000 000	136 871 000	71 500 000	97 906 640,—	31 265 853,15
19 06 01 02	Conclusão da anterior cooperação	4	p.m.	1 914 269	p.m.	13 000 000	0,—	11 372 369,41
19 06 01 03	Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória	4	—	—	—	—	0,—	0,—
	Artigo 19 06 01 — Subtotal		134 769 000	151 914 269	136 871 000	84 500 000	97 906 640,—	42 638 222,56
19 06 02	***Acções para proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas***							
19 06 02 01	Acções em matéria de atenuação do risco e de capacidade de resposta no que se refere a materiais ou agentes químicos, nucleares e biológicos (Instrumento de Estabilidade)	4	33 000 000	18 000 000	27 000 000	17 800 000	26 000 000,—	0,—
19 06 02 02	Acção preparatória — Reduzir as armas nucleares, biológicas e químicas e armas de pequeno calibre	4	p.m.	150 000	p.m.	1 300 000	0,—	2 130 266,50
19 06 02 03	Política comunitária no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras	4	p.m.	1 200 000	2 000 000	2 000 000		
	Artigo 19 06 02 — Subtotal		33 000 000	19 350 000	29 000 000	21 100 000	26 000 000,—	2 130 266,50
19 06 03	***Acções transregionais nos domínios do crime organizado, tráfico, protecção de infra-estruturas, críticas e ameaças à saúde pública e luta contra o terrorismo (Instrumento de Estabilidade)***	4	13 000 000	8 922 000	10 000 000	6 000 000	10 942 583,—	4 190 686,47
19 06 04	***Assistência no domínio nuclear***							
19 06 04 01	Assistência no domínio nuclear	4	62 983 000	55 300 000	56 255 000	62 000 000	66 954 113,—	45 552 566,85

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06 04 02	Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil	4	9 700 000	9 700 000	15 000 000	15 000 000	10 000 000,—	10 000 000,—
	Artigo 19 06 04 — Subtotal		72 683 000	65 000 000	71 255 000	77 000 000	76 954 113,—	55 552 566,85
19 06 05	***Intervenções de protecção civil em países terceiros***	4	6 800 000 (1)	7 600 000	6 000 000	5 700 000	250 418,34	82 008,28
19 06 06	***Cooperação Consular***	4	p.m.	p.m.				
19 06 07	***Projecto-piloto — Apoio às acções de vigilância e protecção de embarcações comunitárias que transitem por zonas ameaçadas por acções de pirataria***	4	1 000 000	1 000 000				
	Capítulo 19 06 — Total		**261 252 000**	**253 786 269**	**253 126 000**	**194 300 000**	**212 053 754,34**	**104 593 750,66**

19 06 01 Preparação e resposta às crises

19 06 01 01 Preparação e resposta às crises (Instrumento de Estabilidade)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
134 769 000	150 000 000	136 871 000	71 500 000	97 906 640,—	31 265 853,15

Observações

A rápida disponibilização de financiamentos através do Instrumento de Estabilidade destina-se a enfrentar situações de emergência, de crise existente ou iminente, situações susceptíveis de ameaçarem a democracia, a ordem pública, a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a segurança das pessoas, situações que possam desencadear conflitos armados ou desestabilizar o país em causa, bem como situações susceptíveis de aniquilar os efeitos benéficos das políticas e programas de ajuda e cooperação, a sua eficácia e/ou a sua execução adequada.

Esta dotação destina-se a cobrir um programa integrado de medidas de resposta concebido para restabelecer as condições mínimas necessárias à execução da assistência ao abrigo dos instrumentos comunitários de assistência a longo prazo. Tais programas assegurarão uma interligação mais flexível entre a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento. Fornecerão igualmente medidas complementares abrangidas pelo âmbito de competência comunitário relativas a medidas adoptadas ao abrigo da PESC, como parte de uma abordagem global da UE em matéria de crises.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de medidas de resposta para prevenir e reduzir os riscos decorrentes das mudanças climáticas, em particular a gestão dos recursos hídricos, sempre que estes riscos possam transformar-se em ameaças para a segurança.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— apoio técnico e logístico aos esforços das organizações internacionais e regionais, dos intervenientes estatais e não estatais no sentido de promover a instauração da confiança, a mediação, o diálogo e a reconciliação,

— relançamento dos serviços públicos básicos e a actividade económica,

(1) Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 01 *(continuação)*

19 06 01 01 *(continuação)*

— recuperação material e operacional das infra-estruturas básicas, incluindo a desminagem,

— reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, das pessoas deslocadas e dos combatentes desmobilizados,

— recuperação das capacidades institucionais necessárias à boa governança e assegurar o Estado de direito e a democracia,

— apoio às necessidades específicas de mulheres e crianças afectadas por conflitos armados, em especial a reabilitação de crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

— medidas de preparação destinadas a reforçar a capacidade, quer das organizações internacionais, regionais e sub-regionais, quer dos intervenientes estatais e não estatais, nos respectivos esforços de fomento do alerta rápido, de criação de um clima de confiança, de mediação e reconciliação, de busca de uma solução para as tensões intercomunitárias emergentes e de realização de progressos na recuperação após um conflito ou uma catástrofe. A este respeito, a Comissão reforçará igualmente a capacidade de organizações da sociedade civil, com base na ajuda precedente no âmbito da acção preparatória da rede de prevenção de conflitos,

— apoio aos tribunais penais internacionais e aos tribunais nacionais *ad hoc*, às comissões de verdade e reconciliação e aos mecanismos de resolução judicial de queixas em matéria de direitos humanos,

— apoio às medidas destinadas a fazer face ao impacto nas populações civis do porte e do uso ilícito de armas de fogo, no âmbito dos objectivos das políticas de cooperação da Comunidade,

— apoio às medidas de promoção do respeito pela defesa dos direitos humanos,

— apoio às medidas de estímulo ao desenvolvimento e à organização da sociedade civil.

Parte da dotação destinada a medidas de resposta às crises será gerida por intermédio de um fundo destinado às actividades desenvolvidas pelas ONG que operam a nível local, com o objectivo de impedir escaladas de violência.

Em 2009, as medidas excepcionais de resposta às crises específicas em determinados países terão mais em conta as propostas das ONG e aumentarão a quota-parte despendida nessas propostas.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respectivos organismos, organizações regionais ou internacionais e respectivas agências, organizações não governamentais e operadores do sector público ou privado, organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

Uma parte da dotação será utilizada na gestão da crise na Geórgia, a fim de atenuar as consequências do conflito do Verão de 2008.

As dotações da presente rubrica destinam-se a prestar assistência financeira com o objectivo de fazer face à crise que teve lugar na Geórgia na sequência do recente conflito com a Rússia, de proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais e de garantir a segurança das pessoas. A dotação financeira total deverá ser decidida numa conferência internacional de doadores.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 01 *(continuação)*

19 06 01 02 Conclusão da anterior cooperação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 914 269	p.m.	13 000 000	0,—	11 372 369,41

Observações

Esta dotação, que completa as dotações para acções de luta contra as minas antipessoal no âmbito de programas de cooperação com os países beneficiários abrangidos, destina-se a cobrir o financiamento comunitário de projectos relativos às referidas minas, nomeadamente os necessários à execução da Convenção de Otava (sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal).

Destina-se igualmente a cobrir as acções orientadas para a reabilitação das vítimas de minas antipessoal.

Destina-se a cobrir todo o tipo de acções, tais como desminagem, destruição, educação sobre os riscos, sondagem das áreas suspeitas e assistência às vítimas.

Inclui também o financiamento de actividades de organizações não governamentais que suscitem a questão das minas antipessoal com os grupos armados não estatais que «fazem parte do problema» e devem, por conseguinte, «fazer também parte da solução».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1717/2006 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1725/2001 do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com excepção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1717/2006 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

19 06 01 03 Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir uma acção preparatória com vista à criação de um programa de assistência técnica voluntária para os países que dela necessitem. Destina-se a criar a estrutura para enviar voluntários de Estados-Membros da União Europeia a países terceiros visando prestar assistência na aplicação dos instrumentos da União Europeia destinados a ajudar as populações desses países. A estrutura deverá ter a capacidade para proporcionar aos voluntários europeus a formação necessária, levar a cabo outras medidas de preparação para os mesmos e cobrir os custos da actividade dos voluntários no país terceiro e os custos eventualmente surgidos após a actividade, mas directamente relacionados com a mesma.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar a realização de um estudo de viabilidade sobre a criação de uma Força Civil Europeia para a Paz cuja acção deverá estender-se para além da ajuda humanitária *stricto sensu*.

A acção preparatória destina-se a financiar trabalho preparatório da Comissão no sentido de desenvolver a melhor forma de criar essa estrutura, eventualmente em cooperação com terceiros envolvidos no sector da ajuda humanitária e para o desenvolvimento, reunir todos os elementos da estrutura escolhida em pequena escala, bem como recrutar e enviar os primeiros voluntários a título de experiência-piloto.

Bases jurídicas

Acção preparatória, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 02 Acções para proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas

19 06 02 01 Acções em matéria de atenuação do risco e de capacidade de resposta no que se refere a materiais ou agentes químicos, nucleares e biológicos (Instrumento de Estabilidade)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 000 000	18 000 000	27 000 000	17 800 000	26 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções destinadas a ajudar a proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas. Estas acções podem incluir, nomeadamente:

— a promoção das actividades civis de investigação, em alternativa à investigação ligada ao sector da defesa, e apoio à reciclagem e ao emprego noutras actividades de cientistas e engenheiros que tenham trabalhado em domínios ligados aos armamentos,

— o apoio a medidas destinadas a fomentar práticas de segurança em instalações civis onde se encontrem armazenados, ou sejam tratados no âmbito de programas civis de investigação, materiais ou agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares sensíveis,

— o apoio, no âmbito das políticas de cooperação comunitárias e dos objectivos destas políticas, à criação das infra-estruturas civis e à realização dos estudos civis necessários ao desmantelamento, recuperação ou reconversão de instalações ligadas aos armamentos que tenham sido declaradas como deixando de pertencer a um programa de defesa,

— o reforço das capacidades das autoridades civis competentes que estejam envolvidas no desenvolvimento e execução do controlo efectivo do tráfico de materiais ou agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares (designadamente o equipamento de produção ou entrega dos mesmos), incluindo através da instalação de equipamento moderno de logística, avaliação e controlo,

— o desenvolvimento do quadro jurídico e das capacidades institucionais para a instauração e implementação de controlos efectivos das exportações de bens de dupla utilização, que deverão incluir medidas de cooperação regional,

— o desenvolvimento de medidas eficazes de preparação civil para catástrofes naturais, de planificação para situações de emergência, de resposta a crises e de capacidades de saneamento em caso de incidentes ambientais graves neste domínio.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 02 *(continuação)*

19 06 02 02 Acção preparatória — Reduzir as armas nucleares, biológicas e químicas e armas de pequeno calibre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	150 000	p.m.	1 300 000	0,—	2 130 266,50

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que assegurem uma contribuição para a redução de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico).

Destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e contra o tráfico de armas.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

19 06 02 03 Política comunitária no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 200 000	2 000 000	2 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de operações no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e contra o tráfico de armas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

19 06 03 ***Acções transregionais nos domínios do crime organizado, tráfico, protecção de infra-estruturas, críticas e ameaças à saúde pública e luta contra o terrorismo (Instrumento de Estabilidade)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 000 000	8 922 000	10 000 000	6 000 000	10 942 583,—	4 190 686,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir novas acções para intensificar a cooperação entre a UE e os países terceiros no que diz respeito aos desafios transfronteiras mundiais e regionais que ameaçam a segurança e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Estas medidas devem visar, nomeadamente:

— o reforço das capacidades dos organismos responsáveis pela aplicação da lei e das autoridades judiciais e civis envolvidas na luta contra o terrorismo e o crime organizado, nomeadamente o tráfico de seres humanos, de droga, de armas de fogo e de materiais explosivos, e no controlo efectivo do comércio e trânsito ilegais,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 03 *(continuação)*

— apoiar medidas destinadas a fazer face a ameaças aos transportes internacionais e às infra-estruturas críticas, incluindo o transporte de passageiros e de mercadorias,

— garantir uma resposta adequada às grandes ameaças para a saúde pública, como, por exemplo, as epidemias com eventual impacto transnacional.

Estas medidas podem ser adoptadas no âmbito do presente instrumento no contexto de condições estáveis, sempre que tenham por objectivo dar resposta a ameaças mundiais e transregionais específicas com efeito desestabilizador, e apenas na medida em que não possa ser dada uma resposta adequada e eficaz no quadro de instrumentos comunitários conexos de assistência externa. Esta dotação destina-se também a cobrir a conclusão dos pagamentos de acções financiadas ao abrigo do anterior artigo 19 02 11 «Mecanismos de cooperação Norte-Sul na campanha contra a droga e a toxicodependência».

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

19 06 04 ***Assistência no domínio nuclear***

19 06 04 01 Assistência no domínio nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 983 000	55 300 000	56 255 000	62 000 000	66 954 113,—	45 552 566,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas, nomeadamente, a:

— promover uma efectiva cultura de segurança nuclear a todos os níveis, em especial com base no seguinte:

  — apoio continuo aos organismos reguladores e organizações de apoio técnico e reforço do quadro regulador, nomeadamente no que diz respeito às actividades de licenciamento,

  — partindo nomeadamente da experiência dos operadores, programas de assistência externa e no terreno e actividades conexas e de consultoria destinadas a assegurar melhorias a nível da segurança da concepção, funcionamento e manutenção das centrais nucleares actualmente autorizadas e de outras instalações nucleares existentes de modo a serem alcançados elevados níveis de segurança,

  — apoio ao transporte, tratamento e eliminação seguros do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos,

  — desenvolvimento e aplicação de estratégias de desactivação de instalações existentes e de recuperação de antigas instalações nucleares,

— promover enquadramentos, procedimentos e sistemas regulamentares eficazes para assegurar uma protecção adequada contra as radiações ionizantes de materiais radioactivos, em especial de fontes radioactivas de elevada actividade, bem como a sua eliminação segura,

— estabelecer o necessário quadro e metodologias regulamentares para a aplicação de salvaguardas nucleares, incluindo para uma contabilização e controlo adequados de materiais cindíveis a nível estatal e dos operadores,

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 04 *(continuação)*

19 06 04 01 *(continuação)*

— estabelecer mecanismos eficazes para a prevenção de acidentes com consequências radiológicas e atenuação de tais consequências em caso de ocorrência, bem como para o planeamento, preparação e resposta a emergências, protecção civil e medidas de reabilitação,

— adoptar medidas de fomento da cooperação internacional (incluindo no quadro das organizações internacionais relevantes, nomeadamente a AIEA) nos domínios supra, incluindo a aplicação e acompanhamento de convenções e tratados internacionais, trocas de informação e formação e investigação.

Esta dotação destina-se igualmente ao acompanhamento e investigação das consequências do acidente de Chernobyl para a saúde humana e o ambiente nos países vizinhos, em particular na Ucrânia e na Bielorrússia, bem como das suas repercussões socioeconómicas.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

19 06 04 02 Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 700 000	9 700 000	15 000 000	15 000 000	10 000 000,—	10 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas adoptadas com vista ao financiamento da participação da Comissão na Assembleia dos doadores do Fundo de Protecção de Chernobil (terceiro compromisso).

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Decisão 2006/908/CE, Euratom do Conselho, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à primeira parcela da terceira contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Protecção de Chernobil (JO L 346 de 9.12.2006, p. 28).

Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 05 Intervenções de protecção civil em países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 800 000 (1)	7 600 000	6 000 000	5 700 000	250 418,34	82 008,28
(1) Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Este artigo destina-se a cobrir despesas relacionadas com as intervenções de protecção civil em países terceiros no âmbito do Instrumento Financeiro para a Protecção Civil e do Mecanismo Comunitário de Protecção Civil:

— mobilização de peritos para apreciar as necessidades em matéria de assistência e facilitar a prestação de assistência europeia a Estados-Membros ou a países terceiros em caso de catástrofes,

— transporte de assistência da protecção civil europeia, incluindo a prestação das informações relevantes em matéria de modos de transporte, em caso de catástrofe, com o respectivo apoio logístico.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respectivos organismos, organizações regionais ou internacionais e respectivas agências, organizações não governamentais e operadores do sector público ou privado, organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

Às dotações inscritas no presente artigo devem ser acrescentados os montantes da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, quando aplicável, dos países potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Protecção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de Novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Protecção Civil (reformulação) (JO L 314 de 1.12.2007, p. 9).

19 06 06 Cooperação Consular

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 07 ***Projecto-piloto — Apoio às acções de vigilância e protecção de embarcações comunitárias que transitem por zonas ameaçadas por acções de pirataria***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se à realização de estudos e análises das possibilidades de apoio ao financiamento, gestão e coordenação de acções de vigilância e protecção das embarcações comunitárias que transitem ou operem em zonas ameaçadas pela pirataria internacional.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 08	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA							
19 08 01	***Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia***							
19 08 01 01	Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia com os países mediterrânicos	4	787 708 000	699 153 000	774 380 000	664 000 000	780 786 175,18	795 958 302,46
19 08 01 02	Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia a favor da Palestina, do processo de paz e da UNRWA	4	300 000 000	280 000 000	300 000 000	200 000 000	447 666 535,22	354 781 582,66
19 08 01 03	Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia com a Europa Oriental	4	408 447 000	248 820 000	335 363 400 (1)	209 000 000 (2)	396 208 102,52	245 875 059,30
19 08 01 04	Projecto-piloto — Acções de prevenção e de regeneração do fundo do mar Báltico	4	1 000 000	500 000	2 500 000	2 500 000		
19 08 01 05	Minorias na Rússia — Desenvolvimento da cultura, dos meios de comunicação e da sociedade civil	4	2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000		
19 08 01 07	Ajuda à reabilitação e reconstrução da Geórgia	4	p.m.	p.m.				
19 08 01 08	Projecto-piloto — Financiamento da PEV — Preparação do pessoal para trabalhos relacionados com a PEV da UE	4	2 000 000	2 000 000				
	Artigo 19 08 01 — Subtotal		1 501 655 000	1 232 973 000	1 414 743 400	1 078 000 000	1 624 660 812,92	1 396 614 944,42
19 08 02	***Cooperação transfronteiriça (CBC) — Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)***							
19 08 02 01	Contribuição da rubrica 4 para a cooperação transfronteiriça (CBC)	4	68 000 000 (3)	80 000 000	73 100 000	60 000 000	4 215 198,48	3 521 764,31

(1) Uma dotação de 37 262 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 21 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 12 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 08 02 02	Contribuição da rubrica 1B (política regional) para a cooperação transfronteiriça (CBC)	1.2	75 527 039 (1)	45 000 000	81 289 362	45 000 000	0,—	0,—
19 08 02 03	Estratégia da União Europeia para o Mar Báltico	4	p.m.	p.m.				
	Artigo 19 08 02 — Subtotal		143 527 039	125 000 000	154 389 362	105 000 000	4 215 198,48	3 521 764,31
19 08 03	***Conclusão dos protocolos financeiros com os países mediterrânicos***	4	p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	0,—	683 026,50
	Capítulo 19 08 — Total		**1 645 182 039**	**1 357 973 000**	**1 569 132 762**	**1 184 000 000**	**1 628 876 011,40**	**1 400 819 735,23**

Observações

A União Europeia pretende criar uma zona de prosperidade e de boa vizinhança que envolva os seus Estados-Membros e os países parceiros vizinhos (2). Para o efeito, a UE estabeleceu acordos com a maior parte dos países vizinhos assim como planos de acção relativos à Política Europeia de Vizinhança com vista à aplicação destes acordos. Este enquadramento negociado destina-se a desenvolver uma relação mais forte e profunda baseada em valores partilhados e em interesses mútuos e que envolve um grau significativo de integração económica e de cooperação política. A União Europeia começou igualmente com a Rússia uma verdadeira parceria estratégica, baseada em interesses comuns e valores partilhados e na criação de quatro «espaços comuns». As dotações no âmbito deste capítulo destinam-se a cobrir as medidas de cooperação destinadas a apoiar a aplicação desses acordos. A cooperação com os países com quem não foram ainda assinados ou não existem tais acordos — como a Bielorrússia, a Líbia ou a Síria — basear-se-á nos objectivos políticos da UE.

19 08 01 Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia

19 08 01 01 Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia com os países mediterrânicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
787 708 000	699 153 000	774 380 000	664 000 000	780 786 175,18	795 958 302,46

Observações

Esta dotação visa, em especial, financiar as medidas de cooperação destinadas principalmente a apoiar a aplicação dos Programas Indicativos Plurianuais que cobrem o período 2007-2010 e os planos de acção relativos à Política Europeia de Vizinhança concluídos com os países mediterrânicos vizinhos da UE. Será também utilizada para apoiar a execução do programa de trabalho euro-mediterrânico quinquenal para 2006-2010, aprovado na cimeira EuroMed realizada em Barcelona em Novembro de 2005. Tal cobrirá nomeadamente os seguintes domínios de cooperação:

— promoção do diálogo e da reforma políticos,

(1) Uma dotação de 13 328 300 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

(2) Tal inclui dezassete países, sete dos quais (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, Federação Russa e Ucrânia) localizados a leste da UE e dez (Argélia, Egipto, Jordânia, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Autoridade Palestiniana, Síria e Tunísia) localizados a sul da UE.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 01 *(continuação)*

— promoção da convergência legislativa e regulamentar e fomento da participação progressiva de países parceiros no mercado interno e na intensificação do comércio,

— reforço das instituições nacionais responsáveis pela elaboração e aplicação de políticas nos domínios abrangidos pelos acordos de associação,

— promoção do respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres e das crianças, e da boa governação,

— promoção do desenvolvimento sustentável e contribuição para a redução da pobreza,

— apoio da modernização da economia, promoção de investimentos na região e reforço das pequenas e médias empresas,

— criação de melhores interconexões de transportes e de energia entre a UE e os países vizinhos e entre estes últimos e tomada em conta de ameaças ao nosso ambiente comum,

— promoção de acções que contribuem para a resolução de conflitos,

— promoção do desenvolvimento da sociedade civil, nomeadamente fomentando a inclusão social,

— promoção dos contactos e intercâmbios pessoais no domínio da educação, investigação e cultura,

— apoio à integração regional, no contexto da parceria euromediterrânica, nomeadamente a promoção da cooperação regional, bem como a criação de redes e de parcerias entre organizações do sector público e privado com fins não lucrativos com vista ao intercâmbio de conhecimentos e de melhores práticas em todos os domínios relevantes,

— apoio às acções no domínio da migração destinadas, entre outras, a promover as ligações entre as migrações e o desenvolvimento, a combater a imigração ilegal e a facilitar a readmissão. Estas acções serão completadas por acções financiadas no âmbito da dotação IEVP a partir do número 19 02 01 01 (Cooperação nos domínios da migração e do asilo).

Cobre igualmente a visibilidade horizontal da assistência comunitária e as acções e medidas de informação directamente relacionadas com a concretização dos objectivos da acção da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos.

Caso se verifique num dado país uma grave deterioração da situação nos domínios da liberdade, democracia, Estado de direito e respeito dos direitos e das liberdades fundamentais, a assistência comunitária pode ser reduzida e utilizada principalmente para apoiar agentes não estatais relativamente a medidas destinadas à promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 02 Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia a favor da Palestina, do processo de paz e da UNRWA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000 000	280 000 000	300 000 000	200 000 000	447 666 535,22	354 781 582,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções em benefício do povo palestiniano e dos territórios palestinianos ocupados da Cisjordânia e da faixa de Gaza, no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

As operações destinam-se principalmente ao seguinte:

— apoio à criação do Estado e ao desenvolvimento institucional,

— promoção do desenvolvimento económico e social,

— atenuação dos efeitos sobre a população palestiniana decorrentes da deterioração das condições económicas, orçamentais e humanitárias através da prestação de serviços essenciais e de outro apoio,

— contribuição para o financiamento do funcionamento da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), nomeadamente dos seus programas de saúde, educação e serviços sociais,

— financiamento das acções preparatórias destinadas a promover a cooperação entre Israel e os seus vizinhos no contexto do processo de paz, nomeadamente no que diz respeito às instituições, questões económicas, água, ambiente e energia,

— financiamento das actividades destinadas a criar uma opinião pública favorável ao processo de paz,

— financiamento da informação, incluindo em árabe e hebreu, e difusão da informação relativa à cooperação israelo-palestiniana,

— promoção do desenvolvimento da sociedade civil, nomeadamente fomentando a inclusão social.

A participação activa e o apoio da UE ao processo de paz do Médio Oriente continuarão em 2009. Em especial, deve prestar ajuda à UNRWA, com vista a suprir as necessidades dos refugiados palestinianos. É preciso financiamento adicional para dar resposta às necessidades da população palestiniana, que continuam a ser prementes após as eleições de Janeiro de 2006, tendo-se agravado ainda mais com a divisão de facto entre a Faixa de Gaza e a Cisjordânia, ocorrida em Junho de 2007.

A contribuição para o financiamento das operações da UNRWA tem de ser calculada tendo em conta não só a inflação, mas também as necessidades crescentes da população da Faixa de Gaza, de forma a permitir que a Agência atenue a sua pobreza crescente.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 03 Cooperação financeira de parceria e vizinhança europeia com a Europa Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
408 447 000	248 820 000	335 363 400 (1)	209 000 000 (2)	396 208 102,52	245 875 059,30

(1) Uma dotação de 37 262 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 21 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação visa, nomeadamente, financiar as medidas de cooperação destinadas principalmente a apoiar a aplicação dos acordos e os planos de acção relativos à Política Europeia de Vizinhança concluídos com os países vizinhos orientais da UE. Será igualmente utilizada para apoiar a parceria estratégica entre a União Europeia e a Rússia através da aplicação dos quatro espaços comuns que abrangem a cooperação económica: liberdade, segurança e justiça; segurança externa e investigação e educação, incluindo a cultura. Tal cobrirá, nomeadamente, os seguintes domínios de cooperação:

— promoção do diálogo e da reforma políticos,

— promoção da convergência legislativa e regulamentar e fomento da participação progressiva de países parceiros no mercado interno e na intensificação do comércio,

— reforço das instituições nacionais responsáveis pela elaboração e aplicação de políticas nos domínios abrangidos pelos acordos de associação,

— promoção do respeito dos direitos humanos e da boa governação,

— apoio à transição para uma economia de mercado e à modernização da economia, promoção de investimentos na região e reforço das pequenas e médias empresas,

— promoção do desenvolvimento sustentável e contribuição para a redução da pobreza,

— criação de melhores interconexões de transportes e de energia entre a UE e os países vizinhos e entre estes últimos e combate às ameaças ao nosso ambiente comum,

— promoção de acções que contribuam para a resolução de conflitos,

— promoção do desenvolvimento da sociedade civil, nomeadamente fomentando a inclusão social,

— promoção dos contactos e intercâmbios pessoais no domínio da educação, investigação e cultura,

— apoio à cooperação regional, incluindo no contexto da «Sinergia do Mar Negro»,

— apoio às acções no domínio da migração destinadas, nomeadamente, a promover as ligações entre as migrações e o desenvolvimento, a combater a imigração ilegal e a facilitar a readmissão. Estas acções serão completadas por acções financiadas a partir das dotações do artigo 19 02 01 («Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo»).

As dotações no âmbito deste número serão igualmente utilizadas para acções destinadas a informar o grande público e os beneficiários potenciais da assistência e a aumentar a visibilidade da assistência comunitária.

Caso se verifique num dado país uma grave deterioração da situação nos domínios da liberdade, democracia, Estado de direito e respeito dos direitos e das liberdades fundamentais, a assistência comunitária pode ser reduzida e utilizada principalmente para apoiar agentes não estatais relativamente a medidas destinadas à promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 03 *(continuação)*

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

19 08 01 04 Projecto-piloto — Acções de prevenção e de regeneração do fundo do mar Báltico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	500 000	2 500 000	2 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos relativos ao financiamento de um projecto-piloto destinado a estudar a prevenção de uma eventual contaminação a partir de descargas submarinas e a testar métodos de reabilitação de camadas aquáticas profundas do mar Báltico.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

19 08 01 05 Minorias na Rússia — Desenvolvimento da cultura, dos meios de comunicação e da sociedade civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000		

Observações

Esta acção preparatória destina-se a criar uma parceria eficaz com a Federação da Rússia, a fim de promover a cultura, a educação, os meios de comunicação e a sociedade civil das numerosas minorias étnicas e nacionais deste país. No quadro desta acção preparatória, será prestada assistência a actividades relacionadas com a promoção e o desenvolvimento da cultura, da educação, dos meios de comunicação e da sociedade civil de cada minoria.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 07 Ajuda à reabilitação e reconstrução da Geórgia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução da Geórgia. O montante total da ajuda deverá ser decidido na conferência internacional de doadores.

A Comissão garantirá a observância das condições que regem a contribuição da Comunidade para este processo, em particular a plena aplicação das condições definidas na conferência de doadores. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e das respectivas conclusões.

19 08 01 08 Projecto-piloto — Financiamento da PEV — Preparação do pessoal para trabalhos relacionados com a PEV da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

A Nova Política Europeia de Vizinhança Melhorada — tal como projectada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu nas respectivas decisões e resoluções, especialmente à luz dos dois principais projectos políticos sobre a vizinhança, nomeadamente, a União para o Mediterrâneo e a Parceria Oriental — necessita da preparação dos futuros pontos de contacto da UE, isto é, o pessoal para trabalhos relacionados com a PEV da UE nos países vizinhos, de Marrocos à Bielorússia. Esse pessoal deve estar familiarizado, de forma plena e profissional, com a essência e o espírito das instituições e das políticas comunitárias e com o acervo comunitário. Tal carece de uma oferta centrada e sofisticada que só pode ser proporcionada por uma instituição académica altamente reconhecida e especializada, como o Colégio da Europa. Dois «campus» do Colégio da Europa — um em Bruges (Bélgica), perto das instituições e da especialização da UE, e o outro em Natolin, Varsóvia (Polónia), especializado nas política de vizinhança e fronteiriças (Frontex) — são os mais bem colocados para oferecer um programa concebido à medida das necessidades.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

19 08 02 ***Cooperação transfronteiriça (CBC) — Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)***

Observações

A cooperação transfronteiriça nas fronteiras externas da UE é uma prioridade fundamental tanto da Política Europeia de Vizinhança como da parceria estratégica da UE com a Rússia. A aprovação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) reforçou consideravelmente o âmbito da cooperação transfronteiriça, tanto em termos qualitativos como quantitativos. De acordo com a nova abordagem, os programas de cooperação transfronteiriça estabelecidos nas fronteiras externas da UE serão financiados a partir dos fundos das rubricas externas e internas do orçamento comunitário e serão aplicados segundo um conjunto único de regras, o estabelecido no quadro do Regulamento IEVP. Os montantes globais das contribuições das duas rubricas são apresentados nos dois números indicados no presente artigo.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 02 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a financiar um conjunto de programas de cooperação transfronteiriça, estabelecidos ao longo de todas as fronteiras terrestres e marítimas. Esses programas fornecerão um sinal claro de que a UE não pretende estabelecer novas linhas divisórias e reforçarão também as parcerias entre regiões fronteiriças da UE e os países vizinhos, ajudando-os a fazer face a problemas comuns de desenvolvimento. Centrar-se-ão nos seguintes cinco principais objectivos:

— promover o desenvolvimento económico e social das regiões situadas de cada lado das fronteiras comuns,

— colaborar tendo em vista vencer desafios comuns em domínios como o ambiente, a saúde pública e a prevenção e a luta contra a criminalidade organizada,

— assegurar a eficiência e a segurança das fronteiras,

— promover acções locais e transfronteiriças que ponham em contacto populações vizinhas,

— promoção do desenvolvimento da sociedade civil, nomeadamente fomentando a inclusão social.

As dotações no âmbito deste artigo serão igualmente utilizadas para acções destinadas a informar o grande público e os beneficiários potenciais da assistência e a aumentar a visibilidade da assistência comunitária.

19 08 02 01 Contribuição da rubrica 4 para a cooperação transfronteiriça (CBC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 000 000 (1)	80 000 000	73 100 000	60 000 000	4 215 198,48	3 521 764,31
(1) Uma dotação de 12 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 02 *(continuação)*

19 08 02 02 Contribuição da rubrica 1B (política regional) para a cooperação transfronteiriça (CBC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 527 039 (1)	45 000 000	81 289 362	45 000 000	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 13 328 300 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

19 08 02 03 Estratégia da União Europeia para o Mar Báltico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções e iniciativas a favor da região do mar Báltico que visem sobretudo o desenvolvimento económico, o ambiente, a política energética, o desenvolvimento regional e a vigilância das fronteiras.

19 08 03 Conclusão dos protocolos financeiros com os países mediterrânicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	0,—	683 026,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão dos protocolos financeiros com países mediterrânicos. Inclui nomeadamente o apoio à facilidade euromediterrânica de investimento no âmbito do Banco Europeu de Investimento e cobre a execução das ajudas financeiras não BEI previstas nos terceiros e quartos protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991 para os terceiros protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de Novembro de 1991 e 31 de Outubro de 1996 para os quartos protocolos financeiros.

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32)

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1638/2006 (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1638/2006 (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro *European Communities Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA							
19 09 01	***Cooperação com países em desenvolvimento da América Latina***	4	353 681 000	329 810 000	346 242 000	320 000 000	339 764 080,40	341 001 717,17
19 09 02	***Acção preparatória — Cooperação com os países do grupo de rendimento médio na América Latina***	4	2 000 000	3 000 000	1 500 000	1 500 000		
	Capítulo 19 09 — Total		**355 681 000**	**332 810 000**	**347 742 000**	**321 500 000**	**339 764 080,40**	**341 001 717,17**

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito desta rubrica é essencialmente a sua contribuição para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), bem como a promoção da democracia, da boa governação, do respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito e a promoção do desenvolvimento sustentável e da integração económica.

De acordo com a Declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41) (ICD), para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» (APD) pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, a Comissão continuará a apresentar relatórios anuais sobre o valor de referência, utilizado no passado mas ora ultrapassado, de 35 % da assistência aos países em desenvolvimento atribuídos às infra-estruturas e serviços sociais, reconhecendo que a contribuição da UE deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. Para além disso, e ainda de acordo com a Declaração da Comissão, a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) se destinará, até ao final de 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do anterior objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e do actual valor de referência de 20 % para o ensino básico e secundário e a saúde básica, no contexto da cooperação geográfica no âmbito do ICD, e avaliar a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação da ajuda, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como o género, os direitos humanos, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de acompanhamento, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 Cooperação com países em desenvolvimento da América Latina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
353 681 000	329 810 000	346 242 000	320 000 000	339 764 080,40	341 001 717,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de cooperação nos países em desenvolvimento da América Latina, com vista a:

— melhorar a saúde e a educação básicas, diligenciando, em conformidade com a Declaração da Comissão sobre o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui o ICD, no sentido de garantir que um valor de referência de 20 % da assistência facultada no âmbito dos programas por país abrangidos pelo ICD se destinará, até ao final de 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca aos casos em que está envolvida uma assistência de carácter excepcional,

— contribuir para o apoio institucional e a consolidação da democracia e do Estado de direito e para o respeito pelos direitos humanos,

— lutar contra a pobreza e a exclusão social, prestando especial atenção ao círculo vicioso da pobreza enfrentada por pessoas com deficiência,

— promover um clima empresarial favorável para as PME, mediante a criação direitos de propriedade oficiais, a redução da burocracia, um acesso mais fácil ao crédito, sem esquecer a melhoria das associações de PME,

— apoiar programas de microfinanciamento,

— apoiar a integração regional,

— melhorar a educação, a saúde e as infra-estruturas de transporte,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação,

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na OMC,

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— promover a utilização sustentável dos recursos naturais, as energias sustentáveis e a luta contra as alterações climáticas,

— apoiar as medidas de prevenção de catástrofes e de redução dos riscos, incluindo os relacionados com as alterações climáticas, nomeadamente mediante contribuições destinadas a apoiar a actividade regional da Aliança Global contra as Alterações Climáticas (AGAC),

— apoiar os sindicatos, as ONG e as iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos,

— promover o desenvolvimento da sociedade civil, incentivar os grupos menos representados a ter voz e participar na sociedade civil e no sistema político, combater todas as formas de discriminação, bem como reforçar os direitos das mulheres e das crianças e de outras categorias vulneráveis da população, tais como as pessoas com deficiência e os mais idosos.

Uma parte desta dotação destina-se, tendo em conta as disposições do Regulamento Financeiro, a operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas públicas ou privadas.

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 *(continuação)*

Esta dotação incide, além disso, no financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, da reinserção dos desalojados e outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais, nomeadamente na Colômbia. Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Além disso, são cobertas por esta dotação as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises. As acções podem, em especial, incidir nos programas e projectos executados por organizações não governamentais de ajuda ao desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil que favorecem a participação da população beneficiária do processo de decisão e do processo de execução.

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções de reforço de capacidades destinadas a ajudar os produtores agrícolas dos países em desenvolvimento a cumprir as normas sanitárias e fitossanitárias da UE, necessárias para aceder ao mercado comunitário.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal, os explosivos e resíduos explosivos de guerra e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas (ALPC).

Uma vez que a ajuda é prestada por intermédio das dotações orçamentais, a Comissão deve apoiar os esforços dos países parceiros para criar um controlo parlamentar e capacidades de auditoria, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006. Isto implica o fornecimento de informação completa e a transmissão dos acordos de apoio orçamental às autoridades de controlo parlamentares e às instituições superiores de auditoria.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

As dotações inscritas neste artigo estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006. Esta avaliação incluirá aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações serão utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de Junho de 2006, sobre as pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 171).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 02 Acção preparatória — Cooperação com os países do grupo de rendimento médio na América Latina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	3 000 000	1 500 000	1 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de cooperação com os países de rendimento médio e outros países em desenvolvimento da América Latina.

Esta dotação destina-se a cobrir acções de cooperação que não preenchem os critérios da ajuda pública ao desenvolvimento (APD), estabelecidos pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (CAD/OCDE), e que, por conseguinte, não se enquadram no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (n.º 4 do artigo 2.º) (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41), nomeadamente acções de cooperação em sectores susceptíveis de se desenvolverem pelos seus próprios meios, fazendo com que o orçamento da UE não contribua para a luta contra a pobreza nos países da América Latina.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Fevereiro de 2007, sobre os documentos de estratégia por país e programas indicativos para a Malásia, o Brasil e o Paquistão (JO C 287 E de 29.11.2007, p. 374).

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2007, sobre os Documentos de Estratégia e Programas Indicativos Regionais para o Mercosul e a América Latina (JO C 125 E de 22.5.2008, p. 26).

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de Julho de 2008, sobre o projecto de decisão da Comissão que estabelece programas de acção anuais para o Brasil para 2008 e para a Argentina para 2008 [P6_TA(2008) 338].

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN)							
19 10 01	***Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia***							
19 10 01 01	Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia	4	517 156 000	464 690 000	504 250 000	437 100 000	490 787 095,—	496 063 261,79
19 10 01 02	Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão	4	144 000 000 (1)	150 000 000	150 000 000	150 000 000	162 100 000,—	180 995 315,67
19 10 01 03	Acção preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a Índia	4	5 000 000	5 000 000	5 000 000	3 000 000	7 000 000,—	0,—
19 10 01 04	Acção preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a China	4	5 000 000	4 000 000	5 000 000	3 000 000	7 000 000,—	0,—
19 10 01 05	Acção preparatória — Cooperação com os países do grupo de rendimento médio na Ásia	4	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000		
	Artigo 19 10 01 — Subtotal		673 156 000	625 690 000	666 250 000	595 100 000	666 887 095,—	677 058 577,46
19 10 02	***Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia Central***	4	104 714 000	69 667 000	66 796 000	55 000 000	61 009 859,57	40 096 619,69
19 10 03	***Cooperação com o Iraque, o Irão e o Iémen***	4	49 630 400 (2)	60 000 000	98 449 000	80 000 000	108 680 000,—	73 997 962,50
	Capítulo 19 10 — Total		**827 500 400**	**755 357 000**	**831 495 000**	**730 100 000**	**836 576 954,57**	**791 153 159,65**

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito desta rubrica é essencialmente a sua contribuição para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), bem como a promoção da democracia, da boa governação, do respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito e a promoção do desenvolvimento sustentável e da integração económica. De acordo com a declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (ICD), para os países definidos como «beneficiários da ajuda pública ao desenvolvimento» (APD) pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, a Comissão continuará a apresentar relatórios anuais sobre o valor de referência, utilizado no passado mas ora ultrapassado, de 35 % da assistência aos países em desenvolvimento atribuídos às infra-estruturas e serviços sociais, reconhecendo que a contribuição da UE deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade.

(1) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 12 407 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN) *(continuação)*

Para além disso, e ainda de acordo com a Declaração da Comissão, a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) se destinará, até ao final de 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do anterior objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e do actual valor de referência de 20 % para o ensino básico e secundário e a saúde básica, no contexto da cooperação geográfica no âmbito do ICD, e avaliar a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação da ajuda, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como o género, os direitos humanos, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de acompanhamento, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

19 10 01 ***Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções que visem o desenvolvimento humano e social e a resolução de problemas macroeconómicos e sectoriais em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres. São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções que incidem sobre a democratização, a educação e a formação ao longo da vida, o intercâmbio cultural e académico, o intercâmbio científico e tecnológico, o ambiente, as florestas tropicais, as campanhas de luta contra a droga, a cooperação regional, a prevenção de catástrofes e as acções de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis e das tecnologias da informação e das comunicações.

A Comissão publicará anualmente um relatório sobre o conjunto de actividades no domínio da ajuda externa.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e as pessoas portadoras de deficiência.

A presente dotação destina-se igualmente à promoção de um clima empresarial favorável para as PME, mediante a criação de direitos de propriedade oficiais, a redução da burocracia, um acesso mais fácil ao crédito, sem esquecer a melhoria das associações das PME.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

Esta dotação destina-se igualmente, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, a cobrir diversos tipos de acções, nomeadamente de assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a Ásia,

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na Organização Mundial do Comércio (OMC),

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de futuras iniciativas comunitárias de apoio e promoção do diálogo permanente e da cooperação entre o sector privado e as comunidades de investigação da UE e da Índia num vasto espectro de domínios, mediante o reforço e o incentivo das parcerias, dos intercâmbios e do apoio a iniciativas conjuntas, bem como da melhoria do fluxo de informação relativa ao acesso ao mercado em termos de comércio e de investimento, sobretudo no contexto do futuro acordo de comércio livre entre a UE e a Índia.

Uma parte desta dotação destina-se, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, a operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

A presente dotação destina-se igualmente a apoiar as medidas de prevenção de catástrofes e de redução dos riscos, incluindo os relacionados com as alterações climáticas.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão.

A Comissão fiscalizará o respeito das condições associadas à contribuição da Comunidade para este processo, nomeadamente, a implementação plena do espírito e da letra do Acordo de Bona/Petersberg. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e respectivas conclusões.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a estratégia nacional de luta contra a droga no Afeganistão, nomeadamente a pôr termo à produção de ópio no Afeganistão, a desmantelar e destruir as redes e rotas ilegais de exportação de ópio para países europeus.

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

As dotações inscritas neste artigo estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta avaliação incluirá aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações serão utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de Junho de 2006, sobre as pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 171).

19 10 01 01 Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
517 156 000	464 690 000	504 250 000	437 100 000	490 787 095,—	496 063 261,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções que visem o desenvolvimento humano e social e a resolução de problemas macroeconómicos e sectoriais em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres. De acordo com a Declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (ICD), a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo ICD se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca aos casos em que está envolvida uma assistência de carácter excepcional.

São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções que incidem sobre a democratização, o acesso universal das crianças de ambos os sexos, das mulheres e das crianças com deficiência ao ensino primário e secundário, o ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo as florestas tropicais, a cooperação regional, a prevenção de catástrofes e a redução dos riscos, nomeadamente os relacionados com as alterações climáticas, e as acções de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis, da luta contra as alterações climáticas e das tecnologias da informação e das comunicações.

Esta dotação destina-se também especificamente a apoiar contribuições para um maior reforço da actividade regional da Aliança Global contra as Alterações Climáticas (AGAC).

São igualmente imputadas a este número as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e as pessoas portadoras de deficiência.

Esta dotação apoiará acções de microfinanciamento.

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções de reforço de capacidades destinadas a ajudar os produtores agrícolas dos países em desenvolvimento a cumprir as normas sanitárias e fitossanitárias da UE, necessárias para aceder ao mercado comunitário.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 01 *(continuação)*

Destina-se ainda a cobrir acções com repercussões na estruturação da economia e no desenvolvimento das instituições.

Esta dotação cobrirá igualmente assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente a sua capacidade para participar na Organização Mundial do Comércio (OMC),

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação,

— fomentar o desenvolvimento da sociedade civil, incentivar grupos menos representados a ganharem uma voz e participarem na sociedade civil e no sistema político, combater todas as formas de discriminação e reforçar os direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência.

Uma parte desta dotação destina-se, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, a operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Uma vez que a ajuda é prestada por intermédio das dotações orçamentais, a Comissão deve apoiar os esforços dos países parceiros para criar um controlo parlamentar e capacidades de auditoria, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho. Isto implica o fornecimento de informação completa e a transmissão dos acordos de apoio orçamental às autoridades de controlo parlamentares e às instituições superiores de auditoria.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 02 Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
144 000 000 (1)	150 000 000	150 000 000	150 000 000	162 100 000,—	180 995 315,67
(1) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão. É complementada por dotações de outros capítulos e artigos, a que se aplicam procedimentos diferentes.

A Comissão garantirá a observância das condições que regem a contribuição da Comunidade para este processo, em particular a plena aplicação do processo pós-Bona. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e respectivas conclusões.

Esta dotação destina-se a apoiar os serviços sociais básicos e o desenvolvimento económico no Afeganistão.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a estratégia nacional de luta contra a droga no Afeganistão, nomeadamente a pôr termo à produção de ópio neste país e a desmantelar e destruir as redes e rotas ilegais de exportação de ópio para países europeus.

Destina-se igualmente a reforçar a contribuição comunitária para os processos que permitam o regresso ao país ou regiões de origem dos afegãos refugiados ou deslocados, em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade Europeia no âmbito da Conferência de Tóquio de Janeiro de 2002.

Esta dotação destina-se ainda a financiar actividades das organizações de mulheres que trabalham desde há muito em prol dos direitos das mulheres afegãs.

A UE deveria aumentar a sua assistência financeira no Afeganistão em sectores como a saúde (construção e renovação de hospitais, prevenção da mortalidade infantil) e a educação (construção de escolas, formação profissional e alfabetização), projectos de infra-estruturas de pequena e média dimensão (reparação da rede viária, represas, etc.), bem como na execução eficaz de planos de segurança do emprego («dinheiro a troco de trabalho») e de segurança alimentar («alimentos a troco de trabalho»).

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar as eleições presidenciais de 2009 no Afeganistão.

Uma parte desta dotação deve ser utilizada para a integração da redução dos riscos de catástrofes, com base na apropriação e nas estratégias nacionais dos países atreitos a catástrofes.

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Será prestada especial atenção à situação das mulheres e das raparigas em todas as demais acções e projectos apoiados por estas dotações.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 03 Acção preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a Índia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 000 000	5 000 000	3 000 000	7 000 000,—	0,—

Observações

Esta acção preparatória destina-se a apoiar o intercâmbio entre empresas e indústrias europeias e indianas, bem como entre instituições de investigação. Tal afigura-se importante no contexto da melhoria das relações entre empresas da UE e investigadores em economias em rápido crescimento, como é o caso da Índia. Esta acção está conforme com o parágrafo 4 da Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 2006 sobre o orçamento de 2007. O relatório de Estratégia Política Anual da Comissão (EPA) (JO C 297 E de 7.12.2006, p. 357) fez notar que não se tem dedicado a atenção suficiente «[…] às vastas e muito rápidas alterações em curso na economia global, nomeadamente em economias emergentes como a China e a Índia».

Esta iniciativa apoia o terceiro ano da acção preparatória que visa o intercâmbio empresarial e científico com a Índia e, em particular, o Centro Europeu de Tecnologia e Negócios («European Business and Technology Centre»). A fim de garantir que as acções em curso sejam apoiadas e sustentáveis a longo prazo, é importante um reforço do financiamento. Para uma iniciativa desta natureza, que institui um centro físico permanente capaz de fornecer serviços aos operadores privados e às instituições de investigação, a sustentabilidade do financiamento é determinante para a viabilidade a longo prazo. Além disso, é também necessário um financiamento adicional para expandir o alcance geográfico do centro e a sua cobertura sectorial. A longo prazo, porém, o projecto deverá assegurar o financiamento através de recursos externos, tornando-se cada vez menos dependente do financiamento da UE.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

19 10 01 04 Acção preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a China

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	4 000 000	5 000 000	3 000 000	7 000 000,—	0,—

Observações

Esta acção preparatória destina-se a apoiar o intercâmbio entre executivos empresariais europeus e chineses e cientistas em universidades e institutos de investigação. Tal afigura-se importante no contexto da melhoria das relações entre empresas da UE e investigadores em economias em rápido crescimento como é o caso da China. A acção é consentânea com o n.º 4 da Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 2006 sobre o orçamento de 2007: relatório sobre a Estratégia Política Anual (EPA) da Comissão (JO C 297 E de 7.12.2006, p. 357), segundo o qual «[a Comissão] não dedicou a atenção suficiente às vastas e muito rápidas alterações em curso na economia global, nomeadamente em economias emergentes como a China e a Índia».

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN) *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 04 *(continuação)*

É necessário garantir que a presente medida actue como complemento das estruturas já existentes e testadas para a representação dos interesses do comércio externo na China e se evite a duplicação de estruturas. O objectivo visado é melhorar o acesso à informação, em particular para as PME, e realizar novas sinergias.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

19 10 01 05 Acção preparatória — Cooperação com os países do grupo de rendimento médio na Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de cooperação, em países de rendimento médio e outros países em desenvolvimento da Ásia, que não preenchem os critérios da ajuda pública ao desenvolvimento (APD) estabelecidos pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (CAD/OCDE), e que, por conseguinte não se enquadram no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (n.º 4 do artigo 2.º) (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41), nomeadamente acções de cooperação em sectores susceptíveis de se desenvolverem pelos seus próprios meios, fazendo com que o orçamento da UE não contribua para a luta contra a pobreza nos países da Ásia.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Fevereiro de 2007, sobre os documentos de estratégia por país e programas indicativos para a Malásia, o Brasil e o Paquistão (JO C 287 E de 29.11.2007, p. 374).

Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de Junho de 2007, sobre a Estratégia Regional e o programa indicativo plurianual para a Ásia (JO C 146 E de 12.6.2008, p. 257).

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de Outubro de 2007, sobre o projecto de decisão da Comissão que estabelece uma Medida Especial para o Iraque para 2007 [P6_TA(2007) 481].

19 10 02 ***Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia Central***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
104 714 000	69 667 000	66 796 000	55 000 000	61 009 859,57	40 096 619,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência a nível governamental, institucional, das ONG e do sector privado, com vista a apoiar a redução da pobreza, a transição para uma economia de mercado e reforçar a democracia e o Estado de direito nos Estados parceiros.

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN) *(continuação)*

19 10 02 *(continuação)*

Estas acções dizem nomeadamente respeito ao apoio às reformas institucionais, jurídicas e administrativas, ao apoio ao sector privado e à ajuda ao desenvolvimento económico, à ajuda destinada a atenuar as consequências sociais da transição, incluindo a reforma dos sectores sociais, ao desenvolvimento das redes de infra-estruturas, ao reforço da protecção do ambiente e à gestão dos recursos naturais, às energias sustentáveis, à luta contra as alterações climáticas, à prevenção de catástrofes e à redução dos riscos, nomeadamente os relacionados com as alterações climáticas, bem como ao desenvolvimento da economia rural.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir acções nos domínios dos serviços sociais básicos, nomeadamente a educação, a saúde básica, a saúde reprodutiva, incluindo a luta contra o VIH/Sida, o fornecimento de água potável e o saneamento básico.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada, no respeito das disposições do Regulamento Financeiro, para promover a democracia e o Estado de direito.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Esta dotação destina-se também especificamente a apoiar contribuições para um maior reforço da actividade regional da Aliança Global contra as Alterações Climáticas (AGAC).

Cobre igualmente o financiamento de acções de reforço de capacidades destinadas a ajudar os produtores agrícolas dos países em desenvolvimento a cumprir as normas sanitárias e fitossanitárias da UE, necessárias para aceder ao mercado comunitário.

Uma parte desta dotação destina-se, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, a operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

As dotações inscritas neste artigo estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta avaliação incluirá aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações serão utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Uma vez que a ajuda é prestada por intermédio das dotações orçamentais, a Comissão deve apoiar os esforços dos países parceiros para criar um controlo parlamentar e capacidades de auditoria, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006. Isto implica o fornecimento de informação completa e a transmissão dos acordos de apoio orçamental às autoridades de controlo parlamentares e às instituições superiores de auditoria. Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, A ÁSIA CENTRAL E O MÉDIO ORIENTE (IRAQUE, IRÃO E IÉMEN) *(continuação)*

19 10 03 Cooperação com o Iraque, o Irão e o Iémen

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 630 400 (1)	60 000 000	98 449 000	80 000 000	108 680 000,—	73 997 962,50

(1) Uma dotação de 12 407 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções no Iraque, no Iémen e, na sequência da actual análise da Comissão sobre a região, potencialmente acções específicas relativas ao desenvolvimento humano e social no Irão. Relativamente ao Iraque, esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do país. No respeitante ao Iémen, as acções serão centradas na promoção da boa governação e na luta contra a pobreza (apoio a sectores sociais e ao sector privado).

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções de reforço de capacidades destinadas a ajudar produtores agrícolas de países em desenvolvimento a cumprir as normas sanitárias e fitossanitárias da UE, necessárias para aceder ao mercado comunitário.

Uma parte desta dotação destina-se, tendo em conta as disposições do Regulamento Financeiro, a operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas públicas ou privadas.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito da alínea a-A) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4 % das contribuições do respectivo programa para cada capítulo.

As dotações inscritas neste artigo estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta avaliação incluirá aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações serão utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»							
19 11 01	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***	4	14 000 000	14 000 000	14 000 000	14 000 000	14 899 240,—	11 315 398,93
19 11 02	***Programas de informação para os países terceiros***	4	14 350 000	7 306 000	10 700 000	10 000 000	7 411 112,93	7 219 668,61
19 11 03	***A União Europeia no mundo***	4	5 000 000	4 500 000	3 000 000	3 000 000	2 665 283,11	3 419 741,91
19 11 04	***Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e os países terceiros***	4	—	p.m.	—	p.m.	9 000,—	174 555,83
	Capítulo 19 11 — Total		**33 350 000**	**25 806 000**	**27 700 000**	**27 000 000**	**24 984 636,04**	**22 129 365,28**

19 11 01 ***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	14 000 000	14 000 000	14 000 000	14 899 240,—	11 315 398,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, tais como:

— estudos de eficácia, de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,

— acompanhamento das acções em curso de execução (acompanhamento de operações em curso de execução e após a sua conclusão),

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,

— *feedback* e acções de informação nos dois sentidos sobre os resultados, conclusões e recomendações das avaliações integradas no ciclo do processo de decisão,

— aprofundamento metodológico destinado a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— *feedback* e informação sobre os progressos metodológicos com vista a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— estudo das possíveis formas de avaliação de programas baseados em medidas não estruturais, como sejam todas as medidas relacionadas com a instauração da paz, a educação para a paz, a reconciliação, etc.

Esta dotação cobre também o financiamento das actividades de auditoria da gestão dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 01 *(continuação)*

Além disso, a dotação apoiará igualmente a continuação de esforços para desenvolver medidas e indicadores do impacto da cooperação.

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

19 11 02 ***Programas de informação para os países terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 350 000	7 306 000	10 700 000	10 000 000	7 411 112,93	7 219 668,61

Observações

As acções de informação que serão executadas a título da presente rubrica orçamental estão inseridas em duas categorias abrangentes: actividades horizontais e de apoio logístico da sede e actividades realizadas nos países terceiros pelas delegações da Comissão das Comunidades Europeias, bem como a favor das organizações internacionais pelas delegações da Comissão.

Acções realizadas a partir da sede:

— programa de visitantes da União Europeia (EUVP), da responsabilidade conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão, oferece a cerca de 170 participantes por ano, escolhidos pelas delegações, a oportunidade de ter contactos com a União Europeia mediante a visita do Parlamento Europeu e da Comissão no âmbito de um programa individual de visitas temáticas feito à medida,

— produção e a distribuição de publicações sobre temas prioritários no âmbito de um programa anual,

— preparação e divulgação de material audiovisual,

— desenvolvimento de informações transmitidas por meios electrónicos (internet e sistemas de correio electrónico),

— organização de visitas para grupos de jornalistas,

— aquisição de material de promoção para colocar à disposição das delegações,

— apoio a acções de informação, em consonância com as prioridades da União Europeia, desenvolvidas por líderes de opinião,

— apoio à consolidação de um diálogo estruturado e contínuo entre as sociedades civis chinesas e europeias mediante a organização de seminários no seio de fóruns que reúnam as diversas componentes socioprofissionais da China e da Europa em torno de debates temáticos.

A Comissão continuará a financiar a radiodifusão de notícias em língua farsi no Irão, conforme o rumo traçado pelo Parlamento Europeu em 2008.

Medidas descentralizadas efectuadas por delegações em países terceiros e a favor de organizações internacionais

Em conformidade com objectivos de comunicação estabelecidos para cada região e cada país, as delegações propõem um plano anual de comunicação que, uma vez aprovado pela sede, receberá uma dotação orçamental.

Estas acções dividem-se em seis categorias:

— boletins informativos,

— sítios *web*,

— relações com os média (conferências de imprensa, seminários, programas de rádio, etc.),

— produtos de informação (outras publicações, material gráfico, etc.),

— organização de eventos, incluindo actividades culturais,

— outras actividades. A partir de 2007, incluirá a gestão da rede de pontos de informação conhecida como «Centros de Documentação Europeia».

A presente dotação destina-se igualmente a financiar a radiodifusão de notícias europeias em língua farsi.

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

19 11 03 ***A União Europeia no mundo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	4 500 000	3 000 000	3 000 000	2 665 283,11	3 419 741,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de actividades de informação e de comunicação destinadas aos cidadãos da União Europeia e referentes ao conjunto das políticas externas da União Europeia.

Essas actividades incluirão as indicadas adiante, mas poderão igualmente abranger outros aspectos das relações externas da União Europeia, em especial o futuro da política externa da União Europeia:

— fomentar uma percepção mais positiva pelos cidadãos no que respeita à ajuda externa, tendo por objectivo esclarecer que esta ajuda é parte integrante da acção da União Europeia e, por conseguinte, uma política crucial que define a União Europeia e o seu papel no mundo,

— a «Política Europeia de Vizinhança» (PEV). A PEV foi lançada na sequência da Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 11 de Março de 2003, [COM(2003) 104 final] «Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais». As acções neste âmbito permitirão dar continuidade à disponibilização de informações sobre as actividades da União Europeia no contexto da sua «Política Europeia de Vizinhança».

— acções de informação, a realizar em colaboração com o Conselho, referente às finalidades e ao desenvolvimento da política externa e de segurança comum.

— organização de visitas para grupos de representantes da sociedade civil.

A Comissão aprovou duas comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final e COM(2002) 350 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 04 Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e os países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	9 000,—	174 555,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos pendentes relacionados com a subvenção de 2005 para os orçamentos dos diversos centros, institutos ou redes que tenham desenvolvido uma especialização reconhecida no domínio da análise e acompanhamento das relações entre a União Europeia e as regiões abrangidas pela política de relações externas.

Bases jurídicas

Decisão 2003/911/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa de acção comunitário para os organismos que promovem a compreensão mútua das relações entre a União Europeia e determinadas regiões do mundo (JO L 342 de 30.12.2003, p. 53).

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3), e Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que no âmbito da política comunitária de cooperação contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
19 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»***							
19 49 04 04	Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	50 314,64
19 49 04 05	Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
19 49 04 06	Assistência aos países parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	100 000	0,—	716 349,20
19 49 04 10	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	45 892,94
19 49 04 12	*MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	15 567,43
	Artigo 19 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	100 000	0,—	828 124,21
	Capítulo 19 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**100 000**	**0,—**	**828 124,21**

19 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»

19 49 04 04 Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	50 314,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 04 (antigos artigos B7-3 0 0 A, B7-3 0 2 A e B7-3 0 4 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 05 Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 05 (antigos artigos B7-3 1 0 A, B7-3 1 2 A e B7-3 1 3 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

19 49 04 06 Assistência aos países parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	100 000	0,—	716 349,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 07 (antigo artigo B7-5 2 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

19 49 04 10 Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	45 892,94

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 11 (antigo número B7-7 0 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

19 49 04 12 *MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	15 567,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 06 (antigo artigo B7-4 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO EUROPEAID (RELEX)

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «RELAÇÕES EXTERNAS»

— SERVIÇO EXTERNO

COMISSÃO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

Objectivos gerais

— Manter o sistema de comércio multilateral como fórum central de negociação e de regulamentação do sistema de comércio mundial e incentivar a integração de todos os países na economia mundial.

— Aumentar a competitividade da União Europeia nos mercados globais, gerando empregos e crescimento com uma política comercial modernizada que beneficie os operadores, trabalhadores e consumidores da UE e contribua para a Estratégia de Lisboa.

— Apoiar o desenvolvimento sustentável nos planos económico, social e ambiental dos países em desenvolvimento, tendo como principal objectivo erradicar a pobreza.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»	65 484 772	65 484 772	62 187 919	62 187 919	57 269 908,43	57 269 908,43
20 02	POLÍTICA COMERCIAL	14 037 000	12 530 000	15 744 000	14 600 000	14 348 736,84	8 782 635,81
	Título 20 — Total	**79 521 772**	**78 014 772**	**77 931 919**	**76 787 919**	**71 618 645,27**	**66 052 544,24**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»				
20 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»	5	44 861 310 (1)	42 579 447 (2)	38 492 085,18
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias	5	3 451 325	3 251 444	3 093 514,08
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		48 312 635	45 830 891	41 585 599,26
20 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG «Comércio»	5	3 525 414	3 486 775	3 183 712,08
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias	5	1 307 947	1 247 423	1 000 029,40
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Comércio»	5	5 360 070	4 811 606	5 169 772,02
20 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias	5	335 395	322 459	300 852,40
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		10 528 826	9 868 263	9 654 365,90
20 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Comércio»	5	3 275 322	3 195 001	3 029 514,96
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias	5	2 967 989	2 893 764	2 602 700,53
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		6 243 311	6 088 765	5 632 215,49

(1) Uma dotação de 664 759 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 125 644 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 04 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	400 000	400 000	397 727,78
	Artigo 20 01 04 — Subtotal		400 000	400 000	397 727,78
	Capítulo 20 01 — Total		**65 484 772**	**62 187 919**	**57 269 908,43**

20 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
44 861 310 (1)	42 579 447 (2)	38 492 085,18

(1) Uma dotação de 664 759 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 125 644 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

20 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 451 325	3 251 444	3 093 514,08

20 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»

20 01 02 01 Pessoal externo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 525 414	3 486 775	3 183 712,08

20 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 307 947	1 247 423	1 000 029,40

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 360 070	4 811 606	5 169 772,02

20 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
335 395	322 459	300 852,40

20 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 275 322	3 195 001	3 029 514,96

20 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 967 989	2 893 764	2 602 700,53

20 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 04 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
400 000	400 000	397 727,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou medidas decorrentes do presente número e, ainda, outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique a concessão de poderes públicos pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços, como por exemplo a manutenção do sítio internet da DG «Comércio».

Esta dotação cobre as despesas administrativas inscritas no artigo 20 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 02	POLÍTICA COMERCIAL							
20 02 01	***Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros***	4	9 537 000	8 000 000	11 244 000	10 000 000	14 348 736,84	8 093 714,82
20 02 02	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	1.1	p.m.	30 000	p.m.	100 000	0,—	688 920,99
20 02 03	***Assistência no âmbito do comércio — Iniciativas multilaterais***	4	4 500 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000	0,—	0,—
	Capítulo 20 02 — Total		**14 037 000**	**12 530 000**	**15 744 000**	**14 600 000**	**14 348 736,84**	**8 782 635,81**

20 02 01 ***Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 537 000	8 000 000	11 244 000	10 000 000	14 348 736,84	8 093 714,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

Iniciativas relacionadas com a realização de novas negociações multilaterais (designadamente o programa de desenvolvimento de Doha)

Acções destinadas a assegurar que a concepção da política da União Europeia se baseie em informações especializadas, completas e actualizadas e que se apoie num programa de informação e de formação de coligações, de maneira a reforçar a posição da Comissão nas negociações relativas ao programa de desenvolvimento de Doha e a formar coligações tendo em vista a sua conclusão com êxito, nomeadamente:

— estudos de peritos e seminários relacionados com a elaboração das políticas e posições de negociação,

— avaliações do impacto sobre a sustentabilidade do comércio, tendo em vista avaliar o impacto das negociações comerciais no desenvolvimento sustentável e, se necessário, propor medidas de acompanhamento destinadas a compensar os eventuais resultados negativos em países ou sectores específicos,

— desenvolvimento e implementação de uma estratégia completa e coerente de comunicação e de informação, tendo em vista a promoção da política comercial da Comunidade e a sensibilização para o seu conteúdo e objectivos tanto dentro como fora da União Europeia.

Assistência jurídica e outra assistência especializada necessária para a execução dos acordos comerciais em vigor

Acções destinadas a assegurar que os parceiros comerciais da Comunidade aderem e cumprem efectivamente as obrigações no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de outros acordos bilaterais e multilaterais, designadamente:

— estudos de peritos, incluindo visitas de inspecção, bem como inquéritos específicos e seminários sobre o cumprimento pelos países terceiros das obrigações que lhes incumbem no âmbito dos acordos comerciais internacionais,

— assistência jurídica, especialmente em matéria de direito estrangeiro, necessária para facilitar a defesa da posição da Comunidade no âmbito dos processos de resolução de litígios no contexto da OMC,

— outros estudos de peritos necessários para preparar, gerir e assegurar o acompanhamento dos processos de resolução de litígios no contexto da OMC.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

Assistência técnica relacionada com comércio/acções de formação e de reforço institucional

Acções destinadas a reforçar a capacidade de participação dos países em desenvolvimento nas negociações comerciais internacionais, de execução os acordos comerciais internacionais e de participação no sistema do comércio mundial, designadamente:

— projectos que impliquem acções de formação e de reforço de capacidades destinadas a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento, principalmente no domínio das medidas sanitárias e fitossanitárias (SFS),

— gestão e desenvolvimento continuado de um *help desk* para prestação de informação sobre o acesso aos mercados da UE ao sector industrial dos países em desenvolvimento, de modo a facilitar os respectivos esforços para o aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo sistema de comércio internacional para o acesso a esses mercados,

— programas de assistência técnica relacionados com o comércio, elaborados no âmbito da OMC e de outras organizações multilaterais, designadamente os fundos fiduciários da OMC,

— reembolso das despesas de participação em fóruns e conferências destinados a sensibilizar e a formar os nacionais dos países em desenvolvimento em questões comerciais,

— despesas efectuadas pelos peritos dos Estados-Membros para aconselhamento a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento sobre a conformidade com as SFS e outras medidas comerciais conexas.

Actividades relacionadas com a estratégia da Comunidade em matéria de acesso ao mercado

Acções destinadas a apoiar a estratégia comunitária de acesso aos mercados, que visa eliminar ou reduzir os entraves ao comércio, através da identificação das restrições comerciais aplicadas por países terceiros e, se necessário, suprimir os obstáculos ao comércio, designadamente:

— criação de uma base de dados sobre o acesso aos mercados, acessível aos operadores económicos via internet, com uma lista das barreiras comerciais e outras informações básicas com efeitos nas exportações e nos exportadores da UE; aquisição das informações, dos dados e dos documentos necessários para essa base de dados,

— análise específica dos diferentes obstáculos ao comércio nos mercados essenciais, designadamente a análise da execução, pelos países terceiros, das obrigações decorrentes dos acordos comerciais internacionais, no âmbito da preparação de negociações,

— organização de conferências, seminários e outras actividades (por exemplo, produção e distribuição de estudos, pacotes informativos, publicações e folhetos) para informar as empresas sobre obstáculos ao comércio e instrumentos de política comercial,

— apoio à indústria europeia para a organização de actividades especificamente orientadas para questões de mercado.

Actividades relacionadas com a gestão do sistema SIGL (Sistema Integrado de Gestão de Licenças)

Despesas relativas à execução do programa de acção para a gestão das restrições quantitativas e das medidas de fiscalização, e, mais especificamente, o financiamento de acções de controlo de sistemas de gestão de licenças, bem como o desenvolvimento coordenado do recurso a procedimentos informatizados (sistema SIGL).

Este apoio assumirá a forma de financiamento das despesas consagradas à execução e à exploração dos sistemas comuns, bem como à definição de orientações comuns em matéria de formação e de assistência técnica à execução. As despesas operacionais cobrem igualmente as contribuições para o funcionamento dos sistemas (material, aplicações informáticas e manutenção), o financiamento de acções de informação e de formação dos utilizadores dos sistemas e o financiamento de acções de assistência técnica.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

Actividades de promoção da política de comércio externo da Comunidade através de um processo de diálogo estruturado com os principais formadores de opinião

A política comercial da Comunidade será igualmente apoiada através da organização de fóruns e encontros específicos que visem promover o diálogo com os formadores de opinião sobre questões do comércio externo. O apoio da Comissão a essas acções poderá assumir a forma de conferências ou de eventos conexos, bem como do reembolso das despesas de viagem efectuadas pelos participantes nessas acções.

Actividades de promoção do comércio justo

a) Nos países em desenvolvimento, nomeadamente mediante acções que visem o desenvolvimento de novos produtos do comércio justo, a prestação de assistência técnica e de criação de capacidades (por exemplo, conformidade com as normas SFS, as regras de origem e com o número crescente de padrões empresariais), o incentivo da mudança para a indústria transformadora (criação de valor acrescentado), o apoio à criação de capacidades e aos programas de fomento da autonomia, o apoio ao pré-financiamento destinado aos produtores no quadro do comércio justo, a prestação de assistência à distribuição dos produtos do comércio justo nos mercados locais, com ênfase particular nos projectos desenvolvidos por mulheres;

b) Na UE, através de medidas de apoio a programas de sensibilização para o comércio justo, campanhas públicas e actividades de informação, investigação sobre o impacto, melhores práticas, fornecimento de análises da cadeia, avaliação da rastreabilidade e da responsabilidade e apoio à comercialização no âmbito do comércio justo;

c) Na UE e nos países em desenvolvimento, através da promoção do trabalho e do papel das organizações de comércio justo.

Bases jurídicas

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

20 02 02 ***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 000	p.m.	100 000	0,—	688 920,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações já concedidas relativas à execução do programa de acção para a gestão das restrições quantitativas e das medidas de fiscalização, e mais especificamente para o financiamento de acções de controlo de sistemas de gestão de licenças e do desenvolvimento coordenado do recurso a procedimentos informatizados (sistema SIGL).

A partir de 2007, as novas despesas são financiadas a partir do número 20 02 01.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 03 Assistência no âmbito do comércio — Iniciativas multilaterais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar programas e iniciativas multilaterais no domínio da ajuda relacionada com o comércio, tendo em vista o reforço da capacidade dos países em desenvolvimento para participarem efectivamente no sistema de comércio multilateral e nos acordos comerciais regionais e do seu desempenho comercial.

Os programas e iniciativas multilaterais a financiar por esta dotação permitirão apoiar as seguintes acções:

Assistência a nível da política comercial, da participação em negociações e da execução de acordos comerciais

Acções de reforço da capacidade dos países em desenvolvimento de definição da sua política comercial e das instituições ligadas à política comercial, incluindo assistência e análises comerciais exaustivas e actualizadas a fim de integrar o comércio nas suas políticas de crescimento económico e desenvolvimento.

Acções de reforço da capacidade dos países em desenvolvimento para participarem efectivamente em negociações comerciais internacionais e aplicarem os acordos comerciais internacionais.

Esta assistência destina-se principalmente ao sector público.

Desenvolvimento do comércio

Acções destinadas a atenuar os condicionalismos decorrentes da oferta que tenham uma repercussão directa na capacidade dos países em desenvolvimento para explorar o seu potencial comercial a nível internacional, incluindo, em particular, o desenvolvimento do sector privado.

Esta dotação complementa os programas geográficos da CE e deve cobrir apenas iniciativas e programas multilaterais que ofereçam um valor acrescentado real aos programas geográficos da CE, em particular o quadro integrado para os países menos desenvolvidos.

A Comissão apresentará um relatório bianual sobre a implementação e os resultados obtidos no domínio da assistência no âmbito do comércio e o respectivo impacto. A Comissão indicará o montante total consagrado à assistência no âmbito do comércio no orçamento da UE e o montante total utilizado para todas as prestações de «ajuda relacionada com o comércio».

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «COMÉRCIO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «COMÉRCIO»

— DEFESA COMERCIAL

COMISSÃO

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

Objectivos gerais

— A cooperação para o desenvolvimento no âmbito desta rubrica está centrada no objectivo de redução da pobreza e na realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio (ODM), em coerência com os objectivos do desenvolvimento sustentável e da integração gradual dos países em desenvolvimento na economia mundial:

  — consolidar a democracia e o Estado de direito e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,

  — contribuir para a paz e a estabilidade e para a prevenção de conflitos.

— Neste contexto, a Comunidade Europeia continuará a desenvolver o seu papel como centro de excelência para a reflexão da União Europeia em matéria de políticas de desenvolvimento e para reforçar o impacto da União Europeia a nível da agenda internacional em matéria de desenvolvimento. A CE continuará igualmente a trabalhar no sentido da plena execução da agenda internacional relativa à eficácia da ajuda, em particular através da coordenação reforçada com os Estados-Membros e com os doadores internacionais e da divisão de funções.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	301 397 701	301 397 701	281 502 752	281 502 752	319 778 082,75	319 778 082,75
21 02	SEGURANÇA ALIMENTAR	715 185 000	662 000 000	216 199 000	255 000 000	201 277 344,70	301 378 699,58
21 03	AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO	216 987 000	160 000 000	213 181 000	145 000 000	210 854 098,57	168 548 269,42
21 04	AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA	143 409 150	142 569 050	103 755 000	76 000 000	84 384 556,16	80 711 054,87
21 05	DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	140 882 500	147 200 000	132 344 000	153 165 000	95 286 940,—	128 951 933,93
21 06	COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)	301 239 000	215 200 000	318 973 000	221 000 000	346 663 948,—	161 863 492,44
21 07	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC*	32 579 000	32 579 000	32 052 000	26 841 000	29 275 272,50	29 252 242,48
21 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	17 677 000	18 222 000	18 473 000	19 396 000	17 157 155,—	20 004 195,99
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	100 000	0,—	22 299,45
	Título 21 — Total	**1 869 356 351**	**1 679 167 751**	**1 316 479 752**	**1 178 004 752**	**1 304 677 397,68**	**1 210 510 270,91**

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»				
21 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da direcção-geral ligada ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	54 861 644 (1)	51 754 518 (2)	50 191 435,36
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	80 296 128	75 645 840	71 743 357,44
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		135 157 772	127 400 358	121 934 792,80
21 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 02 01	Pessoal externo da direcção-geral ligada ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	4 503 155	4 462 709	4 004 504,44
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	30 429 792	29 021 664	23 192 190,30
21 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	6 140 096	5 049 149	5 790 102,91
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 803 072	7 502 112	6 977 312,51
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		48 876 115	46 035 634	39 964 110,16
21 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Desenvolvimento»	5	4 005 446	3 883 464	3 953 364,26

(1) Uma dotação de 812 945 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 152 718 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	69 051 168	67 324 296	60 361 845,31
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		73 056 614	71 207 760	64 315 209,57
21 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 04 01	Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa	4	32 173 200	34 416 000	33 322 799,03
21 01 04 03	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 680 000	1 989 000	1 950 000,—
21 01 04 04	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	204 000	204 000	197 789,90
21 01 04 05	Facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	10 000 000		
21 01 04 10	Contribuição FED para as despesas comuns de apoio administrativo	4	p.m.	p.m.	57 877 286,29
21 01 04 20	Despesas administrativas de apoio no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	4	250 000	250 000	216 095,—
	Artigo 21 01 04 — Subtotal		44 307 200	36 859 000	93 563 970,22
	Capítulo 21 01 — Total		**301 397 701**	**281 502 752**	**319 778 082,75**

21 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da direcção-geral ligada ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
54 861 644 (1)	51 754 518 (2)	50 191 435,36

(1) Uma dotação de 812 945 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 152 718 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 01 *(continuação)*

21 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
80 296 128	75 645 840	71 743 357,44

21 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***

21 01 02 01 Pessoal externo da direcção-geral ligada ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 503 155	4 462 709	4 004 504,44

21 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 429 792	29 021 664	23 192 190,30

21 01 02 11 Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 140 096	5 049 149	5 790 102,91

21 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 803 072	7 502 112	6 977 312,51

21 01 03 ***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***

21 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 005 446	3 883 464	3 953 364,26

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 03 *(continuação)*

21 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
69 051 168	67 324 296	60 361 845,31

21 01 04 ***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***

21 01 04 01 Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
32 173 200	34 416 000	33 322 799,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços, para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal das agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos, despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 3 653 300 EUR. Esta quantia é calculada na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 93 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 7 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito da rubrica 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Esta dotação também cobre despesas administrativas no âmbito dos Capítulos 21 02, 21 03, 21 04, 21 05 e 21 06.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 03 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 680 000	1 989 000	1 950 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços.

É igualmente destinada a cobrir actividades de reforço das capacidades e de formação a favor dos principais envolvidos na concepção e execução dos programas de ajuda externa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 08 01.

21 01 04 04 Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
204 000	204 000	197 789,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços, para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com a impressão, tradução, estudos, reuniões de peritos, informação e aquisição de material de informação, directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa.

Cobre igualmente as despesas de publicação, de produção, de armazenagem, de distribuição e de divulgação de material de informação, nomeadamente através do Serviço das Publicações e outras despesas administrativas relacionadas com a coordenação.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 08 02.

21 01 04 05 Facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 000 000		

Observações

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 02 03.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 10 Contribuição FED para as despesas comuns de apoio administrativo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	57 877 286,29

Observações

As receitas eventuais provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) relacionadas com os custos das medidas de apoio inscritas na rubrica 6 3 2 do mapa de receitas podem dar origem a dotações adicionais a disponibilizar nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As dotações suplementares serão disponibilizadas no âmbito do número 21 01 04 10.

A dotação desta rubrica destina-se a cobrir as despesas administrativas de apoio, tal como decidido no quadro do nono e do décimo Fundo Europeu de Desenvolvimento.

A quantia das receitas afectadas nos termos do n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 60 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 18.º

21 01 04 20 Despesas administrativas de apoio no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
250 000	250 000	216 095,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos específicos de prestação de serviços, para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes temporários, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR. Esta quantia é calculada na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— despesas com pessoal de apoio nas delegações (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas dos extintos gabinetes de assistência técnica, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 07 02.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02	SEGURANÇA ALIMENTAR							
21 02 01	***Segurança alimentar***	4	233 185 000	195 000 000	216 199 000	200 000 000	201 277 344,70	205 293 181,53
21 02 02	***Conclusão da convenção relativa à ajuda alimentar***	4	p.m.	25 000 000	p.m.	55 000 000	0,—	96 085 518,05
21 02 03	***Facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento***	4	480 000 000	440 000 000	p.m.	p.m.		
21 02 04	***Projecto-piloto — Financiamento da produção agrícola***	4	2 000 000	2 000 000				
	Capítulo 21 02 — Total		**715 185 000**	**662 000 000**	**216 199 000**	**255 000 000**	**201 277 344,70**	**301 378 699,58**

21 02 01 Segurança alimentar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
233 185 000	195 000 000	216 199 000	200 000 000	201 277 344,70	205 293 181,53

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para:

— a redução da pobreza e da insegurança alimentar em países em vias de desenvolvimento com problemas crónicos de segurança alimentar,

— a mitigação dos efeitos das crises na população mais vulnerável.

Na medida em que se trata de um instrumento de ligação entre o curto prazo (situações de crise) e o longo prazo (desenvolvimento), o âmbito de aplicação do presente artigo inclui as crises de longa duração, a reabilitação e a luta contra a insegurança alimentar estrutural enquanto primeiro passo para a redução da pobreza a longo prazo.

Mais especificamente, esta dotação destina-se a contribuir para as prioridades estratégicas do programa temático da segurança alimentar:

— apoiar a oferta de bens públicos internacionais que contribuam para a segurança alimentar: investigação e tecnologia,

— estabelecer a ligação entre a informação e a tomada de decisão a fim de melhorar as estratégias de resposta em matéria de segurança alimentar,

— explorar o potencial das abordagens continentais e regionais para melhorar a segurança alimentar,

— afrontar a segurança alimentar em situações excepcionais de transição e em Estados frágeis ou em situação de ruptura,

— promover a inovação na luta contra a insegurança alimentar,

— promover a defesa e o progresso do programa de segurança alimentar, da sua harmonização e do seu alinhamento com parceiros de desenvolvimento e doadores.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países abrangidos pelo Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento (ICD). Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que afecta uma quantia ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista para esses países uma verba equivalente a 3,7 % deste programa.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 01 *(continuação)*

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito da rubrica 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

As dotações inscritas nesta rubrica estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006. Esta avaliação deve incluir aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações devem ser utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Uma parte desta dotação deve ser utilizada para a integração da redução dos riscos de catástrofes, com base na apropriação e nas estratégias nacionais dos países atreitos a catástrofes.

No sentido de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 53.º a 56.º do Regulamento Financeiro, ao celebrar ou modificar acordos relativos à gestão e implementação de projectos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas Europeu e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos comunitários.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, intitulada: «Acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013» (COM(2005) 324 final).

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, intitulada: «Estratégia temática em favor da segurança alimentar — Promover a agenda da segurança alimentar a fim de alcançar os objectivos de desenvolvimento do milénio (ODM)» (COM(2006) 21 final).

21 02 02 ***Conclusão da convenção relativa à ajuda alimentar***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	25 000 000	p.m.	55 000 000	0,—	96 085 518,05

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para:

— a redução da pobreza e da insegurança alimentar em países em vias de desenvolvimento com problemas crónicos de segurança alimentar,

— a mitigação dos efeitos das crises na população mais vulnerável.

Na medida em que se trata de um instrumento de ligação entre o curto prazo (situações de crise) e o longo prazo (desenvolvimento), o âmbito de aplicação do presente artigo inclui as crises de longa duração, a reabilitação e a luta contra a insegurança alimentar estrutural enquanto primeiro passo para a redução da pobreza a longo prazo.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 02 *(continuação)*

Mais especificamente, esta dotação destina-se a concluir os pagamentos relativos aos programas de ajuda alimentar em curso e aos programas de apoio orçamental em curso que estabelecem um instrumento de divisas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, intitulada: «Acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013» (COM(2005) 324 final).

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, intitulada: «Estratégia temática em favor da segurança alimentar — Promover a agenda da segurança alimentar a fim de alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)» (COM(2006) 21 final).

21 02 03 ***Facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
480 000 000	440 000 000	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a resposta rápida e directa ao aumento de preços dos géneros alimentícios nos países em desenvolvimento, durante o período entre a ajuda de emergência e a cooperação para o desenvolvimento a médio e longo prazo. Os objectivos prioritários da assistência e da cooperação são despoletar uma resposta positiva, sob a forma de um aumento da oferta, por parte dos agricultores dos países e regiões beneficiários, no contexto do seu desenvolvimento sustentável e promover iniciativas que permitam atenuar, de forma rápida e directa, as repercussões negativas do aumento dos preços dos produtos alimentares, em conformidade com os objectivos de segurança alimentar.

As medidas de apoio elegíveis incluem:

— medidas destinadas a melhorar o acesso aos factores de produção e serviços agrícolas, incluindo os fertilizantes e as sementes,

— medidas do tipo «rede de segurança» destinadas a preservar ou a melhorar a capacidade de produção agrícola e a satisfazer as necessidades alimentares básicas das populações mais vulneráveis.

A assistência canalizada através de organizações regionais e internacionais, deverá beneficiar os países em desenvolvimento mais afectados e as respectivas populações, tendo em conta as condições específicas de cada país.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1337/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que institui uma facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento (JO L 354 de 31.12.2008, p. 62).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 04 Projecto-piloto — Financiamento da produção agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

O presente projecto-piloto destina-se a proporcionar o acesso de pequenos agricultores aos recursos financeiros que deveriam ser utilizados para estimular a produção agrícola nos países em desenvolvimento. Estas dotações deveriam ser canalizadas através de organizações especializadas em micro-finança, incluindo bairros e associações locais que cumpram padrões internacionais de transparência, responsabilização e idoneidade financeira.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 03	AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO							
21 03 01	***Agentes não estatais no desenvolvimento***	4	184 987 000	150 000 000	181 445 000	143 000 000	180 854 098,57	168 548 269,42
21 03 02	***Autoridades locais no desenvolvimento***	4	32 000 000	10 000 000	31 736 000	2 000 000	30 000 000,—	0,—
	Capítulo 21 03 — Total		**216 987 000**	**160 000 000**	**213 181 000**	**145 000 000**	**210 854 098,57**	**168 548 269,42**

21 03 01 ***Agentes não estatais no desenvolvimento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
184 987 000	150 000 000	181 445 000	143 000 000	180 854 098,57	168 548 269,42

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar iniciativas nos países em desenvolvimento realizadas por organizações da sociedade civil da Comunidade e de países parceiros no domínio do desenvolvimento, bem como a reforçar as suas capacidades a nível do processo de tomada de decisão, com o objectivo de:

— promover uma sociedade integradora e autónoma a fim de: i) beneficiar as populações que se encontram fora do raio de acção dos principais serviços e recursos e excluídas dos processos de tomada de decisão, ii) reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil e das autoridades locais em países parceiros, tendo em vista facilitar a sua participação na definição e aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável, e iii) facilitar a interacção entre agentes estatais e não estatais em diferentes contextos,

— melhorar o nível de sensibilização dos europeus para as questões de desenvolvimento e mobilizar o apoio público activo na Comunidade e nos países aderentes para reduzir a pobreza, para aplicar estratégias de desenvolvimento sustentável em países parceiros, para desenvolver relações mais justas entre os países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, bem como para reforçar o papel da sociedade civil enquanto factor de progresso e de transformação,

— alcançar uma cooperação mais eficaz, melhorar as sinergias e assegurar um diálogo estruturado entre as redes da sociedade civil, no âmbito das suas organizações e com as instituições comunitárias.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países abrangidos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que afecta uma quantia ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista para esses países uma verba equivalente a 3,9 % deste programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito da rubrica 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

As dotações inscritas nesta rubrica estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006. Esta avaliação deve incluir aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações devem ser utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 03 01 *(continuação)*

No sentido de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 53.º a 56.º do Regulamento Financeiro, ao celebrar ou modificar acordos relativos à gestão e implementação de projectos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas Europeu e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos comunitários.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, intitulada: «Acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013» (COM(2005) 324 final).

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, intitulada: Acções externas através do programa temático «Actores não estatais e autoridades locais no domínio do desenvolvimento» (COM(2006) 19 final).

21 03 02 ***Autoridades locais no desenvolvimento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 000 000	10 000 000	31 736 000	2 000 000	30 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar iniciativas nos países em desenvolvimento realizadas pelas autoridades locais da Comunidade e de países parceiros no domínio do desenvolvimento, bem como a reforçar as suas capacidades a nível do processo de tomada de decisão, com o objectivo de:

— promover uma sociedade integradora e autónoma a fim de i) ajudar as populações que se encontram fora do raio de acção dos principais serviços e recursos e excluídas dos processos de tomada de decisão, ii) reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil e das autoridades locais em países parceiros para facilitar a sua participação na definição e aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável, e iii) facilitar a interacção entre agentes estatais e não estatais em diferentes contextos e apoiar um papel mais importante das autoridades locais no quadro dos processos de descentralização,

— melhorar o nível de sensibilização dos europeus para as questões de desenvolvimento e mobilizar o apoio público activo na Comunidade e nos países aderentes para reduzir a pobreza, para aplicar estratégias de desenvolvimento sustentável em países parceiros, para desenvolver relações mais justas entre os países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, bem como para reforçar os papéis da sociedade civil e das autoridades locais para o efeito,

— alcançar uma cooperação mais eficaz, melhorar as sinergias e assegurar um diálogo estruturado entre as redes da sociedade civil e as associações das autoridades locais, no âmbito das suas organizações e com as instituições comunitárias.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países abrangidos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que afecta uma quantia ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista a afectação a esses países de uma verba equivalente a 3,9 % deste programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 03 02 *(continuação)*

As dotações inscritas nesta rubrica estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006. Esta avaliação deve incluir aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações devem ser utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, intitulada: «Acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013» (COM(2005) 324 final).

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, intitulada: «Acções externas através do programa temático "Actores não estatais e autoridades locais no domínio do desenvolvimento"» (COM(2006) 19 final).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04	AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA							
21 04 01	***Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia***	4	140 409 150 (1)	137 369 050	100 755 000	73 000 000	76 384 556,16	78 411 054,87
21 04 05	***Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF)***	4	p.m.	2 200 000	p.m.	p.m.	5 000 000,—	2 300 000,—
21 04 06	***Gestão da água nos países em desenvolvimento***	4	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	0,—
	Capítulo 21 04 — Total		**143 409 150**	**142 569 050**	**103 755 000**	**76 000 000**	**84 384 556,16**	**80 711 054,87**

21 04 01 Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
140 409 150 (1)	137 369 050	100 755 000	73 000 000	76 384 556,16	78 411 054,87
(1) Uma dotação de 21 689 850 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

A presente dotação destina-se a promover e a executar a política relativa ao ambiente e à gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia, dado ser aplicável às relações da Comunidade com países em desenvolvimento e com os vizinhos da Europa.

É concedido apoio financeiro a projectos em cinco áreas prioritárias: 1. trabalhar a montante no objectivo n.º 7 dos ODM: promoção da sustentabilidade ambiental; 2. promover a execução de iniciativas da UE e apoiar os países em desenvolvimento a cumprir os compromissos acordados internacionalmente; 3. melhorar as competências para efeitos de integração e de coerência; 4. reforçar a governação em matéria de ambiente e a liderança da UE e 5. apoiar opções energéticas sustentáveis em regiões e países parceiros.

Uma parte desta dotação deve ser utilizada para a integração da redução dos riscos de catástrofes, com base na apropriação e nas estratégias nacionais dos países atreitos a catástrofes.

O apoio às opções energéticas sustentáveis em regiões e países parceiros inclui também as dotações que cobrem a contribuição comunitária para o Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF). O objectivo do GEEREF é mobilizar meios financeiros públicos e privados para ajudar a resolver o impasse do financiamento para projectos de energia renovável e empresas em países em vias de desenvolvimento e em economias em transição (não pertencentes à UE).

O apoio à adaptação às alterações climáticas nos países e regiões parceiros inclui uma contribuição para um reforço da execução do Plano de Acção da UE em Matéria de Alterações Climáticas no Contexto da Cooperação para o Desenvolvimento através da Aliança Global contra as Alterações Climáticas (AGAC). A AGAC é fundamental para reforçar a cooperação entre a União Europeia e os países em desenvolvimento em matéria de alterações climáticas, em especial no domínio da adaptação ao impacto dessas alterações, que incidem em maior grau em muitos países em desenvolvimento pobres. Uma parte do aumento das dotações será utilizada para dar início a acções e criar um clima de confiança antes da Conferência de Copenhaga, em conformidade com o plano de acção de Bali, a fim de evitar a desflorestação e a degradação florestal nos países em desenvolvimento.

(1) Uma dotação de 21 689 850 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 01 *(continuação)*

Uma parte do aumento destina-se a financiar medidas de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente medidas para evitar a desflorestação e a degradação florestal.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo ICD. Contudo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que afecta uma quantia ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, está prevista a afectação a esses países de uma verba equivalente a 8 % deste programa.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a conclusão dos pagamentos de acções financiadas ao abrigo do antigo artigo 21 02 05 «Ambiente nos países em desenvolvimento».

No sentido de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 53.º a 56.º do Regulamento Financeiro, ao celebrar ou modificar acordos relativos à gestão e implementação de projectos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas Europeu e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos comunitários.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

As dotações inscritas nesta rubrica estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006. Esta avaliação deve incluir aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações devem ser utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, intitulada: «Acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013» (COM(2005) 324 final).

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, intitulada: «Acções externas: programa temático para o ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia» (COM(2006) 20 final).

21 04 05 ***Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 200 000	p.m.	p.m.	5 000 000,—	2 300 000,—

Observações

Esta dotação será utilizada para apoiar a criação do Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF), que se destina a proporcionar capital de risco a diferentes tipos de projectos de investimento no domínio da eficiência energética e das energias renováveis nos países em desenvolvimento, na Europa e nos seus países vizinhos.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 05 *(continuação)*

No contexto das alterações climáticas, a União Europeia necessita de assumir um papel de charneira em relação às medidas destinadas a reduzir os seus efeitos e causas. O intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros no domínio da eficiência energética permitirá que a União Europeia actue de forma coordenada, contribuindo assim para definir estratégias e acções conjuntas no domínio da política energética.

As dotações inscritas nesta rubrica estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento. Esta avaliação deve incluir aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações devem ser utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

21 04 06 ***Gestão da água nos países em desenvolvimento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a promoção da gestão da água nos países em desenvolvimento, nomeadamente para o reforço da cooperação entre os países em desenvolvimento que partilham recursos hídricos.

Destina-se a cobrir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados para a gestão da água, nomeadamente para o reforço da cooperação entre países em desenvolvimento.

Uma parte desta dotação pode ser utilizada para prestar assistência técnica para a execução de acordos sobre a gestão da água entre países em desenvolvimento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o diálogo multilateral e a coordenação necessários para melhorar a eficiência e a eficácia da gestão da água, nomeadamente com vista à cooperação entre países em desenvolvimento.

As medidas incluem o apoio às regiões africanas que sofrem de grave falta de água.

Esta dotação cobrirá também acções de apoio à difusão e intercâmbio dos resultados e das melhores práticas nos países em desenvolvimento.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2002, intitulada: «A gestão das águas na política dos países em desenvolvimento e as prioridades da cooperação para o desenvolvimento da União Europeia» [COM(2002) 132 final].

Resolução do Conselho, de 30 de Maio de 2002, sobre a gestão das águas nos países em desenvolvimento: Políticas e prioridades da cooperação para o desenvolvimento da UE (documento DEVGEN 83 ENV 309, 9696/02).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 05	DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL							
21 05 01	***Desenvolvimento humano e social***							
21 05 01 01	Saúde	4	30 600 000	12 000 000	29 000 000	20 000 000	62 000 000,—	62 000 000,—
21 05 01 02	Educação	4	12 282 500 (1)	8 000 000	15 600 000	9 000 000	22 000 000,—	0,—
21 05 01 03	Outros aspectos do desenvolvimento humano e social	4	28 000 000	10 000 000	30 000 000	10 000 000	4 600 000,—	0,—
21 05 01 04	Igualdade entre homens e mulheres	4	10 000 000	4 000 000	3 579 000	3 000 000	6 591 100,—	0,—
21 05 01 05	Projecto-piloto — Controlo qualitativo e quantitativo das despesas no domínio da saúde e da educação	4	p.m.	200 000	500 000	500 000		
21 05 01 06	Acção preparatória sobre a transferência de tecnologia relacionada com os produtos farmacêuticos para países em desenvolvimento	4	5 000 000	3 000 000	1 665 000	1 665 000		
21 05 01 07	Acção preparatória sobre investigação e desenvolvimento no domínio das doenças relacionadas com a pobreza, das doenças tropicais e das doenças negligenciadas	4	5 000 000	3 000 000	2 000 000	2 000 000		
	Artigo 21 05 01 — Subtotal		90 882 500	40 200 000	82 344 000	46 165 000	95 191 100,—	62 000 000,—
21 05 02	***Fundo Mundial de luta contra a SIDA, a tuberculose e o paludismo (GFATM)***	4	50 000 000	50 000 000	50 000 000	35 000 000		
21 05 03	***Desenvolvimento humano e social — Conclusão da anterior cooperação***	4	p.m.	57 000 000	p.m.	72 000 000	95 840,—	66 951 933,93
	Capítulo 21 05 — Total		**140 882 500**	**147 200 000**	**132 344 000**	**153 165 000**	**95 286 940,—**	**128 951 933,93**

21 05 01 Desenvolvimento humano e social

21 05 01 01 Saúde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 600 000	12 000 000	29 000 000	20 000 000	62 000 000,—	62 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento e países europeus vizinhos ao abrigo da componente «Boa saúde» do programa temático «Investir nas pessoas».

É concedido apoio financeiro a projectos em quatro áreas prioritárias: 1. combater as doenças relacionadas com a pobreza e as doenças negligenciadas, visando as doenças transmissíveis e as doenças que podem ser evitadas com a vacinação; 2. melhorar a saúde reprodutiva e sexual nos países em desenvolvimento; 3. proporcionar um acesso equitativo aos prestadores de serviços de saúde, produtos e serviços de saúde; e 4. assegurar uma abordagem equilibrada entre a prevenção, o tratamento e os cuidados, sendo a prevenção uma prioridade fundamental.

(1) Uma dotação de 2 167 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 01 *(continuação)*

Esta dotação é disponibilizada para acções realizadas pela Comissão. Não podem ser disponibilizadas para o Fundo Mundial de luta contra a SIDA, a tuberculose e o paludismo (GFATM).

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD). Contudo, de acordo com o artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que afecta uma quantia ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, prevê-se afectar a esses países uma verba equivalente a 6 % deste programa no período 2007-2013.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, intitulada: «Investir nas pessoas — Comunicação sobre o programa temático para o desenvolvimento humano e social e as perspectivas financeiras para 2007-2013» (COM(2006)0018 final).

21 05 01 02 Educação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 282 500 (1)	8 000 000	15 600 000	9 000 000	22 000 000,—	0,—
(1) Uma dotação de 2 167 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento e países europeus vizinhos ao abrigo da componente «Educação, conhecimentos e competências» do programa temático «Investir nas pessoas».

É concedido apoio financeiro a projectos em sete áreas prioritárias: 1. o ODM de alcançar um ensino primário universal até 2015 e o Quadro de Acção de Dacar Educação para Todos; 2. o ensino básico, secundário e superior assim como a educação e formação profissional, a fim de melhorar o acesso ao ensino de todas as crianças e, cada vez mais, das mulheres e dos homens de todas as idades; 3. o fomento de um ensino básico de elevada qualidade, com uma ênfase especial no acesso das raparigas, das crianças de zonas afectadas por conflitos e das crianças de grupos sociais marginalizados e mais vulneráveis, nomeadamente das crianças com deficiência; 4. o desenvolvimento de modos de aferir os resultados da aprendizagem com vista a melhor apreciar a qualidade do ensino; 5. a promoção da harmonização e o alinhamento dos doadores com vista a promover um ensino universal, obrigatório, gratuito e de elevada qualidade através de iniciativas internacionais ou de vários países; 6. o apoio a uma sociedade integradora e baseada no conhecimento e o contributo para a redução do fosso digital e de lacunas de conhecimentos e de informação e 7. a melhoria dos conhecimentos e da inovação através da ciência e tecnologia e do desenvolvimento de redes de comunicações electrónicas e respectivo acesso.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 02 *(continuação)*

As medidas devem ter em conta o facto de a melhoria da educação e, por conseguinte, das expectativas de vida nos países de origem, permitirem a redução das migrações.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD). Contudo, de acordo com o artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que afecta uma quantia ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, prevê-se afectar a esses países uma verba equivalente a 6 % deste programa no período 2007-2013.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, intitulada: «Acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013» (COM(2005) 324 final).

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, intitulada: «Investir nas pessoas — Comunicação sobre o programa temático para o desenvolvimento humano e social e as perspectivas financeiras para 2007-2013» (COM(2006) 18 final).

21 05 01 03 Outros aspectos do desenvolvimento humano e social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 000 000	10 000 000	30 000 000	10 000 000	4 600 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento e países europeus vizinhos ao abrigo da componente «Outros aspectos do desenvolvimento social e humano» do programa temático «Investir nas pessoas», que se centra nos seguintes temas fundamentais: saúde para todos, conhecimentos e competências, cultura, emprego e coesão social, igualdade de género, infância e juventude. As acções nos quatro domínios deverão ter em conta questões transversais como a igualdade entre os sexos, as necessidades das pessoas com deficiência e a protecção do ambiente.

É concedido apoio financeiro a projectos dentro de três áreas prioritárias: 1. cultura; 2. emprego e coesão social, e 3. juventude e infância.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 03 *(continuação)*

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD). Contudo, de acordo com o artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que afecta uma quantia ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, prevê-se afectar a esses países uma verba equivalente a 6 % deste programa no período 2007-2013. Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, intitulada: «Acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013» (COM(2005) 324 final).

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, intitulada: «Investir nas pessoas — Comunicação sobre o programa temático para o desenvolvimento humano e social e as perspectivas financeiras para 2007-2013» (COM(2006) 18 final).

21 05 01 04 Igualdade entre homens e mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	4 000 000	3 579 000	3 000 000	6 591 100,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento e países europeus vizinhos ao abrigo da componente «Igualdade de género» do programa temático «Investir nas pessoas», que se centra nos seguintes temas fundamentais: saúde para todos, conhecimentos e competências, cultura, emprego e coesão social, igualdade de género, infância e juventude.

Será disponibilizada assistência financeira a favor de acções destinadas a promover a igualdade de género e os direitos das mulheres e a aplicar os compromissos mundiais consagrados na Declaração de Pequim, na Plataforma de Acção de Pequim e na Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Este programa destina-se a beneficiar principalmente os países cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD). Contudo, de acordo com o artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que afecta uma quantia ao financiamento das actividades que beneficiam os países IEVP no quadro dos programas temáticos, prevê-se afectar a esses países uma verba equivalente a 6 % deste programa no período 2007-2013.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 04 *(continuação)*

As dotações destinadas aos países cobertos pelo ICD em 2009 serão utilizadas especificamente para programas que apoiem a participação equitativa das mulheres no desenvolvimento das respectivas sociedades e regiões.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Comunicação da Comissão, de 3 de Agosto de 2005, relativa às acções externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspectivas financeiras 2007-2013 [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2006, «Investir nas pessoas». Comunicação sobre o programa temático para o desenvolvimento humano e social e as perspectivas financeiras para 2007-2013 [COM(2006) 18 final].

21 05 01 05 Projecto-piloto — Controlo qualitativo e quantitativo das despesas no domínio da saúde e da educação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	500 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a promover o controlo qualitativo e quantitativo das despesas no domínio da saúde e da educação e o debate sobre acções realizadas pela Comissão nos sectores da saúde e da educação.

A execução de projectos concretos deve ser discutida e acompanhada por peritos e por grupos de interessados, a fim de reforçar a consciência e o conhecimento da população sobre acções no domínio da saúde e da educação.

São igualmente cobertas acções de apoio à difusão e intercâmbio dos resultados e das melhores práticas nos países em desenvolvimento.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 06 Acção preparatória sobre a transferência de tecnologia relacionada com os produtos farmacêuticos para países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	3 000 000	1 665 000	1 665 000		

Observações

Este é o segundo ano da acção preparatória lançada em 2008 com o objectivo de estabelecer um programa de acção para:

— apoiar o reforço da investigação relacionada com os produtos farmacêuticos, o desenvolvimento e o reforço das capacidades dos países em desenvolvimento,

— prestar apoio financeiro concreto à transferência de tecnologias relacionadas com os produtos farmacêuticos e ao reforço das capacidades dos países em desenvolvimento, bem como à produção local de produtos farmacêuticos em todos os países em desenvolvimento, em especial nos PMD, em cumprimento das obrigações estabelecidas no n.º 2 do artigo 66.º do Acordo TRIPS.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos (JO C 175 E de 10.7.2008, p. 445).

21 05 01 07 Acção preparatória sobre investigação e desenvolvimento no domínio das doenças relacionadas com a pobreza, das doenças tropicais e das doenças negligenciadas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	3 000 000	2 000 000	2 000 000		

Observações

É o segundo ano da acção preparatória lançada em 2008 e destinada a criar um programa de acção de apoio à investigação e ao desenvolvimento no domínio das doenças relacionadas com a pobreza, das doenças tropicais e das doenças negligenciadas, bem como a apoiar os institutos de investigação dispostos a cooperar com as iniciativas de saúde pública neste domínio. A investigação deve ser efectuada prioritariamente em países em desenvolvimento, para que possam desenvolver conhecimentos a nível local e soluções adaptadas à falta de acesso aos medicamentos.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos (JO C 175 E de 10.7.2008, p. 445).

21 05 02 ***Fundo Mundial de luta contra a SIDA, a tuberculose e o paludismo (GFATM)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000 000	50 000 000	50 000 000	35 000 000		

Observações

Estas dotações destinam-se a conceder apoio financeiro a acções do Fundo Mundial de luta contra a SIDA, a tuberculose e o paludismo (GFATM).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 05 03 ***Desenvolvimento humano e social — Conclusão da anterior cooperação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	57 000 000	p.m.	72 000 000	95 840,—	66 951 933,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão de acções de cooperação anteriores no quadro de um conjunto de programas, incluindo nos domínios da saúde, ensino básico, cooperação cultural, contribuição adicional para os objectivos de desenvolvimento do milénio das Nações Unidas, cooperação descentralizada, tecnologias da informação e das comunicações e energia sustentável e igualdade de género.

Saúde

Esta dotação destina-se a financiar acções que visem melhorar a saúde reprodutiva e sexual nos países em desenvolvimento, assim como garantir o respeito dos direitos conexos.

Será disponibilizada assistência financeira tendo em vista promover o reconhecimento dos direitos em matéria de reprodução e de sexualidade, a protecção da maternidade e o acesso universal a uma gama completa de serviços de saúde reprodutiva e sexual seguros e fiáveis.

A disponibilização de financiamento e de conhecimentos especializados beneficiará prioritariamente os países mais pobres e os menos desenvolvidos, assim como os grupos da população mais carenciados nos países em desenvolvimento, bem como as acções que visem completar e reforçar tanto as políticas como as capacidades desses países e a ajuda fornecida através de outros instrumentos da cooperação para o desenvolvimento.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

As actividades a desenvolver visam os seguintes objectivos:

— garantir às mulheres, homens e adolescentes o direito a uma boa saúde reprodutiva e sexual,

— assegurar às mulheres, homens e adolescentes um acesso a uma gama completa de cuidados, serviços e produtos seguros e fiáveis em matéria de saúde reprodutiva e sexual,

— reduzir a taxa de mortalidade materna, em especial nos países e grupos da população em que o seu índice é mais elevado,

— combater a mutilação genital feminina.

A ajuda financeira será concedida a projectos ou programas especificamente concebidos para realizar os objectivos acima enunciados.

Esta dotação destina-se a financiar acções preparatórias para o combate às doenças associadas à pobreza, que não o VIH/sida, o paludismo e a tuberculose. Visa contribuir, em particular, para programas de imunização contra doenças como o sarampo, a difteria, o tétano, a tosse convulsa, a hepatite B, a *Haemophilus influenzae* B, a febre amarela, a meningite ou doenças provocadas por pneumococos, completando as campanhas de vacinação em curso em alguns países em desenvolvimento.

As acções preparatórias destinam-se a identificar e a assegurar, mediante acções orientadas e inovadoras, as condições necessárias a uma melhor coordenação entre a União Europeia, os Estados-Membros e as principais parcerias internacionais entre o sector público e o sector privado envolvidas no domínio da saúde pública e da vacinação, bem como investimentos mais eficazes nos sistemas de saúde (prevenção, educação, reforço das capacidades) de alguns países em desenvolvimento.

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária para a execução do programa de acção da Comunidade Europeia orientado para a prevenção das três doenças transmissíveis principais, designadamente, VIH/sida, o paludismo e a tuberculose, nos países em desenvolvimento.

No âmbito deste programa, a Comunidade concede apoio financeiro e fornece *know-how* com vista à promoção de investimentos nas áreas da saúde, da redução da pobreza e do crescimento económico sustentável nos países em desenvolvimento.

Na atribuição desse financiamento e *know-how*, deve ser dada prioridade aos países mais pobres e menos desenvolvidos e aos segmentos mais desfavorecidos da população, especialmente mulheres e crianças, nos países em desenvolvimento, bem como a acções que complementem e reforcem tanto as políticas e capacidades dos países em desenvolvimento como a assistência fornecida através de outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento. Essas actividades devem contribuir para soluções inovadoras que melhorem os resultados das práticas actuais em matéria de luta contra as doenças resultantes da pobreza.

Todas as actividades a desenvolver terão os seguintes objectivos:

— optimizar o impacto das intervenções, serviços, produtos de base e informações já disponíveis na luta contra as principais doenças transmissíveis que atingem as populações mais pobres,

— intensificar a oferta de medicamentos essenciais a custos acessíveis,

— intensificar a investigação e o desenvolvimento, nomeadamente no que respeita às vacinas e aos ensaios clínicos, aos microbicidas e aos tratamentos inovadores,

— aumentar as actividades no domínio da prevenção de doenças, incluindo os testes VCCT (aconselhamento e testagem a nível voluntário e confidencial), as campanhas específicas de informação e o aconselhamento de grupos de alto risco,

— promover campanhas de sensibilização, educação, informação e esforços de comunicação tendentes a reduzir comportamentos de risco,

— integrar a perspectiva do género nos programas de luta contra o VIH/sida e no desenvolvimento de métodos de prevenção iniciados e controlados pelas mulheres, e incluir homens em programas centrados no impacto sobre mulheres e jovens do sexo feminino,

— realizar acções de sensibilização destinadas a líderes.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar programas de vacinação contra o paludismo.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

A ajuda financeira da Comunidade destina-se a projectos e programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados, incluindo o apoio a iniciativas mundiais na área das principais doenças transmissíveis no contexto da redução da pobreza, nomeadamente o fundo mundial de luta contra o VIH/sida, o paludismo e a tuberculose, cujas actividades tiveram início em 29 de Janeiro de 2002.

Ensino básico

Esta dotação destina-se, enquanto projecto-piloto, a apoiar por acções e análises adequadas os programas nacionais na área da educação de base nos países em desenvolvimento.

Cooperação cultural

Destina-se a promover a diversidade cultural através do apoio à cooperação no âmbito da cultura, incluindo:

— actividades de apoio à compreensão mútua entre diferentes culturas nos países parceiros,

— intercâmbios tendo em vista permitir uma maior compreensão cultural entre os países em desenvolvimento e a União Europeia.

Contribuição adicional para os objectivos de desenvolvimento do milénio das Nações Unidas

Esta dotação destina-se a financiar um apoio orçamental sectorial destinado a suprimir as despesas com propinas e uniformes no ensino básico, em especial em relação às raparigas. Os países beneficiários, em número limitado, serão seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM e em conformidade com as regras aplicadas pela Comissão para os países que beneficiam de um apoio orçamental, em particular a sua capacidade para satisfazerem os critérios de boa governação e de boa gestão financeira.

Uma parte desta dotação destina-se a financiar a preparação dos países beneficiários para, após o termo desta acção temporária da União Europeia, cobrir com outros recursos públicos os custos decorrentes da supressão das propinas.

Esta dotação destina-se a financiar um apoio orçamental sectorial a refeições escolares para alunos de escolas do ensino básico e completa a acção de benefícios rápidos («*Quick win*») relativa à supressão das propinas e das despesas com uniformes. A acção de financiamento de refeições escolares será conduzida nos mesmos países, seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM e em conformidade com as regras aplicadas pela Comissão para os países que beneficiam de um apoio orçamental, em particular a sua capacidade para satisfazerem os critérios de boa governação e de boa gestão financeira.

Uma parte desta dotação destina-se a financiar a preparação dos países beneficiários para organizar o financiamento público das refeições escolares após o termo desta acção temporária da UE.

Esta dotação destina-se a financiar uma ajuda aos pequenos exploradores agrícolas com vista a uma reconstituição maciça dos solos cujos nutrientes estão esgotados, mediante a distribuição gratuita ou subvencionada de fertilizantes químicos e no âmbito de medidas agro-silvícolas.

Os países beneficiários desta acção serão seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM.

Cooperação descentralizada

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades de acção, a mobilização e a estruturação dos agentes da sociedade civil e dos poderes locais, a promover o diálogo entre os intervenientes não públicos e os públicos. Destina-se a cobrir o co-financiamento de operações de desenvolvimento económico e social destinadas a beneficiar as categorias mais pobres da população nos países em desenvolvimento, em particular as categorias mais vulneráveis. Apoia as iniciativas de desenvolvimento sustentável tomadas por autoridades públicas locais, organizações implantadas localmente e associações ou agrupamentos dos países em desenvolvimento, eventualmente em associação com as suas homólogas da União Europeia.

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

Neste contexto, destina-se principalmente a cobrir projectos nos domínios da informação, da educação, da capitalização e da comunicação, de maneira a permitir aos agentes potenciais assimilar o conceito de cooperação descentralizada e de participar mais activamente nas consultas no âmbito da programação comunitária e na execução da cooperação descentralizada.

Tecnologias da informação e das comunicações e energia sustentável

Esta dotação serve para financiar a execução de tecnologias da informação e da comunicação próprias para favorecer o processo de cooperação descentralizada.

Esta dotação destinou-se ao estabelecimento pela Comissão, em 2002, de um mecanismo de apoio ao reforço das capacidades dos países em desenvolvimento nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e da energia sustentável. O programa deverá ser bem coordenado com as iniciativas de outros dadores em matéria de TIC e de energia sustentável.

A componente «Energia sustentável» está incluída no artigo 06 04 02, enquanto a componente «TIC» é incluída, quando for esse o caso, nos programas nacionais ou regionais.

A Comissão deve também utilizar esta dotação para trabalhar, em cooperação com o programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, em projectos-piloto comuns e procurar que todas as vantagens oferecidas pelas TIC e tecnologias em matéria de energia sustentável sejam estudadas e devidamente valorizadas.

Igualdade de género

Esta dotação destina-se a:

— criar um papel catalisador ao promover a igualdade do género na política comunitária de cooperação para o desenvolvimento,

— prestar assistência financeira e conhecimentos específicos adequados, reforçando simultaneamente a estratégia de integração da perspectiva do género através do apoio a acções específicas em prol da autonomia das mulheres.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo à cooperação descentralizada (JO L 213 de 30.7.1998, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 955/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Maio de 2002, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 relativo à cooperação descentralizada (JO L 148 de 6.6.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1567/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1568/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para a luta contra as doenças relacionadas com a pobreza (VIH/sida, tuberculose e malária) nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 625/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho relativo à cooperação descentralizada (JO L 99 de 3.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

Actos de referência

Projectos-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Abril de 2005, sobre o papel da União Europeia na realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) (JO C 227 E de 21.9.2006, p. 582).

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 23 e 24 de Maio de 2005 sobre os Objectivos do Milénio.

Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas (16 e 17 de Junho de 2005).

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 18 de Julho de 2005 sobre a cimeira das Nações Unidas.

Proposta da Comissão, de 12 de Abril de 2005, intitulada «Coerência das políticas para promover o desenvolvimento. Acelerar os progressos tendo em vista a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio» [COM(2005) 134 final].

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 06	COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)							
21 06 02	***Relações com a África do Sul***	4	137 680 000	95 000 000	137 175 000	110 000 000	153 000 000,—	105 069 428,53
21 06 03	***Apoio ao ajustamento dos países do protocolo do açúcar***	4	163 559 000	80 000 000	152 572 000	80 000 000	165 000 000,—	17 366 693,89
21 06 04	***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP***	4	p.m.	200 000	p.m.	1 000 000	0,—	120 265,92
21 06 05	***Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP***	4	p.m.	40 000 000	29 226 000	30 000 000	28 663 948,—	39 307 104,10
	Capítulo 21 06 — Total		**301 239 000**	**215 200 000**	**318 973 000**	**221 000 000**	**346 663 948,—**	**161 863 492,44**

Observações

Para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» (APD) pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, um valor de referência de 35 % de dotações anuais foi concedido no passado às infra-estruturas sociais, nomeadamente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social, reconhecendo que a contribuição da União Europeia deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. A Comissão continuará a apoiar este valor de referência.

Além disso, de acordo com a Declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41), a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo ICD se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento, em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do valor de referência de 35 % para as infra-estruturas e serviços sociais e do valor de referência actual de 20 % para o ensino básico e secundário e a saúde básica, no contexto da cooperação geográfica ao abrigo do ICD, e avaliar a eficiência e eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação do auxílio, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como o género, os direitos humanos, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

Este relatório deve igualmente conter informações sobre o modo como o apoio orçamental contribuiu para a realização dos ODM. O apoio orçamental dependerá da apresentação prévia de provas de suficiente capacidade institucional e da observância de critérios detalhados relativamente ao depositário e à utilização de fundos no país beneficiário. Os critérios devem ser enunciados no relatório anual e a respectiva observância deve ser avaliada no contexto do relatório.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

Após a apresentação do relatório, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

21 06 02 Relações com a África do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
137 680 000	95 000 000	137 175 000	110 000 000	153 000 000,—	105 069 428,53

Observações

Esta dotação é conforme ao Acordo de Desenvolvimento Comercial e Cooperação (ADCC) entre a União Europeia e a África do Sul e ao Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento.

A cooperação para o desenvolvimento é implementada através dos DEP/PIP no quadro do ADCC e é financiada pelo orçamento da União Europeia. Para o período 2007-2013, o programa será executado ao abrigo de um novo documento de estratégia por país e de um programa plurianual.

Esta dotação destina-se sobretudo ao financiamento de projectos e programas de cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul, que contribuem para:

— o desenvolvimento económico e social harmonioso e sustentável da África do Sul através de programas e medidas destinados a reduzir a pobreza e a incentivar o crescimento económico que beneficie os pobres,

— a integração contínua desse país na economia mundial,

— a consolidação das fundações de uma sociedade democrática e de um Estado de direito que respeite integralmente os direitos do Homem e as liberdades fundamentais,

— a melhoria dos serviços sociais e a contribuição para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio.

Os programas centrar-se-ão na luta contra a pobreza e na realização dos ODM, tendo em conta as necessidades das comunidades anteriormente desfavorecidas, e integrarão as dimensões de género e de ambiente do desenvolvimento. Será dada especial atenção ao reforço das capacidades institucionais.

A cooperação para o desenvolvimento centrar-se-á sobretudo no seguinte:

— reforço da capacidade e do apoio à prestação de serviços aos mais desfavorecidos a nível provincial e municipal (saúde, VIH/sida, educação, alojamento, infra-estruturas, designadamente água e saneamento, energias sustentáveis e comunicações),

— apoio à economia secundária da África do Sul, com especial destaque para a criação de emprego (abordando questões relacionadas com a procura e a oferta de emprego, nomeadamente o desenvolvimento de capacidades),

— apoio à governação (tanto no domínio público como privado).

A cooperação para o desenvolvimento pode igualmente abranger domínios como a gestão dos recursos naturais e a preservação do ambiente, a prevenção de catástrofes e a redução dos riscos, a energia sustentável e as medidas relacionadas com as alterações climáticas.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 02 *(continuação)*

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções de reforço de capacidades destinadas a ajudar produtores agrícolas de países em desenvolvimento a cumprir as normas sanitárias e fitossanitárias da UE, necessárias para aceder ao mercado comunitário.

As dotações inscritas neste artigo estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta avaliação incluirá aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações serão utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Uma vez que a ajuda é prestada por intermédio das dotações orçamentais, a Comissão deve apoiar os esforços dos países parceiros no sentido de criar um controlo parlamentar e capacidades de auditoria, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho. Isto implica o fornecimento de informação completa e a transmissão dos acordos de apoio orçamental às autoridades de controlo parlamentares e às instituições superiores de auditoria. Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas quantias têm origem nas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas no âmbito do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 06 03 ***Apoio ao ajustamento dos países do protocolo do açúcar***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
163 559 000	80 000 000	152 572 000	80 000 000	165 000 000,—	17 366 693,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de apoio ao ajustamento nos países ACP afectados pela reforma da organização comum do mercado do açúcar.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

As dotações inscritas nesta rubrica estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta avaliação deve incluir aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações devem ser utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 06 04 ***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	1 000 000	0,—	120 265,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP que emergem de situações de crise na sequência de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises.

Cobre, nomeadamente, acções destinadas ao seguinte:

— relançamento de um sistema produtivo sustentável,

— recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— reconciliação civil mediante a adopção de medidas não estruturais nas sociedades vítimas de conflitos violentos,

— reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados,

— restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,

— assistência às necessidades das crianças, especialmente, a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

— sensibilização das populações que vivem em risco de catástrofes naturais assim como a medidas destinadas a evitá-las ou a evitar ou atenuar as suas consequências,

— apoio das pessoas com deficiência e respectivas organizações, de molde a reforçar os seus direitos humanos, assegurando que os idosos beneficiem de intervenções de socorro e de reconstrução em caso de catástrofe e que seja prestada uma atenção adequada à investigação e à recolha de dados discriminados por idade para apoiar a programação e as políticas.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

As acções devem, nomeadamente, cobrir programas e projectos executados por organizações não governamentais activas na área da ajuda ao desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, bem como aqueles que favoreçam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e de execução.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 04 *(continuação)*

Base jurídica

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 06 05 ***Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	40 000 000	29 226 000	30 000 000	28 663 948,—	39 307 104,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título da assistência técnica e o apoio às receitas dos produtores dos países ACP na sequência da criação da organização comum dos mercados no sector da banana.

Esta dotação destina-se também a apoiar o reforço institucional nos países ACP produtores, de forma a ajudá-los a integrarem-se melhor no sistema comercial multilateral, designadamente melhorando a sua capacidade de participação na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Desde 1 de Janeiro de 1999 foi igualmente imputado a este artigo um programa de assistência destinado a permitir aos produtores de bananas dos países ACP adaptarem-se às novas condições de mercado produzidas pelas alterações ocorridas na organização comum dos mercados no sector da banana.

As dotações inscritas nesta rubrica estão sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento. Esta avaliação deve incluir aspectos relativos às actividades produtivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações devem ser utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 07	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC*							
21 07 01	***Acordos de associação com os países e territórios ultramarinos***	4	—	p.m.	—	p.m.		
21 07 02	***Cooperação com a Gronelândia***	4	27 327 000	27 327 000	26 811 000	21 600 000	26 264 700,—	26 214 700,—
21 07 03	***Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e outros organismos das Nações Unidas***	4	552 000	552 000	541 000	541 000	258 572,50	258 572,50
21 07 04	***Acordos sobre produtos de base***	4	4 700 000	4 700 000	4 700 000	4 700 000	2 752 000,—	2 778 969,98
	Capítulo 21 07 — Total		**32 579 000**	**32 579 000**	**32 052 000**	**26 841 000**	**29 275 272,50**	**29 252 242,48**

21 07 01 Acordos de associação com os países e territórios ultramarinos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da Associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/283/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1986, relativa à associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia (JO L 175 de 1.7.1986, p. 1).

Decisão 91/482/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1991, relativa à associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia (JO L 263 de 19.9.1991, p. 1).

Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à Associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 314 de 30.11.2001, p. 1).

21 07 02 Cooperação com a Gronelândia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 327 000	27 327 000	26 811 000	21 600 000	26 264 700,—	26 214 700,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a cooperação relativa ao desenvolvimento sustentável da Gronelândia no quadro da parceria entre a Comunidade Europeia e a Gronelândia. A cooperação apoiará as políticas e estratégias sectoriais que facilitem o acesso às actividades e recursos produtivos, nomeadamente: a) educação e formação; b) recursos minerais; c) energia; d) turismo e cultura; e) investigação; f) segurança alimentar.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC* *(continuação)*

21 07 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2006/526/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2006, sobre as relações entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (JO L 208 de 29.7.2006, p. 28).

Actos de referência

Declaração conjunta da Comunidade Europeia, por um lado, e do Governo Autónomo da Gronelândia e do Governo da Dinamarca, por outro, sobre a parceria entre a Comunidade Europeia e a Gronelândia, assinada no Luxemburgo em 27 de Junho de 2006 (JO L 208 de 29.7.2006, p. 32).

21 07 03 ***Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e outros organismos das Nações Unidas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
552 000	552 000	541 000	541 000	258 572,50	258 572,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição anual da Comunidade para a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), na sequência da sua adesão a esta organização.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

21 07 04 ***Acordos sobre produtos de base***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 700 000	4 700 000	4 700 000	4 700 000	2 752 000,—	2 778 969,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das contribuições anuais da Comunidade Europeia decorrentes da sua participação com base na competência exclusiva nesta matéria.

Esta dotação cobre actualmente o pagamento da:

— contribuição anual para a Organização Internacional do Café,

— contribuição anual para a Organização Internacional do Cacau,

— contribuição anual para a Organização Internacional da Juta,

— contribuição anual para o Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais, após aprovação final.

É provavel a adopção futura de acordos sobre outros produtos tropicais, segundo as oportunidades políticas e jurídicas.

Bases jurídicas

Decisão 2001/877/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 2001, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade, do Acordo Internacional sobre o café de 2001 (JO L 326 de 11.12.2001, p. 22).

Decisão 2002/312/CE do Conselho, de 15 de Abril de 2002, relativa à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, do acordo que estabelece o mandato do grupo internacional de estudos sobre a juta, de 2001 (JO L 112 de 27.4.2002, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC* *(continuação)*

21 07 04 *(continuação)*

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de Novembro de 2002, relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Acordo Internacional sobre o cacau de 2001 (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

Decisão 2007/648/CE do Conselho, de 26 de Setembro de 2007, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (JO L 262 de 9.10.2007, p. 6).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º

Acordo Internacional sobre o Café, negociado em 2000 e 2001, com prazo de aplicação de 1 de Outubro de 2001 a 30 de Setembro de 2007, com possibilidade de prorrogação por um prazo adicional até seis anos. O Acordo sobre o Café em vigor foi prorrogado por um ano, até 1 de Outubro de 2009, tendo sido negociado um novo acordo em 2007. Atendendo ao número de assinaturas e ratificações, este último acordo poderá entrar em vigor em 1 de Outubro de 2009, caso contrário efectuar-se-á uma nova prorrogação.

Acordo Internacional sobre o Cacau, negociado em 2000 e 2001. O compromisso entrou em vigor em 1 de Outubro de 2003 pelo prazo de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação por um prazo adicional até quatro anos. O acordo foi prorrogado por um período de dois anos, até 30 de Setembro de 2010.

Acordo Internacional sobre a Juta, negociado em 2001, que cria uma nova organização internacional da juta, com o prazo de aplicação de oito anos e possibilidade de prorrogação por um prazo adicional até quatro anos.

Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais negociado em 2006; Decisão 2007/648/CE do Conselho, de 26 de Setembro de 2007, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (JO L 262 de 9.10.2007, p. 6); Declaração da Comunidade Europeia de harmonia com o n.º 3 do artigo 36.º do acordo (JO L 262 de 9.10.2007, p. 26).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»							
21 08 01	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***	4	9 577 000	9 577 000	9 577 000	10 500 000	9 600 000,—	9 944 728,42
21 08 02	***Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento***	4	8 100 000	8 645 000	8 896 000	8 896 000	7 557 155,—	10 059 467,57
	Capítulo 21 08 — Total		**17 677 000**	**18 222 000**	**18 473 000**	**19 396 000**	**17 157 155,—**	**20 004 195,99**

21 08 01 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 577 000	9 577 000	9 577 000	10 500 000	9 600 000,—	9 944 728,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de avaliações, de acções de acompanhamento e de medidas de apoio através das várias fases de programação, de preparação, de execução e de avaliação das acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, nomeadamente:

— estudos de eficácia, de adequação, de impacto e de viabilidade,

— acompanhamento das acções em curso de execução (acompanhamento de operações em fase de execução e após a sua conclusão),

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções correntes e a preparação de acções futuras,

— retorno de informações e actividades de informação sobre as verificações, conclusões e recomendações das avaliações no ciclo de tomada de decisão,

— metodologias aprofundadas para melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— retorno de informações e actividades de informação sobre os progressos das metodologias tendo em vista melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— estudos sobre as formas possíveis de avaliação dos programas com base em medidas estruturais, como são todas as medidas ligadas à instauração da paz, à sensibilização para a paz, para a reconciliação, etc.

Esta dotação cobre nomeadamente o financiamento de actividades de auditoria sobre a gestão de programas e projectos executados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Cobre igualmente o financiamento de actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regulam a ajuda externa comunitária e organizadas a favor de auditores externos.

Por último, esta dotação deve também contribuir para a prossecução dos esforços de definição de novos instrumentos de avaliação e indicadores de impacto da cooperação para o desenvolvimento.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão a nível institucional, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 08 02 Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 100 000	8 645 000	8 896 000	8 896 000	7 557 155,—	10 059 467,57

Observações

Acção A: acção de coordenação

A intervenção orçamental permite dotar a Comissão dos meios de apoio necessários na preparação, definição e acompanhamento das acções de coordenação no contexto da política de desenvolvimento. A coordenação das políticas é essencial para a realização da coerência, da complementaridade e da eficácia da ajuda.

Essas acções são essenciais para a definição e a orientação da política europeia de desenvolvimento a um nível estratégico e de programação. A especificidade da política europeia do desenvolvimento encontra-se directamente inscrita nos Tratados (artigos 177.º e 180.º do Tratado CE). A ajuda comunitária é complementar em relação às políticas nacionais dos Estados-Membros em matéria de cooperação para o desenvolvimento. Todavia, essa complementaridade não pode funcionar sem coordenação. Nos termos do artigo 180.º do Tratado, a Comissão deve assumir o papel de coordenador das políticas nacionais, bem como assegurar a conformidade entre os objectivos europeus e os objectivos nacionais de cooperação e de ajuda ao desenvolvimento.

A coordenação é não só eixo importante do valor acrescentado da Comissão em relação às políticas dos Estados-Membros, mas também uma prioridade do calendário de trabalho tanto a nível da agenda da União Europeia como da política internacional. A este título, corresponde a um pedido reiterado pelas outras instituições europeias, reconhecida como tal pelos Estados-Membros e pelo Parlamento Europeu por ocasião do Conselho Europeu de Barcelona em Março de 2002.

Esta dotação cobre vários tipos de realizações, nomeadamente:

— estudos de impacto, de eficiência, de pertinência e de viabilidade no domínio da coordenação,

— reuniões de peritos e intercâmbios entre a Comissão e os Estados-Membros,

— acompanhamento de acções em fase de execução,

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,

— acções de apoio a iniciativas externas no domínio da coordenação,

— preparação de posições, de declarações e de iniciativas comuns,

— organização de acontecimentos associados à coordenação,

— divulgação de informações através de publicações e do desenvolvimento de sistemas de informação.

Acção B: acção de sensibilização

Esta dotação cobre o financiamento das acções tendentes quer a dar a conhecer a acção da União e dos Estados-Membros no domínio do desenvolvimento e a sensibilizar a opinião pública para a problemática do desenvolvimento. Cada uma das acções financiadas a partir do presente artigo deve comportar as seguintes duas vertentes, complementares na perspectiva da instituição:

— a vertente «Informação» tem como objectivo promover as diversas acções realizadas pela União Europeia no domínio da ajuda ao desenvolvimento, bem como as acções realizadas em parceria com os Estados-Membros e com as outras instituições internacionais,

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 08 02 *(continuação)*

— a vertente «Sensibilização» destina-se a cobrir a opinião pública da Comunidade, bem como a dos Estados ACP (78 países). A juventude representa um alvo privilegiado dessas acções. A vertente «Sensibilização» tem por prioridade imediata informar a opinião pública dos Estados-Membros sobre a acção comunitária em matéria de cooperação para o desenvolvimento.

Essas acções assumem principalmente, mas não exclusivamente, a forma de um apoio financeiro a projectos nos domínios do audiovisual, publicações, organização de eventos e de seminários orientados para o desenvolvimento, à produção de material de informação, desenvolvimento de sistemas de informação, bem como ao prémio Lorenzo Natali destinado a recompensar obras jornalísticas no domínio do desenvolvimento.

Essas actividades destinam-se a parceiros dos sectores público e privado e às representações e delegações da União nos Estados-Membros, nos países em vias de adesão e nos Estados ACP.

Além disso, a dotação cobrirá o financiamento de acções no âmbito da iniciativa Mobilização da investigação europeia no domínio das políticas de desenvolvimento. O principal resultado desta iniciativa é a publicação anual de um relatório europeu em matéria de desenvolvimento (RED). Este processo reforçará as sinergias entre a investigação europeia e a concepção de políticas, reunindo ambas num projecto comum. O relatório RED, juntamente com outros produtos intermédios (documentos de apoio, seminários e sessões de trabalho), desempenhará um papel de catalisador no reforço e aperfeiçoamento da visão europeia em matéria de desenvolvimento e da sua influência na agenda internacional relativa ao desenvolvimento. Esta iniciativa é financiada conjuntamente pela Comissão e pelos Estados-Membros através de contribuições voluntárias.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 180.º

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
21 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***							
21 49 04 01	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	10 821,95
21 49 04 02	Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	11 477,50
21 49 04 05	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	100 000	0,—	0,—
	Artigo 21 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	100 000	0,—	22 299,45
	Capítulo 21 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**100 000**	**0,—**	**22 299,45**

21 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 49 04 01 Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	10 821,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 01, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

21 49 04 02 Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	11 477,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 02, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 *(continuação)*

21 49 04 05 Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	100 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 05, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO «EUROPEAID»

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

Objectivos gerais

— Garantir o êxito do alargamento dos pontos de vista político, económico e social.

— Assegurar uma execução continuada, eficaz e financeiramente sólida das ajudas relacionadas com a adesão concedidas aos novos Estados-Membros após a adesão, até à completa execução e encerramento de todos os programas lançados antes da adesão e dos instrumentos de transição.

— Terminar o isolamento da comunidade cipriota turca e facilitar a reunificação de Chipre.

— Contribuir para um debate público informado sobre o alargamento da União Europeia e aumentar o apoio público ao processo de alargamento.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»	87 793 133	87 793 133	91 376 050	91 376 050	86 731 604,67	86 731 604,67
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO	977 299 235	1 509 497 729	989 783 000	1 630 713 400	868 257 444,04	1 553 992 745,48
22 03	APOIO FINANCEIRO PÓS-ADESÃO	—	50 202 000	p.m.	71 639 000	85 817 600,—	110 604 491,45
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14 000 000	11 588 000	12 000 000	11 500 000	11 800 574,19	5 392 753,14
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	2 150 857,65
	Título 22 — Total	**1 079 092 368**	**1 659 080 862**	**1 093 159 050**	**1 805 228 450**	**1 052 607 222,90**	**1 758 872 452,39**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»				
22 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»	5	23 084 883 (1)	21 913 273 (2)	21 557 099,56
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	8 100 048	7 630 940	10 178 073,21
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		31 184 931	29 544 213	31 735 172,77
22 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG «Alargamento»	5	2 176 209	2 134 896	1 784 027,24
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	3 069 672	2 927 624	3 290 227,63
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»	5	1 485 055	1 576 750	1 598 291,68
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	787 152	756 792	989 856,42
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		7 518 088	7 396 062	7 662 402,97
22 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Alargamento»	5	1 685 426	1 644 289	1 698 355,45

(1) Uma dotação de 342 074 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 64 662 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias	5	6 965 688	6 791 486	8 563 390,37
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		8 651 114	8 435 775	10 261 745,82
22 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 04 01	Assistência de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	4	36 043 000	37 934 000	24 180 431,11
22 01 04 02	Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	4	1 300 000	4 000 000	9 337 234,—
22 01 04 04	Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito da pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	4	3 000 000	3 100 000	2 347 618,—
22 01 04 06	Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito da transição, para novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	1 167 000,—
22 01 04 30	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Subvenção para programas no âmbito da rubrica 4 no domínio de intervenção «Alargamento»	4	96 000 (1)	966 000	40 000,—
	Artigo 22 01 04 — Subtotal		40 439 000	46 000 000	37 072 283,11
	Capítulo 22 01 — Total		**87 793 133**	**91 376 050**	**86 731 604,67**

22 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
23 084 883 (1)	21 913 273 (2)	21 557 099,56

(1) Uma dotação de 342 074 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 64 662 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

22 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 100 048	7 630 940	10 178 073,21

(1) Uma dotação de 1 314 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 02 01 Pessoal externo da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 176 209	2 134 896	1 784 027,24

22 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 069 672	2 927 624	3 290 227,63

22 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 485 055	1 576 750	1 598 291,68

22 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
787 152	756 792	989 856,42

22 01 03 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 685 426	1 644 289	1 698 355,45

22 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 965 688	6 791 486	8 563 390,37

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 04 01 Assistência de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
36 043 000	37 934 000	24 180 431,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas directamente associadas à execução do instrumento de assistência de pré-adesão (IPA), nomeadamente:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos concedidos pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação, directamente decorrentes da presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados e pessoal das agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos; as despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 800 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 22 02 01, 22 02 02, 22 02 03, 22 02 04, 22 02 05 e 22 02 07.

22 01 04 02 Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 300 000	4 000 000	9 337 234,—

Observações

Após o alargamento, a Comissão continua a ser responsável pelo cumprimento integral dos requisitos jurídicos e financeiros, em especial em relação à gestão financeira sã e eficiente. Em conformidade com os respectivos Actos de Adesão, todas as agências de execução nos 12 novos Estados-Membros, que aderiram à UE em 2004 e 2007, devem funcionar integradas no sistema alargado de execução descentralizada (EDIS). Na Bulgária e na Roménia, o EDIS foi introduzido em 2007.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 02 *(continuação)*

As restantes funções realizadas na sede relacionadas com a conclusão dos programas de pré-adesão dizem, nomeadamente, respeito ao acompanhamento de projectos no contexto da fiscalização dos resultados e da gestão financeira, incluindo os pedidos de pagamento, do controlo da aplicação no quadro do EDIS e do acompanhamento da ajuda financeira de transição pós-adesão. Os pedidos para alargar os programas e alterar as fichas de projectos e/ou as dotações financeiras devem ser também devidamente avaliados e sujeitos a decisão da Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas desta parte remanescente da execução final dos programas de ajuda de pré-adesão nos novos Estados-Membros, nomeadamente:

— as despesas de assistência técnica de curto prazo ligadas à realização dos objectivos do programa (ou medidas no âmbito do presente número, adicionadas de outras eventuais despesas com assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos concedidos pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços),

— as despesas com o pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados e pessoal de agências de emprego) contratado na sede e incumbido de missões directamente relacionadas com a conclusão dos programas de adesão; as despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 100 000 EUR. Esta quantia é calculada com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos números 22 02 05 01 e 22 02 05 04 e do artigo 22 03 01.

22 01 04 04 Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito da pré-adesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 000 000	3 100 000	2 347 618,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos concedidos pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos países beneficiários e da Comissão,

— despesas com o pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados e pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos, as despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 800 000 EUR. Esta quantia é calculada com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa do artigo 22 02 06.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 06 Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito da transição, para novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
—	p.m.	1 167 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir:

— as despesas com pessoal temporário de apoio na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados e pessoal de agências de emprego), envolvido na organização de acções de reforço da capacidade institucional (TAIEX, geminação e SIGMA), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR. Esta quantia é calculada com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 90 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 10 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 22 03 02.

22 01 04 30 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Subvenção para programas no âmbito da rubrica 4 no domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
96 000 (1)	966 000	40 000,—
(1) Uma dotação de 1 314 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura no respeitante à gestão de programas no domínio de intervenção «Alargamento». O mandato da agência foi alargado a todos os programas *Juventude*, *Tempus* e *Erasmus Mundus* em que estão envolvidos países beneficiários do IPA.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Decisão 2007/114/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2007, que altera a Decisão 2005/56/CE que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 49 de 17.2.2007, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO							
22 02 01	***Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos países candidatos***	4	316 930 582	104 064 000	326 600 000	149 717 000	336 556 108,—	0,—
22 02 02	***Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos potenciais países candidatos***	4	469 332 953	225 489 000	436 700 000	98 625 400	349 712 040,—	0,—
22 02 03	***Administrações civis interinas nos Balcãs Ocidentais***	4	6 000 000	3 265 000	5 000 000	5 430 000	29 941 200,—	36 929 670,10
22 02 04	***Cooperação transfronteiriça e cooperação regional***							
22 02 04 01	Cooperação transfronteiriça (CBC) entre países beneficiários do IPA e participação em programas transnacionais/inter-regionais do FEDER e em programas do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria relativos às bacias marítimas	4	24 565 798	17 442 729	24 084 000	8 032 000	18 509 932,—	0,—
22 02 04 02	Cooperação transfronteiriça (CBC) com os Estados-Membros	4	6 854 902	1 500 000	37 999 000	8 934 000	0,—	0,—
	Artigo 22 02 04 — Subtotal		31 420 700	18 942 729	62 083 000	16 966 000	18 509 932,—	0,—
22 02 05	***Conclusão da anterior assistência***							
22 02 05 01	Conclusão da assistência de pré-adesão *Phare*	4	—	465 915 000	p.m.	602 665 000	22 890,98	545 663 036,78
22 02 05 02	Conclusão da assistência *CARDS*	4	p.m.	217 245 000	p.m.	391 817 000	3 338 906,33	428 688 898,77
22 02 05 03	Conclusão da anterior cooperação com a Turquia	4	p.m.	106 044 000	p.m.	100 709 000	65 683,07	388 068 755,10
22 02 05 04	Conclusão da cooperação com Malta e Chipre	4	—	—	p.m.	90 000	589 549,80	2 310 456,93
22 02 05 05	Conclusão das acções preparatórias relativas ao impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia	3.2	—	p.m.	p.m.	1 000 000	79 662,40	2 261 909,95
22 02 05 06	Conclusão da acção preparatória relativa a actividades de desminagem em Chipre	3.2	—	p.m.	p.m.	150 000	0,—	550 000,—
22 02 05 07	Agência Europeia de Reconstrução — Subvenção ao abrigo dos títulos 1 e 2	4	—	—	p.m.	20 000 000		
22 02 05 08	Agência Europeia de Reconstrução — Subvenção ao abrigo do título 3	4	—	—	p.m.	p.m.		
	Artigo 22 02 05 — Subtotal		p.m.	789 204 000	p.m.	1 116 431 000	4 096 692,58	1 367 543 057,53
22 02 06	***Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito da pré-adesão***	4	9 000 000	6 200 000	10 000 000	12 000 000	9 457 722,72	7 355 665,63

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 07	***Programas regionais, horizontais e ad hoc***							
22 02 07 01	Programas regionais e horizontais	4	131 115 000	267 541 000	139 400 000	170 844 000	114 983 748,74	129 165 732,18
22 02 07 02	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria	4	8 500 000	6 224 000	7 000 000	5 700 000	5 000 000,—	34 345,40
22 02 07 03	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca	4	2 000 000	87 368 000	p.m.	53 000 000	0,—	12 964 274,64
	Artigo 22 02 07 — Subtotal		141 615 000	361 133 000	146 400 000	229 544 000	119 983 748,74	142 164 352,22
22 02 08	***Projecto-piloto para a preservação e o restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos***	4	3 000 000	1 200 000	3 000 000	2 000 000		
	Capítulo 22 02 — Total		**977 299 235**	**1 509 497 729**	**989 783 000**	**1 630 713 400**	**868 257 444,04**	**1 553 992 745,48**

22 02 01 Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
316 930 582	104 064 000	326 600 000	149 717 000	336 556 108,—	0,—

Observações

Ao abrigo do IPA, esta dotação destina-se a cobrir a componente «transição e assistência orientada para o reforço das instituições» dos países candidatos. O principal objectivo consiste em desenvolver uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário através, nomeadamente:

— do reforço das instituições democráticas, bem como do Estado de Direito e sua aplicação,

— da promoção e protecção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e do reforço do respeito dos direitos das minorias, da promoção da igualdade entre os géneros e da não discriminação,

— da reforma da administração pública, incluindo a criação de um sistema que permita a descentralização da gestão da ajuda aos países beneficiários nos termos do Regulamento Financeiro,

— de reformas económicas,

— do desenvolvimento da sociedade civil e da integração social, incentivando grupos menos representados a ter voz e a participar na sociedade civil e no sistema político, combatendo todas as formas de discriminação e reforçando os direitos das mulheres e crianças e de outras categorias particularmente vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência,

— da reconciliação, de medidas para a instauração de um clima de confiança e da reconstrução.

Parte desta dotação deve ser utilizada, em particular, para apoiar redes e parcerias entre organizações do sector público e privado com fins não lucrativos destinadas ao intercâmbio de conhecimentos e de melhores práticas no domínio do desenvolvimento local sustentável, do micro-crédito, da protecção ambiental e da luta contra a pobreza.

Esta dotação pode cobrir quaisquer medidas de cooperação elegíveis que não sejam expressamente cobertas por outras componentes do Regulamento IPA e que permitam estabelecer a ligação entre as várias componentes.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 02 ***Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos potenciais países candidatos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
469 332 953	225 489 000	436 700 000	98 625 400	349 712 040,—	0,—

Observações

Ao abrigo do IPA, a assistência financeira de pré-adesão é acessível não só aos países candidatos, mas também é extensível a potenciais países candidatos. Esta dotação destina-se a cobrir a componente «transição e assistência orientada para o reforço das instituições» dos potenciais países candidatos. O objectivo principal é apoiar a participação dos potenciais países candidatos no processo de estabilização e de associação, bem como na sua progressão para o estatuto de candidato à adesão, tendo em conta o reforço da sua perspectiva europeia na sequência do Conselho Europeu de Salónica (19 e 20 de Junho de 2003). Tal envolverá apoiar a introdução gradual do acervo comunitário relativamente em todos os países e o respeito das obrigações no quadro do Acordo Provisório/Acordos de Estabilização e de Associação, em especial através:

— do reforço das instituições democráticas, bem como do Estado de Direito e sua aplicação,

— da promoção e protecção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e do reforço do respeito dos direitos das minorias, da promoção da igualdade entre os géneros e da não discriminação,

— da reforma da administração pública, incluindo a criação de um sistema que permita a descentralização da gestão da ajuda aos países beneficiários nos termos do Regulamento Financeiro,

— de reformas económicas,

— do desenvolvimento da sociedade civil e da integração social, incentivando grupos menos representados a ter voz e a participar na sociedade civil e no sistema político, combatendo todas as formas de discriminação e reforçando os direitos das mulheres e crianças e de outras categorias particularmente vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência,

— da reconciliação, de medidas para a instauração de um clima de confiança e da reconstrução.

Parte das dotações deverá ser utilizada para financiar programas de reconciliação e tolerância étnica em potenciais países candidatos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 03 ***Administrações civis interinas nos Balcãs Ocidentais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	3 265 000	5 000 000	5 430 000	29 941 200,—	36 929 670,10

Observações

A Comunidade financiará o funcionamento do pilar IV da Missão Provisória das Nações Unidas para o Kosovo (UNMIK) e parte do funcionamento do Gabinete do Alto Representante (GAR) na Bósnia e Herzegovina. A contribuição financeira assume a forma de contribuição para o orçamento destas entidades.

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 03 *(continuação)*

Prevê-se que o pilar IV da UNMIK e o GAR encerrem em 2009.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar parte do funcionamento do secretariado regional do Conselho de Cooperação Regional (CCR) (incluindo a remuneração do secretário-geral), que foi estabelecido no início de 2008. O financiamento assumirá a forma de uma contribuição para o orçamento do secretariado.

Uma parte desta dotação destina-se, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro, a operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas públicas ou privadas.

A UNMIK, o GAR e o CCR apresentarão relatórios ao Parlamento Europeu sobre a situação política nas regiões em questão, em especial no que se refere ao seu impacto na execução da assistência financeira da UE.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 04 ***Cooperação transfronteiriça e cooperação regional***

Observações

A componente cooperação transfronteiriça (CBC) do IPA financiará programas de CBC executados nas fronteiras terrestres e marítimas entre países candidatos/candidatos potenciais e os Estados-Membros limítrofes, bem como nas fronteiras entre países candidatos/candidatos potenciais, com base em duas rubricas: «Cooperação transfronteiriça (CBC) com os Estados-Membros» e «Cooperação transfronteiriça (CBC) entre países beneficiários do IPA e participação em programas transnacionais/inter-regionais do FEDER e em programas do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria relativos às bacias marítimas».

22 02 04 01 Cooperação transfronteiriça (CBC) entre países beneficiários do IPA e participação em programas transnacionais/inter-regionais do FEDER e em programas do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria relativos às bacias marítimas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 565 798	17 442 729	24 084 000	8 032 000	18 509 932,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a CBC entre os países beneficiários do IPA.

Pode igualmente apoiar, se for caso disso, a participação dos beneficiários elegíveis do IPA nos programas transnacionais e inter-regionais relevantes no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeu dos Fundos Estruturais e nos programas multilaterais relevantes das bacias marítimas no âmbito do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 04 *(continuação)*

22 02 04 02 Cooperação transfronteiriça (CBC) com os Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 854 902	1 500 000	37 999 000	8 934 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os programas de CBC entre os países beneficiários do IPA e os Estados-Membros.

Para os programas que envolvem os Estados-Membros, os fundos do IPA são complementados por uma contribuição da rubrica 1b-FEDER constante do número 13 05 03 01 «Política Regional».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 05 Conclusão da anterior assistência

Observações

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007 e a adesão da Bulgária e da Roménia na mesma data, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no âmbito da ajuda de pré-adesão e da assistência CARDS.

Uma parte desta dotação destina-se, tendo devidamente em conta o disposto no Regulamento Financeiro, a operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da «European Senior Service Network» (ESSN), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

22 02 05 01 Conclusão da assistência de pré-adesão *Phare*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	465 915 000	p.m.	602 665 000	22 890,98	545 663 036,78

Observações

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007 e a adesão da Bulgária e da Roménia na mesma data, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência de pré-adesão Phare para países em vias de adesão, novos Estados-Membros e actuais países candidatos.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Uma parte desta dotação destina-se, tendo devidamente em conta o disposto no Regulamento Financeiro, a operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN, incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 05 02 Conclusão da assistência *CARDS*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	217 245 000	p.m.	391 817 000	3 338 906,33	428 688 898,77

Observações

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência CARDS aos Balcãs Ocidentais.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Uma parte desta dotação destina-se, tendo devidamente em conta o disposto no Regulamento Financeiro, a operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas públicas ou privadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 05 03 Conclusão da anterior cooperação com a Turquia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	106 044 000	p.m.	100 709 000	65 683,07	388 068 755,10

Observações

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência de pré-adesão para a Turquia.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (MEDA) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de Abril de 2000, relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 05 04 Conclusão da cooperação com Malta e Chipre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	90 000	589 549,80	2 310 456,93

Observações

Com a adesão de Chipre e Malta à União em 2004, este número destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito dos artigos B7-0 4 0, B7-0 4 1, B7-4 1 0 (parcial) e dos números B7-4 0 1 0 e B7-4 0 1 1 para esses países.

Este número pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de Março de 2000, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 05 05 Conclusão das acções preparatórias relativas ao impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	1 000 000	79 662,40	2 261 909,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no âmbito do artigo «impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia». Estas dotações podem dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

22 02 05 06 Conclusão da acção preparatória relativa a actividades de desminagem em Chipre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	150 000	0,—	550 000,—

Observações

Esta acção preparatória, que vem no seguimento do projecto-piloto lançado pelo Parlamento Europeu em 2004, destina-se a cobrir o financiamento pela Comunidade de actividades de desminagem em Chipre, em particular na zona tampão entre a área controlada pelo Governo e a parte norte da ilha, e serve de base para operações mais amplas desta natureza, que deverão ser financiadas a título do instrumento financeiro para a comunidade cipriota turca.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

22 02 05 07 Agência Europeia de Reconstrução — Subvenção ao abrigo dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	20 000 000		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007, destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência CARDS aos Balcãs Ocidentais.

Este número pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

O quadro do pessoal da Agência consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 08 Agência Europeia de Reconstrução — Subvenção ao abrigo do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência (título 3).

Com a introdução do IPA em 1 de Janeiro de 2007, destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência CARDS aos Balcãs Ocidentais.

Este número pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações legais relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

A estimativa das receitas e das despesas da Agência Europeia de Reconstrução para o exercício de 2009 é a seguinte:

Receitas:		
— «Receitas»		0
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		20 000 000
	Total	20 000 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		15 225 500
— Título 2 «Despesas administrativas»		4 774 500
— Título 3 «Despesas operacionais»		0
	Total	20 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

22 02 06 ***Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito da pré-adesão***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	6 200 000	10 000 000	12 000 000	9 457 722,72	7 355 665,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, *workshops*, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação do acervo comunitário.

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 06 *(continuação)*

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semipúblico, tais como administrações nacionais, parlamentos, assembleias legislativas, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como os dos parceiros sociais e representantes de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos e outros agentes da sociedade civil envolvidos na transposição, execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 07 Programas regionais, horizontais e ad hoc

22 02 07 01 Programas regionais e horizontais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
131 115 000	267 541 000	139 400 000	170 844 000	114 983 748,74	129 165 732,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas regionais e horizontais de pré-adesão relativamente a todos os países candidatos e potenciais candidatos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

22 02 07 02 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 500 000	6 224 000	7 000 000	5 700 000	5 000 000,—	34 345,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de avaliações, auditorias e medidas de acompanhamento e apoio durante as fases de programação, execução, avaliação e encerramento dos projectos. Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as actividades de acompanhamento, avaliação e auditoria do IPA e dos anteriores instrumentos financeiros de pré-adesão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 07 *(continuação)*

22 02 07 03 Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	87 368 000	p.m.	53 000 000	0,—	12 964 274,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro para promover o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca. O apoio incidirá nomeadamente sobre a integração económica da ilha e a melhoria dos contactos entre as duas comunidades e com a União Europeia, por forma a facilitar a reunificação de Chipre. O apoio pode ser utilizado para:

— promoção do desenvolvimento social e económico, nomeadamente do desenvolvimento rural, do desenvolvimento dos recursos humanos e do desenvolvimento regional,

— desenvolvimento e reestruturação de infra-estruturas, nomeadamente nos domínios da energia e dos transportes, do ambiente, das telecomunicações e do abastecimento de água,

— medidas de reconciliação e de reforço da confiança, e apoio à sociedade civil,

— aproximação da comunidade cipriota turca da União, nomeadamente através da informação sobre a ordem política e jurídica da União Europeia, da promoção de intercâmbios de jovens e de bolsas de estudo,

— ajustamento progressivo ao acervo comunitário e a preparação da respectiva aplicação.

Parte desta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas necessárias à execução do programa, nomeadamente:

— despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos concedidos pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa,

— despesas com o pessoal temporário de apoio na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados e pessoal de agências de emprego), limitadas a 3 000 000 EUR numa base anual, o que corresponde a uma estimativa de 28 pessoas/ano. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 75 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 25 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e a eventual locação de instalações no local.

Uma parte desta dotação destina-se também a apoiar o trabalho do Comité das Pessoas Desaparecidas em Chipre (CPDC), de acordo com a Resolução do Parlamento Europeu sobre as pessoas desaparecidas em Chipre, que foi aprovada em 18 de Junho de 2008 (P6_TA(2008)0292), e na qual o Parlamento Europeu apoiou a atribuição de um montante adicional ao comité a partir de 2009 de 2 000 000 EUR, em particular para 2009. Esta ajuda vem na sequência das acções já empreendidas pela Comissão no sentido de conceder 1 500 000 EUR ao CPDC, abrangendo um período até ao final de 2008, de acordo com a Resolução do Parlamento Europeu sobre as pessoas desaparecidas em Chipre, aprovada em 15 de Março de 2007 (JO C 301 E de 13.12.2007, p. 243).

No que toca às tarefas do referido comité, cumpre notar que o projecto do CPDC de exumação, identificação e repatriamento dos restos mortais de pessoas desaparecidas se encontra em curso desde Agosto de 2006 e que, até à data, foram exumados 398 conjuntos de restos mortais, dos quais 266 foram analisados no laboratório antropológico do CPDC, na tentativa de obter presumíveis identificações. As primeiras identificações positivas foram realizadas em finais de Junho de 2007 e, até ao presente, foram identificados através deste processo 91 restos mortais de pessoas exumados no âmbito do projecto. É necessária a continuação e a multiplicação destes resultados, o que só poderá ser alcançado se a capacidade do CPDC for reforçada, pelo que é essencial a assistência financeira da UE.

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 07 *(continuação)*

22 02 07 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 389/2006 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, que estabelece um instrumento de apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca (JO L 65 de 7.3.2006, p. 5).

22 02 08 ***Projecto-piloto para a preservação e o restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	1 200 000	3 000 000	2 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar organizações sem fins lucrativos (como sejam as organizações da sociedade civil a nível local e internacional e as instituições públicas) que conduzam projectos de preservação, restauro e desenvolvimento sustentáveis de sítios envolvendo bens culturais de valor (igrejas, mesquitas, bibliotecas, museus, monumentos, etc.) em países candidatos e potenciais candidatos.

Sempre que possível, deverá ser dedicada atenção particular a projectos que apoiem o processo de instauração de um clima de confiança, mediante o envolvimento de diferentes grupos étnicos e religiosos em projectos comuns, e que promovam as competências e a sensibilização a nível local e nacional.

No futuro, a experiência adquirida no âmbito deste projecto-piloto poderá ser utilizada para desenvolver uma base jurídica permanente e alargar a acção de preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos a outras zonas geográficas.

Na sua Resolução de 29 de Março de 2007, sobre o futuro do Kosovo e o papel da UE (JO C 27 E de 31.1.2008, p. 207), o Parlamento Europeu indica que uma solução no Kosovo deve contemplar «a protecção dos locais culturais e religiosos».

Nos Balcãs, existe um número enorme de edifícios danificados, memória viva de conflitos passados, que cria desconfiança. Actualmente, apesar de as ONG associarem diversos grupos étnicos e autoridades locais a projectos comuns de restauro, desta forma promovendo o respeito pelos valores culturais de outros, não está disponível qualquer financiamento da UE. O Instrumento de Pré-Adesão (IPA) cobre a «reconstrução» e a «cooperação entre comunidades» em geral, mas a restauração do património cultural não é especificamente referida.

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — APOIO FINANCEIRO PÓS-ADESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 03	APOIO FINANCEIRO PÓS-ADESÃO							
22 03 01	***Instrumento de transição para novos Estados-Membros***	3.2	—	48 502 000	p.m.	68 200 000	77 987 600,—	102 808 856,58
22 03 02	***Assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***	3.2	—	1 700 000	p.m.	3 439 000	7 830 000,—	7 795 634,87
	Capítulo 22 03 — Total		**—**	**50 202 000**	**p.m.**	**71 639 000**	**85 817 600,—**	**110 604 491,45**

22 03 01 ***Instrumento de transição para novos Estados-Membros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	48 502 000	p.m.	68 200 000	77 987 600,—	102 808 856,58

Observações

O objectivo do instrumento de transição é continuar a ajudar os novos Estados-Membros nos seus esforços para reforçarem a sua capacidade administrativa para aplicar a legislação comunitária e promover o intercâmbio das melhores práticas.

O instrumento de transição para os 10 novos Estados-Membros que aderiram à União Europeia em 1 de Maio de 2004 vigorou em 2004-2006. A execução continuará pelo menos até 2009. Um novo instrumento de transição para a Bulgária e a Roménia foi previsto no respectivo Acto de Adesão de 2005 para vigorar durante um ano após a adesão à União Europeia. Prevê-se que a execução prossiga até 2010.

O instrumento de transição prosseguirá as actividades de desenvolvimento institucional de acordo com os mesmos princípios aplicados pelo programa *Phare* no período de pré-adesão. Continuar-se-á, portanto, a aplicar, com pequenas adaptações, as estruturas e os métodos estabelecidos pelo programa *Phare* para a programação e o processo de tomada de decisão.

O objectivo do instrumento de transição é o de continuar a prestar assistência aos novos Estados-Membros nos sectores em que as suas capacidades administrativas e institucionais são ainda inferiores às dos outros Estados-Membros. O instrumento de transição fornecer-lhes-á os instrumentos necessários para superar de forma rápida e eficaz as carências identificadas, sobretudo quando tenham sido invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda.

Será fornecida a assistência necessária para desenvolver a capacidade institucional em determinados sectores através de acções que não possam ser financiadas por Fundos Estruturais, designadamente nos seguintes domínios:

— justiça e assuntos internos (reforço do sistema judicial, controlos das fronteiras externas, estratégia anticorrupção, reforço da capacidade de aplicação da lei),

— controlo financeiro,

— protecção dos interesses financeiros da Comunidade e luta contra a fraude,

— mercado interno, incluindo a união aduaneira,

— ambiente,

— serviços veterinários e criação de capacidade administrativa relacionada com a segurança alimentar,

— estruturas administrativas e de controlo para o desenvolvimento agrícola e rural, incluindo o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (IACS),

— segurança nuclear (reforço da eficácia e da competência das autoridades responsáveis, das organizações que fornecem o apoio técnico e dos organismos públicos responsáveis pela gestão dos resíduos radioactivos),

CAPÍTULO 22 03 — APOIO FINANCEIRO PÓS-ADESÃO *(continuação)*

22 03 01 *(continuação)*

— estatísticas,

— reforço da administração pública de acordo com as necessidades identificadas no relatório de acompanhamento global da Comissão não cobertas pelos Fundos Estruturais.

Oa aspectos abordados pelo instrumento de transição foram identificados no relatório de acompanhamento global. Deverá dar-se prioridade aos sectores em que foram invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda a fim de garantir a adopção rápida de medidas de correcção.

Uma parte de cada dotação pode ser afectada a programas destinados a vários beneficiários, nos quais estejam incluídas as acções de auditoria e de avaliação. O montante restante é distribuído pelos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 e pelo artigo 31.º do título III do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

22 03 02 ***Assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 700 000	p.m.	3 439 000	7 830 000,—	7 795 634,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação efectiva do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, *workshops*, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação ao acervo da União Europeia.

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semipúblico tais como administrações nacionais, parlamentos, assembleias legislativas, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como representantes dos parceiros sociais e de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos envolvidos na transposição, execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 e pelo artigo 31.º do título III do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
22 04 01	***Prince — Estratégia de informação e comunicação***	4	5 000 000	5 258 000	5 000 000	5 500 000	4 800 574,19	4 412 334,64
22 04 02	***Programas de informação e de comunicação para países terceiros***	4	9 000 000	6 330 000	7 000 000	6 000 000	7 000 000,—	980 418,50
	Capítulo 22 04 — Total		**14 000 000**	**11 588 000**	**12 000 000**	**11 500 000**	**11 800 574,19**	**5 392 753,14**

22 04 01 *Prince — Estratégia de informação e comunicação*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 258 000	5 000 000	5 500 000	4 800 574,19	4 412 334,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades prioritárias de informação e de comunicação sobre o alargamento, principalmente no que diz respeito aos Estados-Membros, estando nelas incluídas as acções de avaliação de impacto e de avaliação.

A quantia das dotações propostas reflecte as prioridades de informação e de comunicação, de acordo com o calendário do alargamento. A estratégia de informação e comunicação visa promover o apoio à adesão e aumentar a sensibilização do público em toda a Europa para o alargamento da União, mais particularmente nos países em que a opinião pública revela uma maior sensibilidade no que respeita às próximas fases do alargamento.

As dotações destinam-se ao financiamento de acções de comunicação e de informação sobre as políticas prioritárias da União Europeia, tais como: um diálogo efectivo sobre o alargamento e a pré-adesão entre os cidadãos europeus e as instituições da União, tendo em conta a especificidade e as necessidades de informação em cada país; um diálogo entre a sociedade civil da UE e as dos países candidatos e potenciais países candidatos; informação dos jornalistas e de outros veiculadores sobre o processo de alargamento; encomenda de estudos e de inquéritos de opinião; desenvolvimento e actualização de sítios internet nesta matéria; elaboração de material impresso e audiovisual; organização de eventos públicos e de conferências e seminários e avaliação do programa de informação.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

22 04 02 *Programas de informação e de comunicação para países terceiros*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	6 330 000	7 000 000	6 000 000	7 000 000,—	980 418,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades prioritárias de informação e de comunicação sobre o alargamento, principalmente no que diz respeito a países candidatos e potenciais candidatos, estando nelas incluídas as acções de avaliação de impacto e de avaliação.

CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

22 04 02 *(continuação)*

A maior parte desta dotação é atribuída para a cobertura de actividades de informação e de comunicação de forma desconcentrada a favor de delegações nos países candidatos e potenciais candidatos.

As acções de informação e de comunicação são orientadas para o público em geral, audiências específicas relevantes, especialmente a juventude, os meios de comunicação social e organizações da sociedade civil, bem como para promover o apoio junto dos formadores de opinião para o alargamento e para o processo de associação e de estabilização. O objectivo consiste também em reforçar a visibilidade e o estímulo político da UE nesses países, bem como gerar apoio público para o processo de reformas durante os períodos de adesão e de pré-adesão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
22 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»***							
22 49 04 01	Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	2 000 650,03
22 49 04 02	Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	—	0,—	0,—
22 49 04 03	Estratégia de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
22 49 04 04	Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	150 207,62
	Artigo 22 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	2 150 857,65
	Capítulo 22 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**2 150 857,65**

22 49 04 ***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»***

22 49 04 01 Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	2 000 650,03

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos números 22 01 04 01 e 22 01 04 05 (antigo artigo B7-0 3 0 A), que anteriormente continham dotações diferenciadas.

22 49 04 02 Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 02 (antigo artigo B7-0 5 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 *(continuação)*

22 49 04 03 Estratégia de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos antigos artigos B7-0 4 0 A, B7-0 4 1 A e B7-4 1 0 A (parcialmente), que anteriormente continham dotações diferenciadas.

22 49 04 04 Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	150 207,62

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 08 (antigo artigo B7-5 4 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ALARGAMENTO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ALARGAMENTO»

— NEGOCIAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO COM VISTA AO ALARGAMENTO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

Objectivos gerais

No âmbito do Tratado da União Europeia (UE), alterado pelo Tratado de Lisboa, que estabelece os objectivos gerais da UE no quadro das relações externas, a ajuda humanitária visa auxiliar as populações, os países e as regiões confrontados com catástrofes naturais ou provocadas pelo homem.

A nível da DG Ajuda Humanitária, este objectivo traduz-se nos seguintes objectivos estratégicos, definidos pelo Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho que regulamenta a assistência humanitária:

— salvar e preservar vidas humanas em situações de emergência e de pós-emergência imediata e em catástrofes naturais que tenham provocado perdas de vidas humanas, sofrimentos físicos e psico-sociais e danos materiais importantes,

— prestar a assistência e o socorro necessários às populações afectadas por crises mais longas, decorrentes especialmente de conflitos ou de guerras,

— contribuir para o financiamento do encaminhamento da ajuda e o seu acesso aos destinatários, por todos os meios logísticos disponíveis e pela protecção dos bens e pessoal humanitários,

— desenvolver obras de reabilitação e de reconstrução a curto prazo, nomeadamente de infra-estruturas e de equipamentos,

— fazer face às consequências das deslocações de populações (refugiados, desalojados e repartidos) na sequência de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, assim como levar a bom termo acções de repatriamento,

— garantir uma preparação prévia aos riscos de catástrofes naturais ou de circunstâncias excepcionais semelhantes e criar um sistema de alerta rápido e de intervenção apropriado,

— apoiar acções civis de protecção das vítimas de conflitos ou de circunstâncias excepcionais semelhantes.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»	28 865 719	28 865 719	28 429 282	28 429 282	26 553 203,56	26 553 203,56
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES	767 851 000	767 851 000	741 671 000	744 671 000	731 429 572,27	731 302 503,87
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
	Título 23 — Total	**796 716 719**	**796 716 719**	**770 100 282**	**773 100 282**	**757 982 775,83**	**757 855 707,43**

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»				
23 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***	5	15 607 997 (1)	14 876 084 (2)	13 717 606,19
23 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***				
23 01 02 01	Pessoal externo	5	1 220 201	1 166 484	1 132 457,20
23 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 697 981	1 670 469	1 721 954,86
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		2 918 182	2 836 953	2 854 412,06
23 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***	5	1 139 540	1 116 245	1 080 922,83
23 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***				
23 01 04 01	Ajuda humanitária — Despesas de gestão administrativa	4	9 200 000	9 600 000	8 900 262,48
	Artigo 23 01 04 — Subtotal		9 200 000	9 600 000	8 900 262,48
	Capítulo 23 01 — Total		**28 865 719**	**28 429 282**	**26 553 203,56**

23 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 607 997 (1)	14 876 084 (2)	13 717 606,19

(1) Uma dotação de 231 281 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 43 897 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

23 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 220 201	1 166 484	1 132 457,20

(1) Uma dotação de 231 281 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 43 897 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA» *(continuação)*

23 01 02 *(continuação)*

23 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 697 981	1 670 469	1 721 954,86

23 01 03 Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 139 540	1 116 245	1 080 922,83

23 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 01 04 01 Ajuda humanitária — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 200 000	9 600 000	8 900 262,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de apoio directamente relacionadas com a realização dos objectivos da política de ajuda humanitária. Cobre, entre outras:

— despesas de assistência técnica e administrativa, que não envolvem tarefas de poder público, externalizadas pela Comissão ao abrigo de contratos *ad hoc* de prestação de serviços,

— os honorários e as despesas reembolsáveis incorridas mediante contratos de prestação de serviços para efectuar auditorias e avaliações dos parceiros e acções da DG Ajuda Humanitária,

— despesas com estudos, informação e publicações; com campanhas de sensibilização e de informação; e com quaisquer medidas que sublinhem o carácter comunitário da ajuda,

— despesas com pessoal temporário de apoio (pessoal contratual, pessoal temporário, pessoal das agências de emprego) na sede, limitadas a 1 800 000 EUR. Este pessoal deverá assumir as tarefas que foram confiadas a contratantes externos encarregados da administração de peritos individuais e gerir programas em países terceiros. Este montante, baseado numa estimativa do custo anual por pessoa-ano, destina-se a cobrir a remuneração do pessoal em questão, bem como as despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações relacionadas com as respectivas tarefas,

— despesas com o desenvolvimento de sistemas de informação acessíveis pelo sítio internet *Europa* ou através de um portal seguro do Centro de Dados, tendo em vista melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, as administrações nacionais, as agências, as organizações não governamentais, outros parceiros no domínio da ajuda humanitária e peritos da DG Ajuda Humanitária no terreno.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 23 02 01, 23 02 02 e 23 02 03.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES							
23 02 01	***Ajuda humanitária***	4	504 531 000	504 531 000	486 095 000	489 095 000	491 707 471,57	545 759 550,50
23 02 02	***Ajuda alimentar***	4	230 025 000	230 025 000	223 251 000	223 251 000	220 222 100,70	158 430 984,30
23 02 03	***Preparação para as catástrofes***	4	33 295 000	33 295 000	32 325 000	32 325 000	19 500 000,—	27 111 969,07
	Capítulo 23 02 — Total		**767 851 000**	**767 851 000**	**741 671 000**	**744 671 000**	**731 429 572,27**	**731 302 503,87**

23 02 01 Ajuda humanitária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
504 531 000	504 531 000	486 095 000	489 095 000	491 707 471,57	545 759 550,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da ajuda humanitária para ajudar pessoas, em países fora da União Europeia, vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como provocadas pelo homem (guerras, conflitos, etc.) ou emergências comparáveis, na medida em que seja necessário preencher as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

As ajudas em questão são concedidas com base na não discriminação das vítimas por motivos raciais, étnicos, religiosos, de deficiências, de sexo, de idade, de nacionalidade ou de convicção política.

São igualmente imputados a este artigo a aquisição e o fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para executar as referidas acções, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infra-estruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, o armazenamento, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, assim como qualquer outra acção que se destine a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação pode igualmente cobrir as despesas directamente associadas à execução de acções humanitárias.

Cobre, nomeadamente:

— os estudos sobre a viabilidade das acções humanitárias, a avaliação de projectos e planos de ajuda humanitária, operações de visibilidade e campanhas de informação relacionadas com operações humanitárias,

— as acções de acompanhamento de projectos e planos de carácter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda e do acompanhamento desses projectos e planos,

— as acções de supervisão e de coordenação da execução das operações integradas na ajuda em questão,

— as acções de reforço da coordenação das acções da Comunidade com as acções dos Estados-Membros, de outros países terceiros doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES *(continuação)*

23 02 01 *(continuação)*

— as acções de assistência técnica necessárias para a preparação e execução dos projectos humanitários, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos da DG «Ajuda Humanitária» espalhados pelo mundo,

— o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária europeus e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros,

— estudos e formação ligados à realização dos objectivos deste domínio de acção,

— subvenções de acção e subvenções de funcionamento destinadas às redes humanitárias,

— as acções humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal,

— despesas incorridas pela rede de ajuda humanitária (NOHA), nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho. Trata-se de um diploma de pós-graduação pluridisciplinar de um ano na área humanitária destinado a assegurar um maior profissionalismo dos trabalhadores neste domínio e que conta com a participação de diversas universidades.

As dotações da presente rubrica serão também utilizadas para prestar assistência humanitária à Geórgia na sequência do conflito com a Rússia. As acções destinam-se essencialmente a cobrir o financiamento de operações de assistência humanitária às vítimas, bem como a aquisição de equipamento ou produtos requeridos no contexto dos trabalhos de reconstrução a curto prazo. A dotação financeira total deve ser decidida numa conferência internacional de dadores.

A fim de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 53.º a 56.º do Regulamento Financeiro, ao celebrar ou modificar acordos relativos à gestão e execução de projectos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas Europeu e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos comunitários.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

23 02 02 ***Ajuda alimentar***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
230 025 000	230 025 000	223 251 000	223 251 000	220 222 100,70	158 430 984,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir operações de ajuda alimentar de natureza humanitária e será concretizada nos termos das regras de ajuda humanitária constantes do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho.

A ajuda humanitária da Comunidade presta assistência e ajuda, numa base não discriminatória, em prol das populações de países terceiros — fora da União Europeia —, designadamente das populações mais vulneráveis, prioritariamente as dos países em desenvolvimento, vítimas de catástrofes naturais, de crises de origem humana, tais como guerras e conflitos, ou de situações e circunstâncias excepcionais comparáveis às catástrofes naturais ou causadas pelo homem. Tal será feito enquanto for necessário preencher as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e entrega de alimentos, sementes, animais ou produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de ajuda alimentar humanitária.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES *(continuação)*

23 02 02 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar de natureza humanitária dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência. Esta posição inclui:

— transporte e distribuição da ajuda, incluindo quaisquer operações conexas, como seguros, carga, descarga, coordenação, etc.,

— medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, serviços de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),

— o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,

— experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, estudos sobre operações de ajuda alimentar, operações de visibilidade relacionadas com as acções humanitárias, bem como campanhas de informação para aumentar a sensibilização do público,

— o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),

— as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação como para a execução dos projectos humanitários de ajuda alimentar, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos da DG «Ajuda Humanitária» espalhados pelo mundo.

A fim de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 53.º a 56.º do Regulamento Financeiro, ao celebrar ou modificar acordos relativos à gestão e implementação de projectos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas Europeu e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos comunitários.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

23 02 03 ***Preparação para as catástrofes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 295 000	33 295 000	32 325 000	32 325 000	19 500 000,—	27 111 969,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de preparação ou prevenção de catástrofes ou emergências comparáveis e a assegurar o desenvolvimento de sistemas de alerta precoce para todo o tipo de catástrofes naturais como inundações, ciclones, erupções vulcânicas, etc., incluindo a compra e transporte do equipamento necessário para esse efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções de preparação para catástrofes, como:

— o financiamento de estudos científicos sobre a prevenção de catástrofes,

— a constituição de existências de emergência de bens e equipamentos para utilização em ligação com acções de ajuda humanitária,

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES *(continuação)*

23 02 03 *(continuação)*

— as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação como para a execução dos projectos de preparação para catástrofes, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos da DG «Ajuda Humanitária» espalhados pelo mundo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
23 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***							
23 49 04 01	Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 23 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
	Capítulo 23 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**0,—**

23 49 04 ***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***

23 49 04 01 Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 23 01 04 01, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AJUDA HUMANITÁRIA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «AJUDA HUMANITÁRIA»

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

Objectivos gerais

A missão do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) consiste em ajudar a proteger os interesses da União Europeia e a lutar contra a fraude, a corrupção e qualquer outra actividade ilegal, incluindo faltas profissionais graves, no seio das instituições europeias. Para realizar esta missão de forma responsável, transparente e eficaz do ponto de vista dos custos, o OLAF visa prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da Europa.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»	57 851 000	57 851 000	53 078 000	53 078 000	48 797 363,89	48 797 363,89
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE	20 500 000	16 300 000	21 300 000	16 250 000	19 968 032,54	12 686 831,30
	Título 24 — Total	**78 351 000**	**74 151 000**	**74 378 000**	**69 328 000**	**68 765 396,43**	**61 484 195,19**

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»				
24 01 06	***Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)***	5	57 851 000	53 078 000	48 797 363,89
	Capítulo 24 01 — Total		**57 851 000**	**53 078 000**	**48 797 363,89**

24 01 06 Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
57 851 000	53 078 000	48 797 363,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude no âmbito interinstitucional.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 22 000 EUR.

Deverão ser disponibilizados pelo menos cinco novos funcionários na Bulgária e na Roménia, tendo em vista o reforço das capacidades, as acções de formação e a transferência de conhecimentos.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE							
24 02 01	***Acções gerais de luta contra a fraude — Hércules II***	1.1	14 000 000	10 500 000	13 800 000	10 000 000	13 724 999,95	7 200 964,77
24 02 02	***Péricles***	1.1	1 000 000	800 000	1 000 000	750 000	1 000 000,—	597 744,17
24 02 03	***Sistema de Informação Antifraude (AFIS)***	1.1	5 500 000	5 000 000	6 500 000	5 500 000	5 243 032,59	4 888 122,36
	Capítulo 24 02 — Total		**20 500 000**	**16 300 000**	**21 300 000**	**16 250 000**	**19 968 032,54**	**12 686 831,30**

24 02 01 Acções gerais de luta contra a fraude — Hércules II

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	10 500 000	13 800 000	10 000 000	13 724 999,95	7 200 964,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções ou actividades organizadas no quadro do programa *Hércules II* no domínio da protecção dos interesses financeiros da Comunidade, incluindo no da prevenção e luta contra o contrabando e a contrafacção de cigarros.

Esta dotação cobre:

— o desenvolvimento e a melhoria dos métodos de investigação e dos recursos técnicos em matéria de luta contra a fraude e a melhoria da qualidade do apoio técnico e operacional prestado às investigações, mais especificamente a assistência técnica às autoridades nacionais envolvidas na luta contra a fraude, incluindo a luta contra o contrabando de cigarros,

— fomento e melhoria da cooperação entre os Estados-Membros e a Comunidade e entre profissionais e universitários,

— prestação de informações e apoio das actividades relacionadas com o acesso a dados.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de Novembro de 1996, relativo às inspecções e verificações no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Decisão n.º 804/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção comunitário para a promoção de acções no domínio da protecção dos interesses financeiros da Comunidade (programa «Hercule») (JO L 143 de 30.4.2004, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 02 Péricles

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	800 000	1 000 000	750 000	1 000 000,—	597 744,17

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o programa de acção *Péricles* em matéria de formação, intercâmbios e assistência para a protecção do euro contra a falsificação.

Bases jurídicas

Decisão 2001/923/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa «Pericles») (JO L 339 de 21.12.2001, p. 50).

Decisão 2001/924/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, que torna os efeitos da decisão que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa Péricles) extensivos aos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro como moeda única (JO L 339 de 21.12.2001, p. 55).

Decisão 2006/75/CE do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação da moeda (programa *Péricles*) (JO L 36 de 8.2.2006, p. 40).

Decisão 2006/76/CE do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação da Decisão 2006/75/CE que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação da moeda (programa *Péricles*) (JO L 36 de 8.2.2006, p. 42).

Decisão 2006/849/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Péricles*) (JO L 330 de 28.11.2006, p. 28).

Decisão 2006/850/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação da Decisão 2006/849/CE que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE, que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Péricles*) (JO L 330 de 28.11.2006, p. 30).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu, de 22 de Julho de 1998, intitulada «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» [COM(98) 474 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Novembro de 1998, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» (JO C 379 de 7.12.1998, p. 39).

24 02 03 Sistema de Informação Antifraude (AFIS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 500 000	5 000 000	6 500 000	5 500 000	5 243 032,59	4 888 122,36

Observações

Esta dotação destina-se a financiar estudos de viabilidade e o desenvolvimento e produção de novas aplicações informáticas especialmente consagradas à luta contra a fraude e que constituem a infra-estrutura do Sistema de Informações Antifraude (AFIS). AFIS destina-se a apoiar as autoridades competentes na prevenção e combate das actividades fraudulentas em detrimento do orçamento da União Europeia, assegurando uma troca rápida e segura de informações entre autoridades competentes nos Estados-Membros e entre estas e a Comissão.

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de Março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1), nomeadamente o artigo 23.º

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio são os seguintes:

— assegurar a prossecução das prioridades políticas da Comissão, definidas pelo presidente,

— assumir a planificação estratégica e a programação, agindo como motor de coesão na Comissão,

— gerir o funcionamento harmonioso do processo de decisão colegial e prestar informações nesta matéria,

— assegurar uma coordenação interna eficaz e as relações com as outras instituições,

— promover a simplificação administrativa,

— gerir o processo sobre o futuro da Europa,

— prestar informações sobre as actividades da União Europeia,

— verificar a coerência jurídica,

— defender a posição da Comissão em eventuais litígios em que esta se veja implicada.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»	181 409 522	181 409 522	172 174 806	172 174 806	164 198 451,07	164 198 451,07
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO	4 786 000	4 786 000	4 590 000	4 590 000	5 193 747,18	6 767 508,21
	Título 25 — Total	**186 195 522**	**186 195 522**	**176 764 806**	**176 764 806**	**169 392 198,25**	**170 965 959,28**

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»				
25 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	132 714 710 (1)	124 798 758 (2)	119 970 750,91
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	10 101 000	8 547 000	8 207 616,16
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		142 815 710	133 345 758	128 178 367,07
25 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	5 458 914	5 601 194	4 136 285,64
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	649 000	616 000	445 012,96
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	11 856 404	11 305 427	12 271 587,72
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	4 540 000	4 442 000	3 810 493,29
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		22 504 318	21 964 621	20 663 379,61
25 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***	5	9 689 494	9 364 427	9 442 428,62

(1) Uma dotação de 1 966 578 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 368 258 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
25 01 06	***Legislar melhor e reforço institucional***				
25 01 06 01	Comité de Avaliação do Impacto	5	200 000	200 000	
25 01 06 02	Grupo de alto nível de partes interessadas independentes sobre o ónus administrativo	5	p.m.	p.m.	
	Artigo 25 01 06 — Subtotal		200 000	200 000	
25 01 07	***Qualidade da legislação***				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	2 000 000	3 100 000	2 150 000,—
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		2 000 000	3 100 000	2 150 000,—
25 01 08	***Aconselhamento jurídico, litígios e infracções***				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 200 000	4 200 000	3 764 275,77
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		4 200 000	4 200 000	3 764 275,77
	Capítulo 25 01 — Total		**181 409 522**	**172 174 806**	**164 198 451,07**

25 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

25 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
132 714 710 (1)	124 798 758 (2)	119 970 750,91

(1) Uma dotação de 1 966 578 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 368 258 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

25 01 01 03 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 101 000	8 547 000	8 207 616,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os vencimentos de base dos membros da Comissão,

— os subsídios de residência dos membros da Comissão,

— as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:

  — o abono de lar,

  — o abono por filhos a cargo,

  — o abono escolar,

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 01 *(continuação)*

25 01 01 03 *(continuação)*

— os subsídios de representação dos membros da Comissão,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente dos membros da Comissão,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos antigos membros da Comissão,

— o abono de nascimento,

— em caso de morte de um membro da Comissão:

  — a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

  — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações e subsídios transitórios,

— a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afectação.

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Além disso, esta dotação destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação para cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.º-A, 4.º-B, 5.º, 11.º e 14.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

25 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***

25 01 02 01 Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 458 914	5 601 194	4 136 285,64

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 02 *(continuação)*

25 01 02 03 Conselheiros especiais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
649 000	616 000	445 012,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço e a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

25 01 02 11 Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
11 856 404	11 305 427	12 271 587,72

25 01 02 13 Outras despesas de gestão dos membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 540 000	4 442 000	3 810 493,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço,

— as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação; estas despesas podem ser efectuadas individualmente pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções ou no âmbito da actividade da instituição.

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afectadas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º

Anexo ao documento COM(1979) 507, de 19 de Setembro de 1979. Este anexo contém decisões da Comissão relativas a custos de recepção e representação, bem como às despesas de deslocações em serviço dos seus membros.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 03 Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 689 494	9 364 427	9 442 428,62

25 01 06 Legislar melhor e reforço institucional

25 01 06 01 Comité de Avaliação do Impacto

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	200 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos especializados, consultas, reuniões e outras actividades relativas ao Comité de Avaliação do Impacto.

25 01 06 02 Grupo de alto nível de partes interessadas independentes sobre o ónus administrativo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos especializados, consultas, reuniões e outras actividades relacionadas com o grupo de alto nível de partes interessadas independentes resultantes do projecto-piloto «Minimizar o ónus administrativo» (artigo 26 01 08).

25 01 07 Qualidade da legislação

25 01 07 01 Codificação do direito comunitário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 000 000	3 100 000	2 150 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à codificação e reformulação dos actos comunitários.

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 08 Aconselhamento jurídico, litígios e infracções

25 01 08 01 Despesas de contencioso

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 200 000	4 200 000	3 764 275,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso e mediação e honorários de advogados ou outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO							
25 02 01	***Instituições de interesse europeu***							
25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	5	1 786 000	1 786 000	1 690 000	1 690 000	1 650 000,—	3 722 860,62
	Artigo 25 02 01 — Subtotal		1 786 000	1 786 000	1 690 000	1 690 000	1 650 000,—	3 722 860,62
25 02 04	***Informação e publicações***							
25 02 04 01	Bases documentais	5	700 000	700 000	900 000	900 000	721 120,—	883 496,50
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	2 300 000	2 300 000	2 000 000	2 000 000	2 822 627,18	2 161 151,09
	Artigo 25 02 04 — Subtotal		3 000 000	3 000 000	2 900 000	2 900 000	3 543 747,18	3 044 647,59
	Capítulo 25 02 — Total		**4 786 000**	**4 786 000**	**4 590 000**	**4 590 000**	**5 193 747,18**	**6 767 508,21**

25 02 01 Instituições de interesse europeu

25 02 01 01 Arquivos históricos da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 786 000	1 786 000	1 690 000	1 690 000	1 650 000,—	3 722 860,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos efectuada pelo Instituto Universitário Europeu.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Contrato assinado entre a Comissão e o Instituto Universitário Europeu de Florença em 17 de Dezembro de 1984.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO *(continuação)*

25 02 04 Informação e publicações

25 02 04 01 Bases documentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700 000	700 000	900 000	900 000	721 120,—	883 496,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes às bases documentais da Comissão, relativas à situação dos procedimentos e dos documentos oficiais, nomeadamente as relativas aos trabalhos:

— de recolha e preparação, de síntese metódica e de registo dos textos e dos procedimentos,

— de desenvolvimento, de manutenção e de exploração de um sistema integrado,

— de divulgação das informações registadas por vias electrónicas diversas.

Note-se que cobre as despesas efectuadas no interior do território comunitário.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

25 02 04 02 Publicações de carácter geral

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 300 000	2 300 000	2 000 000	2 000 000	2 822 627,18	2 161 151,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, das publicações previstas nos Tratados e das outras publicações institucionais ou de referência.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e de redacção (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, nos termos dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 33 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 212.º

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 125.º

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SECRETARIADO-GERAL

— COORDENAÇÃO DENTRO DA COMISSÃO

— COORDENAÇÃO E RELAÇÕES COM AS OUTRAS INSTITUIÇÕES

— APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DE CONSELHEIROS DE POLÍTICA EUROPEIA

— ACONSELHAMENTO POLÍTICO

— GABINETES

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO GABINETE DE CONSELHEIROS DE POLÍTICA EUROPEIA

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO-GERAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO JURÍDICO

— APOIO LOGÍSTICO À COMISSÃO E PROTOCOLO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

Objectivos gerais

— Criar uma estrutura administrativa moderna baseada numa cultura de serviço, através da responsabilização relativamente à maior parte das questões relativas ao programa de reforma administrativa da Comissão.

— Dar resposta às necessidades imobiliárias da Comissão de modo eficiente, eficaz e atempado.

— Garantir a publicação da informação gerada pelas instituições da União Europeia.

— Aplicar os regulamentos relevantes mediante uma execução correcta, uniforme e transparente das regras relativas à fixação e à liquidação dos direitos individuais.

— Assegurar infra-estruturas e serviços de telecomunicações e de tecnologias da informação modernos e de elevado desempenho.

— Organizar concursos e selecções para satisfazer as necessidades prioritárias das instituições.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»	936 452 759	936 452 759	922 037 940	922 037 940	973 127 704,28	973 127 704,28
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA	11 900 000	11 900 000	20 500 000	20 500 000	22 821 286,03	23 393 965,27
26 03	SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS	21 000 000	25 700 000	22 000 000	24 500 000	29 508 204,15	20 912 478,22
	Título 26 — Total	**969 352 759**	**974 052 759**	**964 537 940**	**967 037 940**	**1 025 457 194,46**	**1 017 434 147,77**

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»				
26 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***	5	101 966 020 (1)	97 986 177 (2)	95 472 061,62
26 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»***				
26 01 02 01	Pessoal externo	5	6 138 017	6 107 990	5 705 344,35
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	20 123 781	19 550 424	20 630 972,37
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		26 261 798	25 658 414	26 336 316,72
26 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***	5	7 444 534	7 352 513	7 490 515,56
26 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***				
26 01 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc) — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000	800 000	533 930,80
	Artigo 26 01 04 — Subtotal		800 000	800 000	533 930,80
26 01 08	***Projecto-piloto — «Minimizar o ónus administrativo»***	5	p.m.	—	1 967 431,—
26 01 09	***Apoio administrativo ao Serviço das Publicações***				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	80 466 000	78 140 000	88 158 783,26
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		80 466 000	78 140 000	88 158 783,26

(1) Uma dotação de 1 510 942 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 289 139 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
26 01 10	***Consolidação do direito comunitário***				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	2 500 000	3 000 000	1 989 050,97
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		2 500 000	3 000 000	1 989 050,97
26 01 11	**Jornal Oficial da União Europeia *(L e C)***				
26 01 11 01	*Jornal Oficial da União Europeia*	5	19 000 000	20 000 000	18 821 204,32
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		19 000 000	20 000 000	18 821 204,32
26 01 20	***Serviço Europeu de Selecção do Pessoal***	5	27 150 000	26 057 000 (1)	24 331 583,28
26 01 21	***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***	5	33 992 000	33 474 000	34 967 861,09
26 01 22	***Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas***				
26 01 22 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas	5	61 359 000	59 703 000	55 047 248,87
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5	194 871 600 (2)	200 581 000	227 207 735,86
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5	74 366 000	70 225 000	66 027 567,98
26 01 22 04	Despesas com equipamento em Bruxelas	5	4 644 000	5 520 000	5 548 751,76
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5	7 016 000	7 224 000	7 003 083,26
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		342 256 600	343 253 000	360 834 387,73
26 01 23	***Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo***				
26 01 23 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo	5	24 108 000	23 308 000	21 743 169,35
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5	40 424 000	37 995 000	28 723 079,99
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5	14 480 000	12 466 000	16 947 336,57
26 01 23 04	Despesas com equipamento no Luxemburgo	5	640 000	930 000	949 722,36
26 01 23 05	Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5	828 000	886 000	721 719,83
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5	5 535 000	6 389 000	5 186 279,72
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		86 015 000	81 974 000	74 271 307,82
26 01 40	***Segurança***				
26 01 40 01	Segurança e acompanhamento	5	4 890 000	7 556 000	3 581 674,—
26 01 40 02	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5	31 274 000	29 961 000	29 922 998,—
	Artigo 26 01 40 — Subtotal		36 164 000	37 517 000	33 504 672,—

(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 10 256 400 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
26 01 49	***Dotações administrativas transitadas automaticamente***	5	p.m.	—	0,—
26 01 50	***Política e gestão do pessoal***				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	7 630 000	7 340 000	6 857 434,37
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	2 782 000	2 946 000	2 425 192,04
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	8 497 000	7 590 000	15 008 346,42
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	520 000	470 000	462 995,01
26 01 50 07	Danos	5	200 000	200 000	46 689 678,97
26 01 50 08	Seguros diversos	5	53 000	50 000	37 520,47
26 01 50 09	Cursos de línguas	5	4 213 000	4 220 000	3 746 728,16
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		23 895 000	22 816 000	75 227 895,44
26 01 51	***Escolas europeias***				
26 01 51 01	Gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas)	5	8 385 291	6 902 696 [1]	7 647 791,—
26 01 51 02	Bruxelas I (Uccle)	5	23 822 010	21 755 769	20 985 248,—
26 01 51 03	Bruxelas II (Woluwe)	5	21 794 189	21 512 182	19 195 205,—
26 01 51 04	Bruxelas III (Ixelles)	5	20 941 593	20 280 133	16 982 636,—
26 01 51 05	Bruxelas IV (Transição)	5	3 114 472	4 697 907	1 835 771,—
26 01 51 11	Luxemburgo I	5	23 456 376	23 388 047	21 064 037,—
26 01 51 12	Luxemburgo II	5	4 337 745	3 106 141	3 013 695,—
26 01 51 21	Mol (BE)	5	6 259 269	6 320 355	6 307 937,—
26 01 51 22	Frankfurt am Main (DE)	5	5 348 868	5 006 128	3 778 185,—
26 01 51 23	Karlsruhe (DE)	5	2 519 492	2 720 984	3 853 757,—
26 01 51 24	Munique (DE)	5	382 717	682 426	718 731,67
26 01 51 25	Alicante (ES)	5	6 689 523	6 473 336	4 512 488,—
26 01 51 26	Varese (IT)	5	10 570 726	9 622 047	8 770 109,—
26 01 51 27	Bergen (NL)	5	5 160 645	5 570 774	4 671 981,—
26 01 51 28	Culham (UK)	5	5 758 891	5 970 911	5 883 131,—
	Artigo 26 01 51 — Subtotal		148 541 807	144 009 836	129 220 702,67
	Capítulo 26 01 — Total		**936 452 759**	**922 037 940**	**973 127 704,28**

[1] Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
101 966 020 (1)	97 986 177 (2)	95 472 061,62

(1) Uma dotação de 1 510 942 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 289 139 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

26 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»

26 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 138 017	6 107 990	5 705 344,35

26 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 123 781	19 550 424	20 630 972,37

26 01 03 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 444 534	7 352 513	7 490 515,56

26 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

26 01 04 01 Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
800 000	800 000	533 930,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 04 *(continuação)*

26 01 04 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estas quantias, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais que participam em programas comunitários, inscritas na rubrica 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que relaciona a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa com o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 26 03 01 01.

26 01 08 ***Projecto-piloto — «Minimizar o ónus administrativo»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	—	1 967 431,—

Observações

É necessário supervisionar a nova legislação e avaliar legislação antiga. Este projecto-piloto deverá criar um projecto plurianual com o objectivo de instituir uma pequena organização apolítica e independente, não devendo visar os objectivos políticos da legislação proposta mas incidir apenas no ónus administrativo que cada proposta legislativa acarreta.

Além disso, esta organização deverá rever a forma como a Comissão faz face à sua responsabilidade de manter tão baixo quanto possível o ónus administrativo no contexto da legislação prevista e respeitando devidamente os objectivos da mesma.

Além disso, esta organização deve preocupar-se em analisar em que medida é que a exposição de motivos da legislação prevista considera as suas consequências em termos de ónus administrativos e se a Comissão revela ter procurado a opção menos pesada para realizar os objectivos políticos da legislação proposta.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

26 01 09 ***Apoio administrativo ao Serviço das Publicações***

26 01 09 01 Serviço das Publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
80 466 000	78 140 000	88 158 783,26

Observações

A quantia inscrita corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que figuram pormenorizadamente no anexo II da presente parte do mapa de despesas desta secção.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 09 *(continuação)*

26 01 09 01 *(continuação)*

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo da prestação deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento	8 940 410
Conselho	5 262 248
Comissão	55 469 559
Tribunal de Justiça	2 844 929
Tribunal de Contas	611 015
Comité Económico e Social Europeu	720 410
Comité das Regiões	467 763
Outras	5 103 608
Total	79 419 942

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19), nomeadamente os artigos 5.º e 7.º

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 171.º a 175.º

26 01 10 ***Consolidação do direito comunitário***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação da legislação comunitária, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e suportes editoriais, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

26 01 10 01 Consolidação do direito comunitário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 500 000	3 000 000	1 989 050,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação da legislação comunitária, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e suportes editoriais, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 10 *(continuação)*

26 01 10 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Conselho Europeu de Edimburgo de Dezembro de 1992 (SN/456/92, anexo 3 da parte A, página 5).

Declaração Interinstitucional de 25 de Outubro de 1993 sobre a democracia, a transparência e a subsidiariedade e Acordo Interinstitucional sobre os procedimentos para a aplicação do princípio da subsidiariedade (JO C 329 de 6.12.1993, p. 133 e 135).

Declaração relativa à qualidade de redacção da legislação comunitária, anexa à Acta Final do Tratado de Amesterdão.

26 01 11 Jornal Oficial da União Europeia *(L e C)*

26 01 11 01 *Jornal Oficial da União Europeia*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
19 000 000	20 000 000	18 821 204,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação, sob todas as formas — incluindo a divulgação — do *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 206 000 EUR.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 254.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385).

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390).

Decisão 69/13/Euratom/CECA/CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

26 01 20 *Serviço Europeu de Selecção do Pessoal*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
27 150 000	26 057 000 [1]	24 331 583,28
[1] Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, que figuram pormenorizadamente do anexo IV da presente parte do mapa de despesas desta secção.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 20 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

26 01 21 ***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
33 992 000	33 474 000	34 967 861,09

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais que constam pormenorizadamente do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

26 01 22 ***Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas***

26 01 22 01 Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
61 359 000	59 703 000	55 047 248,87

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas que constam pormenorizadamente do anexo VI da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 750 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

***26 01 22** (continuação)*

26 01 22 02 Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
194 871 600 (1)	200 581 000	227 207 735,86
(1) Uma dotação de 10 256 400 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no n.º 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 330 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 930 000 EUR.

Para desbloqueamento da reserva, a Comissão deve apresentar ao Parlamento:

— os resultados do concurso de arquitectura para o Bairro Europeu, bem como as respectivas implicações administrativas e financeiras para a política imobiliária da Comissão, com um calendário pormenorizado e um quadro financeiro,

— os resultados do pedido de informações (ver JO 2008/S 151-202862), bem como as respectivas implicações administrativas e financeiras para a política imobiliária da Comissão, com um calendário pormenorizado e um quadro financeiro,

— uma análise circunstanciada e actualizada da actual situação no que se refere às necessidades de espaço para escritórios e às necessidades previstas a médio prazo em termos de evolução do pessoal,

— um relatório pormenorizado sobre o seguimento da Comunicação da Comissão, de 5 de Setembro de 2007, sobre a política de instalação dos serviços da Comissão em Bruxelas e no Luxemburgo [COM(2007) 501 final] e os actuais projectos imobiliários da Comissão (renovação, ocupação de novos edifícios, duração de contratos de arrendamento), incluindo um calendário pormenorizado para cada projecto e as consequências financeiras da política imobiliária.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

26 01 22 03 Despesas relativas a imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
74 366 000	70 225 000	66 027 567,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 03 *(continuação)*

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no n.º 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro A quantia destas receitas está avaliada em 107 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 480 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 03 *(continuação)*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu, de 4 de Julho de 2007, sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

26 01 22 04 Despesas com equipamento em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 644 000	5 520 000	5 548 751,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamento necessário para funcionários com deficiência,

  — e ainda os estudos, a documentação e a formação ligados ao equipamento [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— a compra, locação, manutenção e reparação de veículos, nomeadamente:

  — aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,

— compra de bilhetes (simples e passe executivo), livre acesso às rotas de transporte público para facilitar a mobilidade entre os edifícios da Comissão ou entre os edifícios da Comissão e edifícios públicos (p.ex. aeroporto), bicicletas de serviço e qualquer outro meio que incentive a utilização dos transportes públicos e a mobilidade do pessoal da Comissão, com excepção das viaturas de serviço,

— as despesas de compra de matérias-primas no quadro das actividades de restauração protocolar.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 04 *(continuação)*

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no n.º 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 13 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 443 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

26 01 22 05 Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 016 000	7 224 000	7 003 083,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

  — as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

  — as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— as despesas de prestações de serviços no quadro das actividades de restauração protocolar.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no n.º 16 01 03 03.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 05 *(continuação)*

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 12 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 14 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

26 01 23 ***Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo***

26 01 23 01 Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
24 108 000	23 308 000	21 743 169,35

Observações

A quantia inscrita corresponde às dotações do Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo que constam pormenorizadamente do anexo VII da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 45 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/524/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo (JO L 183 de 22.7.2003, p. 40).

26 01 23 02 Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
40 424 000	37 995 000	28 723 079,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 02 *(continuação)*

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no n.º 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 59 000 EUR.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 154 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

26 01 23 03 Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
14 480 000	12 466 000	16 947 336,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 03 *(continuação)*

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no n.º 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de Julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia

26 01 23 04 Despesas com equipamento no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
640 000	930 000	949 722,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamento necessário para funcionários com deficiência,

  — e ainda os estudos, a documentação e a formação ligados ao equipamento [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 04 *(continuação)*

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no n.º 16 01 03 03.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

26 01 23 05 Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
828 000	886 000	721 719,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

  — as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 05 *(continuação)*

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

26 01 23 06 Vigilância de imóveis no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 535 000	6 389 000	5 186 279,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens e, nomeadamente, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 06 *(continuação)*

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

26 01 40 ***Segurança***

26 01 40 01 Segurança e acompanhamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 890 000	7 556 000	3 581 674,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens e, nomeadamente, a compra, a locação ou a locação financeira, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos de segurança [antes da recondução ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo].

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

26 01 40 02 Vigilância de imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
31 274 000	29 961 000	29 922 998,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança, vigilância, controlo de acesso e outros serviços pertinentes nos imóveis ocupados pela Comissão [antes da recondução ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo].

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 40 *(continuação)*

26 01 40 02 *(continuação)*

Esta dotação cobre as despesas efectuadas no território comunitário, com exclusão dos gabinetes de representação na Comunidade, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 450 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

26 01 49 ***Dotações administrativas transitadas automaticamente***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a permitir o acolhimento das dotações administrativas transitadas automaticamente nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro correspondentes às rubricas que foram repartidas por domínio de intervenção no orçamento.

26 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

26 01 50 01 Serviço Médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 630 000	7 340 000	6 857 434,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de visitas médicas anuais e de recrutamento, de material e produtos farmacêuticos, de instrumentos de trabalho e de mobiliário especiais considerados medicamente necessários, bem como as despesas ocasionadas pelo funcionamento da Comissão de Invalidez,

— as despesas de pessoal médico, paramédico e psicossocial com contrato de direito local ou de substituição ocasional, assim como as despesas relativas a prestações externas de especialistas médicos considerados necessários pelos médicos assessores,

— as despesas relativas às visitas médicas de recrutamento dos monitores dos infantários,

— o custo do controlo físico, no quadro da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações.

— a compra ou reembolso de equipamento no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 01 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

Refira-se que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados gabinetes da Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o capítulo III.

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Leis nacionais relativas às «normas de base».

26 01 50 02 Despesas de concursos, selecção e recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 782 000	2 946 000	2 425 192,04

Observações

Estas dotações destinam-se a cobrir:

— as despesas de recrutamento e de selecção dos lugares de chefia,

— as despesas de convocação dos candidatos aprovados em concursos e selecções para entrevistas de contratação,

— as despesas de convocação dos funcionários e agentes nas delegações que participam em concursos e selecções,

— as despesas de organização de concursos e selecções previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/620/CE.

Em casos devidamente justificados pelas necessidades funcionais e após consulta do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, estas dotações podem ser utilizadas para concursos organizados pela própria instituição.

Refira-se que esta dotação não cobre as despesas do pessoal que sejam cobertas pelas dotações inscritas nas rubricas 01 04 e 01 05 dos diversos títulos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

***26 01 50** (continuação)*

26 01 50 04 Cooperação interinstitucional na esfera social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 497 000	7 590 000	15 008 346,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), assim como à realização do semanário *Commission en direct*,

— outras despesas de comunicação e de informação interna, incluindo campanhas de promoção,

— o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,

— desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de reprodução a efectuar por terceiros,

— as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches,

— uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas,

— as iniciativas de natureza a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades e a integração dos agentes e famílias, bem como projectos de prevenção que satisfaçam necessidades do pessoal no activo e famílias,

— uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas actividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, bem como estágios linguísticos e culturais,

— as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes, bem como respectivas famílias, e as despesas de assistência imobiliária a favor do pessoal,

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças,

— as despesas relacionadas com os actos de reconhecimento para com os funcionários nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam 20 anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação,

— as ajudas pecuniárias específicas que podem ser concedidas aos beneficiários e titulares de direitos de uma pensão comunitária, bem como a eventuais sobrevivos que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— o financiamento de projectos de prevenção que respondam às necessidades específicas dos antigos funcionários nos vários países da União Europeia, bem como a contribuição para as associações de antigos funcionários.

Relativamente a uma política a favor das seguintes pessoas com deficiência:

— funcionários e outros agentes no activo,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir, em parte, as despesas relativas à frequência de escolas por crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não possam ou já não possam inscrever-se nas escolas europeias ou que, devido à situação do local de trabalho do pai ou da mãe funcionário(a) (gabinetes externos), não possam receber formação numa escola europeia.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 04 *(continuação)*

Salienta-se que cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 9 900 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 50 06 Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
520 000	470 000	462 995,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição.

Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 50 07 Danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	200 000	46 689 678,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil relativamente a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição,

— as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

26 01 50 08 Seguros diversos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
53 000	50 000	37 520,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas, nomeadamente, à responsabilidade civil ligada à exploração, bem como outros contratos geridos pelo Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais, em nome da Comissão, as agências, o Centro Comum de Investigação, as delegações e gabinetes de representação, a investigação indirecta.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 08 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

26 01 50 09 Cursos de línguas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 213 000	4 220 000	3 746 728,16

Observações

Estas dotações destinam-se a cobrir:

— o custo da organização de cursos de línguas para funcionários, agentes e outro pessoal,

— o custo da organização de cursos de línguas para cônjuges de funcionários e agentes, tendo em conta a política de integração,

— a compra de material e de documentação,

— a consulta de peritos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 51 Escolas europeias

26 01 51 01 Gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 385 291	6 902 696 (1)	7 647 791,—
(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento do gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas).

A reserva de 200 000 EUR no âmbito desta dotação destina-se a contribuir para o financiamento de uma educação de alto nível para as crianças com necessidades educativas especiais e para promover plenamente o conceito de ensino orientado para a inserção de todas as crianças. Esta reserva será desbloqueada a partir do momento em que for apresentada uma proposta de lançamento de um projecto-piloto para um centro de recursos para as necessidades educativas especiais, que integre pessoal qualificado com a experiência necessária e seja dotado de material didáctico adequado.

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu de 8 de Setembro de 2005 sobre as opções para desenvolver o sistema das escolas europeias (JO C 193 E de 17.8.2006, p. 333).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de Julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 51 *(continuação)*

26 01 51 02 Bruxelas I (Uccle)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
23 822 010	21 755 769	20 985 248,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Uccle (Bruxelas I).

26 01 51 03 Bruxelas II (Woluwe)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
21 794 189	21 512 182	19 195 205,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Woluwe (Bruxelas II).

26 01 51 04 Bruxelas III (Ixelles)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 941 593	20 280 133	16 982 636,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Ixelles (Bruxelas III).

26 01 51 05 Bruxelas IV (Transição)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 114 472	4 697 907	1 835 771,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia Bruxelas IV (Transição).

26 01 51 11 Luxemburgo I

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
23 456 376	23 388 047	21 064 037,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo I.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 51 *(continuação)*

26 01 51 12 Luxemburgo II

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 337 745	3 106 141	3 013 695,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo II.

26 01 51 21 Mol (BE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 259 269	6 320 355	6 307 937,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Mol.

26 01 51 22 Frankfurt am Main (DE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 348 868	5 006 128	3 778 185,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Frankfurt am Main.

26 01 51 23 Karlsruhe (DE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 519 492	2 720 984	3 853 757,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Karlsruhe.

26 01 51 24 Munique (DE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
382 717	682 426	718 731,67

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Munique.

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 51 *(continuação)*

26 01 51 25 Alicante (ES)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 689 523	6 473 336	4 512 488,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Alicante.

26 01 51 26 Varese (IT)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
10 570 726	9 622 047	8 770 109,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Varese.

26 01 51 27 Bergen (NL)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 160 645	5 570 774	4 671 981,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bergen.

26 01 51 28 Culham (UK)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 758 891	5 970 911	5 883 131,—

Observações

Esta dotação destina-se à contribuição para os capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Culham.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA							
26 02 01	***Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços***	1.1	11 900 000	11 900 000	20 500 000	20 500 000	22 821 286,03	23 393 965,27
	Capítulo 26 02 — Total		**11 900 000**	**11 900 000**	**20 500 000**	**20 500 000**	**22 821 286,03**	**23 393 965,27**

26 02 01 ***Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 900 000	11 900 000	20 500 000	20 500 000	22 821 286,03	23 393 965,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

— recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos comunitários e outros em diferentes suportes, assim como a sua integração nos serviços de *e-Procurement* oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes. Tal inclui os custos de tradução dos anúncios de concursos públicos publicados pelas instituições,

— promoção e utilização das novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via electrónica,

— desenvolvimento e exploração de serviços de *e-Procurement* para as fases de adjudicação dos contratos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 650 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58).

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58).

Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativo à instituição de um Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE) (JO L 199 de 31.7.1985, p. 1).

Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33).

Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-Membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado de Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Helvética (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

Directiva 2001/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros (JO L 110 de 20.4.2001, p. 28).

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) (JO L 294 de 10.11.2001, p. 1).

Decisão 2002/309/CE, Euratom: decisão do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à cooperação científica e tecnológica de 4 de Abril de 2002 relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) (JO L 340 de 16.12.2002, p. 1).

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

Decisão 2005/15/CE da Comissão, de 7 de Janeiro de 2005, sobre as normas de execução do procedimento previsto no artigo 30.º da Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 7 de 11.1.2005, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1564/2005 da Comissão, de 7 de Setembro de 2005, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos em conformidade com as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 257 de 1.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2083/2005 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2005, que altera as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos contratos públicos (JO L 333 de 20.12.2005, p. 28).

Decisão 2007/497/CE do Banco Central Europeu, de 3 de Julho de 2007, que aprova o regime de aquisições (BCE/2007/5) (JO L 184 de 14.7.2007, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 03	SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS							
26 03 01	***Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)***							
26 03 01 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc)	1.1	20 000 000	24 700 000	21 000 000	23 500 000	29 508 204,15	20 155 707,37
26 03 01 02	Conclusão de anteriores programas IDA	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	756 770,85
	Artigo 26 03 01 — Subtotal		20 000 000	24 700 000	21 000 000	23 500 000	29 508 204,15	20 912 478,22
26 03 02	***Programa Administração Pública e Erasmus***	5	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		
	Capítulo 26 03 — Total		**21 000 000**	**25 700 000**	**22 000 000**	**24 500 000**	**29 508 204,15**	**20 912 478,22**

26 03 01 Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)

26 03 01 01 Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	24 700 000	21 000 000	23 500 000	29 508 204,15	20 155 707,37

Observações

Em 21 de Abril de 2004, o Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram a Decisão 2004/387/CE sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc). Este programa, que visa promover o estabelecimento de serviços electrónicos europeus da administração central electrónica e as redes telemáticas subjacentes, contribui para as iniciativas *eEurope* (no âmbito dos objectivos de Lisboa) e planos de acção correspondentes. Contribui também para remover ou reduzir os entraves à livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços ou capitais, apoia a criação de um espaço europeu de segurança, de liberdade e de justiça e facilita a aplicação do acervo comunitário na sequência do alargamento da União Europeia.

O IDAbc compreende duas vertentes, os projectos de interesse comum e as medidas horizontais.

Em cooperação com os Estados-Membros, a Comunidade deve executar projectos de interesse comum em apoio das políticas sectoriais, a cooperação interinstitucional e o funcionamento das Agências europeias. Os projectos cobrem a preparação, a viabilidade, o desenvolvimento e a implementação dos serviços electrónicos europeus da administração central electrónica; estes serviços (de informação e interactivos) devem ser fornecidos pelas administrações públicas às administrações públicas, empresas e cidadãos.

Em cooperação com os Estados-Membros, a Comunidade deve também executar medidas horizontais em apoio da interoperabilidade. Estas incluem:

— serviços pan-europeus horizontais (de natureza transsectorial),

— serviços de infra-estrutura, identificados em resposta às exigências genéricas dos projectos de interesse comum e que visam facilitar a interoperabilidade, condição fundamental de um ponto de vista tanto técnico como económico,

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS *(continuação)*

26 03 01 *(continuação)*

26 03 01 01 *(continuação)*

— actividades estratégicas e de apoio para a avaliação e promoção de serviços de governo electrónico bem como para a promoção das boas práticas e das análises custos-benefícios,

— uma maior promoção do recurso a programas informáticos de livre acesso por parte das administrações públicas em prol dos cidadãos,

— serviços acessíveis a cidadãos portadores de deficiência.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estas quantias, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas à rubrica 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, caso aplicável, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A quantia das receitas está estimada em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2004/387/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc) (JO L 181 de 18.5.2004, p. 25).

26 03 01 02 Conclusão de anteriores programas IDA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	756 770,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas para os programas IDA anteriores.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estas quantias, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas à rubrica 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 203 de 3.8.1999, p. 9).

Decisão n.º 2045/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 316 de 20.11.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS *(continuação)*

26 03 01 *(continuação)*

26 03 01 02 *(continuação)*

Decisão n.º 2046/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1719/1999/CE relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 316 de 20.11.2002, p. 4).

Decisão n.º 786/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera as Decisões n.ºs 1720/1999/CE, 253/2000/CE, 508/2000/CE, 1031/2000/CE, 1445/2000/CE, 163/2001/CE, 1411/2001/CE, 50/2002/CE, 466/2002/CE, 1145/2002/CE, 1513/2002/CE, 1786/2002/CE, 291/2003/CE e 20/2004/CE com vista a adaptar as quantias de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Decisão 96/411/CE do Conselho e as Decisões n.ºs 276/1999/CE, 1719/1999/CE, 2850/2000/CE, 507/2001/CE, 2235/2002/CE, 2367/2002/CE, 253/2003/CE, 1230/2003/CE e 2256/2003/CE com vista a adaptar as quantias de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

26 03 02 ***Programa Administração Pública e Erasmus***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir custos complementares do projecto-piloto «Administração pública e Erasmus».

Bases jurídicas

Projecto-piloto nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

— EU BOOKSHOP

— PUBLICAÇÕES EM GERAL

— DIVULGAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

— GESTÃO DE IMÓVEIS E DESPESAS (LUXEMBURGO)

— GESTÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL (INTERINSTITUCIONAL, LUXEMBURGO)

— AQUISIÇÃO, ARRENDAMENTO E OUTRAS DESPESAS RELATIVAS AOS IMÓVEIS

— EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PARA O SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»

— GESTÃO E COORDENAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «DIGIT»

— SOLUÇÕES EMPRESARIAIS DE INFRA-ESTRUTURAS TIC

— GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO — CONSULTADORIA TIC, DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «DIGIT»

— PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS RELATIVAS A INFRA-ESTRUTURAS TIC

— ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio assentam nos seguintes cinco princípios fundamentais:

— obter, junto da autoridade orçamental (o Parlamento Europeu e o Conselho), os recursos humanos e financeiros necessários para a implementação, de forma rendível, das tarefas fundamentais e das prioridades políticas da União Europeia,

— gerir o enquadramento jurídico do orçamento,

— executar o orçamento, em termos de receitas e despesas, no respeito do quadro regulamentar,

— elaborar as contas anuais das instituições e prestar informações sobre a execução orçamental,

— contribuir, através de aconselhamento, informação e formação e da disponibilização de instrumentos de controlo e gestão, para a promoção de uma boa gestão financeira nos serviços da Comissão.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»	68 546 992	68 546 992	67 019 305	67 019 305	54 851 257,99	54 851 257,99
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO	209 112 912	209 112 912	206 636 292	206 636 292	444 646 152,—	444 646 152,—
	Título 27 — Total	**277 659 904**	**277 659 904**	**273 655 597**	**273 655 597**	**499 497 409,99**	**499 497 409,99**

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»				
27 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	40 001 334 (1)	38 303 687 (2)	37 374 098,75
27 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»***				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral «Orçamento»	5	4 596 890	4 060 942	3 982 722,—
27 01 02 09	Gestão não descentralizada	5	3 914 497	2 640 728	
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»	5	7 266 669	6 485 410	8 673 410,42
27 01 02 19	Gestão não descentralizada	5	7 910 106	10 896 374	
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		23 688 162	24 083 454	12 656 132,42
27 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	2 920 496	2 874 164	2 940 804,65
27 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	250 000	258 000	380 222,17
27 01 11	***Despesas excepcionais relativas a crises***	5	p.m.	p.m.	
27 01 12	***Contabilidade***				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 500 000	1 500 000	1 500 000,—
27 01 12 02	Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria	5	p.m.	p.m.	
27 01 12 03	Aquisição de informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos orçamentais europeus e de devedores da Comissão	5	187 000		
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		1 687 000	1 500 000	1 500 000,—
	Capítulo 27 01 — Total		**68 546 992**	**67 019 305**	**54 851 257,99**

(1) Uma dotação de 592 743 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 113 027 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
40 001 334 (1)	38 303 687 (2)	37 374 098,75

(1) Uma dotação de 592 743 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 113 027 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

27 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»

27 01 02 01 Pessoal externo da Direcção-Geral «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 596 890	4 060 942	3 982 722,—

27 01 02 09 Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 914 497	2 640 728	

Observações

Esta dotação não está atribuída, no início do exercício orçamental, a um domínio de intervenção específico, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. Será transferida no decurso do exercício, de acordo com as disposições do Regulamento Financeiro, para os números orçamentais correspondentes dos domínios de intervenção a que se destina. Em alternativa, também pode ser directamente executada a partir do presente número orçamental, sem transferência, para cobrir qualquer necessidade de ajustamento que possa ocorrer no número correspondente (01 02 01) de qualquer domínio de intervenção.

27 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 266 669	6 485 410	8 673 410,42

27 01 02 19 Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 910 106	10 896 374	

Observações

Esta dotação não está atribuída a um domínio de intervenção específico desde o início do exercício orçamental, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. A dotação não será executada a partir deste número, mas será transferida no decurso do exercício, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, a favor do número orçamental correspondente dos domínios de intervenção que serão encarregados da respectiva execução.

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 03 Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 920 496	2 874 164	2 940 804,65

27 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
250 000	258 000	380 222,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação de documentos relacionados com o orçamento da União Europeia a transmitir ao exterior.

Destina-se também a cobrir as despesas de franquia e porte de correspondência geral, de relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou por caminho-de-ferro, bem como do correio interno da Comissão.

Note-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em questão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 EUR.

27 01 11 Despesas excepcionais relativas a crises

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir quaisquer despesas incorridas durante uma crise declarada que accionou um ou mais planos de continuidade das actividades, cujo carácter e/ou quantia não tornou possível a sua inscrição noutras rubricas orçamentais administrativas da Comissão.

A autoridade orçamental será informada das despesas incorridas, o mais tardar, três semanas após o termo da crise.

As actividades sem rubrica orçamental são as seguintes:

— promoção da boa gestão financeira,

— apoio administrativo e gestão da Direcção-Geral do Orçamento,

— quadro financeiro e processo orçamental,

— estratégia política e coordenação da Direcção-Geral do Orçamento.

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 12 Contabilidade

27 01 12 01 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 500 000	1 500 000	1 500 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

27 01 12 02 Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as regularizações orçamentais:

— dos fundos para adiantamentos quando tenham sido tomadas todas as medidas adequadas pelo gestor orçamental em função da situação e quando não for possível imputar a despesa de regularização a uma outra rubrica orçamental específica,

— das situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado após ter sido contabilizado nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),

— dos casos de não reembolso do IVA na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,

— dos juros eventualmente relacionados com estes casos, na medida em que não possam ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica.

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

27 01 12 03 Aquisição de informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos orçamentais europeus e de devedores da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
187 000		

Observações

Novo número

Este número destina-se a cobrir o custo de assinatura e de acesso a serviços electrónicos de informação e a bases de dados externas que prestam informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos orçamentais europeus e de devedores da Comissão, a fim de proteger os interesses financeiros da Comissão nos vários níveis dos procedimentos financeiros e contabilísticos.

Destina-se igualmente a confirmar informações sobre a estrutura de grupo, a propriedade e a gestão de beneficiários dos fundos do orçamento europeu e de devedores da Comissão.

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO							
27 02 01	***Défice transitado do exercício anterior***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
27 02 02	***Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados-Membros***	6	209 112 912	209 112 912	206 636 292	206 636 292	444 646 152,—	444 646 152,—
	Capítulo 27 02 — Total		**209 112 912**	**209 112 912**	**206 636 292**	**206 636 292**	**444 646 152,—**	**444 646 152,—**

27 02 01 ***Défice transitado do exercício anterior***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito no orçamento do exercício seguinte como receita ou como dotação de pagamento conforme se trate de um excedente ou de um défice.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou dotações de pagamento são inscritas no orçamento durante o processo orçamental, por recurso ao processo da carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas no respeito do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

Um excedente é inscrito no artigo 3 0 0 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO *(continuação)*

27 02 02 Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
209 112 912	206 636 292	444 646 152,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compensações para os novos Estados-Membros a partir da data de entrada em vigor do Acto de Adesão de 2007 com base nas disposições do acto.

Estado-Membro	Exercício financeiro de 2009	Exercício financeiro de 2008	Exercício financeiro de 2007
Bulgária	64 699 140	63 971 736	129 255 132
Roménia	144 413 772	142 664 556	315 391 020
Total	209 112 912	206 636 292	444 646 152

Bases jurídicas

Tratado de Adesão: Acto relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos tratados em que se funda a União Europeia (JO L 157 de 21.6.2005, p. 203), nomeadamente o artigo 32.º

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— PROMOÇÃO DA BOA GESTÃO FINANCEIRA

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «ORÇAMENTO»

— QUADRO FINANCEIRO E PROCESSO ORÇAMENTAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ORÇAMENTO»

TÍTULO 28

AUDITORIA

TÍTULO 28

AUDITORIA

Objectivos gerais

Os objectivos do domínio da auditoria visam contribuir para o rendimento eficiente e eficaz de todas as actividades da Comissão, prestando uma certificação independente, eficaz e objectiva, bem como actividades de consultoria, incluindo a auditoria dos sistemas internos de controlo existentes na Comissão no intuito de avaliar a sua eficácia e, de um modo mais geral, o rendimento dos serviços da Comissão a nível da execução das políticas, programas e acções, por forma a assegurar um permanente melhoramento. Também tentará apoiar a Comissão e seus serviços, mediante as suas opiniões, conselhos e recomendações em matéria de controlo de riscos, salvaguarda de activos, observância das regras, informação exacta e fiável a nível da contabilidade e da gestão, qualidade do controlo interno e, finalmente, eficiência e eficácia das operações. Estes objectivos assentam nas normas internacionais pertinentes, ou seja, as normas do Institute of Internal Auditors (IIA) e são realizados em conformidade com as tarefas descritas no Regulamento Financeiro.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»	10 561 499	10 238 890	9 097 337,—
	Título 28 — Total	**10 561 499**	**10 238 890**	**9 097 337,—**

COMISSÃO
TÍTULO 28 — AUDITORIA

TÍTULO 28

AUDITORIA

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»				
28 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»***	5	8 224 573 (1)	7 927 973 (2)	7 229 274,42
28 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»***				
28 01 02 01	Pessoal externo	5	1 237 729	1 103 573	734 169,87
28 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	498 721	612 458	564 687,53
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		1 736 450	1 716 031	1 298 857,40
28 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Auditoria»***	5	600 476	594 886	569 205,18
	Capítulo 28 01 — Total		**10 561 499**	**10 238 890**	**9 097 337,—**

28 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 224 573 (1)	7 927 973 (2)	7 229 274,42

(1) Uma dotação de 121 872 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 23 394 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

28 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»

28 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 237 729	1 103 573	734 169,87

(1) Uma dotação de 121 872 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 23 394 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA» *(continuação)*

28 01 02 *(continuação)*

28 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
498 721	612 458	564 687,53

28 01 03 ***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Auditoria»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
600 476	594 886	569 205,18

COMISSÃO
TÍTULO 28 — AUDITORIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

— AUDITORIA INTERNA DA COMISSÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

— AUDITORIA INTERNA DAS AGÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

Objectivos gerais

— Melhorar a qualidade das estatísticas e serviços.

— O Eurostat ao serviço da União Europeia e dos seus cidadãos.

— Ajudar a desenvolver o Sistema Estatístico Europeu.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»	77 563 962	77 563 962	76 004 623	76 004 623	73 027 273,75	73 027 273,75
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	54 900 000	22 725 000	45 200 000	30 000 000	41 019 861,30	30 881 017,05
	Título 29 — Total	**132 463 962**	**100 288 962**	**121 204 623**	**106 004 623**	**114 047 135,05**	**103 908 290,80**

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»				
29 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»***	5	59 908 542 (1)	57 188 297 (2)	55 031 585,52
29 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»***				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	5 426 222	5 319 682	4 475 396,75
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 180 278	5 589 450	5 561 984,25
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		10 606 500	10 909 132	10 037 381,—
29 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Estatísticas»***	5	4 373 920	4 291 194	4 334 671,17
29 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»***				
29 01 04 01	Programa estatístico comunitário 2008-2012 — Despesas de gestão administrativa	1.1	2 320 000	3 616 000	3 623 636,06
29 01 04 04	Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (*MEETS*) — Despesas de gestão administrativa	1.1	355 000	p.m. (3)	
	Artigo 29 01 04 — Subtotal		2 675 000	3 616 000	3 623 636,06
	Capítulo 29 01 — Total		**77 563 962**	**76 004 623**	**73 027 273,75**

29 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
59 908 542 (1)	57 188 297 (2)	55 031 585,52

(1) Uma dotação de 887 730 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 168 752 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(1) Uma dotação de 887 730 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 168 752 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 350 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» *(continuação)*

29 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»

29 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 426 222	5 319 682	4 475 396,75

29 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 180 278	5 589 450	5 561 984,25

29 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 373 920	4 291 194	4 334 671,17

29 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»

29 01 04 01 Programa estatístico comunitário 2008-2012 — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 320 000	3 616 000	3 623 636,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos,

— as despesas com o pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, trabalhadores temporários), até um máximo de 3 200 000 EUR. Esta quantia é calculada na base de um custo unitário anual por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 03.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» *(continuação)*

29 01 04 *(continuação)*

29 01 04 04 Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (*MEETS*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
355 000	p.m. (1)	
(1) Uma dotação de 350 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, missões, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, contratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 04.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS							
29 02 01	***Conclusão da política de informação estatística***	1.1	p.m.	9 500 000	p.m.	24 000 000	41 015 632,10	27 619 825,30
29 02 02	***Conclusão das redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom)***	1.1	—	p.m.	—	p.m.	4 229,20	3 261 191,75
29 02 03	***Programa estatístico comunitário 2008-2012***	1.1	49 800 000	11 545 000	45 200 000	6 000 000		
29 02 04	***Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (MEETS)***	1.1	5 100 000	1 680 000	p.m. (1)	p.m. (2)		
	Capítulo 29 02 — Total		**54 900 000**	**22 725 000**	**45 200 000**	**30 000 000**	**41 019 861,30**	**30 881 017,05**

29 02 01 Conclusão da política de informação estatística

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 500 000	p.m.	24 000 000	41 015 632,10	27 619 825,30

Observações

Antigos números 29 02 01 01 a 29 02 01 05

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão do trabalho em curso ao abrigo das rubricas orçamentais indicadas «Política de informação estatística».

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1).

(1) Uma dotação de 4 650 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 558 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 02 Conclusão das redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	4 229,20	3 261 191,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão das acções apoiadas no quadro das rubricas orçamentais indicadas «Acção *Edicom* (*Electronic data interchange on commerce*)».

Bases jurídicas

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa a um conjunto de acções referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (Edicom) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1).

29 02 03 Programa estatístico comunitário 2008-2012

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 800 000	11 545 000	45 200 000	6 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— subvenções para as autoridades nacionais de estatística,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso, deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 03 *(continuação)*

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V do presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão n.º 1578/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007, relativa ao Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012 (JO L 344 de 28.12.2007, p. 15).

29 02 04 ***Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (MEETS)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 100 000	1 680 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 4 650 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 558 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa para a Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (MEETS), cujos objectivos são desenvolver conjuntos-alvo de indicadores e uma revisão das prioridades, racionalizar o quadro das estatísticas relativas às empresas, criar uma forma mais hábil de recolha de dados e modernizar e simplificar o Intrastat.

Este programa abrangerá as seguintes medidas:

— definir áreas prioritárias e conjuntos-alvo de indicadores,

— identificar áreas de menor importância,

— integrar conceitos e métodos no âmbito do quadro jurídico,

— desenvolver estatísticas sobre grupos de empresas,

— realizar inquéritos europeus para minimizar os encargos para as empresas,

— fazer uma melhor utilização dos dados já existentes no sistema estatístico, incluindo a possibilidade de estimações,

— fazer uma melhor utilização dos dados já existentes na economia,

— desenvolver ferramentas para uma maior eficiência na extracção, transmissão e tratamento de dados,

— harmonizar métodos para melhorar a qualidade no âmbito de um sistema simplificado do Intrastat,

— fazer uma melhor utilização dos dados administrativos, e

— melhorar e facilitar o intercâmbio de dados para o Intrastat.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 04 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1297/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativa a um programa de modernização das estatísticas europeias relativas às empresas e ao comércio (MEETS) (JO L 340 de 19.12.2008, p. 76).

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO EUROSTAT

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO EUROSTAT

COMISSÃO

TÍTULO 30

PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

TÍTULO 30

PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

Objectivos gerais

— Assegurar uma elevada qualidade das actividades reguladoras, de apoio e de serviço, em benefício do pessoal reformado da Comissão e das outras instituições.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»	1 159 931 000	1 080 502 000	994 478 005,75
	Título 30 — Total	**1 159 931 000**	**1 080 502 000**	**994 478 005,75**

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

TÍTULO 30

PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»				
30 01 13	***Pensões***				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	697 000	p.m.	932 621,41
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	4 724 000	4 593 000	4 141 121,92
30 01 13 03	Coeficientes de correcção	5	585 000	540 000	512 171,67
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	17 049 000	22 328 000	25 424 591,43
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	580 000	764 000	719 242,25
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	1 206 000	1 508 000	1 142 056,74
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	1 036 088 000	957 765 000	891 985 737,08
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	34 169 000	31 630 000	28 792 463,25
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	64 833 000	61 374 000	40 828 000,—
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		1 159 931 000	1 080 502 000	994 478 005,75
	Capítulo 30 01 — Total		**1 159 931 000**	**1 080 502 000**	**994 478 005,75**

30 01 13 ***Pensões***

30 01 13 01 Subsídios transitórios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
697 000	p.m.	932 621,41

Observações

Este número destina-se a cobrir:

— os subsídios transitórios,

— as prestações familiares

dos membros da Comissão após cessação de funções.

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

30 01 13 02 Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 724 000	4 593 000	4 141 121,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

30 01 13 03 Coeficientes de correcção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
585 000	540 000	512 171,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios transitórios, às pensões de aposentação, pensões de invalidez e pensões de sobrevivência dos antigos membros e outros titulares de direitos.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 04 Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 049 000	22 328 000	25 424 591,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD16, AD15 ou AD14 afastados no interesse do serviço.

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais e/ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários e/ou agentes temporários.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

30 01 13 05 Cobertura de riscos de doença

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
580 000	764 000	719 242,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de reforma no interesse do serviço e de despedimento.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

30 01 13 06 Adaptações de vários subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 206 000	1 508 000	1 142 056,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de reforma no interesse do serviço e de despedimento.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 06 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

30 01 13 07 Pensões e subsídios de cessação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 036 088 000	957 765 000	891 985 737,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os subsídios de invalidez dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de sobrevivência dos sucessores de antigos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as compensações por cessação de funções dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os pagamentos do equivalente actuarial dos direitos à pensão de aposentação,

— os pagamentos (bónus «pensão») a antigos membros da Resistência deportados ou internados (ou aos seus sucessores).

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

30 01 13 09 Cobertura dos riscos de doença

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
34 169 000	31 630 000	28 792 463,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos reformados.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos membros da Resistência deportados ou internados.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 11 Adaptações das pensões e de vários subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
64 833 000	61 374 000	40 828 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

Objectivos gerais

— Permitir à Comissão responder às suas obrigações e necessidades jurídicas e políticas no que respeita às línguas em que tem de elaborar as suas comunicações escritas.

— Efectuar uma interpretação de alta qualidade nas reuniões da Comissão, do Conselho, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões, do Banco Europeu de Investimento e de outros organismos da União Europeia.

— Garantir apoio técnico e logístico às reuniões da Comissão e proporcionar a organização de conferências, bem como o saber-fazer e consultoria com elas relacionados.

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
31 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»	384 323 911	365 506 446	389 774 449,09
	Título 31 — Total	**384 323 911**	**365 506 446**	**389 774 449,09**

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
31 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»				
31 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***	5	300 290 399 (1)	284 248 977 (2)	270 630 366,26
31 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***				
31 01 02 01	Pessoal externo	5	9 193 738	8 858 038	9 921 060,46
31 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 698 590	5 778 463	7 494 547,79
	Artigo 31 01 02 — Subtotal		14 892 328	14 636 501	17 415 608,25
31 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços e outras despesas administrativas no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***				
31 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»	5	21 924 184	21 328 968	21 454 062,29
31 01 03 04	Equipamento técnico para salas de conferência	5	675 000	700 000	4 152 000,—
	Artigo 31 01 03 — Subtotal		22 599 184	22 028 968	25 606 062,29
31 01 06	***Despesas de interpretação e conferências***				
31 01 06 01	Despesas de interpretação e conferências	5	28 990 000	27 525 000	57 288 751,32
31 01 06 02	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	640 000	583 000	1 324 154,01
31 01 06 03	Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG «Interpretação»	5	1 351 000	1 350 000	2 938 086,76
	Artigo 31 01 06 — Subtotal		30 981 000	29 458 000	61 550 992,09
31 01 07	***Despesas de tradução***				
31 01 07 01	Serviços de apoio à Direcção-Geral da Tradução	5	13 500 000	12 834 000	12 195 506,91

(1) Uma dotação de 4 449 729 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 838 765 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
31 01 07 02	Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»	5	1 516 000	1 640 000	1 768 500,42
	Artigo 31 01 07 — Subtotal		15 016 000	14 474 000	13 964 007,33
31 01 08	***Actividades de cooperação interinstitucional***				
31 01 08 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	545 000	660 000	607 412,87
	Artigo 31 01 08 — Subtotal		545 000	660 000	607 412,87
31 01 09	***Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia***				
31 01 09 01	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	5	p.m.	p.m.	
31 01 09 02	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	5	p.m.	p.m.	
	Artigo 31 01 09 — Subtotal		p.m.	p.m.	
	Capítulo 31 01 — Total		**384 323 911**	**365 506 446**	**389 774 449,09**

31 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
300 290 399 (1)	284 248 977 (2)	270 630 366,26

(1) Uma dotação de 4 449 729 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 838 765 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

31 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***

31 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 193 738	8 858 038	9 921 060,46

31 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 698 590	5 778 463	7 494 547,79

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 03 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços e outras despesas administrativas no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

31 01 03 01 Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
21 924 184	21 328 968	21 454 062,29

31 01 03 04 Equipamento técnico para salas de conferência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
675 000	700 000	4 152 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os equipamentos necessários para o funcionamento das salas de conferências da Comissão.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da Comunidade, excluindo os gabinetes de representação na Comunidade.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

31 01 06 Despesas de interpretação e conferências

31 01 06 01 Despesas de interpretação e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
28 990 000	27 525 000	57 288 751,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos intérpretes por conta própria (agentes intérpretes de conferência — AIC) contratados pela DG «Interpretação» (SCIC), a título do artigo 90.º do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, para lhe permitir pôr à disposição das instituições para as quais assegura a interpretação um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados,

— a remuneração comporta, para além da remuneração propriamente dita, as contribuições para um regime de previdência para a velhice e morte e para um seguro de doença e acidentes, bem como, para os intérpretes que não têm o seu domicílio profissional no lugar de afectação, o reembolso das despesas de deslocação e o pagamento de subsídios forfetários de viagem e de estadia,

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 06 *(continuação)*

31 01 06 01 *(continuação)*

— os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes funcionários ou agentes temporários do Parlamento Europeu,

— as despesas ligadas a actividades de intérpretes relativas à preparação de reuniões e à formação,

— os contratos de serviço de interpretação assumidos pelo SCIC por intermédio das delegações, no quadro das reuniões organizadas pela Comissão nos países terceiros.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 32 910 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

31 01 06 02 Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
640 000	583 000	1 324 154,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções destinadas a permitir à DG «Interpretação» assegurar o concurso de um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados, particularmente para certas combinações linguísticas, bem como a formação específica dos intérpretes de conferência.

Trata-se, nomeadamente, de bolsas para universidades, formações para formadores e programas de assistência pedagógica, bem como de bolsas para estudantes.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 966 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

31 01 06 03 Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG «Interpretação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 351 000	1 350 000	2 938 086,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas informáticas da DG «Interpretação», nomeadamente:

— a compra ou o aluguer de computadores tipo PC, servidores e micros, os gastos dos serviços de emergência, terminais, periféricos, equipamento de ligação, fotocopiadoras, faxes, todo o equipamento electrónico utilizado nos gabinetes ou cabinas de interpretação do SCIC, o *software* necessário para o seu funcionamento, a instalação, a configuração, a manutenção, os estudos, a documentação e os fornecimentos ligados a estes equipamentos,

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 06 *(continuação)*

31 01 06 03 *(continuação)*

— o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informação e difusão de utilidade para o SCIC, incluindo a documentação, a formação específica nesses sistemas, os estudos e a aquisição de conhecimentos gerais e especializados no domínio informático: qualidade, segurança, tecnologia, internet, metodologia de desenvolvimento, gestão informática,

— o suporte técnico e logístico, a formação e a documentação ligadas aos equipamentos informáticos e ao *software*, a formação e os livros informáticos de interesse geral, o pessoal externo de exploração e administração das bases de dados, os serviços de secretariado e as assinaturas,

— a compra ou o aluguer, a manutenção, o suporte dos equipamentos e do *software* de transmissão e de comunicação, bem como a formação e as despesas dela decorrentes.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 676 000 EUR.

31 01 07 ***Despesas de tradução***

31 01 07 01 Serviços de apoio à Direcção-Geral da Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
13 500 000	12 834 000	12 195 506,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços de tradutores e linguistas computacionais independentes e a trabalhos de dactilografia, bem como a outros trabalhos requisitados a terceiros pela DG Tradução.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 200 000 EUR.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços de especialistas e linguistas computacionais para a actividade de tradução do projecto de *Quadro Comum de Referência* (PQCR).

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

31 01 07 02 Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 516 000	1 640 000	1 768 500,42

Observações

No que diz respeito às bases de dados terminológicas e linguísticas, aos instrumentos de auxílio à tradução e às despesas de documentação e de biblioteca, esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas ligadas à aquisição, ao desenvolvimento e à adaptação do *software* de tradução e outros instrumentos multilingues ou de ajuda à tradução, bem como à aquisição, à consolidação e à extensão dos conteúdos das bases linguísticas e terminológicas, de memórias de tradução, de dicionários de tradução automática, nomeadamente na perspectiva de um tratamento mais eficaz do multilinguismo e de uma colaboração interinstitucional reforçada,

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 07 *(continuação)*

31 01 07 02 *(continuação)*

— as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:

  — fornecimento aos centros de documentação de livros monolingues e assinaturas de jornais e revistas seleccionados,

  — atribuição de dotações individuais para aquisição de um conjunto de dicionários e guias linguísticos para os novos tradutores,

  — aquisição de dicionários, enciclopédias e glossários em formato electrónico ou através do acesso pela internet a bases de dados documentais,

  — constituição e manutenção de um acervo básico de bibliotecas multilingues através da compra de obras de referência.

Cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os sítios do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

31 01 08 Actividades de cooperação interinstitucional

31 01 08 01 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
545 000	660 000	607 412,87

Observações

Esta dotação cobre as despesas relativas às actividades decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e Interpretação (CITI) com vista à promoção da cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 350 000 EUR.

31 01 09 Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Observações

Este artigo cobre o Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia.

31 01 09 01 Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas do Centro de Tradução (títulos 1 e 2).

Os recursos orçamentais do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 09 *(continuação)*

31 01 09 01 *(continuação)*

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na Declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72) constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Centro de Tradução consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1).

Actos de referência

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de Chefes de Estado e de Governo.

31 01 09 02 Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Centro de Tradução (título 3).

Os recursos orçamentais do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na Declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72) constituem receitas afectadas (alínea f do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 09 *(continuação)*

31 01 09 02 *(continuação)*

O mapa de receitas e de despesas estimadas do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia para o exercício de 2009 é o seguinte:

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
— «Outras receitas»		47 065 000
	Total	47 065 000
Despesas:		
— Título 1 «Pessoal»		21 926 500
— Título 2 «Despesas administrativas»		6 089 000
— Título 3 «Despesas operacionais»		14 931 000
— Título 10 «Provisões»		4 118 000
	Total	47 065 000
— Saldo do exercício		—
— Lucros acumulados em 31 de Dezembro		

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1).

Actos de referência

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de Chefes de Estado e de Governo.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DIRECÇÃO-GERAL DA INTERPRETAÇÃO

— INTERPRETAÇÃO E ACTIVIDADES CONEXAS

— ASSISTÊNCIA LOGÍSTICA A ACONTECIMENTOS DA COMISSÃO (LACE)

— ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E ACONSELHAMENTO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA INTERPRETAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO À DIRECÇÃO-GERAL DA TRADUÇÃO

— TRADUÇÕES

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA TRADUÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 40

RESERVAS

TÍTULO 40

RESERVAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	45 632 210	45 632 210	29 440 950	29 440 950		
40 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS	887 766 250	278 863 000	2 035 552 100	517 636 000		
	Título 40 — Total	**933 398 460**	**324 495 210**	**2 064 993 050**	**547 076 950**		

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

TÍTULO 40

RESERVAS

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
40 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
40 01 40	***Reserva administrativa***		45 632 210	29 440 950	
40 01 42	***Reserva para imprevistos***	5	p.m.	p.m.	
	Capítulo 40 01 — Total		**45 632 210**	**29 440 950**	

40 01 40 Reserva administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
45 632 210	29 440 950	

Observações

As dotações deste artigo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

1.	Artigo	01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	728 465
2.	Artigo	02 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa	998 523
3.	Número	02 01 02 01	Pessoal externo	325 670
4.	Número	02 01 02 11	Outras despesas de gestão	326 561
5.	Artigo	02 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Empresa	245 990
6.	Artigo	03 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência	1 063 614
7.	Artigo	04 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	905 734
8.	Artigo	05 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	1 409 843
9.	Artigo	06 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes	1 268 582

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

40 01 40 *(continuação)*

10.	Número	06 01 02 01	Pessoal externo	244 582
11.	Número	06 01 02 11	Outras despesas de gestão	339 214
12.	Artigo	06 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Energia e transportes	312 520
13.	Artigo	07 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente	858 647
14.	Número	07 01 02 01	Pessoal externo	264 193
15.	Número	07 01 02 11	Outras despesas de gestão	331 158
16.	Artigo	07 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Ambiente	211 531
17.	Artigo	08 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação	134 337
18.	Número	08 01 02 01	Pessoal externo	12 466
19.	Número	08 01 02 11	Outras despesas de gestão	42 478
20.	Artigo	08 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Investigação	33 095
21.	Artigo	09 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	588 589
22.	Número	09 01 02 01	Pessoal externo	132 531
23.	Número	09 01 02 11	Outras despesas de gestão	123 748
24.	Artigo	09 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	145 002
25.	Artigo	11 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos marítimos e pescas	422 399
26.	Artigo	12 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno	643 985
27.	Artigo	13 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional	833 718
28.	Artigo	14 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	617 672
29.	Artigo	15 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura	699 382
30.	Número	15 01 02 01	Pessoal externo	188 072
31.	Número	15 01 02 11	Outras despesas de gestão	261 488
32.	Artigo	15 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Educação e cultura	172 296
33.	Número	16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação: sede	740 929

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

40 01 40 *(continuação)*

34.	Artigo	17 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor	1 055 305
35.	Número	17 01 02 01	Pessoal externo	330 477
36.	Número	17 01 02 11	Outras despesas de gestão	598 479
37.	Número	17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor: sede	259 979
38.	Artigo	18 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	711 846
39.	Número	19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da Direcção-Geral Relações externas	1 335 057
40.	Número	19 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas das relações externas	2 563 000
41.	Número	20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	664 759
42.	Número	21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da direcção-geral ligada ao domínio de intervenção Desenvolvimento	812 945
43.	Número	22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	342 074
44.	Número	22 01 04 30	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Subvenção para programas no âmbito da rubrica 4 no domínio de intervenção Alargamento	1 314 000
45.	Artigo	23 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária	231 281
46.	Número	25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	1 966 578
47.	Artigo	26 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão	1 510 942
48.	Número	26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	10 256 400
49.	Artigo	27 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento	592 743
50.	Artigo	28 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria	121 872
51.	Artigo	29 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas	887 730
52.	Artigo	31 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Serviços linguísticos	4 449 729
			Total	45 632 210

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

40 01 40 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

40 01 42 ***Reserva para imprevistos***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS							
40 02 40	***Dotações não diferenciadas***							
40 02 40 01	Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
40 02 40 02	Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 40 02 40 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
40 02 41	***Dotações diferenciadas***							
40 02 41 01	Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)		114 629 250	5 726 000	1 018 232 100	260 998 000		
40 02 41 02	Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)		29 137 000	29 137 000	38 102 000	17 420 000		
	Artigo 40 02 41 — Subtotal		143 766 250	34 863 000	1 056 334 100	278 418 000		
40 02 42	***Reserva para ajudas de emergência***	4	244 000 000	244 000 000	479 218 000	239 218 000		
40 02 43	***Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização***	1.1	500 000 000	p.m.	500 000 000	p.m.		
	Capítulo 40 02 — Total		**887 766 250**	**278 863 000**	**2 035 552 100**	**517 636 000**		

40 02 40 Dotações não diferenciadas

40 02 40 01 Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 40 *(continuação)*

40 02 40 02 Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

40 02 41 Dotações diferenciadas

40 02 41 01 Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
114 629 250	5 726 000	1 018 232 100	260 998 000		

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento;e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	01 03 02	Assistência macroeconómica	9 900 000	
2.	Número	06 02 09 02	Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (GSA) — Subvenção no âmbito do título 3	390 000	390 000
3.	Artigo	07 03 12	Iniciativas relativas às alterações climáticas	20 000 000	
4.	Artigo	15 02 23	Acção preparatória — Programa do tipo Erasmus para os aprendizes	1 000 000	790 000
5.	Número	17 03 07 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	4 546 000	4 546 000
6.	Artigo	19 06 05	Intervenções de protecção civil em países terceiros	1 200 000	
7.	Número	19 08 02 01	Contribuição da rubrica 4 para a cooperação transfronteiriça (CBC)	12 000 000	

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 41 *(continuação)*

40 02 41 01 *(continuação)*

8.	Número	19 08 02 02	Contribuição da rubrica 1B (política regional) para a cooperação transfronteiriça (CBC)	13 328 300	
9.	Número	19 10 01 02	Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão	16 000 000	
10.	Artigo	19 10 03	Cooperação com o Iraque, o Irão e o Iémen	12 407 600	
11.	Artigo	21 04 01	Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia	21 689 850	
12.	Número	21 05 01 02	Educação	2 167 500	
			Total	114 629 250	5 726 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

40 02 41 02 Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 137 000	29 137 000	38 102 000	17 420 000		

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento;e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	11 03 01	Acordos internacionais de pesca	29 137 000	29 137 000
			Total	29 137 000	29 137 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 42 ***Reserva para ajudas de emergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
244 000 000	244 000 000	479 218 000	239 218 000		

Observações

O objectivo desta reserva, nos termos do ponto 25 do novo Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, consiste em dar uma resposta rápida às necessidades de ajuda específica a países terceiros na sequência de acontecimentos imprevisíveis aquando da elaboração do orçamento, em primeiro lugar e principalmente para acções humanitárias, mas também para a gestão e protecção no âmbito de crises civis, quando as circunstâncias assim o exijam. O montante anual da reserva é fixado em 221 000 000 EUR para a vigência do quadro financeiro, a preços constantes. Excepcionalmente, este montante é aumentado para 479 218 000 EUR em 2008, a preços actuais.

A reserva será inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias, a título de provisão. As dotações de autorização correspondentes serão inscritas no orçamento, se necessário, para além dos limites máximos.

Sempre que considerar necessário recorrer à reserva, a Comissão deve apresentar aos dois ramos da autoridade orçamental uma proposta de transferência da reserva para as rubricas orçamentais correspondentes.

Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de transferência, a Comissão iniciará um processo de concertação tripartida, eventualmente sob forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental quanto à necessidade de recorrer à reserva e quanto ao montante requerido.

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

40 02 43 ***Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2009		Dotações 2008		Execução 2007	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000 000	p.m.	500 000 000	p.m.		

Observações

O objectivo desta reserva, nos termos do ponto 28 do novo Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira consiste em dar apoio suplementar aos trabalhadores afectados pelas consequências de mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e prestar-lhes assistência na sua reintegração no mercado de trabalho.

O método para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o fundo está previsto no ponto 28 do Acordo Interinstitucional acima referido e no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO

ANEXOS

COMISSÃO

RUBRICA V

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	5	46 498 895	49 160 519	5,72
	Artigo 01 01 01 — Subtotal		*46 498 895*	*49 160 519*	*5,72*
01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	3 119 270	3 085 725	– 1,08
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 435 841	5 429 393	– 0,12
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		*8 555 111*	*8 515 118*	*– 0,47*
01 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros				
01 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	5	3 489 102	3 589 208	2,87
01 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	450 000	400 000	– 11,11
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		*3 939 102*	*3 989 208*	*1,27*
	Capítulo 01 01 — Subtotal		*58 993 108*	*61 664 845*	*4,53*
01 02 02	Coordenação e vigilância da união económica e monetária	5	6 750 000	6 900 000	2,22
	Artigo 01 02 02 — Subtotal		*6 750 000*	*6 900 000*	*2,22*
	Capítulo 01 02 — Subtotal		*6 750 000*	*6 900 000*	*2,22*
	Título 01 — Total		**65 743 108**	**68 564 845**	**4,29**
02 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa	5	67 966 775	67 385 426	– 0,86
	Artigo 02 01 01 — Subtotal		*67 966 775*	*67 385 426*	*– 0,86*
02 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Empresa				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	6 533 745	6 187 732	– 5,30
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 985 826	6 204 659	– 11,18
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		*13 519 571*	*12 392 391*	*– 8,34*
02 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Empresa	5	5 099 970	4 673 817	– 8,36
	Artigo 02 01 03 — Subtotal		*5 099 970*	*4 673 817*	*– 8,36*
	Capítulo 02 01 — Subtotal		*86 586 316*	*84 451 634*	*– 2,47*
	Título 02 — Total		**86 586 316**	**84 451 634**	**– 2,47**
03 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência	5	63 601 937	71 778 097	12,86
	Artigo 03 01 01 — Subtotal		*63 601 937*	*71 778 097*	*12,86*
03 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Concorrência				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	4 803 266	4 920 731	2,45

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 089 995	7 426 101	4,74
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		*11 893 261*	*12 346 832*	*3,81*
03 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Concorrência	5	4 772 449	5 240 515	9,81
	Artigo 03 01 03 — Subtotal		*4 772 449*	*5 240 515*	*9,81*
	Capítulo 03 01 — Subtotal		*80 267 647*	*89 365 444*	*11,33*
03 03 02	Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência	5	12 202 220	p.m.	– 100,—
	Artigo 03 03 02 — Subtotal		*12 202 220*	*p.m.*	*– 100,—*
	Capítulo 03 03 — Subtotal		*12 202 220*	*p.m.*	*– 100,—*
	Título 03 — Total		**92 469 867**	**89 365 444**	**– 3,36**
04 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	5	57 900 923	61 123 534	5,57
	Artigo 04 01 01 — Subtotal		*57 900 923*	*61 123 534*	*5,57*
04 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	4 481 183	4 974 700	11,01
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 816 557	7 718 175	– 1,26
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		*12 297 740*	*12 692 875*	*3,21*
04 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	5	4 344 667	4 462 627	2,72
	Artigo 04 01 03 — Subtotal		*4 344 667*	*4 462 627*	*2,72*
	Capítulo 04 01 — Subtotal		*74 543 330*	*78 279 036*	*5,01*
	Título 04 — Total		**74 543 330**	**78 279 036**	**5,01**
05 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	5	89 790 969	95 143 362	5,96
	Artigo 05 01 01 — Subtotal		*89 790 969*	*95 143 362*	*5,96*
05 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	4 071 241	3 808 203	– 6,46
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	12 252 398	11 565 225	– 5,61
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		*16 323 639*	*15 373 428*	*– 5,82*
05 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	5	6 737 576	6 946 412	3,10
	Artigo 05 01 03 — Subtotal		*6 737 576*	*6 946 412*	*3,10*
05 01 06	Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas, à comunicação e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia, do FEAGA e do FEADER	5	500 000	500 000	0,—
	Artigo 05 01 06 — Subtotal		*500 000*	*500 000*	*0,—*
	Capítulo 05 01 — Subtotal		*113 352 184*	*117 963 202*	*4,07*
	Título 05 — Total		**113 352 184**	**117 963 202**	**4,07**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
06 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes	5	79 546 960	85 610 334	7,62
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		*79 546 960*	*85 610 334*	*7,62*
06 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Energia e transportes				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	4 717 037	4 647 058	– 1,48
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 420 506	6 445 072	– 13,15
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		*12 137 543*	*11 092 130*	*– 8,61*
06 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Energia e transportes	5	5 968 904	5 937 887	– 0,52
	Artigo 06 01 03 — Subtotal		*5 968 904*	*5 937 887*	*– 0,52*
06 01 06	Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento	5	p.m.	—	0,—
	Artigo 06 01 06 — Subtotal		*p.m.*	—	*0,—*
	Capítulo 06 01 — Subtotal		*97 653 407*	*102 640 351*	*5,11*
	Título 06 — Total		**97 653 407**	**102 640 351**	**5,11**
07 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente	5	53 090 692	57 945 859	9,15
	Artigo 07 01 01 — Subtotal		*53 090 692*	*57 945 859*	*9,15*
07 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ambiente				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	5 325 097	5 019 668	– 5,74
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 110 791	6 291 997	2,97
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		*11 435 888*	*11 311 665*	*– 1,09*
07 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Ambiente	5	3 983 725	4 019 093	0,89
	Artigo 07 01 03 — Subtotal		*3 983 725*	*4 019 093*	*0,89*
	Capítulo 07 01 — Subtotal		*68 510 305*	*73 276 617*	*6,96*
	Título 07 — Total		**68 510 305**	**73 276 617**	**6,96**
08 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação	5	7 927 973	9 065 724	14,35
	Artigo 08 01 01 — Subtotal		*7 927 973*	*9 065 724*	*14,35*
08 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção Investigação				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	228 947	236 859	3,46
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 153 447	807 075	– 30,03
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		*1 382 394*	*1 043 934*	*– 24,48*
08 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Investigação	5	594 886	628 793	5,70
	Artigo 08 01 03 — Subtotal		*594 886*	*628 793*	*5,70*
	Capítulo 08 01 — Subtotal		*9 905 253*	*10 738 451*	*8,41*
08 24 01	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia — Estrutura de direcção	5	p.m.	5 800 000	100,—
	Artigo 08 24 01 — Subtotal			*5 800 000*	*100,—*
	Capítulo 08 24 — Subtotal			*5 800 000*	*100,—*
	Título 08 — Total		**9 905 253**	**16 538 451**	**66,97**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
09 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	5	36 789 356	39 720 951	7,97
	Artigo 09 01 01 — Subtotal		*36 789 356*	*39 720 951*	*7,97*
09 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 486 163	2 518 093	1,28
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 786 364	2 351 204	– 15,62
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		*5 272 527*	*4 869 297*	*– 7,65*
09 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	5	2 760 534	2 755 023	– 0,20
	Artigo 09 01 03 — Subtotal		*2 760 534*	*2 755 023*	*– 0,20*
	Capítulo 09 01 — Subtotal		*44 822 417*	*47 345 271*	*5,63*
	Título 09 — Total		**44 822 417**	**47 345 271**	**5,63**
11 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos marítimos e pescas	5	26 634 425	28 505 624	7,03
	Artigo 11 01 01 — Subtotal		*26 634 425*	*28 505 624*	*7,03*
11 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Assuntos marítimos e pescas				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 396 957	1 535 229	9,90
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 718 286	2 839 074	4,44
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		*4 115 243*	*4 374 303*	*6,30*
11 01 03	Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Assuntos marítimos e pescas	5	1 998 547	2 081 194	4,14
	Artigo 11 01 03 — Subtotal		*1 998 547*	*2 081 194*	*4,14*
	Capítulo 11 01 — Subtotal		*32 748 215*	*34 961 121*	*6,76*
	Título 11 — Total		**32 748 215**	**34 961 121**	**6,76**
12 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno	5	40 085 254	43 459 395	8,42
	Artigo 12 01 01 — Subtotal		*40 085 254*	*43 459 395*	*8,42*
12 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Mercado interno				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	5 901 655	6 021 272	2,03
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 738 886	3 566 166	– 4,62
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		*9 640 541*	*9 587 438*	*– 0,55*
12 01 03	Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Mercado interno	5	3 007 846	3 172 968	5,49
	Artigo 12 01 03 — Subtotal		*3 007 846*	*3 172 968*	*5,49*
	Capítulo 12 01 — Subtotal		*52 733 641*	*56 219 801*	*6,61*
12 04 01	Ambiente empresarial, contabilidade e auditoria	5		p.m.	0,—
	Artigo 12 04 01 — Subtotal			*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 12 04 — Subtotal			*p.m.*	*0,—*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
12 05 01	Apoio às organizações de consumidores e de PME no domínio dos serviços financeiros	5		p.m.	0,—
	Artigo 12 05 01 — Subtotal			*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 12 05 — Subtotal			*p.m.*	*0,—*
	Título 12 — Total		**52 733 641**	**56 219 801**	**6,61**
13 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional	5	54 159 632	56 263 561	3,88
	Artigo 13 01 01 — Subtotal		*54 159 632*	*56 263 561*	*3,88*
13 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Política regional				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	2 231 561	2 090 461	– 6,32
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 850 838	3 152 268	– 18,14
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		*6 082 399*	*5 242 729*	*– 13,80*
13 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Política regional	5	4 063 935	4 107 800	1,08
	Artigo 13 01 03 — Subtotal		*4 063 935*	*4 107 800*	*1,08*
	Capítulo 13 01 — Subtotal		*64 305 966*	*65 614 090*	*2,03*
	Título 13 — Total		**64 305 966**	**65 614 090**	**2,03**
14 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	5	38 660 001	41 683 634	7,82
	Artigo 14 01 01 — Subtotal		*38 660 001*	*41 683 634*	*7,82*
14 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	5 518 501	5 777 178	4,69
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 709 500	3 869 493	4,31
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		*9 228 001*	*9 646 671*	*4,54*
14 01 03	Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	5	2 900 901	3 043 320	4,91
	Artigo 14 01 03 — Subtotal		*2 900 901*	*3 043 320*	*4,91*
	Capítulo 14 01 — Subtotal		*50 788 903*	*54 373 625*	*7,06*
	Título 14 — Total		**50 788 903**	**54 373 625**	**7,06**
15 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura	5	47 300 601	47 197 837	– 0,22
	Artigo 15 01 01 — Subtotal		*47 300 601*	*47 197 837*	*– 0,22*
15 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Educação e cultura				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	3 878 918	3 573 358	– 7,88
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 361 423	4 968 263	– 7,33
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		*9 240 341*	*8 541 621*	*– 7,56*
15 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Educação e cultura	5	3 549 259	3 273 615	– 7,77
	Artigo 15 01 03 — Subtotal		*3 549 259*	*3 273 615*	*– 7,77*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
15 01 60	Aquisição de informação				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições e aquisições e conservação de livros	5	2 700 000	2 700 000	0,—
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		*2 700 000*	*2 700 000*	*0,—*
15 01 61	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	5	6 664 000	6 910 000	3,69
	Artigo 15 01 61 — Subtotal		*6 664 000*	*6 910 000*	*3,69*
	Capítulo 15 01 — Subtotal		*69 454 201*	*68 623 073*	*– 1,20*
15 06 02	Complemento das despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	5	—	—	0,—
	Artigo 15 06 02 — Subtotal		—	—	*0,—*
15 06 07	Projecto-piloto — Fundações políticas europeias	5	p.m.	—	0,—
	Artigo 15 06 07 — Subtotal		*p.m.*	—	*0,—*
	Capítulo 15 06 — Subtotal		*p.m.*	—	*0,—*
	Título 15 — Total		**69 454 201**	**68 623 073**	**– 1,20**
16 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação: sede	5	46 944 287	50 001 669	6,51
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		*46 944 287*	*50 001 669*	*6,51*
16 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comunicação				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG Comunicação: sede	5	6 447 736	5 853 907	– 9,21
16 01 02 03	Pessoal externo da DG Comunicação: gabinetes de representação	5	16 000 000	16 530 000	3,31
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comunicação: sede	5	3 487 253	3 530 879	1,25
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		*25 934 989*	*25 914 786*	*– 0,08*
16 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e outras despesas administrativas do domínio de intervenção Comunicação				
16 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da DG Comunicação: sede	5	3 522 522	3 650 620	3,64
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG Comunicação: gabinetes de representação	5	25 073 000	25 100 000	0,11
16 01 03 04	Outras despesas administrativas	5	2 000 000	1 813 000	– 9,35
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		*30 595 522*	*30 563 620*	*– 0,10*
	Capítulo 16 01 — Subtotal		*103 474 798*	*106 480 075*	*2,90*
16 02 04	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais	5	6 212 000	6 254 000	0,68
	Artigo 16 02 04 — Subtotal		*6 212 000*	*6 254 000*	*0,68*
	Capítulo 16 02 — Subtotal		*6 212 000*	*6 254 000*	*0,68*
16 04 04	Publicações escritas de carácter geral	5	2 520 000	2 420 000	– 3,97
	Artigo 16 04 04 — Subtotal		*2 520 000*	*2 420 000*	*– 3,97*
	Capítulo 16 04 — Subtotal		*2 520 000*	*2 420 000*	*– 3,97*
	Título 16 — Total		**112 206 798**	**115 154 075**	**2,63**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
17 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor	5	65 828 896	71 217 330	8,19
	Artigo 17 01 01 — Subtotal		*65 828 896*	*71 217 330*	*8,19*
17 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	6 686 820	6 279 057	– 6,10
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	12 146 789	11 371 096	– 6,39
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		*18 833 609*	*17 650 153*	*– 6,28*
17 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor				
17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor: sede	5	4 939 552	4 939 595	0,—
17 01 03 03	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor: Grange	5	5 700 000	6 120 000	7,37
	Artigo 17 01 03 — Subtotal		*10 639 552*	*11 059 595*	*3,95*
	Capítulo 17 01 — Subtotal		*95 302 057*	*99 927 078*	*4,85*
	Título 17 — Total		**95 302 057**	**99 927 078**	**4,85**
18 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	5	44 182 859	48 038 987	8,73
	Artigo 18 01 01 — Subtotal		*44 182 859*	*48 038 987*	*8,73*
18 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	3 941 936	4 205 626	6,69
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 845 768	3 752 261	– 2,43
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		*7 787 704*	*7 957 887*	*2,19*
18 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	5	3 315 315	3 507 324	5,79
	Artigo 18 01 03 — Subtotal		*3 315 315*	*3 507 324*	*5,79*
	Capítulo 18 01 — Subtotal		*55 285 878*	*59 504 198*	*7,63*
	Título 18 — Total		**55 285 878**	**59 504 198**	**7,63**
19 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Relações externas				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da Direcção-Geral Relações externas	5	68 718 057	90 096 465	31,11
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	79 361 776	84 240 499	6,15
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		*148 079 833*	*174 336 964*	*17,73*
19 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Relações externas				
19 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral Relações externas	5	7 337 956	7 168 166	– 2,31

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	30 447 289	31 924 589	4,85
19 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direcção-Geral Relações externas	5	8 333 552	9 235 722	10,83
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 870 637	8 186 381	4,01
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		*53 989 434*	*56 514 858*	*4,68*
19 01 03	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Relações externas				
19 01 03 01	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Relações externas	5	6 450 159	6 577 938	1,98
19 01 03 02	Edifícios e despesas conexas das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	70 631 454	72 443 155	2,57
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		*77 081 613*	*79 021 093*	*2,52*
	Capítulo 19 01 — Subtotal		*279 150 880*	*309 872 915*	*11,01*
	Título 19 — Total		**279 150 880**	**309 872 915**	**11,01**
20 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comércio				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	5	42 579 447	44 861 310	5,36
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	3 251 444	3 451 325	6,15
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		*45 830 891*	*48 312 635*	*5,42*
20 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comércio				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG Comércio	5	3 486 775	3 525 414	1,11
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	1 247 423	1 307 947	4,85
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comércio	5	4 811 606	5 360 070	11,40
20 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	322 459	335 395	4,01
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		*9 868 263*	*10 528 826*	*6,69*
20 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Comércio				
20 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Comércio	5	3 195 001	3 275 322	2,51
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	2 893 764	2 967 989	2,56
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		*6 088 765*	*6 243 311*	*2,54*
	Capítulo 20 01 — Subtotal		*61 787 919*	*65 084 772*	*5,34*
	Título 20 — Total		**61 787 919**	**65 084 772**	**5,34**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
21 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da direcção-geral ligada ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	51 754 518	54 861 644	6,—
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	75 645 840	80 296 128	6,15
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		*127 400 358*	*135 157 772*	*6,09*
21 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 02 01	Pessoal externo da direcção-geral ligada ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	4 462 709	4 503 155	0,91
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	29 021 664	30 429 792	4,85
21 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção Desenvolvimento	5	5 049 149	6 140 096	21,61
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 502 112	7 803 072	4,01
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		*46 035 634*	*48 876 115*	*6,17*
21 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Desenvolvimento	5	3 883 464	4 005 446	3,14
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	67 324 296	69 051 168	2,57
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		*71 207 760*	*73 056 614*	*2,60*
	Capítulo 21 01 — Subtotal		*244 643 752*	*257 090 501*	*5,09*
	Título 21 — Total		**244 643 752**	**257 090 501**	**5,09**
22 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Alargamento				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	5	21 913 273	23 084 883	5,35
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 630 940	8 100 048	6,15
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		*29 544 213*	*31 184 931*	*5,55*
22 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Alargamento				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG Alargamento	5	2 134 896	2 176 209	1,94

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	2 927 624	3 069 672	4,85
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	5	1 576 750	1 485 055	– 5,82
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	756 792	787 152	4,01
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		*7 396 062*	*7 518 088*	*1,65*
22 01 03	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Alargamento				
22 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Alargamento	5	1 644 289	1 685 426	2,50
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	6 791 486	6 965 688	2,57
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		*8 435 775*	*8 651 114*	*2,55*
	Capítulo 22 01 — Subtotal		*45 376 050*	*47 354 133*	*4,36*
	Título 22 — Total		**45 376 050**	**47 354 133**	**4,36**
23 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária	5	14 876 084	15 607 997	4,92
	Artigo 23 01 01 — Subtotal		*14 876 084*	*15 607 997*	*4,92*
23 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ajuda humanitária				
23 01 02 01	Pessoal externo	5	1 166 484	1 220 201	4,61
23 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 670 469	1 697 981	1,65
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		*2 836 953*	*2 918 182*	*2,86*
23 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Ajuda humanitária	5	1 116 245	1 139 540	2,09
	Artigo 23 01 03 — Subtotal		*1 116 245*	*1 139 540*	*2,09*
	Capítulo 23 01 — Subtotal		*18 829 282*	*19 665 719*	*4,44*
	Título 23 — Total		**18 829 282**	**19 665 719**	**4,44**
24 01 06	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	5	53 078 000	57 851 000	8,99
	Artigo 24 01 06 — Subtotal		*53 078 000*	*57 851 000*	*8,99*
	Capítulo 24 01 — Subtotal		*53 078 000*	*57 851 000*	*8,99*
	Título 24 — Total		**53 078 000**	**57 851 000**	**8,99**
25 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	124 798 758	132 714 710	6,34
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	8 547 000	10 101 000	18,18
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		*133 345 758*	*142 815 710*	*7,10*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
25 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	5 601 194	5 458 914	– 2,54
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	616 000	649 000	5,36
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	11 305 427	11 856 404	4,87
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	4 442 000	4 540 000	2,21
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		*21 964 621*	*22 504 318*	*2,46*
25 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	9 364 427	9 689 494	3,47
	Artigo 25 01 03 — Subtotal		*9 364 427*	*9 689 494*	*3,47*
25 01 06	Legislar melhor e reforço institucional				
25 01 06 01	Comité de Avaliação do Impacto	5	200 000	200 000	0,—
25 01 06 02	Grupo de alto nível de partes interessadas independentes sobre o ónus administrativo	5	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 25 01 06 — Subtotal		*200 000*	*200 000*	*0,—*
25 01 07	Qualidade da legislação				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	3 100 000	2 000 000	– 35,48
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		*3 100 000*	*2 000 000*	*– 35,48*
25 01 08	Aconselhamento jurídico, litígios e infracções				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 200 000	4 200 000	0,—
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		*4 200 000*	*4 200 000*	*0,—*
	Capítulo 25 01 — Subtotal		*172 174 806*	*181 409 522*	*5,36*
25 02 01	Instituições de interesse europeu				
25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	5	1 690 000	1 786 000	5,68
	Artigo 25 02 01 — Subtotal		*1 690 000*	*1 786 000*	*5,68*
25 02 04	Informação e publicações				
25 02 04 01	Bases documentais	5	900 000	700 000	– 22,22
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	2 000 000	2 300 000	15,—
	Artigo 25 02 04 — Subtotal		*2 900 000*	*3 000 000*	*3,45*
	Capítulo 25 02 — Subtotal		*4 590 000*	*4 786 000*	*4,27*
	Título 25 — Total		**176 764 806**	**186 195 522**	**5,34**
26 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	97 986 177	101 966 020	4,06
	Artigo 26 01 01 — Subtotal		*97 986 177*	*101 966 020*	*4,06*
26 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Administração da Comissão				
26 01 02 01	Pessoal externo	5	6 107 990	6 138 017	0,49
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	19 550 424	20 123 781	2,93
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		*25 658 414*	*26 261 798*	*2,35*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
26 01 03	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	7 352 513	7 444 534	1,25
	Artigo 26 01 03 — Subtotal		*7 352 513*	*7 444 534*	*1,25*
26 01 08	Projecto-piloto — Minimizar o ónus administrativo	5	—	p.m.	0,—
	Artigo 26 01 08 — Subtotal		—	*p.m.*	*0,—*
26 01 09	Apoio administrativo ao Serviço das Publicações				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	78 140 000	80 466 000	2,98
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		*78 140 000*	*80 466 000*	*2,98*
26 01 10	Consolidação do direito comunitário				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	3 000 000	2 500 000	– 16,67
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		*3 000 000*	*2 500 000*	*– 16,67*
26 01 11	Jornal Oficial da União Europeia (L e C)				
26 01 11 01	Jornal Oficial da União Europeia	5	20 000 000	19 000 000	– 5,—
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		*20 000 000*	*19 000 000*	*– 5,—*
26 01 20	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	5	26 057 000	27 150 000	4,19
	Artigo 26 01 20 — Subtotal		*26 057 000*	*27 150 000*	*4,19*
26 01 21	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	5	33 474 000	33 992 000	1,55
	Artigo 26 01 21 — Subtotal		*33 474 000*	*33 992 000*	*1,55*
26 01 22	Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas				
26 01 22 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas	5	59 703 000	61 359 000	2,77
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5	200 581 000	194 871 600	– 2,85
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5	70 225 000	74 366 000	5,90
26 01 22 04	Despesas com equipamento em Bruxelas	5	5 520 000	4 644 000	– 15,87
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5	7 224 000	7 016 000	– 2,88
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		*343 253 000*	*342 256 600*	*– 0,29*
26 01 23	Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo				
26 01 23 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo	5	23 308 000	24 108 000	3,43
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5	37 995 000	40 424 000	6,39
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5	12 466 000	14 480 000	16,16
26 01 23 04	Despesas com equipamento no Luxemburgo	5	930 000	640 000	– 31,18
26 01 23 05	Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5	886 000	828 000	– 6,55
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5	6 389 000	5 535 000	– 13,37
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		*81 974 000*	*86 015 000*	*4,93*
26 01 40	Segurança				
26 01 40 01	Segurança e acompanhamento	5	7 556 000	4 890 000	– 35,28
26 01 40 02	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5	29 961 000	31 274 000	4,38
	Artigo 26 01 40 — Subtotal		*37 517 000*	*36 164 000*	*– 3,61*
26 01 49	Dotações administrativas transitadas automaticamente	5	—	p.m.	0,—
	Artigo 26 01 49 — Subtotal		—	*p.m.*	*0,—*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
26 01 50	Política e gestão do pessoal				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	7 340 000	7 630 000	3,95
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	2 946 000	2 782 000	– 5,57
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	7 590 000	8 497 000	11,95
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	470 000	520 000	10,64
26 01 50 07	Danos	5	200 000	200 000	0,—
26 01 50 08	Seguros diversos	5	50 000	53 000	6,—
26 01 50 09	Cursos de línguas	5	4 220 000	4 213 000	– 0,17
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		*22 816 000*	*23 895 000*	*4,73*
26 01 51	Escolas europeias				
26 01 51 01	Gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas)	5	6 902 696	8 385 291	21,48
26 01 51 02	Bruxelas I (Uccle)	5	21 755 769	23 822 010	9,50
26 01 51 03	Bruxelas II (Woluwe)	5	21 512 182	21 794 189	1,31
26 01 51 04	Bruxelas III (Ixelles)	5	20 280 133	20 941 593	3,26
26 01 51 05	Bruxelas IV (Transição)	5	4 697 907	3 114 472	– 33,71
26 01 51 11	Luxemburgo I	5	23 388 047	23 456 376	0,29
26 01 51 12	Luxemburgo II	5	3 106 141	4 337 745	39,65
26 01 51 21	Mol (BE)	5	6 320 355	6 259 269	– 0,97
26 01 51 22	Frankfurt am Main (DE)	5	5 006 128	5 348 868	6,85
26 01 51 23	Karlsruhe (DE)	5	2 720 984	2 519 492	– 7,41
26 01 51 24	Munique (DE)	5	682 426	382 717	– 43,92
26 01 51 25	Alicante (ES)	5	6 473 336	6 689 523	3,34
26 01 51 26	Varese (IT)	5	9 622 047	10 570 726	9,86
26 01 51 27	Bergen (NL)	5	5 570 774	5 160 645	– 7,36
26 01 51 28	Culham (UK)	5	5 970 911	5 758 891	– 3,55
	Artigo 26 01 51 — Subtotal		*144 009 836*	*148 541 807*	*3,15*
	Capítulo 26 01 — Subtotal		*921 237 940*	*935 652 759*	*1,56*
26 03 02	Programa Administração Pública e Erasmus	5	1 000 000	1 000 000	0,—
	Artigo 26 03 02 — Subtotal		*1 000 000*	*1 000 000*	*0,—*
	Capítulo 26 03 — Subtotal		*1 000 000*	*1 000 000*	*0,—*
	Título 26 — Total		**922 237 940**	**936 652 759**	**1,56**
27 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento	5	38 303 687	40 001 334	4,43
	Artigo 27 01 01 — Subtotal		*38 303 687*	*40 001 334*	*4,43*
27 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Orçamento				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral Orçamento	5	4 060 942	4 596 890	13,20
27 01 02 09	Gestão não descentralizada	5	2 640 728	3 914 497	48,24
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	5	6 485 410	7 266 669	12,05

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
27 01 02 19	Gestão não descentralizada	5	10 896 374	7 910 106	– 27,41
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		*24 083 454*	*23 688 162*	*– 1,64*
27 01 03	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Orçamento	5	2 874 164	2 920 496	1,61
	Artigo 27 01 03 — Subtotal		*2 874 164*	*2 920 496*	*1,61*
27 01 04	Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Orçamento	5	258 000	250 000	– 3,10
	Artigo 27 01 04 — Subtotal		*258 000*	*250 000*	*– 3,10*
27 01 11	Despesas excepcionais relativas a crises	5	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 27 01 11 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
27 01 12	Contabilidade				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 500 000	1 500 000	0,—
27 01 12 02	Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria	5	p.m.	p.m.	0,—
27 01 12 03	Aquisição de informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos orçamentais europeus e de devedores da Comissão	5		187 000	100,—
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		*1 500 000*	*1 687 000*	*12,47*
	Capítulo 27 01 — Subtotal		*67 019 305*	*68 546 992*	*2,28*
	Título 27 — Total		**67 019 305**	**68 546 992**	**2,28**
28 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria	5	7 927 973	8 224 573	3,74
	Artigo 28 01 01 — Subtotal		*7 927 973*	*8 224 573*	*3,74*
28 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Auditoria				
28 01 02 01	Pessoal externo	5	1 103 573	1 237 729	12,16
28 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	612 458	498 721	– 18,57
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		*1 716 031*	*1 736 450*	*1,19*
28 01 03	Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Auditoria	5	594 886	600 476	0,94
	Artigo 28 01 03 — Subtotal		*594 886*	*600 476*	*0,94*
	Capítulo 28 01 — Subtotal		*10 238 890*	*10 561 499*	*3,15*
	Título 28 — Total		**10 238 890**	**10 561 499**	**3,15**
29 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas	5	57 188 297	59 908 542	4,76
	Artigo 29 01 01 — Subtotal		*57 188 297*	*59 908 542*	*4,76*
29 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Estatísticas				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	5 319 682	5 426 222	2,—
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 589 450	5 180 278	– 7,32
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		*10 909 132*	*10 606 500*	*– 2,77*
29 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Estatísticas	5	4 291 194	4 373 920	1,93
	Artigo 29 01 03 — Subtotal		*4 291 194*	*4 373 920*	*1,93*
	Capítulo 29 01 — Subtotal		*72 388 623*	*74 888 962*	*3,45*
	Título 29 — Total		**72 388 623**	**74 888 962**	**3,45**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
30 01 13	Pensões				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	p.m.	697 000	100,—
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	4 593 000	4 724 000	2,85
30 01 13 03	Coeficientes de correcção	5	540 000	585 000	8,33
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	22 328 000	17 049 000	– 23,64
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	764 000	580 000	– 24,08
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	1 508 000	1 206 000	– 20,03
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	957 765 000	1 036 088 000	8,18
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	31 630 000	34 169 000	8,03
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	61 374 000	64 833 000	5,64
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		*1 080 502 000*	*1 159 931 000*	*7,35*
	Capítulo 30 01 — Subtotal		*1 080 502 000*	*1 159 931 000*	*7,35*
	Título 30 — Total		**1 080 502 000**	**1 159 931 000**	**7,35**
31 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	284 248 977	300 290 399	5,64
	Artigo 31 01 01 — Subtotal		*284 248 977*	*300 290 399*	*5,64*
31 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Serviços linguísticos				
31 01 02 01	Pessoal externo	5	8 858 038	9 193 738	3,79
31 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 778 463	5 698 590	– 1,38
	Artigo 31 01 02 — Subtotal		*14 636 501*	*14 892 328*	*1,75*
31 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços e outras despesas administrativas no domínio de intervenção Serviços linguísticos				
31 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	21 328 968	21 924 184	2,79
31 01 03 04	Equipamento técnico para salas de conferência	5	700 000	675 000	– 3,57
	Artigo 31 01 03 — Subtotal		*22 028 968*	*22 599 184*	*2,59*
31 01 06	Despesas de interpretação e conferências				
31 01 06 01	Despesas de interpretação e conferências	5	27 525 000	28 990 000	5,32
31 01 06 02	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	583 000	640 000	9,78
31 01 06 03	Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG Interpretação	5	1 350 000	1 351 000	0,07
	Artigo 31 01 06 — Subtotal		*29 458 000*	*30 981 000*	*5,17*
31 01 07	Despesas de tradução				
31 01 07 01	Serviços de apoio à Direcção-Geral da Tradução	5	12 834 000	13 500 000	5,19
31 01 07 02	Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	1 640 000	1 516 000	– 7,56
	Artigo 31 01 07 — Subtotal		*14 474 000*	*15 016 000*	*3,74*
31 01 08	Actividades de cooperação interinstitucional				
31 01 08 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	660 000	545 000	– 17,42
	Artigo 31 01 08 — Subtotal		*660 000*	*545 000*	*– 17,42*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2008	Orçamento 2009	Variação 2009/2008 (em %)
31 01 09	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia				
31 01 09 01	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	5	p.m.	p.m.	0,—
31 01 09 02	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	5	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 31 01 09 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 31 01 — Subtotal		*365 506 446*	*384 323 911*	*5,15*
	Título 31 — Total		**365 506 446**	**384 323 911**	**5,15**
40 01 42	Reserva para imprevistos	5	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 40 01 42 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 40 01 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
	Título 40 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	Despesas — Total		**4 583 935 739**	**4 810 821 597**	**4,95**

No respeitante à coluna «Orçamento 2008», um montante de 25 648 317 EUR inscrito no título 40, «Reservas», deve ser acrescentado ao total indicado no quadro acima.

COMISSÃO

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 894 000	2 704 000	2 834 000,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	432 000	363 000	308 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	3 326 000	3 067 000	3 142 000,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 944 000	3 900 000	3 861 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 944 000	3 900 000	3 861 000,—
	Total do título 4	**7 270 000**	**6 967 000**	**7 003 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
2 894 000	2 704 000	2 834 000,—

Estas receitas incluem o produto integral do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
432 000	363 000	308 000,—

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
3 944 000	3 900 000	3 861 000,—

Estas receitas incluem o produto integral das contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**7 270 000**	**6 967 000**	**7 003 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 *Outras contribuições e restituições*

6600 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
A2	**SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**			
A2 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	69 948 000	67 622 000	68 285 264,55
A2 02	ACTIVIDADES ESPECÍFICAS	10 518 000	10 518 000	19 873 518,71
A2 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A2	**80 466 000**	**78 140 000**	**88 158 783,26**
	TOTAL GERAL	**80 466 000**	**78 140 000**	**88 158 783,26**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO A2 01			
A2 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	50 209 000	47 973 000	45 746 433,77
A2 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A2 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	2 430 000	2 340 000	3 912 482,56
A2 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	744 000	744 000	1 459 628,60
	Total do artigo A2 01 02	3 174 000	3 084 000	5 372 111,16
A2 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	15 949 000	15 949 000	16 584 966,67
A2 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A2 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A2 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	565 000	565 000	547 000,—
A2 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	19 000	19 000	24 252,95
A2 01 60	***Documentação e despesas de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	10 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 01	69 948 000	67 622 000	68 285 264,55
	CAPÍTULO A2 02			
A2 02 01	***EU Bookshop***			
A2 02 01 01	EU Bookshop			
	Dotações não diferenciadas	970 000	970 000	1 273 335,—
	Total do artigo A2 02 01	970 000	970 000	1 273 335,—
A2 02 02	***Jornal Oficial, séries L e C***			
A2 02 02 01	Jornal Oficial, séries L e C			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	12 000,—
	Total do artigo A2 02 02	20 000	20 000	12 000,—

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
A2 02 03	***Bases de dados jurídicas***			
A2 02 03 01	Bases de dados jurídicas			
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	2 500 000	2 679 257,68
	Total do artigo A2 02 03	2 500 000	2 500 000	2 679 257,68
A2 02 04	***Ferramentas de multimédia***			
A2 02 04 01	Ferramentas de multimédia			
	Dotações não diferenciadas	477 000	677 000	613 473,92
	Total do artigo A2 02 04	477 000	677 000	613 473,92
A2 02 05	***Publicações***			
A2 02 05 01	Publicações			
	Dotações não diferenciadas	770 000	570 000	2 332 868,11
	Total do artigo A2 02 05	770 000	570 000	2 332 868,11
A2 02 06	***Divulgação***			
A2 02 06 01	Divulgação			
	Dotações não diferenciadas	5 781 000	5 781 000	12 962 584,—
	Total do artigo A2 02 06	5 781 000	5 781 000	12 962 584,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 02	10 518 000	10 518 000	19 873 518,71
	CAPÍTULO A2 10			
A2 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A2 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A2	**80 466 000**	**78 140 000**	**88 158 783,26**
	TOTAL GERAL	**80 466 000**	**78 140 000**	**88 158 783,26**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A2 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
50 209 000	47 973 000	45 746 433,77

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A2 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A2 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 430 000	2 340 000	3 912 482,56

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV das Condições de Emprego), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, como descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis à remuneração desta categoria do pessoal,

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 02 *(continuação)*

A2 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— as prestações pontuais no domínio da correcção dos textos, as despesas relacionadas com o pessoal interino e *freelance* e as despesas administrativas correspondentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A2 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
744 000	744 000	1 459 628,60

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas em representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidas durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa ou que organiza,

— as despesas relativas a formação com o objectivo de melhorar as competências, o desempenho e a eficácia do pessoal correspondentes às necessidades específicas do Serviço,

— o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes,

— as despesas ligadas à organização prática de cursos, à utilização de instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 02 *(continuação)*

A2 01 02 11 *(continuação)*

— o financiamento de material didáctico,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,

— as despesas de participação do Serviço no *Bridge Forum Dialogue*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A2 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
15 949 000	15 949 000	16 584 966,67

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço das Publicações e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os diversos impostos, etc., relacionados com opções de compra de imóveis ocupados ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., despesas relacionadas com modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e despesas de material ligado com essas adaptações (antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço das Publicações deve consultar o Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos semelhantes),

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material (antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço das Publicações deve consultar o Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos semelhantes),

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à saúde e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais (antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço das Publicações deve consultar o Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos semelhantes),

— as despesas de consultoria financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos,

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — compras de fardas de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal de restauração),

  — compras e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — aquisição ou reembolso do custo de qualquer equipamento que se possa revelar necessário nos termos das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações, nomeadamente a compra, locação, instalação e manutenção dos cabos, centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis e despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção) e serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de equipamento relativo à reprodução e arquivamento da informação em qualquer suporte, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e outro equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, etc.,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— os custos de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 03 *(continuação)*

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com equipamentos e programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e o controlo de qualidade relacionado com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, manutenção e desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas *supra*.

Esta dotação não cobre as despesas relacionadas com as actividades industriais do centro de difusão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 52 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A2 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso e os honorários de advogados ou outros peritos para assessoria do Serviço das Publicações. Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ou por outras jurisdições.

A2 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (SWIFT) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A2 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
565 000	565 000	547 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a participação do Serviço das Publicações nas despesas de animação do Foyer (centro recreativo) e em outras acções culturais e desportivas no Luxemburgo, bem como em quaisquer iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças e para o transporte de crianças,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 50 *(continuação)*

— no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas portadoras de deficiência:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente conferidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A2 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
19 000	19 000	24 252,95

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações, bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil, e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

A2 01 60 ***Documentação e despesas de biblioteca***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
32 000	32 000	10 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, assinaturas de jornais e periódicos especializados, compra de publicações e obras técnicas em relação com as actividades do Serviço,

— as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação, das agências noticiosas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

A2 02 01 EU Bookshop

A2 02 01 01 EU Bookshop

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
970 000	970 000	1 273 335,—

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «EU Bookshop», nomeadamente:

— a catalogação, incluindo as despesas de análise de documentos, indexação, redacção, recolha e releitura das notas bibliográficas necessárias para a constituição de bases de dados de sinalização das publicações da União Europeia,

— as quotizações anuais das agências internacionais no domínio da catalogação (ISBN, etc.),

— o desenvolvimento e manutenção da aplicação,

— as despesas de digitalização (material e trabalhos por encomenda) e arquivo das publicações antigas,

— as despesas de expedição de publicações gratuitas soltas encomendadas em linha pelos cidadãos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 02 Jornal Oficial, séries L e C

A2 02 02 01 Jornal Oficial, séries L e C

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
20 000	20 000	12 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Jornal Oficial L e C», nomeadamente as despesas de encadernação, e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, em especial o *Jornal Oficial da União Europeia*.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 03 Bases de dados jurídicas

A2 02 03 01 Bases de dados jurídicas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 500 000	2 500 000	2 679 257,68

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Bases de dados jurídicas», nomeadamente: a totalidade das despesas de construção e divulgação da base EUR-Lex, em especial as despesas relativas à análise documental, recolha de dados, realização e exploração de sistemas informáticos, redacção e produção de documentação destinada aos utilizadores e concepção e produção de produtos derivados e de serviços electrónicos conexos não relacionados com o Jornal Oficial.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 03 *(continuação)*

A2 02 03 01 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 EUR.

Bases jurídicas

Resolução do Conselho, de 26 de Novembro de 1974, relativa à automatização da documentação jurídica (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de Novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à difusão electrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 04 ***Ferramentas de multimédia***

A2 02 04 01 Ferramentas de multimédia

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
477 000	677 000	613 473,92

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Produtos multimédia», nomeadamente:

— as despesas de concepção e realização de utensílios editoriais comuns às instituições para prestar assistência à realização e actualização de produtos multimédia, nomeadamente CD-ROM, sítios internet, etc., bem como com a elaboração de normas, a redacção dos guias associados e a assistência à respectiva execução,

— as acções de apoio que o Serviço presta às instituições, agências e outros órgãos que publicam em suporte electrónico e especialmente as despesas relacionadas com estudos e protótipos de serviços comuns, bem como a respectiva execução, gestão, apoio e promoção.

Uma parte das dotações destina-se a cobrir a migração para estes serviços comuns. As instituições poderão contribuir para o financiamento destes trabalhos em função da especificidade da procura.

A quantia das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 100 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 05 Publicações

A2 02 05 01 Publicações

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
770 000	570 000	2 332 868,11

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Publicações», nomeadamente:

— a compra ou as despesas de aluguer dos equipamentos e infra-estruturas de reprodução e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico), incluindo o custo do papel e outros consumíveis,

— as despesas relativas à produção de publicações, incluindo material de informação para o Fórum dos Editores e co-edição.

A quantia das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimada em 650 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 06 Divulgação

A2 02 06 01 Divulgação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 781 000	5 781 000	12 962 584,—

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Divulgação», nomeadamente:

— as despesas de armazenamento das publicações (armazenamento, entradas/saídas, serviços diversos, etc.),

— as despesas de embalagem e de endereços (máquinas, instalações, bens consumíveis, manutenção, etc.),

— as despesas de expedição (franquias, transportes, vaivéns, etc.),

— a divulgação (gratuita e paga) por via electrónica: publicação a pedido (PAP), novas tiragens, etc.,

— as despesas de aquisição e gestão de listas de endereços (confecção, inserção, actualização, etc.),

— as despesas de promoção e comercialização (feiras, catálogos, prospectos, publicidade, estudos de mercado, etc.) de publicações e de serviços *online*,

— as despesas de informação e assistência ao público e aos clientes relativamente aos produtos (qualquer que seja o suporte) divulgados pelo Serviço das Publicações,

— o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis, catálogos, etc.).

Esta dotação não cobre as despesas de franquia da correspondência administrativa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS

A2 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

As dotações do presente artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A2 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	3 231 000	2 745 000	2 018 000,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	440 000	352 000	208 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	3 671 000	3 097 000	2 226 000,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 000 000	2 834 000	2 034 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 000 000	2 834 000	2 034 000,—
	Total do título 4	**6 671 000**	**5 931 000**	**4 260 000,—**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
3 231 000	2 745 000	2 018 000,—

Estas receitas incluem o produto integral do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
440 000	352 000	208 000,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
3 000 000	2 834 000	2 034 000,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**6 671 000**	**5 931 000**	**4 260 000,—**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do Título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
A3	**ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE**			
A3 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	55 951 000	51 178 000	47 353 894,87
A3 02	FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE	1 700 000	1 700 000	1 268 469,02
A3 03	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO	200 000	200 000	175 000,—
A3 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A3	**57 851 000**	**53 078 000**	**48 797 363,89**
	TOTAL GERAL	**57 851 000**	**53 078 000**	**48 797 363,89**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO A3 01			
A3 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	37 519 000	33 244 000	28 779 001,26
A3 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A3 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	2 833 000	2 768 000	3 661 282,21
A3 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	3 260 000	3 165 000	3 565 741,25
	Total do artigo A3 01 02	6 093 000	5 933 000	7 227 023,46
A3 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção***			
	Dotações não diferenciadas	12 321 000	11 983 000	11 341 228,31
A3 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
A3 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	6 641,84
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 01	55 951 000	51 178 000	47 353 894,87
	CAPÍTULO A3 02			
A3 02 01	***Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude***			
	Dotações não diferenciadas	1 150 000	1 150 000	771 018,25
A3 02 02	***Acções destinadas a proteger o euro das contrafacções***			
	Dotações não diferenciadas	75 000	100 000	7 454,63
A3 02 03	***Acções de informação e de comunicação***			
	Dotações não diferenciadas	475 000	450 000	489 996,14
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 02	1 700 000	1 700 000	1 268 469,02

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO A3 03			
A3 03 01	***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	175 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 03	200 000	200 000	175 000,—
	CAPÍTULO A3 10			
A3 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A3	**57 851 000**	**53 078 000**	**48 797 363,89**
	TOTAL GERAL	**57 851 000**	**53 078 000**	**48 797 363,89**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A3 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
37 519 000	33 244 000	28 779 001,26

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afectação,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A3 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A3 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
2 833 000	2 768 000	3 661 282,21

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), a cobertura do regime de seguro social dos agentes contratuais descrito no título IV, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos referidos agentes,

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 02 *(continuação)*

A3 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Organismo de funcionários dos Estados-Membros e outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— esta dotação também se destina a cobrir os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pela DG Interpretação para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Organismo, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários ou agentes temporários), bem como as despesas relativas às prestações de tradutores e de linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior.

A3 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
3 260 000	3 165 000	3 565 741,25

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas em deslocações em serviço pelo pessoal da Comissão vinculado ao Estatuto dos funcionários e por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão,

— as despesas incorridas em representação oficial do Organismo (não há lugar a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos e na medida em que não se trate de reuniões no âmbito de inquéritos ou de acções de luta antifraude (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Organismo participa ou que organiza,

— as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas relativas à formação com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia da instituição,

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 476 EUR.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 02 *(continuação)*

A3 01 02 11 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A3 01 03 ***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
12 321 000	11 983 000	11 341 228,31

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo Europeu de Luta Antifraude e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de aquisição ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os impostos diversos e o exercício de opções de compra relativos aos imóveis ocupados ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios de seguros relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,

— as despesas de manutenção, instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc., as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., despesas relacionadas com modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e despesas de material ligado com essas adaptações (antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material (antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais (antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),

— as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 03 *(continuação)*

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos e, em especial:

  — a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

  — a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — compras de fardas e vestuário de trabalho para contínuos e motoristas,

  — compras e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — aquisição ou reembolso do custo de qualquer equipamento que se possa revelar necessário nos termos das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,

— as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente a aquisição, aluguer, instalação e manutenção de centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou locação financeira de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou locação financeira de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e outro equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia e despesas com impressões no exterior,

— as despesas de franquias postais e de porte de correspondência ordinária, relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— os custos de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com equipamentos e programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e o controlo de qualidade relacionado com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, manutenção e desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não previstas especialmente acima.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 03 *(continuação)*

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A3 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso e os honorários de advogados ou outros peritos para assessoria do Organismo. Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Organismo pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ou por outras jurisdições.

A3 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicações interbancária (SWIFT) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A3 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 000	5 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Organismo nas despesas de animação do centro recreativo e em outras acções culturais e desportivas em Bruxelas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades na sede do Organismo,

— a contribuição do Organismo para as despesas das creches e de transporte escolar. No âmbito de uma política a seu favor, as despesas relativas às pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários.

Trata-se do reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois dos eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cafetarias e cantinas.

A3 01 60 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
13 000	13 000	6 641,84

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Organismo.

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

A3 02 01 Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 150 000	1 150 000	771 018,25

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às acções de luta antifraude que não entram no âmbito do funcionamento administrativo do Organismo.

Deve permitir, nomeadamente:

— conceber, desenvolver, melhorar e gerir os sistemas de intercâmbio de informações e as infra-estruturas comuns, respeitando os requisitos de confidencialidade e segurança,

— investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir aos serviços nacionais de inquérito todas as informações úteis à detecção e perseguição das fraudes (por exemplo, por meio de bases de dados),

— apoiar os esforços dos Estados-Membros, nomeadamente no caso de fraudes transnacionais, em que é necessário prever uma intervenção a nível comunitário,

— financiar as acções que têm por objectivo aumentar a eficácia das medidas preventivas, dos controlos e dos inquéritos,

— reforçar a cooperação com as administrações nacionais, em especial na luta contra o contrabando de cigarros,

— organizar e participar em controlos e inspecções no local,

— financiar as despesas de viagem e as ajudas de custo dos inspectores e magistrados nacionais fora do respectivo Estado relacionadas com as visitas de controlo e inspecções no local, as reuniões de coordenação e sempre que as necessidades de um inquérito o justifiquem,

— cobrir as despesas de deslocação, de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelo Organismo no âmbito dos inquéritos ou para prestar um parecer profissional e pontual,

— cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões que o Organismo organiza no âmbito da luta antifraude.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE *(continuação)*

A3 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos pelos Estados-Membros das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 280.º

A3 02 02 ***Acções destinadas a proteger o euro das contrafacções***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
75 000	100 000	7 454,63

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das iniciativas e medidas específicas adoptadas para proteger o euro contra a contrafacção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

A3 02 03 ***Acções de informação e de comunicação***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
475 000	450 000	489 996,14

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e de comunicação do Organismo.

A estratégia de informação externa e de comunicação do Organismo é primordial para o seu trabalho. O Organismo foi criado como organismo investigador autónomo e deve, a este título, ter a sua própria estratégia de comunicação. A natureza do trabalho do Organismo é, muitas vezes, demasiado técnica para ser imediatamente compreensível pelo grande público. O Organismo deve informar os seus interlocutores e o público no seu conjunto do papel e das funções que deve desempenhar. Com efeito, é da maior importância a percepção que o público tem relativamente ao trabalho realizado pelo Organismo.

O Organismo, enquanto serviço da Comissão, deve igualmente tomar em consideração o défice democrático entre as instituições comunitárias e os cidadãos europeus, défice esse que foi reconhecido pela Comissão e relativamente ao qual foi elaborado um plano de acção.

A estratégia de comunicação que o Organismo desenvolveu e continua a pôr em prática deve demonstrar a sua independência.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

A3 03 01 Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
200 000	200 000	175 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização, nomeadamente:

— os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado à execução das suas funções, bem como as despesas de deslocação e outras despesas acessórias,

— as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité,

— o conjunto das despesas de funcionamento, tais como a compra de equipamento, papelaria e material de escritório, despesas de comunicações e de telecomunicações (franquias postais, telefone, telex e telégrafo), despesas de documentação, biblioteca, aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social, inscrição em conferências, etc.,

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas),

— as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) caso os membros do Comité de Fiscalização não tiverem a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do Organismo Europeu de Luta Antifraude para a realização de tais estudos.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 11.º

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS

A3 10 01 Dotações provisionais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A3 10 02 Reserva para imprevistos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	547 000	525 000	2 116 000,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	82 000	69 000	43 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	629 000	594 000	2 159 000,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	802 000	817 000	778 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	802 000	817 000	778 000,—
	Total do título 4	**1 431 000**	**1 411 000**	**2 937 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
547 000	525 000	2 116 000,—

Estas receitas incluem o produto integral do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
82 000	69 000	43 000,—

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
802 000	817 000	778 000,—

Estas receitas incluem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**1 431 000**	**1 411 000**	**2 937 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 ***Outras contribuições e restituições***

6600 Outras contribuições e restituições

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
A4	**SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**			
A4 01	DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO	16 421 000	15 925 000	14 097 736,41
A4 02	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS	6 923 000	6 693 000	6 727 926,07
A4 03	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO	3 806 000	3 439 000	3 505 920,80
A4 10	RESERVAS	p.m.	200 000	0,—
	Total do título A4	**27 150 000**	**26 257 000**	**24 331 583,28**
	TOTAL GERAL	**27 150 000**	**26 257 000**	**24 331 583,28**

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TÍTULO A4

SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO A4 01			
A4 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	8 505 000	8 398 000	7 278 127,78
A4 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A4 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	1 624 000	1 606 000	1 178 136,99
A4 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	1 557 000	1 498 000	1 328 248,54
	Total do artigo A4 01 02	3 181 000	3 104 000	2 506 385,53
A4 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	4 705 000	4 391 000	4 287 184,—
A4 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 51	***Política e gestão de infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 60	***Biblioteca, aquisição de livros***			
	Dotações não diferenciadas	30 000	32 000	26 039,10
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 01	16 421 000	15 925 000	14 097 736,41
	CAPÍTULO A4 02			
A4 02 01	***Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais***			
A4 02 01 01	Concursos interinstitucionais			
	Dotações não diferenciadas	6 800 000	6 600 000 [1]	6 599 176,07
A4 02 01 02	Consultas limitadas, estudos e inquéritos			
	Dotações não diferenciadas	100 000	70 000	107 500,—

[1] Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 10 01.

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS *(continuação)*
CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO
CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
A4 02 01	*(continuação)*			
A4 02 01 03	Despesas diversas em reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	23 000	23 000	21 250,—
	Total do artigo A4 02 01	6 923 000	6 693 000	6 727 926,07
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 02	6 923 000	6 693 000	6 727 926,07
	CAPÍTULO A4 03			
A4 03 01	***Escola Europeia de Administração (EEA)***			
A4 03 01 01	Formação na área da gestão			
	Dotações não diferenciadas	1 398 000	1 395 000	1 457 202,80
A4 03 01 02	Cursos de entrada ao serviço			
	Dotações não diferenciadas	1 254 000	854 000	892 218,—
A4 03 01 03	Formação de certificação			
	Dotações não diferenciadas	1 154 000	1 190 000	1 156 500,—
	Total do artigo A4 03 01	3 806 000	3 439 000	3 505 920,80
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 03	3 806 000	3 439 000	3 505 920,80
	CAPÍTULO A4 10			
A4 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	200 000	0,—
A4 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 10	p.m.	200 000	0,—
	Total do título A4	**27 150 000**	**26 257 000**	**24 331 583,28**
	TOTAL GERAL	**27 150 000**	**26 257 000**	**24 331 583,28**

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TÍTULO A4

SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO

A4 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
8 505 000	8 398 000	7 278 127,78

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os subsídios fixos e os subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e dos agentes locais que não tenham podido ser compensadas, nos termos da lei, por tempo livre,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A4 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 624 000	1 606 000	1 178 136,99

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), a cobertura do regime de segurança social dos agentes contratuais descrito no título IV e as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

— as despesas decorrentes (salários, seguros, etc) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— as despesas com pessoal incluídas em contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência pontual e serviços de natureza intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros ou outros peritos e as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto de administrações nacionais ou organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— as despesas relativas às prestações de tradutores e linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A4 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 557 000	1 498 000	1 328 248,54

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço por pessoal estatutário ou por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— o reembolso de despesas incorridas em representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 02 *(continuação)*

A4 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso de formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico,

— as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pela DG Interpretação para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pela DG, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários e agentes temporários).

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A4 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
4 705 000	4 391 000	4 287 184,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço, nomeadamente:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos e respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e as despesas de material ligado com essas adaptações (antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material (antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais (antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),

— as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas com vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos, nomeadamente:

  — materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),

  — materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamentos necessários para funcionários portadores de deficiência,

bem como os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos.

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

  — a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

  — a substituição de mobiliário vetusto e danificado,

  — a compra de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

  — o equipamento específico para cantinas e restaurantes,

  — o aluguer de mobiliário,

  — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — a aquisição de material de transporte,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifique a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

  — as despesas de manutenção, reparação e seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — as compras de uniformes para contínuos e motoristas,

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 03 *(continuação)*

— as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

— a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário nos termos das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento de serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, locação, instalação e manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção) e serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de equipamento relativo à passagem da informação para suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e outro equipamento electrónico utilizado em escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório e produtos para oficinas de reprografia, bem como com determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas de comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— o apoio técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos e programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e o controlo de qualidade relacionado com os equipamentos e programas informáticos, as despesas de utilização, manutenção e desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

Esta dotação cobre igualmente outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas.

(Antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.)

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 08 Despesas de contencioso

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso e os honorários de advogados ou outros peritos para assessoria do Serviço. Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ou por outras jurisdições.

A4 01 12 Encargos financeiros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (SWIFT) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A4 01 50 Política e gestão do pessoal

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a funcionários, a antigos funcionários ou membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— a participação do Serviço nas despesas de animação do centro recreativo e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e o transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas com deficiência:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente conferidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

A4 01 51 Política e gestão de infra-estruturas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações, bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 60 Biblioteca, aquisição de livros

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 000	32 000	26 039,10

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

A4 02 01 Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais

O EPSO deverá apresentar à autoridade orçamental um relatório que contenha propostas de revisão do seu modo de funcionamento com vista a:

— aprovar medidas tendentes a reduzir a duração do processo de selecção,

— aprovar medidas para que os procedimentos de recrutamento sejam acessíveis aos candidatos com deficiência e os abranjam,

— estudar a possibilidade de aplicar critérios de admissão mais rigorosos, garantindo simultaneamente aos cidadãos europeus a liberdade e a igualdade de acesso aos concursos,

— inscrever um maior número de candidatos aprovados nas listas de reserva para dar resposta às necessidades das instituições,

— aprovar medidas que permitam melhorar e acelerar a utilização das listas de reserva,

— examinar de forma mais aprofundada a possibilidade de descentralizar, no tocante a alguns concursos, a fase «entrevista».

Bases jurídicas

Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

A4 02 01 01 Concursos interinstitucionais

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
6 800 000	6 600 000 [1]	6 599 176,07
[1] Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 10 01.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas pelos procedimentos de organização de diversos concursos.

Deve constituir-se uma reserva para a aprovação de um plano de acção destinado a adaptar os procedimentos de selecção do pessoal, incluindo a acessibilidade dos testes e dos centros de exame, às necessidades dos candidatos portadores de deficiência.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º do anexo III.

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS *(continuação)*

A4 02 01 *(continuação)*

A4 02 01 02 Consultas limitadas, estudos e inquéritos

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
100 000	70 000	107 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto à Comissão não possa efectuá-los directamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

A4 02 01 03 Despesas diversas em reuniões internas

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
23 000	23 000	21 250,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO

A4 03 01 Escola Europeia de Administração (EEA)

Este artigo cobre as despesas relativas à formação geral organizada pela Escola Europeia de Administração com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia das instituições participantes, e inclui:

— o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pela Escola sob a forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como apoio pedagógico),

— as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas decorrentes da ligação em rede, a nível europeu, da Escola a escolas nacionais de administração e a institutos universitários activos neste domínio, com vista ao intercâmbio de experiências, à identificação de boas práticas e à cooperação para o desenvolvimento do aperfeiçoamento profissional nas administrações públicas europeias,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

Bases jurídicas

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de Janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO *(continuação)*

A4 03 01 *(continuação)*

A4 03 01 01 Formação na área da gestão

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 398 000	1 395 000	1 457 202,80

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação dos funcionários e agentes no domínio das técnicas de gestão (a qualidade e a gestão do pessoal, a estratégia).

Bases jurídicas

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de Janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

A4 03 01 02 Cursos de entrada ao serviço

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 254 000	854 000	892 218,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação de novos funcionários e agentes recentemente recrutados sobre o ambiente de trabalho das instituições.

Bases jurídicas

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de Janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

A4 03 01 03 Formação de certificação

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
1 154 000	1 190 000	1 156 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação preparatória dos funcionários com vista à obtenção de um certificado de aptidão para assumir funções de administrador com vista à eventual passagem para um grupo de funções superior.

Bases jurídicas

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de Janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

COMISSÃO
SERVIÇO DE SELECÇÃO DO PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS

A4 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	200 000	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A4 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	1 127 000	1 137 000	1 247 000,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	179 000	147 000	135 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	1 306 000	1 284 000	1 382 000,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 173 000	2 117 000	2 111 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 173 000	2 117 000	2 111 000,—
	Total do título 4	**3 479 000**	**3 401 000**	**3 493 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
1 127 000	1 137 000	1 247 000,—

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
179 000	147 000	135 000,—

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
2 173 000	2 117 000	2 111 000,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**3 479 000**	**3 401 000**	**3 493 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
A5	**SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**			
A5 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	33 992 000	33 474 000	34 967 861,09
A5 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A5	**33 992 000**	**33 474 000**	**34 967 861,09**
	TOTAL GERAL	**33 992 000**	**33 474 000**	**34 967 861,09**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO A5 01			
A5 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	17 308 000	17 862 000	16 888 137,40
A5 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A5 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	7 148 000	6 139 000	8 044 793,37
A5 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	284 000	284 000	131 543,60
	Total do artigo A5 01 02	7 432 000	6 423 000	8 176 336,97
A5 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	9 252 000	9 189 000	9 903 386,72
A5 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A5 01	33 992 000	33 474 000	34 967 861,09
	CAPÍTULO A5 10			
A5 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A5 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A5	**33 992 000**	**33 474 000**	**34 967 861,09**
	TOTAL GERAL	**33 992 000**	**33 474 000**	**34 967 861,09**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A5 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 308 000	17 862 000	16 888 137,40

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— risco de desemprego dos agentes temporários e pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— custos dos coeficientes de correcção aplicados à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários e do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para países diferentes do de afectação,

— despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— custos das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A5 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A5 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
7 148 000	6 139 000	8 044 793,37

Esta dotação destina-se a cobrir:

— remunerações dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), a cobertura do regime de seguro social dos agentes contratuais descrito no título IV e os custos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos referidos agentes,

— despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 02 *(continuação)*

A5 01 02 01 *(continuação)*

— despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência interina e à prestação de serviços de natureza intelectual,

— despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e outras despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— custos das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A5 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
284 000	284 000	131 543,60

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de transporte, ajudas de custo por deslocação em serviço e despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho e as despesas decorrentes da realização de reuniões, na medida em que não sejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas decorrentes da oferta de bebidas e de refeições ligeiras servidas em reuniões internas,

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço ou que este organiza,

— despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,

— despesas de formação geral com o objectivo de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

  — custos do reurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — custo do recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — custos de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,

— despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 02 *(continuação)*

A5 01 02 11 *(continuação)*

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A5 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
9 252 000	9 189 000	9 903 386,72

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,

— rendas e foros enfitêuticos, as taxas diversas e resgate de opções de compra relativas aos imóveis ocupados ou a parte destes e o arrendamento de salas de conferência, armazéns e espaços de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., e de pintura, de reparação e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— execução de obras de adaptação, tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.; despesas decorrentes das modificações do equipamento da rede associada ao imóvel do material ligado a essas adaptações (antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos),

— despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material (antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos),

— despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais (antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos),

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 03 *(continuação)*

— despesas de consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— compra, a locação ou *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),

— despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),

  — aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção) e com serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro e com o correio interno do Serviço,

— taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— custos das ligações telefónicas e da informação entre imóveis e das linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— suportes técnico e logístico, formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A5 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação cobre as despesas que antecedem a fase contenciosa e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ou por outros órgãos jurisdicionais.

A5 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A5 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e para o transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para os portadores de deficiência que sejam:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites orçamentais e após esgotamento dos direitos eventualmente concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 50 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A5 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— indemmnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil em que incorra e eventuais despesas decorrentes de situações em que, por razões de equidade, haja que pagar indemnizações sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A5 01 60 ***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS

A5 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A5 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	1 662 000	1 660 000	2 036 000,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	236 000	209 000	198 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	1 898 000	1 869 000	2 234 000,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 030 000	2 948 000	3 275 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 030 000	2 948 000	3 275 000,—
	Total do título 4	**4 928 000**	**4 817 000**	**5 509 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
1 662 000	1 660 000	2 036 000,—

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
236 000	209 000	198 000,—

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
3 030 000	2 948 000	3 275 000,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Actos de referência

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**4 928 000**	**4 817 000**	**5 509 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 *Outras contribuições e restituições*

6600 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
A6	**SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS**			
A6 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	61 359 000	59 703 000	55 047 248,87
A6 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A6	**61 359 000**	**59 703 000**	**55 047 248,87**
	TOTAL GERAL	**61 359 000**	**59 703 000**	**55 047 248,87**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO A6 01			
A6 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	30 996 000	30 966 000	28 585 548,96
A6 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A6 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	17 410 000	15 908 000	13 987 365,79
A6 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	450 000	490 000	351 774,05
	Total do artigo A6 01 02	17 860 000	16 398 000	14 339 139,84
A6 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	12 503 000	12 339 000	12 122 560,07
A6 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A6 01	61 359 000	59 703 000	55 047 248,87
	CAPÍTULO A6 10			
A6 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A6 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A6	**61 359 000**	**59 703 000**	**55 047 248,87**
	TOTAL GERAL	**61 359 000**	**59 703 000**	**55 047 248,87**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A6 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
30 996 000	30 966 000	28 585 548,96

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— risco de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— custos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários e do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida para países diferentes do de afectação,

— despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da sua entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou da sua afectação a um novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afectação a um novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— custos de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A6 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A6 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
17 410 000	15 908 000	13 987 365,79

Esta dotação destina-se a cobrir:

— remunerações dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV e os custos dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 02 *(continuação)*

A6 01 02 01 *(continuação)*

— despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado com o pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços de assistância técnica e administrativa e de serviços de carácter intelectual,

— despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— custos de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 740 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A6 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
450 000	490 000	351 774,05

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de transporte, ajudas de custo e despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal abrangido pelo Estatuto dos funcionários e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— despesas realizadas para cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efectuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas com a oferta de bebidas e de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— despesas de estudos e de consultas especializadas objecto de contratos celebrados com peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente,

— despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:

  — recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — despesas de participação em formações externas e de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 02 *(continuação)*

A6 01 02 11 *(continuação)*

— despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A6 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
12 503 000	12 339 000	12 122 560,07

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de compra ou *leasing* de edifícios ou de construção de imóveis,

— rendas e foros enfitêuticos e o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou a parte destes ocupados pelo Serviço,

— despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— execução de obras de adaptação dos edifícios, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações (antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos),

— despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material (antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos),

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 03 *(continuação)*

— despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais (antes da renovação ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos),

— despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— compra, locação, manutenção e reparação de veículos,

— vários tipos de seguros,

— despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),

  — compra e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — compra ou reembolso de qualquer equipamento que poderá ser necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— aquisição, locação ou *leasing* e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro e com o correio interno do Serviço,

— taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., e à aquisição de listas telefónicas,

— custos das ligações telefónicas e da informação entre imóveis e das linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 03 *(continuação)*

— suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 8 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A6 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase contenciosa e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ou por outros órgãos jurisdicionais.

A6 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A6 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e no transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para aqueles que são portadores de deficiência e sejam:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 50 *(continuação)*

Trata-se do reembolso, nos limites orçamentais e após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas necessárias, que resultam da deficiência e são devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A6 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— Despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— Indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A6 01 60 ***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (Intracomm), à realização da publicação semanal «Commission en direct», as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas, e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS

A6 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste artigo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A6 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	962 000	930 000	962 000,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	119 000	97 000	86 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	1 081 000	1 027 000	1 048 000,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	1 355 000	1 144 000	1 235 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	1 355 000	1 144 000	1 235 000,—
	Total do título 4	**2 436 000**	**2 171 000**	**2 283 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
962 000	930 000	962 000,—

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
119 000	97 000	86 000,—

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
1 355 000	1 144 000	1 235 000,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**2 436 000**	**2 171 000**	**2 283 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 *Outras contribuições e restituições*

6600 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2009	Exercício 2008	Exercício 2007
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2009 e 2008) e da execução (2007)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
A7	**SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO**			
A7 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24 108 000	23 308 000	21 743 169,35
A7 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A7	**24 108 000**	**23 308 000**	**21 743 169,35**
	TOTAL GERAL	**24 108 000**	**23 308 000**	**21 743 169,35**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
	CAPÍTULO A7 01			
A7 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	12 323 000	12 244 000	11 540 387,36
A7 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A7 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	5 840 000	5 137 000	4 361 180,38
A7 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	471 000	435 000	433 799,51
	Total do artigo A7 01 02	6 311 000	5 572 000	4 794 979,89
A7 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	5 474 000	5 437 000	5 244 872,60
A7 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	55 000	162 929,50
A7 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 60	***Documentação e despesas de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A7 01	24 108 000	23 308 000	21 743 169,35
	CAPÍTULO A7 10			
A7 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A7 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A7	**24 108 000**	**23 308 000**	**21 743 169,35**
	TOTAL GERAL	**24 108 000**	**23 308 000**	**21 743 169,35**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A7 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
12 323 000	12 244 000	11 540 387,36

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— custos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afectação,

— subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afectação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afectação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— custos de eventuais adaptações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A7 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A7 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 840 000	5 137 000	4 361 180,38

Esta dotação destina-se a cobrir:

— remunerações dos agentes contratuais (na acepção do título IV das Condições de Emprego), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, como descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis às remunerações desta categoria do pessoal,

— despesas decorrentes (vencimentos, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo e do recurso a pessoal interino,

— despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, à assistência ocasional e às prestações de serviços de carácter intelectual,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 02 *(continuação)*

A7 01 02 01 *(continuação)*

— despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— custos de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A7 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
471 000	435 000	433 799,51

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efectuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas de aquisição de bebidas e de refeições ligeiras servidos em reuniões internas,

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— despesas com estudos e consultas especializadas objecto de contratos celebrados com peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,

— despesas de formação geral para melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:

  — recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 02 *(continuação)*

A7 01 02 11 *(continuação)*

— despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didáctico.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A7 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
5 474 000	5 437 000	5 244 872,60

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— despesas de compra ou *leasing* de imóveis,

— rendas e foros enfitêuticos, os diversos impostos e supressões de opções de compra, relativos aos imóveis ocupados, ou parte destes e o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— execução de obras de adaptação de imóveis, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos iddênticos],

— despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 03 *(continuação)*

— despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da renovação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,

— seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),

— despesas com equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — fardas de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração),

  — aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— aquisição, locação ou *leasing* e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— aquisição, locação ou *leasing* e manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 03 *(continuação)*

— suportes técnico e logístico, formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas *supra*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A7 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ou por outros órgãos jurisdicionais.

A7 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A7 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	55 000	162 929,50

Esta dotação destina-se a cobrir:

— participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras acções culturais e desportivas e em quaisquer iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças,

— no quadro de uma política para os portadores de deficiência que sejam:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 50 *(continuação)*

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultam da deficiência e são devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A7 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A7 01 60 ***Documentação e despesas de biblioteca***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS

A7 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A7 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2009	Dotações 2008	Execução 2007
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

FUNDOS ESTRUTURAIS

COMISSÃO
FUNDOS ESTRUTURAIS

Quadro das transferências autorizadas no âmbito do artigo 158.º do Regulamento Financeiro [1]

	Dotações de autorização			
	Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional
	04 02/04 01 04	05 04/05 01 04	11 06/11 01 04	13 03/13 01 04
Programas de convergência	X			X
Programas «Peace»	X	p.m.	p.m.	X
Conclusão do objectivo n.º 1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Competitividade regional e emprego	X			X
Conclusão do objectivo n.º 2	p.m.			p.m.
Despesas administrativas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

	Dotações de pagamento			
	Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional
	04 02/04 01 04	05 04/05 01 04	11 06/11 01 04	13 03/13 01 04
Programas de convergência	X			X
Programas «*Peace*»	X	X	X	X
Conclusão do objectivo n.º 1	X	X	X	X
Competitividade regional e emprego	X			X
Conclusão do objectivo n.º 2	X			X
Conclusão das iniciativas comunitárias	X	X	X	X
Despesas administrativas	X	X	X	X

Além das transferências dentro de uma mesma actividade, são possíveis transferências entre os diferentes artigos ou números que participam na realização de um mesmo objectivo, indicado em cada uma das rubricas do quadro acima.

[1] «X» significa que uma transferência é possível.

COMISSÃO

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Designação	Dotações de autorização						Dotações de pagamento					
	Intervenção	Pessoal «Investigação»	Pessoal externo	Outras despesas de gestão	Outras despesas administrativas	Total	Intervenção	Pessoal «Investigação»	Pessoal externo	Outras despesas de gestão	Outras despesas administrativas	Total
Acções directas												
Programa específico CE	30,000	127,021	29,229	51,464		237,714	29,120	127,021	29,229	51,464		236,834
Programa específico Euratom	8,200	51,539	9,551	31,236		100,526	9,060	51,539	9,551	31,236		101,386
Conclusão de acções anteriores							1,300					1,300
Acções directas — Total	**38,200**	**178,560**	**38,780**	**82,700**	**0,000**	**338,240**	**39,480**	**178,560**	**38,780**	**82,700**	**0,000**	**339,520**
Acções indirectas												
Programa CE												
Programa específico «Cooperação»	3 769,819	143,740	45,359	35,422	9,802	4 004,141	2 916,325	143,740	45,359	35,422	9,802	3 150,648
Programa específico «Ideias»	775,000	0,955	0,201	0,104	32,410	808,670	260,861	0,955	0,201	0,104	32,410	294,531
Programa específico «Pessoas»	503,034	4,491	1,297	0,670	15,992	525,484	460,434	4,491	1,297	0,670	15,992	482,884
Programa específico «Capacidades»	546,164	16,952	5,017	3,212	5,238	576,583	554,164	16,952	5,017	3,212	5,238	584,583
Total das acções indirectas — Programa CE	5 594,017	166,138	51,874	39,408	63,442	5 914,879	4 191,784	166,138	51,874	39,408	63,442	4 512,646
Programa Euratom	428,143	29,599	0,428	11,974	28,620	498,764	266,500	29,599	0,428	11,974	28,620	337,121
Conclusão de acções anteriores							1 754,485					1 754,485
Acções indirectas — Total	**6 022,160**	**195,737**	**52,302**	**51,382**	**92,062**	**6 413,643**	**6 212,769**	**195,737**	**52,302**	**51,382**	**92,062**	**6 604,252**
Investigação — Total geral UE-27	**6 060,360**	**374,297**	**91,082**	**134,082**	**92,062**	**6 751,883**	**6 252,249**	**374,297**	**91,082**	**134,082**	**92,062**	**6 943,772**

Designação	Dotações de autorização								Dotações de pagamento							
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013 +	Total
Acções directas																
Programa específico CE																
Dotações «Pessoal e meios»	196,183	203,481	207,714	218,882	227,001	235,416	244,114	1 532,791	196,183	203,481	207,714	218,882	227,001	235,416	244,114	1 532,791
Dotações operacionais	28,847	29,425	30,000	30,613	31,226	31,849	32,898	214,858	11,539	26,828	29,120	30,224	30,829	31,446	54,872	214,858
Programa específico CE — Total	225,030	232,906	237,714	249,495	258,227	267,265	277,012	1 747,649	207,722	230,309	236,834	249,106	257,830	266,862	298,986	1 747,649
Programa específico Euratom																
Dotações «Pessoal e meios»	87,624	90,822	92,326	97,568	101,124			469,464	87,624	90,822	92,326	97,568	101,124			469,464
Dotações operacionais	8,818	8,994	8,200	9,358	9,357			44,727	4,409	8,924	9,060	9,290	13,044			44,727
Programa Específico Euratom — Total	96,442	99,816	100,526	106,926	110,481	114,543 (1)	118,673 (2)	514,191	92,033	99,746	101,386	106,858	114,168			514,191
Acções directas — Total	**321,472**	**332,722**	**338,240**	**356,421**	**368,708**	**267,265**	**277,012**	**2 261,840**	**299,755**	**330,055**	**338,220**	**355,964**	**371,998**	**266,862**	**298,986**	**2 261,840**
Acções indirectas																
Programa específico CE																
Dotações administrativas																
Programa específico «Cooperação»	194,211	203,514	234,323	258,620	287,203	310,016	334,269	1 822,156	194,211	203,514	234,323	258,620	287,203	310,016	334,269	1 822,156
Programa específico «Ideias»	39,479	30,703	33,67	40,01	44,321	47,471	48,18	283,834	39,479	30,703	33,67	40,01	44,321	47,471	48,18	283,834
Programa específico «Pessoas»	24,217	23,83	22,45	28,377	29,340	31,704	35,437	195,355	24,217	23,83	22,45	28,377	29,340	31,704	35,437	195,355
Programa específico «Capacidades»	23,884	22,986	30,419	34,484	33,624	32,716	36,102	214,215	23,884	22,986	30,419	34,484	33,624	32,716	36,102	214,215
Dotações administrativas — Programa específico CE — Subtotal	281,791	281,033	320,862	361,491	394,488	421,907	453,988	2 515,560	281,791	281,033	320,862	361,491	394,488	421,907	453,988	2 515,560
Dotações operacionais																
Programa específico «Cooperação»	3 476,434	3 613,837	3 769,8186	4 066,874	4 595,081	5 213,331	5 906,272	30 641,648	499,631	2 292,631	2 916,325	4 018,619	4 501,178	4 651,270	11 761,994	30 641,648
Programa específico «Ideias»	260,843	516,123	775	1 098	1 291	1 575	1 707	7 222,966	2,000	318,308	260,861	851,888	1 073,493	1 307,097	3 409,319	7 222,966
Programa específico «Pessoas»	430,179	471,887	503,034	534,19	749,145	900,333	963,717	4 552,485	6,000	232,731	460,434	573,054	644,326	735,427	1 900,513	4 552,485
Programa específico «Capacidades»	407,73	478,49	546,164	622,691	681,256	548,117	605,013	3 889,461	99,697	340,860	554,164	566,343	657,177	614,053	1 057,167	3 889,461
Dotações operacionais — Programa específico CE — Subtotal	4 575,186	5 080,337	5 594,017	6 321,755	7 316,482	8 236,781	9 182,002	46 306,560	607,328	3 184,530	4 191,784	6 009,904	6 876,174	7 307,847	18 128,993	46 306,560
Programas específicos CE — Total	4 856,977	5 361,370	5 914,879	6 683,246	7 710,970	8 658,688	9 635,990	48 822,120	889,119	3 465,563	4 512,646	6 371,395	7 270,662	7 729,754	18 582,981	48 822,120
Programa Euratom																
Dotações administrativas	44,870	69,510	70,621	72,318	73,764			331,083	44,870	69,510	70,621	72,318	73,764			331,083
Dotações operacionais	262,881	326,660	428,143	437,833	447,120			1 902,637	78,000	271,000	266,500	408,340	878,797			1 902,637
Programa específico Euratom — Total	307,751	396,170	498,764	510,151	520,884	507,433 (3)	519,621 (4)	2 233,720	122,870	340,510	337,121	480,658	952,561			2 233,720
Acções indirectas — Total	**5 164,728**	**5 757,540**	**6 413,643**	**7 193,397**	**8 231,854**	**8 658,688**	**9 635,990**	**51 055,840**	**1 011,989**	**3 806,073**	**4 849,767**	**6 852,053**	**8 223,223**	**7 729,754**	**18 582,981**	**51 055,840**
Investigação — Total geral	**5 486,200**	**6 090,262**	**6 751,883**	**7 549,818**	**8 600,562**	**8 925,953**	**9 913,002**	**53 317,680**	**1 311,744**	**4 136,128**	**5 187,987**	**7 208,017**	**8 595,221**	**7 996,616**	**18 881,967**	**53 317,680**

(1) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.
(2) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.
(3) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.
(4) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.

COMISSÃO

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Ao abrigo do acordo que estabelece o Espaço Económico Europeu, os países EFTA (com excepção da Suíça) participam num vasto leque de políticas comunitárias cobertas pelas rubricas 1A, 3A, 3B, 4 e 5 do quadro financeiro em troca de uma contribuição financeira para as dotações operacionais calculada mediante a aplicação de um «factor de proporcionalidade». Este factor de proporcionalidade corresponde à soma dos quocientes obtidos dividindo o produto interno bruto a preços de mercado de cada país da EFTA pelo produto interno bruto a preços de mercado de todos os Estados-Membros da Comunidade Europeia mais o do país da EFTA em causa.

Para 2009, o factor de proporcionalidade é estimado em 2,40 % (com base em valores de 2007).

Estas contribuições financeiras não serão formalmente inscritas no orçamento; cada rubrica orçamental relativa a actividades em que participam os países da EFTA referir-se-ão à contribuição EFTA como uma rubrica p.m. (pro memoria). Publica-se em anexo ao orçamento comunitário um quadro-resumo que indica as rubricas orçamentais em questão e as quantias da contribuição EFTA para cada rubrica orçamental. O total da contribuição EFTA para a parte operacional de 2009 é calculado em cerca de 203,6 milhões de EUR em dotações de autorização. Os países da EFTA também participarão nas despesas administrativas directamente relacionadas com a execução destas políticas. Os valores e as rubricas relativas às contribuições dos países da EFTA ainda deverão ser debatidos com os mesmos, devendo portanto ser considerados provisórios.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

	Designação	Orçamento 2009		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à Instituição	126 792 000	126 792 000	280 164	280 164
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da Instituição	175 765 000	175 765 000	1 141 000	1 141 000
25 02 04 02	Publicações gerais	2 300 000	2 300 000	60 000	60 000
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	205 128 000	205 128 000	521 625	521 625
26 01 22 03	Despesas relacionadas com imóveis em Bruxelas	74 366 000	74 366 000	189 108	189 108
26 01 22 04	Despesas com equipamento em Bruxelas	4 644 000	4 644 000	11 809	11 809
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	7 016 000	7 016 000	17 841	17 841
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	40 424 000	40 424 000	102 795	102 795
26 01 23 03	Despesas relacionadas com imóveis no Luxemburgo	14 480 000	14 480 000	36 822	36 822
	SUBTOTAL — PARTE ADMINISTRATIVA	**650 915 000**	**650 915 000**	**2 361 164**	**2 361 164**
01 04 04	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação	150 150 000	133 217 500	3 603 600	3 197 220
01 04 05	Conclusão do programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas (PME)	p.m.	49 950 000	p.m.	1 198 800
01 04 06	Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa (2)	750 000	750 000	p.m.	p.m.
02 01 04 04	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação — Despesas de gestão administrativa	3 600 000	3 600 000	86 400	86 400
02 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção destinada ao programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação	7 319 000	7 319 000	175 656	175 656
02 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo	10 200 000	10 200 000	244 800	244 800
02 01 05 02	Pessoal externo	2 100 000	2 100 000	50 400	50 400
02 01 05 03	Outras despesas de gestão	2 230 000	2 230 000	53 520	53 520
02 02 01	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação — Despesas de gestão administrativa	139 210 000	125 951 950	3 341 040	3 022 847
02 02 02 02	Conclusão e complemento dos trabalhos relativos ao programa para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME)	p.m.	1 000 000	p.m.	24 000
02 03 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial (2)	15 500 000	17 199 000	p.m.	p.m.

(1) Incluindo dotações inscritas na reserva.
(2) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

	Designação	Orçamento 2009		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
02 03 02 01	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	12 500 000	12 500 000	300 000	300 000
02 03 02 02	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3	23 890 000	18 990 000	573 360	455 760
02 03 02 03	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	5 500 000	5 500 000	132 000	132 000
02 03 03 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	44 620 000	44 620 000	1 070 880	1 070 880
02 03 03 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3	19 909 000	18 350 000	477 816	440 400
02 04 01 01	Investigação espacial	124 410 000	121 835 500	2 985 840	2 924 052
02 04 01 02	Investigação em matéria de segurança	127 093 600	50 868 000	3 050 246	1 220 832
02 04 02	Acção preparatória — Melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança	p.m.	3 000 000	p.m.	72 000
02 04 04 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	—	p.m.	—	p.m.
02 04 04 02	Conclusão do Sexto Programa-Quadro comunitário (2003-2006)	—	31 559 000	—	757 416
03 03 01	Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política *antitrust*, liberalização dos mercados e cartéis»	—	p.m.	—	p.m.
04 01 04 04	EURES (Serviços Europeus de Emprego) — Despesas de gestão administrativa	470 000	470 000	11 280	11 280
04 01 04 10	Programa Progress — Despesas de gestão administrativa	3 650 000	3 650 000	87 600	87 600
04 03 04	EURES (Serviços Europeus de Emprego)	19 050 000	17 153 625	457 200	411 687
04 04 01 01	Emprego	22 120 000	21 014 000	530 880	504 336
04 04 01 02	Protecção social e inclusão social	30 400 000	17 500 000	729 600	420 000
04 04 01 03	Condições de trabalho	10 200 000	7 500 000	244 800	180 000
04 04 01 04	Antidiscriminação e diversidade	22 470 000	14 500 000	539 280	348 000
04 04 01 05	Igualdade de género	11 990 000	7 000 000	287 760	168 000
04 04 01 06	Apoio à execução	1 750 000	1 000 000	42 000	24 000
04 04 02 01	Instituto Europeu da Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (1)	3 240 000	3 240 000	p.m.	p.m.
04 04 02 02	Instituto Europeu da Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3 (1)	3 620 0000	3 620 000	p.m.	p.m.
04 04 04 02	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (1)	6 600 000	6 600 000	p.m.	p.m.
04 04 04 03	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3 (1)	7 200 000	7 200 000	p.m.	p.m.
04 04 06	Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007)	—	p.m.	—	p.m.
04 04 07	Conclusão dos programas anteriores	—	10 000 000	—	240 000

(1) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

	Designação	Orçamento 2009		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
04 04 12	Ano Europeu da luta contra a Pobreza e a Exclusão (1)	6 500 000	3 500 000	p.m.	p.m.
06 01 04 01	Programa *Marco Polo II* — Despesas de gestão administrativa	225 000	225 000	5 400	5 400
06 01 04 10	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa» — Despesas de gestão administrativa	770 000	770 000	18 480	18 480
06 01 04 12	Programa Galileo — Despesas de gestão administrativa (1)	1 600 000	1 600 000	p.m.	p.m.
06 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa-quadro para a competitividade e a inovação — «Programa Energia Inteligente — Europa»	6 676 000	6 676 000	160 224	160 224
06 01 04 32	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do Programa *Marco Polo II*	1 405 000	1 405 000	33 720	33 720
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	8 430 000	8 430 000	202 320	202 320
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	4 400 000	4 400 000	105 600	105 600
06 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	3 250 000	3 250 000	78 000	78 000
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	19 593 000	19 593 000	470 232	470 232
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	11 947 000	9 587 000	286 728	230 088
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	17 550 000	17 550 000	421 200	421 200
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	6 885 000	8 650 000	165 240	207 600
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	18 900 000	22 100 000	453 600	530 400
06 02 06	Programa *Marco Polo II*	60 350 000	54 182 875	1 448 400	1 300 389
06 02 07	Conclusão do Programa *Marco Polo*	—	6 000 000	—	144 000
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	10 860 000	10 860 000	260 640	260 640
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	5 200 000	5 200 000	124 800	124 800
06 02 09 01	Autoridade Supervisora do GNSS Europeu — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (1)	4 500 000	4 500 000	p.m.	p.m.
06 02 09 02	Autoridade Supervisora do GNSS Europeu — Subvenção no âmbito do título 3 (1)	1 300 000	1 300 000	p.m.	p.m.
06 02 10	Programa Galileu (1)	828 000 000	758 699 785	p.m.	p.m.
06 04 01	Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006)	—	27 000 000	—	648 000

(1) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

	Designação	Orçamento 2009		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
06 04 02	Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) vertente externa — Coopener	—	2 300 000	—	55 200
06 04 04	Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999--2002) — Energia convencional e renovável	—	100 000	—	2 400
06 04 06	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente — Europa»	88 741 400	72 502 165	2 129 794	1 740 052
06 06 01 01	Investigação relativa à energia	128 685 000	102 760 413	3 088 440	2 466 250
06 06 01 02	Investigação relacionada com a energia — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»	20 160 000	19 200 000	483 840	460 800
06 06 02 01	Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)	61 550 000	74 100 000	1 477 200	1 778 400
06 06 02 02	Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica) — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»	2 900 000	2 900 000	69 600	69 600
06 06 02 03	Empresa comum SESAR	51 500 000	23 000 000	1 236 000	552 000
06 06 05 01	Conclusão dos programas anteriores a 2003	—	5 500 000	—	132 000
06 06 05 02	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003--2006)	—	94 000 000	—	2 256 000
07 01 04 02	Instrumento Financeiro para a Protecção Civil — Despesas de gestão administrativa	590 000	590 000	14 160	14 160
07 03 08	Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável	—	p.m.	—	p.m.
07 03 09 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	20 009 000	20 009 000	480 216	480 216
07 03 09 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	14 551 000	14 551 000	349 224	349 224
07 04 01	Instrumento Financeiro para a Protecção Civil	18 500 000	14 250 000	444 000	342 000
07 04 03	Conclusão de programas e de acções anteriores no domínio da protecção civil e da poluição marinha	—	1 150 000	—	27 600
08 01 04 30	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	32 410 000	32 410 000	777 840	777 840
08 01 04 31	Agência de Execução para a Investigação (REA)	31 032 000	31 032 000	744 768	744 768
08 01 04 41	Despesas de apoio à empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»	2 700 000	2 700 000	64 800	64 800
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	104 558 000	104 558 000	2 509 392	2 509 392
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	30 529 000	30 529 000	732 696	732 696
08 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	15 778 000	15 778 000	378 672	378 672
08 02 01	Cooperação — Saúde	601 120 000	383 180 000	14 426 880	9 196 320

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

	Designação	Orçamento 2009		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
08 02 02	Cooperação — Saúde — Empresa comum «Iniciativa sobre medicamentos inovadores» (IMI)	76 800 000	76 800 000	1 843 200	1 843 200
08 02 03	Cooperação — Saúde — Despesas de apoio à empresa comum «Iniciativa sobre medicamentos inovadores» (IMI)	3 200 000	3 020 000	76 800	72 480
08 03 01	Cooperação — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia	203 784 000	109 019 000	4 890 816	2 616 456
08 04 01	Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção	411 245 000	390 682 750	9 869 880	9 376 386
08 04 02	Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»	9 600 000	9 600 000	230 400	230 400
08 05 01	Cooperação — Energia	115 121 000	106 187 750	2 762 904	2 548 506
08 05 02	Cooperação — Energia — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»	30 900 000	30 900 000	741 600	741 600
08 06 01	Cooperação — Ambiente (incluindo alterações climáticas)	216 303 000	201 352 500	5 191 272	4 832 460
08 06 02	Cooperação — Ambiente — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»	2 900 000	2 900 000	69 600	69 600
08 07 01	Cooperação — Transportes (incluindo aeronáutica)	247 339 000	248 273 000	5 936 136	5 958 552
08 07 02	Cooperação — Transportes — Empresa comum Clean Sky	86 375 000	86 919 000	2 073 000	2 086 056
08 07 03	Cooperação — Transportes — Despesas de apoio à empresa comum Clean Sky	3 625 000	3 625 000	87 000	87 000
08 07 04	Cooperação — Transportes — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»	4 800 000	4 800 000	115 200	115 200
08 08 01	Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas	71 878 000	49 202 000	1 725 072	1 180 848
08 09 01	Cooperação — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos	120 000 000	120 000 000	2 880 000	2 880 000
08 10 01	Ideias	775 000 000	260 861 000	18 600 000	6 260 664
08 11 01	Pessoas	503 034 000	460 434 000	12 072 816	11 050 416
08 12 01	Capacidades — Infra-estruturas de investigação	187 666 000	155 000 000	4 503 984	3 720 000
08 13 01	Capacidades — Investigação em benefício das pequenas e médias empresas (PME)	123 613 000	180 437 700	2 966 712	4 330 505
08 14 01	Capacidades — Regiões do conhecimento	16 078 000	19 680 000	385 872	472 320
08 15 01	Capacidades — Potencial de investigação	29 845 000	46 960 650	716 280	1 127 056
08 16 01	Capacidades — Ciência na sociedade	33 732 000	31 000 000	809 568	744 000
08 17 01	Capacidades — Actividades de cooperação internacional	17 160 000	14 952 000	411 840	358 848
08 18 01	Capacidades — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos	31 500 000	30 000 000	756 000	720 000

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

	Designação	Orçamento 2009		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
08 19 01	Capacidades — apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação	9 764 000	9 265 000	234 336	222 360
08 22 01	Conclusão dos programas anteriores a 1999	—	—	—	—
08 22 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998--2002)	—	21 525 000	—	516 600
08 22 03 01	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003--2006)	—	1 283 526 000	—	30 804 624
09 01 04 02	*eContent plus* — Promoção do conteúdo digital europeu — Despesas de gestão administrativa	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
09 01 04 03	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de gestão administrativa	1 410 000	1 410 000	33 840	33 840
09 01 04 04	Programa *Safer Internet plus* — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha — Despesas de gestão administrativa (1)	180 000	180 000	p.m.	p.m.
09 01 04 05	*Media 2007* — Programa de apoio ao sector audiovisual europeu — Despesas de gestão administrativa	500 000	500 000	12 000	12 000
09 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção aos programas do título 3b	8 860 000	8 860 000	212 640	212 640
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	42 250 000	42 250 000	1 014 000	1 014 000
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	14 660 000	14 660 000	351 840	351 840
09 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	18 000 000	18 000 000	432 000	432 000
09 02 02 01	Programa para a protecção das crianças que utilizam a Internet e outras tecnologias das comunicações (1)	10 750 000	1 000 000	p.m.	p.m.
09 02 02 02	Conclusão do programa Safer Internet Plus — Promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha	—	12 000 000	—	288 000
09 02 03 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	5 710 000	5 710 000	137 040	137 040
09 02 03 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3	2 090 000	2 090 000	50 160	50 160
09 03 01	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações	110 300 000	36 000 000	2 647 200	864 000
09 03 02	Conclusão do programa *eContent plus* — Promoção do conteúdo digital europeu	—	30 600 000	—	734 400
09 03 04 01	Conclusão das redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (eRTE)	—	14 500 000	—	348 000
09 03 04 02	Conclusão do programa *Modinis*	—	2 600 000	—	62 400

(1) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

	Designação	Orçamento 2009		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
09 04 01 01	Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)	933 330 000	635 000 000	22 399 920	15 240 000
09 04 01 02	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa comum ARTEMIS	53 500 000	25 200 000	1 284 000	604 800
09 04 01 03	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de apoio à empresa comum ARTEMIS	2 000 000	1 900 000	48 000	45 600
09 04 01 04	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa comum ENIAC	55 000 000	28 500 000	1 320 000	684 000
09 04 01 05	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de apoio à empresa comum ENIAC	2 000 000	1 900 000	48 000	45 600
09 04 03 01	Conclusão dos programas anteriores a 2003	—	p.m.	—	p.m.
09 04 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003--2006)	—	262 000 000	—	6 288 000
09 05 01	Capacidades — Infra-estruturas de investigação	96 806 000	66 869 000	2 323 344	1 604 856
09 06 01 01	*Media 2007* — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual	97 580 000	80 000 000	2 341 920	1 920 000
09 06 02	Conclusão dos programas *Media* anteriores	—	5 000 000	—	120 000
10 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	127 021 000	127 021 000	3 048 504	3 048 504
10 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	29 229 000	29 229 000	701 496	701 496
10 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	51 464 000	51 464 000	1 235 136	1 235 136
10 02 01	Acções não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)	30 000 000	29 120 000	720 000	698 880
10 04 01 01	Conclusão dos programas comuns anteriores — CE	—	1 000 000	—	24 000
11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	—	p.m.	—	p.m.
11 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	700 000	700 000	16 800	16 800
11 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	185 000	185 000	4 440	4 440
11 05 02 01	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 2003)	150 000	150 000	3 600	3 600
11 05 02 02	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003--2006)	—	7 000 000	—	168 000
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa (1)	800 000	800 000	p.m.	p.m.
12 02 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno (1)	7 600 000	7 546 200	p.m.	p.m.
15 01 04 14	Erasmus Mundus — Despesas de gestão administrativa (1)	2 536 000	2 536 000	p.m.	p.m.
15 01 04 22	Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa	7 743 000	7 743 000	185 832	185 832

(1) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

	Designação	Orçamento 2009		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
15 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 1a (1)	19 766 000	19 766 000	435 456	435 456
15 01 04 31	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 3b	6 565 000	6 565 000	157 560	157 560
15 01 04 44	Programa *Cultura* (*2007-2013*) — Despesas de gestão administrativa	646 000	646 000	15 504	15 504
15 01 04 55	Juventude em Acção — Despesas de gestão administrativa	780 000	780 000	18 720	18 720
15 02 02 05	Erasmus Mundus (2)	90 250 000	76 000 000	p.m.	p.m.
15 02 09	Conclusão de programas anteriores no domínio da educação e da formação	—	27 000 000	—	648 000
08 24 01	Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação — Estrutura de Direcção	5 800 000	5 800 000	139 200	139 200
08 24 02	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia — Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI)	p.m.	p.m.		
15 02 22	Programa de aprendizagem ao longo da vida	940 363 000	905 000 000	22 568 712	21 720 000
15 04 09	Conclusão de programas/acções anteriores no âmbito da cultura e da língua	—	3 500 000	—	84 000
15 04 44	Programa *Cultura* (2007-2013)	51 726 000	41 000 000	1 241 424	984 000
15 05 09	Conclusão de programas/acções anteriores no âmbito da juventude	—	6 000 000	—	144 000
15 05 55	Juventude em Acção	124 106 000	115 000 000	2 978 544	2 760 000
17 01 04 02	Programa de acção comunitária no domínio da saúde — Despesas de gestão administrativa	1 480 000	1 480 000	35 520	35 520
17 01 04 03	Programa de acção comunitária no domínio da protecção dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	970 000	970 000	23 280	23 280
17 01 04 30	Agência de Execução para a Saúde e Consumidores — Subvenção para os programas a título da rubrica 3b	5 620 000	5 620 000	134 880	134 880
17 02 01	Conclusão das actividades comunitárias a favor dos consumidores	p.m.	3 700 000	p.m.	88 800
17 02 02	Acção comunitária no domínio da política dos consumidores	19 800 000	16 800 000	475 200	403 200
17 03 01 01	Conclusão do programa de saúde pública (2 003 a 2008)	p.m.	35 000 000	p.m.	840 000
17 03 03 01	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	27 982 000	29 500 000	671 568	708 000
17 03 03 02	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito do título 3	20 118 000	21 200 000	482 832	508 800
17 03 06	Acção comunitária no domínio da saúde (2)	47 000 000	15 000 000	1 128 000	360 000
17 03 07 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (3)	47 340 000	47 340 000	p.m.	p.m.

(1) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA no programa Erasmus Mundus.
(2) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA.
(3) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA, e sem a participação do Liechtenstein (factor de proporcionalidade 2,38 %).

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

	Designação	Orçamento 2009		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
17 03 07 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito do título 3 (1)	23 360 000	23 360 000	p.m.	p.m.
18 01 04 12	Medidas para combater a violência (*Daphne*) — Despesas de gestão administrativa	150 000	150 000	3 600	3 600
18 01 04 15	Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa	50 000	50 000	1 200	1 200
18 04 01	Conclusão de medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres	p.m.	1 000 000	p.m.	24 000
18 04 07	Luta contra a violência (*Daphne*)	17 380 000	10 000 000	417 120	240 000
18 07 03	Prevenção e informação em matéria de droga	3 000 000	2 870 000	72 000	68 880
19 06 05	Intervenções em matéria de protecção civil em países terceiros	8 000 000	7 600 000	192 000	182 400
26 01 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) — Despesas de gestão administrativa	800 000	800 000	19 200	19 200
26 03 01 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC)	20 000 000	24 700 000	480 000	592 800
26 03 01 02	Conclusão de anteriores programas IDA	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
29 01 04 01	Programa estatístico comunitário (2008-2012) — Despesas de gestão administrativa (2)	2 320 000	2 320 000	41 760	41 760
29 01 04 04	Modernização das estatísticas europeias das empresas e do comércio (MEETS) — Despesas de gestão administrativa (3) (2)	355 000	355 000	p.m.	p.m.
29 02 01	Conclusão da política de informação estatística (2)	p.m.	9 500 000	p.m.	171 000
29 02 03	Programa estatístico comunitário 2008-2012 (2)	49 800 000	11 545 000	896 400	207 810
29 02 04	Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (MEETS) (3) (2)	5 100 000	1 680 000	p.m.	p.m.
	SUBTOTAL PARTE OPERACIONAL	**9 659 639 000**	**9 801 508 363**	**205 869 744**	**211 800 939**
	TOTAL	**10 310 554 000**	**10 452 423 363**	**208 230 908**	**214 162 103**

(1) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA, e sem a participação do Liechtenstein (factor de proporcionalidade 2,38 %).
(2) Calculado na base da participação dos países EFTA num montante de 75 % das dotações.
(3) Sujeito a acordo relativamente à participação dos países EFTA.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS PAÍSES POTENCIALMENTE CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS PAÍSES POTENCIALMENTE CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS

[AL = Albânia; BA = Bósnia e Herzegovina; HR = Croácia; MK = antiga República jugoslava da Macedónia (código provisório que não interfira com a denominação definitiva do país, que será aprovada após conclusão das negociações actualmente em curso sobre este assunto no quadro das Nações Unidas); ME = Montenegro; RS = República da Sérvia; TR = Turquia; Kosovo* = Kosovo em conformidade com a Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas]

(em milhões de EUR)

01 04 04 *Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 02 01, 02 01 04 04 e 02 01 04 30 *Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 04 01 01 *Investigação espacial*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 04 01 02 *Investigação em matéria de segurança*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 04 03 *Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS PAÍSES POTENCIALMENTE CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS

04 04 01 e 04 01 04 10 *Progress*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

06 02 06, 06 01 04 01 e 06 01 04 32 *Programa Marco Polo II*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

06 04 06, 06 01 04 10 e 06 01 04 30 *Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa «Energia inteligente — Europa»*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	0,494	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,494
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

07 03 07 e 07 01 04 01 *LIFE + — Instrumento financeiro do ambiente — 2007-2013*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

07 03 09 01 e 07 03 09 02 *Agência Europeia do Ambiente*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS PAÍSES POTENCIALMENTE CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS

07 04 01, 19 06 05 e 07 01 04 02 *Instrumento Financeiro para a Protecção Civil*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 02 02 01 e 09 01 04 04 *Internet mais segura plus*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 03 01 e 09 01 04 03 *Competitividade e inovação (PCI)*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 06 01, 09 01 04 05 e 09 01 04 30 *Media 2007*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

14 04 02 e 14 01 04 02 (parcial) *Alfândega 2008-2013*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	0,080	0,050	0,160	p.m.	p.m.	p.m.	0,100	p.m.	0,390
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS PAÍSES POTENCIALMENTE CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS

14 05 03 e 14 01 04 02 (parcial) *Fiscalis 2013*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	0,090	0,040	0,100	p.m.	p.m.	p.m.	0,080	p.m.	0,310
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 02 02 05, 15 01 04 14 e 15 01 04 30 (parcial) *Erasmus Mundus (2009-2013)*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 02 22, 15 01 04 22 e 15 01 04 30 (parcial) *Programa de aprendizagem ao longo da vida*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	65,925	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	65,925
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 04 44, 15 01 04 44 e 15 01 04 31 (parcial) *Cultura (2007-2013)*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	0,161	0,023	1,481	p.m.	p.m.	p.m.	0,098	p.m.	1,763
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 05 55, 15 01 04 55 e 15 01 04 31 (parcial) *Juventude em Acção*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	9,680	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	9,680
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS PAÍSES POTENCIALMENTE CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS

15 06 66, 15 01 04 66, 04 04 09 e 15 01 04 31 (parcial) *Europa para os Cidadãos*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

17 02 02, 17 01 04 03 e 17 01 04 30 (parcial) *Defesa dos consumidores*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

17 03 06, 17 01 04 02 e 17 01 04 30 (parcial) *Saúde pública*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

18 04 07 e 18 01 04 12 *Luta contra a violência (Daphne)*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

18 04 05 03 e 18 04 05 04 *Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS PAÍSES POTENCIALMENTE CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS

26 01 04 01 e 26 03 01 01 *Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC)*	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Sétimo Programa-quadro de Investigação — CE (não nuclear) (1)	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

(1) Rubricas orçamentais em causa: 08 22 04, 09 04 02, 02 04 03, 06 06 04 e 10 02 02.

Sétimo Programa-quadro de Investigação — Euratom (nuclear) (1)	Estados beneficiários								
	HR	MK	TR	AL	BA	ME	RS	Kosovo*	Total
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Com origem na rubrica 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

(1) Rubricas orçamentais em causa: 08 22 04, 09 04 02, 02 04 03, 06 06 04 e 10 03 02.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A. **INTRODUÇÃO**

O presente anexo é elaborado de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Apresenta informações sobre o montante dos empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento geral: empréstimos de apoio à balança de pagamentos, empréstimos contraídos para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros, empréstimos Euratom contraídos para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e da eficácia de centrais nucleares de certos países terceiros e empréstimos do Banco Europeu de Investimento em determinados países terceiros.

Em 31 de Dezembro de 2007, o capital em dívida das operações cobertas pelo orçamento geral elevava-se a 17 051 milhões de EUR, dos quais 4 748 milhões de EUR na União Europeia (incluindo a Bulgária e a Roménia) e 12 303 milhões de EUR no exterior (números arredondados e à taxa de câmbio do euro aplicável em 31 de Dezembro de 2007).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

B. **APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL**

I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS

1. Base jurídica

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo a favor das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1)

Regulamento (CE) n.º 1360/2008 do Conselho, de 2 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 (JO L 352 de 31.12.2008, p. 11).

2. Descrição

Nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 332/2002, a União Europeia pode conceder empréstimos aos Estados-Membros que passem por dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na balança dos pagamentos correntes ou na balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adoptaram o euro podem beneficiar deste mecanismo comunitário. O capital em dívida destes empréstimos está limitado a 12 000 000 000 EUR.

Em 2 de Dezembro de 2008, o Conselho decidiu aumentar o limite do capital em dívida destes empréstimos para 25 000 000 000 EUR.

3. Incidência orçamental

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos. Em 31 de Dezembro de 2007, não havia nenhum montante em dívida ao abrigo deste instrumento.

II. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

Ver o ponto VII.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

III. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS

1. Base jurídica

Decisão 2007/860/EC do Conselho, de 10 de Dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

2. Descrição

Uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 50 000 000 EUR ao Líbano foi autorizada pelo Conselho em 10 de Dezembro de 2007.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

IV. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. Base jurídica

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

2. Descrição

O Conselho aprovou, em 22 de Julho de 1997, uma assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 000 000 EUR, a disponibilizar em duas fracções (BULGÁRIA III). A primeira fracção, de 125 000 000 EUR, foi disponibilizada à Bulgária em 10 de Fevereiro de 1998. A segunda fracção, de 125 000 000 EUR, foi desembolsada em 22 de Dezembro de 1998.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 000 000 EUR (BULGÁRIA IV). O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 40 000 000 EUR, foi disponibilizada à Bulgária em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção, de 60 000 000 EUR, foi desembolsada em 29 de Setembro de 2000.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira à Roménia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo num montante máximo de 200 000 000 EUR em capital, por um período máximo de dez anos (ROMÉNIA IV). A primeira fracção, de 100 000 000 EUR, foi desembolsada em 29 de Junho de 2000. A segunda fracção, de 50 000 000 EUR, foi desembolsada em 17 de Julho de 2003.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

A partir de 1 de Janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28)] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

V. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

1. Base jurídica

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

2. Descrição

O Conselho decidiu em 23 de Outubro de 1995 dar a garantia da União Europeia a uma segunda operação de contracção e de concessão de empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 200 000 000 EUR, por uma duração máxima de 10 anos e que será desembolsado em duas etapas.

Metade da primeira parcela, isto é, 50 000 000 EUR dos 100 000 000 EUR previstos, foi disponibilizada em Agosto de 1996 e totalmente reembolsada em 29 de Agosto de 2006. A segunda metade da primeira parcela foi disponibilizada em Dezembro de 1996 e totalmente reembolsada em 30 de Outubro de 2006. A segunda parcela de 100 000 000 EUR foi disponibilizada em 25 de Setembro de 1997, e totalmente reembolsada em 25 de Setembro de 2007.

O Conselho decidiu, em 17 de Novembro de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo à Arménia e à Geórgia. Trata-se de um empréstimo à Geórgia de um montante máximo de 142 000 000 EUR em capital e de um empréstimo de 28 000 000 EUR à Arménia, por um prazo máximo de 15 anos.

A primeira fracção de 110 000 000 EUR foi paga à Geórgia em 24 de Julho de 1998. O desembolso da segunda fracção já não está programado.

O empréstimo de 28 000 000 EUR à Arménia foi disponibilizado em 30 de Dezembro de 1998 e completamente reembolsada em Dezembro de 2005.

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, dar a garantia da União Europeia a uma terceira operação de contracção e de concessão de empréstimo à Ucrânia (UCRÂNIA III). Trata-se de um empréstimo de um montante máximo inicial de 150 000 000 EUR em capital, com duração máxima de 10 anos. A primeira fracção de 58 000 000 EUR foi desembolsada em 30 de Julho de 1999. O desembolso do saldo de 110 000 000 EUR ao abrigo da Decisão 2002/639/CE já não está programado.

O Conselho decidiu em 20 de Março de 2000 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo ao Tajiquistão. Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 75 000 000 EUR em capital, com duração máxima de 15 anos. Um empréstimo de 60 000 000 EUR foi pago em 2001. O desembolso da segunda fracção já não está programado.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. Base jurídica

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

2. Descrição

O Conselho decidiu, em 22 de Julho de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia (FYROM I).

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 40 000 000 EUR em capital, por um prazo de 15 anos.

A primeira fracção de 25 000 000 EUR, de duração máxima de 15 anos, foi paga à antiga República jugoslava da Macedónia em 30 de Setembro de 1997. Será reembolsável em cinco prestações iguais anuais a partir do décimo primeiro ano.

A segunda fracção de 15 000 000 EUR foi paga em 13 de Fevereiro de 1998. O empréstimo será reembolsado em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano.

O Conselho decidiu, em 10 de Maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos (Bósnia I).

A primeira fracção de 10 000 000 EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção de 10 000 000 EUR foi desembolsada em 2001.

O Conselho decidiu, em 8 de Novembro de 1999, dar novamente a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos (FYROM II).

A primeira fracção de 10 000 000 EUR, de duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à antiga República jugoslava da Macedónia em Janeiro de 2001, a segunda fracção de 12 000 000 EUR em Janeiro de 2002, a terceira fracção de 10 000 000 EUR em Junho de 2003 e a quarta fracção de 18 000 000 EUR em Dezembro de 2003.

O Conselho decidiu, em 16 de Julho de 2001, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro I). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 225 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em Outubro de 2001.

O Conselho decidiu, em 5 de Novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina (Bósnia II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fracção de 10 000 000 EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 2004 e a segunda fracção de 10 000 000 EUR em 2006.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

O Conselho decidiu, em 5 de Novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Sérvia e Montenegro (Sérvia e Montenegro II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 55 000 000 EUR em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fracção de 10 000 000 EUR e a segunda fracção de 30 000 000 EUR, de duração máxima de 15 anos, foram disponibilizadas à Sérvia e Montenegro em 2003, e a terceira fracção de 15 000 000 EUR em 2005.

O empréstimo à Albânia (Albânia IV), no montante de 9 000 000 EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi inteiramente desembolsado em 2006.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. Base jurídica

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

2. Descrição

Em conformidade com a Decisão 94/179/Euratom, a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 000 000 000 EUR.

Em 2000, a Comissão concedeu à Bulgária um empréstimo para Kozloduy (212 500 000 EUR), cuja última fracção foi desembolsada em 2006. Em 2000, a Comissão concedeu à Ucrânia um empréstimo para o K2R4, embora em 2004 o montante desse empréstimo tenha sido reduzido ao equivalente em EUR a 83 000 000 dólares. Em 2007, foi desembolsado para o K2R4 um empréstimo de 39 000 000 EUR (primeira fracção), ao abrigo da Decisão da Comissão de 2004. Em 2004, a Comissão concedeu um empréstimo à Roménia para Cernavodã (223 500 000 EUR). Uma primeira fracção de 100 000 000 EUR e uma segunda de 90 000 000 EUR foram desembolsadas em 2005 e a terceira e última fracção, de 33 500 000 EUR, em 2006.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

A partir de 1 de Janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28)] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VIII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. Base jurídica

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a adopção da base jurídica relevante.

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65)

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1488/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos de reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo terramoto (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, com vista a estabelecer um programa de acção especial do Banco Europeu do Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança(JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Garantia do orçamento geral

De acordo com a decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima mencionada, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto das dotações disponibilizadas para operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egipto, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo acto de prorrogação do contrato de caução.

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Abril de 2000 (Bruxelas) e em 23 de Maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros da bacia mediterrânica fixaram-se montantes globais para os empréstimos susceptíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento concede os empréstimos aos sectores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infra-estruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e distribuição de energia, projectos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 EUR, dos quais 2 310 000 000 de EUR se destinam aos supracitados países mediterrânicos. Abrangeu um período de três anos com início em 31 de Janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 29 de Novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas é equivalente a 600 000 000 EUR, tendo coberto um período de três anos a partir de 29 de Novembro de 1999 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 22 de Dezembro de 1999, com base numa proposta da Comissão e após parecer do Parlamento, o Conselho decidiu dar novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 EUR. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos, de 1 de Fevereiro de 2000 a 31 de Janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais acima mencionados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 4 de Dezembro de 2000, o Conselho decidiu criar um programa de acção especial do BEI para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia. O montante dos empréstimos concedidos ao abrigo deste programa limita-se a um patamar global de 450 000 000 EUR.

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países mediterrâneos: Argélia, Egipto, Gaza e Cisjordânia, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia (elegibilidade a decidir pelo Conselho), Marrocos, Síria e Tunísia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

Deve-se ter em atenção que em virtude de uma decisão do Parlamento, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias anulou em 6 de Novembro de 2008 a Decisão 2006/1016/CE do Conselho em virtude de a mesma não ter sido aprovada nos termos da base jurídica correcta (Processo C-155/07, Parlamento v. Conselho). O Tribunal de Justiça, aquando da anulação da Decisão, ordenou que «os efeitos da Decisão 2006/1016 mantêm-se no que respeita aos financiamentos do Banco Europeu de Investimento que tiverem sido concluídos até à entrada em vigor, no prazo de doze meses a contar da data da prolação do presente acórdão, de uma nova decisão adoptada com a base jurídica adequada, a saber, os artigos 179.° CE e 181.°-A CE tomados em conjunto». A Comissão já enviou uma proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho para esse efeito [COM(2008) 910 final].

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor,

— à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

Os empréstimos a novos Estados-Membros deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28)] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

IX. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA A EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO A PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. Base jurídica

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a adopção da base jurídica relevante.

Decisão do Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de Novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos consentidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE de modo a estender a empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina garantia da Comunidade concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projectos na Croácia garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Garantia do orçamento geral

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objecto de um instrumento assinado em 19 de Janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Checa e a Eslováquia à República Federativa Checa e Eslovaca a contar de 1 de Janeiro de 1993.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A Decisão 93/696/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 98/348/CE e a Decisão 98/729/CE estão na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000, em Bruxelas, e em 24 de Julho de 2000, no Luxemburgo.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

Por solicitação do Conselho, de 9 de Outubro de 1989, o Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento decidiu, em 29 de Novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projectos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até 1 000 000 000 EUR. Estes empréstimos são concedidos para financiar projectos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de Maio de 1991 e em 15 de Março de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o Banco Europeu de Investimento seria susceptível de realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 000 000 EUR.

Em 13 de Dezembro de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da União Europeia ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 000 000 000 EUR durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 EUR, dos quais 3 520 000 000 EUR se destinam aos supracitados países da Europa Central e Oriental. A garantia cobre um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 19 de Maio de 1998, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na antiga República jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 000 000 EUR, cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de Janeiro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 14 de Dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia e Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 000 000 EUR cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de Dezembro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 EUR. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos entre 1 de Fevereiro de 2000 e 31 de Janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 7 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projectos na Croácia.

Em 6 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na República Federativa da Jugoslávia.

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países candidatos: Croácia, Turquia, antiga República jugoslava da Macedónia e outros potenciais países candidatos: Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

Os empréstimos aos Estados-Membros deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28)] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

X. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS EM DETERMINADOS PAÍSES DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA

1. Base jurídica

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Garantia do orçamento geral

A Decisão 93/115/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

Em conformidade com a Decisão 93/115/CEE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos, caso a caso, pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 000 000 EUR, durante um período de três anos.

Em 12 de Dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia para os empréstimos concedidos a projectos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia foi limitada a 275 000 000 EUR a conceder em 1996 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da Ásia e da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 EUR, dos quais 900 000 000 EUR se destinam aos supracitados países da Ásia e da América Latina. A garantia abrangeu um período de três anos com início em 31 de Janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 EUR, cobrindo um período de sete anos entre 1 de Fevereiro de 2000 e 31 de Janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e nos seguintes países da Ásia: Afeganistão*, Bangladesh, Butão*, Brunei, Cambodja*, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Iraque*, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Taiwan*, Tailândia, Vietname, Iémen e países da Ásia Central: Cazaquistão*, Quirguizistão*, Turquemenistão*, Usbequistão* (* elegibilidade a decidir pelo Conselho). O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual a partir do fundo ou, muito excepcionalmente, para o fundo, de modo a manter o seu montante-objectivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS NO CÁUCASO DO SUL, NA RÚSSIA, NA BIELORRÚSSIA, NA REPÚBLICA DA MOLDÁVIA E NA UCRÂNIA

1. Base jurídica

O Conselho aprovou a Decisão 2001/777/CE relativa à concessão de uma garantia excepcional de 100 % ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na República da Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11). A partir de 31 de Dezembro de 2006, na sequência da Decisão C(2005) 1499 da Comissão, só a Rússia e a Ucrânia são elegíveis ao abrigo da Decisão 2005/48/CE.

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade.

2. Garantia do orçamento geral

A Decisão 2001/777/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento assinado em 6 de Maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de Maio de 2002 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/48/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 21 de Dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de Dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

Em 6 de Novembro de 2001, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional». O limite máximo global das dotações criadas é de 100 000 000 EUR. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

Em 22 de Dezembro de 2005, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite máximo global das dotações criadas é de 500 000 000 EUR. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

A Decisão 2005/48/CE está na origem de um contrato de caução sobre 100 % do capital assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 21 de Dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de Dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da Europa Oriental: República da Moldávia, Ucrânia, Bielorrússia (elegibilidade a decidir pelo Conselho); nos países do Cáucaso Sul: Arménia, Azerbeijão, Geórgia e Rússia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o fundo ou, muito excepcionalmente, a partir do fundo, no montante de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

1. Base jurídica

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Garantia do orçamento geral

A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Outubro de 1995 (Bruxelas) e em 16 de Outubro de 1995 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19de Julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 1 de Agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de Agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantiais prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul num montante máximo global de 300 000 000 EUR.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 EUR, dos quais 375 000 000 para a República da África do Sul. A garantia abrangeu um período de três anos com início em 1 de Julho de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 EUR, cobrindo um período entre 1 de Julho de 2000 e 31 de Janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de Fevereiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o fundo ou, muito excepcionalmente, a partir do fundo, no montante de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

C. **PREVISÕES 2008 E 2009: NOVOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS**

O quadro que se apresenta em seguida fornece, em valores aproximativos, indicações sobre a possível evolução dos empréstimos contraídos e dos desembolsos dos novos empréstimos concedidos (garantidos pelo orçamento geral) em 2008 e 2009.

Empréstimos a contrair e a conceder em 2008 e 2009

(em milhões EUR)

Instrumento	2008	2009
A. *Empréstimos CE e Euratom a contrair/conceder garantidos pelo orçamento geral*		
1. Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros		
Operações objecto de decisão:		
Líbano (*)	0	50
Subtotal		50
2. Empréstimos Euratom	17	
3. BOP	2 000	7 300
Subtotal	**2 017**	**7 300**
B. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento sob garantia do orçamento geral*		
1. Países em fase de pré-adesão	400	500
2. Mediterrâneo	1 080	1 080
3. Europa Oriental, Cáucaso Meridional e Rússia	1 300	999
4. Ásia e América Latina	440	450
5. República da África do Sul	130	140
Subtotal	**3 350**	**3 169**
Total geral	**5 367**	**10 519**

(*) Foram decididos 50 000 000 EUR em 17 de Dezembro de 2007. Estão planeados adiantamentos em 2009.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

D. **OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA EM CURSO**

QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(em milhões de EUR)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2008	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2008	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2009	2010	2009	2010	2008	2009	2010
1. *Euratom*										
1977	95,3	23,2								
1978	70,8	45,3								
1979	151,6	43,6								
1980	183,5	74,3								
1981	360,4	245,3								
1982	354,6	249,5								
1983	366,9	369,8								
1984	183,7	207,1								
1985	208,3	179,3								
1986	575,0	445,8								
1987	209,6	329,8								
1988										
1989										
1990										
1991										
1992										
1993										
1994										
1995										
1996										
1997										
1998										
1999										
2000										
2001	40,0	40,0	40,0			40,0	40,0	2,3	2,3	2,3
2002	40,0	40,0	37,8	1,5	4,0	36,3	32,3	1,8	1,6	1,1
2003	25,0	25,0	23,7	2,5	2,5	21,2	18,7	1,3	0,7	0,7
2004	65,0	65,0	65,0	1,8	3,5	63,2	59,7	3,1	2,7	1,9
2005	215,0	215,0	215,0			215,0	215,0	10,2	8,5	6,7
2006	51,0	51,0	51,0			51,0	51,0	2,4	2,1	1,5
2007	39,0	39,0	37,1	3,9	3,9	33,2	29,3	1,9	1,5	1,0
2008	15,8	15,8	15,8	1,7	1,7	14,1	12,4	0	0,5	0,3
Total	3 249,8	3 249,8	485,4	11,4	15,6	474,0	458,4	23,0	19,9	15,5

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

(em milhões de EUR)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2008	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2008	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2009	2010	2009	2010	2008	2009	2010
2. *Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS*										
1990	350,0	350,0								
1991	945,0	945,0								
1992	1 671,0	1 671,0								
1993	659,0	659,0								
1994	400,0	400,0								
1995	410,0	410,0								
1996	155,0	155,0								
1997	445,0	445,0	20,0	5,0	5,0	15,0	10,0	1,2	0,9	0,5
1998	153,0	153,0	72,5	25,0	25,0	47,5	22,5	5,3	2,9	1,3
1999	108,0	108,0	34,5	24,5	2,0	10,0	8,0	2,8	1,2	0,3
2000	160,0	160,0	80,0	40,0	40,0	40,0	0	5,2	2,3	0,8
2001	305,0	305,0	273,0			273,0	273,0	13,0	11,4	8,2
2002	12,0	12,0	12,0			12,0	12,0	0,5	0,5	0,4
2003	118,0	118,0	118,0		12,5	118,0	105,5	5,5	4,8	4,0
2004	10,0	10,0	10,0			10,0	10,0	0,5	0,5	0,3
2005	15,0	15,0	15,0			15,0	15,0	0,6	0,6	0,6
2006	19,0	19,0	19,0			19,0	19,0	0,9	0,8	0,6
Total	5 935,0	5 935,0	654,0	94,5	84,5	559,5	475,0	35,5	25,8	17,1
3. *Composição do total por divisas*										
EUR			1 139,4	105,9	100,0	1 033,5	933,4	58,5	45,7	32,6
Total			1 139,4	105,9	100,0	1 033,5	933,4	58,5	45,7	32,6

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

QUADRO 2 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(em milhões de EUR)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2008	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2008	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2009	2010	2009	2010	2008	2009	2010
1. *Euratom*										
1977	98,3	119,4								
1978	72,7	95,9								
1979	152,9	170,2								
1980	183,5	200,7								
1981	362,3	430,9								
1982	355,4	438,5								
1983	369,1	400,1								
1984	205,0	248,7								
1985	337,8	389,5								
1986	594,4	500,9								
1987	674,6	900,9								
1988	88,0	70,2								
1989										
1990										
1991										
1992										
1993										
1994	48,5	47,4								
1995										
1996										
1997										
1998										
1999										
2000										
2001	40,0	40,0	40,0			40,0	40,0	2,3	2,3	2,3
2002	40,0	40,0	37,8	1,5	4,0	36,3	32,3	1,8	1,5	1,0
2003	25,0	25,0	23,7	2,5	2,5	21,2	18,7	1,3	0,7	0,7
2004	65,0	65,0	65,0	1,8	3,5	63,2	59,7	3,0	2,7	1,9
2005	215,0	215,0	215,0	0		215,0	215,0	10,0	8,3	6,5
2006	51,0	51,0	51,0	0		51,0	51,0	2,4	2,1	1,5
2007	39,0	39,0	37,1	3,9	3,9	33,2	29,3	1,8	1,5	1,0
2008	15,8	15,8	15,8	1,7	1,7	14,1	12,4		0,5	0,3
Total	4 033,3	4 504,1	485,4	11,4	15,6	474,0	458,4	22,6	19,6	15,2

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

(em milhões de EUR)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2008	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2008	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2009	2010	2009	2010	2008	2009	2010
2. *Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS*										
1990	350,0	350,0								
1991	945,0	945,0								
1992	1 671,0	1 671,0								
1993	659,0	659,0								
1994	400,0	400,0								
1995	410,0	410,0								
1996	155,0	155,0								
1997	195,0	195,0	20,0	5,0	5,0	15,0	10,0	1,2	0,9	0,5
1998	403,0	403,0	72,5	22,0	22,0	50,5	28,5	3,2	2,4	1,0
1999	108,0	108,0	34,5	27,5	5,0	7,0	2,0	3,4	1,8	0,6
2000	160,0	160,0	80,0	40,0	40,0	40,0	0	5,2	2,4	0,8
2001	305,0	305,0	273,0	0	0	273,0	273,0	13,0	11,4	8,2
2002	12,0	12,0	12,0	0	0	12,0	12,0	0,5	0,5	0,4
2003	118,0	118,0	118,0	0	12,5	118,0	105,5	5,5	4,8	4,1
2004	10,0	10,0	10,0	0	0	10,0	10,0	0,5	0,4	0,3
2005	15,0	15,0	15,0	0	0	15,0	15,0	0,6	0,6	0,6
2006	19,0	19,0	19,0	0	0	19,0	19,0	0,4	0,4	0,3
Total	5 935,0	5 935,0	654,0	94,5	84,5	559,5	475,0	33,5	25,6	16,0
3. *Composição do total por divisas*										
EUR			1 139,4	105,9	100,1	1 033,5	933,4	56,1	45,2	31,2
Total			1 139,4	105,9	100,1	1 033,5	933,4	56,1	45,2	31,2

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Notas técnicas respeitantes aos quadros

Taxas de câmbio: os montantes da coluna 2, «Contravalor à data da assinatura», são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. No que respeita às operações de refinanciamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo em 1986), estando o montante de substituição convertido às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta afecta os valores anuais, mas é eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos à taxa de 31 de Dezembro de 2008.

Coluna 3, «Montante inicial recebido/desembolsado até 31 de Dezembro de 2008»: Exemplo: relativamente a «1986» aparece o total acumulado de todos os montantes recebidos até 31 de Dezembro de 2008 dos empréstimos assinados em 1986 (quadro 1), incluindo os refinanciamentos (razão pela qual até certo ponto se verifica uma dupla contabilização).

Coluna 4, «Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2008»: valores líquidos, sem duplicações devidas aos refinanciamentos, obtidos por dedução, da coluna 3, do total acumulado dos reembolsos já efectuados até 31 de Dezembro de 2008, incluindo os reembolsos ligados aos refinanciamentos (total não indicado nos quadros).

Coluna 7 = coluna 4 – coluna 5.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estados-Membros

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total dos recursos próprios (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	17 000 000	6 900 000	1 966 300 000	1 990 200 000	663 400 000	503 752 559	2 098 900 276	286 341 385	2 888 994 220	3,02	4 879 194 220
Bulgária	16 900 000	400 000	68 200 000	85 500 000	28 500 000	60 001 063	214 061 267	29 203 198	303 265 528	0,32	388 765 528
República Checa	3 900 000	3 400 000	239 700 000	247 000 000	82 333 333	245 526 145	875 945 106	119 500 358	1 240 971 609	1,30	1 487 971 609
Dinamarca	34 600 000	3 500 000	330 200 000	368 300 000	122 766 667	343 931 192	1 453 356 448	198 273 402	1 995 561 042	2,09	2 363 861 042
Alemanha	171 800 000	28 700 000	3 382 900 000	3 583 400 000	1 194 466 661	3 614 399 571	15 073 767 623	367 061 537	19 055 228 731	19,95	22 638 628 731
Estónia	900 000	8 600 000	27 400 000	36 900 000	12 300 000	29 358 373	104 739 653	14 289 053	148 387 079	0,16	185 287 079
Irlanda	700 000	0	258 700 000	259 400 000	86 466 667	279 021 635	995 444 440	135 802 993	1 410 269 068	1,48	1 669 669 068
Grécia	8 300 000	1 400 000	259 700 000	269 400 000	89 800 000	416 415 058	1 485 612 591	202 673 930	2 104 701 579	2,20	2 374 101 579
Espanha	37 700 000	6 500 000	1 402 000 000	1 446 200 000	482 066 667	1 814 349 321	6 472 917 211	883 064 383	9 170 330 915	9,60	10 616 530 915
França	113 100 000	32 700 000	1 311 300 000	1 457 100 000	485 700 000	3 215 679 805	11 837 434 721	1 614 915 911	16 668 030 437	17,45	18 125 130 437
Itália	150 700 000	4 700 000	1 759 100 000	1 914 500 000	638 166 667	2 184 628 599	9 412 566 207	1 284 104 478	12 881 299 284	13,48	14 795 799 284
Chipre	4 100 000	3 800 000	41 700 000	49 600 000	16 533 334	28 375 593	101 233 461	13 810 723	143 419 777	0,15	193 019 777
Letónia	1 500 000	800 000	31 900 000	34 200 000	11 400 000	41 314 306	147 393 932	20 108 141	208 816 379	0,22	243 016 379
Lituânia	3 000 000	900 000	49 900 000	53 800 000	17 933 333	55 904 916	199 914 892	27 273 286	283 093 094	0,30	336 893 094
Luxemburgo	700 000	0	22 000 000	22 700 000	7 566 667	51 258 300	182 870 370	24 947 996	259 076 666	0,27	281 776 666
Hungria	5 100 000	2 900 000	130 700 000	138 700 000	46 233 334	154 327 498	613 464 252	83 691 543	851 483 293	0,89	990 183 293
Malta	1 500 000	200 000	8 400 000	10 100 000	3 366 667	9 476 940	33 810 164	4 612 534	47 899 638	0,05	57 999 638
Países Baixos	249 200 000	7 300 000	1 859 500 000	2 116 000 000	705 333 333	980 578 541	3 561 544 595	86 727 225	4 628 850 361	4,85	6 744 850 361
Áustria	2 600 000	3 200 000	239 700 000	245 500 000	81 833 334	422 395 319	1 704 596 676	41 508 659	2 168 500 654	2,27	2 414 000 654
Polónia	41 300 000	14 000 000	420 700 000	476 000 000	158 666 667	620 346 501	2 213 163 417	301 929 675	3 135 439 593	3,28	3 611 439 593
Portugal	21 300 000	200 000	139 000 000	160 500 000	53 500 000	272 406 344	971 843 567	132 583 256	1 376 833 167	1,44	1 537 333 167
Roménia	35 100 000	1 100 000	209 300 000	245 500 000	81 833 334	197 712 411	842 088 170	114 881 443	1 154 682 024	1,21	1 400 182 024
Eslovénia	500 000	0	106 100 000	106 600 000	35 533 334	62 118 540	221 615 628	30 233 797	313 967 965	0,33	420 567 965
Eslováquia	1 300 000	2 300 000	114 600 000	118 200 000	39 400 000	89 183 103	385 343 139	52 570 238	527 096 480	0,55	645 296 480
Finlândia	8 400 000	800 000	158 300 000	167 500 000	55 833 334	274 035 299	1 161 297 766	158 429 447	1 593 762 512	1,67	1 761 262 512
Suécia	22 400 000	2 800 000	470 900 000	496 100 000	165 366 667	497 476 661	2 107 259 126	51 313 898	2 656 049 685	2,78	3 152 149 685
Reino Unido	449 900 000	9 700 000	2 647 600 000	3 107 200 000	1 035 733 333	3 152 143 715	11 441 937 834	– 6 279 852 489	8 314 229 060	8,70	11 421 429 060
Total	**1 403 500 000**	**146 800 000**	**17 655 800 000**	**19 206 100 000**	**6 402 033 333**	**19 616 117 308**	**75 914 122 532**	**0**	**95 530 239 840**	**100,—**	**114 736 339 840**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (114 736 339 840 + 1 359 722 489 = 116 096 062 329 = 116 096 062 329).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (114 736 339 840) / (12 984 373 100 000) = 0,88 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.